

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA**

Carlos Eduardo Piassini

**IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO RIO GRANDE DO SUL E
CIDADANIA: NATURALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍ-
TICA, 1824-1889**

Santa Maria, RS
2021

Carlos Eduardo Piassini

**IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO RIO GRANDE DO SUL E CIDADANIA:
NATURALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, 1824-1889**

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutor em História**.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Medianeira Padoin

Santa Maria, RS
2021

Piassini, Carlos Eduardo
Imigração alemã no Rio Grande do Sul e cidadania:
naturalização e participação política, 1824-1889 / Carlos
Eduardo Piassini.- 2021.
372 p.; 30 cm

Orientadora: Maria Medianeira Padoin
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em História, RS, 2021

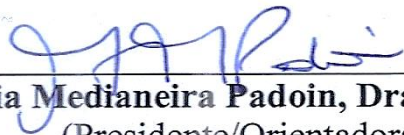
1. Imigração Alemã 2. Naturalização 3. Cidadania 4.
Participação Política 5. Eleições Império I. Padoin, Maria
Medianeira II. Título.

Carlos Eduardo Piassini

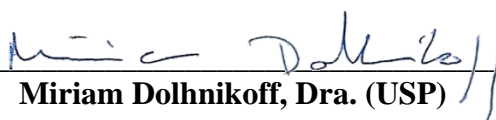
**IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO RIO GRANDE DO SUL E CIDADANIA:
NATURALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, 1824-1889**

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutor em História**.

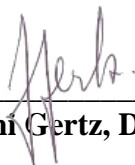
Aprovado em 20 de Agosto de 2021:



Maria Medianeira Padoin, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)



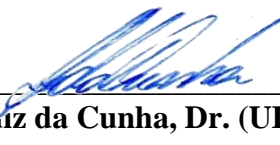
Miriam Dolhnikoff, Dra. (USP)



René Ernaini Gertz, Dr. (UFRGS)



Marcos Antônio Witt, Dr. (Unisinos)



Jorge Luiz da Cunha, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS
2021

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à Universidade Federal de Santa Maria, instituição pública de excelência na qual tive a honra de estar durante tantos anos. Deixo toda a minha admiração e respeito a ela, reconhecendo o papel fundamental que teve em minha formação acadêmica e humana. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFSM), pela confiança, oportunidades e experiências.

Agradeço à CAPES, pela concessão de bolsa de doutoramento durante boa parte de meu período de curso, pois ela foi essencial para que eu pudesse me dedicar ao intenso trabalho que a pesquisa exige, bem como para adquirir material de consulta, realizar viagens a eventos acadêmicos e pesquisas em arquivos. Do mesmo modo, a concessão de bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES) me possibilitou uma das mais incríveis experiências que já tive, que foi o período de seis meses (novembro de 2018 a abril de 2019) em que estive junto à Universidade de Coimbra, em Portugal, sob tutoria do Prof. Dr. João Paulo Avelãs Nunes, a quem agradeço com carinho pela recepção, atenção e orientação. Participei de disciplinas do Doutorado em História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, que foram fundamentais para que eu definisse o objeto de estudo desta tese, ampliasse meu olhar sobre a História e conhecesse pesquisadores e pesquisadoras de diferentes países. Deixo um grande abraço aos amigos que fiz durante essa experiência, sobretudo Maristela, Orlando, Senyra, Carolina, Kylda e Tiago.

Dedico especial agradecimento às instituições de pesquisa que guardam a História do Rio Grande do Sul e permitiram o acesso as fontes documentais para o desenvolvimento desta tese: o Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul; o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul; o Museu da Comunicação Hipólito José da Costa; o Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; e o Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da Univates.

Agradeço a todos os professores que passaram por minha trajetória, pois reconheço o profissionalismo e o brilhante trabalho de cada um deles. Destaco minha profunda admiração e gratidão à Profa. Medianeira, minha orientadora há anos e cuja energia, motivação, criatividade, liderança, experiência e amizade levo como referências. Todas as oportunidades que tive eu devo a incansável ajuda que ela me deu e levarei sempre comigo nossa parceria e confiança, guiado pelo seu exemplo de que independentemente das dificuldades que apareçam no caminho, é preciso seguir em frente!

Deixo meu agradecimento aos professores que aceitaram o convite de compor minha banca de tese, o Prof. Dr. René Ernaini Gertz, a Profa. Dra. Miriam Dolhnikoff, O Prof. Dr. Marcos Antônio Witt e o Prof. Jorge Luiz da Cunha, grandes referências acadêmicas cujo aceite me deixou contente e honrado.

Agradeço aos amigos que estiveram comigo durante o período de doutoramento, tornando mais leve essa que é uma trajetória intensa e que deixa marcas. Ninguém saí o mesmo que entrou. Levo comigo os bons momentos, de brincadeiras, risadas, conversas, viagens de estudo, orientações coletivas, apoio mútuo nos momentos difíceis. Foi muito bom compartilhar essas experiências.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a minha família, pela compreensão da ausência, pelo apoio e por acreditarem que sou capaz, não medindo esforços em me ajudar. Em especial, agradeço minha namorada, Paula, que me apoiou e deu forças em todos os momentos, tornando mais fácil o caminho.

RESUMO

IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO RIO GRANDE DO SUL E CIDADANIA: NATURALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, 1824-1889

AUTOR: Carlos Eduardo Piassini
ORIENTADORA: Maria Medianeira Padoin

Esta tese aborda a participação política de teuto-brasileiros estabelecidos no Rio Grande do Sul entre 1824 (com a chegada dos primeiros imigrantes alemães naquela província) e 1889 (com o fim do período imperial brasileiro), o que envolveu questões como a naturalização e a representação política. Dentro do processo de construção da cidadania, no séc. XIX, os direitos políticos eram vistos como uma concessão que exigia o atendimento de critérios para o seu exercício. Em relação aos estrangeiros, a naturalização era o primeiro passo para o acesso a esses direitos. A obtenção da cidadania brasileira esteve marcada pela percepção de que determinados estrangeiros eram considerados desejáveis, como foi o caso dos imigrantes alemães. Nesse sentido, decretos e leis ampliaram e facilitaram a naturalização para esse grupo durante o Império. Ao mesmo tempo, antes de 1881, os estrangeiros naturalizados apenas não poderiam ocupar os cargos eleitorais de maior expressão (deputados e senadores), restrição que não se aplicava aos demais teuto-brasileiros. Assim, eles participaram politicamente como votantes, eleitores, membros das juntas de qualificação e das mesas eleitorais e em cargos eletivos como os de vereadores e juízes de paz. Essa participação política passou por um processo de ampliação à medida que elementos que a dificultavam foram sendo superados, em duas fases distintas: a primeira entre 1824 e 1850, em que havia pouca participação política eleitoral e a segunda, entre 1851 e 1889, em que houve constante aumento da presença alemã. A década de 1880 se caracterizou como o momento de maior expressão da presença alemã no cenário político da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, uma vez que após a promulgação da Lei Saraiva (1881), que permitiu a elegibilidade de acatólicos e estrangeiros naturalizados como deputados e senadores, cinco alemães naturalizados brasileiros (Haensel, Bartholomay, Koseritz, Brügggen e Kahlden) foram eleitos como deputados provinciais da Assembleia Legislativa. Esse grupo representou as regiões de colonização alemã e italiana e atuou em defesa de seus interesses, bem como, estiveram inseridos nas disputas político-partidárias daquele contexto. A presente tese trata de temas da atualidade e trouxe contribuições importantes para os estudos das eleições brasileiras no séc. XIX. Esta pesquisa foi realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH/UFSM), na Linha de Pesquisa “Fronteira, Política e Sociedade”, vinculada a área de concentração “História, Poder e Cultura” e contou com bolsa Demanda Social e de Doutorado Sanduíche no Exterior, ambas concedidas pela CAPES.

Palavras-chave: Imigração Alemã. Naturalização. Cidadania. Participação Política.

ABSTRACT

GERMAN IMMIGRATION IN RIO GRANDE DO SUL AND CITIZENSHIP: NATURALIZATION AND POLITICAL PARTICIPATION, 1832-1889

AUTHOR: Carlos Eduardo Piassini
ADVISOR: Maria Medianeira Padoin

This thesis addresses the political participation of German-Brazilians established in Rio Grande do Sul between 1824 (with the arrival of the first German immigrants in that province) and 1889 (with the end of the Brazilian imperial period), involving issues such as naturalization and political representation. Within the process of building citizenship, in the nineteenth century, political rights were seen as a concession that required meeting criteria for their exercise. In relation to foreigners, naturalization was the first step towards accessing these rights. Obtaining Brazilian citizenship was marked by the perception that certain foreigners were considered desirable, as was the case with German immigrants. In this sense, decrees and laws expanded and facilitated naturalization for this group during the Brazilian Empire. Before 1881, naturalized foreigners could not occupy the most significant electoral positions (deputies and senators), a restriction that did not apply to other German-Brazilians, but they could participate in local politics. Thus, they participated politically as voters, members of the qualification boards and polling stations, and in elected positions such as councilors and local judges. This political participation went through a process of expansion as elements that made it difficult were overcome, in two distinct phases: the first between 1824 and 1850, when there was little electoral political participation and the second, between 1851 and 1889, in that there was a steady increase in the German presence. The decade of 1880 was characterized as the moment of greatest expression of the German presence in the political scenario of the Province of São Pedro do Rio Grande do Sul, since after the enactment of the Lei Saraiva (1881), which allowed the eligibility of non-Catholics and foreigners naturalized as deputies and senators, five naturalized Brazilian Germans (Haensel, Bartholomay, Koseritz, Brügggen and Kahlden) were elected as provincial deputies. This group represented the regions of German and Italian colonization and acted in defense of their interests, as well as being inserted in the political-partisan disputes in that context. This thesis deals with current issues and brought important contributions to the studies of Brazilian elections in the nineteenth century. This research was developed in the Graduate Programme/Phd in History of the University of Santa Maria/UFSM and received a Social Demand scholarship and a Sandwich Doctorate Abroad scholarship, both granted by CAPES.

Keywords: German Immigration. Naturalization. Citizenship. Political Participation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889.....	124
Figura 02 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889 – aproximação das regiões Litoral, Paranhana, Vale dos Sinos, Hortênsias, Metropolitana, Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo.....	125
Figura 03 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889 – aproximação das regiões Central, Jacuí Centro e Missões.....	126
Figura 04 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889 – aproximação da região Sul.....	126
Figura 05 – Regiões de colonização alemã no Rio Grande do Sul, 1824-1889.	127
Figura 06 – Avanço da colonização alemã na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por décadas, entre 1824-1889.....	128
Figura 07 – Círculos Eleitorais da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul a partir de 1872.....	229
Figura 08 – Exposição Brasileira-Alemã de 1881, em Porto Alegre.....	241
Figura 09 – Crítica à distribuição de prêmios da Exposição Brasileira-Alemã...	252
Figura 10 – Charge do incêndio da Exposição Brasileira-Alemã.....	253
Figura 11 – Capa de “O Século” ilustrando a derrota eleitoral de Koseritz em Porto Alegre, 1882.....	257
Figura 12 – Charge de “O Século” – Koseritz em campanha política na região e colonização alemã.....	258
Figura 13 – Crítica a aliança entre Koseritz e Silveira Martins.....	259
Figura 14 – Maioria liberal da Assembleia Provincial Legislativa do Rio Grande do Sul em 1889.....	296

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 –	Estatística da entrada de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul (1824-1889)	42
Quadro 02 –	Estatística do número de colônias alemãs fundadas entre 1824 e 1889.....	43
Quadro 03 –	Entrada por década de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul entre 1824 e 1889.....	46
Quadro 04 –	Relação aproximada entre a população total do Rio Grande do Sul e a população de teuto-brasileiros, 1830 a 1869.....	48
Quadro 05 –	Crescimento do número de naturalizações após a promulgação da Lei n. 1.950 de 12 julho de 1871.....	65
Quadro 06 –	Principais Decretos e Leis do Império do Brasil sobre o tema da Naturalização.....	65
Quadro 07 –	Quantidade de naturalizações concedidas no Império do Brasil por ano e de acordo com a nacionalidade do naturalizado entre 1862 e 30 de abril de 1889.....	68
Quadro 08 –	Quantidade de portugueses que deixaram Portugal com destino ao Brasil (1855-1889)	70
Quadro 09 –	Quantidade de naturalizações concedidas no Império do Brasil segundo o local de residência do solicitante entre 1862 e 30 de abril de 1889.....	71
Quadro 10 –	Naturalizações concedidas pelo Governo Geral e pelos Presidentes de Província de todo o Império do Brasil no período de maio de 1882 a abril de 1889.....	73
Quadro 11 –	Profissões declaradas pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889.....	74
Quadro 12 –	Estado civil declarado pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889.....	76
Quadro 13 –	Religião declarada pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889.....	77
Quadro 14 –	Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889.....	117
Quadro 15 –	Legenda dos mapas das figuras 1 a 4.....	122
Quadro 16 –	Sistemas eleitorais e eleições para a Assembleia Geral do Império do Brasil (1824-1889)	147
Quadro 17 –	Os estrangeiros na legislação eleitoral do Império do Brasil, 1822-1889.....	148
Quadro 18 –	Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847-1850.....	150
Quadro 19 –	Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1851-1856.....	151
Quadro 20 –	Presença de indivíduos de origem alemã na Câmara Municipal de Santa Maria, 1858-1889.....	153
Quadro 21 –	Eleitores do Primeiro Distrito Eleitoral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul por Freguesias, 1863.....	163
Quadro 22 –	Qualificação de votantes da Paróquia de Nossa Senhora da Madre de Deus, Porto Alegre, 1865.....	165

Quadro 23 –	Composição das legislaturas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846 a 1871.....	168
Quadro 24 –	Composição das Legislaturas da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, 1846 a 1889.....	169
Quadro 25 –	Qualificação de Votantes da Paróquia de São Miguel, Picada dos Dois Irmãos, em 1865.....	175
Quadro 26 –	Qualificação de votantes da Paróquia de São José de Taquari, 1863-1866.....	179
Quadro 27 –	Constituição das Mesas Eleitorais do Colégio Eleitoral de São João da Cachoeira no ano de 1869.....	183
Quadro 28 –	Presença de indivíduos de origem alemã em qualificações de votantes na década de 1860 em algumas localidades do Rio Grande do Sul.....	185
Quadro 29 –	Votantes Qualificados de Origem Alemã na Paróquia de Taquari, 1873 a 1875.....	187
Quadro 30 –	Eleitores de Origem Alemã do Colégio Eleitoral de Porto Alegre, 1873.....	189
Quadro 31 –	Votantes Qualificados de Origem Alemã da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, 1876 a 1880.....	196
Quadro 32 –	Presença Alemã na Câmara de Vereadores de São João da Cachoeira, 1861-1890.....	198
Quadro 33 –	Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1862 e 1889, por meio de concessão do Governo Geral e de Autorizações Legislativas (Lei de 23 de outubro de 1832; Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871)	209
Quadro 34 –	Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1884 e 1889, por meio de concessão dos presidentes de Província (Relatórios do Ministério do Império)	211
Quadro 35 –	Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1879 e 1889, por meio de concessão dos Presidentes de Província	212
Quadro 36 –	Alemães naturalizados no Rio Grande do Sul de acordo com o local da naturalização, 1879-1889.....	214
Quadro 37 –	Resultado das eleições de 1881 para deputados à Assembleia Geral no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul.....	235
Quadro 38 –	Resultado das eleições de 1884 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul.....	273
Quadro 39 –	Resultado das eleições de 1886 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul.....	282
Quadro 40 –	Resultado das eleições de 1888 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul.....	297

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHMCS	Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul
AHRGS	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
CMDPU	Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da Univates
COREDE	Conselhos Regionais de Desenvolvimento
CPG NP	Centro de Pesquisas Genealógicas de Nova Palma – RS
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MALRGS	Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
MCHJC	Museu da Comunicação Hipólito José da Costa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	AS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS TEUTO-BRASILEIROS NO SÉC. XIX.....	29
2.1	RESTRICÇÕES OU POSSIBILIDADES?.....	29
2.2	AS FASES DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ELEITORAL DOS TEUTO-BRASILEIROS NO SÉC. XIX.....	36
2.3	A LEGISLAÇÃO DO PERÍODO IMPERIAL E A NATURALIZAÇÃO..	53
3	O ESPAÇO TEUTO-BRASILEIRO.....	79
3.1	O ESTABELECIMENTO DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ NO RIO GRANDE DO SUL.....	80
3.2	A PEQUENA PROPRIEDADE.....	84
3.3	DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO TEUTO-BRASILEIRO.....	91
3.4	O ESPAÇO TEUTO-BRASILEIRO EM MAPAS.....	115
4	OS TEUTO-BRASILEIROS NAS ELEIÇÕES DO IMPÉRIO.....	130
4.1	OS ESTRANGEIROS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL DO IMPÉRIO DO BRASIL.....	131
4.2	A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ELEITORAL DOS TEUTO-BRASILEIROS.....	149
4.2.1	A presença teuto-brasileira na política eleitoral durante a década de 1850.....	149
<i>4.2.1.1</i>	<i>O Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein.....</i>	<i>158</i>
4.2.2	A presença teuto-brasileira na política eleitoral durante a década de 1860.....	163
4.2.3	A presença teuto-brasileira na política eleitoral durante a década de 1870.....	187
5	OS TEUTO-BRASILEIROS NA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO SUL.....	199
5.1	SINIMBU E SARAIVA: A ÚLTIMA REFORMA ELEITORAL DO IMPÉRIO.....	199
5.2	O ALISTAMENTO DE ELEITORES DE ORIGEM ALEMÃ NA DÉCADA DE 1880.....	206
5.3	OS TEUTO-BRASILEIROS NA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO SUL: POLÍTICA NO SÉC. XIX.....	218
5.3.1	A dinâmica política da primeira eleição após a reforma eleitoral de 1881.....	223
5.3.2	A Legislatura de 1881-1882: Frederico Guilherme Bartholomay e Frederico Haensel.....	243
5.3.3	A Legislatura de 1883-1884: Frederico Haensel e Carlos von Koseritz.....	255
5.3.4	A Legislatura de 1885 a 1886: Frederico Haensel e Carlos von Koseritz.....	272

5.3.5	A Legislatura de 1887-1888: Frederico Haensel, Carlos von Koseritz, Wilhelm ter Brüggem e Carlos von Kahlden.....	282
5.3.6	A Legislatura de 1889: Frederico Haensel, Carlos von Koseritz e Carlos von Kahlden.....	295
	CONCLUSÃO.....	305
	REFERÊNCIAS.....	318
	ANEXO A – MAPA DO TERRITÓRIO ALEMÃO APÓS O CONGRESSO DE VIENA, 1815.....	345
	ANEXO B – MAPA CONTENDO PARTE DAS COLÔNIAS ALEMÃS ESTABELECIDAS NO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO IMPERIAL (1824-1889).....	346
	ANEXO C – LISTAGEM DAS COLÔNIAS ALEMÃS FUNDADAS NO RIO GRANDE DO SUL ENTRE 1824 E 1889.....	347
	ANEXO D - PRINCIPAIS LEIS E DECRETOS DO IMPÉRIO (1822-1889) RELACIONADOS A NATURALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE ESTRANGEIROS.....	349

1 INTRODUÇÃO

A presente tese, que tem por temática central a participação política de teuto-brasileiros estabelecidos no Rio Grande do Sul entre 1824 (com a chegada dos primeiros imigrantes alemães naquela Província) e 1889 (com a promulgação da República e o fim do período imperial brasileiro), pretendeu demonstrar como foi construído o processo de ampliação desta participação, acompanhando o processo de construção da cidadania, que envolveu questões como a naturalização e a representação política.

Nesse sentido, creio ser mister registrar que a escolha do tema da pesquisa está alinhada com minha trajetória acadêmica. Desde a Graduação¹, em meu trabalho de Final de Curso, realizei investigações voltadas às migrações europeias para o Rio Grande do Sul, sobretudo a de imigrantes alemães. Inicialmente, estudei a biografia do diretor da colônia Provincial de imigração alemã de Santo Ângelo,² Carlos von Kahlden (1831-1910), que ocupou o cargo durante 25 anos, tornando-se uma figura proeminente na região do atual município de Cachoeira do Sul.³ Chamou minha atenção o fato dele ter migrado para o Brasil como Alferes de Infantaria da Legião Alemã dos *Brummer*, um grupo de aproximadamente 1800 mercenários contratados em território alemão pelo agente brasileiro Rego Barros e seus representantes para engrossar as forças militares do governo imperial brasileiro na Guerra contra Oribe e Rosas (1851-1852).

A investigação da atuação bélica e posterior permanência de parte importante desse contingente no Rio Grande do Sul, levou-me a identificar que quatro *Brummer* atuaram como deputados provinciais na década de 1880: além do Barão von Kahlden, os alemães Frederico Hensel, Guilherme ter Brügggen e Carlos von Koseritz, o que somente foi possível com a promulgação da Lei Saraiva em 1881, que estendeu aos estrangeiros naturalizados e aos acatólicos a

¹ Durante a Graduação em História (Licenciatura e Bacharelado) realizei pesquisa de iniciação científica como bolsista PROBIC/FAPERGS para o projeto “Conceitos de República e Federalismo na Revolução Farroupilha (1835-1845) no contexto do processo de construção dos Estados Nacionais e da nação na região fronteiriça platina”, quando investiguei a participação de indivíduos oriundos da Península Itálica na Revolução Farroupilha (1835-1845), e passei a integrar o Grupo de Pesquisa CNPq/UFSM “História Platina: sociedade, política e instituições”.

² A colônia alemã de Santo Ângelo foi fundada em 1855 e recebeu os primeiros colonos de origem alemã em 1857. Não se deve confundí-la com Santo Ângelo, nas Missões. Ela estava localizada na região central do Rio Grande do Sul, seu território corresponde atualmente, em parte ou na totalidade, ao dos municípios sul-rio-grandenses de Agudo, Paraíso do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Cachoeira do Sul, Dona Francisca, Restinga Seca e Nova Palma (PIASSINI, 2014; GIMENO, 2014).

³ O Barão von Kahlden foi agrimensor, delegado de polícia, diretor colonial e vereador de São João da Cachoeira. Atuou na compra e venda de terras, sobretudo daquelas próximas da colônia Santo Ângelo, aproveitando-se da experiência como agrimensor naquela região. Ainda, atuou no comércio de escravizados. Em relação a sua biografia, ver mais em PIASSINI, Carlos Eduardo. **A Biografia de um Barão: Karl von Kahlden, o Diretor da colônia Santo Ângelo, 1857-1882.** Monografia (Curso de História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2014.

elegibilidade como deputados gerais, provinciais e senadores, cargos até então restritos aos brasileiros natos. Desse modo, durante meu mestrado, investiguei como esses indivíduos atuaram politicamente antes de chegarem na Assembleia Legislativa Provincial.⁴

Eles atuaram, sobretudo, em espaços relacionados às demandas do grupo de origem alemã: em empregos públicos, no comércio, na imprensa, na maçonaria, na representação diplomática, em sociedades de beneficência, em sociedades de recreação e desporto e em cargos eletivos a nível local. Desse modo, tornaram-se figuras destacadas na sociedade sul-rio-grandense da segunda metade do séc. XIX (PIASSINI, 2017).

A partir dessas considerações, passei a me questionar sobre Kahlden, Koseritz, Haensel, Brügggen e, além deles, Frederico Bartholomay,⁵ alemão naturalizado que também foi eleito como deputado provincial na década de 1880, se haviam sido eleitos e se atenderam, ou não, as demandas das regiões que os elegeram para seus mandatos no Legislativo. A intenção era compreender de que modo a população de origem alemã se via, ou não, representada na Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul.

Além disso, registro a importância que teve em minha trajetória no doutoramento para o desenvolvimento da presente tese, duas importantes experiências acadêmicas: a participação no seminário “O Federalismo no Brasil Império”,⁶ quando tive maior contato com os estudos desenvolvidos pela Profa. Dra. Miriam Dolhnikoff em relação ao sistema eleitoral e representativo do Império brasileiro (1822-1889) e refleti sobre como a cidadania e a representação política eram compreendidas no séc. XIX e quais as consequências desse panorama para a participação política eleitoral dos teuto-brasileiros; e o período de doutoramento sanduíche na Universidade de Coimbra, entre novembro de 2018 e abril de 2019, contando com bolsa CAPES, via Edital 47/2017, sob orientação do Prof. Dr. João Paulo Avelãs Nunes, onde modifiquei o projeto original e cheguei as ideias desenvolvidas na presente tese.

⁴ Para mais informações ver: PIASSINI, Carlos Eduardo. **A Participação Política de Imigrantes Germânicos no Rio Grande do Sul: Os Brummer** Kahlden, Haensel, Koseritz e Ter Brügggen, 1851-1881. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2016. Parte de minha dissertação foi publicada como livro, a partir de um convênio entre o Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal de Santa Maria: PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os deputados provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brügggen e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2017.

⁵ Diferentemente de seus colegas parlamentares de origem alemã, Bartholomay não veio para o Brasil como *Brummer*, ainda assim, figurou como um dos componentes do primeiro grupo de estrangeiros naturalizados de origem alemã a chegar ao cargo de deputado provincial no Rio Grande do Sul (PIASSINI, 2017).

⁶ Evento Satélite da 33ª Jornada Acadêmica Integrada da Universidade Federal de Santa Maria, RS, o Seminário “O Federalismo no Império do Brasil”, ocorreu entre os dias 22 e 26 de outubro de 2018, no Centro de Ciências Sociais e Humanas, como atividade do Grupo de Pesquisa CNPq/UFSM “História Platina: sociedade, poder e instituições”.

A experiência na Universidade de Coimbra e as orientações que lá tive foram fundamentais para que eu repensasse meu objeto de pesquisa e chegasse na presente tese.⁷ Diferentemente do que ocorre em grande parte dos programas de pós-graduação brasileiros, em que há a apresentação e defesa de um projeto de pesquisa com um objeto definido para a obtenção de aprovação para o ingresso dos discentes, no doutoramento em História da Universidade de Coimbra esse processo acontece durante o curso. Os discentes apenas escolhem um grande período histórico (medieval, moderno ou contemporâneo), no qual sua pesquisa deverá estar inserida e, após conferências e palestras com os mais diferentes temas, formulam seu objeto de pesquisa junto com os orientadores. Eu tive a oportunidade de experimentar essa etapa, o que resultou na modificação de minha intenção inicial de pesquisa e na definição do que investiguei no doutorado, de modo que desloquei meu olhar para a questão da naturalização e suas implicações à participação política eleitoral de alemães naturalizados brasileiros durante o séc. XIX e sua relação com a construção da própria cidadania.

Ao mesmo tempo, ampliei o período histórico em estudo. Inicialmente, eu pretendia restringir meu olhar sobre apenas uma década, mas com a influência de meu orientador no exterior e da vivência no meio acadêmico português, estendi o recorte temporal para uma duração muito mais longa, de 65 anos, o que me permitiu identificar as transformações ocorridas no processo de ampliação da participação política dos teuto-brasileiros nas eleições do Império. Assim, minha experiência no doutorado sanduíche foi fundamental para a construção do modo como a tese se apresenta, tanto na forma quanto no conteúdo.

A partir da trajetória de pesquisa bibliográfica e do contato com diferentes fontes históricas, constatei a carência de análises mais profundas em relação a questão da naturalização de estrangeiros no Brasil oitocentista e suas consequências na vida política do Rio Grande do Sul. Ao mesmo tempo, identifiquei que há muito por fazer quando se trata de estudos preocupados com a participação política eleitoral dos teuto-brasileiros durante os sécs. XIX e XX. A cidadania, a naturalização, a participação e a representação política são temas relacionados e que ainda não foram suficientemente trabalhados pela historiografia da imigração e colonização alemã no Brasil.

⁷ A partir das disciplinas cursadas, das orientações com o Prof. Dr. João Paulo Avelãs Nunes e da pesquisa nas Bibliotecas da Universidade de Coimbra, foram realizadas leituras que me fizeram refletir e definir meu objeto de pesquisa, tornando fundamental o período de doutoramento sanduíche no exterior. Para esse processo contribuíram os seguintes autores: José Marnoco e Sousa (1913); Irene Vaquinhas (2014); Guy Bourdê e Hervé Martin (1983); Jorge Fernandes Alves (2002); David Vital (2009); Maria Ioannis Bragança e José Carlos Marques (2001); João Paulo Avelãs Nunes (2000); Raymond Quivy e Campenhoudt Luc van (1995); Manuel Meirinho Martins (2009); Enzo Traverso (2012); Joel Serrão (1982).

A reflexão sobre esses temas me levou às seguintes indagações: durante o séc. XIX, como era entendida a relação entre direitos políticos e cidadania, quem eram os cidadãos brasileiros e quem, de fato, exercia os direitos políticos? Quais os requisitos exigidos aos estrangeiros para participarem da política eleitoral e como se dava a questão da naturalização? Quais os principais obstáculos que os teuto-brasileiros encontraram e como participaram da vida política e eleitoral no Rio Grande do Sul? Essas questões estão relacionadas com a grande preocupação que norteia esta tese: como se deu a participação política eleitoral dos teuto-brasileiros em meio a construção da cidadania no séc. XIX?

De modo geral, a historiografia que trata do tema conta com alguns estudos que consideram praticamente nula a presença política de teuto-brasileiros antes da promulgação da Lei Saraiva (1881). Alegam, para tanto, que as colônias alemãs teriam experimentado pouca integração com a sociedade receptora; que a população de origem alemã teria adotado uma atitude passiva diante da política brasileira como consequência da cultura política trazida do território alemão, onde não eram cidadãos, mas súditos; que a hegemonia dos latifundiários nas esferas de poder teria dificultado sua introdução no meio político e que a legislação eleitoral do Império teria instaurado obstáculos para sua participação política.⁸

Outros trabalhos concordam que houve pouca participação política eleitoral dos teuto-brasileiros nos primeiros anos da colonização no Rio Grande do Sul, no entanto, esse cenário teria se modificado ao longo da segunda metade do séc. XIX com a chegada dos *Brummer* e do desenvolvimento econômico das colônias alemãs. Ainda assim, essa presença apenas teria alcançado destaque na década de 1880, com a eleição dos cinco deputados provinciais naturalizados brasileiros.⁹ Esses dois grupos da historiografia construíram uma percepção que atribuí grande passividade ao grupo de origem alemã em relação a participação política eleitoral.

Nos últimos anos, novos estudos procuraram tratar de aspectos da participação política dos teuto-brasileiros desvinculada de questões partidárias e eleitorais. Marcos Justo Tramontini (2000), demonstra como os colonos alemães de São Leopoldo agiram na garantia de suas reivindicações, mesmo sem uma representação política eleitoral da região e contesta o isolamento das colônias alemãs, destacando o contato de sua população com a sociedade receptora e sua relação com o Estado brasileiro, de modo que teriam atuado politicamente por meio da reivindicação e protestos para o atendimento de suas necessidades e interesses. Prosseguindo com

⁸ Dentre os autores que compartilham dessa perspectiva, na totalidade ou em partes, destacam-se Aurélio Porto (1996), José Fernando Carneiro (1959), Jean Roche (1969) e Sandra Jatahy Pesavento (1992).

⁹ Dentre os autores que compartilham dessa perspectiva, na totalidade ou em partes, destacam-se Emílio Willems (1946), Ana Elisete Motter (1998) e Silvana Krause (2014).

esta perspectiva, Marcos Antonio Witt (2001) encontrou em dados empíricos significativa prática política entre os colonos alemães do Litoral Norte do Rio Grande do Sul e de São Leopoldo. O fracionamento político ocorrido ali permitiu o surgimento de uma disputa entre nacionais e indivíduos de origem alemã por pequenas benesses capazes de os projetar politicamente frente aos demais.

A contribuição desta tese para essa discussão se dá por meio do entendimento de que os teuto-brasileiros participaram da vida política eleitoral do Rio Grande do Sul, durante o Império, na medida em que os elementos que dificultavam essa ação foram sendo superados. Assim, sua participação não foi nula e eles não foram politicamente apáticos, mas percorreram um caminho de construção da cidadania com a conquista de direitos políticos cujo ápice ocorreu com a promulgação da Lei Saraiva (1881).

Ao mesmo tempo, destaca-se o tema da naturalização, pouco contemplada pela historiografia, mas fundamental para compreender como o grupo de origem alemã ampliou sua presença no meio político eleitoral ao longo do séc. XIX, uma vez que, o primeiro passo para um estrangeiro acessar direitos políticos era a obtenção da cidadania brasileira. Nesse sentido, alguns trabalhos têm afirmado que aquele era um processo demorado, complicado, caro e pouco atrativo aos imigrantes alemães que, muitas vezes, viam nele desvantagens, como a perda da proteção dos cônsules.¹⁰ Os meios institucionais para a garantia de seus direitos residiram, assim, nas diretorias das colônias, na comissão de Medição de Terras, na Inspetoria Geral de Terras e Colonização e nos Consulados e Vice-Consulados.

De acordo com Ana Elisete Motter (1998, p. 10):

Aos imigrantes, os direitos de cidadania foram restringidos desde o início do processo migratório, quando a naturalização era extremamente dificultada e o Estado, por adotar o catolicismo como credo oficial e considerar a religião evangélico/luterana, professada pela maioria dos imigrantes alemães como tolerada, diminuía os direitos religiosos da mesma. Vivendo uma situação que lhes conferia cidadania de segunda classe, os imigrantes alemães e seus descendentes tinham mais um agravante que os impedia de exercer os direitos de cidadania de forma plena, pois, pelo fato de manterem a utilização da língua alemã e terem costumes que os diferenciavam da sociedade nacional, [...] foram, desde o início do processo migratório, acusados pelas autoridades políticas de serem refratários à efetiva integração na vida nacional.

A partir dessa perspectiva, a população de origem alemã teria encontrado barreiras na legislação do Império para sua atuação política e, no caso dos imigrantes, sua naturalização, situação que teria perdurado durante 65 anos, entre 1824, quando chegaram as primeiras levas

¹⁰ Dentre os autores que compartilham dessa perspectiva, na totalidade ou em partes, destacam-se Emílio Willems (1946), Sandra Jatahy Pesavento (1992), Ana Elisete Motter (1998) e Adonis Valdir Fauth (2005).

de colonos alemães em São Leopoldo e 1881, com a promulgação da Lei Saraiva, que teria modificado esse cenário. Aos acatólicos, as restrições eram ainda maiores, uma vez que, durante grande parte do séc. XIX, os registros oficiais foram os atos religiosos da Igreja Católica (batizados, casamentos etc.). Como parte considerável do grupo de origem alemã era protestante, teria sido afetada por aquelas condições.

Outra perspectiva não nega as dificuldades encontradas frente as determinações da legislação, mas aponta outros caminhos. Segundo Cássila Cavaler Pessoa de Mello (2018), ao tratar da questão da cidadania no séc. XIX, sobretudo em relação aos imigrantes portugueses estabelecidos na Província de Santa Catarina, a naturalização se apresentou como uma possibilidade e, muitas vezes, como uma escolha. Apesar das dificuldades enfrentadas pelos estrangeiros frente a sua situação de não cidadãos, houve aqueles que optaram por permanecer assim, uma vez que a obtenção da cidadania envolvia direitos, mas também deveres. Ao mesmo tempo, a limitação da atuação dos estrangeiros em diferentes esferas da vida pública fez parte da construção da soberania nacional e uma resposta ao sentimento antilusitano do contexto da independência. O arrefecimento da oposição aos portugueses e os novos desafios que ganharam corpo com o decorrer do tempo, resultaram no abrandamento das limitações a naturalização, como no caso dos imigrantes europeus.

A presente tese, do mesmo modo, reconhece as exigências e obstáculos legais para o processo de naturalização, mas destaca que a obtenção da cidadania brasileira era uma possibilidade e que houve um processo de sua facilitação ao longo do séc. XIX, com atenção especial aos imigrantes alemães. Essa cidadania era o primeiro passo para o acesso dos estrangeiros a direitos políticos, sendo o passo seguinte o atendimento às exigências da lei eleitoral. Assim, os estrangeiros passavam por uma dupla filtragem para poderem participar de pleitos eleitorais do Império.

No Brasil, prevaleceram critérios de seleção do eleitorado conforme os padrões vigentes no séc. XIX, implementados com algumas variações em países que adotaram o modelo de governo representativo. Segundo Miriam Dolhnikoff (2009), o julgamento de que as leis eleitorais do período imperial alijaram dos pleitos eleitorais a maior parte da população é, em si, anacrônico. Os governos representativos do séc. XIX, enquanto produtos do seu próprio contexto, não podem ser examinados sob a ótica das democracias dos sécs. XX e XXI. A existência de governos representativos, ainda que limitados, caracterizou-se como um importante avanço.

Como salienta Dolhnikoff (2017, p. 21):

[...] nos governos representativos do século XIX, nascidos das transformações operadas em relação ao Antigo Regime, a eletividade foi organizada de modo que a uma elite estivesse reservada a função de dirigir o Estado, cabendo, portanto, a apenas alguns setores sociais participar do jogo político. Ainda assim, as novidades do projeto liberal eram imensas, na medida em que estabeleciam um novo tipo de relação entre Estado e sociedade, mudando não só a natureza desta relação, como ampliando o grau de participação. Isso não significava, contudo, sua universalização, uma conquista alcançada apenas no século XX.

A monarquia brasileira, portanto, seguiu o perfil de governo representativo então em voga, instituído em diversos países ocidentais, bem como a elite política nacional compartilhou com as elites destes países o mesmo repertório político. A partir desse prisma, é possível considerar que, apesar dos limites próprios do séc. XIX, houve a preocupação do Estado brasileiro em garantir a representação política (DOLHNIKOFF, 2017).

Do mesmo modo como foram estabelecidos critérios para o exercício dos direitos políticos com a intenção de selecionar cidadãos supostamente qualificados para o exercício do voto e da representação política, também foram estabelecidos critérios para a obtenção da naturalização com a intenção de selecionar estrangeiros com qualidades desejáveis, segundo os padrões do séc. XIX. O grupo de origem alemã, portanto, esteve inserido nesse complexo contexto de transformações, obstáculos e possibilidades que tiveram influência em sua participação política eleitoral em uma região fronteiriça do sul do Brasil.

Considerando o contexto brasileiro e provincial do séc. XIX, em que a cidadania estava em uma fase anterior a atual em seu processo de construção, na qual prevaleciam os direitos civis, propôs-se como hipóteses para a construção da tese que os imigrantes alemães não foram totalmente alijados da cidadania, uma vez que a naturalização possibilitada pela legislação imperial que a facilitou ao longo do tempo, lhes garantia certos direitos políticos e que a busca pela ampliação desses direitos fez parte do processo de construção da cidadania no séc. XIX; que os teuto-brasileiros (imigrantes naturalizados, seus filhos e os filhos dos imigrantes alemães nascidos no Brasil) ampliaram sua participação política à medida que uma série de questões foi sendo superada; que os teuto-brasileiros eleitos como deputados provinciais na década de 1880 não atuaram, necessariamente, para representar as aspirações da comunidade teuto-brasileira, de modo que participaram de disputas políticas na busca por garantir interesses próprios ou dos grupos políticos aos quais pertenciam. Em relação a última hipótese, o andamento da pesquisa demonstrou que ela não se sustenta, uma vez que, Haensel, Bartholomay, Koseritz, Brügggen e Kahlden, apesar de inseridos nas disputas político-partidárias, foram, de fato, representantes dos interesses das regiões coloniais, sobretudo Koseritz e Haensel.

Feito este panorama geral que caracteriza o objeto central desta tese, sendo importante registrar que a pesquisa e a produção deste estudo contaram com o fundamental apoio da bolsa de Demanda Social da CAPES, junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH/UFSM), com a qual foi possível realizar deslocamentos para outras cidades para a busca de fontes e a compra de material acadêmico, bem como me permitiu dedicação exclusiva ao doutorado.

Junto ao PPGH este trabalho ficou vinculado a Linha de Pesquisa *Fronteira, Política e Sociedade* integrada a Área de Concentração História, Poder e Cultura. Na perspectiva da Linha de Pesquisa, o político e o social perpassam a todo o tempo, uma vez que, o objetivo da tese é demonstrar como o grupo de origem alemã ampliou e exerceu a cidadania ao longo do séc. XIX, em um contexto de região fronteiriça que motivou a própria criação das colônias alemãs e o incentivo a imigração europeia.

Para a compreensão sobre a quem se está referindo e de qual ponto de vista isso está ocorrendo, faz-se necessária a discussão de alguns conceitos e termos fundamentais que trabalharei ao longo da tese. A questão da participação política do grupo de origem alemã exige algumas diferenciações e definições em relação àqueles que o compõe.

Segundo André Fabiano Voigt (2008, p. 2):

Teuto-brasileiro é a designação genérica que se atribui aos grupos de descendentes dos imigrantes alemães que colonizaram, a partir do século XIX, os espaços destinados pelo Governo brasileiro ou por empresários particulares para sua ocupação sistemática, sobretudo nos Estados do Sul. [...] tem se acrescentado que ser teuto-brasileiro significa, principalmente, *preservar* os laços de sangue e os traços culturais trazidos pelos imigrantes através das gerações [...].

Para o objetivo desta tese, voltado ao tema da participação política eleitoral, propõe-se alargar a compreensão do termo teuto-brasileiro para designar, também, os alemães naturalizados brasileiros. A partir desse ato, eles eram juridicamente investidos da condição de nacionais e assim, passavam a estar sujeitos as regras do Estado receptor, no caso, o Brasil. Ressalta-se que a obtenção da naturalização e, portanto, da vinculação a uma nova nacionalidade, era uma escolha que partia da iniciativa desses imigrantes, ou seja, eles escolhiam adquirir a condição de brasileiros.

Assim, a partir de uma perspectiva relacionada com o exercício dos direitos políticos, adotou-se o termo “imigrantes alemães” para se referir aos estrangeiros que vieram do território alemão e se estabeleceram no Rio Grande do Sul durante o séc. XIX e que não se naturalizaram brasileiros, enquanto se optou por designar o conjunto dos descendentes desses imigrantes, dos imigrantes alemães naturalizados brasileiros e de seus descendentes como “teuto-brasileiros”.

Considera-se que, todos eles compartilhavam de uma origem alemã, pois mantiveram uma forte ligação com a cultura natal trazida pelos imigrantes, transmitida e transformada pelas novas gerações através de elementos como o idioma, em suas variações dialetais.¹¹ Assim, adotou-se a expressão “origem alemã” tanto para se referir ao conjunto dos imigrantes alemães e teuto-brasileiros, como para se referir individualmente a cada um desses grupos e dos indivíduos que deles fizeram parte.

O uso da expressão “participação política” compreende as ações políticas relacionadas aos pleitos eleitorais e ao exercício de cargos políticos eleitorais, portanto, que envolviam o ato de votar e ser votado para a escolha de representantes ou para obter a legitimidade para o exercício da representação política. Assim, a questão da participação política coloca em evidência o político, aqui abordado a partir da perspectiva da História Política. Segundo Philippe Levillain (1996), o político valoriza o sujeito, o acontecimento e a narrativa na História, além disso, é um espaço articulado com o social, permitindo dar voz ao indivíduo na História através da valorização da ação e dos atores.

Segundo René Rémond (1996, p. 443-444):

Já que não se pode definir o político por uma coleção de objetos ou um espaço, somos levados a definições mais abstratas. A mais constante é pela referência ao poder: assim, a política é a atividade que se relaciona com a conquista, o exercício, a prática do poder, assim os partidos são políticos porque têm como finalidade, e seus membros

¹¹ No início do séc. XIX, ainda não existia o Estado-Nação da Alemanha como hoje conhecemos, mas uma série de pequenos Estados com populações de fala alemã, organizados sob o Sacro Império Romano Germânico. Ainda não havia uma identidade nacional, apenas traços linguísticos próximos que permitiam os identificar como povos alemães. Além disso, as diferenças religiosas atuavam como importante fator contrário a integração, envolvendo católicos, protestantes e calvinistas. Esse cenário começou a mudar a partir da conquista de grande parte do território alemão pelas tropas francesas de Napoleão Bonaparte e pela expansão das ideias liberais em toda Europa. As conquistas francesas e seu domínio sobre o território alemão, bem como a dissolução do Sacro Império Romano Germânico, ajudaram a promover um crescente sentimento de nacionalismo alemão. Ao mesmo tempo em que as tropas francesas triunfavam nos campos de batalha, tiveram de despender recursos para suprimir diversas revoltas em território alemão. Com o passar do tempo, parte da população alemã ficou cada vez mais unida em sua oposição ao domínio francês. Assim, o período napoleônico fomentou um movimento romântico e nacionalista voltado à construção de uma identidade nacional antagônica à supremacia francesa. O poderio napoleônico encontrou seu fim a partir de 1812, com a desastrosa campanha russa que destruiu a maior parte de seus exércitos. Houve, então, a tentativa de Restauração: o esforço para apagar os vestígios do período revolucionário e restabelecer o espírito monárquico, além de evitar o aparecimento de um “novo Napoleão”. Os vencedores se reuniram no Congresso de Viena (1814-1815), assim como praticamente todos os Estados e dinastias aristocráticas da Europa, quando seu mapa foi redesenhado. Ocorreu a formação da Confederação Alemã, uma associação política e econômica formada por diversos reinos, grão-ducado, eleitorados, ducados, cidades livres e pequenos principados (ver mapa do ANEXO A). A sua criação foi o primeiro passo para a unificação alemã, processo que só foi concluído em 1871 (PIASSINI, SAUSE, 2020). Portanto, aquela foi a realidade política e social dos grupos alemães que migraram para o Rio Grande do Sul durante o séc. XIX, provenientes, sobretudo das regiões de Hunsrück, Saxônia, Württemberg, Saxônia-Coburg, Renânia, Pomerânia, Silésia, Boêmia e Westfália (WILLEMS, 1980). A origem desses imigrantes alemães em um território politicamente fragmentado em que, até 1871, ainda não havia uma identidade nacional consolidada, marcou a constituição de uma identidade cultural que transcendia fronteiras políticas, assim, não se perguntava a um alemão onde ele havia nascido, mas de quem havia nascido, pois sua condição de alemão era determinada por seus laços consanguíneos e não pelo local de nascimento (SEYFERTH, 2004).

como motivação, chegar ao poder. Mas não a qualquer poder! [...]. Só é política a relação com o poder na sociedade global: aquela que constitui a totalidade dos indivíduos que habitam um espaço delimitado por fronteiras que chamamos precisamente de políticas. [...]. Entretanto, se o político é aquilo que tem uma relação direta com o Estado e a sociedade global, ele não se reduz a isso: ele se estende também às coletividades territoriais e a outros setores por esse movimento que ora dilata e ora encolhe o campo do político.

Portanto, as relações de poder são de grande importância para a compreensão de como se procederam as naturalizações de imigrantes alemães durante o séc. XIX, elemento essencial para que pudessem disputar cargos políticos eletivos, mas não só isso, também auxiliam no estudo sobre a participação política desses indivíduos, uma vez naturalizados, e de seus descendentes. Ao mesmo tempo, a questão do político, relacionada com o social e as relações de poder, é fundamental para o estudo das articulações do grupo de cinco alemães naturalizados brasileiros que atuaram como deputados provinciais do Rio Grande do Sul na década de 1880, após a promulgação da Lei Saraiva (1881), bem como de seu papel enquanto representantes dos grupos sociais que os elegeram como deputados.

A representação política, em sua acepção comum e mais aceita, segundo Manuel Meirinho Martins (2009), é compreendida como o exercício indireto do poder nas sociedades complexas, ou seja, o poder não é exercido diretamente pela população, mas por intermédio de representantes que recebem, através de eleições, a legitimidade para o exercício de funções representativas. O regime político representativo se coloca em oposição, por um lado, aos regimes absolutistas e autocráticos, desvinculados do controle político dos súditos e, por outro, à democracia direta, ou seja, ao regime no qual, em teoria, deveria desaparecer a distinção entre governantes e governados. O sentido da representação política está, portanto, na possibilidade de o exercício do poder político ser controlado por aqueles que não o podem exercer pessoalmente, característica essa que, do ponto de vista institucional, dá corpo aos regimes políticos representativos e os distingue dos regimes autocráticos e da democracia direta (BOBBIO, 2007; MARTINS, 2009).

Durante o séc. XIX, o modelo de representação política teve como fundamentos concepções liberais que reconheciam os direitos individuais e a necessidade de limitação dos poderes dos governantes, de modo que, os representantes deveriam agir de uma forma responsável perante os representados. Caberia a eles seguir um modelo de conduta pautado por decisões racionais, independentemente de elas corresponderem ou não, aos desejos e opiniões dos representados (MARTINS, 2009).

Segundo Miriam Dolhnikoff (2009), parte da historiografia dedicada ao período imperial brasileiro, considerou o governo constitucional monárquico como excludente e incapaz de

representar a população do Brasil. Porém, a autora afirma que houve representação política e que ela foi fundamental para o funcionamento daquele regime político. Os governos representativos do séc. XIX, como foi o caso do Brasil, devem ser analisados de acordo com as especificidades daquele período e não pela ótica das democracias modernas.

A monarquia constitucional brasileira seguiu os modelos inglês e francês, marcados pela percepção de que a remodelação do Estado para a inclusão de participação política de setores antes dela alijados não impedia que se constituísse um regime de natureza excludente. Prevaleceu a ideia de que era preciso garantir a qualidade dos representantes para que agissem de acordo com os interesses nacionais e não segundo paixões e interesses pessoais ou de grupos. A escolha de representantes que correspondessem a essa expectativa seria garantida por meio de eleitores qualificados segundo critérios atrelados a independência material (expressa pela propriedade e/ou pela renda), a capacidade intelectual (expressa na educação), a condição etária etc., portanto “a consequente limitação dos setores da população que participariam do jogo político através do voto era tida como virtuosa, da mesma forma que no século XX [...] se considerará virtuosa a expansão deste eleitorado” (DOLHNIKOFF, 2009, p. 42).

Entende-se que, além das questões de soberania nacional que definiram critérios de naturalização, a concepção liberal do séc. XIX estendeu para a obtenção da cidadania brasileira o princípio da virtude dos indivíduos. Apenas aqueles que atendessem a determinadas exigências poderiam se naturalizar.¹² O conceito de cidadania, como era entendida no oitocentos, portanto, é de fundamental importância nesta tese. Segundo Jaime Pinsky (2018), o entendimento do que é a cidadania e quem são os cidadãos varia no tempo e no espaço.

Ao analisar o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra, Thomas Humphrey Marshall (1967), dividiu a cidadania em três dimensões de acordo com critérios históricos: civil, política e social. Cada uma delas desenvolvida em momentos diferentes: primeiro surgiram os direitos civis, no séc. XVIII, em seguida, vieram os direitos políticos, cuja ampliação foi uma das principais características do séc. XIX e, por fim, somente no séc. XX, surgiram os direitos sociais.

Como explica Marshall (1967, p. 63-64):

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros

¹² Aqui, entende-se a naturalização [...] como o ato pelo qual o estrangeiro ou o anacional (indivíduo não-detentor da prerrogativa fundamental da nacionalidade por qualquer Estado, conhecido também por apátrida) se investe juridicamente da condição de nacional do país que adota. No caso do estrangeiro implica rotineiramente a renúncia de sua nacionalidade de origem. Trata-se de nacionalidade derivada, uma vez que adquirida após o nascimento (DEL’OLMO, 2004, p. 215).

e pelo devido encaminhamento processual. [...]. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor de membros de tal organismo. [...]. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais.

De acordo com Marshall (1967), os direitos políticos começaram a ganhar importância no início do séc. XIX, quando os direitos civis já haviam conquistado papel substancial na sociedade inglesa. Os direitos políticos não se constituíram como novos elementos, mas sim como velhos direitos que passaram a ser acessíveis a novos setores da população. As concepções liberais inseriram a possibilidade do acesso ao poder político a indivíduos antes alijados dele, desde que atendessem a determinados requisitos. Assim, no séc. XIX, os direitos políticos ainda não eram percebidos como parte indissociável da cidadania.

Como explica Marshall (1967, p. 69):

[...] a cidadania, nesse período, não [...] conferia um direito, mas reconhecia uma capacidade. Nenhum cidadão são e respeitador da lei era impedido, devido ao *status* pessoal, de votar. Era livre para receber remuneração, adquirir propriedade ou alugar uma casa e para gozar quaisquer direitos políticos que estivessem associados a esses feitos econômicos. Seus direitos civis o capacitavam a fazer isso [...]. Foi [...] próprio da sociedade capitalista do século XIX tratar os direitos políticos como um produto secundário dos direitos civis.

A cidadania, portanto, trilhou um longo caminho. A ampliação da participação política dos teuto-brasileiros ao longo do séc. XIX acompanhou esse processo e foi influenciada pelas concepções liberais que moldaram o Estado brasileiro. O grupo de origem alemã estabelecido no Rio Grande do Sul, durante o séc. XIX, encontrou obstáculos para a obtenção da naturalização e para a participação política eleitoral, mas, ao mesmo tempo, vivenciou o processo de construção da cidadania e teve facilitado o acesso a ela, bem como viu ser ampliadas suas possibilidades de atuação política eleitoral, segundo filtros estabelecidos pelo regime liberal.

No que se refere à metodologia, realizou-se um levantamento de diferentes fontes documentais segundo os temas tratados na tese, optando-se pelo método qualitativo ou quantitativo de acordo com a natureza das fontes selecionadas. Em relação ao método qualitativo, após a realização da pesquisa de campo e da seleção das fontes, procedeu-se a Análise Documental de Conteúdo (ADC) que, segundo Francisco Alía Miranda (2005), consiste no processo cognitivo de reconhecimento, descrição e representação do conteúdo documental. A análise docu-

mental foi realizada em três fases, conforme tomamos de Miranda (2005): 1^a) leitura e compreensão – decodificação das informações contidas nas fontes documentais para compreensão inicial de seu conteúdo, com a transcrição de textos manuscritos; 2^a) análise – segmentação das informações do texto da fonte documental com a identificação de frases e palavras consideradas relevantes para a análise e interpretação de seu conteúdo de acordo com o conhecimento de seu contexto de produção e de minha subjetividade relacionada aos objetivos, perguntas e hipóteses da tese; 3^a) síntese – interpretação resultante da análise foi convertida em novo texto e, na medida do possível, contrastada com outras interpretações e dados documentais.

Por sua vez, o método quantitativo foi utilizado como complemento à análise qualitativa das fontes documentais. A coleta de dados e variáveis, após sistematizados, conforme orienta Miranda (2005), converte-se em números ou informações que permitem valiosas comparações e conclusões. Desse modo, os dados disponíveis nas fontes foram examinados e classificados segundo variáveis e categorias próprias, relacionadas ao uso que delas se pretendeu fazer. Esses dados foram dispostos em quadros e quantificados segundo categorias para, então, serem analisados e utilizados em comparações e correlações.

Para a compreensão do espaço possível para a participação política dos teuto-brasileiros estabelecidos no Rio Grande do Sul, durante o séc. XIX, fez-se uso da genealogia dos municípios sul-rio-grandenses e de suas colônias alemãs para a elaboração de mapas temáticos. A partir dessa abordagem metodológica, foram identificadas, em perspectiva temporal de longa duração, as regiões que receberam imigrantes alemães e a quais municípios elas estavam ligadas, definindo-se quais foram as localidades com maior probabilidade de contar com a participação política de teuto-brasileiros.

Para a identificação de teuto-brasileiros que participaram da política eleitoral, adotou-se o método onomástico, ou seja, utilizou-se o nome/sobrenome como instrumento metodológico de identificação de indivíduos nas fontes documentais (GINZBURG, 1989). Com o objetivo de demonstrar a participação política dos teuto-brasileiros, procurou-se localizar em diferentes listas e atas eleitorais (abaixo mencionadas) nomes e sobrenomes de origem alemã, de modo a quantificar e identificar essa presença. Ao mesmo tempo, em alguns casos, foi possível localizar onde esses indivíduos residiam e se possuíam relações de parentesco entre si.

As fontes utilizadas foram de natureza diversa. Consultaram-se informações e dados disponíveis em alguns estudos ligados a historiografia da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul. Além disso, fez-se uso da legislação imperial relacionada com a questão da naturalização: a Constituição Imperial de 1824; o Decreto de 14 de agosto de 1827; a Lei de 23 de outubro de 1832; o Decreto n. 24, de 17 de setembro de 1835; o Decreto n. 291, de 30 de

agosto de 1843; o Decreto n. 397, de 3 de setembro de 1846; o Decreto n. 518, de 31 de janeiro de 1850; o Decreto n. 75, de 10 de julho de 1850; a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850; o Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853; o Decreto n. 808-A, de 23 de junho de 1855; o Decreto n. 1.096, de 10 de setembro de 1860; o Aviso n. 145, de 28 de março de 1865; o Decreto n. 1.257, de 6 de setembro de 1865; o Decreto n. 1.950 de 12 de julho de 1871 e a Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882. Por fim, foram analisadas as listas de naturalização disponíveis nos Relatórios do Ministério do Império, concedidas entre 1862 e 1889 em execução de decretos legislativos e da Lei de 23 de outubro de 1832; do Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871 e da Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882; em que constam, dependendo do ano e da legislação, os nomes dos naturalizados, seu estado civil, sua ocupação, seu local de origem e religião.

Fez-se uso da legislação eleitoral do Império: a Decisão n. 57, de 19 de junho de 1822; a Constituição Imperial de 1824; a Lei de 1º de outubro de 1828; o Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842; a Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846; o Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855; o Decreto n. 1.082, de 18 de agosto de 1860; o Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875 e o Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva). Também foram consultados os Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados (1879 a 1880) e Listas de Naturalização disponíveis nos Relatórios do Ministério do Império (1864 a 1888).

Além disso, foram realizadas pesquisas em diferentes arquivos e selecionadas as seguintes fontes documentais:

Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul (AHMCS) – Livro de Atas da Junta de Qualificação de Votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte (1847 a 1856), Atas do Colégio Eleitoral de São João da Cachoeira (1862 a 1874), Atas da Organização da Mesa Paroquial de São João da Cachoeira (1876 a 1880), Livro de Qualificação de Votantes de São João da Cachoeira (1876 a 1880), Documentos de Qualificação de Eleitores de São João da Cachoeira (1886 a 1889).

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS) – Correspondências da Junta de Qualificação de São Leopoldo (1848 a 1853, 1861), Junta de Qualificação de votantes do 4º Distrito da Paróquia de São Miguel dos Dois Irmãos (1865), Correspondências e Atas da Mesa Paroquial de São José do Hortêncio (1869), Correspondências e Atas da Mesa Eleitoral de Porto Alegre (1852, 1863, 1873), Correspondências, Atas e Listas de Votantes de Pelotas (1865), Junta de Qualificação, Ata e Lista de Votantes de Torres (1865), Junta de Qualificação e Lista de Votantes de Triunfo (1874-1876), Cartas de Naturalização, Rio Grande do Sul (1879-1889).

Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (MALRGS) – Anais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul publicados nos jornais “Correio do Sul”, “O Mercantil”, “A Tribuna Rio-Grandense” e “O Correio de Porto Alegre”; Anais da Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1881 a 1889).

Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da Univates (CMDPU) - Livro de Qualificação de Votantes da Paróquia de São José de Taquari (1863 a 1866), Livro de Atas e Qualificação de Votantes da Paróquia de Taquari (1872 a 1875).

Museu da Comunicação Hipólito José da Costa (MCHJC) – jornais “Gazeta de Porto Alegre” (1881), “O Século” (1881 a 1885), “Jornal do Comércio” (1884), “A Federação” (1886), “O Conservador” (1888), “A Acácia” (1876).

A partir das leituras e análises das fontes, construí a tese em quatro capítulos. O primeiro deles, intitulado “As condições para a participação política dos teuto-brasileiros no séc. XIX”, identifica alguns elementos que tiveram grande influência para a atuação política dos teuto-brasileiros, de modo que sua superação acompanhou o crescimento dessa participação, o que se deu em duas fases distintas, a primeira entre 1824 e 1850, caracterizada pela pouca participação política do grupo de origem alemã, mas com consistentes reivindicações e lutas cotidianas, e a segunda entre 1851 e 1889, caracterizada pela constante ampliação da participação política daquele grupo. Ainda, demonstra-se que a naturalização era uma possibilidade de acesso aos direitos políticos e que passou por um processo de facilitação aos imigrantes alemães durante o séc. XIX.

O segundo capítulo, intitulado “O Espaço Teuto-Brasileiro”, tem como objetivo identificar as regiões da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul que, durante o séc. XIX, contaram com a presença de imigrantes alemães e teuto-brasileiros para, assim, definir como se deu o avanço da participação política desse grupo. A partir disso, identificou-se o que se definiu como Espaço Teuto-Brasileiro, que é geográfico, político e social.

O terceiro capítulo, intitulado “Os teuto-brasileiros nas eleições do Império”, procura demonstrar a presença do elemento alemão na vida política eleitoral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, sobretudo nas décadas de 1850, 1860 e 1870. Para tanto, foram analisados documentos relacionados com a vida eleitoral oitocentista de algumas regiões pertencentes ao Espaço Colonial Alemão, identificado no capítulo anterior. A partir do entendimento de que, no séc. XIX, a participação política envolvia todo o processo eleitoral, desde a formação das

juntas de qualificação até a atuação como eleitores de segundo grau, o que, portanto, não se restringia ao exercício de cargos eletivos, como os de vereador e juiz de paz, percebeu-se a crescente presença teuto-brasileira.

Por fim, o último capítulo, intitulado “Os teuto-brasileiros na Assembleia Legislativa Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul”, apresenta a substancial atividade política teuto-brasileira da década de 1880, quando cinco alemães naturalizados foram eleitos como deputados provinciais: Frederico Bartholomay, Frederico Haensel, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brügggen e Carlos von Kahlden, quando a Lei Saraiva (1881) ampliou a elegibilidade de estrangeiros naturalizados e acatólicos aos cargos de deputação geral e provincial e na Câmara vitalícia do Império. Demonstra-se que esse grupo esteve inserido no jogo político partidário e atuou na defesa dos interesses das regiões eleitorais que os elegeram.¹³

Assim sendo, a presente tese busca contribuir para a historiografia dedicada a imigração, a colonização alemã e a História Política, respaldada por distintas fontes históricas e embasada na perspectiva de que a cidadania é um processo em permanente construção, de modo que cabe a sociedade compreender seu protagonismo na manutenção de direitos civis, políticos e sociais para que esse processo continue em transformação e aperfeiçoamento e seja cada vez mais inclusivo e democrático.

¹³ Em minha dissertação, bem como em meu livro “Imigração Alemã e Política: os deputados provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brügggen e Bartholomay”, também trabalhei com a presença do grupo de cinco deputados de origem alemã na Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul, destacando a biografia de cada um deles e oferecendo um panorama geral de sua atuação política. Entretanto, para a tese, procurei destacar e aprofundar as relações político-partidárias deles, oferecendo uma nova perspectiva sobre sua passagem pela tribuna legislativa.

2 AS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS TEUTO-BRASILEIROS NO SÉC. XIX

O tema da participação política eleitoral e da naturalização de alemães estabelecidos no Rio Grande do Sul durante o séc. XIX, ainda não foi aprofundado pela historiografia. Os estrangeiros, caso quisessem participar das eleições imperiais, como votantes ou candidatos, precisavam se naturalizar brasileiros. Essa etapa, caracterizada pela comprovação de determinados requisitos, dava-lhes acesso a direitos políticos, ainda que não totalmente plenos, uma vez que, até 1881, a legislação eleitoral permitia que exercessem apenas cargos políticos eleitorais em nível local. Assim, construiu-se uma perspectiva historiográfica que considerou a naturalização como um processo excludente e a participação política dos teuto-brasileiros como praticamente nula. Frente a isso, pretende-se com a tese caracterizar o dispositivo legal da naturalização como uma possibilidade de acesso a direitos políticos que esteve inserida em um processo de ampliação e facilitação ao longo do séc. XIX. Ao mesmo tempo, pretende-se identificar elementos que dificultaram e contribuíram para a atuação política eleitoral dos teuto-brasileiros em duas fases distintas, a primeira entre 1824 e 1850 e a segunda entre 1851 e 1889.

2.1 RESTRIÇÕES OU POSSIBILIDADES?

Quanto a participação política dos teuto-brasileiros no Rio Grande do Sul durante o séc. XIX, destaca-se que eles não estiveram impedidos de participar dos processos políticos eleitorais, uma vez que podiam atuar como votantes, eleitores e membros de juntas de qualificação e mesas eleitorais, além de exercer cargos eletivos de nível local; e que houve um processo de ampliação da participação política eleitoral dos teuto-brasileiros durante o séc. XIX, com pouca expressão em sua primeira metade e uma gradual expansão na segunda metade, de modo que ela não pode ser caracterizada como ausente ou nula.

Esses aspectos estiveram presentes, em maior ou menor grau, em trabalhos historiográficos voltados ao tema da imigração alemã. Há um primeiro grupo marcado pelo argumento de que os teuto-brasileiros ficaram afastados da política eleitoral. A fundamentação dessa perspectiva partiu de um entendimento do político como uma manifestação limitada as definições oficiais do Estado e de suas instituições. Desse modo, as disposições da legislação eleitoral do Império teriam impedido o pleno exercício político deles.

Nesse sentido, Sandra Jatahy Pesavento (1992, p. 160) afirma que:

As eleições no Império eram indiretas, de segundo grau e censitárias. Além disso, para os cargos eleitorais ainda se requisitava a exigência de serem católicos e brasileiros natos, pelo que se excluía tanto os imigrantes naturalizados quanto os de religião protestante. Ora, pelo que se vê, os imigrantes colocaram-se como elementos subordinados dentro da política do Império e, particularmente, da Província sulina. Encarada desse ângulo, sua participação foi quase nula.

Interpretação semelhante aparece em obras clássicas sobre a imigração alemã no Rio Grande do Sul, como os trabalhos de Aurélio Porto (1996),¹⁴ Carlos Hunsche (1975; 1977)¹⁵ e Jean Roche (1969),¹⁶ em que prevalece a ideia de isolamento e não envolvimento dos teuto-brasileiros com a política eleitoral, quadro que seria modificado apenas a partir de 1881, como consequência da reforma eleitoral do Gabinete Saraiva.

Buscando questionar essa visão, outros trabalhos vieram demonstrar que os teuto-brasileiros atuaram na política eleitoral a nível local e provincial, mas também fora dos meios políticos ditos convencionais, ou seja, por meio de reivindicações e protestos. Segundo Martin Norberto Dreher (2009), quando a participação política do elemento teuto-brasileiro é analisada em relação a presença em partidos, transparece a percepção de que nos primeiros tempos da colonização alemã no Rio Grande do Sul sua presença foi numericamente baixa. Todavia, quando o foco recai sobre as reivindicações de direitos, esse cenário muda. Desde o começo, a população alemã estabelecida nas colônias procurou garantir seus interesses.

Como explica Carina Martiny (2010, p. 58):

Esse novo entendimento do papel político dos imigrantes está diretamente relacionado ao conceito de cultura política que permeia as novas análises, um conceito que, influenciado pela História Cultural e pela Nova História Política, vem desviando cada vez mais o foco de análise do Estado e suas instituições administrativas para centrar-se na organização política e cultural das sociedades, num movimento de politização das ações que antes eram destituídas desta dimensão.

Superou-se a ideia da nulidade política dos teuto-brasileiros e ganharam destaque espaços, ações e estratégias de participação política antes desconsiderados. Como salienta Marcos Antônio Witt (2008, p. 9), descortinou-se “[...] um mundo extremamente dinâmico no que se refere à busca pela participação política”. Os requerimentos, reclamações, ofícios, abaixo-assinados, denúncias e outros documentos e vestígios do contato dos colonos alemães com o poder

¹⁴ PORTO, Aurélio. **O trabalho alemão no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1996. A primeira edição foi lançada em 1934.

¹⁵ HUNSCHÉ, Carlos. **O ano de 1826 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul (Província de São Pedro)**. Porto Alegre: Metrópole, 1977. HUNSCHÉ, Carlos. **O biênio 1824-25 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul. Província de São Pedro**. Porto Alegre: A Nação, 1975.

¹⁶ ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

público, passaram a descortinar uma realidade mais complexa do que aquela antes construída pela historiografia.

A colônia Santo Ângelo,¹⁷ pouco tempo após receber seus primeiros imigrantes alemães, foi palco de uma situação que exemplifica o entendimento da política para além das questões partidárias. Após obter o aval da Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 1855, para instalar uma colônia de imigrantes europeus em terras devolutas de São João da Cachoeira, os vereadores daquele município escolheram Frederico Guilherme de Wedelstaedt para medir os lotes coloniais e escolher o local adequado para a edificação do galpão destinado a servir como moradia provisória aos colonos que chegassem à colônia.¹⁸ A intenção inicial era nomeá-lo como seu diretor. Entretanto, apesar de ele realizar o trabalho no qual fora designado, o referido cargo ficou com Floriano Zurowski.¹⁹ Os vereadores justificaram a decisão alegando que Wedelstaedt não seria capaz de desempenhar ao mesmo tempo os cargos de agrimensor e diretor colonial, além disso, ele teria feito exigências que seriam onerosas aos cofres da Câmara Municipal de São João da Cachoeira. Parece que Wedelstaedt, de fato, impôs muitas condições, pois Zurowski passou a acumular as atividades de diretor colonial e agrimensor na colônia Santo Ângelo (PIASSINI, 2014).²⁰

Apenas duas semanas após a chegada dos primeiros colonos alemães, houve um desentendimento. A Câmara Municipal de São João da Cachoeira recebeu requerimento dos imigrantes pedindo a substituição do diretor Floriano Zurowski por Frederico Guilherme de Wedelstaedt, a quem conheciam e confiavam. Reclamavam que Zurowski não estava cumprindo suas responsabilidades como diretor, sobretudo a medição e distribuição dos lotes coloniais. O vereador Miguel Cândido da Trindade relatou que durante o trajeto entre a cidade de São João da Cachoeira e a colônia Santo Ângelo, quando da chegada dos primeiros colonos, Zurowski

¹⁷ A colônia Santo Ângelo foi fundada em 1855 graças aos esforços da Câmara Municipal de São João da Cachoeira, porém recebeu os primeiros colonos de origem alemã apenas em 1857. A colônia foi assim nomeada para homenagear Ângelo Muniz da Silva Ferraz, Barão de Santo Ângelo, então presidente da província, que deu o encaminhamento final para sua fundação. Atualmente, seu território corresponde, no todo ou em partes, aos municípios sul-rio-grandenses de Agudo, Cerro Branco, Cachoeira do Sul, Dona Francisca, Paraíso do Sul, Novo Cabrais e Restinga Seca. In: PIASSINI, Carlos Eduardo. **A biografia de um barão: Karl von Kahlden**, o diretor da colônia Santo Ângelo, 1857-1882. 2014. 68 f. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2014.

¹⁸ AHMCS: Livro 4º de Lançamento das Atas das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 1851, p. 210.

¹⁹ De família nobre, nasceu em Przemysl, na Galícia, em 11 de maio de 1806. Em 1820 ingressou na Faculdade de Engenharia de Viena, na qual se formou em 1826. Foi convocado para ser Cadete de Infantaria. Em 1833 passou a ser Alferes da Marinha e dali dez anos 1.º tenente, depois, em 1844, tornou-se tenente de fragata e, por fim, em 1846, capitão. Deu baixa em 1850, quando migrou para a Argentina, onde se envolveu na Guerra contra Oribe e Rosas (1851-1852) como Comandante em Chefe das Forças Marítimas da Província de Buenos Aires. Comandou uma frota de seis navios a vela. Quando confrontado pela esquadra inimiga, sua tripulação quis passar para o lado inimigo. Diante dessa atitude, rebelou-se. Conseguiu escapar, mas sua reputação ficou arruinada. Acabou indo para o Rio Grande do Sul e lá se envolveu com a colonização alemã. CPGNP – Caixa “Agudo”.

²⁰ AHMCS: Livro 4º de Lançamento das Atas das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 1851, p. 214.

pouco falou e, quando o fez, agiu com pouca simpatia. Além disso, deixou de passar informações importantes e não ajudou no desembarque, tarefa que o intérprete Carlos Jansen e Wedelstaedt acabaram tomando para si. Além disso, acrescentava que Zurowski não tinha as características necessárias exigidas para o cargo de diretor e que a segunda leva de imigrantes alemães chegados à colônia, já havia se pronunciado contra o mencionado diretor. A Câmara Municipal de São João da Cachoeira encaminhou a questão para o presidente da província, que escolheu o Brigadeiro José Gomes para averiguar a denúncia (KNOB, 1990).

O parecer dele foi desfavorável à Zurowski:

De chegada a esta Vila tratei de indagar o motivo que deu a representação feita pelos colonos a V. Ex.^a contra o atual Diretor Floriano Zurowski, e todas as informações que pude colher são desfavoráveis ao mesmo diretor, que nada tem feito na continuação da medição das terras, notando-se muita falta de desenvolvimento, e isto seja talvez por ser pouco acostumado a estar nos matos, e como homem do mar tem mais se ocupado no exame do rio do que colocar os colonos nas terras medidas pelo seu antecessor, o agrimensor Frederico [...].²¹

Antes da atitude dos colonos de requererem a troca do diretor, o intérprete Carlos Jansen havia remetido ao presidente da província relatório com suas impressões sobre a colônia Santo Ângelo no qual destacava a pouca simpatia dos imigrantes para com Floriano Zurowski. Os requerentes tiveram seu desejo atendido, porém o novo diretor não foi Wedelstaedt. O presidente da província nomeou Karl Hermann Johann Adam von Kahlden, o Barão von Kahlden, que chegou à colônia Santo Ângelo no dia 11 de dezembro de 1857 e lá permaneceu na direção durante 25 anos (WERLANG, 1995; KNOB 1990; PIASSINI 2014).

Portanto, aqueles colonos alemães recém-chegados ao Brasil, articularam-se para ver concretizado o anseio de ter outro diretor à frente da colônia Santo Ângelo. Eles não precisaram estar inseridos na política eleitoral local, nem contar com um representante político de origem alemã na Câmara Municipal ou na Assembleia Provincial, para agir politicamente.

A partir dessa perspectiva, o político pode ser compreendido em sua relação com o poder. De acordo com John Brookshire Thompson (2002, p. 21), o poder “[...] é a capacidade de agir para alcançar os próprios objetivos ou interesses [...]. No exercício do poder, os indivíduos empregam os recursos que lhes são disponíveis; recursos são os meios que lhes possibilitam alcançar efetivamente seus objetivos e interesses”. Assim, a participação política pode ser pensada por meio das relações estabelecidas entre indivíduos na busca da garantia de interesses pessoais ou de um grupo, o que pode ocorrer em disputas políticas por cargos na administração

²¹ AHRGS: Colonização, caixa 296, maço 66, Cachoeira do Sul.

pública, como também em diferentes espaços sociais desvinculados dessa lógica. Entre os autores que contemplam essa percepção da amplitude da ação política, encontram-se Marcos Justo Tramontini (2000a),²² Marcos Antônio Witt (2008),²³ Carina Martiny (2010)²⁴ e Cassila Cavaler Pessoa de Mello (2018)²⁵.

Em minha dissertação de mestrado, intitulada “A participação política de imigrantes germânicos no Rio Grande do Sul: os *Brummer* Kahlden, Haensel, Koseritz e Brüggem, 1851-1881”, desenvolvi essa perspectiva, uma vez que, investiguei a participação política de teuto-brasileiros ao longo da segunda metade do séc. XIX, em diferentes espaços sociais em que circularam; como no comércio, em cargos públicos sob nomeação, na representação consular, na imprensa, na maçonaria, no associativismo e em sociedades culturais, recreativas, profissionais e de ajuda mútua.

Estes estudos possuem outro aspecto em comum. Afirmam que os teuto-brasileiros encontraram restrições ao exercício da cidadania no séc. XIX, sobretudo obstáculos legais. As limitações, em muitos casos, os levaram a desenvolver estratégias para garantir seus interesses. Segundo Witt (2008, p. 16), “Para se chegar a esta conclusão [de que os colonos alemães participaram politicamente mesmo que legalmente impedidos], foi preciso transcender o campo da política partidária e ampliar o conceito, pensando-o como política que permite inserção social [...]”.

Para Adonis Valdir Fauth (2005), a legislação do período imperial, sobretudo da primeira metade do séc. XIX, impôs imensos obstáculos à participação política dos teuto-brasileiros, excluindo-os da cidadania. Por sua vez, Mello (2018), explica que a formação e consolidação do Estado Imperial brasileiro envolveu a definição de quem seria considerado cidadão e a extensão de sua participação na esfera pública e política de acordo com suas qualidades. Esse processo teria privado os estrangeiros de uma série de direitos constitucionais. Ryan de Sousa Oliveira (2008), destaca que a Constituição de 1824 limitou o exercício da participação política por parte da população imigrante em geral, incluindo-se aí os alemães.

²² TRAMONTINI, Marcos Justo. **A organização social dos imigrantes**: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira, 1824-1850. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2000.

²³ WITT, Marcos Antônio. **Em busca de um lugar ao sol**: anseios políticos no contexto da imigração e da colonização alemã (Rio Grande do Sul - Século XIX). 2008. 428 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2008.

²⁴ MARTINY, Carina. **“Os seus serviços públicos e políticos estão de certo modo ligados à prosperidade do município”**: constituindo redes e consolidando o poder: uma elite política local (São Sebastião do Caí, 1875-1900). 362 f. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.

²⁵ MELLO, Cássila Cavaler Pessoa de. **Ser estrangeiro no Império**: direitos, restrições e processos de naturalização (1822-1854). 2018. 214 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018.

Percebe-se a reafirmação de que os teuto-brasileiros acabaram excluídos ou tiveram sua atuação política limitada durante o séc. XIX. Inegavelmente, aquele grupo enfrentou muitos obstáculos na busca pela conquista de direitos políticos. Entretanto, o modelo liberal de Estado inaugurou uma nova organização social que, mesmo distante das sociedades democráticas do séc. XX, ofereceu possibilidades antes inexistentes. Em relação aos estrangeiros, apesar de encontrarem limitações ao exercício da cidadania no Brasil Império, contaram com a possibilidade de obter a naturalização como brasileiros e, caso preenchessem certos critérios, poderiam exercer o direito ao voto e concorrer a alguns cargos eleitorais. Concessões como essas permitiram a ampliação da cidadania.

Durante o séc. XIX, a amplitude do direito dos estrangeiros ao voto variou em diferentes países. Segundo Jesse T. Richman, Gulshan A. Chatta e David C. Earnest (2014), os Estados Unidos da América, possui uma longa história em relação a participação de estrangeiros nas eleições locais, estaduais e nacionais. O modelo federal norte-americano proporcionou autonomia para suas províncias, de modo que, no séc. XIX as leis e constituições de pelo 22 estados concederam aos estrangeiros o direito ao voto. A expansão para o oeste e a abolição da escravidão (1863) teria levado vários Estados norte-americanos a tomarem medidas para atrair imigrantes, como o acesso ao direito de votar. Alguns foram mais liberais do que outros. A Constituição do Estado do Alabama de 1868, por exemplo, definia que:

Todos os homens nascidos nos Estados Unidos, e todos os homens que tenham sido naturalizados, ou que tenham legalmente declarado sua intenção de se tornar um cidadão dos Estados Unidos, com vinte e um anos de idade ou mais, que tenham residido neste estado seis meses imediatamente anteriores à eleição e três meses no país em que ele se oferece para votar, exceto conforme descrito a seguir, será considerado um eleitor: não estão inclusos aí os soldados, ou marinheiros, ou fuzileiros navais no serviço militar ou naval dos Estados Unidos em residência neste estado em razão de seu dever.²⁶

A exigência da naturalização ou a declaração de intenção de se tornar um cidadão norte-americano, no caso do Alabama, era fundamental para os estrangeiros obterem o direito ao voto. No séc. XIX, ainda predominava a mentalidade de que as mulheres eram inaptas a vida política, tornando quase impensável incluí-las entre votantes e aspirantes a cargos públicos. De qualquer

²⁶ Tradução nossa do original: Every male person, born in the United States, and every male person who has been naturalized, or who has legally declared his intention to become a citizen of the United States, twenty-one years old or upward, who shall have resided in this State six months next preceding the election, and three months in the country in which he offers to vote, except as hereinafter provided, shall be deemed an elector. Provided, that no soldier, or sailor, or marine in the military or naval service of the United States, shall hereafter acquire a residence by reason of being stationed on duty in this State. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Constituição do Estado do Alabama, 1868. **Estado do Alabama**, Alabama, 1868. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em: 15 maio 2019.

modo, apesar da existência de alguns critérios e a exclusão de parcelas da sociedade, aos estrangeiros existia concretamente a possibilidade de participar das eleições no Alabama.

A concepção de cidadania do séc. XIX esteve fortemente relacionada com a construção dos Estados nacionais. A atribuição de direitos de cidadania estava intimamente ligada a ideia de nação. O cidadão com plenos direitos seria o nacional, por isso foram instituídas restrições aos estrangeiros, que, mesmo assim, passaram a contar com a possibilidade de obter a cidadania. No caso de países como os Estados Unidos e Argentina,²⁷ em que existiu a intenção de atrair estrangeiros em massa, houve abertura maior para a inclusão desses elementos no grupo dos cidadãos. Em Portugal, a Constituição de 1822 possibilitou a naturalização aos estrangeiros, porém, assim como no Brasil, reservou alguns cargos políticos, como os de deputados, secretários e conselheiros de Estado, apenas aos portugueses natos. A justificativa dos deputados foi a de que os estrangeiros não estavam totalmente alinhados aos costumes portugueses e não teriam suficiente amor à pátria e à nação portuguesa (SILVA, 2009).

Os revolucionários ingleses e franceses reconheceram direitos naturais a todos os indivíduos, independentemente de sexo ou condição social, o que implicou em sua universalidade. Essa afirmação trouxe um problema político ideológico aos debates na Assembleia Nacional Francesa, desde o início de seus trabalhos, em 1789. Por um lado, identificados com proposições de John Locke (1632-1704), houve aqueles que defenderam o alcance universal de direitos fundamentais, ainda que não fossem reconhecidos pelo Estado. Por outro, influenciados por Rousseau (1712-1778), houve aqueles que diferenciaram o “estado de natureza” do “estado civil”, em que, neste último, todos os direitos seriam estabelecidos pela lei como expressão da vontade geral. Desse modo, explica Fábio Konder Comparato (1993), a cidadania moderna comportaria duas dimensões, uma universal e outra nacional. Todos os homens seriam protegidos em seus direitos naturais, não importando sua nacionalidade, mas somente os nacionais seriam titulares de direitos políticos. Houve, portanto, a cisão entre cidadania civil e cidadania política, a primeira entendida como afirmação da soberania individual e a segunda como delegação da soberania coletiva. Esse princípio funcionou como um dos elementos que impôs certas barreiras à participação política de estrangeiros. Ainda assim, Constituições como a brasileira,

²⁷ De acordo com o Art. 20 da Constituição da Confederação Argentina de 1853, ainda vigente: “Los extranjeros gozan en el territorio de la Confederación de todos los derechos civiles del ciudadano; pueden ejercer su industria, comercio y profesión; poseer bienes raíces, comprarlos y enajenarlos; navegar los ríos y costas; ejercer libremente su culto; testar y casarse conforme a las leyes. No están obligados a admitir la ciudadanía, ni a pagar contribuciones forzosas extraordinarias. Obtienen nacionalización residiendo dos años continuos en la Confederación; pero la autoridad puede acortar este término a favor del que lo solicite, alegando y probando servicios a la República”. ARGENTINA. Constitución de la Confederación Argentina. **República Argentina**, Santa Fé, 25 de maio de 1853. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em: 15 maio 2019.

de 1824, e a portuguesa, de 1822, instituíram o mecanismo da naturalização, meio pelo qual o estrangeiro receberia a cidadania do país em que passava a viver e poderia desfrutar de direitos políticos, mesmo que limitados.

Ao longo do séc. XIX, a cidadania foi gradativamente incorporando os direitos políticos. Esse processo histórico demonstra que ela não estava dada do modo como hoje a compreendemos e que, muito provavelmente, continuará se modificando. Aos olhos da democracia atual, pode parecer que o direito ao voto no séc. XIX era restrito, mas aos olhos dos contemporâneos oitocentistas, talvez fosse o contrário. Os teuto-brasileiros estiveram inseridos nesse processo de construção da cidadania.

Se consideramos a participação política em seu exercício tradicional, por meio da capacidade de votar e de ser votado, percebemos que o processo de integração política ali foi moroso e repleto de entraves, como em todos os rincões do Brasil. Afinal, era uma cidadania brasileira em construção, e a inclusão política dos teuto-brasileiros se situava num contexto mais amplo, em que a maioria da população brasileira estava fora dos nobres palcos da política. (OLIVEIRA, 2008, p. 90).

Pensando o contexto político e social desse período, no Brasil e na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, percebe-se a forte influência das ideias liberais. Em relação ao direito ao voto, prevaleceu a compreensão de que ele não era um direito natural, desse modo, foram estabelecidos filtros, modificados ao longo do séc. XIX, para determinar quem teria acesso aos direitos políticos. Os estrangeiros passavam por um filtro duplo: primeiro precisavam se naturalizar e, apenas quando obtida a cidadania brasileira, poderiam se qualificar como votantes, eleitores ou candidatos, respeitadas as exigências da lei eleitoral. Assim, existiam obstáculos ao exercício dos direitos políticos, mas, ao mesmo tempo, a legislação que os havia definido também abria possibilidades para seu acesso. Aos estrangeiros, aí incluídos os imigrantes alemães, o primeiro passo era a naturalização.

2.2 AS FASES DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ELEITORAL DOS TEUTO-BRASILEIROS NO SÉC. XIX

Quando se analisa a participação política eleitoral dos teuto-brasileiros no Rio Grande do Sul durante o período imperial (1822-1889), é possível identificar duas fases. A primeira delas, localizada entre 1824 e 1850, é caracterizada por pouca participação política eleitoral, enquanto a segunda, localizada entre 1851 e 1889, é qualificada pela gradual ampliação dessa

participação. Tal constatação parte das contribuições da historiografia dedicada à imigração alemã.

Para Tramontini (2000b), a historiografia de valorização étnica defendeu, durante muito tempo, a tese de que frente às dificuldades encontradas no processo de estabelecimento na nova pátria, os imigrantes alemães acabaram isolados e tiveram sua identidade étnica fortalecida e preservada. Essa análise, diz ele, enfatizou um teor romantizado ao exaltar a miséria dos pioneiros, a fraternidade no sofrimento e ao construir uma ideia de que os imigrantes eram politicamente inertes e pacíficos. O autor, porém, contesta essa construção histórica e afirma que o enfrentamento das dificuldades envolveu conflitos e reivindicações, que foram fundamentais para a organização do mundo colonial. O isolamento atribuído aos imigrantes alemães “[...] sugere a formação de um grupo social impermeável à sociedade brasileira, que se organiza à revelia de sua estrutura jurídica, administrativa, econômica e social” (TRAMONTINI, 2000b, p. 238), o que não corresponde às inúmeras manifestações de enfrentamento às dificuldades encontradas na relação com o governo imperial. Esses indivíduos se articularam desde muito cedo reivindicando espaços políticos, manifestando o desejo de obter a cidadania brasileira e conquistar o direito ao voto.

A organização social de caráter étnico dos imigrantes deve ser compreendida como parte da dinâmica política brasileira, em que denuncia contradições no estabelecimento da ordem liberal imperial, como, por exemplo, a indefinição dos princípios de propriedade privada da terra, de regulamentação dos contratos de trabalhadores livres, de naturalização, de liberdade religiosa, de recrutamento, dentre outras. Mas que aproveita-se desta desregulamentação e das suas contradições para afirmar-se na nova sociedade [...]. (TRAMONTINI, 2000b, p. 240).

Havia, nos primeiros tempos, certo isolamento geográfico das colônias alemãs; porém, como explica Tramontini (2000b), isso não impediu que a organização dos imigrantes lá residentes estivesse integrada à dinâmica política brasileira. A diminuta presença política em cargos eleitorais da primeira fase, portanto, não foi consequência de uma atitude passiva e desinteressada dos teuto-brasileiros frente ao contexto político, supostamente isolados em suas colônias por conta do abandono do Estado brasileiro. O processo de organização social de caráter étnico dos colonos se deu de forma conflituosa, tanto entre eles próprios quanto com agentes de fora do grupo de origem alemã, para conquistar espaço na sociedade receptora. Não havia intenção deliberada de isolamento.

Um dos elementos que explica essa situação de pouca participação na política eleitoral, encontra-se na resistência de brasileiros natos residentes nas regiões de colonização à integração do elemento alemão. O caso de São Leopoldo demonstra essa afirmativa. Tramontini

(2000b) relata que o desejo de naturalização para obtenção de direitos políticos era uma reivindicação dos imigrantes estabelecidos em São Leopoldo desde os primeiros anos, ainda na década de 1820. Um abaixo-assinado de 1827, promovido pelo médico Carlos von Ende, pedia a elevação da colônia à condição de Capela Curada, pois desse modo os colonos poderiam eleger um juiz de paz. A reivindicação foi parcialmente atendida em 1831. Entretanto, o espaço político local dinamizado com essa mudança, acabou rapidamente preenchido por luso-brasileiros, que passaram a criticar a dinâmica de organização dos colonos e, sobretudo, o papel político que suas ações tomavam na reivindicação de direitos.

Outro exemplo diz respeito ao Decreto n. 397 de 3 de setembro de 1846, que determinou a naturalização dos estrangeiros estabelecidos em São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres que assim o quisessem por meio de declaração junto à Câmara Municipal de sua respectiva localidade.

Rapidamente apresentam-se vários alemães requerendo naturalização. A Câmara cobra por estes certificados, contrariamente ao que definia a lei, o que, certamente, afasta muitos. Quando o comerciante Henrique Bier declarou o desejo de naturalizar-se brasileiro, tanto a Câmara como a Presidência da Província começaram a ser mais rigorosos na aceitação dos pedidos, exigindo, neste caso, uma declaração sobre sua condição de colono, a data de sua vinda ao Brasil, qual colônia recebeu e se a cultivou. (TRAMONTINI, 2000b, p. 245-246)

O referido decreto não definia a exclusividade do benefício da naturalização aos colonos. Esse argumento foi utilizado para impedir outros pedidos de alemães residentes em São Leopoldo. Segundo Tramontini (2000b), essa postura expressa a preocupação dos brasileiros em limitar a presença dos imigrantes na política regional, o que pode indicar que os colonos já se apresentavam como grupo organizado.

Em relação aos limites da legislação à atuação política eleitoral dos teuto-brasileiros, Carlos Henrique Oberacker Jr. (1968), assim como Pesavento (1992), afirmam que antes da promulgação da Lei Saraiva (1881), que estabeleceu eleições diretas no Brasil e estendeu aos estrangeiros naturalizados e aos acatólicos a possibilidade de exercerem os cargos de deputado provincial, geral e senador, vigorava o cerceamento dos direitos de cidadania aos naturalizados e protestantes, ficando os cargos da administração pública e do exército reservados aos brasileiros natos. Essa percepção, todavia, já foi superada.

As principais dificuldades relativas à legislação imperial durante a primeira fase, pensa-se, dizem respeito ao fato de que ela ainda estava em processo de elaboração e regulamentação, uma vez que o Brasil havia se tornado independente apenas em 1822. Os primeiros colonos alemães chegaram no sul do Brasil em 1824, enquanto a naturalização de estrangeiros, passo

inicial para a obtenção de direitos políticos, por exemplo, foi regulamentada apenas em 1832, pela Lei de 23 de outubro,²⁸ que exigia no mínimo quatro anos de residência no Brasil após declaração na Câmara Municipal da intenção de fixar domicílio na nova pátria.

Outro aspecto que contribuiu para a diminuta presença de teuto-brasileiros na política eleitoral durante a primeira fase, foi a questão financeira do Império atrelada ao contexto do final do Primeiro Reinado (1822-1831). De acordo com Jorge Luiz da Cunha (2006), o modo como se processou na Europa o recrutamento de colonos e soldados durante aquele período e a revolta dos batalhões de estrangeiros no Rio de Janeiro, em 1828,²⁹ resultaram em imenso descrédito da imigração para o Brasil, tanto frente aos Estados europeus de onde eram trazidos os imigrantes, quanto entre os opositores de D. Pedro I. Esse quadro, aliado ao problema financeiro do Império serviu de argumento para a aprovação do Art. 49 da Lei de Orçamento de 1830 (para os anos financeiros de 1831-1832), que aboliu em todas as províncias do Império a despesa com a colonização. Essa Lei espelhou a crescente oposição à política de D. Pedro I e foi uma reação ao excesso de dinheiro gasto com os batalhões de alemães no contexto da Guerra da Cisplatina (1825-1828), em que o Império saiu derrotado e endividado. Portanto, de 1831 a 1834, houve a quase anulação da imigração estrangeira para o Brasil, além da precarização dos serviços administrativos nas colônias já instaladas.

Como salienta Tramontini (2000a, p. 177):

Sobre essas alterações administrativas é esclarecedor o ofício do presidente da Província José Carlos Pereira de Almeida Torres ao Visconde de Alcântara, onde afirmava que, como dispunha a Lei do Orçamento, aboliram-se todos os ordenados dos empregados das colônias da Província, e os problemas gerados pela falta de tais funcionários foram solucionados elevando-se a colônia alemã de São Leopoldo à condição de Capela Curada, para o que nomeara um capelão e um Juiz de Paz.

A mudança de *status* da colônia de São Leopoldo, como se observa, respondeu ao corte orçamentário na colonização. Em fevereiro de 1831, explica Tramontini (2000a), o Governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul se declarou impossibilitado de continuar cumprindo a determinação de admitir como colonos os alemães que dessem baixa e fossem demitidos dos batalhões imperiais, pois não tinha mais condições orçamentárias para repassar a eles os subsídios previstos em lei. A solução seria oferecer lotes de terra na colônia São Leopoldo.

²⁸ BRASIL. Lei de 23 de outubro de 1832. **Sobre naturalização dos estrangeiros**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em 7 abr. 2019.

²⁹ A respeito da revolta dos mercenários de 1828, ver: LEMOS, Juvêncio Saldanha. **Os Mercenários do Imperador: a primeira corrente imigratória alemã no Brasil (1824-1830)**. 2. ed. Porto Alegre: Letra&Vida, 2013.

Entretanto, com os cortes no orçamento, não havia mais agrimensor, ou qualquer outro funcionário encarregado da distribuição e medição dos lotes. Como consequência, houve a abertura das “picadas ilegais”, ou seja, os recém-chegados se apossaram de áreas que eles mesmos escolheram, mediram e abriram. Com o fim dos subsídios, os comerciantes se tornaram os únicos agentes financiadores acessíveis aos colonos e artesãos, incluindo-se aí os dispensados do serviço militar imperial.

A indefinição quanto ao pagamento dos subsídios gerou reivindicações:

Em dezembro de 1833, José Mariano, acusava recebimento de uma requisição dos colonos de São Leopoldo em que pediam o pagamento dos subsídios, “que se lhes deve por contrato”, e expunham as dificuldades e a miséria a que estavam condenados, pois, além do fim dos subsídios, foram castigados por chuvas e secas, que arruinaram suas colheitas. O presidente da Província argumentava que desconhecia estes contratos de imigração, e anexou ao ofício um abaixo-assinado de 76 colonos, que diziam ter repetidas vezes suplicado pelo pagamento dos subsídios atrasados, estando condenados à miséria e presos a empréstimos. (TRAMONTINI, 2000a, p. 186).

Aquela situação afetou o acesso dos colonos a serviços públicos essenciais, uma vez que as colônias ficaram desassistidas pelo poder público na figura dos funcionários do complexo colonial. Esse transtorno, infere-se, pode ter atrasado pretensões de naturalização e inserção política, uma vez que os imigrantes alemães precisaram voltar suas energias para os problemas ocasionados pela falta de subsídios e amparo administrativo. Ao mesmo tempo, o contexto de carestia forçou articulações dos imigrantes para a reivindicação de melhores condições de vida. A participação política, desse modo, existia, mas estava desvinculada do cenário eleitoral.

O período de ostracismo do projeto colonizador no Rio Grande do Sul se estendeu até meados da década de 1845, por conta da Revolução Farroupilha (1835-1845). O conflito instaurou uma situação que dificultou a obtenção da naturalização aos estrangeiros por conta do estado de guerra. As Leis do Império do Brasil deixaram de ter validade no território recém-emancipado. Os imigrantes alemães, novamente, voltaram suas energias para enfrentar uma situação limite. Eles atuaram politicamente naquele contexto. Alguns apoiaram os farroupilhas, enquanto outros defenderam o lado imperial. O projeto de Constituição da República Rio-Grandense, de 1843, incluiu como cidadãos:

V - Todos os estrangeiros, que têm combatido ou combateram, na presente guerra da independência, contanto que residam dentro do país, e tenham intenção de fixar nele seu domicílio;

VI - Os estrangeiros, pais de cidadãos naturais da República e os casados com filha do país, que professando alguma ciência, arte ou indústria, ou possuindo algum capital em giro, ou bens de raiz, se achem residindo no Estado ao tempo de jurar-se esta Constituição;

VII - Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização.³⁰

Os estrangeiros aliados aos farroupilhas, bem como aqueles que somente desejavam permanecer no Rio Grande do Sul, seriam considerados cidadãos do novo país quando da promulgação do Projeto Constitucional. Ao mesmo tempo, abrir-se-ia a possibilidade da naturalização para os estrangeiros que ali viessem se estabelecer. Caso os revolucionários sul-rio-grandenses tivessem tido êxito em consolidar a independência do Rio Grande do Sul, os imigrantes alemães que obedecessem aos critérios referidos, passariam a ser cidadãos e desfrutariam de plenos direitos políticos. Aos estrangeiros que porventura se estabelecessem no novo país, porém, seria necessário naturalizar-se. Mesmo assim, o Projeto Constitucional vedava o cargo de deputado, e por extensão o de senador, aos naturalizados. Por outro lado, poderiam ser eleitores e assumir cargos nas assembleias paroquiais.

Outro elemento a se considerar para compreender a pouca participação política eleitoral dos teuto-brasileiros na primeira fase, é a demografia. Entre 1824 e 1850, chegaram ao Rio Grande do Sul 8.068 imigrantes alemães; enquanto entre 1851 e 1889 esse número foi de 22.661, totalizando a entrada de 30.729 imigrantes alemães. Segundo dados do IBGE,³¹ no período considerado, o Brasil recebeu 60.925 imigrantes de origem alemã, portanto, 50,4% desse grupo foi direcionado para o Rio Grande do Sul, sendo que dessa parcela, 26,26% chegaram na primeira fase (1824-1850) e 73,74% na segunda fase (1851-1889). Em relação a população total da Província do Rio Grande do Sul, os dados mais confiáveis provêm do censo de 1872,³² indicando 434.813 habitantes, número que contempla os naturais, os estrangeiros, os descendentes dos imigrantes alemães já nascidos no Brasil e os alemães naturalizados brasileiros. Em 28 anos, no recenseamento de 1900, esse valor passou para 1.149.070 habitantes.³³

³⁰ RIO GRANDE DO SUL. Projeto de Constituição da República Rio-Grandense. **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul**, Alegrete, RS, 8 de fevereiro de 1843. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em 15 maio 2019.

³¹ MAUCH, C.; VASCONCELOS, N. (Org.). **Os alemães no sul do Brasil**: cultura, etnicidade e história. Canoas: Ed. Ulbra, 1994. p. 165.

³² BRASIL. Recenseamento Geral do Império de 1872. **Diretoria Geral de Estatística**. Rio de Janeiro, RJ, 1872. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em: 22 maio 2019.

³³ BRASIL. Recenseamento Geral do Império de 1890. **Diretoria Geral de Estatística**. Rio de Janeiro, RJ, 1890. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em: 22 maio 2019.

Quadro 1 – Estatística da entrada de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul (1824-1889)

(continua)

Ano	n.º Imigrantes Alemães
1824	198
1825	1331
1826	828
1827	1088
1828	99
1829	1689
1830	117
1844	66
1845	87
1846	1515
1847	691
1848	136
1849	95
1850	128
1851	289
1852	597
1853	332
1854	382
1855	813
1856	467
1857	1485
1858	1382
1859	1477
1860	649
1861	898
1862	789
1863	394
1864	298
1865	202
1866	197
1867	297
1868	921
1869	1241
1870	469
1871	462
1872	1134
1873	1273
1874	357
1875	268
1876	1178
1877	848
1878	71
1879	75

Quadro 1 – Estatística da entrada de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul (1824-1889)

(conclusão)

Ano	n.º Imigrantes Alemães
1880	54
1881	175
1882	260
1883	428
1884	340
1885	105
1886	797
1887	537
1888	277
1889	443
TOTAL	30.729

Fonte: PELLANDA, Ernesto. *A colonização do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1925, p. 21-24.

A partir dessas informações, é lícito afirmar que o fluxo menor de entrada de imigrantes alemães durante a primeira fase constituiu um dos elementos que contribuiu para a pouca participação política desse grupo em cargos eleitorais. A população total do Rio Grande do Sul em 1850, caso tivesse seguido o mesmo ritmo de crescimento apresentado entre 1872 e 1900, seria de aproximadamente 150.000 habitantes, portanto, quase 18 vezes a soma da entrada de imigrantes alemães até aquele ano. Assim, as possibilidades de um brasileiro nato conquistar cargos públicos eleitorais naquele contexto eram dramaticamente maiores.

Quadro 2 – Estatística do número de colônias alemãs fundadas entre 1824 e 1889

(continua)

Ano	Oficial	Particular	Total
1824	1	0	1
1825	1	0	1
1826	2	0	2
1827	1	0	1
1829	0	1	1
1844	0	1	1
1846	1	1	2
1848	0	1	1
1849	1	0	1
1850	0	3	3
1853	0	2	2
1854	0	2	2
1855	1	2	3

Quadro 2 – Estatística do número de colônias alemãs fundadas entre 1824 e 1889

(conclusão)

Ano	Oficial	Particular	Total
1856	0	3	3
1857	0	1	1
1858	0	4	4
1859	2	0	2
1860	0	2	2
1861	0	2	2
1862	0	1	1
1863	0	1	1
1864	0	1	1
1866	0	2	2
1868	0	3	3
1869	0	5	5
1872	0	1	1
1873	0	1	1
1875	0	4	4
1876	0	2	2
1877	0	1	1
1879	0	2	2
1880	0	5	5
1881	0	3	3
1882	1	2	3
1883	0	1	1
1885	0	4	4
1886	0	1	1
1887	0	1	1
1888	2	1	3
Total	13	67	80

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini com base em: VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, 2006; PELLANDA, Ernesto. **A Colonização germânica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1925; NOGUEIRA, Arlinda Rocha; HUTTER, Lucy Maffei. **A colonização em São Pedro do Rio Grande do Sul durante o Império (1824-1889)**. Porto Alegre: Garatuja/Instituto Estadual do Livro – Dac/SEC, 1975; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brügggen e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017; KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969.

Durante a segunda metade do séc. XIX, como demonstra o quadro 2, ocorreu a fundação da maior parte das colônias alemãs, sobretudo de origem particular. Para o período entre 1824 e 1850, tem-se sete colônias oficiais e sete colônias particulares, totalizando 14 colônias (17,5%); enquanto para o período entre 1851 e 1889, tem-se seis colônias oficiais e 60 colônias particulares, totalizando 66 colônias (82,5%).

O significativo aumento das colônias particulares na segunda metade do séc. XIX pode ser compreendido a partir da promulgação de duas importantes leis. Primeiro, em 1848; a Lei n. 514, de 28 de outubro, fixando as despesas e orçando as receitas do Governo Geral para os anos de 1849 e 1850, que determinou:

Art. 16 – A cada uma das Províncias do Império serão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos. Estas terras não poderão ser transferidas pelos colonos enquanto não estiverem efetivamente roteadas e aproveitadas, e reverterão ao domínio Provincial se dentro de cinco anos os colonos respectivos não tiverem cumprido esta condição.³⁴

Essa lei, explica João Klug (2009), normatizou a criação de colônias e regeu o sistema fundiário até 1889. Na prática, o Império passou a colonização para as Províncias. Segundo, em 1850; a Lei n. 601, de 18 de setembro, conhecida como Lei de Terras, regulamentada em 1854, redefiniu o acesso à terra no Brasil.

De acordo com Jorge Luiz da Cunha (1991, p. 72, grifo nosso):

A Lei de Terras de 1850 [...] garante, através da legitimação e registro, as posses dos sesmeiros e posseiros já estabelecidos, manifestando neste aspecto a preocupação em pôr fim à ocupação extralegal do solo. Reserva terras devolutas para o assentamento de indígenas nas regiões onde eles existem; reserva também uma faixa de dez léguas de terras devolutas junto às fronteiras do Brasil com outros países, para o estabelecimento de colônias militares. Defende as terras devolutas e as propriedades particulares de possíveis invasões; e o **mais importante, estabelece uma única forma de acesso à terra: a compra, transformando a terra, um elemento natural não produzido pelo trabalho humano, em equivalente de capital, isto é, mercadoria**, monopólio de quem pode pagar por ela.

Assim, as províncias passaram a dispor de uma área considerável reservada à colonização e, ao mesmo tempo, surgiu um mercado para a compra e venda de terras, muitas delas loteadas e vendidas aos imigrantes alemães e teuto-brasileiros por particulares e empresas colonizadoras. Com isso, o empreendimento colonizador ganhou fôlego. Como se observa no quadro 3, a maior entrada de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul ocorreu na década de 1850, sobretudo a partir de 1856, portanto, após a regulamentação da Lei de Terras. Nesse período, chegaram 7.873 imigrantes alemães; 25,62% do total registrado até 1889. Nas duas décadas seguintes, o fluxo migratório diminuiu um pouco; representando 18,57% na década de

³⁴ BRASIL. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848. **Senado Federal**, Rio de Janeiro, RJ, 3 de novembro de 1848. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkInluJm1W?usp=sharing>. Acesso em: 8 maio 2019.

1860, e 18,61% na de 1870. Nessas três décadas, foram fundadas 44 colônias particulares, 68,75% do total delas.

Quadro 3 – Entrada por década de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul entre 1824 e 1889

Período	Nº de Imigrantes Alemães
1824-1830	5350
1831-1840	-
1841-1850	2718
1851-1860	7873
1861-1870	5706
1871-1880	5720
1881-1889	3362
TOTAL	30.729

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini com base em: PELLANDA, Ernesto. **A colonização do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1925, p. 21-24.

O incremento de investimentos particulares, impulsionados pelas mudanças no regime de acesso à terra, infere-se, ampliou o número de imigrantes e áreas colonizadas. Ao mesmo tempo, levou ao loteamento de novas áreas que foram adquiridas e ocupadas pelos teuto-brasileiros já estabelecidos no Rio Grande do Sul.³⁵ O crescimento numérico do grupo de origem alemã, bem como do território por ele ocupado, aumentou suas possibilidades de fazer frente a presença política de outros grupos e tornar maior a sua própria presença.

Para a primeira fase, segundo Egon Frederico Steyer (1979), a pouca participação política eleitoral dos teuto-brasileiros, até certo ponto, teria sido uma escolha, motivada pela forte ligação que nutriam por sua pátria de origem. As primeiras gerações de descendentes de imigrantes alemães, nascidos no Brasil e, portanto, portadores de direitos civis e políticos, também não teriam se interessado pela política. As principais razões estariam na falta de instrução escolar, no pouco conhecimento da língua portuguesa e, sobretudo, na aversão ao modo como os políticos se atacavam enquanto adversários, transformando as eleições em palco de ofensas pessoais e desleais.

O panorama descrito até aqui apresentou elementos que ajudam a explicar a pouca participação política eleitoral dos teuto-brasileiros durante a primeira fase (1824-1850). Alguns

³⁵ É importante destacar que entre o final da década de 1840 e da década de 1850, foram fundadas importantes colônias oficiais: Santa Cruz (1849), Santo Ângelo (1855 – colônia na região central do Rio Grande do Sul), Nova Petrópolis (1859) e Monte Alverne (1859). Parte importante dos imigrantes alemães que vieram nesse período se estabeleceram nesses locais.

desses elementos, por sua vez, também ajudam a explicar a ampliação dessa participação na segunda metade do séc. XIX.

A consolidação do Estado Imperial lhe imprimiu certa estabilidade política e permitiu dar atenção a questões até então deixadas de lado frente ao esforço de construção do Estado nacional e manutenção do território brasileiro. A legislação avançou e teve vários temas regulamentados, o que ofereceu maior confiabilidade e direção nos trâmites burocráticos. O Estado, através de suas instituições, cresceu e se fez mais presente. Os imigrantes alemães que chegaram na primeira fase (1824-1850), superaram o estágio inicial de instalação. Problemas inerentes a este estabelecimento foram amenizados e, assim como o Estado nacional, as colônias puderam voltar sua atenção para outras questões. As novas levas de imigrantes alemães que chegaram nessa nova etapa, ainda que tenham enfrentado inúmeros problemas, contaram, cada vez mais, com uma estrutura que os pioneiros não tiveram acesso. Ao mesmo tempo, a experiência de colonização havia sido aprimorada.

Nesta segunda fase, o investimento na colonização lhe deu fôlego. Segundo Klug (2009), na década de 1870, o volume de investimentos no empreendimento migratório e colonizador alcançou aproximadamente 10% do orçamento do Império brasileiro, contrastando com o corte total ocorrido em 1830. Os gabinetes Rio Branco (1871-1875) e Caxias-Cotegipe (1875-1878), afirma Paulo Pinheiro Machado (1999), investiram em núcleos coloniais baseados na pequena propriedade com o objetivo de atrair imigrantes europeus para o Brasil. Para tanto, esse investimento foi direcionado aos núcleos já existentes, melhorando suas condições e os tornando atrativos, além da subvenção de empresas particulares de colonização. A intenção era estimular a imigração espontânea por meio da propaganda dos colonos já estabelecidos. A motivação para ceder espaço tão significativo das preocupações imperiais à colonização, originou-se do contexto da segunda metade do séc. XIX, quando ficava cada vez mais evidente que a escravidão se encaminhava para o fim.

As mudanças introduzidas com a Lei de Terras e com a Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, somadas aos investimentos da década de 1870 impulsionaram a instalação de colônias particulares, bem como melhorias nas colônias já existentes. Com isso, infere-se, que a população teuto-brasileira aumentou significativamente, tanto com a chegada de novas levas de imigrantes quanto pelo nascimento de descendentes dos primeiros grupos estabelecidos. Do mesmo modo, aumentou a área por eles ocupada.

Os dados do quadro 1 permitem indicar que, durante a primeira fase, chegaram ao Rio Grande do Sul 8.068 imigrantes alemães. Em 1869, segundo uma petição assinada por 1.332 alemães residentes em Porto Alegre, São Leopoldo, Santa Maria da Boca do Monte, Cachoeira,

Teutônia, Taquari, Pelotas, Santa Cruz, São Sebastião do Caí, Estrela e Rio Grande, solicitando a manutenção da nacionalidade alemã, viviam na Província mais de 50.000 imigrantes alemães e teuto-brasileiros (CUNHA, 2006).

Considerando que, em 1872, apenas três anos após a elaboração da referida petição, a população total do Rio Grande do Sul era de 434.813 habitantes, estima-se que o grupo de origem alemã compunha aproximadamente 11,5% desse total. Hilda Agnes Hübner Flores (2004) afirma que, em 1830, o estado contava com uma população estimada em 170.000 habitantes, enquanto a entrada de imigrantes alemães havia somado 5.350 indivíduos, ou seja, 3,15% do total. Por sua vez, Maria Izabel Noll e Héglio Trindade (2004) apontam que em 1859 havia 20.000 alemães no Rio Grande do Sul, cerca de 7% da população. Entre 1830 e 1872, portanto, houve um aumento aproximado de 8,35% da população de origem alemã em relação a população total do Rio Grande do Sul. Esses números, apesar de serem aproximações, auxiliam a visualizar como os teuto-brasileiros foram aumentando sua presença no total da sociedade sul-rio-grandense.

Quadro 4 – Relação aproximada entre a população total do Rio Grande do Sul e a população de teuto-brasileiros, 1830 a 1869

Ano	População aproximada do RS	População aproximada de teuto-brasileiros	Porcentagem de teuto-brasileiros em relação a população do RS
1830	170.000	5.500	3,2
1859	285.000	20.000	7,0
1869	446.000	50.000	11,2

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de informações obtidas em: CUNHA, Jorge Luiz da. Imigração e Colonização alemã. In: PICCOLO, Helga I.; PADOIN, Maria Medianeira (Org.). **Império**. Passo Fundo: Méritos, 2006, v. 2, p. 279-300 (Coleção História Geral do Rio Grande do Sul). FLORES, Hilda Agnes Hübner. **História da Imigração Alemã no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EST Editora, 2004. NOLL, Maria Izabel; TRINDADE, Héglio (coord.). **Estatísticas eleitorais do Rio Grande da América do Sul, 1823-2002**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2004.

O crescimento só fez aumentar nos anos seguintes. Segundo Jean Roche (1969), a natalidade era elevada entre as famílias de imigrantes estabelecidas no Rio Grande do Sul, sobretudo as católicas. A introdução de casais jovens contribuiu para essa realidade. Entre algumas dessas famílias, o número de filhos por casal girou em torno de 8,5 na primeira geração e 10,4 na segunda. Ao fim de algumas gerações, novos territórios acabaram sendo ocupados para suprir esse avanço. Assim, na medida em que aumentava a presença de alemães e seus descendentes

na população total, infere-se, também aumentavam as possibilidades de um número maior deles de participar da vida política eleitoral e ocupar cargos públicos nas administrações locais.

Outro elemento fundamental que ajuda a explicar o avanço da participação política eleitoral dos teuto-brasileiros na segunda fase, foi o crescimento econômico das regiões coloniais, destacando-se o comércio, que para muitos significou um meio de ascensão econômica e social.³⁶

Ao longo do século XIX [...]. Passada uma fase de [...] subsistência, os colonos imigrantes foram capazes de produzir um excedente de gêneros agrícolas, que começou a abastecer o centro consumidor mais próximo – Porto Alegre. Ao iniciar a década de 70 [...] a agricultura colonial já se tornara especializada na produção de gêneros alimentícios que eram exportados para o mercado interno brasileiro do centro do país [...]. O peso dos produtos coloniais foi adquirindo cada vez maior expressão na pauta das exportações gaúchas durante o Império. (PESAVENTO, 1992, p. 162).

Os teuto-brasileiros exerceram várias atividades relacionadas ao comércio, como, por exemplo, a navegação fluvial. Os rios serviram como vias para as barcas que trouxeram grande parte dos imigrantes alemães para as colônias, além disso, possibilitaram o trânsito e a troca de variadas mercadorias entre elas e os grandes centros. Em São Leopoldo, os comerciantes Rasch, e Selbach figuraram como os criadores de empresas de navegação no Rio dos Sinos e no Caí, com gabarras³⁷ de sua própria fabricação. Na colônia de Mundo Novo,³⁸ em 1854, nove comerciantes já possuíam, somados, 16 barcaças (ROCHE, 1969).

A navegação fluvial³⁹ possibilitou a ligação das colônias alemãs com outras áreas produtoras do Rio Grande do Sul, colocando em contato comerciantes, negociantes e viajantes, escoando a produção agrícola e manufatureira e, ainda, servindo como meio de comunicação com as autoridades sediadas em Porto Alegre (DREHER, 2005).

³⁶ A estrutura do comércio relacionado com as colônias ocorreu em três níveis: “[...] as vendas, em contato direto com o colono e estabelecidas nas próprias picadas ou no cruzamento dessas, o centro da colônia; o comércio intermediário, nas colônias centrais, como o foram, por exemplo, São Leopoldo, Taquara, Estrela, Montenegro, Caí, Cachoeirinha, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Garibaldi, Encantado, etc., sendo que, na colônia alemã, esse comércio geralmente se localizava à beira dos grandes rios do estado; e o grande comércio, em Porto Alegre, principalmente, e de alguma forma também em Pelotas e Rio Grande, em contato com as colônias centrais e o exterior, realizando o comércio de importação-exportação e mantendo os grandes atacados”. LAGEMANN, Eugênio. *Imigração e Industrialização*. In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius (Org.). **RS: imigração e colonização**. 2.ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992, p. 128 (Série Documenta, v. 4).

³⁷ As gabarras, ou barcaças, eram barcos de solo plano construídos para o transporte de bens pesados ao longo de rios e canais, e foram um dos primeiros meios de transporte comercial utilizados por imigrantes alemães. Porém, com o passar do tempo, no final da década de 1850, os vapores ganharam espaço e se tornaram os grandes veículos comerciais nos rios que levavam e traziam mercadorias das colônias alemãs (ROCHE, 1969).

³⁸ Localizada no território do atual município de Taquara.

³⁹ Na navegação fluvial, destacaram-se os imigrantes alemães Becker, no Jacuí, os Irmãos Diehl e Blauth, no Rio dos Sinos, Keller, Jann, Schaan, no Caí, e Jaeger, Ruschel e Arnt, no Taquari (MOURE, 1992).

O comércio, desde o início, foi fator indispensável à produção agrícola e artesanal, e seu principal protagonista foi o comerciante, que controlava a produção do agricultor, fixava os preços, e monopolizava o crédito nas picadas dos núcleos coloniais. Esse ator social se diferenciou do colono agricultor, mesmo as vezes tendo aplicado parte do lucro adquirido na compra de terras. O intercâmbio comercial gerou acúmulo de capital em suas mãos, proporcionando condições de investimentos em empreendimentos comerciais ainda maiores e em indústrias.⁴⁰ Esse foi o passo inicial de comerciantes de origem alemã de sucesso, como Trein, Ritter, Renner, Mentz, Bromberg, Dreher e Sperb (MOURE, 1992).

Por sua vez, Porto Alegre foi o centro para onde convergiu grande parte dos produtos das picadas recolhidos nas vendas, concentrando a maior acumulação de capital, e triangulando mercadorias para o interior da Província através dos rios. Era onde se encontravam as Companhias de navegação Arnt, Blauth, Schilling, Dreher, Dihel, Voges. De Porto Alegre os produtos eram enviados para o restante do país e para o exterior. As mesmas casas exportadoras importavam produtos manufaturados e máquinas do exterior. Portanto, Porto Alegre não existiria em sua pujança sem as picadas e seus vendeiros (OBERACKER JR., 1968).

O grande comércio, principalmente localizado em Porto Alegre e, na maior parte, em mãos do grupo de origem alemã, controlava a exportação de feijão, milho, mandioca, arroz, trigo, tabaco e banha e importava manufaturados e bens de produção, influenciando toda a rede de comercialização estendida pelo interior. Além de transferir o capital previamente acumulado para a indústria, essas casas foram importantes para as primeiras indústrias na medida em que lhes forneciam máquinas e peças importadas do exterior, de onde vinham, inclusive, porcas e parafusos (LAGEMANN, 1992).

⁴⁰ Exemplos de comerciantes e industriais alemães: Em 1874, em Rio Grande, Carlos Guilherme Vater, imigrante alemão, e Rheinglantz, fundaram a “União Fabril”. Na década de 1880, Rheingantz fundou em Pelotas uma fábrica de chapéus, e desfez a sociedade com Vater. Ampliou o capital de 90 para 600 contos de réis e, dois anos após, possuía três fábricas em Rio Grande, uma de tecido de lã, outra de algodão e a última de aniagem. Em 1891 a metalúrgica Berta, com a entrada de Alberto Bins, ganhou caráter industrial. Neste mesmo ano, o Cel. Manoel Py, comerciante de tecidos, fundou a *Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegrense* (MOURE, 1992). Renner casou com a filha do comerciante Trein, tornou-se comerciante e caixeiro-viajante e iniciou, com seus cunhados, uma indústria de vestuário, transferida para Porto Alegre, onde se desenvolveu e deu origem ao grupo das *Indústrias Renner*. Adolfo Carlos Henrique Oderich veio ao Brasil em 1879, contratado por uma firma de fazendas de Porto Alegre, e iniciou suas atividades como caixeiro-viajante, fundando mais tarde, em Caí, uma casa de importação de fazendas por atacado, negócio que durou 20 anos. Em 1908, fundou junto com seu filho e com a participação da casa comercial *Edmund Dreher & Cia.* e de parentes, também comerciantes, a firma *Carlos H. Oderich*. Os comerciantes Mentz e Trein dedicaram-se ao refino de banha. Em Cachoeira, estabeleceu-se como comerciante João Gerdaud, e com o capital que acumulou se transferiu para Porto Alegre, onde adquiriu uma fábrica de pregos, hoje uma das maiores fabricantes de pregos da América Latina. Dessa forma, a apropriação ocorrida nos centros intermediários deu origem a maiores empreendimentos, localizados ou no próprio local da apropriação ou junto ao maior mercado consumidor, Porto Alegre (LAGEMANN, 1992).

Em 1858 foi criada a Associação Comercial de Porto Alegre, sob a denominação de Praça do Comércio. Dentre os quase 150 sócios, 37 eram de origem alemã, demonstrando sua força no comércio da Província.⁴¹ Encontram-se nomes como os de Frederico Haensel, Heizen, Ebert, Schilling, Haag, Bier, Daudt, Fraeb, Petersen, Issler, Wallau e Guilherme ter Brügggen.⁴² Em 1880, originou-se a Companhia Fluvial,⁴³ que reuniu sob sua diretoria algumas empresas de navegação de proprietários de origem alemã. Em 1874, existiam em Porto Alegre e Rio Grande, cerca de 22 importantes firmas de teutos. Estas, passaram a adotar novos rumos e métodos no comércio. A firma *Bromberg & Cia.*, por exemplo, influenciou no desenvolvimento econômico da lavoura e da indústria ao importar máquinas e promover instalações técnicas (OBERACKER JR., 1968). Empresários de origem alemã⁴⁴ fundaram em Porto Alegre, em 1861, o jornal bissemanal *Deutsche Zeitung*,⁴⁵ um dos periódicos mais importantes publicados em língua alemã no Rio Grande do Sul (PESAVENTO, 1992).

O capital econômico e social adquirido através do comércio e da indústria, nesse sentido, foi um dos principais elementos que impulsionou o peso político dos teuto-brasileiros.

Outro ponto que ajuda a explicar o aumento da participação política desse grupo na segunda metade do séc. XIX foi a chegada da Legião Alemã dos *Brummer*, em 1851. Composta por aproximadamente 1.800 mercenários de origem alemã, foi contratada para engrossar as fileiras das forças brasileiras na guerra contra Juan Manuel de Rosas, governador de Buenos Aires, e Manuel Oribe, liderança do Uruguai.⁴⁶

De acordo com Hilda Agnes Hübner Flores (1997), muitos *Brummer*, após a desagregação da legião alemã, permaneceram no Rio Grande do Sul e exerceram variado leque profissional como “agrimensores, diretores de colônia, comerciantes, professores e um número maior

⁴¹ Em 1878, dos seus 146 membros, 37 continuavam sendo de origem alemã, como Heinzen, Ebert, Haag, Wolkman, Schilling, Haensel, Brügggen, Fraeb, Holzweissing, Hirsch, Folzer, Becker, Bastian, Bins, Bier, Dauth, Christoffel, Daiken, Dexheimer, Issler, Pettersen, Wallau etc. (AQUINO, 2007).

⁴² Ibid.

⁴³ Em 1893 a Cia. Fluvial estava constituída como uma empresa própria com estatuto. O capital investido era de Rs 650.000\$000 e as ações eram oferecidas a Rs 200\$000. Era formada por acionistas e administrada por um conselho fiscal pelo qual respondia o diretor-gerente Lourenço Ebbesem (REINHEIMER, 2007).

⁴⁴ Comerciantes que participaram da iniciativa: Lothar de la Rue, Julius Wollmann, Richard Huch, Jakob Rech, Guilherme ter Brügggen, Frederico Haensel e Emil Wiedemann (WEIZENMANN, 2015).

⁴⁵ Em tradução livre, *Jornal Alemão*.

⁴⁶ De acordo com Cesar A. B. Guazzeli (2014), Rosas impôs a pecuária de Buenos Aires sobre as demais Províncias da Confederação Argentina durante o tempo que governou, e deteve a posição de representante máximo da Confederação nos assuntos exteriores, além disso, ele pretendia reconstituir o território do antigo Vice-Reino do Rio da Prata pela reincorporação do Paraguai, da Bolívia e, de forma mais camuflada, a antiga Banda Oriental. Frente ao domínio de Buenos Aires sobre as demais Províncias da Confederação Argentina, a ameaça que representava aos Estados vizinhos, af incluído o Brasil, e aos entraves ao comércio da França e da Inglaterra na região do Prata, Rosas enfrentou forte oposição.

de colonos, mais difíceis de serem localizados, pois se espalharam em um raio geográfico maior e trabalharam no anonimato” (FLORES, 1997, p. 9).

Parte importante desse grupo de imigrantes marcou profundamente a sociedade teuto-brasileira, pois “[...] se sobressaíram no exercício de atividades em setores de destaque no mundo colonial, como o comércio, a imprensa e a diretoria de colônias, o que lhes garantiu legitimidade para se tornarem representantes políticos do grupo teuto-brasileiro da província” (OLIVEIRA, 2008, p. 30).

Maria Amélia Schmidt Dickie (1989, p. 10), destaca que a maioria dos *Brummer*,

[...] havia lutado nos movimentos liberais dos anos 46 a 50, nas regiões do Schleswig-Holstein e Baden. Filhos de famílias abastadas ou nobres, educados e principalmente, politizados, foram se estabelecendo em Porto Alegre e nas zonas coloniais como professores, advogados, engenheiros, agrimensores, médicos, etc. Eram, na maioria, protestantes, maçons e partidários de uma monarquia liberal.

Para Angela Brandalise Froemming (2009) e Leomar Tesche (2014), devido às características apontadas acima, os *Brummer* teriam contribuído com os imigrantes alemães instalados no Rio Grande do Sul ao buscarem uma participação mais intensa na vida pública, ao fundarem associações de recreação e lazer, e ao formar uma imprensa de língua alemã na Província, até então inexistente. Para Cecília Elisa Kilpp (2012), quando os *Brummer* se inseriram nas colônias alemãs, a maioria delas permanecia sem um auxílio público adequado. Em vista de sua experiência liberal na Europa e da maioria deles ser alfabetizada, teriam tomado a iniciativa de suprir essa deficiência com a criação de escolas, igrejas e sociedades. De acordo com Luiz Alberto de Souza Marques (2010), por exemplo, os legionários ocuparam mais da metade do total de cargos de professor das colônias germânicas.

Segundo Dickie (1989), os *Brummer* lutaram pela ampliação da elegibilidade dos não católicos e naturalizados. A meta era obter a elegibilidade para a Câmara dos Deputados e, assim, garantir a legitimidade de sua participação no âmbito provincial. Para tanto, os *Brummer* agiram através da maçonaria, fundando várias lojas no interior das colônias, e da fundação da Sociedade Auxiliadora (*Deutsches Hilfsyerein*), que ajudava os imigrantes alemães e seus descendentes na adaptação à nova pátria. A ideologia do *Deutschtum*, a qual expressa uma herança cultural garantida pela descendência, que supõe continuidade, assim, a noção do *Deutschtum* não pergunta a uma pessoa onde ela nasceu, mas de quem ela nasceu, não só física, mas culturalmente. Dessa forma, a partir do *Deutschtum*, os *Brummer* formularam um discurso que bus-

cou forjar uma identidade étnica global ao tentar reunir os vários "alemães" através da característica comum da valorização dos colonos pelo reconhecimento de sua aptidão ao trabalho (DICKIE, 1989).

A relevância política dos *Brummer* é atestada pela eleição de quatro deles para o cargo de deputado provincial do Rio Grande do Sul na década de 1880, após a promulgação da Lei Saraiva: Frederico Haensel, Guilherme ter Brüngen, Frederico Bartholomay, Carlos von Kahlen e Carlos von Koseritz. Esse grupo expressou o ideal de estrangeiro naturalizado contido nas entrelinhas da legislação para obtenção de cidadania estabelecida no período imperial. Atuaram no comércio, em empregos públicos, na maçonaria, na representação consular, na imprensa, na política local, na administração colonial e em sociedades de recreação e auxílio mútuo (PIASSINI, 2017).

Nesse sentido, por um lado, tem-se como fatores possíveis para explicar a pouca participação política eleitoral do conjunto dos imigrantes alemães durante a primeira metade do séc. XIX: as debilidades da legislação daquele período; os problemas próprios da instalação em um novo país que não o de sua origem; a pouca população imigrante em relação ao total da população do Rio Grande do Sul; o pequeno número de colônias alemãs, o que restringia sua presença a determinadas regiões da Província; os cortes orçamentários e o contexto de crise do começo da década de 1830; a Revolução Farroupilha (1835-1845); e a resistência de membros das elites locais em permitir o avanço da organização política do grupo de origem alemã. Por outro lado, tem-se como fatores que ajudam a explicar o aumento da participação política eleitoral do grupo dos imigrantes alemães na segunda metade do séc. XIX: a consolidação do Estado brasileiro; a regulamentação da legislação imperial; o crescimento populacional dos imigrantes e seus descendentes em relação a população total da Província; a expansão das áreas de colonização alemã; o crescimento da importância econômica do grupo imigrantes; e a atuação de parte dos *Brummer*.

Ainda pouco explorada pela historiografia, a questão da naturalização soma-se aos elementos citados. Trataremos dela com maior atenção.

2.3 A LEGISLAÇÃO DO PERÍODO IMPERIAL E A NATURALIZAÇÃO

A independência do Brasil (1822) impôs àqueles que a haviam proclamado o imenso desafio de construir o novo Estado-Nação. Entre tantas decisões a tomar, foi preciso definir quem seriam os brasileiros e, dentre eles, os cidadãos. Nesse processo, houve a delimitação de critérios aos estrangeiros para a obtenção da cidadania brasileira. Em um primeiro momento,

as decisões foram tomadas a partir de concepções liberais e de um sentimento antilusitano. Com o tempo, modificações foram introduzidas na legislação que tratava do tema para adequá-la aos diferentes contextos do séc. XIX.

A Assembleia Constituinte de 1823 inaugurou a construção das definições legais a respeito da cidadania no Brasil independente. Apesar de sua dissolução, ordenada por D. Pedro I, contrariado com a perspectiva de ter limitados seus poderes, o projeto de constituição para o Império do Brasil elaborado e discutido pela Constituinte de 1823 teve grande influência na elaboração da Constituição de 1824, uma vez que lhe serviu de modelo (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Os debates da Constituinte revelam os ânimos daquele contexto de recente independência política brasileira. O sentimento de aversão ao elemento lusitano apareceu nos discursos de diversos deputados e influenciou o estabelecimento de critérios para a obtenção da naturalização brasileira. Entretanto, ainda era muito difícil distinguir portugueses e brasileiros. Até então, eles haviam partilhado vínculos comuns. O momento descortinou tensões próprias do estabelecimento de um novo grupo no poder. O comportamento antilusitano de alguns deputados e de parte da população se deu, sobretudo, como reação a possível recolonização portuguesa face a recente e ainda frágil separação política. Contribuíram para tanto as movimentações de tropas lusas em algumas províncias brasileiras. Houve conflitos na Bahia, no Pará, no Maranhão e na Cisplatina, motivados por divergências entre grupos que aderiram à independência do Brasil e grupos que defendiam a continuidade da ligação com Portugal. Ainda, fortes interesses políticos e econômicos motivaram suspeitas contra o próprio Imperador, herdeiro da Coroa portuguesa (PRADO JR., 1933).

Devido a oposição entre brasileiros e portugueses, o projeto constitucional de 1823 contou com uma série de “[...] restrições aos estrangeiros: naturalização limitada, incompatibilidade dos naturalizados para os cargos de representação nacional” (PRADO JÚNIOR, 1933, p. 55).⁴⁷ Esses aspectos foram mantidos na Constituição de 1824. Os direitos políticos obtidos quando da obtenção da cidadania brasileira não permitiram aos estrangeiros naturalizados o acesso aos cargos de deputado geral, provincial e senador, ocorrendo o mesmo aos cidadãos

⁴⁷ Para dirimir, em parte, alguns desses conflitos entre brasileiros e portugueses, tentou-se definir a questão dos direitos de cidadania, ainda que provisoriamente, por Decreto de 14 de janeiro de 1823, admitindo-se como cidadãos brasileiros, os portugueses chegados ao Brasil após a separação e que, perante as Câmaras Municipais, jurassem fidelidade ao imperador e à nova pátria. Quanto aos portugueses já aqui residentes, eram considerados da mesma nacionalidade dos brasileiros, alcançando direitos iguais a estes. MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais: visões do Brasil e da América Latina**. Brasília: IBRI, 2003.

que não tivessem quatrocentos mil réis de renda líquida e que não professavam a religião oficial do Estado, ou seja, os acatólicos.⁴⁸

Como explica Martha Victor Vieira (2006), a recente separação de Portugal provocou uma disputa pelo poder manifestada na forma de um conflito de nacionalidades, envolvendo projetos socioeconômicos e a acirrada concorrência pelos empregos públicos, especialmente os cargos eletivos, os quais conferiam distinção e a possibilidade efetiva de intervenção nas diretrizes do Estado em construção. Ao mesmo tempo, havia um clima de efervescência política envolvendo o ideário da ilustração, do liberalismo e do constitucionalismo. Essas ideias serviram de inspiração para a elaboração da primeira constituição brasileira outorgada, influenciada pelas constituições francesa, espanhola, portuguesa, norte-americana e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.⁴⁹ Os princípios liberais, forjados em oposição ao Antigo Regime, modificaram a sociedade e o cenário político dos países que aderiram a eles. Nesse sentido, as exigências estabelecidas aos estrangeiros que quisessem participar da política eleitoral eram mecanismos próprios da lógica daquele contexto.

José Murilo de Carvalho (2002) enuncia que a Constituição brasileira de 1824 foi uma das mais liberais para os padrões da época. Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima anual de Rs 100\$000, valor considerado baixo, pois grande parte da população trabalhadora ganhava mais. Os analfabetos tinham direito ao voto, assim como os libertos, que podiam participar das eleições primárias. Porém, mulheres e escravizados não votavam. O limite de idade caía para 21 anos no caso de chefes de família, oficiais militares, bacharéis, clérigos, empregados públicos e todos que tivessem independência econômica. A eleição era em dois turnos: no primeiro, os votantes escolhiam os eleitores (um eleitor para cada 100 domicílios); no segundo, os eleitores, que deveriam ter renda de Rs 200\$000, elegiam os deputados e senadores. No caso dos senadores, eram eleitos em lista tríplice, da qual o Imperador escolhia o candidato de sua preferência. Nos municípios, havia um turno só, no qual os votantes elegiam vereadores e juízes de paz. Os presidentes de província, por sua vez, eram nomeados pelo Governo Central (CARVALHO, 2002).

⁴⁸ BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Presidência da República**, Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1824. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1cpLDr8mF1QMI4giVLY_NQUMkIn-luJm1W?usp=sharing>. Acesso em: 7 de abr. 2019.

⁴⁹ “O governo independente do Brasil foi fortemente influenciado pela Inglaterra, que forneceu o modelo de monarquia constitucional, complementado pelas ideias do liberalismo francês pós-revolucionário. O constitucionalismo exigia a presença de um governo representativo baseado no voto dos cidadãos e na separação dos poderes. A Constituição brasileira de 1824, combinou ideias de constituições europeias, como a francesa de 1791 e a espanhola de 1812. Foram estabelecidos os três poderes tradicionais e, como resíduo do absolutismo, criou-se um quarto poder, chamado de Moderador, exercido apenas pelo Imperador. A principal atribuição desse poder era a livre nomeação dos ministros de Estado” (CARVALHO, 2002, p. 29).

Em tese, ela [a eleição] permitia que quase toda a população adulta masculina participasse da formação do governo. Na prática, o número de pessoas que votavam era também grande, levando-se em conta os padrões dos países europeus. De acordo com o censo de 1871, 13% da população total, excluídos os escravos, votava. Segundo cálculos do historiador Richard Graham, antes de 1881 votavam em torno de 50% da população adulta masculina. Para efeito de comparação, observe-se que em torno de 1870 a participação eleitoral na Inglaterra era 7% da população total; na Itália, de 2%; em Portugal, de 9%; na Holanda, de 2,5%. O sufrágio universal masculino existia apenas na França e na Suíça, onde só foi introduzido em 1848. Participação mais alta havia nos Estados Unidos, onde, por exemplo, 18% da população votou para presidente em 1888. [...] houve eleições ininterruptas de 1822 até 1930. Elas foram suspensas apenas em casos excepcionais e em locais específicos. [...] A frequência das eleições era também grande, pois os mandatos de vereadores e juízes de paz eram de dois anos, havia eleições de senadores sempre que um deles morria, e a Câmara dos Deputados era dissolvida com frequência. (CARVALHO, 2002, p. 31).

Miriam Dolhnikoff (2009), adverte, porém, que é preciso tomar cuidado com esta percepção. No Brasil, as eleições eram realizadas em dois graus, seguindo o modelo adotado na França revolucionária, de modo que o voto de primeiro grau tinha uma natureza distinta do de segundo grau. Apenas o último era efetivamente uma decisão política. Os votantes de primeiro grau exerciam mais um papel de legitimação do processo eleitoral. Essa característica torna arriscada a comparação da participação dos votantes de primeiro grau no Brasil com a participação em eleições em países onde o pleito era direto. Ainda assim, é inegável que, apesar de apenas ter uma função de legitimação, o voto de primeiro grau incluiu setores mais amplos da população no jogo político, como foi o caso dos estrangeiros naturalizados.

Para incluir-se nesse grupo de brasileiros aptos ao exercício político do voto, os estrangeiros dependiam da obtenção de carta de naturalização. Entretanto, antes de 1832, não havia regulamentação sobre o tema. Até que isso fosse resolvido, alguns decretos legislativos serviram como mecanismo de concessão de cidadania, prática que permaneceu. Em 1826, Joaquim da Silva Girão, residente no Rio de Janeiro, enviou requerimento à Assembleia Geral Legislativa solicitando a cidadania brasileira. O pedido foi avaliado e atendido por meio do Decreto de 23 de agosto daquele ano.⁵⁰ Do mesmo modo, João Cardozo Almeida Amado, residente na Bahia, solicitou cidadania brasileira para poder ocupar o cargo de desembargador que a ele havia sido oferecido, obtendo a concessão por meio do Decreto de 9 de setembro de 1826.⁵¹

⁵⁰ BRASIL. Decreto de 23 de agosto de 1826. **Declara a Joaquim da Silva Girão no gozo dos direitos de cidadão brasileiro**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

⁵¹ BRASIL. Decreto de 9 de setembro de 1826. **Declara cidadão brasileiro ao Desembargador João Cardozo Almeida Amado**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

Em 1869, o Decreto n. 1.630 de 15 de julho⁵² concedeu carta de naturalização a Timóteo da Silva Alves e outros trinta e quatro estrangeiros de origem portuguesa, francesa e espanhola.⁵³

Os primeiros anos após a independência trouxeram questões novas a serem discutidas. O caso do inglês Guilherme Platt expressa essa situação. Em sessão de 16 de junho de 1827, os deputados gerais avaliaram requerimento de Platt em que pedia esclarecimento sobre sua condição de estrangeiro naturalizado português a época em que o Brasil ainda era colônia de Portugal.⁵⁴ A dúvida era se ele teria de pedir nova carta de naturalização. Ao comprar uma máquina a vapor para seu engenho, a alfândega colocou em dúvida sua naturalidade, negando que era cidadão brasileiro. Os deputados deliberaram e concluíram que ele não precisaria de nova carta, pois era cidadão brasileiro, uma vez que naturalizado português havia permanecido no Brasil após a independência. Naquele mesmo ano, o Decreto de 14 de agosto estendeu a referida resolução sobre o requerimento de Platt a todos que estivessem naquela mesma situação. Ficou resolvido “[...] que seja cidadão brasileiro naturalizado todo o estrangeiro, que naturalizado português existia no Brasil antes da época da independência, e pela continuação de residência aderiu a ela, e jurou a Constituição Política do Império [...]”.⁵⁵

A condição dos estrangeiros, enfim, teve maior atenção em 1832, com a promulgação da Lei de 23 de outubro. Do mesmo modo como a Constituição de 1824 estabeleceu critérios para o exercício do direito ao voto, baseada na concepção liberal do séc. XIX de que era preciso garantir a qualidade dos representantes e por isso filtros se faziam necessários, também a regulamentação da naturalização pretendia selecionar os estrangeiros interessados em obter a qualidade de cidadãos brasileiros. Para eles, a participação política se impunha através de dupla

⁵² BRASIL. Decreto n. 1630 de 15 de julho de 1869. **Declara cidadão brasileiro Timóteo da Silva Alves e outros estrangeiros**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

⁵³ Houve vários decretos de mesma natureza. Decreto n. 808 de 23 de junho de 1855: autoriza o governo a conceder carta de Naturalização de cidadão brasileiro ao súdito francês Padre Nicolau Germaine; Decreto n. 1096, de 10 de setembro de 1860: autoriza o governo a mandar passar cartas de naturalização a Antônio Maximiano de Figueiredo, e outros 50 portugueses, 4 franceses, 2 espanhóis, 4 alemães, 1 austríaco, 1 helvético, 1 italiano, 1 oriental, 1 inglês, 1 argentino e 1 dinamarquês; Decreto n. 1256, de 6 de setembro de 1865: autoriza o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro aos estrangeiros João Luiz Germano Druhush, natural de Lübeck, e outros 22 portugueses e 1 francês; Decreto n. 1257, de 6 de setembro de 1865: autoriza o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro aos súditos Ladislau Paridant e outros 2 belgas, 2 alemães, 38 portugueses e 1 francês (muitos deles atuantes nas forças imperiais no contexto da Guerra do Paraguai). BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil (1808-1889)**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

⁵⁴ BRASIL. Anaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1827. **Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/Annaes-do-parlamento/132489>>. Acesso em: 20 maio 2019.

⁵⁵ BRASIL. Decreto de 14 de agosto de 1827. **Declara cidadão brasileiro naturalizado todo o estrangeiro que, naturalizado português, existia no Brasil antes da época da independência, e que pela continuação de residência a ela aderiu**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em abr. 2019.

filtragem. Certamente havia outros motivos para a imposição dessas exigências, como interesses nacionais ou a proteção de interesses das elites dirigentes. De qualquer modo, o interessado em se naturalizar deveria comprovar ser maior de vinte e um anos, que mantinha a condição de cidadão de seu país de origem (exceto se houvesse perdido esse *status* por motivos políticos), que havia declarado na Câmara Municipal de sua residência seus princípios religiosos, sua naturalidade e que pretendia fixar domicílio no Brasil, que havia residido por pelo menos quatro anos consecutivos naquele país após realizada a referida declaração (exceto no caso de já estar domiciliado por mais de quatro anos no Império ao tempo da promulgação daquela Lei e requerer dentro de um ano a Carta de naturalização) e, por fim, possuir bens de raiz no Brasil, ou ter parte em fundos de algum estabelecimento industrial, ou exercer alguma profissão útil, ou viver honestamente do seu trabalho.⁵⁶

A declaração na Câmara Municipal não seria exigida dos estrangeiros casados com brasileiras, que fossem inventores ou tivessem introduzido algum tipo de indústria uma vez domiciliados no Brasil, que tivessem adotado um brasileiro ou brasileira, que tivessem lutado a serviço do Brasil ou em sua defesa tivessem sido gravemente feridos, que por seu talento tivessem sido admitidos no magistério das universidades, liceus, academias ou cursos jurídicos do Império, e que por suas ações tenham realizado feitos favoráveis ao Brasil e recebido homenagem do corpo legislativo. A Lei de 1832, ainda determinou que todos os estrangeiros naturalizados antes de sua publicação deveriam declarar seus nomes nas Câmaras Municipais de suas residências, sob pena de pagarem Rs 25\$000 caso não o fizessem dentro de seis meses da publicação da Lei.⁵⁷ O objetivo, percebe-se, era tornar cidadãos brasileiros os estrangeiros com algum tipo de posse, afeitos ao trabalho ou ilustres por seus feitos. Além disso, o critério de domicílio de pelo menos quatro anos no país indica o interesse em indivíduos já adaptados e absorvidos pelo contexto brasileiro.

Para Adonis Valdir Fauth (2005), as disposições da Lei de 23 de outubro de 1832 estabeleceram morosidade e dificuldade ao processo de naturalização, perfil que teria se mantido até o final do séc. XIX. Para parte considerável dos estrangeiros residentes no Brasil, ele afirma, a cidadania plena foi obtida somente na República, quando o Decreto n. 58-A, de 14 de dezembro de 1889, firmado pelo governo provisório, determinou que “Os estrangeiros naturalizados [...] gozarão de todos os direitos civis e políticos dos cidadãos natos, podendo desempenhar

⁵⁶ BRASIL. Lei de 23 de outubro de 1832. **Sobre naturalização dos estrangeiros**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <[⁵⁷ Ibid.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html#:~:text=Sobre%20naturalisa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20estrangeiros.&text=1%C2%BA%20O%20Governo%20fica%20autorizado.de%20vinte%20e%20um%20anos.>”. Acesso em: 7 abr. 2019.</p></div><div data-bbox=)

todos os cargos públicos, exceto o de Chefe do Estado”.⁵⁸ Os estrangeiros residentes no Brasil a pelo menos dois anos ante a data do Decreto, passaram a ser considerados brasileiros. Essa situação era inédita. Caracterizou-se como uma inversão de exigências, pois, ao invés do estrangeiro ter de comprovar a intenção de ser cidadão brasileiro, agora ele teria de manifestar o desejo de não querer a cidadania brasileira mediante termo assinado em sua municipalidade.

A condição de o estrangeiro manter o *status* de cidadão do país de origem, mesmo após deixá-lo, como critério de obtenção da carta de naturalização, tornou-a impossível para muitos imigrantes alemães. Segundo Fauth (2005), houve casos em que as autoridades emissoras de passaportes escreveram neles as palavras “*von dort zurückreissen*”, isto é, indicavam que o imigrante que partia para o Brasil não deveria *de lá voltar*. O passaporte era apenas de ida, uma vez que se perdia a cidadania de origem.

A obtenção da carta de naturalização envolvia um processo de comprovação documental por meio de declarações, certidões, ou atestados passados por agentes diplomáticos ou consulares da nação de origem dos estrangeiros. Para iniciar os trâmites, o interessado deveria procurar o juiz de paz da freguesia na qual morava, apresentando toda a documentação exigida. Caso obtivesse sentença positiva, o próximo passo era requerer a naturalização ao Governo Geral por intermédio do presidente da respectiva província, ou diretamente, dirigindo-se ao Ministro do Império. Uma vez obtida a carta de naturalização, deveria ser registrada na Câmara Municipal da residência do contemplado, que deveria prestar juramento (ou promessa) de obediência e fidelidade à Constituição, às leis do país e reconhecer o Brasil como sua nova pátria. Nessa ocasião, seria cobrado valor de Rs 12\$800 para as despesas da Câmara.⁵⁹

Essas etapas e exigências tornavam a busca pela naturalização um processo oneroso e demorado, o que afastou muitos imigrantes alemães. Esse fato se soma aos elementos que explicam a limitada presença teuto-brasileira no meio político eleitoral durante parte do séc. XIX. Apesar de tudo, a legislação oferecia a possibilidade de obtenção de direitos políticos.

⁵⁸ BRASIL. Decreto n. 58-A, de 14 de dezembro de 1889. **Presidência da República**, Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 1889. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-58-a-14-dezembro-1889-516792-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=1%C2%BA%20S%C3%A3o%20considerados%20cidad%C3%A3os%20brasileiros,mezes%20da%20publica%C3%A7%C3%A3o%20deste%20decreto>>. Acesso em 22 maio 2019.

⁵⁹ BRASIL. Lei de 23 de outubro de 1832. **Sobre naturalização dos estrangeiros**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <

Não demorou para que começassem a ser realizadas concessões a grupos específicos. Já em 1835, por meio do Decreto n. 24 de 17 de setembro,⁶⁰ o governo Imperial autorizou a resolução da Assembleia Legislativa de conceder à Companhia do Rio Doce privilégio exclusivo, durante 40 anos, para navegar por meio de barcos a vapor, ou outros superiores, no Rio Doce e seus afluentes, assim como entre o mesmo rio e as capitais do Império e da Bahia, mediante determinadas condições. Entre elas, definia-se que:

Art. 11º Os terrenos concedidos à Companhia serão para ela perdidos, se dentro do prazo de sete anos os não fizer habitar por colonos europeus, em número superior de 60 casais por légua quadrada em sua totalidade.

Art. 12º Findo um ano de residência no Brasil, estes colonos serão considerados brasileiros naturalizados, querendo.⁶¹

O governo fez uso da concessão do Rio Doce para aplicar uma política de colonização com elementos europeus, oferecendo como atrativo a naturalização após apenas um ano de residência no Brasil, uma enorme vantagem em relação ao tempo de quatro anos da Lei de 1832.

A facilitação da obtenção da cidadania a estrangeiros teve como público mais beneficiado os colonos de origem europeia. De acordo com Giralda Seyferth (2008), o imigrante ideal, reafirmado ao longo do séc. XIX, era o pequeno produtor rural familiar, preferencialmente católico. A decisão 80, de 31 de março de 1824, que mandou estabelecer uma colônia de alemães no Rio Grande do Sul, explica Seyferth (2008), demonstra o caráter civilizador atribuído à colonização ao afirmar a “[...] superior vantagem de se empregar gente branca, livre e industriosa, tanto nas artes como na agricultura”.⁶² Decisões e Avisos de alcance legal, por sua vez, indicaram os estrangeiros indesejáveis. Na década de 1840, o colono ou estrangeiro ideal, branco e civilizado, passa a ser alguém robusto, saudável e aplicado. O Visconde de Abrantes, em sua memória publicada em Berlim (1846), especifica aquele perfil: sóbrio, resignado, trabalhador e que respeita as autoridades. A impressão do colono europeu como agente civilizador, porém, não significou sua aceitação plena na sociedade receptora. Para Seyferth (2008), as dificuldades da naturalização refletem essa realidade.

⁶⁰ BRASIL. Decreto n. 24 de 17 de setembro de 1835. **Concessão de privilégios à Companhia do Rio Doce**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁶¹ Ibid.

⁶² BRASIL. Decisão n. 80 de 31 de março de 1824. **Manda estabelecer uma Colônia alemã no Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_53.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

O imigrante alemão estabelecido no Rio Grande do Sul foi o modelo desejável de estrangeiro naturalizado. Nesse sentido, o Decreto n. 397, de 3 setembro de 1846,⁶³ determinou que fossem reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas colônias de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres, ambas na Província do Rio Grande do Sul. Para tanto, os interessados deveriam assinar um termo de declaração de ser sua vontade a obtenção de tal condição. Não seriam cobradas despesas nem emolumentos. Em relação aos trâmites comuns, era uma enorme facilitação da naturalização. Como vimos, porém, as autoridades locais de São Leopoldo e da Província não respeitaram essa decisão e negaram o pedido de cidadania a alguns imigrantes alemães, desencorajando-os. De qualquer modo, em 1850, as disposições do referido Decreto foram estendidas aos estrangeiros estabelecidos na colônia de São Pedro de Alcântara, na Província de Santa Catarina, e na de Petrópolis, no Rio de Janeiro.⁶⁴ Percebe-se, pois, que nos anos finais da primeira fase de participação política eleitoral dos imigrantes alemães (1824-1850), começou um movimento para a facilitação da naturalização desse grupo. Aquele era o contexto dos primeiros anos de D. Pedro II como Imperador e do final da Revolução Farroupilha (1835-1845).

Essa abertura, porém, só compreendeu os estrangeiros estabelecidos nas citadas colônias ao tempo da promulgação dos ditos decretos. Conforme o Decreto n. 75, de 10 de julho de 1850,⁶⁵ dever-se-ia observar que os estrangeiros que posteriormente viessem a se fixar nessas regiões, caso interessados em se naturalizar, a eles valeriam as disposições da Lei de 23 de outubro de 1832; com a modificação do Decreto n. 291, de 30 de agosto de 1843.⁶⁶ Este último reduziu a dois anos o tempo de residência para solicitação de carta de cidadania. O contexto de mudanças da metade do séc. XIX se fazia notar nesses avanços. As possibilidades de conquistar direitos políticos ficavam cada vez maiores.

⁶³ BRASIL. Decreto n. 397 de 3 de setembro de 1846. **Determina que sejam reconhecidos Cidadãos Brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas Colônia de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-397-3-setembro-1846-560397-publicacaooriginal-83198-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁶⁴ BRASIL. Decreto n. 518 de 31 de janeiro de 1850. **Faz extensivo à Colônia de São Pedro de Alcântara, na Província de Santa Catharina, e a de Petrópolis, na do Rio de Janeiro, o Decreto nº 397 de 3 de setembro de 1846.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-518-31-janeiro-1850-559547-publicacaooriginal-81807-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁶⁵ BRASIL. Decreto n. 75 de 10 de julho de 1850. **Declara que a disposição do Decreto nº 397 de 3 de setembro de 1846 só compreende os estrangeiros estabelecidos ao tempo de sua promulgação, nas Colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁶⁶ BRASIL. Decreto n. 291 de 30 de agosto de 1843. **Reduz a dois anos o tempo da residência para a naturalização dos estrangeiros.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-29/Legimp-29_4.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2019.

A Lei de Terras trouxe modificações para a questão da naturalização ao introduzir a posse da terra como requisito facilitador de sua obtenção. Conforme o Art. 17:

Os estrangeiros que comprarem terras, e nelas se estabelecerem, ou vierem a sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados querendo, depois de dois anos de residência pela forma por que o foram os da colônia de São Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do município.⁶⁷

O estrangeiro proprietário com o interesse de se naturalizar precisaria somente assinar um termo declarando essa vontade. O Barão von Kahlden, diretor da colônia Santo Ângelo, conseguiu o título de naturalização por meio desta disposição da Lei de Terras. Perante a Câmara Municipal de São João da Cachoeira, ele comprovou ter adquirido terras e declarou pretender fixar residência no Brasil e se naturalizar cidadão brasileiro, prestando juramento de fidelidade a Constituição Imperial. Houve decreto específico⁶⁸ reforçando que essa possibilidade era extensível a todos os estrangeiros que fizessem parte de qualquer colônia fundada no Império.

O objetivo de facilitar a naturalização aos colonos beneficiou, sobretudo, aqueles que vieram para o Brasil até 1855, ano em que foi promulgado o Decreto n. 808-A, de 23 de junho, visando conceder cidadania brasileira àqueles colonos que ainda não tinham. O procedimento seria o mesmo previsto na Lei de Terras, ou seja, a declaração e juramento de fidelidade na Câmara Municipal. A concessão seria gratuita. Para os colonos que viessem para o Império após a data daquela resolução valeria o disposto no Art. 17 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e o Art. 3º do Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853: possuir terras.⁶⁹

O Decreto n. 1.096, de 10 de setembro de 1860 regulou os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estivessem em serviço de sua nação, bem como das estrangeiras que se casassem com brasileiros e das brasileiras que se casassem com estrangeiros. Definiu que o direito que regulava no Brasil o estado civil dos estrangeiros valeria para seus filhos durante a menoridade. Assim que chegassem à maioridade, estariam no exercício dos direitos de cidadão brasileiro, sujeitos as respectivas obrigações, na forma da

⁶⁷ BRASIL. Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE.sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁶⁸ BRASIL. Decreto n. 712 de 16 de setembro de 1853. **Diversas isenções e favores à Sociedade de Colonização estabelecida em Hamburgo para fundação de uma Colônia agrícola**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-712-16-setembro-1853-558678-publicacaooriginal-80178-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁶⁹ BRASIL. Decreto n. 808-A de 23 de junho de 1855. **Disposições sobre a naturalização dos estrangeiros atualmente estabelecidos como colonos, nos diversos lugares do Império**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-808-a-23-junho-1855-591705-publicacaooriginal-116739-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

Constituição e das leis. Por sua vez, a estrangeira que se casasse com brasileiro adquiria a condição do marido, ocorrendo o mesmo no caso da brasileira se casar com estrangeiro. Ela recobriria sua condição de brasileira caso enviuvasse, uma vez que declarasse querer fixar domicílio no Império.⁷⁰

Na década de 1860, o Decreto n. 1.257, de 6 de setembro de 1865, autorizou o governo a conceder carta de naturalização a todos os estrangeiros que se alistassem como voluntários no Exército.⁷¹ Aquele era o contexto da Guerra do Paraguai (1864-1870). A necessidade de soldados para as forças do Império resultou no uso da concessão de naturalização como moeda de troca. Do mesmo modo, o Aviso n. 145, de 28 de março de 1865, declarou que os menores nascidos no Brasil, filhos de pais estrangeiros, não estavam isentos do alistamento da Guarda Nacional.⁷² Apesar de todos esses mecanismos legais voltados a facilitação da obtenção da cidadania brasileira por parte dos estrangeiros, em 1868, o Ministro do Ministério do Império, Paulino José Soares de Souza, em relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa, defendia a modificação das leis de naturalização em vigor para ampliar seu acesso, pois

[...] que estão nas conveniências de um país novo, interessado em tornar permanente a população adventícia. É de notória vantagem que os estrangeiros industriais e ativos, que conseguirmos atrair para o país, se confundam o mais possível com a massa da população nacional, e tendo no Brasil uma pátria para si e para suas famílias, tomem todo o empenho por sua prosperidade.⁷³

Para o Ministro, as constantes exceções à Lei de 1832 por meio de concessões de naturalização a determinados grupos, sobretudo os colonos que haviam comprado terras ou prestado serviços ao Exército, exigia sua reforma. Além disso, o aumento do número de autorizações concedidas a casos individuais para dispensar as condições requeridas para a naturalização, demonstrava que muitos estrangeiros desejavam a qualidade de cidadãos brasileiros, mas a lei

⁷⁰ BRASIL. Decreto n. 1.096 de 10 de setembro de 1860. **Regula os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estiverem em serviço de sua nação, e das estrangeiras que casarem com Brasileiros, e das Brasileiras que casarem com estrangeiros.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <

⁷¹ BRASIL. Decreto n. 1.257 de 6 de setembro de 1865. **Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização de cidadão Brasileiro aos súditos Belgas Ladislau Paridant e outros.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1257-6-setembro-1865-554490-norma-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁷² BRASIL. Aviso n. 145 de 28 de março de 1865. **Declara que os menores nascidos no Brasil, filhos de pais estrangeiros, não estão isentos do serviço da Guarda Nacional.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

⁷³ BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1868 apresentado a Assembleia Geral Legislativa.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019, p. 13.

vigente impunha dificuldades que os obrigava a se dirigir ao Poder Legislativo por meio de requerimentos e pedidos. O Ministro defendia estender as facilidades oferecidas pelas disposições especiais citadas a todos os estrangeiros com pretensão de se fixar no Brasil, exigindo-lhes provas de serem dignos por sua moralidade, já estarem efetivamente residindo na nova pátria durante algum tempo ou, simplesmente, pelo fato de terem casado com brasileira. Ele recomendava que a atribuição da concessão de cartas de naturalização fosse dada aos presidentes das províncias, para agilizar o processo.

No ano seguinte, em 1869, o Ministro Paulino Soares de Souza reafirmou aos deputados gerais o pedido para a atualização da Lei de 23 de outubro de 1832, que para ele era demasiado rigorosa em suas exigências. A intenção era tornar brasileiros os “estrangeiros úteis”.⁷⁴ As exigências da lei, portanto, afastavam indivíduos de boa índole da intenção de se naturalizar, situação que exigia a simplificação desse processo. Nesse sentido, tramitava no legislativo um projeto de lei. Em 1870, o Ministro cobrava andamento ao dito projeto, parado no Senado. Ele reafirmava que esse tema era essencial para atrair “[...] população útil que, tomando-o por pátria [o Brasil], venha concorrer para o desenvolvimento dos grandes elementos de prosperidade e grandeza de que a natureza o dotou”.⁷⁵

Finalmente, em 1871, foi promulgada a Lei n. 1.950, de 12 de julho que reformou “[...] os princípios reguladores da naturalização em geral sobre bases liberais e fáceis”.⁷⁶ O governo autorizou a concessão de carta de naturalização a todo o estrangeiro maior de 21 anos que havia residido no Brasil ou fora dele em seu serviço, por mais de dois anos, declarando a intenção de continuar a residir no país ou a servi-lo depois de naturalizado. Poderiam ser dispensados do tempo de residência os casados com mulher brasileira; os que possuíam bens de raiz no Brasil ou tivessem parte em algum estabelecimento industrial; aos inventores ou introdutores de algum gênero de indústria; aos que fossem recomendados por seus talentos e letras ou aptidão profissional em qualquer ramo de indústria; e aos filhos dos estrangeiros naturalizados, nascidos no Império antes da naturalização de seus pais.

⁷⁴ BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1869 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019, p. 23.

⁷⁵ BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1870 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019, p. 6-7.

⁷⁶ BRASIL. Decreto n. 1.950 de 12 de julho de 1871. **Autoriza o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

O Ministro do Império, João Alfredo Correa de Oliveira, parabenizou a nova lei e, em relatório de 1874,⁷⁷ indicou que o número de naturalizações havia crescido, como demonstra o quadro 5. Desde que as novas determinações haviam entrado em vigor, o número de naturalização já superara em 122 a soma de mesmo decurso de tempo de antes da Lei n. 1.950, de 12 de julho de 1871.

Quadro 5 – Crescimento do número de naturalizações após a promulgação da Lei n. 1.950 de 12 julho de 1871

Antes da Lei		Depois da Lei	
1868	106	1871	73
1869	316 ⁷⁸	1872	224
1870	111	1873	238
1871	44	1874	164
TOTAL	577	TOTAL	699

Fonte: BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1874 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/ministeriodoimperio>>. Acesso em: 23 abr. 2019, p. 81-82.

Apesar do ligeiro acréscimo de naturalizações, os resultados não foram satisfatórios. Apenas na década de 1880 houve maior aumento, a partir das disposições do Art. 14 da Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882,⁷⁹ que isentou as cartas de naturalização de qualquer contribuição e deu aos presidentes de província a atribuição para as conceder. Uma vez que, o Governo Geral deixou de ser o grande responsável pela concessão das cartas de cidadania, tornou-se mais fácil sua obtenção com a proximidade dos requerentes aos governos provinciais.

Quadro 6 – Principais Decretos e Leis do Império do Brasil sobre o tema da Naturalização

(continua)

Legislação	Descrição
1824: Constituição do Império	Indica a possibilidade de naturalização de estrangeiros a ser futuramente regulamentada
1827: Decreto de 14 de agosto	Determinava que seria cidadão brasileiro naturalizado todo estrangeiro que, naturalizado português, estivesse no Brasil antes da época da Independência, e que pela continuação da residência aderisse a ela e jurasse a Constituição Política do Império

⁷⁷ BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1874 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

⁷⁸ Interessante notar que o registro mais significativo de concessão de naturalizações se deu em 1869, no contexto da Guerra do Paraguai (1864-1870). Aos estrangeiros que se voluntariaram para lutar pelo Império do Brasil houve a concessão da cidadania brasileira.

⁷⁹ BRASIL. Lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882. **Orça a Receita Geral do Império para os exercícios de 1882-1883 e 1883-1884 e dá outras providências**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3140-30-outubro-1882-544790-publicacaooriginal-56299-pl.html>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

Quadro 6 – Principais Decretos e Leis do Império sobre o tema da Naturalização

(conclusão)

Legislação	Descrição
1832: Lei de 23 de outubro	Regulamenta o processo de solicitação e obtenção de cidadania brasileira por estrangeiros, estabelecendo critérios para a concessão dela.
1835: Decreto n. 24, de 17 de setembro	Concedeu naturalização aos colonos do Rio Doce, findo um ano de residência no Brasil
1843: Decreto n. 291, de 30 de agosto	Reduziu o prazo de residência, que era de 4 anos consecutivos, para 2 anos
1846: Decreto n. 397, de 3 de setembro	Determinava que fossem reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres da Província de S. Pedro
1850: Decreto n. 518, de 31 de janeiro	Tornou as disposições da Lei n. 597, de 1846, extensivas as colônias de S. Pedro de Alcântara, na Província de Santa Catarina e de Petrópolis, no Rio de Janeiro.
1850: Decreto n. 75, de 10 de julho	Declara que a disposição do Decreto n. 397 de 3 de setembro de 1846 só compreende os estrangeiros estabelecidos ao tempo de sua promulgação, nas colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres
1850: Lei n. 601, de 18 de setembro	Art. 17 da Lei de Terras estabeleceu a posse da terra como meio para a naturalização
1853: Decreto n. 712, de 16 de setembro	Fez extensiva a disposição do Art. 17 da Lei n. 601, de 1850, a todos os estrangeiros que fizerem parte de qualquer colônia do Império
1855: Decreto n. 808-A, de 23 de junho	Contendo várias disposições sobre a naturalização dos estrangeiros então estabelecidos como colonos nos diversos lugares do império, ainda não reconhecidos brasileiros
1860: Decreto n. 1.096, de 10 de setembro	Regulou os direitos civis e políticos dos filhos estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estivessem em serviço de sua nação e das estrangeiras que se casassem com brasileiros e dos brasileiros que se casassem com estrangeiras
1865: Aviso n. 145, de 28 de março	Declara que os menores nascidos no Brasil, filhos de pais estrangeiros, não estão isentos do serviço da Guarda Nacional.
1865: Decreto n. 1.257, de 6 de setembro	Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização a todos os estrangeiros que se alistarem no exército como voluntários.
1871: Decreto n. 1.950, de 12 de julho	Autorizava o Governo a conceder carta de naturalização a todo o estrangeiro que o requeresse, maior de 21 anos e tendo residência no Brasil ou fora dele, em seu serviço por mais de 2 anos
1882: Lei n. 3.140, de 30 de outubro	Art. 14 isentou as cartas de naturalização de qualquer contribuição e deu aos presidentes de província atribuição para as conceder

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir da consulta de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, leis, decisões, decretos, avisos e alvarás disponíveis em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: abr. 2019.

A partir de dados de relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, foram elaborados os quadros 7, 9, 10, 11, 12 e 13 com informações sobre as naturalizações concedidas

em todo o Brasil, entre 1862 e 1889. A organização desse conteúdo demonstra, de certo modo, as tendências em relação a concessão de cidadania no Império. Até 1871, os relatórios apresentam apenas as naturalizações concedidas pelo Governo Geral e por meio de autorizações legislativas. A partir daquele ano, passam a agregar as naturalizações regidas pelo Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871. Por fim, a partir de 1882 incluem as naturalizações concedidas pelos presidentes de província.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Império remonta a 1736, no reinado de D. João V, quando a administração lusa foi reorganizada. Inicialmente, chamava-se Secretaria dos Negócios Interiores do Reino. Com a transferência da monarquia para o Brasil, em 1808, passou a ser chamada de Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Pouco depois, passou a ser Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Após a independência foi rebatizada como Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, e, por fim, Secretaria de Estado dos Negócios do Império. As atribuições desta pasta eram numerosas, variando ao longo do tempo: a agricultura; a indústria; a navegação interior; a estatística e economia do Império; a instrução pública e os demais órgãos de ensino e voltados para a ciência; a fiscalização dos estabelecimentos religiosos; as artes; as estradas; os canais; as minas; o comércio; a emissão das graças e mercês de títulos de grandeza; as condecorações e empregos honoríficos; as nomeações de ofícios ou cargos e os assuntos referentes as cerimônias e a etiqueta, cabendo-lhe ainda promulgar todas as leis, decretos, resoluções e mais ordens sobre os objetos da sua repartição, comunicá-las às estações competente e fiscalizar a sua exata execução. Em meio a todas essas tarefas estava a concessão de naturalizações e a realização de suas estatísticas (SÁ NETTO, 2013).

Os dados fornecidos nos relatórios do Ministério do Império não expressam a totalidade das naturalizações concedidas em cada ano. Ainda assim, indicam tendências. Os números disponíveis fazem parecer que as naturalizações dispararam na década de 1880. É provável que nos anos anteriores os números reais sejam superiores, pois os relatórios registraram apenas concessões de naturalização do Governo Geral regidas pela Lei de 23 de outubro de 1832, por autorizações legislativas e pelo Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871; desconsiderando as naturalizações concedidas por meio da Lei de Terras de 1850; do Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853 e pelo Decreto n. 808-A, de 23 de junho de 1855. Isso mudou, justamente, na década de 1880, quando todas as concessões dadas pelos presidentes de província passam a ser consideradas, o que explica o aparente aumento das naturalizações.

Quadro 7 – Quantidade de naturalizações concedidas no Império do Brasil por ano e de acordo com a nacionalidade do naturalizado entre 1862 e 30 de abril de 1889

(continua)

Ano	POR	GER	ITA	AUT	NCR	FRA	ESP	MAR	UK	EUA	OUT	SWI	PAR	DEN	BEL	URU	RUS	NED	SWE	TOTAL
1862	103	5	1	2	1	4	2	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	121
1863	60	3	2	0	0	2	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	71
1864	144	7	6	0	1	4	2	0	1	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	169
1865	71	7	2	0	1	4	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	87
1866	128	3	7	1	3	2	1	0	3	2	1	0	0	0	0	0	0	1	0	152
1867	75	1	5	0	0	2	0	0	2	26	0	0	0	1	1	0	0	0	0	113
1868	72	6	5	0	1	2	0	0	0	18	0	1	0	0	1	0	0	0	0	106
1869	260	18	13	0	1	10	1	1	5	0	3	0	1	0	2	0	0	1	0	316
1870	98	1	2	0	1	2	1	0	2	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	111
1871	89	3	4	2	2	7	1	3	2	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	117
1872	192	5	7	2	0	1	4	1	3	6	1	0	0	0	1	1	0	0	0	224
1873	171	10	11	1	0	14	5	10	7	2	3	2	0	0	0	0	0	2	0	238
1874	131	7	11	0	0	5	2	1	3	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	164
1875 11/1876	210	18	43	3	2	11	5	0	6	1	1	1	1	0	1	1	3	0	0	307
11/1876 04/1877	76	5	6	1	0	3	2	2	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	100
05/1877 10/1878	286	22	30	3	0	13	8	27	5	3	2	2	1	3	3	1	1	1	0	411

Quadro 7 – Quantidade de naturalizações concedidas no Império do Brasil por ano e de acordo com a nacionalidade do naturalizado entre 1862 e 30 de abril de 1889

Ano	(conclusão)																			TO-TAL
	POR	GER	ITA	AUT	NCR	FRA	ESP	MAR	UK	EUA	OUT	SWI	PAR	DEN	BEL	URU	RUS	NED	SWE	
05/1878 04/1879	78	2	5	0	0	4	2	3	2	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	100
04/1879 03/1880	106	13	23	2	0	10	8	3	1	0	4	1	2	0	2	0	0	0	0	175
04/1880 10/1881	186	17	26	3	0	11	5	13	3	0	0	3	2	1	1	0	1	0	0	272
11/1881 04/1882	52	6	9	0	0	1	3	6	1	4	0	0	4	0	0	1	0	0	0	87
05/1882 04/1883	185	95	34	14	0	14	12	12	4	1	3	11	1	0	0	1	2	0	0	389
05/1883 04/1884	436	101	119	38	0	19	21	23	8	1	1	9	3	2	2	1	1	1	3	789
05/1884 04/1885	556	118	98	23	0	16	21	3	9	2	4	0	0	6	1	3	2	2	4	868
05/1885 04/1886	277	213	49	95	0	15	15	1	3	2	4	10	6	1	2	6	4	1	1	705
05/1886 04/1887	412	295	86	31	0	15	20	1	9	4	5	8	14	2	2	2	3	1	4	914
05/1887 04/1888	280	286	61	16	172	13	25	0	3	0	11	3	3	2	2	0	0	1	1	879
05/1888 04/1889	217	614	251	49	95	12	10	0	4	2	12	6	2	5	1	4	2	3	1	1290
TO-TAL	4951	1881	916	286	280	216	178	110	89	79	65	63	43	25	23	21	19	16	14	9275

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de dados coletados dos Relatórios do Ministério do Império dos anos de 1864 a 1871, 1873, 1875 a 1879 e 1881 a 1889. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Legenda: POR – Portugal; GER – Alemanha; ITA – Itália; AUT – Áustria; NCR – Não Consta Registro; FRA – França; ESP – Espanha; MAR – Marrocos; UK – Inglaterra; EUA – Estados Unidos da América; OUT – Outros; SWI – Suíça; PAR – Paraguai; DEN – Dinamarca; BEL – Bélgica; URU – Uruguai; RUS – Rússia; NED – Holanda; SWE – Suécia. Na categoria “Outros” encontram-se países com número total de naturalizações para o período considerado abaixo de 14: Orientais (4), Grécia (6), Egito (5), Antilhas (1), Polônia (8), México (1), Noruega (2), Turquia (9), Regiões da África (11), Argentina (11), Bolívia (1), Arábia (1), România (2), Chile (3).

O quadro 7 demonstra que o maior número de naturalizados era de origem portuguesa. De modo geral, Maria Xavier Villas Bôas e Beatriz Padilla (2007) enunciam que, duas características tornam a emigração portuguesa singular quando comparada com outros grupos de imigrantes que vieram para o Brasil: por um lado o grande número de portugueses e, por outro, a regularidade com que se deu a sua vinda. Este grupo esteve presente no Brasil primeiro na condição de colonizadores e, mais tarde, como imigrantes, de modo a constituir uma das comunidades mais significativas, tanto no séc. XIX quanto no séc. XX.⁸⁰ O Brasil, incontestavelmente, foi o destino preferencial da emigração portuguesa na segunda metade do séc. XIX. De acordo com Joaquim da Costa Leite (1987), Jaime Ricardo Gouveia (2016) e Maria Antónia Lopes (2002), nesse período, a percentagem de portugueses que migraram legalmente e escolheram o Brasil como destino superou 80% do total daqueles que emigraram. O quadro 8 traz dados que demonstram a expressiva emigração de portugueses com destino ao Brasil. Assim, também foram o grupo que mais obteve a cidadania brasileira.

Quadro 8 – Quantidade de portugueses que deixaram Portugal com destino ao Brasil (1855-1889)

Período	Portugueses Emigrantes
1855-1859	47.007
1860-1869	51.618
1870-1879	65.108
1880-1889	103.467
TOTAL	267.200

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: LEITE, Joaquim da Costa. Emigração portuguesa: a lei e os números (1855-1914). *Análise Social*, Lisboa, v. 23, n. 97, p. 480, 1987.

Em segundo lugar estavam os alemães e em terceiro os italianos, que foram grupos atraídos para o Brasil a partir de políticas do Império e das províncias voltadas a colonização do território brasileiro.

⁸⁰ Os estudos centrados na vinda de portugueses para a região meridional brasileira são escassos quando comparados àqueles dos grupos de imigrantes antes citados, além disso estão centrados na contribuição da colonização açoriana ocorrida ao longo da segunda metade do séc. XVIII e início do séc. XIX. A presença portuguesa no Rio Grande do Sul no período posterior ainda é pouco estudada. De acordo com Maria Xavier Villas Bôas e Beatriz Padilla (2007), essa circunstância é consequência do número reduzido de portugueses que migraram para o sul do Brasil, assim como sua pouca expressividade atualmente. Ao mesmo tempo, contribuíram fatores de ordem histórica e simbólica. O projeto de branqueamento da raça privilegiou alemães e italianos. A construção de uma identidade nacional no pós-independência, conjugada com alguns casos de aversão aos lusitanos, não favoreceu o destaque a presença portuguesa. A facilidade do idioma auxiliou na rápida inserção do imigrante português e na menor dependência de redes de sociabilidade restritas aos seus iguais. Por fim, a migração portuguesa para o Rio Grande do Sul se caracterizou como urbana e dispersa.

Quadro 9 – Quantidade de naturalizações concedidas no Império do Brasil segundo o local de residência do solicitante entre 1862 e 30 de abril de 1889

(continua)

Ano	RS	RJ	SP	SC	BA	PR	MG	BR	NCR	ES	PE	PA	MA	MT	CE	AL	AM	SE	PI	EX	PB	GO	RN	TO-TAL
1862	10	57	9	0	6	2	4	0	14	2	2	4	6	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	121
1863	13	35	0	1	1	0	3	0	10	0	0	2	2	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	71
1864	27	62	8	2	17	1	12	0	20	7	3	2	0	0	0	3	0	2	2	0	1	0	0	169
1865	12	34	6	0	5	0	10	0	11	5	1	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	87
1866	31	43	5	4	7	0	19	0	29	3	6	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	152
1867	6	51	2	0	7	0	8	0	23	0	2	2	5	0	2	1	1	0	0	1	2	0	0	113
1868	3	22	3	2	7	2	7	0	52	1	3	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	106
1869	16	108	30	5	20	1	30	60	16	3	3	2	7	0	2	2	0	1	6	0	1	0	3	316
1870	10	31	1	1	9	0	4	2	46	0	0	1	1	0	1	0	2	0	0	1	1	0	0	111
1871	8	7	1	0	0	0	0	72	19	1	1	0	1	2	1	0	0	0	1	3	0	0	0	117
1872	37	44	17	1	30	1	4	67	0	1	5	6	3	2	0	3	1	0	1	1	0	0	0	224
1873	36	94	10	3	24	1	17	8	0	8	7	15	4	1	1	4	0	1	1	1	0	1	1	238
1874	39	49	6	3	13	1	6	29	0	4	4	2	0	2	1	2	1	0	2	0	0	0	0	164
1875 11/1876	56	110	25	5	14	1	23	33	5	1	10	6	3	2	1	1	6	2	2	1	0	0	0	307
*11/1876 04/1877	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100
05/1877 10/1878	40	235	17	5	11	3	10	20	0	5	8	33	5	8	2	1	1	0	2	1	2	1	1	411
05/1878 04/1879	19	48	6	2	4	1	6	3	0	1	4	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	100
04/1879 03/1880	37	65	16	0	7	2	15	8	1	4	4	10	1	1	0	0	0	0	3	1	0	0	0	175

Quadro 9 – Quantidade de naturalizações concedidas segundo o local de residência do solicitante entre 1862 e 30 de abril de 1889

Ano																							(conclusão)	
	RS	RJ	SP	SC	BA	PR	MG	BR	NCR	ES	PE	PA	MA	MT	CE	AL	AM	SE	PI	EX	PB	GO	RN	TO-TAL
04/1880 10/1881	19	103	36	5	16	5	22	14	0	4	8	26	0	2	3	1	4	0	1	1	1	0	1	272
11/1881 04/1882	5	28	12	1	4	0	4	7	0	0	5	15	3	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	87
05/1882 04/1883	22	109	22	21	12	105	17	5	0	37	6	18	4	1	2	0	4	0	3	0	0	1	0	389
05/1883 04/1884	149	223	159	70	16	27	16	0	6	29	8	15	6	15	8	13	21	3	4	0	0	1	0	789
05/1884 04/1885	154	379	139	59	11	0	28	0	6	24	23	0	12	6	7	7	0	10	0	0	0	3	0	868
05/1885 04/1886	166	118	1	89	117	127	17	0	2	33	0	0	17	12	4	0	0	0	2	0	0	0	0	705
05/1886 04/1887	139	166	198	131	41	63	18	0	2	32	72	2	15	17	15	0	0	1	2	0	0	0	0	914
05/1887 04/1888	533	145	0	53	34	3	31	0	48	15	0	0	3	6	1	0	0	4	0	0	3	0	0	879
05/1888 04/1889	993	163	1	67	36	5	5	0	2	1	5	5	0	2	1	0	0	3	0	1	0	0	0	1290
TO-TAL	2580	2529	730	530	469	351	336	328	321	221	190	172	105	79	53	44	42	34	33	13	11	7	6	9275

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de dados coletados dos Relatórios do Ministério do Império dos anos de 1864 a 1871, 1873, 1875 a 1879 e 1881 a 1889. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Legenda: RS – Rio Grande do Sul; RJ – Rio de Janeiro; SP – São Paulo; SC – Santa Catarina; BA – Bahia; PR – Paraná; MG – Minas Gerais; BR – sem localidade definida no Brasil; NCR – Não Consta Registro; ES – Espírito Santo; PE – Pernambuco; PA – Pará; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; CE – Ceará; AL – Alagoas; AM – Amazonas; SE – Sergipe; PI – Piauí; EX – Residência Exterior (Paris, Sardenha, Bremen, Cabo Frio, Egito, Lisboa, Inglaterra, Ilha de São Tomás, Ilha Terceira); PB – Paraíba; GO – Goiás; RN – Rio Grande do Norte.

*Os relatórios do Ministério do Império não forneceram dados detalhados para o período de novembro de 1876 a abril de 1877.

Por sua vez, o quadro 9 demonstra que o Rio Grande do Sul foi o local onde se deu a maioria das naturalizações. Os números mais expressivos de naturalizados naquela província foram registrados a partir de 1882, quando o art. 14 da Lei n. 3.140, de 30 de outubro daquele ano, autorizou os presidentes de província de todo o Brasil a conceder cartas de naturalização. Como consequência, houve o acréscimo dessas concessões junto àquelas realizadas pelo Governo Geral nas estatísticas dos Relatórios do Ministério do Império, como demonstra o quadro 10. Essa mudança dos registros coincidiu com o grande aumento de naturalizações que se observa a partir de então.

É lícito afirmar que, no caso do Rio Grande do Sul, a maioria dos estrangeiros naturalizados foram colonos de origem alemã e italiana, os quais obtiveram a cidadania brasileira por meio da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras) e do Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853; que atrelavam a concessão de cidadania a posse da terra. Esse caminho para a naturalização já tinha nos presidentes de província a autoridade que concedia as cartas, porém sua estatística não foi considerada nos Relatórios do Ministério do Império antes de 1882, o que sugere uma elevada subnotificação para o período anterior. De qualquer modo, a extensão da competência para a concessão de naturalização a uma autoridade provincial resultou na facilitação do acesso de estrangeiros a cidadania brasileira e a ampliação do número de naturalizações.

Quadro 10 – Naturalizações concedidas pelo Governo Geral e pelos Presidentes de Província de todo o Império do Brasil no período de maio de 1882 a abril de 1889

Período	Naturalizações Governo Ge- ral	Naturalizações Presidentes de Província	TOTAL
05/1882-04/1883	210	179	389
05/1883-04/1884	187	602	789
05/1884-04/1885	203	665	868
05/1885-04/1886	141	564	705
05/1886-04/1887	164	750	914
05/1887-04/1888	153	726	879
05/1888-04/1889	146	1.144	1.290
TOTAL	1.204	4.630	5.834

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de dados coletados dos Relatórios do Ministério do Império dos anos de 1882 a 1889. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

O Rio de Janeiro aparece como a segunda província com mais naturalizações concedidas e lá, diferentemente do caso do Rio Grande do Sul, o número de concessões foi mais regular ao longo do período considerado, ainda que seja perceptível certo aumento após 1882. Esses dados permitem inferir que, como a Capital do Império estava localizada naquela província, os estrangeiros lá residentes contavam com maior facilidade para encaminhar o pedido de naturalização junto ao Governo Geral.

A partir dos quadros 7 e 9, depreende-se que entre 1864 e 1871 (antes da promulgação do Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871) foram registradas em todo o Brasil aproximadamente 129 naturalizações por ano, enquanto entre 1871 (após a promulgação do Decreto nº 1.950, de 12 de julho de 1871) e outubro de 1882 houve crescimento para cerca de 212 naturalizações por ano, por fim, entre novembro de 1882 (quando as cartas de naturalização concedidas pelos presidentes de província passam a ser somadas ao total das concessões do Império) e abril de 1889, esse número aumenta para aproximadamente 355 naturalizações por ano. Esses dados apontam a efetividade da facilitação da obtenção da cidadania brasileira ao longo do séc. XIX por meio de leis e decretos, ainda que possa existir subnotificação de registros para o período anterior a 1882.

A ocupação profissional dos naturalizados, conforme o quadro 11, foi variada. Antes de 1871, a maioria das tabelas com dados de naturalização não apresentava as profissões dos contemplados com a carta de naturalização. Após a Lei n. 1.950, de 12 de julho de 1871, essas informações passaram a constar de modo consistente. O grupo mais expressivo foi o dos comerciantes, possivelmente interessados em participar politicamente para garantir seus interesses econômicos. O segundo grupo profissional de maior presença foi o dos artistas, que eram os artesãos. A categoria dos colonos passou a ser registrada com essa denominação apenas a partir de 1882, de modo que antes disso, muito provavelmente, foram registrados junto aos lavradores. Os marítimos, também numerosos, eram todos aqueles que trabalhavam em barcos, sobretudo na classe de marinhagem, independentemente se comandantes, marinheiros, pescadores ou cozinheiros de bordo. Houve importante presença de sacerdotes.

Quadro 11 – Profissões declaradas pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889

(continua)

Profissão	Nº
Não declarado	3634
Comerciante	976
Artista	652
Colono	632
Lavrador	395

Quadro 11 – Profissões declaradas pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889

(conclusão)

Profissão	Nº
Marítimo	345
Sacerdote	253
Agricultor	201
Professor	94
Caixeiro	92
Outras Profissões	86
Militar	76
Proprietário	65
Trabalhador	62
Maquinista	47
Negociante	44
Industrial	38
Serviços Públicos	28
Médico	24
Engenheiro	23
Farmacêutico	22
Estrada de Ferro	21
Guarda-Livros	21
Fazendeiro	17
Agrimensor	13
Carroceiro	11
Barbeiro	9
Cocheiro	9
Foro	9
Operário	9
Jornalista	8
Atendente	7
Estudante	7
Marinha	7
Corretor	6
Enfermeiro	6
TOTAL	7934

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de dados coletados dos Relatórios do Ministério do Império dos anos de 1872, 1873, 1875 a 1879 e 1881 a 1889. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Entre as profissões inseridas na categoria Outros, por não atingirem mais do que 5 representantes, tem-se o seguinte: piloto (1), empregado doméstico (1), mascate (4), açougueiro (1), advogado (2), cobrador (2), feitor (1), oficial da fazenda (1), servidor consular (3), floricultor (1), arquiteto (2), astrônomo (1), capitalista (4), fotógrafo (1), tipógrafo (1), ator (1), telegrafista (4), fabricante de cerveja (1), cozinheiro (3), veterinário (1), foguista (3), armador (2), procurador de justiça (3), dentista (2), condutor de carro (1), padeiro (4), literato (1), jardineiro

(4), horticultor (2), picador (1), empregado dos correios (1), despenseiro (1), criado (4), pescador (2), empregado na Companhia Ferro-Carril de São Cristóvão (1); empregado nas Capatazias da Alfândega (1); empregado na Inspeção de Obras Públicas (2); empregado na Praça do Comércio (1); intérprete (1); empregado em repartição pública (6); empregado em sociedade de beneficência (2); naturalista (2); prático (1); tropeiro (2).

O quadro 12 demonstra como, até o final da década de 1870, prevaleceram solteiros entre os naturalizados que haviam declarado seu estado civil. Na década de 1880, o número de casados aumenta consideravelmente e ultrapassa com vantagem o de solteiros. Os homens casados, uma vez naturalizados, tornavam as esposas cidadãs brasileiras. Nos relatórios do Ministério do Império não foram encontrados registros de mulheres solicitando naturalização.

Quadro 12 – Estado civil declarado pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889

Ano	Casado	Solteiro	Viúvo	Não declarado	Total
1871*	30	31	2	10	73
1872	76	96	8	44	224
1873	79	80	11	68	238
1874	60	50	7	47	164
1875 – 11/1876	101	120	8	78	307
11/1876 – 04/1877	20	27	6	47	100
05/1877 – 10/1878	148	124	17	122	411
05/1878 – 04/1879	34	19	2	45	100
04/1879 – 03/1880	55	61	7	52	175
04/1880 – 10/1881	81	76	13	102	272
11/1881 – 04/1882	17	12	0	58	87
05/1882 – 04/1883	216	81	6	86	389
05/1883 – 04/1884	468	220	25	40	753
05/1884 – 04/1885	577	172	38	81	868
05/1885 – 04/1886	404	134	23	144	705
05/1886 – 04/1887	627	205	30	52	914
05/1887 – 04/1888	508	147	28	196	879
05/1888 – 04/1889	985	156	24	110	1290
TOTAL	4486	1811	255	1382	7934

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de dados coletados dos Relatórios do Ministério do Império dos anos de 1872, 1873, 1875 a 1879 e 1881 a 1889. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

* Dados relativos as naturalizações concedidas no ano de 1871 em execução da Lei n. 1950 de 12 de julho de 1871.

A maioria dos registros de naturalizados, como demonstra o quadro 13, aponta que a religião católica, oficial do Império, era a mais professada. Entre os acatólicos havia israelitas, ortodoxos gregos, judeus e maometanos. Durante o período Imperial, a população acatólica

precisava de autorização legal para realizar seus cultos e tinha seus direitos civis fortemente prejudicados. A Igreja Católica detinha o poder sobre os registros de nascimento (batismo), casamento e morte. Dessa forma, a questão religiosa não implicava apenas na restrição de liberdade de culto, mas no cerceamento da vida civil. O casamento protestante não tinha valor legal, pois a competência desse registro pertencia à Igreja Católica. Até 1881, os acatólicos não podiam participar das eleições. Assim, a religião era um fator de forte restrição de direitos civis e políticos. Como parte importante dos imigrantes alemães era protestante, sentiram com maior intensidade essa condição. Nas colônias alemãs, os acatólicos se casavam mediante contrato em cartório, mas esse documento não tinha validade diante da lei, de modo que continuavam identificados como solteiros e sua descendência como ilegítima. Essa situação contribuiu para a propaganda negativa da colonização no Brasil e para a promulgação do Decreto von der Heydt, de 1859, caracterizado por medidas restritivas do governo da Prússia à imigração para o Brasil (OLIVEIRA, 2008).

Quadro 13 – Religião declarada pelos naturalizados, entre 1871 e 30 de abril de 1889

Ano	Católico	Acatólico	Não declarado	Total
1871*	68	5	0	73
1872	189	14	21	224
1873	174	13	51	238
1874	128	1	35	164
1875 – 11/1876	208	16	83	307
11/1876 – 04/1877	50	3	47	100
05/1877 – 10/1878	268	23	120	411
05/1878 – 04/1879	55	0	45	100
04/1879 – 03/1880	110	13	52	175
04/1880 – 10/1881	162	8	102	272
11/1881 – 04/1882	29	0	58	87
05/1882 – 04/1883	226	72	91	389
05/1883 – 04/1884	680	69	40	789
05/1884 – 04/1885	778	58	32	868
05/1885 – 04/1886	418	143	144	705
05/1886 – 04/1887	639	222	53	914
05/1887 – 04/1888	511	145	197	879
05/1888 – 04/1889	823	303	139	1.290
Total	5.516	1.108	1.310	7.934

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de dados coletados dos Relatórios do Ministério do Império dos anos de 1872, 1873, 1875 a 1879 e 1881 a 1889. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

* Dados relativos as naturalizações concedidas no ano de 1871 em execução da Lei n. 1950 de 12 de julho de 1871.

Aquela situação sofreu mudanças com a chegada dos jesuítas alemães ao Brasil, a partir de 1849, e da modificação no catolicismo brasileiro. A necessidade de fomentar a imigração alemã contribuiu para a legalização dos matrimônios protestantes, uma reivindicação dos colonos e das autoridades alemãs. O Decreto n. 1.144, de 11 de setembro de 1861, reconheceu a validade civil de matrimônios mistos e acatólicos. Mesmo limitado, o avanço legal representou uma conquista importante para a população acatólica (OLIVEIRA, 2008).

A desvinculação de direitos políticos e civis como partes iguais da cidadania, infere-se, pode ter influenciado muitos estrangeiros, sobretudo os protestantes, a não buscarem a naturalização. A carta de cidadania brasileira oferecia maior acesso a direitos políticos do que civis, habilitando seu possuidor a participar das eleições do Império, uma vez que atendesse os requisitos da legislação eleitoral. Caso o estrangeiro não tivesse interesse na política eleitoral, dificilmente buscaria adquirir a naturalização, pois tornar-se cidadão brasileiro acarretava perder a cidadania de origem e, conseqüentemente, a perda do auxílio prestado pelos agentes consulares, como a devassa de bens, auxílio contra arbitrariedades das autoridades brasileiras, apoio contra o recrutamento forçado etc. De qualquer modo, constata-se que, ao longo do séc. XIX, aumentou a procura pela naturalização à medida que a legislação sobre o tema facilitou o acesso a ela. A naturalização era o primeiro passo para a participação política eleitoral e, apesar dos muitos obstáculos para obtê-la, era passível de obtenção.

3 O ESPAÇO TEUTO-BRASILEIRO

A história da imigração alemã no Rio Grande do Sul, afirma José Hildebrando Dacanal (1992), oferece a oportunidade de rever a própria história da sociedade sul-rio-grandense desde o seu início, pois apenas compreendendo as origens da sociedade em que os imigrantes se inseriram é possível compreender a história deste grupo. Assim, neste capítulo, objetiva-se identificar as regiões da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul que durante o séc. XIX contaram com a presença de teuto-brasileiros para, assim, estudar como se deu o avanço da participação política desse grupo. Vamos percorrer o séc. XIX, desde a fundação das primeiras colônias de estrangeiros baseadas na pequena propriedade e/ou no trabalho livre, até o final do Império. Desse modo, identificou-se o que aqui entendemos como Espaço Teuto-Brasileiro, cuja definição parte da compreensão de que o espaço, que é geográfico, envolve a atividade humana e, portanto, também é social, modificando-se ao longo do tempo.

Como explica Milton Santos (2004, p. 153):

O espaço deve ser considerado como um conjunto de relações realizadas através de funções e de formas que se apresentam como testemunho de uma história escrita por processos do passado e do presente. Isto é, o espaço se define como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente e por uma estrutura representada por relações sociais que estão acontecendo diante dos nossos olhos e que se manifestam através de processos e funções. O espaço é, então, um verdadeiro campo de forças cuja aceleração é desigual. Daí porque a evolução espacial não se faz de forma idêntica em todos os lugares.

O espaço envolve uma série de relações sociais, econômicas e políticas. Nesse sentido, em busca de um melhor entendimento sobre as possibilidades de participação política dos teuto-brasileiros durante o séc. XIX, procurou-se identificar, dentro do território da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o espaço no qual o grupo de origem alemã se estabeleceu. O conjunto de localidades em que havia maior probabilidade de os teuto-brasileiros participarem da política eleitoral por conta da importante presença alemã que havia nelas foi definido como Espaço Teuto-Brasileiro. Para a identificação desse espaço, realizou-se o levantamento das colônias alemãs fundadas no séc. XIX e dos municípios atuais do Rio Grande do Sul que contaram com a presença alemã naquele período. Assim, foram elaborados mapas temáticos para demonstrar as transformações do Espaço Teuto-Brasileiro ao longo do tempo e indicar as regiões com maior probabilidade de participação política do grupo de origem alemã. Essas informações ofereceram suporte para a construção do terceiro capítulo.

3.1 O ESTABELECIMENTO DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ NO RIO GRANDE DO SUL

De todos os países da Europa é a Alemanha que manifesta mais acurada e firme tendência para a emigração. [...] Todo o país que se abre aos estrangeiros os tem visto aportar à suas praias, [...] esperançados na sua laboriosa perseverança. [...] Os alemães, embora manifestassem preferência pelos Estados-Unidos desde o século XVI, não deixarão de derramar-se em todas as direções da Europa e do mundo [...]. Os países da América, [...] contam colônias de alemães, mais ou menos prósperas. Entre eles o Brasil figura em primeiro lugar, apesar dos sérios embaraços que tem posto no caminho da nossa colonização os governos germânicos. Os alemães emigram tanto por inclinação natural, como pelas condições peculiares do seu país. É notável nos povos de origem teutônica o seu desprendimento pela terra natal. Este desapego se explica pelo sentimento que o alemão liga à ideia de pátria. Para ele a pátria significa antes a família do que o solo em que nasceu, do que o corpo social de que faz parte.⁸¹ (XAVIER DA CUNHA, 1866, p.11-13).

O trecho acima transparece a percepção do Inspetor Geral das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco Xavier da Cunha (1835-1913), em 1866, sobre a grande emigração de alemães para várias partes do mundo, inclusive para o Brasil. Naquela altura, colônias alemãs oficiais e particulares, em número crescente, desenvolviam-se no Sul do Império brasileiro, dando continuidade a um processo iniciado no começo do séc. XIX. A primeira experiência naquela região veio a ocorrer em 1824, com a chegada de imigrantes alemães na Real Feitoria do Linho Cânhamo, contemplados com lotes de terra segundo o Decreto de 25 de novembro de 1808,⁸² promulgado por D. João VI, que permitiu a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil.

Os colonos alemães de São Leopoldo receberam terras, ferramentas e subsídios, de acordo com o Decreto de 16 de maio de 1818,⁸³ no qual D. João VI autorizou o estabelecimento de uma colônia de suíços na Fazenda do Morro Queimado, no Distrito do Cantagalo, Rio de Janeiro. A obrigação de recrutar e transportar 100 famílias da região do Cantão de Friburgo, na Suíça, para o Brasil, ficou sob a responsabilidade do agente Sebastião Nicoláo Gachet. Para cada pessoa transportada, estabeleceu-se que ele receberia cem pesos espanhóis, exceto no caso de crianças menores de três anos de idade, cujo transporte seria gratuito. As famílias deveriam

⁸¹ Optou-se pelo uso atual da ortografia para oferecer maior fluidez à leitura.

⁸² O decreto de 25 de novembro de 1808 estabeleceu o que segue: “Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuta neste Estado e por outros motivos que me foram presentes, ei por bem que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que segundo as minhas reais ordens se concedem aos meus vassallos, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e o faça executar”. BRASIL. Decreto de 25 de novembro de 1808. **Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁸³ BRASIL. Decreto de 16 de maio de 1818. **Aprova as condições para o estabelecimento no Brasil de uma Colônia de suíços**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

ser todas de religião católica apostólica romana. Além da passagem da Suíça para o Rio de Janeiro, os colonos receberiam transporte até o Cantagalo e seriam alojados provisoriamente enquanto não tivessem suas próprias casas. Cada família receberia certa porção de terras, animais (bois, cavalos, vacas, ovelhas, cabras e porcos), sementes para plantar (trigo, feijão, favas, arroz, batatas, milho, mamona, linhaça e cânhamo) e mantimentos ou valores em espécie durante os dois primeiros anos de estabelecimento.

Aquela colônia de suíços recebeu de D. João VI o nome de Nova Friburgo, em alusão ao local de origem dos colonos. O monarca, em seu Decreto de 16 de maio de 1818, determinou que, além de agricultores, viessem diferentes profissionais, como carpinteiros, marceneiros, ferradores, serralheiros, pedreiros, moleiros, sapateiros, curtidores, alfaiates, tecelões, oleiros, um cirurgião médico, um boticário, dois ou quatro eclesiásticos católicos, entre outros. A intenção, percebe-se, era promover a efetiva ocupação daquela região com a instalação de uma vila e duas aldeias e a distribuição de lotes de terra no modelo da pequena propriedade. Enquanto permanecesse na condição de colônia, sua administração ficaria a cargo de um diretor. Ainda, todos os suíços, uma vez estabelecidos em Nova Friburgo, seriam naturalizados como portugueses, gozando de todos os direitos garantidos aos súditos de Portugal. Aquela experiência inaugurou o modelo de ajuda oficial para o estabelecimento de estrangeiros adotado pelo Império do Brasil (CUNHA, 2006; PIASSINI, 2017).

A política de estabelecimento de colônias agrícolas em território brasileiro teve início em 1808, após a chegada da família real portuguesa, com a promulgação de dois importantes decretos assinados por D. João VI. O primeiro deles, de 1º de setembro daquele ano, mandou vir da Ilha dos Açores 1500 famílias (ou homens e mulheres em idade de casar e formar famílias), preferencialmente de forma voluntária, para a Capitania do Rio Grande, onde receberiam pequenas sesmarias para cultivarem. O objetivo era fornecer soldados para proteger aquela importante fronteira, adensar sua população e garantir ali a geração de riquezas.⁸⁴ O outro decreto, de 25 de novembro de 1808, foi referido acima. Aquelas iniciativas tinham como objetivo principal a proteção da fronteira, ainda pouco povoada pelos portugueses e ameaçada pelo avanço espanhol.

No Rio Grande do Sul, a política de colonização alemã teve início com a chegada de 9 famílias ao Faxinal do Courita, atual São Leopoldo, em julho de 1824.⁸⁵ Esse primeiro grupo

⁸⁴ BRASIL. Decreto de 1º de setembro de 1808. **Manda vir da Ilha dos Açores 1.500 famílias para a Capitania do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁸⁵ A historiografia consagrou a data da chegada dos primeiros colonos alemães em São Leopoldo no dia 25 de julho de 1824, entretanto, segundo Carlos H. Hunsche (1975), muito provavelmente, a data correta tenha sido 23

partiu do porto de Hamburgo, em abril daquele ano. A chegada ao Rio de Janeiro ocorreu no fim de junho e de lá, o grupo partiu no bergantim *São Joaquim Protector* para chegar a Porto Alegre em 18 de julho. Poucos dias depois estavam na Real Feitoria do Linho Cânhamo (HUNSCHE, 1975).

Aquele lugar havia recebido a instalação de um empreendimento voltado à produção de cânhamo,⁸⁶ em 1788, para o fabrico de cordas náuticas. De acordo com Renata Finkler Johann (2010), na segunda metade do séc. XVIII, Portugal adotou uma política de diversificação da produção agrícola buscando maior autonomia econômica frente a outros países, investindo no cultivo de cânhamo na América Portuguesa. O incentivo a novas culturas foi uma resposta à crise econômica enfrentada por Portugal.

A fundação da Real Feitoria do Linho Cânhamo foi determinada em 28 de julho de 1783, por recomendações do Vice-Rei D. Luiz de Vasconcelos e Souza em carta ao governador do Rio Grande do Sul, Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara. A Feitoria foi de fato estabelecida em 1º de outubro de 1783 e o local escolhido para instalá-la foi o Rincão de Canguçu próximo à Serra de Tapes e à Lagoa dos Patos, nas imediações da Vila de Rio Grande. [...] a escolha por Canguçu levou em conta as facilidades de produção, transporte e escoamento para o Rio de Janeiro. (JOHANN, 2010, p.13).

Em 1788, a Feitoria foi transferida para o Faxinal do Courita, junto da margem esquerda do Rio dos Sinos. Não há consenso sobre o real motivo dessa mudança. O argumento do então governador interino da Capitania do Rio Grande de São Pedro, Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, era de que a Feitoria estava localizada em uma região de fronteira marcada pelas disputas entre portugueses e espanhóis, o que poderia resultar em sérios prejuízos à Coroa. Outra hipótese é a de que o solo da região do Rincão do Canguçu não era suficientemente fértil para a

de julho, portanto, dois dias antes. O provável equívoco teria partido de informações contidas em listas elaboradas por Johan Daniel Hillebrand. Em carta de 23 de julho de 1824 à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, no Rio de Janeiro, o então presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, José Feliciano Fernandes Pinheiro (condecorado Visconde de São Leopoldo em 1826), deixa a entender que a primeira leva de imigrantes alemães da Real Feitoria do Linho Cânhamo partira de Porto Alegre no dia 22 de julho, de modo que Hunsche entende que a viagem das lanchas e lanchões durou, no máximo, um dia inteiro. Desse modo, teriam chegado em seu destino no dia 23 de julho de 1824. Consolidou-se, porém, a data de 25 de julho como data comemorativa. Segundo Sílvio Aloysio Rockenbach e Hilda Agnes Hübner Flores (2004, p. 17), “Hoje comemora-se o 25 de julho como ‘Dia do Colono’, ‘Dia do Imigrante’, ‘Dia da Etnia Alemã’. O ‘25 de Julho’ virou nome de ruas, escolas, clubes, de grupos de danças folclóricas. É o dia em que se unem os descendentes que mantêm a cultura alemã no Brasil”.

⁸⁶ Segundo o dicionário Michaelis, cânhamo é “[...] uma erva centro-asiática da família das moráceas (*Cannabis sativa*), [...] frequentemente cultivada por ser importante fornecedora de fibras têxteis, resistentes, próprias para a fabricação de cordões e tecidos grossos. Os ramos, folhas e flores, cortados e dessecados, são usados como droga alucinógena (maconha e haxixe) [...]”. CÂNHAMO. In: Dicionário Michaelis. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca/?id=K48v#:~:text=1%20Bot%20Erva%20centro%20Dasi%C3%A1tica,de%20cord%C3%B5es%20e%20tecidos%20grossos>>. Acesso em 8 set. 2020.

cultura do cânhamo. Ainda, teria respondido aos interesses do governador Rafael Pinto Bandeira, uma vez que a Feitoria foi instalada junto à estância do Gravataí, de sua propriedade (JOHANN, 2010).

Ali a produção era obtida por meio da exploração de escravizados trazidos da Real Fazenda de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, e trabalhadores locais. Pertencentes à Sua Majestade, ou seja, patrimônio do Estado, os escravizados da Feitoria do Linho Cânhamo contaram com certas condições que a maioria daqueles que estavam na mesma situação em todo o Brasil não puderam contar. Estavam menos sujeitos ao tráfico e sua venda dependia da burocracia lusa, além disso, foram incentivados a casar entre si, pois o Vice-Rei argumentava que daquele modo os casais, uma vez que tivessem filhos, forneceriam mão de obra renovada sem a necessidade de a Coroa investir em mais escravizados. Ao mesmo tempo, indecisões administrativas e problemas diversos lhes possibilitou alguma autonomia para cuidar de roças e outros trabalhos voltados ao seu sustento. A Feitoria, portanto, não foi uma empresa escravista típica. Segundo Johann (2010), esses e outros fatores, como solo impróprio, inexperiência de cultivo, falhas e desorganização administrativa, contribuíram para o fracasso daquele empreendimento.

Ao longo dos anos, a Feitoria entrou em franca decadência, sem conseguir atender as expectativas da Corte. A administração do Padre Antônio Gonçalves da Cruz teria alcançado algum êxito, sobretudo ao voltar os esforços para a criação de gado na região, porém, em 1815, a crueldade com os escravizados resultou em seu assassinato. Em 1822, a Feitoria passou a ser chamada de Imperial Feitoria do Linho Cânhamo, acompanhando a Independência do Brasil. Em 1824, houve a extinção daquele estabelecimento, cuja trajetória de pouco mais de quarenta anos de existência havia desiludido completamente as autoridades sobre a possibilidade de seu sucesso na produção de cânhamo.

Outro destino, porém, foi dado àquelas terras: o governo imperial resolveu levar até lá colonos alemães. Assim, foi criada a colônia do Faxinal do Courita, mais tarde colônia de São Leopoldo⁸⁷ (PORTO, 1996), conforme Decreto n. 80, de 31 de março de 1824.⁸⁸

Esperando-se brevemente nesta Corte uma Colônia de alemães, a qual não pode deixar de ser de reconhecida utilidade para este Império, pela superior vantagem de se empregar gente branca livre e industriosa, tanto nas artes como na agricultura, e constando a S. M. o Imperador que o terreno em que se acha o estabelecimento do Linho

⁸⁷ A denominação, afirma Aurélio Porto (1996), veio como uma homenagem para S. M. I. d. Leopoldina, cujo nome também havia sido dado para uma colônia instalada na Bahia, em 1818. Para que não houvesse duas povoações de mesmo nome, a Real Feitoria do Linho Cânhamo passou a ser a colônia alemã de São Leopoldo.

⁸⁸ BRASIL. Decreto n. 80 de 31 de março de 1824. **Manda estabelecer uma colônia de alemães no terreno em que se acha o estabelecimento do linho cânhamo, na Província de S. Pedro do Sul.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

Cânhamo na Província de S. Pedro é o mais apropriado para nele se estabelecerem os mesmos alemães, manda o mesmo A. S., pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, que o Presidente do governo daquela província proceda: 1º, a mandar medir o mesmo terreno para ser dividido em datas de 400 braças; 2º, que dê logo parte da quantidade do terreno e dos casais que nele se podem arranjar, visto estar muito próxima a chegada dos colonos; 3º, que faça avaliar os escravos pertencentes à Fazenda Pública, que ali se acharem, remetendo a sua avaliação e ficando na inteligência de que, à chegada dos colonos, deverão os referidos escravos vir para esta Corte. S. M. Imperial está muito certo da inteligência e zelo do Presidente do governo para duvidar um só instante que ele empregará toda a eficácia e esmero nesta comissão, que lhe é por muito recomendada. Palácio do Rio de Janeiro [...] Luiz José de Carvalho e Mello.⁸⁹

Percebe-se, pois, a intenção de substituir a produção de cânhamo, baseada na mão de obra escravizada, pela instalação de pequenas propriedades baseadas no trabalho livre de colonos alemães. Aquela era uma proposta de organização econômica distinta da forma predominante na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, isto é, do modelo das grandes propriedades oriundas, sobretudo, da distribuição de sesmarias. A experiência da Feitoria do Linho Cânhamo já havia apresentado singularidades como, por exemplo, a diversificação da produção, investindo-se, justamente, no cânhamo. Mas nada que fosse comparado à colonização com elementos estrangeiros. A instalação de uma colônia de alemães no Faxinal do Courita se somou a outras colônias agrícolas baseadas na pequena propriedade fundadas a partir de 1812,⁹⁰ dentro de um contexto de mudanças decorrentes da vinda da família real para o Brasil e de sua elevação, em 1815, a Reino Unido com o Reino de Portugal e Algarve. Ganhou impulso uma política voltada ao adensamento populacional do território brasileiro com vistas a consolidar sua posse, protegendo-o dos interesses de outros países, o que ganhou novos contornos com o processo de independência do Brasil.

3.2 A PEQUENA PROPRIEDADE

As colônias formadas com elementos estrangeiros baseavam-se na pequena propriedade agrícola, voltadas para a produção de gêneros necessários ao consumo interno. Ficavam suficientemente longe das áreas de grandes propriedades, o que afastava dos latifundiários maiores receios em relação a possibilidade de terem ameaçada sua hegemonia política e econômica

⁸⁹ O português foi atualizado para dar maior fluidez na leitura do texto. Fonte: BRASIL. BRASIL. Decisão n. 80 de 31 de março de 1824. **Manda estabelecer uma Colônia alemã no Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_53.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

⁹⁰ Os primeiros núcleos de colonização baseados na pequena propriedade, fundados após a vinda da família real portuguesa, foram a colônia de Santo Agostinho (1812, Espírito Santo), a colônia Leopoldina (1818, Bahia), a colônia Nova Friburgo (1819, Rio de Janeiro) e a colônia de São Jorge dos Ilhéus (1822, Bahia).

(LANDO; BARROS, 1992). Os colonos recebiam subsídios, como as passagens da viagem, sementes, animais, ajuda pecuniária e, até mesmo, os lotes de terra, que não poderiam ser vendidos dentro de prazo determinado. O objetivo era que esses colonos ficassem ligados aos seus lotes de terra e tivessem condições de produzir diferentes produtos agrícolas, sobretudo para abastecimento do mercado interno.

O governo português, e depois o governo brasileiro, demonstravam preocupação em constituir um grupo social dedicado à policultura, essencial para o abastecimento das cidades que cresciam e das forças militares em campanha. Durante a atuação de Pombal, no séc. XVIII, essa preocupação já estava presente, resultando na tentativa da criação de colônias de açorianos, tanto no norte quanto no sul do Brasil (OBERACKER JR., 1968; CUNHA, 2017).

Em relação a região meridional, naquele período existiam ali poucos núcleos populacionais. Grande parte de seu território estava sob controle da Coroa espanhola, principalmente por meio das reduções jesuíticas. A partir de 1750, com o Tratado de Madri, a região missioneira passou para o domínio português, ganhando força projetos de povoação daquela área com grupos açorianos, o que acabou não se efetivando. Contudo, os açorianos foram trazidos para ocupar outras regiões. Desde 1738 o Conselho Ultramarino português já aventava essa possibilidade, sugerindo que casais açorianos fossem enviados para a fortificação do Presídio de Rio Grande afim de cultivarem alimentos para prover aquele estabelecimento e diminuir as despesas da Corte com o transporte de mantimentos do Rio de Janeiro até lá. Ademais, atuariam na defesa da região, garantindo sua posse e a povoariam de modo a aumentar as rendas reais. O objetivo de povoamento para a produção de alimentos com grupos açorianos veio a ser concretizado a partir de 1752, quando muitos ilhéus chegaram à Vila de Rio Grande. Os casais açorianos, que vieram para atuar na agricultura, logo passaram a dedicar seus esforços à pecuária, mais lucrativa, convertendo-se em estancieiros (TORRES, 2004). Portanto, o objetivo inicial daquela política de povoamento não teve o êxito esperado.

No séc. XIX, a Coroa portuguesa incentivou novos empreendimentos baseados na policultura e voltados ao adensamento populacional de regiões pouco habitadas. Segundo Jorge Luiz da Cunha (2017, p. 38):

Dom João, em 1808, tinha como intenções o aumento considerável da população, para promoção da riqueza e prosperidade do sul do país, e a defesa das fronteiras em tempo de guerra. A partir de 1810, manifestou-se mais claramente uma nova preocupação, o suprimento de braços para a economia, que urgia ser repensado diante das pressões inglesas. Em março de 1809, a Inglaterra, ansiosa por novos mercados para suas manufaturas, aboliu o tráfico africano para todos os seus súditos e colônias e passou a pressionar seus aliados para que adotassem medidas semelhantes.

A Inglaterra, portanto, passou a pressionar o governo português para abolir a escravidão. O sistema escravista impedia a integração dos escravizados à sociedade de consumo, o que limitava o alcance e as possibilidades da expansão comercial inglesa. Dependente da ajuda da Inglaterra durante a expansão francesa no começo do séc. XIX, Portugal assinou o Tratado de Aliança e Amizade, em 19 de fevereiro de 1810, em que se comprometia a extinguir gradativamente a escravidão e restringir o comércio de africanos às possessões portuguesas no continente africano, além de dar importantes privilégios comerciais para os ingleses. Pouco tempo depois, em 1815, durante o Congresso de Viena, assinou-se o Tratado abolindo o tráfico de escravizados em todos os lugares da costa africana ao norte da linha do Equador. Em 1817, houve um terceiro acordo, em consequência das dificuldades do cumprimento do acordo anterior. Estabeleceu-se que haveria fiscalização mútua entre Portugal e Inglaterra em relação aos navios de ambos os países suspeitos de praticarem o tráfico de escravizados ao norte da linha do Equador (CUNHA, 2017). Assim, percebe-se que as pressões inglesas sobre a Coroa portuguesa começaram no alvorecer do séc. XIX.

Após a independência, o Brasil veio a realizar novos tratados e convenções com a Inglaterra, assim como reconheceu aqueles antes firmados por Portugal, uma vez que procurava ter o apoio da potência inglesa. Assim, houve a celebração de um acordo em que o Brasil se comprometeu a proibir em sua totalidade o tráfico de escravizados a partir de 13 de março de 1830. Foram publicados decretos imperiais em 1831 e 1832 com teor voltado a garantir a correta execução do fim do tráfico de humanos escravizados. Entretanto, na prática, apesar das pressões constantes dos ingleses, houve pouco empenho do governo para, de fato, fazer valer os acordos e decretos. Apenas em 1850 a situação mudou, após os efeitos provocados com o *Aberdeen Act* ou *Slave Trade Suppression Act*, promulgado pela Inglaterra, em 1845, proibindo o tráfico de escravizados africanos (CUNHA, 2017).

A primeira fase da colonização com imigrantes não portugueses foi pautada pela expectativa da supressão do tráfico. Os grandes fazendeiros, mais capitalizados, compravam todos os escravos que podiam, exatamente dos pequenos proprietários produtores de alimentos. Os gêneros de primeira necessidade se tornavam escassos e seu preço subia de forma alarmante [...]. Esta situação ocupou o governo imperial nos primeiros anos da independência. O estabelecimento de colônias de estrangeiros, pequenos proprietários que utilizavam sua própria força de trabalho, nas regiões não ligadas diretamente à produção destinada ao mercado externo, atenuou os efeitos da crise de mão de obra na produção de alimentos e permitiu a migração de escravos destas regiões para as regiões monocultoras, substituindo o braço escravo pelo braço imigrante na produção de alimentos. (CUNHA, 2017, p. 38).

Assim, a perspectiva da proximidade do fim do tráfico de escravizados resultou em uma nova dinâmica interna em relação a mão de obra cativa. Uma das consequências foi a instalação de colônias agrícolas formadas com elementos provenientes da Europa, como suíços e alemães, voltadas à produção de alimentos. A mentalidade predominante daquela época, no Brasil, afastava qualquer possibilidade de modificar a situação dos escravizados, por exemplo, convertendo-os em trabalhadores livres e pequenos proprietários. Havia, pois, a intenção de branquear a população brasileira.

Outro motivador para o começo da imigração e colonização alemã no Brasil⁹¹ foi a necessidade de contar com soldados para a defesa da recém-conquistada independência. D. Pedro I enviou à Alemanha o Ajudante de Ordens da Princesa Leopoldina,⁹² o major Jorge Antônio von Schäffer, para que angariasse apoio à independência do Brasil e recrutasse soldados necessários a proteção do nascente Estado brasileiro.⁹³ Para a sua missão, Schäffer recebeu instruções

⁹¹ Como destaca Marcos Antônio Witt (2001, p. 30), “Os motivos pelos quais o Império decidiu trazer imigrantes europeus para o Brasil são muitos e foram trabalhados pela historiografia que trata deste assunto. Entre os mais importantes, destacamos: a preocupação de D. João VI em branquear a ‘raça’, uma vez que o número de negros no Brasil sobrepunha em muito a população branca; a necessidade de povoar o imenso território brasileiro, com a intenção de definir fronteiras; a indiscutível premência de se ocupar as terras que ainda estavam nas mãos dos indígenas; a implantação da pequena propriedade para contrabalançar o poder do grande proprietário de terras; a diversificação da produção de alimentos, direcionada ao mercado interno; o desenvolvimento do artesanato, qualidade que introduziria o Brasil no mundo tecnológico da época; a precariedade das forças militares brasileiras, compostas de homens nos quais o Imperador não depositava a mínima confiança; e, por fim, o Brasil precisava, gradativamente, inserir-se na nova divisão internacional do trabalho. Para isso, haveria de surgir um novo tipo de mão de obra que, concomitante à escravizada, elevasse o país à categoria de ‘industrializado e moderno’”.

⁹² Como afirma Frederik Schulze (2013), intelectuais de língua alemã do séc. XIX e XX ressaltaram o mérito da Imperatriz Leopoldina para a independência brasileira e sua iniciativa para a migração de alemães para o Brasil. O major Antônio von Schäffer foi um dos colaboradores mais próximos dela e o responsável por trazer as primeiras levas de alemães ao Brasil. Para os autores estudados por Schulze (2013, p. 10), Leopoldina é descrita como a “primeira imigrante alemã” e “patrona” da imigração alemã, tendo contribuído para “[...] o nascimento da germanidade brasileira”, assim, “[...] ela se torna uma figura fundadora não somente do Brasil, mas também do próprio grupo dos ‘teuto-brasileiros’”. O casamento da Imperatriz com D. Pedro I aproximou o governo brasileiro com a Áustria, o que possibilitou a abertura para agentes brasileiros atuarem em território alemão e promoverem a migração para o Brasil. As trocas de correspondências entre ela e Schäffer, assim como algumas cartas de D. Pedro I, revelam um pouco de seu importante engajamento no recrutamento de soldados e colonos alemães, como revela carta de 13 de junho de 1824 do Imperador: “Meu Schäffer. Muito agradeço a boa gente que tem mandado para Soldados. A Imperatriz já lhe mandou da minha parte encomendar mais 800 homens para Soldados, agora eu lhe ordeno em lugar de Colonos casados mande mais 3.000 solteiros para Soldados além dos oitocentos. O Ministro dos Negócios Estrangeiros lhe mandou dizer que não mandasse mais, mas eu quero que mande os que por esta lhe encomendo, e faça de conta que não recebeu ordem para não mandar. Mande, mande e mande [...]” (*apud* OBERACKER JR., 1975, p. 39). O papel da Imperatriz na imigração alemã, destaca-se, ainda carece de mais pesquisas.

⁹³ Como explica Carlos Henrique Oberacker Jr. (1975, p. 4), “Quando José Bonifácio resolveu, de acordo com o então Príncipe Regente, enviar Schäffer à Alemanha, o Brasil ainda não tinha declarado a separação de Portugal e sim somente a desobediência para com as Cortes de Lisboa, a assim chamada ‘independência moderada’, ou seja, a sua autonomia dentro do império lusitano. Receavam D. Pedro e seu ministro que o Parlamento português, de acordo com as suas ameaças, iria enviar mais tropas ao Brasil para submeter o Sul rebelde. De sua parte esperavam conseguir, em apoio da realeza contra o Parlamento anti-monárquico, o envio de contingentes militares da Santa Aliança, de preferência da Áustria, devido ao parentesco entre a Casa de Habsburgo e a Casa de Bragança, já que as Cortes tinham praticamente desapeado D. João VI do poder. Está fora de dúvida que este foi o móvel principal de ter José Bonifácio enviado Schäffer à Europa”.

secretas de José Bonifácio de Andrada e Silva, em 21 de agosto de 1822 (OBERACKER JR., 1975).

As intenções daquela missão ficavam evidentes naquelas instruções: o recrutamento de soldados sob o disfarce de colonos. Aquela estratégia procurava burlar as determinações do Congresso de Viena (1814-1815) que proibiram a formação de exércitos de mercenários sob o argumento de que assim se evitaria o surgimento de um novo Napoleão Bonaparte. Em suas instruções, José Bonifácio não falava na formação de corpos militares estrangeiros, mas sim de colônias militares. Muito provavelmente o intuito era que os colonos provessem os soldados com mantimentos. Aquelas colônias deveriam ser localizadas no Norte de Minas Gerais e no Sul da Bahia, de modo a formar uma barreira contra as tropas militares portuguesas presentes na Bahia (OBERACKER JR., 1975). Portanto, aquela estratégia estava alinhada com o movimento de independência política do Brasil.

O projeto de constituir colônias com elementos estrangeiros, colocado em prática durante os primeiros anos da independência do Brasil, partiu de um esforço do Imperador D. Pedro I, cujo Ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros, também considerado o “Patriarca da Independência”, José Bonifácio de Andrada e Silva, demonstrava em seu pensamento a defesa das pequenas e médias propriedades e da agricultura. De acordo com Nívia Pombo e Marina Monteiro Machado (2019), nos textos “O governo deriva da propriedade” e “Apontamentos sobre as sesmarias do Brasil”, Bonifácio enfrentou o delicado tema da concentração de terras nas mãos de grandes proprietários, fruto do sistema de sesmarias transplantado de Portugal para o Brasil. Ambos os textos são anotações pessoais dele e, portanto, expressam com maior aproximação seu pensamento em relação àquele tópico. De modo geral, constata-se que o projeto de nação defendido por Bonifácio, ou seja, a garantia da unidade territorial e a construção da identidade nacional, teria como base a ocupação produtiva da terra. A soberania e a unidade política do Império dependeriam proporcionalmente do número de habitantes do território, assim, o meio de adensar a população em um país continental como o Brasil seria através “[...] da administração de homens iluministas e da regulação da agricultura, fonte de toda a riqueza” (POMBO; MACHADO, 2019, p. 29).

Nas palavras de José Bonifácio (SILVA, NEVES, MARTINS, 2011, p. 217-218),

Somente homens iluminados e residentes nas suas províncias é que podem vigiar sobre a administração e subministração delas, examinar e observar com exatidão e detalhe nos lugares todas as causas prejudiciais ao comércio e agricultura, e remediar os abusos. Não se pode animar e sustentar o lavrador senão pela segurança do ganho, e pela conservação das riquezas necessárias aos amanhos e gastos da cultura. A administração exige mais luzes, experiência, conhecimentos que a subministração. [...]. A

agricultura, [...] é alma da produção e a produção o alimento da sociedade. Sem agricultura, sociedade de silfos, ou outros quaisquer entes elementares. Sobre ela só cai o peso da sociedade contanto que pimpolhos ingratos e destinados a assombrar a raiz, de onde tiram o suco todo, não queiram oprimi-la e sujeitá-la aos seus ambiciosos caprichos. A agricultura é para o físico como os costumes para a moral, isto é, o mais vasto e útil ramo da administração. Feliz o governo que olhar para esses dois objetos com cuidado!

A agricultura é o objeto principal de sua reflexão, pois ela permitiria sustentar e multiplicar a população, assim como fornecer matéria-prima para a indústria e o comércio, além de garantir arrecadação fiscal. Para desenvolver a agricultura, seria necessário impor limites aos poderes locais dos latifundiários, o que também garantiria a soberania do poder monárquico, forma de governo defendida por José Bonifácio. Frente a isso, ele pregava a limitação da ocupação da terra por particulares, para frear a expansão dos latifúndios. Para Miriam Dolhnikoff (2012), aquele posicionamento pode ser identificado como próximo do que hoje seria a reforma agrária, visto como um meio de incrementar a propriedade agrícola, tornar o Estado forte em relação aos particulares e garantir o povoamento do interior.

Segundo Pombo e Machado (2019, p. 39-40), “[...] Bonifácio bradava em favor de uma reforma mais profunda no sistema de sesmarias. Longe de buscar recuperá-lo em sua essência, percebe-se uma preocupação de que, no longo prazo, o Brasil fosse composto por pequenas propriedades, cultivadas por braços livres”. Em seus apontamentos, ele destaca a necessidade de uma transformação estrutural no Brasil, de modo a substituir o trabalho escravizado pelo trabalho livre em pequenas propriedades. Assim, o território seria povoado e a produção agrícola incrementada. Para tanto, deveria ganhar forma um mercado de terras, investir-se em infraestrutura para escoar a produção, realizar-se a reserva de bosques e matos, além de uma reorganização administrativa que fosse capaz de dar conta daquela nova realidade. Tudo isso auxiliaria na superação das heranças do período colonial.

José Bonifácio entendia que o sistema de pequenas propriedades deveria ser aplicado para “[...] índios e mulatos e negros forros [...]” (SILVA, 1821, p. 10), além de europeus. A preocupação em dar condições para os grupos sociais menos favorecidos, no caso os indígenas e os negros, fazia parte de um projeto político-econômico que buscava eficácia na produção, fixação da força de trabalho e a obtenção de rendas a partir da administração racional dos recursos. Ele pretendia superar a organização social e econômica baseada nas *plantations* com mão de obra escravizada por meio da agricultura em pequenas e médias propriedades com mão de obra livre, fosse ela europeia ou não (POMBO; MACHADO, 2019).

Também o major Antônio von Schäffer tinha simpatias pelo trabalho livre. Em 1821, ele fundou a colônia de Frankental (Vale dos Francos) no sul da Bahia, à margem do Rio Jacarandá e próxima da colônia Leopoldina, fundada em 1818. Foram concedidas terras devolutas para o major Schäffer e a seus amigos Johann Philipp Henning e João Martinho Flach.⁹⁴ A direção daquele empreendimento ficou a cargo de Henning, uma vez que Schäffer se afastou para cumprir a missão de recrutar soldados e colonos em território alemão. Segundo Oberacker Jr. (1975, p. 3), a exploração das terras daquela colônia se deu de forma comunal:

Vangloriava-se [...] Schäffer [...] de que as plantações foram feitas sem mão escrava e que os índios Patachos e Macharis, que auxiliavam na derrubada da mata, foram pagos pelos serviços prestados. Em 1824 já se produziam os alimentos necessários para os colonos que, entretantes, tinham plantado 16.000 pés de café, número considerável para a época. No entanto, mais significativo é o fato de que Schäffer e seus companheiros tivessem feito ali uma das primeiras experiências da cultura de um produto tropical, o café, em grande escala sem escravos africanos, possibilidade, então, e até mais tarde, contestada. Parece que se tratava, de fato, da primeira fazenda coletiva no Brasil baseada no trabalho livre [...].

Para Carlos Henrique Oberacker Jr. (1987), a colônia Frankental foi parte integrante da colônia Leopoldina. Quando Freyreiss, diretor desta última, morreu, quem assumiu a direção foi Henning. Os colonos estabelecidos em Frankental teriam recebido lotes de terra com cerca de 50 ha, pagos com seu trabalho, que não podiam deixar durante os dois primeiros anos, além disso deveriam fornecer durante dez anos suas safras de café, cana-de-açúcar, algodão, tabaco, milho, arroz etc., exceto quantia suficiente para sua subsistência. No começo, também receberam casas e outros edifícios, sementes, mudas, alimentos e animais domésticos, que deveriam ser devolvidos *in natura* após quatro anos. Haveria pastagens comuns e áreas para caça e coleta de madeira. Aquela organização se deu em regime de concessão, ficando aos colonos a obrigatoriedade de devolver tudo o que tinham recebido.

Todo esse sistema, porém, não persistiu. Após a morte do diretor da colônia Leopoldina, em 1825, os colonos alemães e suíços abandonaram aquela experiência comunal inicial, assim como a ideia de cultivar suas terras com as próprias mãos. Dividiram o território da colônia em pequenas fazendas e passaram a fazer uso da mão de obra escravizada, ainda a preços acessíveis (OBERACKER Jr., 1987). Aquela experiência inicial de colonização com estrangeiros, pensa-

⁹⁴ De acordo com Carlos Henrique Oberacker Jr. (1987), Schäffer e seus sócios receberam do Ministro do Reino Pedro Álvares Diniz uma légua quadrada de terras, equivalente a uma sesmaria de campo, portanto, 4.356 há, em 1º de setembro de 1821, a ser escolhida entre as terras devolutas do Sul da Bahia. O nome da colônia foi dado em homenagem à terra natal de Schäffer.

se, influenciou todas as que vieram depois, como Nova Friburgo e São Leopoldo. Nesse sentido, vale destacar que Schäffer defendia a colonização em larga escala:

[...] ao meu parecer é o pronto e contínuo acréscimo de população de suma importância para o Brasil, por dele só resultar a ligeira cultivação do seu rico terreno e, à medida que esta última se aperfeiçoa, cresce e aumenta a prosperidade do todo. Entre os alemães que agora para a viagem se oferecem, há muitos de grande probidade e indústria e que possuem pequenos cabedais de alguns mil florins, estes, logo de terem recebido porção de terra, que possam chamar de sua, não pouparão trabalho e diligência para com módico fundo que trazem, acelerar a cultura. Verdade é que a condução dos emigrantes requer grandes somas, que nos primeiros 3 a 4 anos nada ao Tesouro rendem, mas já no quinto e seguintes anos terá o Estado considerável lucro, a multiplicação dos produtos, aumenta os rendimentos das Alfândegas tanto em entradas, quanto em saídas, encerrando em si o número dos produtores (*sic*) e dos consumidores, e tendo passado 8 a 10 anos livres, a décima só há de cobrir todas as atuais despesas, ficando então e para sempre um importantíssimo lucro ao Tesouro (SCHÄFFER *apud* OBERACKER JR., 1975, p.73).

Assim, os indivíduos diretamente ligados ao começo da imigração alemã no Brasil, como Schäffer e José Bonifácio, compartilhavam ideias positivas em relação a pequena propriedade e ao trabalho livre frente o latifúndio. Muito provavelmente, infere-se, seus esforços tiveram grande relevância para a instalação das primeiras experiências de colônias agrícolas baseadas na pequena propriedade e na policultura no Rio Grande do Sul, o que destoava do modelo de grandes propriedades rurais, esparsamente povoadas e dedicadas a pecuária, cujos proprietários desfrutavam do poder político e econômico da Província. Portanto, a materialização daquele modelo de produção econômica e organização social dificilmente teria se efetivado sem a ação dos agentes do governo imperial, uma vez que aquilo não era interessante aos latifundiários.⁹⁵

3.3 DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO TEUTO-BRASILEIRO

Para Vania Beatriz Merlotti Herédia (2001), as políticas voltadas à colonização no Rio Grande do Sul pretendiam adensar a população das terras devolutas da Província e garantir a hegemonia do Império do Brasil nas regiões de fronteira. Assim, houve o incentivo ao trabalho livre, ao regime da pequena propriedade, a agricultura subsidiária e a mão de obra branca.

⁹⁵ Como salienta Jean Roche (1969, p. 93), “A iniciativa, com efeito, não podia vir senão da Coroa. Essa empresa (*sic*), que ia contra a estrutura social e contra a concepção econômica herdadas do período colonial, tinha caráter revolucionário. Devia ser imposta pelo Governo, único que podia conceber e traçar um plano geral de tal envergadura, organizar o recrutamento na Europa, oferecer uma compensação à demora e ao custo da viagem, conceder terras, instalar colonos e manter os estabelecimentos, pelo menos durante algum tempo. A administração, portanto, interveio para lançar a colonização, pois a oficial foi anterior à particular, e, mais tarde, para orientá-la, escolhendo as zonas de instalação e regulamentando as condições a que estavam submetidos os colonos”.

Segundo Aldair Marli Lando e Eliane Cruxên Barros (1992, p. 19):

Os imigrantes que se dirigiam para o Rio Grande do Sul eram atraídos por uma política governamental que pretendia, fixando-os à terra, formar colônias que produzissem gêneros necessários ao consumo interno. Localizavam-se próximos de um centro urbano, mas suficientemente distantes das áreas da grande propriedade, de modo a não apresentar uma ameaça à sua hegemonia política e econômica. Recebiam terras do governo imperial, as quais exploravam de modo independente, dedicando-se primeiramente à agricultura [...].

Aquele era o cenário que levou à fundação da colônia Alemã de São Leopoldo, em 1824. Longe das áreas de latifúndio, foi estabelecida nas proximidades de Porto Alegre, a capital da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Entre 1824 e 1828, chegaram 3.050 imigrantes alemães em São Leopoldo, sendo que parte considerável desse total era de soldados que haviam dado baixa das tropas de D. Pedro I. Em 1835, a população da colônia já era de 5.223 pessoas (CUNHA, 2017). São Leopoldo compreendeu a área da Real Feitoria do Linho Cânhamo e da Estância Velha que

[...] estava situada no Rio dos Sinos. Seu desenvolvimento teve por quadro a bacia desse rio e seus afluentes; assim se constituiu a primeira área agrícola teuto-brasileira. Estende-se da linha de divisão das águas, entre o Rio Caf e o Rio dos Sinos, a oeste, até os últimos contrafortes da Serra do Mar, a leste, no Município de Santo Antônio da Patrulha, entre a Depressão Central, ao sul, e Nova Petrópolis, ao norte. Tem como centros São Leopoldo e Nôvo (*sic*) Hamburgo (ROCHE, 1969, p. 180-181).

A colonização alemã no Rio Grande do Sul começou no Vale do Rio dos Sinos, abrangendo uma área que atualmente corresponde ao território, em sua totalidade ou em partes, de municípios como São Leopoldo, Portão, Estância Velha, Sapucaia do Sul, Novo Hamburgo, Sapiranga, Araricá, Campo Bom, Morro Reuter, Santa Maria do Herval, Dois Irmãos, Ivoti, Esteio, Picada Café, Presidente Lucena, Nova Petrópolis, Nova Hartz, Linha Nova, Feliz e Vale Real. Segundo José Hildebrando Dacanal, durante muito tempo se reproduziu o senso comum de que a escolha daquele local se deu porque os imigrantes alemães teriam procurado locais semelhantes as suas terras de origem para se estabelecer, ou seja, zonas de serraria. O que ocorreu, de fato, é que “A Fronteira, os Campos de Cima da Serra, o Distrito das Missões e o Litoral – em resumo, todas as terras próprias para pecuária e, posteriormente, para o arroz – estavam ocupadas” (DACANAL, 1992, p. 274), restando apenas as regiões de mato, em que as melhores terras eram aquelas próximas aos rios navegáveis.

Essas regiões que foram rapidamente colonizadas ao longo do séc. XIX, contavam com terras de origem vulcânica, potencialmente aptas para a agricultura e áreas de planície que recompunham sua fertilidade periodicamente, a partir das inundações dos rios, como o Caí, o Sinos e o Rio Pardo. As terras florestais do Rio Grande do Sul, diferentemente daquelas do Sudeste, eram menos valorizadas, pois a principal atividade econômica da província meridional era a pecuária, desenvolvida em áreas de campo. Assim, a colonização alemã foi dirigida para as áreas de mata para não criar concorrência ao latifúndio exportador. Outros fatores, porém, devem ser considerados. Diferentemente da abundância das terras florestais, o solo arenoso da Campanha era escasso em recursos, com baixa fertilidade e acentuada acidez, o que dificultaria a implantação de colônias agrícolas. O acesso a água também era difícil. Os fazendeiros deslocavam seus rebanhos para os locais próximos dos cursos d'água, mas esse movimento não seria possível às atividades agrícolas dos colonos alemães. Outro recurso escasso era a madeira, fundamental para o assentamento das colônias, pois era matéria-prima para a construção de casas, galpões, cercados e utensílios, ao mesmo tempo em que servia como combustível doméstico (CHRISTILLINO, 2010).

Desde o início do séc. XIX, as áreas de fronteira do Rio Grande do Sul com os atuais territórios de Argentina e Uruguai estavam ocupadas com estâncias, portanto, a instalação de colônias naquela região exigiria gastos e desgaste político da Coroa junto aos fazendeiros locais com a compra e desapropriação de terras, algo desnecessário, uma vez que existiam terras devolutas nas áreas florestais da província. Assim, explica Cristiano Luís Christillino (2010), as Câmaras de Vereadores de municípios da fronteira rejeitaram a criação de colônias na região, o que levou o Governo Imperial a escolher as regiões de mata, onde, diferentemente da Campanha, parte da elite local recebeu com entusiasmo o empreendimento colonizador.

Ainda, é possível destacar outro fator que repeliu a colonização alemã na região da Campanha relacionado ao seu aspecto de zona fronteira:

Geopoliticamente era importante o povoamento das províncias de fronteira. Contudo, a Coroa e o Governo Provincial do Rio Grande do Sul evitaram, entre as décadas de 1850 e 1880, a instalação de colônias próximas às divisas com os países platinos. Não era seguro ocupar os limites políticos do Império com elementos estrangeiros estranhos ao poder local e nacional. Além do mais, as divisas meridionais do Brasil não estavam solidamente afirmadas, e os colonos poderiam se voltar contra o Império numa eventual revolta e, incentivados pelos governos dos países vizinhos, poderiam criar problemas quanto ao território ocupado. (CHRISTILLINO, 2010, p. 161).

Portanto, frente a todos esses elementos, a colônia alemã de São Leopoldo, a primeira fundada no Rio Grande do Sul, acabou sendo estabelecida na região do Vale do Rio dos Sinos nas antigas instalações da Real Feitoria do Linho Cânhamo.

Em 1825, foi fundada a colônia de São João das Missões, localizada na região central da Comarca das Missões, suficientemente distante das ameaças dos vizinhos. O objetivo de sua fundação respondia às preocupações do Império brasileiro de povoar o território dos Sete Povos das Missões como um dos meios de garantir sua posse. No séc. XVIII, conforme visto anteriormente, houve a intenção de estabelecer casais de açorianos na região, o que não tomou materialidade em vista dos conflitos entre portugueses e espanhóis que tumultuavam aquele espaço. Por sua vez, no séc. XIX, a colonização com grupos de colonos alemães ganhou forma. Para Caroline von Mühlen (2013), o não cumprimento de promessas e a demora na demarcação de lotes em São Leopoldo motivou os responsáveis pelo projeto colonizador a instalar a nova colônia de São João das Missões.

Os primeiros colonos de São João das Missões chegaram ao Rio Grande do Sul em novembro de 1824, nas sumacas⁹⁶ Delfina e Ligeira. Após breve passagem por São Leopoldo, alguns colonos foram selecionados para seguir rumo as Missões, sendo que parte importante deles era proveniente das Casas de Correção e Trabalho de Mecklenburg. De acordo com Mühlen (2013), durante muito tempo a historiografia sobre a colonização e imigração alemã no Rio Grande do Sul reproduziu a tese de que aqueles colonos eram desordeiros, com os homens se embriagando com frequência e as mulheres se prostituindo em troca de alimento, uma vez que em território alemão haviam sido prisioneiros em Casas de Correção e penitenciárias. Assim, o fracasso da colonização alemã em São João das Missões foi justificado pelo perfil ou condição destes imigrantes. A partir desta exemplificação, Mühlen (2013, p. 16) afirma que

[...] diversos autores contribuíram para disseminar entre as gerações a ideia do imigrante alemão bom, trabalhador e responsável pelo progresso do Rio Grande do Sul. [...]. Objetivou-se enaltecer o colono alemão e seus descendentes, excluindo, no entanto, os imigrantes originários de Mecklenburg.

Parte daquele grupo de mecklenburgueses permaneceu em São Leopoldo, o que contradiz a perspectiva de alguns autores que propagaram a versão de que todos os colonos de Mecklenburg, com passado como prisioneiros, teriam sido afastados de São Leopoldo e enviados para São João das Missões, onde teriam desaparecido sem deixar vestígios. Trata-se, pois, de um apagamento dentro da historiografia dedicada a colonização alemã no Rio Grande do Sul.

⁹⁶ Pequena embarcação de dois mastros.

Inclusive, alguns daqueles colonos retornaram para São Leopoldo, enquanto outros migraram para Torres, Três Forquilhas e Porto Alegre (MÜHLEN, 2013).

Os pesquisadores Janaína Passos Amado (1976), Tramontini (2000), Witt (2008), Patrícia Bosenbecker (2011), Caroline von Mühlen (2017), Jéssica Fernanda Arend (2020) e Octávio Becker Neto (2020) constataram que havia conflitos, desentendimentos e criminalidade dentro do grupo de origem alemã, ou seja, aquela não era uma situação que se configurava como uma exclusividade do grupo que veio de Mecklenburg.

Segundo Roche (1969), a colônia de São João das Missões fora um projeto pessoal do então presidente da província, José Fernandes Feliciano Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, anterior ao empreendimento de São Leopoldo. A intenção dele era adensar o povoamento das Missões Jesuíticas. Assim, depois de ter recebido as instruções de março de 1824 para a criação da colônia de São Leopoldo, José Fernandes determinou o envio de colonos para São João das Missões, mais de quinhentos quilômetros de distância de Porto Alegre. Esse grupo enfrentou uma série de obstáculos, tanto no caminho até a nova morada, quanto uma vez lá estabelecidos. Aquela situação de sérias dificuldades, atrelada a enorme distância de algum centro importante resultou no fracasso e extinção da colônia de São João das Missões. Portanto, durante o séc. XIX, aquela região acabou não se destacando positivamente dentro do processo de colonização alemã no Sul do Brasil.

No que tange ao desenvolvimento da colônia de São Leopoldo, diferentemente da experiência em São João das Missões, deu-se, em grande medida, por sua proximidade com a Capital da Província e a navegação no Rio dos Sinos, que permitiu o escoamento da produção agrícola e o estabelecimento de fortes relações comerciais com outras regiões (WITT, 2001).

Em 1826, como determinação do governo imperial, imigrantes alemães também foram encaminhados para o Litoral Norte do Rio Grande do Sul, na Vila de Santo Antônio da Patrulha, e estabelecerem novas colônias. Este espaço era marcado pelo encontro de diferentes ambientes naturais: o mar, lagoas, rios, planície costeira e serra geral. A intenção inicial das autoridades era a formação de apenas um núcleo de colonização alemã, mas a colônia foi dividida em duas: São Pedro de Alcântara, onde foram assentados os católicos; e Três Forquilhas, que recebeu os evangélicos. Aquela configuração resultou de uma grande enchente e da insuficiência de terras para todos os colonos que lá chegaram, o dobro do número previsto inicialmente. Assim, houve uma divisão baseada no credo, em que os católicos ficaram em São Pedro de Alcântara, entre a Lagoa do Morro do Forno e do Jacaré, e os evangélicos em um vale mais distante, às margens do rio Três Forquilhas. Os principais objetivos da colonização no Litoral Norte eram ocupar seu território e adensar sua população para garantir a posse; produzir alimentos, especialmente

para as forças militares que estavam em Torres; e fornecer soldados para conflitos em que o Império do Brasil estava envolvido, como a Questão da Cisplatina (WITT, 2001).

Segundo Roche (1969), a serra geral impôs sérias dificuldades para o acesso daqueles colonos ao interior, impedindo uma ligação forte com Porto Alegre, em cenário parecido com o de São João das Missões. Assim, o seu desenvolvimento ficou comprometido, de modo a não figurar como uma das principais regiões de colonização alemã no Rio Grande do Sul no séc. XIX. Para Witt (2001, p. 81), a ausência de uma liderança forte entre os imigrantes católicos teria levado a rápida dispersão da colônia de São Pedro de Alcântara, “[...] o que resultou na diluição da sua população por toda a área do litoral, especialmente nos pequenos vales entre Terra de Areia e Torres”. Ainda assim, Witt (2001) destaca que, ao contrário de uma percepção dos imigrantes alemães como pacíficos, isolados e afastados de questões políticas:

Desde quando chegaram ao Presídio das Torres, em 1826, os imigrantes souberam reivindicar e lutar por seus direitos, mesmo sendo de forma desordenada e, muitas vezes, individual. O descontentamento não foi um sentimento reprimido pela comunidade imigrante, pelo contrário, quando discordavam ou julgavam que aquilo que lhes haviam prometido não estava sendo cumprido, a reclamação vinha em tom de rebeldia, reclamações judiciais e, se isso não resolvia, apelava-se para a violência. Importante frisar que estas medidas têm a capacidade de demonstrar que adotavam as práticas locais na tentativa de resolver os seus impasses. Definitivamente, não eram *ilhas isoladas*. (WITT, 2001, p. 73).

Próxima de São Leopoldo, a colônia de São José do Hortêncio foi criada em 1827, iniciando o processo de colonização alemã no Vale do Caí. O governo imperial brasileiro abriu uma picada e demarcou lotes dos dois lados dela em uma área próxima à fazenda de Hortêncio Leite. Aquela localidade era conhecida como Picada dos Portugueses, assim como Picada do Hortêncio. A picada era estreita e não raras vezes o Arroio Cadeia enchia e criava obstáculos para a comunicação com São Leopoldo, onde havia atendimento médico, armazéns, auxílio policial e outros recursos importantes (KLEIN, 2011).

Aos poucos foram criadas condições para superar as dificuldades iniciais e São José do Hortêncio passou a ser ponto de passagem de “[...] rotas de comércio e produtos agrícolas, pois de lá partiam para Bom Jardim e daí para São Leopoldo, passando por Hamburger Berg. De São Leopoldo eram levadas para Porto Alegre” (SANTOS, RAYMUNDO, 2013, p. 8). Nesse sentido, as proximidades de São José do Hortêncio receberam novas colônias, como Linha Nova, Picada Cará, Feliz, Bom Princípio e Nova Petrópolis, de modo que virou ponto obrigatório de passagem para São Leopoldo. Isso veio a mudar com o direcionamento das rotas comerciais para o porto de São Sebastião do Caí (KLEIN, 2011).

Outro local que recebeu imigrantes alemães foi a região de *Kronenthal* (em alemão, Vale das Coroas, em alusão ao vale circundado por treze pequenas montanhas que formam uma coroa natural), desde 1829, quando o colono Pedro Schmidt adquiriu aquelas terras. Apenas a partir de 1851 a colonização ganhou impulso ali. Atualmente, corresponde a região do município de Vale Real (LEÃO, 2007).

Houve lugares que receberam imigrantes alemães sem a instalação de colônias, como Santa Maria da Boca do Monte, onde os primeiros alemães chegaram em 1828. Ainda vinculado à Paróquia de São João da Cachoeira, aquele pequeno povoado contava com cerca de três mil habitantes. Para lá foi enviado o 28º Batalhão de Alemães com o objetivo de atuar na Guerra da Cisplatina, porém, no mesmo mês em que aquele grupo deu início ao seu percurso do Rio de Janeiro até a região central da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o conflito platino teve um desfecho, com a independência da Cisplatina em relação ao Império do Brasil. Assim, o batalhão de alemães acabou fracionado, de modo que alguns destacamentos foram enviados para Rio Pardo e Porto Alegre, enquanto o grosso da tropa permaneceu em Santa Maria. Entre os primeiros alemães que ali se estabeleceram, estavam Felipe Valmarath, Boaventura Dauzacker e João Leopoldo Bilo. Em meados de 1830, outro grupo de soldados passou por Santa Maria e alguns ali resolveram ficar, como foi o caso do alemão João Appel, natural da Baviera, que abriu uma alfaiataria (NICOLOSO, 2013).

Poucos alemães, porém, instalaram-se em Santa Maria durante os primeiros anos da colonização. Natural da Prússia, José Seydler comprou uma pequena porção de terra e passou a trabalhar como lavrador; por sua vez, o ferreiro Guilherme Vogt abriu uma oficina na Rua do Comércio; já Gabriel Haeffner, casado com Maria Felícia Edler, investiu no comércio. Desse modo, na década de 1830, muitos dos estabelecimentos comerciais e oficinas artesanais existentes no núcleo urbano de Santa Maria da Boca do Monte pertenciam a famílias alemãs, pioneiras nas atividades comerciais do povoado. A sua localização central na Província possibilitou vantagens aos comerciantes, uma vez que tinham contato com importantes centros, como Buenos Aires e Montevidéu (NICOLOSO, 2013).⁹⁷

⁹⁷ Nesse contexto, outros alemães chegaram a Santa Maria: “No ano de 1837, por Lei Provincial n. 6, de 17 de novembro, foi criada a Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte, passando, por isso, o Curato à Paróquia, deixando de ser Capela Curada filial da Matriz de Cachoeira para ser também Matriz. Naquele mesmo ano, atraídos pelas possibilidades de ascensão pelo comércio e artesanato, que necessitavam ser revigorados, chegaram ao povoado dois imigrantes alemães, Pedro Cassel, que inicialmente abriu uma alfaiataria, tornando-se depois comerciante e André Beck, tamanqueiro. Um ano após, em 1838, chegou o negociante Francisco Weinmann. Em 1840, o negociante Felipe Leonardo Niederauer, o qual seguiu no mesmo ramo do seu irmão João Niederauer, estabelecido a mais tempo na localidade. O negociante João Pedro Höehr, pai do coronel Martins Höehr, fixou residência na Rua do Comércio, no ano de 1842” (NICOLOSO, 2013, p. 37).

Durante o período de 1824 a 1830,⁹⁸ portanto, os colonos alemães foram instalados na região do Vale dos Sinos, nas proximidades de Porto Alegre; no Litoral Norte; na região das Missões e houve o começo da colonização em áreas do Vale do Caí e o núcleo de Santa Maria da Boca do Monte. Como visto, as áreas distantes de centros consumidores e exportadores enfrentaram sérias dificuldades, vindo a fracassar, como no caso da colônia de São João das Missões, ou conheceram pouco desenvolvimento, como no caso das colônias do Litoral Norte. Apenas São Leopoldo conheceu relativo crescimento e continuou recebendo novas levas de imigrantes até 1830, quando ocorreu a suspensão da colonização frente a Lei de Orçamento daquele ano (para os anos financeiros de 1831-1832), que suprimiu todos os recursos para a colonização estrangeira.⁹⁹

Como explica Jorge Luiz da Cunha (2006, p. 282):

[...] a Lei de Orçamento de 1830 [...] em seu artigo 4º aboliu em todas as províncias do Império a despesa com a colonização. Essa lei espelhou a crescente oposição à política de dom Pedro I e foi uma reação ao excesso de dinheiro gasto com os batalhões de alemães. Interrompeu-se também, assim, a contratação de mercenários para o Império como motivação para a entrada de estrangeiros no país, pelo menos até 1851, quando chegou ao Brasil a Legião Alemã, com 1.770 soldados.

Também teria expressado o descontentamento dos latifundiários escravistas com as pressões inglesas para o fim do tráfico de escravizados, o que consideravam economicamente prejudicial aos seus negócios. Esse grupo entendia que o projeto colonizador empreendido pelo governo imperial ia de encontro aos seus interesses, uma vez que poderia ser uma ameaça ao monopólio da terra e ao controle dos trabalhadores, escravizados ou livres, assim como o modelo da pequena propriedade não lhes era interessante porque queriam que a mão de obra imigrante trabalhasse em suas fazendas. Ao mesmo tempo, o dispositivo da Lei de Orçamento de 1830 foi uma reação política a derrota brasileira na Guerra da Cisplatina, cujos gastos afetaram negativamente os cofres do Império (TRAMONTINI, 1999). Aquela posição do Parlamento

⁹⁸ A periodização da colonização alemã no Rio Grande do Sul foi dividida em duas grandes fases segundo a História Política do Brasil: a primeira vai do início do processo de colonização, em 1824, até a queda do Império brasileiro, em 1889, enquanto a outra corresponde à República. Cada uma dessas fases conta com divisões próprias. Aqui nos interessa a primeira fase (1824-1889), fragmentada em três momentos distintos: o primeiro se estende entre 1824 e 1847, abrangendo o começo da colonização alemã e o período da Revolução Farroupilha (1835-45), caracterizado pela iniciativa e protagonismo do governo imperial; o segundo está delimitado entre 1848 e 1874, marcado pela Lei de Terras (1850), pelo papel da Província como agente promotor da colonização e pela expansão da iniciativa privada; o terceiro diz respeito ao período de 1874 a 1889, quando há certo abandono da Província em relação a colonização alemã e as áreas já colonizadas e novas iniciativas por parte do Governo Imperial.

⁹⁹ O art. 4º não deixa dúvidas sobre seu teor: “Fica abolida em todas as Províncias do Império a despesa com a colonização estrangeira”. BRASIL. Lei de 15 de dezembro de 1830. **Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1831-1832**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38056-15-dezembro-1830-565833-publicacaooriginal-89571-pl.html>. Acesso em: 3 out. 2020.

condenou qualquer nova tentativa de estabelecimento colonial, além de prejudicar as colônias existentes, uma vez que viram prejudicado o papel do governo em administrá-las e garantir os subsídios prometidos aos colonos, que acabaram suspensos.

Assim, nos anos seguintes, sobretudo durante o período das regências (1831-1840), o governo imperial deu pouca atenção para os empreendimentos colonizadores (KLUG, 2009). Os distúrbios políticos que marcaram aquele período conduziram as ações do Império para a busca da manutenção de sua integridade e unidade, o que deixou em segundo plano outras questões, como a colonização. Entretanto, permaneceu a percepção de que era necessário trazer mão de obra branca e livre para o Brasil frente a inevitável supressão do tráfico de escravizados, de modo que houve o estímulo para a vinda espontânea de estrangeiros e para iniciativas particulares de colonização. Ainda, existiu um esforço para facilitar, no futuro, a retomada do processo de imigração e colonização, como a transferência para as províncias da responsabilidade sobre o estabelecimento de colônias, por meio do Ato Adicional de 1834 (CUNHA, 2006). Nesse contexto, também a Lei de 23 de outubro de 1832, que regulamentou o processo de solicitação e obtenção de cidadania brasileira por estrangeiros, seria um elemento relacionado a esse esforço.

No Rio Grande do Sul, outro fator colaborou para a interrupção do movimento migratório entre 1830 e 1848: a Revolução Farroupilha (1835-1845). A historiografia, durante muito tempo, reproduziu a ideia de que os alemães da Província, chegados há cerca de onze anos, ainda sem grandes propriedades ou negócios substanciais, considerados estrangeiros, não teriam motivos para participar daquele conflito e, portanto, teriam se mantido alheios. Contudo, como demonstra Germano Oscar Moehlecke (1986), muitos alemães estiveram engajados na Farroupilha, alguns motivados por seus ideais e outros respondendo as pressões do momento, divididos entre *caramurus* e *farroupilhas*.

Os dois lados envolvidos na inicial guerra civil da Província miraram a colônia de São Leopoldo e seus colonos imigrantes para aumentar o número de suas tropas. Destarte, na fase inicial da revolta, duas figuras foram importantes para angariar apoio, organizar e ser voz de liderança dentro da colônia. Cada um deles defendia um lado em disputa. Do lado imperial estava o médico João Daniel Hillebrand (1800-1880) [...]; do lado farroupilha estava Hans Ferdinand Albrecht Hermann von Salisch [...] (1797-1837). (SCHMITT, 2017, p. 208).

Logo nos primeiros momentos do conflito, o médico João Daniel Hillebrand se voltou aos colonos alemães de São Leopoldo afim de os convencer a apoiar o lado legalista. Em sua proclamação, dizia que as tropas rebeldes eram formadas, em sua maioria, por “negros e índios”, sendo que ameaçavam derrubar e até mesmo assassinar as autoridades da Província para

proclamar uma República. Caberia aos imigrantes instalados em São Leopoldo a obrigação de apoiar o Império, em retribuição a hospitalidade que receberam no Brasil, de modo que teriam a proteção da lei e obteriam recompensas com isso. Hillebrand conseguiu convencer muitos de seus conterrâneos, alinhados ao seu modo de perceber aquele conflito. Quando o coronel farroupilha Jerônimo Gomes Jardim, comandando cerca de 600 soldados, tomou São Leopoldo, em 1836, os colonos legalistas, dentre eles Hillebrand, fugiram para a picada Dois Irmãos. Logo, porém, Bento Manuel Ribeiro cercou e retomou a colônia de São Leopoldo com o auxílio de cerca de 350 alemães sob o comando de Hillebrand, prendendo o coronel Jardim. O médico alemão, depois daquele episódio, liderou a resistência legalista em São Leopoldo e impediu que os farroupilhas agissem na região (SCHMITT, 2017).

Ao lado dos farroupilhas estava Hermann von Salisch, amigo de Hillebrand. Ele havia migrado para o Brasil como oficial do 27º Batalhão de Caçadores, portanto, inserido no contexto de recrutamento de soldados estrangeiros segundo ordens de D. Pedro I para fortalecer a posição do Império do Brasil frente a possíveis oposições a sua independência. Quando o batalhão acabou desmobilizado, Salisch veio para o Rio Grande do Sul e, primeiramente, estabeleceu-se em São Leopoldo, mudando-se para Porto Alegre, onde ensinava música e línguas e exercia a advocacia para a comunidade teuto-brasileira. Logo nos primeiros momentos da Revolução Farroupilha, o Presidente Rebelde, Marciano Pereira Ribeiro, ofereceu o cargo de Inspetor da colônia de São Leopoldo para o médico Hillebrand, que por ser legalista veio a recusar. O cargo, então, foi oferecido para Salisch, que aceitou. Ele veio a se tornar uma das lideranças farroupilhas entre os colonos alemães, deixando maior contribuição por meio do periódico “O Colono Alemão”, no qual procurou levar à população alemã da Província as ideias farroupilhas. Porém, impresso em português e sem número suficiente de assinantes, deixou de circular em poucos meses. Em 1837, Salisch foi assassinado em Sapucaia (SCHMITT, 2017).

Tanto legalistas quanto farroupilhas tinham interesse em obter o apoio dos colonos alemães, uma vez que representavam mais soldados para suas causas, não só em número, mas também em experiência, pois havia muitos deles provenientes dos batalhões de estrangeiros recrutados por Schäffer. Para tanto, ambos os lados fizeram uso de subterfúgios, como promessas e ameaças. Em 18 de dezembro de 1838, por exemplo, a República Rio-Grandense emitiu decreto que considerava os colonos alemães cidadãos do novo país, aptos ao gozo dos direitos civis e políticos. O médico Hillebrand buscou convencer o Império a adotar medida similar, demonstrando os benefícios que essa atitude poderia trazer em relação ao engajamento de sol-

dados para a guerra, porém não obteve êxito (FLORES, 2008). Assim, houve diversos momentos e personagens de origem alemã envolvidos naquele conflito, sendo Hillebrand e Salisch apenas dois exemplos.

Destaca-se que, durante o interregno 1831-1843 (ver Quadro 1), frente aos elementos acima expostos, não houve entrada de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul. Por sua vez, ao longo dos seis primeiros anos de colonização na Província, chegaram cerca de 5.350 alemães, distribuídos pelas Missões, Litoral Norte, Vale do Caí e, sobretudo, no Vale do Rio dos Sinos, que concentrou na colônia de São Leopoldo cerca de 4.739 imigrantes de origem alemã, ou seja, 88,6% do total de imigrantes enviados para o Rio Grande do Sul no período considerado. Assim, as outras regiões receberam apenas 611 alemães, sendo que aproximadamente 400 estavam no Litoral Norte.¹⁰⁰

Como assinala Olgário Paulo Vogt (2006, p. 89):

Ao irromper a Revolução, a colonização alemã já se estendia em direção Norte pelas linhas Dois Irmãos (*Baumschneis*), Bom Jardim (*Berghanerschneis*), Quarenta e Oito e São José do Hortêncio (*Portugieserschneis*), ocupadas então tão-somente na sua porção anterior. Ainda na vigência do conflito, passou a ser ocupada a Linha Nova e a Picada Feijão (*Bohmental*).

Aos poucos, a colonização foi sendo retomada a partir dos últimos anos da Farroupilha, quando em 1844 ingressaram na Província 66 imigrantes alemães, aumentando esse número para 87 no ano seguinte e chegando a 1.515 em 1846, quando a Revolução Farroupilha já havia chegado ao final e o contexto político do Império era outro. A partir de então, ganhou fôlego a colonização particular. O comerciante Tristão José Monteiro adquiriu as terras da Fazenda Mundo Novo, ao leste de São Leopoldo, entre os rios Santa Maria e Rolante, pertencentes a Libânia Inocência Correa de Leães, onde fundou a primeira colônia de caráter particular do Rio Grande do Sul, que recebeu o nome de colônia Mundo Novo, correspondente aos atuais territórios dos municípios de Taquara, Igrejinha e Três Coroas, no Vale do Paranhana. Estabeleceram-se ali imigrantes vindos da Europa e teuto-brasileiros oriundos das colônias próximas, sobretudo descendentes dos primeiros grupos imigrantes, uma vez que já não encontravam lotes para se instalar naquelas localidades, expandindo a área colonial (VOGT, 2006).

Na colônia Feliz, fundada pelo governo imperial em 1846, localizada entre o Rio Caí e o Arroio Forromeco, a maioria dos colonos veio da Província Renana, do Palatinado e de Hesen-Darmstadt, no território alemão, além de áreas coloniais mais antigas da Província, como

¹⁰⁰ Recorda-se que esses números estão baseados em estimativas e levantamentos de diferentes pesquisadores, indicando aproximações acuradas que apontam tendências lícitas para a análise aqui exposta.

Dois Irmãos e São José do Hortêncio. Iniciaram a colonização as famílias Ruschel, Simon, Berwanger, Nedel, Flach, Rauber, Friedrichs, Klein, Welter e Scherer. Atualmente, seu território corresponde ao dos municípios de Feliz e Alto Feliz (PICCOLO, 1989; IBGE, 2017).

O negociante Antônio José da Silva Guimarães Júnior,¹⁰¹ em 1848, criou em sociedade com Manuel dos Santos, um empreendimento imobiliário baseado na venda de lotes para a instalação de colonos alemães, do lado esquerdo do Rio Caí, a partir da compra de uma grande porção de terras no povoado então conhecido como Porto do Mateus. Teve origem, portanto, a colônia de São Sebastião do Caí. Entretanto, a venda dos terrenos parece ter demorado a ganhar impulso, uma vez que, ainda em 1856, havia poucos novos moradores naquela região, que deu origem ao povoado de Porto Guimarães. Como destaca Martiny (2010), o relato da viajante belga Maria van Langendonck (1798-1875),¹⁰² demonstra que a família Guimarães era uma das poucas que residiam naquela localidade no final da década de 1850, caracterizada como um deserto, exceto pela fazenda do major Antônio José da Silva Guimarães Júnior, pois havia poucas habitações em um raio de quilômetros.

Em 1848, a Lei n. 514, de 28 de outubro, determinou para as províncias a concessão de 36 léguas quadradas de terras devolutas direcionadas exclusivamente para a colonização e impedidas de serem roteadas por braço escravizado. A consequência desse ato legislativo foi a transferência da responsabilidade sobre a tarefa colonizadora para as Províncias. Nesse viés, novas e importantes colônias foram fundadas segundo objetivos muito próximos aos daqueles das primeiras colônias, como é possível perceber através das palavras do então presidente da

¹⁰¹ De acordo com Carina Martiny (2010, p. 128), “Antônio José da Silva Guimarães Júnior nasceu em Porto Alegre em 1809. Casou-se três vezes. De seu primeiro matrimônio, com Deolinda Antônia Rodrigues, não teve filhos. Casou-se novamente com Guilhermina Tomásia da Silva Reis, nascida em Montevidéu e falecida em 1844. Deste matrimônio nasceu Antônia Guilhermina da Silva Guimarães. Do terceiro matrimônio, ocorrido na Igreja de Santana do Rio dos Sinos, em 1848, com Maria Faustina de Alencastro, filha de Inácio José de Alencastro e de Luciana de Alencastro Centeno, nasceram 8 filhos: Lourenço, Luciano, Leopoldina, Inácio, Antônio, Alfredo, Pedro e Esperidião”.

¹⁰² Marie Barbe Antoinette Rutgeerts van Langendonck era poetisa e escritora, casada com a oficial Jean Remi Félicien Philippe van Langendonck, oficial do *Régiment de Guide* e diretor do Hospital Militar de Charleroi, na Bélgica. Quando enviuvou, em 1857, Marie deixou seu país e decidiu viajar para o Brasil, onde seus dois filhos estavam vivendo como colonos na colônia Harmonia, propriedade do vice-cônsul da França, Conde de Montravel. Entre 1857 e 1859, período em que esteve no Rio Grande do Sul, Madame Van Langendonck escreveu um diário relatando suas experiências. Deixou impressões sobre o Brasil e sobre as colônias alemãs e seus habitantes. Após esses dois anos, ela retornou à Europa, de modo que três anos depois reuniu-se outra vez com os filhos, quando escreveu o poema “O Retorno” (1863). Os relatos de Marie foram publicados na Bélgica em formato de livro, no ano de 1862, sob o título *Une colonie au Brésil* (Uma Colônia no Brasil) (FACHINELLI et. al., 2015). Para Zahidé Lupinacci Muzart (2008, p. 1065) “Numa época em que as mulheres se contentavam, ou eram obrigadas a isso, com a vida familiar e que as sexagenárias ficavam de preferência ao pé do fogo, costurando e bordando, a corajosa belga prefere tecer sua história e atirase (*sic*) para o Brasil em um navio de emigrantes. Além da coragem demonstrada, era também uma mulher muito inteligente e perspicaz, e suas conclusões a respeito do que viu e ouviu nessas paragens, suas idéias (*sic*) sobre a emigração, tornam essa narrativa bem singular”.

província, Francisco José de Souza Soares de Andréa, em relatório apresentado para a Assembleia Provincial em 1848:

Convém estabelecer Colônias:

Primeiro: nas terras incultas para levar a população a todos os lugares da Província que a precisem. Nestes lugares devem dar-se as terras medidas e demarcadas, e dar todos os meios aos colonos de fazerem prontamente as suas habitações e de desenvolverem os diversos ramos de agricultura de que o país for capaz e devem ser dirigidos na abertura dos caminhos de que precisarem, sendo-lhes estes socorros dados, ou emprestados, como se entender.

Segundo: nos lugares em que a nossa agricultura esteja abandonada e falta de exemplos ou de estímulos, como esteve esta Capital antes da Colônia de São Leopoldo, e como está o Rio Grande, Pelotas e outras povoações notáveis, e toda a Província ao Sul do Rio Ibicuí, onde se desconhece quanto é plantação. Para estes lugares convém até comprar terrenos para os dar a colonos estrangeiros, que levem ali o desenvolvimento, a variedade de alimentos, e a fartura que falta.

Terceiro: ao longo das estradas novamente abertas, disseminando os colonos por igual, onde o perigo da invasão dos indígenas se não der e para isto podem servir famílias brasileiras, mediante algum prêmio, ou colonos antigos com igual socorro.

Quarto: nos lugares expostos às incursões dos indígenas não civilizados, assentes bem no centro dessas matas, que só eles e os tigres habitam, para extinguir os segundos e obrigar os primeiros a procurar os povoados.

Quinto: enfim, deve ser nos lugares desertos da fronteira desta Província, tanto com as outras do Império, como com as Repúblicas nossas vizinhas, para cujo fim fica já proposta a abertura da estrada ao longo da margem esquerda do Rio Uruguai até sair na estrada de Lages pela margem do Rio Canoas.

As Colônias, no quarto e quinto caso, devem ser Colônias Militares pelo modo pouco mais ou menos constante do regulamento que dei à Colônia Militar do Mucari na Província da Bahia [...]. Em todas as Colônias, como na do Mucari, deve ser proibida a existência de escravos e acostumar os colonos, desde o princípio, a pagarem o culto e a instrução em determinado peso de prata.¹⁰³

Como fica evidente no trecho citado, continuava existindo o interesse em aumentar as áreas agricultáveis, adensar a população de áreas ainda pouco habitadas, conter os indígenas em áreas pré-determinadas, branquear a população e proteger as regiões fronteiriças. Ao mesmo tempo, existia a percepção de que a experiência de São Leopoldo obtivera êxitos que poderiam ser replicados em outras regiões para incentivar seu progresso econômico, bem como para salvar da decadência ou estagnação outros lugares. Nesse contexto, em 1849, foi fundada a primeira colônia alemã oficial sob gerência da Província do Rio Grande do Sul, a colônia de Santa Cruz, que recebeu os primeiros doze colonos em dezembro daquele ano.

A região destinada aos colonos foi a depressão central, junto à encosta inferior da serra, para que ocorresse o povoamento da recém aberta estrada que ligava a cidade de Rio Pardo com Cruz Alta, "A Estrada de cima da Serra". As terras ocupadas foram

¹⁰³ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório do Vice-Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, João Capistrano de Miranda Castro na Abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 4 de março de 1848.** Porto Alegre: Tipografia do Porto-Alegrense, 1848, p. 19-20.

aquelas previstas e cedidas pelo II Império através da Lei 514, de 1848 [...]. (VOGT, 1994, p. 38).

A criação daquele núcleo colonial teria como um de seus objetivos ligar as regiões dos Campos de Cima da Serra com o município de Rio Pardo, para diminuir a distância entre essas regiões e ampliar seu comércio. Este último era um importante entreposto comercial que recebia a produção de diferentes pontos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e enviava para centros como Porto Alegre. Assim, a colônia Santa Cruz teve origem enquanto uma picada aberta em terras destinadas à colonização, para efetivar aquela desejada integração comercial. Inicialmente, ficou conhecida como “Picada Velha” e “Picada do Abel”, nome proveniente do responsável por sua abertura, Abel Corrêa da Câmara. Localizada entre a margem esquerda do Rio Pardo e o arroio Taquari Mirim, conheceu rápido crescimento. Em poucos anos, a população local saltou de 12 habitantes, em 1849, para 2.723 habitantes, em 1859. Santa Cruz recebeu um contingente importante de colonos artesãos, o que resultou no desenvolvimento de atividades voltadas para o comércio e o artesanato. Sobretudo, destacou-se a produção de fumo em folha, realizada em larga escala e que atraiu importante capital industrial, de modo que até hoje Santa Cruz é conhecida como centro exportador de tabaco por meio de diversas empresas lá instaladas (NORONHA, 2012).

Na margem direita do Caí, o alemão Guilherme Winter adquiriu terras da família Feijó. A demora em fazer as devidas demarcações resultou na perda de quase metade daquela área para proprietários vizinhos, como os próprios Feijó. De qualquer modo, Winter passou a residir ali, pelo menos desde a década de 1840, quando o local passou a ser chamado de *Winterschneiss* (Picada do Winter). Antes disso, ele havia chegado a São Leopoldo em 1829, com 22 anos, acompanhado da mãe, Hermínia, e dos irmãos mais novos Jacó, Bárbara e Felipe. Pouco tempo depois, teve início a Revolução Farroupilha, em que Winter lutou ao lado do Império, contra os revolucionários farroupilhas. Acabou desertando e sofreu represálias. Em 1844, o major Kersting solicitou a Hillebrand que mantivesse Winter em cárcere privado. Naquele contexto, ele conheceu a viúva Feijó, de quem adquiriu as terras que veio depois a lotear e vender, dando início à colonização de Bom Princípio. Em 1847, o comerciante Philipp Jacob Selbach comprou uma propriedade ao lado da de Winter, assentando-se ali. Atribui-se a ele a escolha do nome Bom Princípio para designar aquela localidade (IBGE, 2017; KLEIN, 2020).

Em 1850 foram fundadas várias novas colônias particulares. Próximo à Mundo Novo, o Barão do Jacuí, Francisco Pedro Buarque de Abreu, empreendeu a colônia Padre Eterno. Na mesma época, foram criadas Leonerhof, instalada nas terras da família Leão e Blauth. Aquele

conjunto colonial foi estabelecido na região que atualmente corresponde ao município de Sapi-ranga, como resposta ao crescimento populacional das colônias mais antigas, de modo que alguns fazendeiros passaram a lotear e vender áreas de suas fazendas (VOGT, 2006).

Também surgiu a colônia particular de Rincão d'El Rey, próxima a cidade de Rio Pardo, fundada pelo Dr. Israel Rodrigues Barcellos. Recebeu, sobretudo, colonos oriundos de São Leopoldo (VOGT, 2006). Por sua vez, a colônia Monte Bonito surgiu a partir do interesse do coronel Thomaz Campos, constituindo-se como um dos primeiros núcleos coloniais com imigrantes alemães no Sul da Província de São Pedro (BETEMPS, VIEIRA, 2008). Do mesmo modo, outras colônias particulares tiveram origem dentro de grandes fazendas e sesmarias. A partir de 1854, José Inácio Teixeira passou a lotear a Fazenda Pareci. Um ano antes, o coronel Vitorino José Ribeiro fundou a colônia Estrela, no Vale do Taquari. Quem, de fato, dedicou-se àquele negócio foi o enteado de Ribeiro, o coronel Antônio Vitor de Sampaio Mena Barreto, que reivindicou a construção da primeira capela local e mais tarde lutou pela emancipação de Estrela. Na mesma região, ainda em 1853, a colônia São Gabriel tomou forma em parte da fazenda de mesmo nome, pertencente a Primórdio Centeno Azambuja (VOGT, 2006).

Ao longo do Segundo Reinado, os Azambuja e os Ribeiro tiveram seus membros integrados na burocracia provincial, nos regimentos do Exército e na Guarda Nacional. [...]. Contudo, a base do poder econômico desses clãs ainda estava na posse da terra. A família Azambuja foi formada por militares e estancieiros no século XVIII, sendo um dos clãs mais abastados do vale do Taquari no início do século XIX. [...] Eles eram moradores da vila de Triunfo e, em 1835, adquiriram a fazenda São Gabriel e nela se estabeleceram após o término da Farroupilha. [...]. Os Azambuja contavam com um importante capital político familiar entre as décadas de 1850 e 1860. Todavia, era nas mãos da família Ribeiro que estava concentrado o maior prestígio político e miliciano do alto Taquari. O núcleo constituído por Vitorino José Ribeiro possuía ligações mais sólidas com a elite provincial. (CHRISTILLINO, 2016, p. 61-62).

Percebe-se, portanto, que durante o período de retomada da colonização alemã, após a promulgação da Lei n. 514 de 1848, as colônias particulares encontraram impulso com a iniciativa de sesmeiros e fazendeiros cujos sobrenomes, em grande parte, eram de origem portuguesa ou espanhola. A colonização particular alavancou o processo imigratório no Rio Grande do Sul, de modo que, sem a participação daqueles que investiram nesse empreendimento, a colonização não teria alcançado as proporções que alcançou. O loteamento e venda de terras, mostrou-se um negócio lucrativo, o que atraiu parcela da elite sul-rio-grandense, especialmente negociantes e fazendeiros. Isso fica perceptível no fato de que algumas colônias alemãs foram instaladas em fazendas, como as fazendas Padre Eterno, Areião, Boa Vista, Bom Jardim, Estância Velha, Conventos, Santa Clara, entre outras.

Na região de São João da Cachoeira, havia movimentações para a instalação de uma colônia oficial desde o final da década de 1840. A Câmara Municipal recebeu despacho¹⁰⁴ do presidente da província, em 1849, pedindo informações sobre a Fazenda da Mouraria, propriedade que José da Silva Moura propunha vender para a instalação de uma colônia. Assim, formou-se uma comissão para avaliar o local. O relatório¹⁰⁵ de vistoria enviado ao presidente da província informava as grandes vantagens daquela área para o projeto colonizador. A Mouraria estava situada próxima aos arroios Bexiga e Cézár e de terras devolutas com boa madeira para construção, campo suficiente para criar gado, terras férteis nas quais se produzia arroz, milho, feijão, mandioca e cana-de-açúcar, e estavam conectadas a estrada que levava ao município de Cruz Alta. No mesmo relatório, a Câmara demonstrou grande interesse em obter a autorização para instalar uma colônia provincial em São João da Cachoeira, argumentando ser de suma importância facilitar a introdução de braços livres no Brasil com a finalidade de adensar a população, acabar com o contrabando de elementos africanos (prática identificada como onerosa e bárbara) e proteger as fronteiras (PIASSINI, 2014).

Entretanto, em 1850, o presidente da província, José Antônio Pimenta Bueno, respondeu¹⁰⁶ à Câmara afirmando não julgar conveniente estabelecer uma colônia na Fazenda da Mouraria ou em qualquer outra parte do município naquele momento frente ao parecer do contador, uma vez que não estava disposto a enviar recursos para tal empreendimento ou não possuía recursos para tanto. A Câmara não aceitou aquele argumento e respondeu¹⁰⁷ afirmando ser vantajoso estabelecer nova colônia, principalmente considerando o caso vitorioso de São Leopoldo e questionou incisivamente a recusa daquele benefício a São João da Cachoeira, uma vez que havia sido concedido a Rio Pardo e Pelotas (PIASSINI, 2014).

O caso de São João da Cachoeira exemplifica o envolvimento de parte da elite sul-riograndense na colonização. Naquele caso, tanto o fazendeiro José da Silva Moura, quanto alguns membros da Câmara Municipal, demonstraram grande interesse na formação de uma colônia agrícola no território cachoeirense. É lícito afirmar que o exemplo de São Leopoldo, em que colônias particulares foram fundadas em suas proximidades, abrindo possibilidades de negócio

¹⁰⁴ AHMCS. Livro 3º de Registro de Ofícios da Câmara Municipal da Vila de São João da Cachoeira, 1845, p. 179.

¹⁰⁵ Ibid., p. 197.

¹⁰⁶ Ibid., p. 206.

¹⁰⁷ Ibid., p. 218.

aos proprietários locais, oferecia perspectivas animadoras.¹⁰⁸ Aliás, o caso relatado ocorreu na década de 1840, justamente no contexto da expansão da colonização particular.

As novas áreas loteadas receberam, mormente, contingente populacional oriundo das regiões já colonizadas, destacando-se a presença dos descendentes dos primeiros imigrantes alemães. As colônias oficiais, subsidiadas pelo Império ou pela Província, possibilitavam a vinda de estrangeiros para o Brasil, enquanto as colônias particulares absorviam, em grande parte, o excedente desse grupo migrante e as novas gerações que buscavam outras terras.

Como salienta Christillino (2010, p. 164):

As companhias colonizadoras e os agentes particulares não dependiam da chancela das câmaras de vereadores para a abertura de núcleos de imigração. A colonização particular, geralmente, consistia na aquisição de uma determinada área, no seu loteamento e na venda das parcelas de terras, não implicava a incorporação de terras devolutas ou mesmo a desapropriação de terras, como no caso das colônias criadas pelo governo provincial e imperial.¹⁰⁹

Essas colônias progridem e novas surgem, dessa vez também como negócios de empresas colonizadoras ou da iniciativa de estrangeiros, entre eles os próprios alemães. Foi o caso da colônia Conventos, que daria origem ao município de Lajeado, fundada em 1853, entre os arroios dos Moinhos e da Forqueta, pela empresa “Batista, Fialho & Cia”, que também fundou a colônia Silva, em 1854, entre Conventos e a Vila de Taquari.

Segundo Koseritz (1867, p. 11),

[...] a Colônia particular dos Conventos, fundada em 1853 pelos Srs. Baptista Fialho Pereira & Cia, hoje propriedade dos Srs. Fialho de Vargas, que importaram colonos de Alemanha afim de colonizarem a fazenda dos Conventos situada no ubérrimo Vale do Taquari. Os Srs. Vargas, adiantaram a passagem da Europa aos colonos, deram-

¹⁰⁸ Como descreve Koseritz (1867, p. 4-5), “[...] a população de origem alemã no referido município excede hoje a 25.000 almas, acrescentando que anualmente vão centenas de filhos de São Leopoldo de muda para Triunfo, Taquari, São Jerônimo e Santa Maria da Boca do Monte, onde acham terras boas e baratas em abundância, ao passo que nas linhas velhas de São Leopoldo, as terras vão escasseando muito e chegando a preços muito altos [...]”

¹⁰⁹ Segundo Christillino (2010), a escolha dos fazendeiros e das empresas colonizadoras pelas áreas de mata e serraria demonstra a pouca potencialidade da região da Campanha para a instalação de colônias agrícolas. A região da Campanha parecia oferecer muitas vantagens: a topografia dos campos facilitaria a abertura de estradas e os trabalhos de medição e demarcação dos lotes coloniais, o que também diminuiria os gastos com o loteamento das colônias, além disso, o baixo preço das terras seria um atrativo aos colonos que viessem a adquirir lotes e havia alguns centros com comércio incipiente para receber e distribuir os produtos agrícolas, como Alegrete, Bagé, Santana do Livramento e São Gabriel. Apesar disso, não houve interesse de colonizadores em instalar colônias particulares na Campanha: “Francisco Patrício Xavier de Azambuja pertencia a uma das principais famílias de colonizadores de Taquari. Ele possuía várias áreas de terras no município [...]. Além dessas propriedades, Francisco Patrício Xavier Azambuja ainda possuía uma fazenda de campo no município de Bagé, próximo a uma das principais vias de acesso àquela vila. No entanto, Francisco Patrício não loteou a área. A grande maioria dos dinâmicos negociantes de terras, que atuaram no vale do Taquari, não adquiriu propriedades na região da Campanha. Isso mostra que os escassos recursos naturais da região e a baixa qualidade do solo impediram a formação de colônias particulares de imigração na Campanha sul-rio-grandense. Ao passo que, na região serrana, a colonização se expandiu rapidamente ao longo do Segundo Reinado” (CHRISTILLINO, 2010, p. 164).

lhes subsídios e fizeram-lhes muitos adiantamentos, tornando-se assim credores de somas consideráveis, cujo embolso tem sido extremamente demorado pela resistência dos colonos no pagamento das suas dívidas.

Aquele era apenas um dos retratos do complexo colonial que se formava na Província, envolvendo iniciativas do governo e de particulares, que, pouco a pouco, conectava diferentes regiões. Ainda no Vale do Taquari, em 1856, no território atualmente pertencente ao município de Venâncio Aires, o sesmeiro e coronel Antônio Joaquim Mariante dividiu suas terras em vários lotes, dando origem a colônia Mariante. Por sua vez, em 1855, João André Kochenburger e os irmãos João Frederico Schreiner e Pedro Schreiner fundaram a colônia Maratá, que veio a dar origem ao município de Montenegro. Os três adquiriram uma grande área de terras pertencente ao coronel Apolinário Pereira de Moraes. Os colonos pioneiros em Maratá vieram das colônias velhas, especialmente de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Dois Irmãos, Santa Maria do Herval e São José do Hortêncio. Uma parte da fazenda foi adquirida pelos irmãos Brochier, que também venderam lotes para colonos formando as localidades de *Neu Frankreich* (atual Pinheiro Machado) e *Franzosenschneis* (Linha dos Franceses), hoje Boa Esperança. José Inácio Teixeira Filho, um dos maiores proprietários de terras do Vale do Caí, vendeu parte delas em meio ao processo de colonização, dando origem, por exemplo, a colônia São Salvador, em 1856 (VOGT, 2006).

O Conde Paul de Montravel, Vice-Cônsul da França em Porto Alegre, vinha há algum tempo propondo ao governo brasileiro a criação de uma grande colônia na qual pretendia instalar milhares de pessoas vindas da Europa. Assim, o governo imperial vendeu a ele uma área de terras de 17.424 ha no Vale do Caí. Montravel associou-se com três investidores brasileiros, Israel Soares de Barcelos, Dionísio de Oliveira Silveiro e João Coelho Barreto, constituindo a Sociedade “Montravel, Silveiro & Cia”, por meio do qual fundaram a colônia de Santa Maria da Soledade em 1855, às margens do Arroio Forromeco. A Sociedade assumiu o compromisso de colonizar toda a área da colônia em cinco anos, introduzindo já no primeiro 1440 colonos, de modo que recebeu um adiantamento de Rs 15\$000 por colono e realizou um empréstimo de Rs 57:000\$000. A colônia foi dividida em quatro distritos, cada um com o nome de um dos sócios: Distrito Montravel, Distrito Barcelos, Distrito Coelho e Distrito Silveiro. Inicialmente, Montravel desejava atrair apenas colonos de fé católica, mas a dificuldade em conseguir atender esse critério durante a busca por interessados em migrar, resultou em sua flexibilização. Os objetivos da Sociedade encontraram sérios obstáculos nas contingências locais, sobretudo a falta de estradas. No primeiro ano, frente ao desejável contingente de 1440 colonos, apenas 256 se instalaram em Santa Maria da Soledade. Além disso, muitos colonos acabaram deixando

aquela colônia para procurar melhores condições em outras localidades. Assim, o empreendimento fracassou e foi assumido pelo governo imperial, que prosseguiu seu povoamento (FACHINELLI et. al., 2015; VOGT, 2006; KLEIN, 2018).

Próximo a colônia Maratá, em 1856, os irmãos franceses August e Jean Brochier passaram a vender suas terras para imigrantes alemães e seus descendentes. Eles viviam na França e trabalhavam como relojoeiros, até que migraram para o Brasil em 1829, Jean com 24 anos e August com apenas 15. Adquiriram terras na Costa da Serra da região do Caí, uma vez que a região próxima ao Rio Caí estava ocupada por fazendas. Aquele era um local em que grupos indígenas costumavam passar de tempos em tempos. Os irmãos Brochier vieram a se dedicar a extração de madeira, enviada para Porto Alegre por meio do arroio Maratá e do rio Caí. Eles teriam, então, adquirido uma grande área de terras em troca de um engenho de serra. Passaram a lotear a região e vender os lotes para colonos de origem alemã, levando à formação da colônia Brochier, que mais tarde se tornaria o município de mesmo nome (ROSA, 1979). Outro francês, Eugene de La Rue, fundou a colônia Piedade, em 1858.

Por sua vez, o processo de instalação de uma colônia alemã em São João da Cachoeira iniciou em 1847, quando o Duque de Caxias, então presidente da província, requereu informações sobre a possibilidade de criar ali um núcleo colonial. A Câmara Municipal de Cachoeira organizou uma comissão que apresentou relatório informando que havia um local apropriado para aquele fim, chamado Cerro Agudo, na margem esquerda do rio Jacuí (PIASSINI, 2014). Em parecer sobre as condições da região escolhida para a nova colônia, registrou-se o seguinte:

Existem para mais de sete léguas quadradas de terras de matos devolutos, entre o Rincão do Paraíso e Cerro Agudo, com frente ao rio Jacuí, e na distância do mesmo rio, de um quarto de légua, alternadamente até duas léguas; terras de muito boa qualidade para agricultura, abundância de madeiras de construção, com bons terrenos para vias de transporte para portos de embarque daquele rio, admitindo comunicação por terra do Rincão do Paraíso com as terras imediatas ao Cerro Agudo – por terreno por nós explorado [...] – Todo esse terreno é suficientemente regado por arroios tributários do rio Jacuí, com proporções para tocar máquinas, e mesmo em grande parte navegáveis, principalmente os arroios Paraíso e o denominado “Grande do Engenho” [...]. Além do Cerro Agudo, há terras de matos devolutos em abundância, com frente ao predito rio Jacuí que circulam o Rincão do Inferno e que ficam intermediárias do Paraíso e Cerro Agudo [...]. (KNOB, 1990, p. 31).

Assim, a colônia alemã de São João da Cachoeira foi criada pela lei Provincial de 30 de novembro de 1855, na região norte/leste do rio Jacuí (GIMENO, 2014). Em outubro de 1857, a Câmara de São João da Cachoeira comunicou o governo provincial que havia chegado o momento de os primeiros colonos iniciarem a ocupação da nova colônia, uma vez que já se achavam medidos e demarcados prazos coloniais, que o galpão para receber os colonos estaria

pronto em breve e que havia boas condições de navegação pelo rio Jacuí, o que possibilitaria o transporte direto dos colonos de Porto Alegre à colônia. Assim, 46 imigrantes chegaram a Santo Ângelo em 1º de novembro de 1857 (PIASSINI, 2014).

Próximo a Santa Maria da Boca do Monte, os alemães Jacob Albrecht e Miguel Kroeff teriam, em sociedade, adquirido terras de estancieiros locais para estabelecer a colônia do Pinhal, que atualmente corresponde ao município de Itaara. Miguel Kroeff assumiu a liderança do empreendimento, de modo que muitos passaram a chamar aquela colônia de *Kolonie Kroeff*. Também Jacob Adamy teve importância naquele processo, uma vez que comprou terras junto a colônia para lotear e vender. Para Adriano Sequeira Avello (2018), a fundação da colônia do Pinhal ocorreu entre setembro de 1856 e setembro de 1857. As famílias pioneiras foram os Gehm, Zimmerman, Bopp, Schreiner, Streccius e Ilges, oriundas de antigas colônias alemãs de Campo Bom, Ivoti, Estância Velha e Porto Alegre, portanto, não recebeu colonos vindos diretamente da Europa (AVELLO, 2018).

Também a Capital da Província contava com importante número de alemães. Segundo Vogt (2006, p. 91):

Joseph Hörmeyer, [...] escreveu, em 1853, que na cidade de Porto Alegre viviam dois mil alemães. Percorrendo a província em 1858, o médico Robert Avé-Lallemant observou que na capital, “a cada momento se vê um alemão transitando, a cada momento se vê um nome alemão sobre as portas das casas e se ouve falar a rude língua alemã do Holstein e do dialeto pomerano até ao bávaro renano”. Estimou haver uns três mil teutos em Porto Alegre, ao passo que toda a cidade não tinha mais de 20 mil habitantes. Magda Gans considerou exageradas as cifras de alemães residentes em Porto Alegre indicadas por Hörmeyer e Avé-Lallemant. Fundamentando-se em um recenseamento realizado no ano de 1856 pelo Chefe de Polícia, estimou haver, então, em torno de 1.260 teutos na capital. Esse núcleo, que seria engrossado consideravelmente nos decênios seguintes, desenvolveu-se discreta e espontaneamente, não fazendo parte de um projeto articulado do governo imperial ou provincial.

Em 1858, foi fundada a colônia particular de Teutônia, a partir da iniciativa do comerciante Carlos Schilling, que adquiriu terras devolutas e as loteou. Frente as crescentes despesas do empreendimento, ele buscou sócios e fundou-se a “Empresa Colonizadora Carlos Schilling, Lothar de la Rue, Jacob Rech, Guilherme Kopp e Companhia”. A empresa veio a adquirir e lotear mais terras, além disso, Lothar de la Rue foi nomeado agrimensor e diretor da colônia. Por sua vez, o comerciante Jacob Reingantz e José Antônio de Oliveira Gusmão fundaram a colônia de São Lourenço, no planalto sul-rio-grandense, mais precisamente na Serra dos Tapes, no quarto distrito de Pelotas, em uma área de cobertura florestal. Aquela foi uma das maiores colônias privadas do Brasil. Rheingantz assinou contrato com o governo imperial em que se comprometia a assentar, em cinco anos, pelo menos 1440 colonos de origem alemã, suíça ou

belga, em São Lourenço. O governo, por outro lado, pagaria subsídios de 30 mil réis por imigrante entre 10 e 45 anos e de Rs 20\$000 por crianças entre 5 e 10 anos de idade, atraídos para a colônia (SILVA, 2017; VOGT, 2006).

Ainda na década de 1850, tem-se o começo de duas importantes colônias: Nova Petrópolis e Monte Alverne, ambas oficiais, fundadas pelo Governo Provincial em 1859. A primeira foi instalada na escarpa do planalto sul-rio-grandense, dentro da floresta, sobre a margem do rio dos Sinos e tributários. Era, praticamente, uma ampliação da colônia de São Leopoldo em direção ao Norte. A intenção era que funcionasse como um ponto intermediário entre Porto Alegre e os campos de pecuária do planalto, por meio dos quais havia caminho até Santa Catarina e o resto do Império. Apesar disso, Nova Petrópolis não atingiu a desejada comunicabilidade, uma vez que as estradas necessárias para tanto foram realizadas apenas com o advento da República, no final do séc. XIX (PICCOLO, 1974).

Por sua vez, Monte Alverne localizava-se ao norte da colônia Santa Cruz. As expectativas em relação a ela não foram alcançadas, uma vez que a província não havia investido adequadamente nela. Além disso, ela estava ligada a Paróquia de Santo Amaro, o que dificultava o comércio dos colonos com Santa Cruz e o atendimento eclesiástico católico. Pouco ou nada foi feito para a abertura de meios de comunicação necessários ao escoamento da produção, assim como em relação a medição de lotes e à fundação de igrejas e escolas (VOGT, 2006).

Na década de 1860, uma série de outras colônias são fundadas: Escadinhas (1860), propriedade da família Moraes; São Caetano (1860), um empreendimento da “Empresa Baptista, Fialho e Cia”; São Vendelino (1861) e Schweitzerthal (1861), fundadas por Eugene de La Rue; Rio Pardense (1862), criada por Francisco Antônio Borges, na margem esquerda do Rio Pardo; Germânia (1863), estabelecida pelo comerciante João Kochenburger; Santa Emília (1864), um negócio da firma Pereira & Cia e gerenciada por Carlos Trein Filho; Sinimbu (1866), fundada pela empresa Holtweissing e Cia; Lopes (1866), no sul da província, fundada por Manoel Fontoura Lopes; Arroio do Padre (1868), fundada por Augusto Gerber e Guilherme Bauer; Cerrito Alegre (1868), empreendimento de Jacob Rheingantz; Bismark (1868), estabelecida por Guilherme Bauer; Arroio do Meio (1869), fundada por Joaquim Fialho de Vargas; Santa Silvana (1869), criada por Custódio Gonçalves Belchior; Santa Clara (1869), na região sul, a partir da iniciativa de Joaquim de Sá Araújo; Arroio Branco (1869), empreendimento de Jacob Rheingantz; e Santa Clara (1869), fundada por Antônio Fialho de Vargas Filho (PELLANDA, 1925; ROCHE, 1969; NOGUEIRA, HUTTER, 1975; VOGT, 2006; PIASSINI, 2017; KLEIN, 2020).

Todas essas colônias fundadas na década de 1860 tiveram caráter particular. A ausência da iniciativa provincial e imperial, em grande medida, pode ser compreendida frente ao envolvimento do Império do Brasil no grande conflito com o Paraguai (1864-1870)¹¹⁰, que resultou em altos custos, como explica Talita Alves de Messias (2015, p. 84):

O serviço da dívida que era em média de 350 mil libras anuais até meados do século, passa a ser de 1 milhão durante a guerra, passando de dois milhões no final do período, chegando a representar 60% do saldo da balança comercial que o país vinha tendo a partir de 1860 [...].

Nesse sentido, Carlos von Koseritz (1867), defendeu que o vácuo deixado nas finanças do Império por conta da Guerra do Paraguai, só poderia ser superado pelo aumento da produção, que, por sua vez, seria possível através da imigração em larga escala. Essa perspectiva foi deixada por ele em relatório da Administração Central das colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 1867, enquanto Agente Intérprete da Colonização, em que, entre outras coisas, indica certo descaso da Província para com a colonização no Rio Grande do Sul, sobretudo a falta de investimentos. Koseritz entendia que a colonização com alemães ofereceria importantes resultados ao progresso do Brasil. Assim, o Rio Grande do Sul deveria ser tomado como modelo, pois teria sido, até então, a única província brasileira com experiência consistente de colonização, o que serviria a um projeto maior, a nível do Império. Entretanto, as vantagens que outros países, como Estados Unidos, Austrália e Costa Rica, garantiam aos migrantes europeus eram muito superiores àquelas que a Província sulina estava oferecendo.

Segundo Koseritz (1867), houve um progressivo decréscimo da imigração alemã nos anos anteriores a 1867: em 1857 vieram 1278 imigrantes; em 1858 vieram 1789; em 1859 vieram 1883; em 1860 vieram 654; em 1861 vieram 792; em 1863 vieram 421; em 1864 vieram 336; em 1865 vieram 286 e, por fim, em 1866 vieram apenas 105 imigrantes, pois:

Até 1860 o governo adiantava aos imigrantes que se destinavam ao Rio Grande parte da passagem, com a condição de ser posteriormente reembolsado desse adiantamento. Da época em diante, em que cessou esse auxílio, a imigração diminuiu por mais da metade, durante o tempo que vigorou o contrato Steinman; essa casa descontava aos imigrantes 20\$ rs. de prêmio, de sorte que esses 20\$ eram uma espécie de auxílio para

¹¹⁰ A Guerra do Paraguai (1864-1870), segundo Francisco Doratioto (2002), foi um conflito que surgiu como resultado das contradições do espaço platino e da consolidação dos Estados nacionais estabelecidos nessa região. Após a vitória dos aliados (unitaristas argentinos, colorados uruguaios e o Império do Brasil) sobre os federalistas argentinos e *blancos* uruguaios na Guerra contra Oribe e Rosas (1851-1852), a região do Prata conheceu relativa paz. Porém, desentendimentos entre Argentina, Brasil e Paraguai quanto as fronteiras que compartilhavam, a liberdade de navegação dos rios platinos, as disputas pelo poder por parte de facções locais (federalistas e unitaristas na Argentina, e *blancos* e colorados no Uruguai) e rivalidades históricas, modificaram esse cenário e acarretaram guerra. O conflito não era a única saída para aquela realidade regional, porém foi a solução adotada pelos Estados envolvidos.

a passagem, razão porque ainda vieram mais alguns imigrantes. Desde que está dissolvido o contrato Steinman a imigração é totalmente insignificante, porque só consta de colonos inteiramente espontâneos e estes são muito poucos [...]. (KOSERITZ, 1867, p. 52).

Portanto, o governo provincial havia cessado o pagamento e o adiantamento de passagens aos migrantes, cujos preços afastavam a maioria deles da perspectiva de escolher o Rio Grande do Sul como nova morada. De acordo com Koseritz (1867), havia mais de 2000 pomeranos e prussianos desejosos de ir para as colônias daquela Província após receberem notícias positivas de parentes ou conhecidos lá estabelecidos, mas que não tinham condições de pagar a viagem da Europa para o Brasil. Apesar disso, Koseritz (1867, p. 15) destaca que:

Não obstante, porém, as dificuldades com que a nossa colonização tem lutado, não obstante mesmo os muitos erros que foram cometidos, não nos podemos queixar dos resultados conseguidos; as nossas Colônias abrangem hoje uma grande parte da província, e se estendem pelas margens dos rios Jacuí, Taquari, Itapuí (Sinos) e Caí, até a Serra Geral, na qual penetram em muitas partes, formam uma riquíssima e vasta zona, que abastece os mercados do Império e do Prata com muitos gêneros de primeira necessidade.

No final da década de 1860 a estrutura colonial se mostrava consolidada. A partir da iniciativa dos governos imperial e provincial, em décadas anteriores, foram fundadas colônias oficiais, cujo desenvolvimento incentivou a iniciativa de empreendimentos particulares. A produção agrícola e as atividades comerciais acompanharam esse avanço e conquistaram mercados do Império e fora dele. Aquele panorama, portanto, foi utilizado por Koseritz para tentar convencer a Província a dar maior atenção para a colonização alemã.

Na década de 1870, temos as novas colônias de Conventos Vermelhos (1872), fundada por José Francisco dos Santos Pinto; Vitória Cafundó (1873), um empreendimento de Bastos, Gehlen e outros; Cerro Branco (1875), resultado dos esforços colonizadores da empresa “Khalden e Müller”; Poço das Antas (1875), também fundada por uma empresa, no caso “Ely Weber & Cia”; São Domingos (1875), pertencente aos herdeiros de Domingos de C. Antiqueira; Forqueta (1875); São Luiz (1876), fundada por Afonso Azambuja; Nova Berlim/Marques de Souza (1876), a partir da empresa “Schoet Py & Cia”; e Bastos (1879), pertencente a empresa “Bastos, Klenzen & Cia”. Novamente, todas essas colônias tiveram caráter particular, destacando-se a forte atuação de empresas colonizadoras (PELLANDA, 1925; ROCHE, 1969; NOGUEIRA, HUTTER, 1975; VOGT, 2006; PIASSINI, 2017; KLEIN, 2020).

Próximo a Santa Maria da Boca do Monte, onde atualmente estão os municípios de Silveira Martins, São João do Polêsine, Faxinal do Soturno e Nova Palma, o governo imperial tentou instalar 400 imigrantes russo-poloneses-alemães, em março de 1877. Justamente naquele

ano ocorreu uma grande estiagem, cuja última precipitação havia ocorrido em agosto de 1876, o que prejudicou a instalação daqueles colonos. Além disso, muitos acabaram acometidos com doenças tropicais e vieram a óbito, ao mesmo tempo em que ficaram sem subsídios do governo. O relevo acidentado apresentou-se como outro fator de dificuldade. Assim, os colonos russo-poloneses-alemães migraram para outras localidades, como a Província do Paraná, Ijuí e até mesmo Buenos Aires (SIMONETTI, 2008).

Pouco depois desse episódio, ainda em 1877, aquela região e territórios próximos passaram a formar o Núcleo Colonial de Santa Maria da Boca do Monte, que se constituiu como a quarta área de assentamento de italianos no Rio Grande do Sul (sendo as outras três Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Garibaldi). Em 1878, passou a condição de colônia com o nome de Silveira Martins, em homenagem ao proeminente político sul-rio-grandense líder do Partido Liberal que ajudou a Câmara Municipal de Santa Maria da Boca do Monte a concretizar aquela iniciativa (PADOIN, 2021).

Por fim, na década de 1880, ainda durante o Império, várias outras colônias foram fundadas no Rio Grande do Sul: Travesseiro (1880), pertencente a Xavier Alves; Piedade (1880), iniciativa de Felipe Selbach; Fazenda Pirajá (1880), fundada por Peres e sócios; Sete Léguas (1880) de Antônio J. Silva Mariante; Santo Antônio (1880), empreendimento de João Antônio Pinheiro; Continuação (1881), de Gottiel Neruberg; Aliança (1881), fundada por Augusto Hardt; Arroio Grande (1881), de Rheingantz; Municipal de Pelotas (1882), iniciativa da Câmara Municipal de Pelotas; Santa Helena (1882), de Siegmur von Schlegell; Santa Colleta (1882), pertencente a Antônio Francisco Ribeiro; Retiro (1883), de Manoel Fontoura Lopes; São Luís (1885), fundada por Luiz Juvêncio da Silva Leivas, que também fundou a colônia Marina (1885), ambas na região de Pelotas; Palmas (1885), de Joaquim P. Fialho de Vargas; Entrepe-lado (1885), pertencente a Antônio Maciel e sócios; Rio da Ilha (1886), de Felipe Wagner e sócios; Rincão São Pedro (1887), fundada por Thompson; Barão do Triunfo (1888), de caráter oficial sob responsabilidade do governo imperial e, finalmente, Rolante (1888), empreendimento de João Renck e sócios (PELLANDA, 1925; ROCHE, 1969; NOGUEIRA, HUTTER, 1975; VOGT, 2006; PIASSINI, 2017; KLEIN, 2020).

Assim como nas décadas anteriores, a maioria das novas colônias era de origem particular, fruto da iniciativa de investidores, fazendeiros, especuladores, negociantes, e outros interessados no comércio de terras. A expansão desse modelo colonial se deu, por um lado, pelo fenômeno da *enxamegem*, ou seja, das migrações internas de colonos alemães e seus descendentes frente ao esgotamento do solo de seus lotes originais ou da busca de mais terras, por

conta do fracionamento dos lotes originais em virtude da alta taxa de natalidade entre os colonos alemães; e por outro, das novas leis tratando da posse da terra e da colonização (ROCHE, 1969).

Como explica Christilino (2010, p. 144):

No Brasil oitocentista, era mais viável, economicamente, a prática da coivara que exigia o arroteamento constante de novas áreas de cultivo do que a recuperação de áreas exauridas pelo plantio permanente devido à adubação. Um sistema caro e pouco viável no século XIX. Isso, quando a grande maioria dos fertilizantes químicos era importada e seu preço não era compatível com os rendimentos das lavouras brasileiras. [...].

Portanto, ao longo dos anos o solo das terras adquiridas pelos colonos passava por um processo de perda de sua fertilidade, muito em virtude das técnicas agrícolas inadequadas utilizadas nos diferentes plantios. Muitos proprietários acabavam, então, adquirindo novos lotes e emigrando. Ao mesmo tempo, havia entre os colonos o hábito de comprar, pelo menos, um lote de terra para cada um dos filhos. Inicialmente, isso poderia ser feito nas proximidades, porém, com o tempo, as terras disponíveis passaram a ficar distantes, forçando a dispersão dos colonos. Assim, ganhou impulso a instalação de colônias particulares nas proximidades das colônias oficiais.

A grande maioria dos imigrantes alemães e seus descendentes, portanto, viveu nas áreas de colonização definidas pela fundação de colônias oficiais e particulares. A presença do grupo de origem alemã no Rio Grande do Sul avançou conforme novos núcleos coloniais foram sendo fundados. A formação do Espaço Teuto-Brasileiro coincide com esse processo. À medida que as áreas coloniais foram se interligando e crescendo, alcançaram condições que permitiram maior participação política à população de origem alemã, sobretudo quando emancipadas, pois passavam a eleger sua própria Câmara Legislativa e se tornavam sedes administrativas que aproximavam os serviços públicos da população. Desse modo, o processo de transformação e ocupação do território sul-rio-grandense ajuda a compreender como se deu a participação política dos teuto-brasileiros.

3.4 O ESPAÇO TEUTO-BRASILEIRO EM MAPAS

Baseado em todo esse histórico, foram desenvolvidos mapas e quadros para tornar mais compreensível o avanço da presença alemã no Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, o avanço desse grupo na vida política eleitoral da Província. Considerou-se fundamental identi-

ficar o estabelecimento das comunidades alemãs ao longo do séc. XIX para, assim, posteriormente perceber a participação política desses grupos e demonstrar a configuração de um espaço territorial/social/político teuto-brasileiro.

Para tanto, identificou-se o período inicial da presença alemã em cada um dos municípios atuais do Rio Grande do Sul cujos territórios, em parte ou na totalidade, receberam grupos de origem alemã durante o séc. XIX, especificamente entre 1824, com a fundação da colônia de São Leopoldo, e 1889, com o fim do Império e o estabelecimento do regime republicano. Realizou-se extensa pesquisa bibliográfica sobre a história dos municípios do Rio Grande do Sul para colaborar na construção do processo histórico da criação das colônias e localizar aquelas regiões que receberam alemães durante o período anteriormente referido. Portanto, partimos dos municípios atuais para ir ao passado.

Considera-se que a área que recebeu a colonização alemã durante o séc. XIX está inserida no Espaço Teuto-Brasileiro e vice-versa. Esse território contou com grupos humanos que compartilharam características e experiências comuns: colonos alemães de São Leopoldo, por exemplo, organizaram-se e vivenciaram situações muito semelhantes aos colonos estabelecidos na colônia Santo Ângelo, em tempos e momentos distintos. O Espaço Teuto-Brasileiro configurou-se como um cenário muito próprio àqueles que nele habitaram: a vida nas picadas, o trabalho agrícola, espaços de sociabilidade ligados ao pequeno comércio e a organização religiosa, a preservação de traços culturais da terra de origem, como os dialetos, a importância da educação etc. Ao mesmo tempo, as populações instaladas nesse espaço lhe deram as características que o identificam, ainda que cada localidade tenha contado com suas especificidades. Centros maiores, também considerados no Espaço Teuto-Brasileiro, como Santa Maria e Porto Alegre, tiveram um desenvolvimento um pouco diferente em relação às suas comunidades alemãs, mesmo compartilhando de características muito próprias das populações do Espaço Teuto-Brasileiro. Essas características, destaca-se, não foram estanques, pois modificaram-se ao longo do tempo.

Assim, à medida que o Espaço Teuto-Brasileiro avançou na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, expandiu a presença da população de origem alemã e seus modos de ser e viver. Apesar disso, essas populações não estavam isoladas e deslocadas da realidade brasileira e externa. Exemplo disso, justamente, é a participação política dos teuto-brasileiros nos pleitos eleitorais do Império, como foi inicialmente tratado no primeiro capítulo e que será aprofundado no decorrer da presente tese. Nesta perspectiva, considera-se que a participação política

eleitoral dos grupos de origem alemã estabelecidos no Rio Grande do Sul, conheceu um percurso com diferentes momentos, em que essa participação adquiriu maior expressividade com a passagem do tempo, o aumento da população de origem alemã e de sua presença territorial.

A seguir, apresenta-se o quadro 14, em que constam os municípios atuais que contaram com presença alemã no séc. XIX, a região dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (CO-REDE) a qual pertencem atualmente, os municípios aos quais pertenciam entre 1824 e 1889, quando se deram os primeiros registros da presença alemã em seus territórios e quando se emanciparam. Para sua construção, foram consultadas a história da presença alemã em cada um dos municípios do Rio Grande do Sul e a genealogia deles. Destaca-se que a presença alemã não se deu, necessariamente, na totalidade do território de cada um desses municípios.

Quadro 14 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889

(continua)

nº	Municípios em 2021	Região CO-REDE	Município ao qual pertencia, 1824-1889	Começo da Colonização Alemã	Emancipação
1	Esteio	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1824	15/12/1954
2	Novo Hamburgo	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1824	05/04/1927
3	Portão	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo e São Sebastião do Caí	1824	09/10/1963
4	São Leopoldo	Vale do Rio dos Sinos	Porto Alegre	1824	01/04/1846
5	Sapucaia do Sul	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1824	14/11/1961
6	Campo Bom	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1825	31/01/1959
7	Dois Irmãos	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1825	10/09/1959
8	Estância Velha	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1825	08/09/1959
9	Ivoti	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1825	19/10/1964
10	Araricá	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1845	28/12/1995
11	Sapiranga	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1845	15/12/1954
12	Nova Hartz	Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	1847	02/12/1987
13	Entre Ijuís	Missões	Santo Ângelo	1824	13/04/1988
14	Morrinhos do Sul	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1825	20/03/1992

Quadro 14 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889

(continuação)

nº	Municípios em 2021	Região CO-REDE	Município ao qual pertencia, 1824-1889	Começo da Colonização Alemã	Emancipação
15	Terra de Areia	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1825-1850	13/04/1988
16	Dom Pedro de Alcântara	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1826	28/12/1995
17	Mampituba	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1826/1830	28/12/1995
18	Torres	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1826	22/01/1890
19	Três Cachoeiras	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1826-1830	29/04/1988
20	Itati	Litoral	Santo Antônio da Patrulha e Conceição do Arroio (Osório)	1827-1840	16/04/1996
21	Maquiné	Litoral	Conceição do Arroio (Osório)	1870	20/03/1992
22	Presidente Lucena	Paranhana Encosta da Serra	São Leopoldo	1826	20/03/1992
23	Morro Reuter	Paranhana Encosta da Serra	São Leopoldo	1829	20/03/1992
24	Lindolfo Collor	Paranhana Encosta da Serra	São Leopoldo	1830	20/03/1992
25	Santa Maria do Herval	Paranhana Encosta da Serra	São Leopoldo	1835	12/05/1988
26	Taquara	Paranhana Encosta da Serra	Santo Antônio da Patrulha	1845	17/04/1886
27	Igrejinha	Paranhana Encosta da Serra	Santo Antônio da Patrulha e Taquara do Mundo Novo	1845	01/06/1964
28	Parobé	Paranhana Encosta da Serra	São Leopoldo	1846	01/05/1982
29	Três Coroas	Paranhana Encosta da Serra	Santo Antônio da Patrulha e Taquara do Mundo Novo	1850	12/05/1959
30	Riozinho	Paranhana Encosta da Serra	Santo Antônio da Patrulha	1875	09/05/1988

Quadro 14 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889

(continuação)

nº	Municípios em 2021	Região CO-REDE	Município ao qual pertencia, 1824-1889	Começo da Colonização Alemã	Emancipação
31	Rolante	Paranhana Encosta da Serra	Santo Antônio da Patrulha	1882	15/12/1954
32	Linha Nova	Vale do Caí	São Sebastião do Caí	1826	20/03/1992
33	São José do Hortêncio	Vale do Caí	São Sebastião do Caí	1826	29/04/1988
34	Vale Real	Vale do Caí	São Sebastião do Caí	1829	20/03/1992
35	Bom Princípio	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1840	12/05/1982
36	Alto Feliz	Vale do Caí	São Sebastião do Caí	1846	20/03/1992
37	Feliz	Vale do Caí	São Sebastião do Caí	1846	17/02/1959
38	São Sebastião do Caí	Vale do Caí	São Leopoldo	1848	01/05/1875
39	São José do Sul	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1850	16/04/1996
40	Brochier	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1854	11/04/1988
41	Tupandi	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1855	09/05/1988
42	Maratá	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1856	20/03/1992
43	Salvador do Sul	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1856	09/10/1963
44	São Vendelino	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1859	29/04/1988
45	Barão	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1860	12/05/1988
46	Montenegro	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	déc. 1860	05/05/1873
47	Harmonia	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1867	13/04/1988
48	Parei Novo	Vale do Caí	Triunfo e São João de Montenegro	1867	20/03/1992
49	São Pedro da Serra	Vale do Caí	São João de Montenegro	1878	20/03/1992
50	Santa Maria	Central	Cachoeira do Sul	1828	16/12/1857
51	Agudo	Central	Cachoeira do Sul	1857	16/02/1959
52	Dona Francisca	Central	Cachoeira do Sul	1857	17/07/1965
53	Faxinal do Soturno	Central	Cachoeira do Sul	1857	12/02/1959
54	Itaara	Central	Santa Maria	1857	28/12/1995
55	São João do Polêsine	Central	Cachoeira do Sul	1857	20/03/1992
56	São Pedro do Sul	Central	Santa Maria	1875	22/03/1926
57	Nova Palma	Central	Santa Maria	1877	29/07/1960
58	Silveira Martins	Central	Santa Maria	1877	11/12/1987

Quadro 14 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889

(continuação)

nº	Municípios em 2021	Região CO-REDE	Município ao qual pertencia, 1824-1889	Começo da Colonização Alemã	Emancipação
59	Quevedos	Central	São Martinho	1883	20/03/1992
60	Porto Alegre	Metropolitano Delta do Jacuí	Município Originário	1840-1889	07/10/1809
61	Glorinha	Metropolitano Delta do Jacuí	Porto Alegre	1878	04/05/1988
62	Picada Café	Hortênsias	São Leopoldo	1844	20/03/1992
63	Nova Petrópolis	Hortênsias	São Leopoldo e São Sebastião do Caí	1858	15/12/1954
64	Santa Cruz do Sul	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo	1849	31/03/1877
65	Herveiras	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo	déc. 1850	28/12/1995
66	Passo do Sobrado	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo	1850-1860	20/03/1992
67	Vera Cruz	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo e Santa Cruz do Sul	1850	30/01/1959
68	Venâncio Aires	Vale do Rio Pardo	Taquari	1853	30/04/1891
69	Sinimbu	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo	1857	20/03/1992
70	Candelária	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo	1862	07/07/1925
71	Vale do Sol	Vale do Rio Pardo	Rio Pardo e Santa Cruz do Sul	1862	20/03/1992
72	Lagoa Bonita do Sul	Vale do Rio Pardo	Soledade	déc. 1880	16/04/1996
73	Capitão	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1850	20/03/1992
74	Cruzeiro do Sul	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1853	22/11/1963
75	Lajeado	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1854	26/01/1891
76	Estrela	Vale do Taquari	Taquari	1856	20/05/1876
77	Forquetinha	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1857	16/04/1996
78	Teutônia	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1858	05/10/1981
79	Westfália	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1858	16/04/1996
80	Arroio do Meio	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1860	28/11/1934
81	Colinas	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1860	20/03/1992
82	Paverama	Vale do Taquari	Taquari	1860	13/04/1988

Quadro 14 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889

(conclusão)

nº	Municípios em 2021	Região CO-REDE	Município ao qual pertencia, 1824-1889	Começo da Colonização Alemã	Emancipação
83	Santa Clara do Sul	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1869	20/03/1992
84	Marques de Souza	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1870-1880	28/12/1995
85	Travesseiro	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1870	20/03/1992
86	Roca Sales	Vale do Taquari	Taquari e Estrela	1872	18/12/1954
87	Poço das Antas	Vale do Taquari	São João de Montenegro	1878	12/05/1988
88	Sério	Vale do Taquari	Estrela	1880	20/03/1992
89	Imigrante	Vale do Taquari	Estrela	1882	09/05/1988
90	Bom Retiro do Sul	Vale do Taquari	Taquari	1887	31/01/1959
91	Paraíso do Sul	Jacuí Centro	Cachoeira do Sul	1857	12/05/1988
92	Cerro Branco	Jacuí Centro	Cachoeira do Sul	1875	12/05/1988
93	Novo Cabrais	Jacuí Centro	Cachoeira do Sul	1875	28/12/1995
94	Restinga Seca	Jacuí Centro	Cachoeira do Sul	1857	25/03/1959
95	Pelotas	Sul	Pelotas	déc. 1850	07/12/1830
96	São Lourenço do Sul	Sul	Pelotas e São Lourenço do Sul	1858	26/04/1884
97	Arroio do Padre	Sul	Pelotas	1868	10/04/1996
98	Turuçu	Sul	Pelotas	1868	28/12/1995
99	Barão do Triunfo	Sul	São Jerônimo	1888	20/03/1992

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: MORAES, Fernando Dreissig de; CUNHA, Laurie Fofonka (Orgs.). **Genealogia dos Municípios do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: SPGG, 2018; IBGE. **Conheça Cidades e Estados do Brasil**. Meio de busca disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em jul./ago./set. 2020; VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 206. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, 2006; diversos autores e trabalhos dedicados à história da colonização alemã no Rio Grande do Sul, listados nas referências bibliográficas deste trabalho.

Percebe-se que, entre 1824 e 1889, o Espaço Teuto-Brasileiro estava constituído por um pequeno conjunto de municípios dos quais os demais emanciparam-se, sobretudo no séc. XX, sendo eles: São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Porto Alegre, Santo Ângelo (Missões), Santo Antônio da Patrulha, Conceição do Arroio, Taquara do Mundo Novo, Triunfo, São João de Montenegro, Cachoeira do Sul, Santa Maria, São Martinho, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Estrela, Pelotas, São Jerônimo e São Lourenço do Sul. Portanto, a probabilidade de encontrar

indivíduos de origem alemã atuando na política eleitoral durante o séc. XIX é maior para essas localidades, de modo que algumas delas serão objeto de nosso estudo no terceiro capítulo.

Os mapas das figuras 1 a 4, elaborados a partir do quadro 14, trazem a localização dos municípios que contaram com presença alemã no séc. XIX, de modo que seus territórios, em parte ou na totalidade, fizeram parte do Espaço Teuto-Brasileiro. Para uma leitura mais adequada, elaborou-se o quadro 15, no qual consta o nome do município de acordo com a respectiva numeração nos mapas.

Quadro 15 – Legenda dos mapas das figuras 1 a 4

Nº	Município	Nº	Município	Nº	Município
1	Agudo	2	Alto Feliz	3	Araricá
4	Arroio do Meio	5	Arroio do Padre	6	Barão
7	Bom Princípio	8	Bom Retiro do Sul	9	Brochier
10	Campo Bom	11	Candelária	12	Capitão
13	Cerro Branco	14	Colinas	15	Cruzeiro do Sul
16	Dois Irmãos	17	Dom Pedro de Alcântara	18	Dona Francisca
19	Entre Ijuís	20	Estância Velha	21	Esteio
22	Estrela	23	Faxinal do Soturno	24	Feliz
25	Forquetinha	26	Glorinha	27	Harmonia
28	Herveiras	29	Igrejinha	30	Imigrante
31	Itaara	32	Itati	33	Ivoti
34	Lagoa Bonita do Sul	35	Lajeado	36	Lindolfo Collor
37	Linha Nova	38	Mampituba	39	Maquiné
40	Maratá	41	Marques de Souza	42	Montenegro
43	Morrinhos do Sul	44	Morro Reuter	45	Nova Hartz
46	Nova Palma	47	Nova Petrópolis	48	Novo Cabrais
49	Novo Hamburgo	50	Paraíso do Sul	51	Pareci Novo
52	Parobé	53	Passo do Sobrado	54	Paverama
55	Pelotas	56	Picada Café	57	Poço das Antas
58	Portão	59	Porto Alegre	60	Presidente Lucena
61	Quevedos	62	Restinga Seca	63	Riozinho
64	Roca Sales	65	Rolante	66	Salvador do Sul
67	Santa Clara do Sul	68	Santa Cruz do Sul	69	Santa Maria
70	Santa Maria do Herval	71	São João do Polêsine	72	São José do Hortêncio
73	São José do Sul	74	São Leopoldo	75	São Lourenço do Sul
76	São Pedro da Serra	77	São Pedro do Sul	78	São Sebastião do Caí
79	São Vendelino	80	Sapiranga	81	Sapucaia do Sul
82	Sério	83	Silveira Martins	84	Sinimbu
85	Taquara	86	Terra de Areia	87	Teutônia
88	Torres	89	Travesseiro	90	Três Cachoeiras
91	Três Coroas	92	Três Forquilhas	93	Tupandi
94	Turuçu	95	Vale do Sol	96	Vale Real
97	Venâncio Aires	98	Vera Cruz	99	Westfália

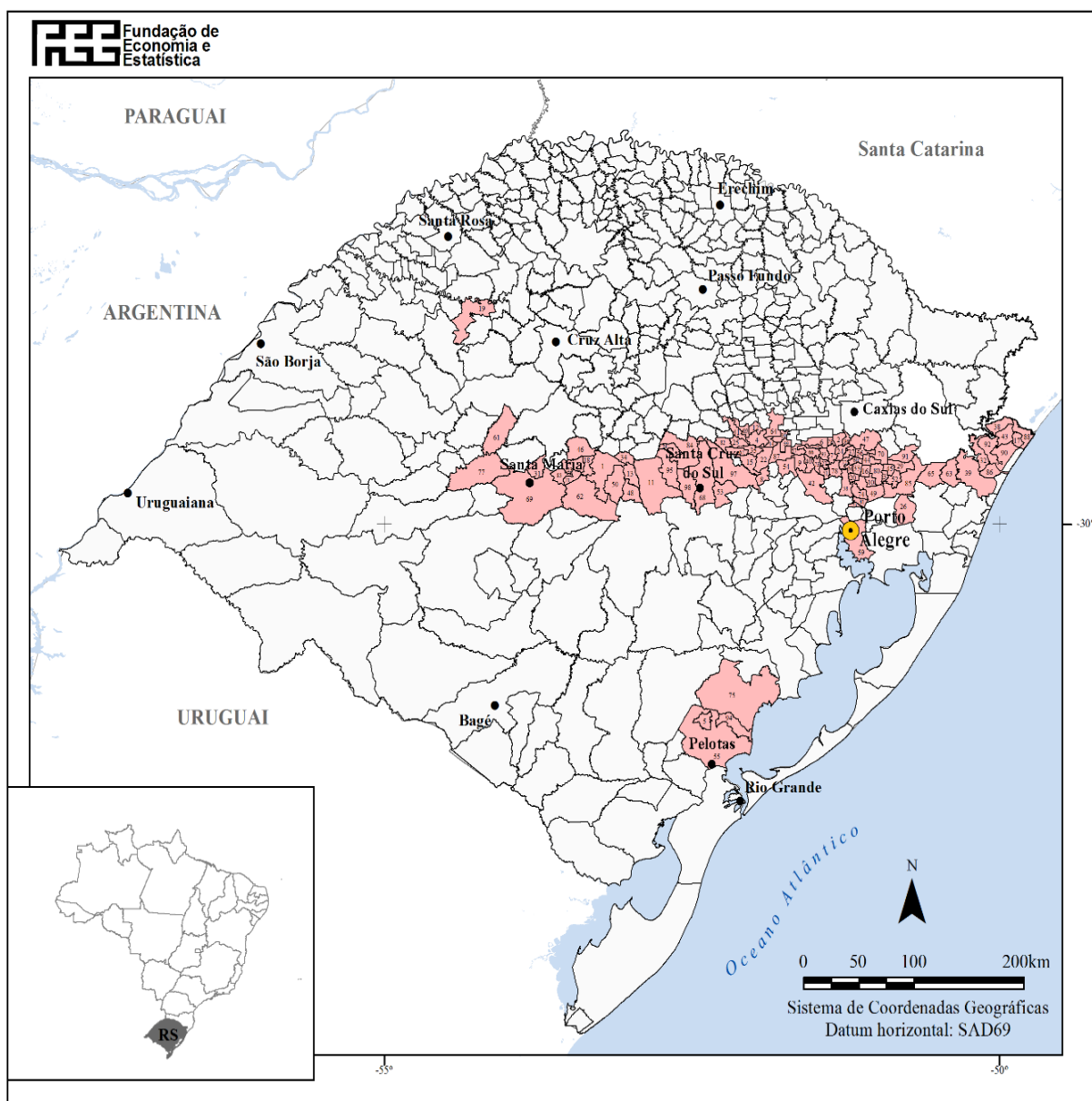
Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini.

Os mapas das figuras 1 a 4 foram adaptados a partir do mapa da Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (FEE, 2017), com as divisões dos municípios gaúchos atuais. Estão identificados os municípios que contaram com presença alemã no séc. XIX. Salienta-se que se trata de uma aproximação da realidade para fornecer uma noção espacial de onde estavam localizadas essas populações no Rio Grande do Sul, pois elas não ocuparam, necessariamente, todos os territórios em destaque, mas estiveram presente em parte, ou na totalidade deles. Os mapas permitem a visualização do Espaço Teuto-Brasileiro, que se estendia desde o litoral até a região central da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, além de parte da região sul e da região das missões.

A identificação das regiões em que estão inseridos os municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul segue a divisão dos COREDEs,¹¹¹ criados oficialmente pela Lei 10.283, de 17 de outubro de 1994, que formam um fórum de discussão para a promoção de políticas e ações que visam o desenvolvimento regional. A escolha dessa forma de classificação para a elaboração do quadro 14 e dos mapas abaixo, deu-se em função do uso corrente que se faz dessas regiões para a localização de municípios do Rio Grande do Sul e pelo fato delas possuírem características históricas e geográficas próprias que as distinguem umas das outras.

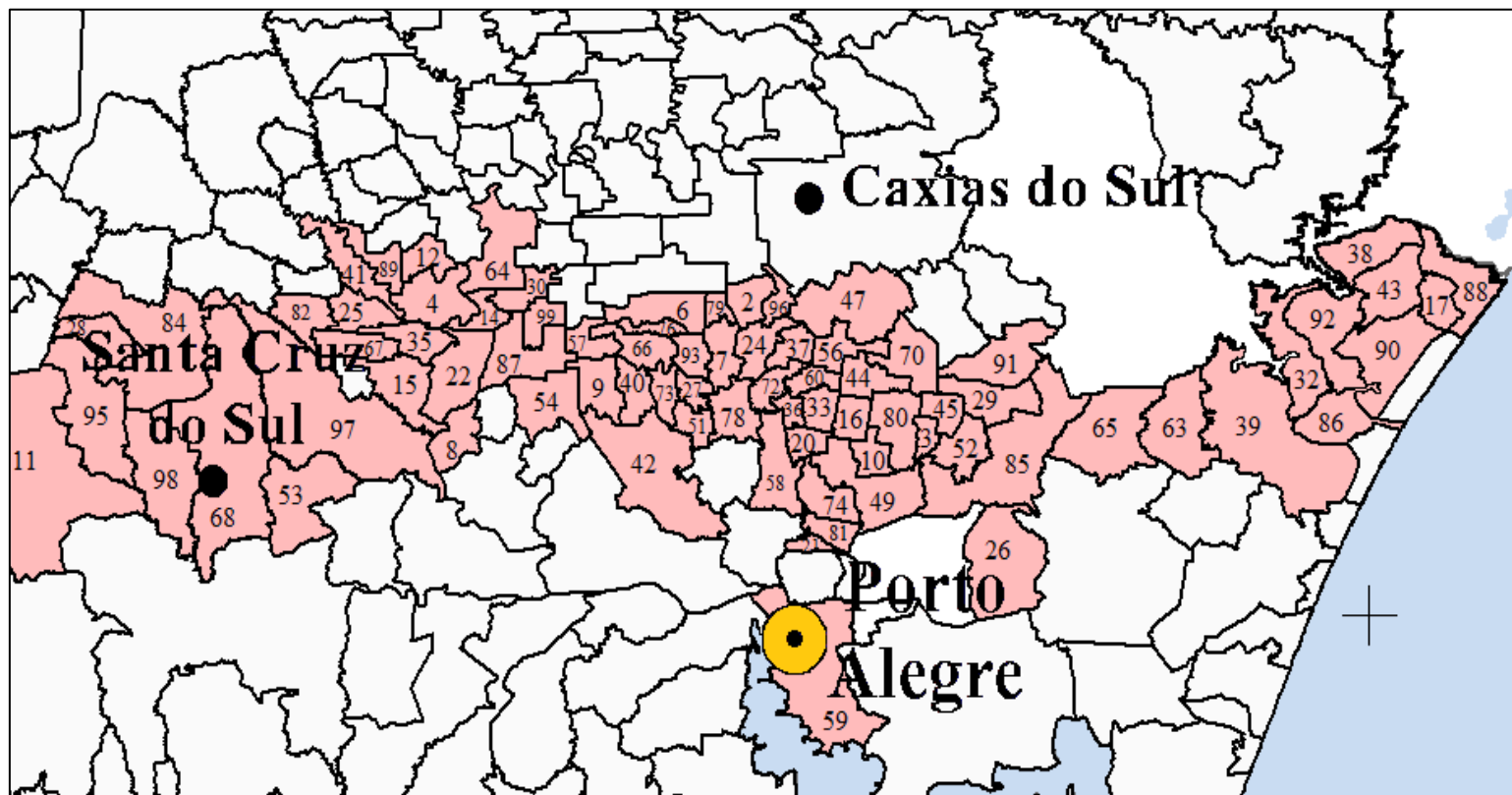
¹¹¹ O estado do Rio Grande do Sul foi dividido em 28 COREDEs: Alto Jacuí; Campanha; Central; Centro Sul, Fronteira Noroeste; Fronteira Oeste; Hortênsias; Litoral; Médio Alto Uruguai; Missões; Nordeste; Noroeste Colonial; Norte; Paranhana Encosta da Serra; Produção; Serra; Sul; Vale do Caí; Vale do Rio dos Sinos; Vale do Rio Pardo; Vale do Taquari; Metropolitana Delta do Jacuí; Alto da Serra do Botucaraí; Jacuí Centro; Campos de Cima da Serra; Rio da Várzea; Celeiro; Vale do Jaguari.

Figura 01 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889



Fonte: Mapa adaptado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: PESSOA, M. L. (Org.). RS Político. In: _____. **Atlas FEE**. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: <<http://atlas.fee.tcche.br/rio-grande-do-sul/geral/rs-politico/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2020. VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brüggem e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017. KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969; KOSERITZ, Karl von. **Relatório da Administração Central das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1867. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul>. Acesso em: 28 jul. 2015.

Figura 02 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889 – aproximação das regiões Litoral, Paranhana, Vale dos Sinos, Hortênsias, Metropolitana, Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo



Fonte: Mapa adaptado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: PESSOA, M. L. (Org.). RS Político. In: _____. **Atlas FEE**. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: <<http://atlas.fee.tche.br/rio-grande-do-sul/geral/rs-politico/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2020. VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brüggem e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017. KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969; KOSERITZ, Karl von. **Relatório da Administração Central das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1867. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul>. Acesso em: 28 jul. 2015.

Figura 03 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889 – aproximação das regiões Central, Jacuí Centro e Missões

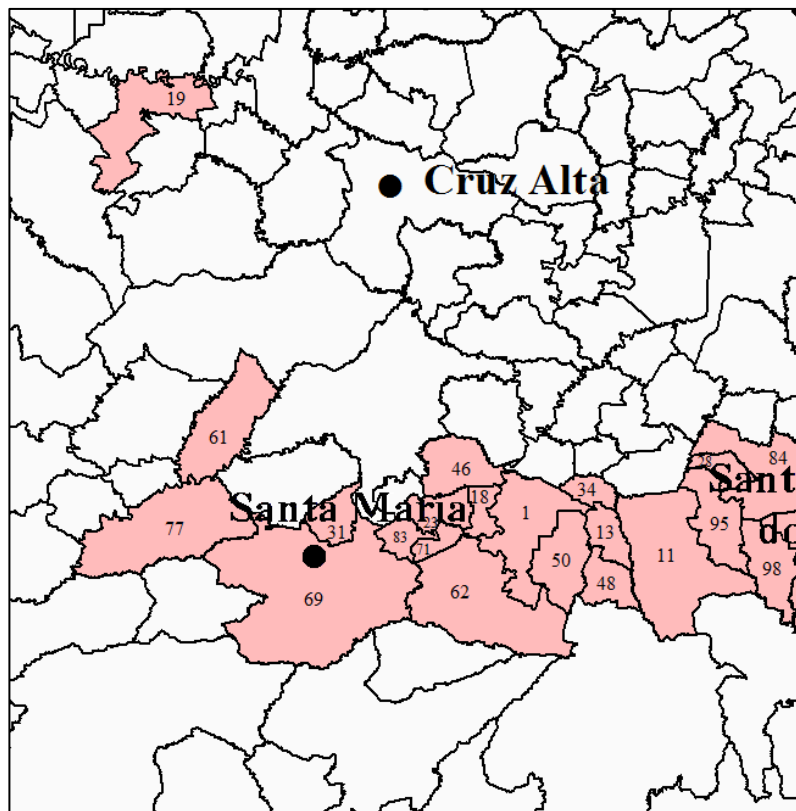
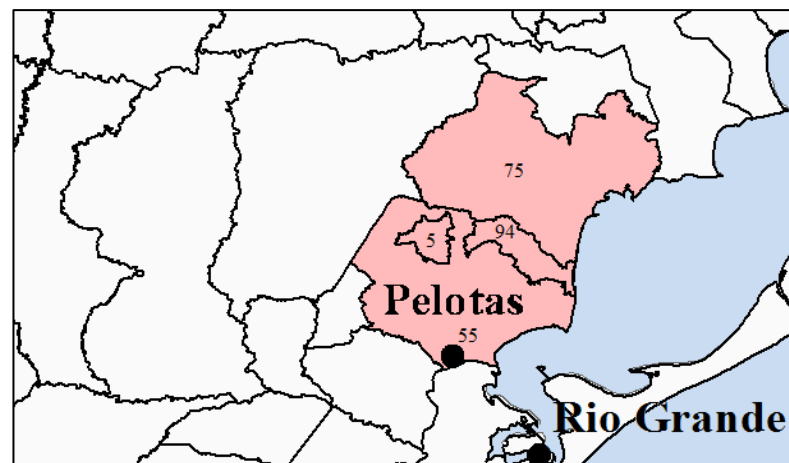
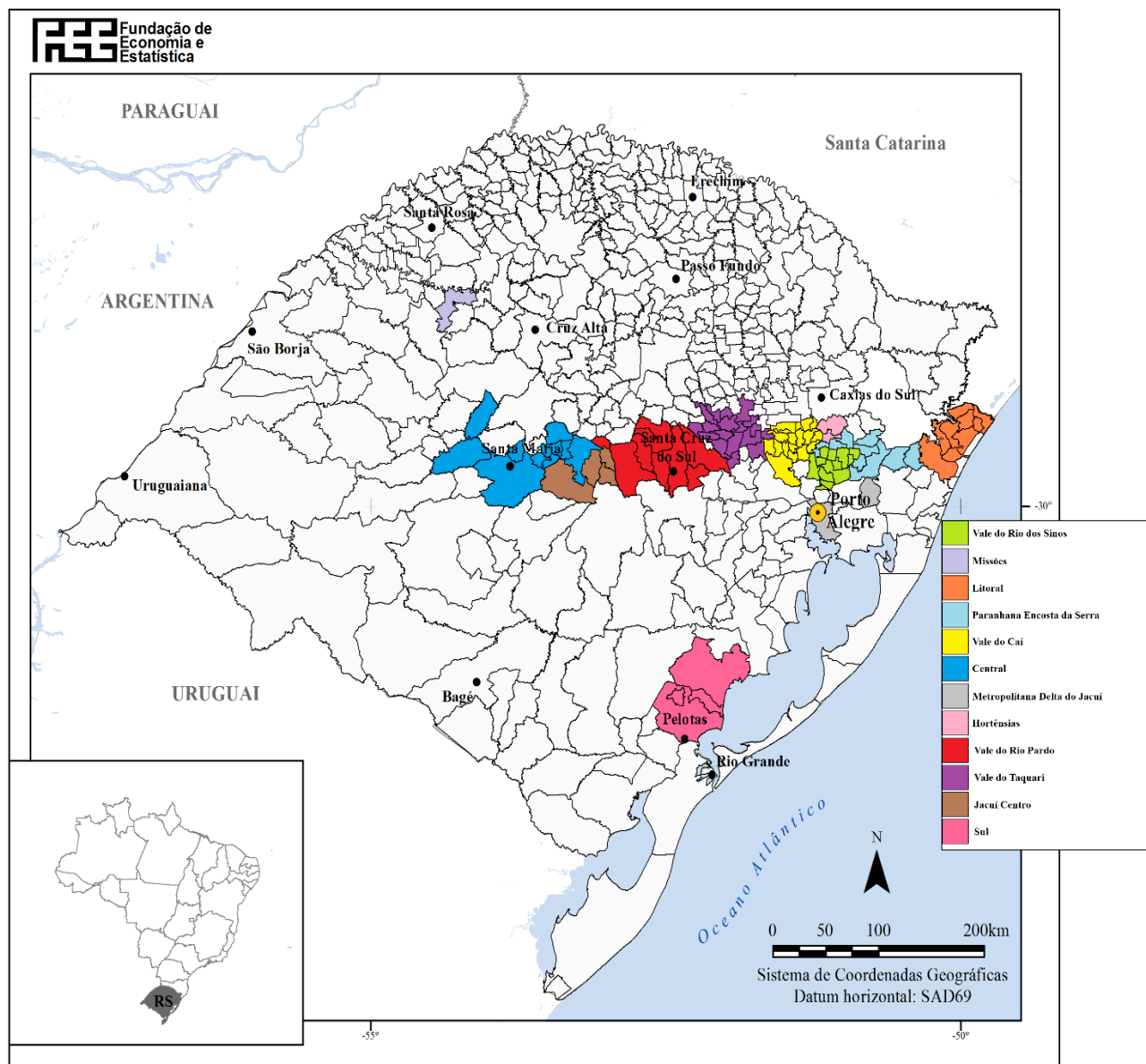


Figura 04 – Municípios atuais (2021) do Rio Grande do Sul cujo território, em parte ou no todo, esteve inserido no Espaço Teuto-Brasileiro, 1824-1889 – aproximação da região Sul



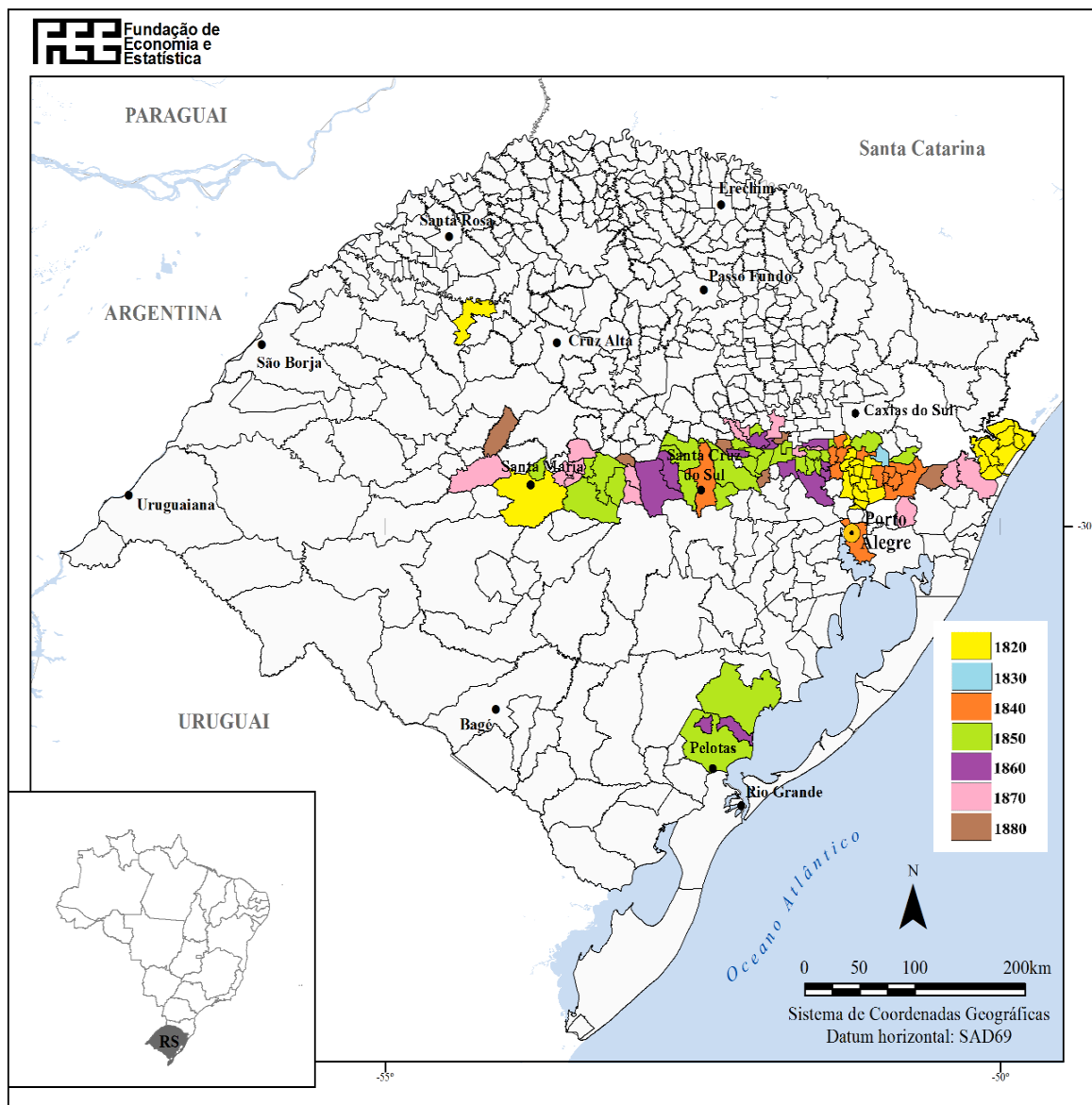
Fonte: Mapa adaptado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: PESSOA, M. L. (Org.). RS Político. In: _____. **Atlas FEE**. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: <<http://atlas.fee.tche.br/rio-grande-do-sul/geral/rs-politico/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2020. VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahl-den, Haensel, Brüngen e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017. KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969; KOSERITZ, Karl von. **Relatório da Administração Central das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1867. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul>. Acesso em: 28 jul. 2015.

Figura 05 – Regiões de colonização alemã no Rio Grande do Sul, 1824-1889



Fonte: Mapa adaptado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: PESSOA, M. L. (Org.). RS Político. In: _____. **Atlas FEE**. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: <<http://atlas.fee.tche.br/rio-grande-do-sul/geral/rs-politico/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2020. VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brüggem e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017. KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969; KOSERITZ, Karl von. **Relatório da Administração Central das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1867. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul>. Acesso em: 28 jul. 2015.

Figura 06 – Avanço da colonização alemã na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por décadas, entre 1824-1889



Fonte: Mapa adaptado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: PESSOA, M. L. (Org.). RS Político. In: _____. **Atlas FEE**. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: <<http://atlas.fee.tche.br/rio-grande-do-sul/geral/rs-politico/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2020. VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brüggem e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017. KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969; KOSERITZ, Karl von. **Relatório da Administração Central das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1867. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul>. Acesso em: 28 jul. 2015.

Observa-se que a colonização alemã durante o período de 1824 a 1889 se deu, simultaneamente ou em épocas distintas, no Vale do Rio dos Sinos, Missões, Litoral, Paranhana Encosta da Serra, Vale do Caí, Central, Metropolitana Delta do Jacuí, Hortênsias, Vale do Rio Pardo, Vale do Taquari, Jacuí Centro e Sul. Essas regiões tiveram suas terras ocupadas por famílias de origem alemã e, pouco a pouco, foram sendo interligadas pelo avanço da colonização. A participação política dos teuto-brasileiros acompanhou esse movimento. A fundação de novas colônias e núcleos de colonização alemã, tanto oficiais quanto particulares, não só adensou a população de origem alemã, como espalhou ela por diferentes regiões que, ao longo do séc. XIX, foram se interligando. À medida que se deu esse processo, as áreas coloniais alcançaram condições que permitiram maior participação política à população de origem alemã, sobretudo quando emancipadas, pois passavam a eleger sua própria Câmara Municipal e se tornavam sedes administrativas que aproximavam os serviços públicos da população.

A identificação do Espaço Teuto-Brasileiro se mostrou fundamental, pois os eleitores desse território vão eleger, na década de 1880, o grupo de cinco deputados de origem alemã que atuaram na Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, minha intenção era pesquisar e analisar fontes documentais eleitorais do séc. XIX dos principais municípios que formavam o Espaço Teuto-Brasileiro. Planejei realizar as pesquisas durante os primeiros meses de 2020. Entretanto, a pandemia de COVID-19 levou ao fechamento temporário das instituições com a documentação que eu precisava ter acesso. Frente a essas restrições, modifiquei o plano original e dediquei a análise a menos municípios, que foram aqueles que pude obter documentação, isto é, Cachoeira do Sul, Santa Maria, São Leopoldo, Taquari e Porto Alegre. Apesar disso, foi possível identificar tendências e apontar o avanço da participação política dos teuto-brasileiros ao longo do séc. XIX, como se demonstra nos capítulos seguintes.

4 OS TEUTO-BRASILEIROS NAS ELEIÇÕES DO IMPÉRIO

Em síntese, a participação dos imigrantes na vida política do Império foi reduzida, estando o poder monopolizado pelos pecuaristas, grupo hegemônico e dominante no Estado. Todavia, a partir da dinamização econômico-social advinda do fenômeno da imigração, que se deu concomitantemente com a ascensão do Partido Liberal ao controle político da Província, esta facção dos pecuaristas no poder estabeleceu uma aliança com os comerciantes e demais setores do complexo colonial alemão, como forma de arregimentar votos e legitimar sua hegemonia. (PESAVENTO, 1992, p. 168).

[...] o sistema político vigente no Império e por conseguinte nas províncias, não era exemplo de um sistema em que houvesse participação política. A participação política era, pois, restrita. Resquícios de uma dominação tradicional, senhorial, subsistem quando da implantação da República. E essa dominação, por sua vez, fora incapaz de possibilitar uma participação efetiva aos novos grupos sociais emergentes das transformações econômicas e da urbanização, ocorridas principalmente na segunda metade do século XIX. (PICCOLO, 1980, p. 151).

Durante todo o século XIX e quase toda a primeira metade do XX, o papel político dos teuto-rio-grandenses foi quase nulo. Os grandes proprietários, de origem lusitana, controlavam toda a política local, regional e, por vezes, mesmo nacional. Sua força repousava na coesão quase feudal da estância. Consequentemente, não podiam os colonos ter nenhuma atividade política [...]. (ROCHE, 1969, p. 727).

Os trechos reproduzidos acima expressam uma perspectiva historiográfica que considera a participação política dos teuto-brasileiros como restrita ou praticamente nula durante o séc. XIX. Admite-se que houve pouca participação política eleitoral do grupo de origem alemã durante os primeiros anos da colonização alemã no Rio Grande do Sul. Os motivos disso foram tratados no primeiro capítulo da tese. Entretanto, a partir da década de 1850, isso deixa de ser válido e se observa a crescente presença do grupo teuto-brasileiro nas eleições municipais, sobretudo como votantes e eleitores.

Parte da historiografia dedicada à imigração alemã no Rio Grande do Sul parece ter considerado apenas a ocupação efetiva de cargos públicos eletivos como indicativo de participação política, desconsiderando a importância de outros elementos constitutivos desse processo: qualificar-se e votar como votante, ser eleito eleitor e votar como eleitor e compor a Mesa Paroquial. Portanto, os imigrantes de origem alemã, uma vez naturalizados, e seus descendentes, uma vez que atendessem os requisitos exigidos pela lei, participaram da vida política eleitoral do Rio Grande do Sul. Assim, não estiveram ausentes e desinteressados, bem como sua presença não pode ser caracterizada como praticamente nula.

Nesse sentido, o presente capítulo procura demonstrar a presença do elemento alemão na vida política eleitoral da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, ao longo do séc. XIX. Para tanto, foram analisados documentos relacionados com a vida eleitoral oitocentista de

algumas regiões pertencentes ao Espaço Teuto-Brasileiro, identificado no capítulo anterior. Assim, tratou-se da participação política do grupo de origem alemã em Porto Alegre, São Leopoldo, São João da Cachoeira, Santa Maria da Boca do Monte, Taquari, Torres, Pelotas e Triunfo. A disponibilidade de fontes documentais definiu o maior destaque para algumas dessas localidades em detrimento das outras.¹¹²

4.1 OS ESTRANGEIROS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL DO IMPÉRIO DO BRASIL

Ao longo do séc. XIX a legislação eleitoral do Império passou por diferentes momentos e conheceu modificações importantes, baseadas na convicção dos parlamentares de que o governo representativo dependia da qualidade dos representantes escolhidos, portanto, as regras que regulamentavam essa escolha deveriam garantir a almejada qualificação eleitoral.

Neste sentido, foram basicamente quatro os temas que mobilizaram os parlamentares brasileiros. O primeiro deles, [...] dizia respeito à definição dos direitos de cidadania. O segundo problema era a fraude eleitoral, considerada um mal a ser vencido, de forma a garantir que as eleições expressassem a real vontade dos eleitores. Outro ponto era a representação das minorias, ou seja, garantir que os partidos que não obtinham maioria dos votos tivessem também representantes com assento no parlamento, de modo que este fosse uma espécie de reprodução da diversidade de opiniões políticas do país, em um contexto em que não havia ainda a prática do voto proporcional. Por fim, os legisladores demonstravam constante preocupação com a influência do Executivo nas eleições e a combateram com as chamadas incompatibilidades, ou seja, a proibição de que determinados funcionários públicos, como magistrados e agentes da administração, fossem candidatos a deputado. (DOLHNIKOFF, 2009, p. 47).

Desse modo, as reformas eleitorais do Império estiveram centradas nos mesmos temas, ainda que os deputados tomassem posições diferentes de acordo com o contexto. Destaca-se que a elite política brasileira esteve interessada em estabelecer e aprimorar um governo representativo, tal como ele era entendido no séc. XIX, e enfrentou problemas comuns aos demais governos de caráter representativo daquele período. Para alcançar esse objetivo, modificaram a legislação eleitoral ao longo do tempo, colocados frente ao dilema de:

¹¹² A seleção dessas regiões se deu pela disponibilidade do acesso as fontes. Havia a intenção de analisar a documentação eleitoral de todas as regiões do Espaço Teuto-Brasileiro. Planejou-se a realização da coleta dessas fontes documentais nos primeiros meses do ano de 2020. Entretanto, a Pandemia de Covid-19 impossibilitou o acesso a diversos arquivos históricos, de modo que o conteúdo deste capítulo foi elaborado a partir do material possível encontrado/acessado. Os dados coletados e analisados permitiram o desenvolvimento da tese e demonstram tendências que podem ser consideradas para as regiões que acabaram não sendo estudadas pela impossibilidade de acesso as fontes.

[...] garantir a escolha de representantes notórios por suas virtudes e assim melhor capacitados para definir quais eram os interesses nacionais ou, de outro lado, deveria ser consagrado o princípio da semelhança, de modo que a Câmara fosse uma espécie de retrato das divisões políticas presentes na sociedade. (DOLHNIKOFF, 2009, p. 53).

A percepção liberal de selecionar representantes que respondessem a determinado padrão, identificado por meio de critérios qualificatórios, intencionava funcionar como um filtro social. A exigência de níveis de renda de acordo com os cargos públicos eletivos almejados, caracterizou-se como o principal mecanismo seletivo. Ainda assim, apenas alguns membros da sociedade eram considerados aptos a ingressar no mundo político oitocentista. Ainda que pudessem, de algum modo, atender as exigências filtrantes da lei eleitoral, importantes grupos sociais estavam completamente afastados das eleições: mulheres, escravizados e indígenas. Os libertos tinham direito de cidadania, uma vez que, se consolidou a perspectiva liberal de que todo homem livre poderia participar da política, desde que respeitados os requisitos gerais qualificatórios. E os estrangeiros e seus filhos nascidos no Brasil? Quais foram suas possibilidades de participação política durante o séc. XIX?

Os estrangeiros de origem alemã estabelecidos no Espaço Teuto-Brasileiro, entre 1824 e 1889, estavam sujeitos a todas as definições eleitorais que diziam respeito ao conjunto maior dos estrangeiros residentes no Brasil, portanto, as exigências eleitorais, bem como os problemas e possibilidades delas advindas, eram as mesmas para alemães e todos os outros estrangeiros.

O ponto de partida aqui considerado se encontra nas Instruções de 19 de junho de 1822, em que foram estabelecidos os procedimentos para a realização de eleições para a Assembleia Geral Constituinte. Definiu-se um sistema indireto, dividido em dois graus, em que no primeiro os cidadãos aptos ao voto escolheriam eleitores, os quais, no segundo grau, elegeriam os deputados constituintes. Ainda não havia a qualificação de votantes do primeiro grau, ficando a cargo dos párocos a tarefa de verificar se eles atendiam, ou não, os requisitos exigidos nas instruções eleitorais, ou seja, ser casado ou ter mais de 20 anos caso solteiro e não fosse filho-família, devendo todos os votantes ter pelo menos um ano de residência na freguesia onde votariam. Estavam excluídos do voto todos aqueles que recebessem salários ou soldos de qualquer natureza, exceto os Guarda-Livros e Primeiros Caixeiros de casas de comércio, os Criados da Casa Real que não fossem de galão branco e os administradores de fazendas rurais e fábricas. Também estavam aí incluídos os religiosos regulares, os estrangeiros não naturalizados e os criminosos. Logo, para aquele momento, o voto paroquial esteve disponível apenas para os

cidadãos das mais altas categorias de assalariados e aos proprietários de terra ou outros bens que resultassem em renda.¹¹³

Por sua vez, para ser eleitor, além das exigências para ser votante, teria de residir em domicílio certo na província há pelo menos quatro anos, ter 25 anos ou mais e “[...] ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade à Causa do Brasil, e de decente subsistência por emprego, ou indústria, ou bens”.¹¹⁴ A Mesa Paroquial faria tanto a verificação daqueles aptos a votar, como da apuração dos votos. Para ser nomeado deputado constituinte, exigia-se que o interessado fosse natural do Brasil ou de qualquer outra parte da Monarquia Portuguesa, desde que tivesse 12 anos de residência no Brasil; caso estrangeiro, deveria ter 12 anos de estabelecimento com família, além de ser naturalizado; e que reunisse “[...] a maior instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil”.¹¹⁵ Nesse caso, ainda não havia imigrantes alemães instalados no Rio Grande do Sul, uma vez que as primeiras levas chegaram em 1824, mas as instruções de 19 de junho de 1822 influenciaram as determinações seguintes sobre o tema. Naquele contexto, os estrangeiros naturalizados, desde que atendessem aos requisitos da lei, poderiam votar nas eleições de primeiro grau e eleger-se como eleitores, assim como votar nas eleições de segundo grau e eleger-se como deputados constituintes.

As discussões da Assembleia Constituinte em relação as eleições, tiveram importante influência das instruções de 19 de junho de 1822. Do mesmo modo, aquele modelo deixou suas marcas na Constituição de 1824. Como já referido anteriormente, a primeira Carta Magna brasileira esteve envolta pelo pensamento liberal do séc. XIX, de forma a estabelecer limites à participação política de alguns grupos sociais, como foi o caso dos estrangeiros. É importante destacar que, apesar disso, em relação ao período histórico anterior, aquelas mudanças representaram grandes avanços para a inclusão de indivíduos antes alijados do poder, afinal, recorda-se, a cidadania é um conceito histórico, ou seja, que muda no tempo e no espaço. No caso dos estrangeiros, a recente conquista da independência do Brasil em relação à Portugal resultou em um sentimento antilusitano que reverberou na Constituição de 1824 em relação a participação política desse grupo, situação que permaneceu durante quase todo o período imperial.

¹¹³ BRASIL. Decisão n. 57 de 19 de junho de 1822. **Instruções a que se refere o Real Decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://www.ibrade.org/wp-content/uploads/2018/03/Decis%C3%A3o-n%C2%BA-57-de-19-de-junho-de-1822.compressed.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹¹⁴ Ibid.

¹¹⁵ Ibid.

Foram considerados como cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brasil, livres ou libertos, e os nascidos em Portugal residentes no Brasil no momento da Proclamação da Independência e que a ela aderiram de modo expresso ou tacitamente, por continuarem residindo no Brasil. Portanto, ainda que existisse o sentimento antilusitano, a Constituição de 1824 procurou não excluir da cidadania aqueles portugueses favoráveis, ou que não eram abertamente contrários, a nova condição política do país. Ao mesmo tempo, considerava como cidadãos os libertos, ou seja, excluía dessa categoria os escravizados. Também os estrangeiros, uma vez naturalizados, seriam brasileiros, independentemente da religião que professassem.¹¹⁶ Percebe-se que o grupo dos portugueses foi definido separadamente ao dos estrangeiros naturalizados, o que lhes garantiu maiores possibilidades de acesso ao poder político, pois ao segundo grupo foram colocadas certas restrições.

A Constituição de 1824 instituiu três níveis na estrutura política: os municípios, as províncias e o governo central, com a realização de eleições indiretas para a Câmara dos Deputados, Senado e Assembleias, como ocorrera na formação da Assembleia Constituinte, em que a massa dos cidadãos ativos, em assembleias paroquiais, ficou encarregada de eleger os eleitores de Província e estes os representantes da nação e da Província; e eleições diretas para as Câmaras Municipais e juízes de paz.¹¹⁷ Naquele desenho, que permaneceu praticamente inalterado até 1881, a Câmara dos Deputados e o Senado compunham a Assembleia Geral, ambos formados por representantes escolhidos nas províncias, sendo que no caso da Câmara os mandatos eram de quatro anos, enquanto no Senado o mandato era vitalício e a escolha dos senadores cabia ao monarca, a partir de uma lista tríplice. Em todo o Brasil, os votantes de cada paróquia escolhiam, por maioria simples, os eleitores de sua área eleitoral. Depois, esses eleitores se reuniam nas cabeças de distrito, que eram cidades pré-definidas em cada região, e votavam em uma lista de candidatos que concorriam em sua província. Assim, eram eleitos os deputados provinciais e gerais, bem como definida a lista tríplice de senadores. Inicialmente, as províncias contavam com o Conselho-Geral que, a partir das mudanças introduzidas com o Ato Adicional de 1834, passaram a ser as Assembleias Provinciais, cujos deputados eram eleitos para mandatos de dois anos (NICOLAU, 2012).

¹¹⁶ BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Presidência da República**, Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 7 de abr. 2019.

¹¹⁷ “A escolha de representantes pelo sistema indireto havia sido utilizada na França nas eleições para a Câmara dos Deputados realizadas entre 1789 e 1820. O processo era realizado em duas etapas: as assembleias dos cantões ou *arrondissements* elegiam os delegados para assembleias de departamentos, que então escolhiam os deputados. Posteriormente, o voto indireto foi adotado na Espanha (1810) e em Portugal (1822). [...] esse modelo já havia sido utilizado pelos legisladores brasileiros para as eleições da Assembleia Constituinte de 1822. O voto indireto foi utilizado ao longo de quase todo o Império, sendo abolido apenas em 1881” (NICOLAU, 2012, p. 10).

Teriam voto nas eleições primárias os cidadãos brasileiros e os estrangeiros naturalizados, sendo excluídos os menores de vinte e cinco anos, exceto os casados, os oficiais militares maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras; os filhos-família que estivessem na companhia de seus pais, salvo se servissem em ofícios públicos; os criados de servir, em cuja classe não entravam os Guarda-Livros, Primeiros Caixeiros das casas de comércio, os criados da Casa Imperial que não fossem de galão branco e os administradores de fazendas rurais e fábricas; os religiosos e quaisquer outros que vivessem em comunidade claustral; e os que não tivessem renda líquida anual de Rs 100\$000 por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. Quem não podia votar nas assembleias primárias de paróquia não poderia ser membro e nem votar para a nomeação de autoridades eletivas, tanto a nível nacional e provincial, quanto local.¹¹⁸

Por outro lado, todos que podiam votar nas assembleias locais poderiam ser eleitores e votar na eleição de deputados, senadores e membros dos Conselhos de Província, exceto quem não tivesse renda líquida anual de Rs 200\$000 por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos, os libertos e os criminosos pronunciados em querela ou devassa. Todos os que fossem eleitores poderiam eleger-se como deputados, exceto quem não tivesse Rs 400\$000 de renda líquida anual por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos, fosse estrangeiro naturalizado e professasse religião diversa daquela do Estado. Os estrangeiros naturalizados estavam, assim, impedidos de tentar ocupar cargos de maior peso político. Os filhos dos estrangeiros, naturalizados ou não, caso nascidos no Brasil, eram considerados como cidadãos brasileiros, o que lhes permitia o acesso a direitos políticos, desde que correspondessem aos critérios eleitorais.¹¹⁹

Os estrangeiros naturalizados, percebe-se, desde a promulgação da Carta Constitucional de 1824, estavam autorizados a participar das eleições de primeiro e segundo grau, mas poderiam ocupar apenas cargos eletivos decididos em votação direta. Como destaca Dolhnikoff (2009), o voto de primeiro grau tinha uma natureza distinta do de segundo grau, pois somente o segundo era efetivamente uma decisão política, enquanto os votantes de primeiro grau exerciam apenas um papel de legitimação do processo eleitoral. Ainda assim, o voto de primeiro grau era uma forma de incluir setores mais amplos da população no jogo político, como foi o caso dos alemães naturalizados. Alguns deles foram eleitos como eleitores, tomando as reais

¹¹⁸ BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Presidência da República**, Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 7 de abr. 2019.

¹¹⁹ Ibid.

decisões. Ainda que o primeiro grau tivesse mais um papel legitimador do que decisório, percebe-se que oferecia a possibilidade de muitos indivíduos de estarem ativamente presentes na vida política. Eleger os eleitores era algo de grande significado naquele contexto, uma vez que os eleitos seriam representantes das aspirações dos votantes em relação ao resultado das eleições. Apesar de suas imperfeições e limites, deixando de lado comparações com o modelo eleitoral atual, aquele era um sistema representativo e, para alguns grupos, oferecia meios de inclusão.

Por sua vez, a Lei de 1º de outubro de 1828 tratou das atribuições das Câmaras Municipais e assinalou a forma como ocorreriam as eleições locais para vereadores e juizes de paz. Instituiu-se a eleição direta para os referidos cargos, e o juiz de paz recebeu a responsabilidade de organizar as listas dos cidadãos capacitados a votar nas eleições municipais. A eleição dos vereadores ocorreria de quatro em quatro anos, podendo concorrer ao referido cargo todos aqueles que estavam aptos a receber votos na nomeação de eleitores da Paróquia, em conformidade com a Constituição de 1824, ou seja, os cidadãos brasileiros e os estrangeiros naturalizados, exceto os menores de vinte e cinco anos que não tivessem casado, não estando aí compreendidos os oficiais militares maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras; os filhos-família, salvo aqueles dedicados a ofícios públicos; os criados de servir, não estando aí incluídos os guarda-livros, primeiros caixeiros das casas de comércio, os Criados da Casa Imperial e os administradores de fazendas rurais e fábricas; os religiosos e qualquer um que vivesse em comunidade claustral; e quem não tivesse renda líquida anual de 100\$000 por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Respeitados esses critérios, ainda havia mais um item a obedecer caso o cidadão quisesse concorrer ao cargo de vereador, que era o tempo de dois anos de domicílio no termo em que votava. Assim, consolidou-se a permissão da participação de estrangeiros naturalizados nas eleições locais, com a possibilidade de ocupar os cargos de vereador e juiz de paz, além de atuarem como eleitores.¹²⁰

Em 1842, o Decreto n. 157, de 4 de maio, definiu instruções para a realização das eleições gerais e provinciais o que, segundo Dolhnikoff (2017), materializou o modelo regressista de organização das eleições, sobretudo com a criação das juntas de qualificação encarregadas de alistar os cidadãos aptos a atuar como votantes e eleitores. Definiram-se dois momentos distintos com o objetivo de evitar fraudes: primeiro ocorria a qualificação para, depois, dar-se

¹²⁰ BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. **Da nova forma as Câmaras Municipais, marca suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos Juizes de Paz**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-1-10-1828.htm>. Acesso em 10 dez. 2020.

a eleição. Definiu-se que a Junta de Qualificação seria composta pelo juiz de paz do distrito,¹²¹ com a função de presidente da mesa, o pároco e o subdelegado, com a função de fiscal. Cabia a ela formar as listas de cidadãos ativos, conforme as definições da Constituição de 1824. Dever-se-ia discriminar quais eram os votantes e os elegíveis. Para a formação das listas, a Junta poderia pedir esclarecimentos para diversos atores sociais de elevado *status* local, como párocos, juizes de paz, inspetores de quarteirão, coletores ou administradores de rendas, delegados, subdelegados e quaisquer outros empregados públicos, procedendo, até mesmo, por meio de diligências.¹²²

A Junta de Qualificação assim formada poderia definir as eleições, ao estabelecer o corpo de votantes e possíveis eleitores. Apesar da presença de uma autoridade eleita localmente, o juiz de paz, os dois outros membros pertenciam à rede potencialmente controlada pelo governo central. A composição da junta refletia o modelo de governo representativo defendido pelos conservadores: uma instância na qual o governo, por meio do subdelegado, podia influenciar, no sentido de ser o responsável pela manutenção da ordem e uma espécie de contraponto da autoridade eleita localmente, o juiz de paz. (DOLHNIKOFF, 2017, p. 26-27).

Para a etapa das eleições, constituía-se a Mesa Paroquial, formada em parte por eleitores locais, escolhidos em votação, sendo dois secretários e dois escrutadores (aqueles que recolhiam os votos). Constituía a Mesa Paroquial, competia-lhe reconhecer a identidade dos votantes,

¹²¹ A figura do juiz de paz foi estabelecida pela Constituição de 1824, de caráter leigo, eletivo e sem remuneração, com a função principal de atuar na conciliação local. Em cada freguesia ou paróquia haveria um juiz de paz e seu suplente. A recusa do cargo só era possível mediante motivo de moléstia com comprovação médica ou razão grave que justificasse seu impedimento. A Lei de 15 de outubro de 1827 definiu as principais tarefas desse magistrado local, “[...] suas competências eram, resumidamente, conciliar as partes, julgar pequenas demandas até 16 mil réis, aplicar penas de até 30 mil réis, manter a ordem na vila, realizar o auto de delito, interrogação e averiguar as testemunhas; atentar às posturas municipais, destruir quilombos, estar disponível as dúvidas dos moradores do seu distrito e vigiar a conservação de matas e florestas e informar ao presidente da província sobre qualquer descoberta que resultasse em exploração econômica” (CASALI, 2017, p. 31). Com a função inicial de zelar pela ordem das freguesias e vilarejos, o juizado de paz atuava no julgamento de pequenas causas, nas reuniões de conciliações e outras diversas atividades de vigilância local. Em 1828, através da Lei de 1º de outubro, ficou estabelecido que o cargo seria preenchido por meio de eleição direta. Ao longo da primeira metade do séc. XIX, o juiz de paz recebeu prerrogativas administrativas, judiciárias e policiais, mantendo-se como uma autoridade de grande relevância no âmbito local. “A reforma do Código Processual em 1841 impactou o funcionamento dos juizes de paz. Fruto das forças centralizadoras, essa reforma implicou em retirar as atribuições criminais e penais da magistratura da paz e distribuí-las para funcionários designados pelo governo central como delegados, subdelegados, chefes de polícia, isto é, dentro de uma cadeia de cargos que pudessem ser controlados e supervisionados a seguir as diretrizes da lei. A legislação aprovada em 1841 teve a intenção de fortalecer a magistratura profissional e transformar a estrutura em uma burocracia nacional com um quadro de funcionários pagos e com conhecimento nas leis [...]. Assinalando o fim do acúmulo de tantas funções conferidas aos juizes de paz, contudo, o cargo continuou sendo atrativo devido sua centralidade e transitoriedade entre os espaços assim como as funções eleitorais continuou sendo uma das mais importantes” (CASALI, 2017, p. 39).

¹²² BRASIL. Decreto n. 157 de 4 de maio de 1842. **Dá Instruções sobre a maneira de se proceder às Eleições Gerais e Provinciais.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/decreto157de4maio1842>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

receber as cédulas, numerá-las e apurá-las e requisitar à autoridade competente as medidas necessárias para se manter a ordem na assembleia e fazer observar as determinações do Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842.¹²³ Assim, abria-se aos locais novas possibilidades de participação política, isto é, poderiam fazer parte da Junta e da Mesa Paroquial. Os teuto-brasileiros poderiam, a partir de então, inserir-se em mais um espaço político: caso atendessem os requisitos da lei, estariam aptos a votar nas primárias, elegerem-se membros das Mesas Paroquiais, elegerem-se como vereadores e juízes de paz e, ainda, elegerem-se como eleitores e participar da definição de quem seriam os deputados e senadores.

Assim, considera-se, as eleições ganharam um novo e importante elemento, de modo que fazer parte da Junta de Qualificação significava participar ativamente do processo político eleitoral do Império brasileiro. Os membros dela tinham grande poder, uma vez que poderiam agir para beneficiar determinados candidatos e prejudicar outros. A possibilidade de fazer parte da mesa qualificatória, porém, era muito restrita, uma vez que seus três assentos estavam destinados ao juiz de paz, ao pároco e ao subdelegado. Desse modo, os estrangeiros naturalizados não estavam proibidos de integrar tal organização, mas para isso teriam de ocupar os referidos cargos. No caso dos alemães, isso ainda era muito difícil de ocorrer.

Aliás, essa questão, de certo modo, já havia aparecido em relatório ao Conselho Geral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 1830.¹²⁴ O presidente provincial, Lopes Gama, argumentava que a colônia de São Leopoldo estava, praticamente, dividida em duas freguesias, uma católica e outra evangélica, sujeitas a autoridade do Inspetor local. Assim, ele apontava caminhos para solucionar aquele problema.

Os inconvenientes, que são a consequência necessária de tal regime, cessarão ou se elegendo juízes de paz, ou dando-se ao inspetor as atribuições desses juízes. O primeiro modo, que é na aparência preferível, como mais legal, encontra na execução uma dificuldade derivada do nosso Direito Público Constitucional, como passo a ponderar. Para que a colônia de São Leopoldo tenha juízes de paz, é preciso que os seus habitantes concorram para a eleição desses juízes; mas os colonos não estando declarados cidadãos brasileiros não podem exercer um direito político, qual o de serem eleitores e elegíveis para semelhantes cargos. Não se pode remediar este inconveniente, fazendo extensiva a jurisdição dos juízes de paz de outras freguesias à colônia de São Leopoldo, porque os mais essenciais efeitos da instituição do juiz de paz perdem o que têm de real, faltando a presença dos juízes e sendo necessário recorrer a

¹²³ BRASIL. Decreto n. 157 de 4 de maio de 1842. **Dá Instruções sobre a maneira de se proceder às Eleições Gerais e Provinciais**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/decreto157de4maio1842>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹²⁴ RIO GRANDE DO SUL. Presidência da Província. **Fala do Presidente da Província Lopes Gama em 1º de dezembro de 1830**. Porto Alegre, RS. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/falasRS>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

eles em grandes distâncias. É por essa razão, que a Lei quer que eles se multipliquem na razão das necessidades das freguesias e capelas curadas.¹²⁵

Os colonos de São Leopoldo, percebe-se, não teriam uma autoridade que realmente pudesse os representar, no caso o juiz de paz, pois não havia um contingente suficiente de naturalizados para participar das eleições que elegeriam tal representante. Nesse mesmo sentido, segundo Tramontini (2000a), em relatório solicitado pela presidência da Província, na metade da década de 1830, que não está assinado e nem datado, há a descrição de dificuldades vividas pelos colonos alemães de São Leopoldo, destacando-se a necessidade de reconhecer todos os imigrantes de origem alemã lá estabelecidos como cidadãos brasileiros para terem a possibilidade de participar da vida política eleitoral e votar nas eleições de juízes de paz, de modo a eleger alguém de sua confiança. Aquela comunidade, o documento explicita, deveria estar sujeita a autoridades por ela escolhidas. Além disso, a intenção de naturalizar os colonos seria uma forma de os conscientizar de que não eram mais estrangeiros e, portanto, cabia-lhes trabalhar para o progresso de sua nova pátria. Ainda, a naturalização daquele contingente de alemães poderia fornecer membros para a Guarda Nacional e constituir uma barreira militar contra ameaças ao Império.

Tanto no primeiro caso, do relatório do Presidente Gama Lopes, quanto no segundo, do documento sem data e assinatura, as Juntas de Qualificação ainda não estavam definidas nos termos da Legislação de 1842, mas o papel de juiz de paz já contava com importante relevância e era um cargo político representativo. O que importa destacar, é que nestes diferentes momentos persistiu a existência de dificuldades para que os teuto-brasileiros pudessem acessar tal posição política, que a partir de 1842 teria ampliado o seu poder ao receber a responsabilidade de presidir as Juntas de Qualificação. Apesar de tudo isso, reitera-se que os estrangeiros naturalizados não estavam impedidos de ocupar aquele cargo eletivo e que autoridades provinciais apontavam, justamente, o caminho da naturalização para a inserção dos colonos alemães na política local.

A Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846,¹²⁶ regulou o modo como deveriam proceder as eleições de senadores, deputados gerais e provinciais, juízes de paz e vereadores, a partir de mecanismos mais rigorosos para a aplicação dos artigos constitucionais sobre o exercício do

¹²⁵ RIO GRANDE DO SUL. Presidência da Província. **Fala do Presidente da Província Lopes Gama em 1º de dezembro de 1830**. Porto Alegre, RS. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/falasRS>>. Acesso em: 15 dez. 2020, p. 8.

¹²⁶ BRASIL. Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. **Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juízes de Paz e Câmaras Municipais**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/541668/publicacao/15632071>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

voto. Esta lei foi a primeira dedicada a questão das eleições promulgada pelo Legislativo e estabeleceu definições abrangentes sobre o processo eleitoral. As legislações posteriores, ligadas ao tema, apenas modificaram alguns de seus artigos. As definições de 1846 trouxeram novidades à qualificação de eleitores e votantes, um estágio fundamental do processo eleitoral. Mudou-se a composição da Junta de Qualificação: o juiz de paz mais votado do distrito da Matriz continuou sendo o presidente, enquanto os demais membros passaram a ser escolhidos entre os eleitores e os suplentes mais votados, portanto, diferentemente do estabelecido no Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842, a Junta não contaria com a presença obrigatória do pároco e do subdelegado. Ficava mais acessível aos cidadãos fazer parte daquele instrumento essencial dentro do processo político eleitoral.

Outros elementos foram introduzidos, como a exclusão do direito de votar em primeiro grau dos praças do Exército, Armada e da Força Policial paga e dos marinheiros dos navios de guerra. A renda mínima exigida passou a ser indexada pelo valor da prata, o que dobrou seu valor nos diferentes estágios eleitorais: aos votantes de primeiro grau Rs 200\$000, aos eleitores Rs 400\$000, aos deputados Rs 800\$000 e aos senadores Rs 1:600\$000, em bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. A lista geral de qualificação passou a contar com a obrigatoriedade do registro do nome de cada votante, sua idade, profissão e estado civil. Competia à Mesa Paroquial o reconhecimento da identidade dos votantes, podendo ouvir, em caso de dúvida, o testemunho do juiz de paz, do pároco ou de cidadãos em seu conceito abonados; a apuração dos votos dos votantes e a expedição dos diplomas aos eleitores; a decisão sobre quaisquer dúvidas suscitadas acerca do processo eleitoral, na parte que lhe compete; e coadjuvar o presidente na manutenção da ordem. As decisões da mesa eram tomadas por maioria, votando em primeiro lugar o presidente. Reafirmava que os estrangeiros, ainda que naturalizados, e os que não professassem a religião do Estado não poderiam ser deputados. Poderiam votar para juízes de paz e vereadores todos os cidadãos compreendidos na qualificação geral da paróquia, os quais estavam autorizados a elegerem-se como vereadores, desde que domiciliados há dois anos dentro do termo. Para ser juiz de paz, o interessado deveria ser eleitor e morar no distrito a que pertencesse a eleição.¹²⁷

A Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846, descreve minuciosamente todas as etapas de como as eleições deveriam ocorrer no Império. Destaca-se o papel das Juntas e Mesas Paroquiais nesse processo.

¹²⁷ BRASIL. Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. **Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juizes de Paz e Câmaras Municipais**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/541668/publicacao/15632071>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

De acordo com Dolhnikoff (2017, p. 20),

[...] a interferência do governo se deu de forma mais incisiva com a participação dos subdelegados na Junta de Qualificação criada pelas Instruções de 1842, tornando-se mais contida com a mudança da composição da junta estabelecida pela lei de 1846. O fato de que a junta passava a ser formada apenas por cidadãos eleitos e que os dois partidos estavam nela representados mudou [...] a lógica da disputa eleitoral [...].

A disputa política local ganhou novos contornos e teve ampliada sua importância. A eleição nos municípios era o primeiro momento de uma luta eleitoral com múltiplos estágios e, a partir de 1846, a formação da Junta de Qualificação passou a ser o instante inicial e crucial desse mecanismo. Dependendo de quem fosse eleito para a compor, uma facção local poderia obter vantagens e alcançar maior número de cadeiras na Câmara Municipal e de eleitores nas eleições de segundo grau. Assim, é lícito afirmar, que a composição das Juntas de Qualificação poderia, até mesmo, ter peso na eleição de deputados (provinciais e gerais) e senadores. Além disso, essa mudança ofereceu maiores possibilidades de participação na política eleitoral. Uma vez naturalizado e respondendo aos critérios estabelecidos para o exercício do voto, o estrangeiro poderia pleitear a posição de eleitor, o que lhe permitiria participar da disputa pela composição da Junta de Qualificação, um importante espaço de poder dentro do sistema eleitoral do Império.

Em 1855, novas modificações foram instituídas nas eleições, provenientes de um projeto de lei apresentado em 1846, pelo senador paulista Paula Souza, o Marquês de Paraná, um dos principais líderes do Partido Liberal. Uma vez aprovado, o projeto se converteu no Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855,¹²⁸ que introduziu a divisão das províncias em Distritos Eleitorais de acordo com o número de deputados de cada uma delas, motivo pelo qual ficou conhecida como Lei dos Círculos, de curta duração, pois regulou apenas uma eleição. O projeto contemplava duas medidas:

[...] as incompatibilidades (como chamavam a inelegibilidade de determinados empregados públicos),¹²⁹ que já haviam aparecido em 1845, e o voto distrital. Este último substituiria o voto provincial, pelo qual os deputados de cada província eram eleitos pelo sistema majoritário pelo conjunto de seus eleitores. Uma vez que cada eleitor

¹²⁸ BRASIL. Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855. **Altera a Lei de 19 de agosto de 1846**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/decreto842de19setembro1855>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹²⁹ O Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855, definiu a proibição de ocupantes de alguns cargos públicos de elegerem-se membros das Assembleias Provinciais e da Assembleia Geral pelos distritos em que exercessem autoridade ou jurisdição, o que era o caso dos presidentes de província e seus secretários, dos comandantes de armas e gerais em chefe, dos inspetores de fazenda geral e provincial, dos chefes de polícia, dos delegados e subdelegados e dos juizes de direito e municipais. Ibid.

tinha de votar em tantos nomes quantos deputados a província elegia, surgiu o fenômeno das chapas, ou seja, ao eleitor era apresentada pelo partido ou por um candidato a lista dos nomes no qual ele deveria votar. Com isso, o resultado era, na maior parte das vezes, a eleição de uma bancada com deputados de um só partido. (DOLHNIKOFF, 2017, p. 37).

A oposição dos conservadores àquelas novidades tornou morosa a tramitação do projeto, aprovado e transformado em lei apenas nove anos depois de sua apresentação. O voto distrital era de fundamental importância para os liberais, pois consideravam que o modelo distrital estabeleceria uma relação direta entre eleitores e candidatos e levaria à Câmara os interesses de diferentes grupos sociais, ou seja, seria o fim das Câmaras unânimes, dominadas por apenas uma facção política, e o estabelecimento da representação da minoria partidária. Havia a percepção de que o modelo anterior, baseado no voto provincial, distanciava o eleitor dos representantes eleitos, de modo que, não raras vezes, os eleitores sequer sabiam em quem estavam votando. Ainda, cessaria ou diminuiria a influência do governo nas decisões locais, ampliando o princípio eletivo. Os opositores do modelo distrital defendiam que sua prática iria eleger influentes locais e até mesmo lideranças rebeldes, em detrimento de cidadãos ilustrados e capazes para o exercício político (DOLHNIKOFF, 2017).

De qualquer modo, a escolha dos membros das Juntas de Qualificação e o acesso aos cargos eletivos continuaram os mesmos, assim como as determinações em relação aos estrangeiros naturalizados. A diferença residiu, justamente, na intenção de que aquela mudança na lei abrisse espaço para grupos minoritários no jogo político imperial, uma vez que o modelo distrital aproximaria os representantes dos representados. Os dispositivos do Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855, cumpriram com seu objetivo, uma vez que houve o aumento da presença de líderes locais nas Assembleias Provinciais e na Assembleia Geral, além de colocar barreiras à interferência do governo nas eleições. Houve o crescimento da presença de profissionais liberais nas Câmaras Legislativas e do número de cadeiras ocupadas pelos liberais (CARVALHO, 2002). Os estrangeiros naturalizados, apesar da permanência do impedimento de pleitear os cargos de deputados e senador, poderiam, a partir daquele momento, buscar candidatos com maior probabilidade de atender seus interesses.

O Decreto n. 1.082, de 18 de agosto de 1860,¹³⁰ trouxe modificações nas duas legislações anteriores. Enquanto o Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855, instituiu o voto distrital,

¹³⁰ BRASIL. Decreto n. 1.082, de 18 de agosto de 1860. **Altera a Lei n. 367, de 19 de agosto de 1846 e o Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855, sobre eleições.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1082-18-agosto-1860-554666-publicacaooriginal-73531-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

formando círculos eleitorais que enviavam somente um deputado à Assembleia Geral, o Decreto de 1860, conhecido como Segunda Lei dos Círculos, criou os círculos de três deputados. Buscou reduzir os efeitos da lei anterior, beneficiando as elites nacionais. Passaram a se eleger os três deputados mais votados (FERREIRA, 2005). Essa reforma, portanto, relacionou-se com as eleições para cargos mais elevados, que continuaram indisponíveis aos estrangeiros naturalizados.

Por sua vez, o Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875,¹³¹ apesar de não ter revogado nenhuma lei eleitoral anterior, trouxe grandes inovações para o sistema eleitoral brasileiro. Conhecida como Lei do Terço, definiu para as eleições de primeiro grau que cada votante depositaria na urna sua cédula contendo os nomes de cidadãos elegíveis na proporção de dois terços dos eleitores da paróquia. Por exemplo, em 1876 a Paróquia de São José do Hortêncio contava com 13 eleitores, portanto, os votantes ali qualificados deveriam inserir 9 nomes elegíveis em suas cédulas. Já na eleição de segundo grau, para eleger os membros da Assembleia Geral ou Provincial, cada eleitor deveria votar em dois terços do número total de vagas designadas para a sua província.¹³² O partido ou coligação com mais votos preencheria dois terços dos cargos

¹³¹ BRASIL. Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875. **Reforma a legislação eleitoral**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2675-20-outubro-1875-549763-publicacaooriginal-65281-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹³² O Decreto n. 6.241 de 5 de julho de 1876 fixou o número de eleitores das paróquias do Império, ficando o Rio Grande do Sul dividido do seguinte modo: Nossa Senhora da Madre de Deus de Porto Alegre (19); Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre (26); Nossa Senhora das Dores de Porto Alegre (11); Nossa Senhora de Belém (7); Nossa Senhora da Conceição de Viamão (15); Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia (12); Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas (9); São João Batista de Camaquã (6); Nossa Senhora das Dores de Camaquã (6); Nossa Senhora da Conceição de São Leopoldo (16); Santa Cristina do Pinhal (14); Santana do Rio dos Sinos (9); São José do Hortêncio (13); São Miguel dos Dois Irmãos (7); São Pedro do Bom Jardim (7); Senhor Bom Jesus do Triunfo (10); São João Batista do Monte Negro (14); São Jerônimo (16); São José de Taquari (20) Santo Amaro (16); Santo Antônio da Patrulha (22); São Francisco de Paula de Cima da Serra (13); Nossa Senhora da Oliveira da Vacaria (14); São Paulo da Lagoa Vermelha (11); Nossa Senhora da Conceição do Arroio (15); São Domingos das Torres (8); Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo (29); Santa Cruz (14); Santa Bárbara da Encruzilhada (16); São José do Patrocínio (5); Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira (26); Santa Maria da Boca do Monte (20); Nossa Senhora da Assunção de Caçapava (12); Santo Antônio das Lavras (10); Santana da Boa Vista (7); Nossa Senhora da Conceição de São Sepé (6); São Gabriel (33); São Pedro do Rio Grande do Sul (27); Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo (6); Nossa Senhora da Conceição do Taim (2); Santa Vitória do Palmar (11); São José do Norte (5); Nossa Senhora da Conceição do Estreito (3); São Luiz de Mostardas (6); São Francisco de Paula de Pelotas (29); Santo Antônio da Boa Vista (8); Nossa Senhora da Consolação do Boquete (6); Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão (5); Nossa Senhora da Conceição de Piratini (16); Nossa Senhora da Luz das Cacimbinhas (11); Nossa Senhora da Conceição de Canguçu (19); Nossa Senhora do Rosário do Cerrito de Canguçu (8); Espírito Santo de Jaguarão (16); Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande (13); São João Batista do Herval (9); São Sebastião de Bagé (36); Nossa Senhora do Patrocínio de D. Pedrito (15); Nossa Senhora da Conceição da Aparecida do Alegrete (22); Nossa Senhora do Rosário do Passo do Alegrete (12); São João Batista de Quaraí (10); Santana do Livramento (24); São Patrício de Itaqui (4); São Francisco de Assis (16); São Francisco de Borja (28); São Luiz de Missões (7); Santana do Uruguai (16); Espírito Santo da Cruz Alta (20); Santo Antônio da Palmeira (18); Santo Ângelo (20); São Martinho (17); Nossa Senhora da Conceição da Aparecida do Passo Fundo (20); Nossa Senhora da Soledade (22). Portanto, totalizaram-se 72 Paróquias com 1.021 eleitores. BRASIL. Ministério

eletivos, enquanto o terço restante seria preenchido pela minoria, ou seja, os partidos ou coligações com menos votos. Uma grande inovação introduzida pela Lei do Terço foi o título de eleitor. Até 1875, os cidadãos aptos a votar eram qualificados e, no momento da eleição, identificados pelos membros da mesa eleitoral, o que, a depender de seus interesses políticos, poderia resultar em obstáculos. O título eleitoral tornou incontestável ao seu portador, no momento da eleição, a condição de cidadão votante (FERREIRA, 2005).

Desse modo, aos estrangeiros naturalizados continuaram em vigor as mesmas disposições das leis anteriores, permitindo sua ampla participação nas eleições primárias e limitando o acesso aos cargos de maior monta elegíveis nas secundárias.

O Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, ficou conhecido como Lei Saraiva, em homenagem ao seu articulador, José Antônio Saraiva, e Lei do Censo, frente às complicadas exigências de comprovação de renda mínima anual de Rs 200\$000 como requisito para a inclusão no alistamento (LEAL, 1976; PIASSINI, 2016).

A Lei Saraiva nasceu de um processo anterior, centrado na ideia de eleições diretas e maiores limitações ao conjunto de cidadãos aptos a votar. Ganhou corpo o discurso da inaptidão política da população pobre e livre, de modo que obstáculos deveriam ser colocados para selecionar apenas cidadãos considerados aptos à vida política. O resultado dessa perspectiva política foi a promulgação da Lei do Censo (SOUZA, 2011), que provocou uma profunda redução da participação da população com direitos políticos nas eleições da última década do Império.

Como destaca José Murilo de Carvalho (1988, p. 140-141), “O Índice de participação nas eleições primárias anteriores à lei de 1881 só foi superado em 1945, 64 anos mais tarde, após quatro mudanças de regime, três delas feitas em nome da ampliação da cidadania”. As mudanças introduzidas pela Lei Saraiva encerraram uma tradição de considerável participação dos cidadãos nas eleições imperiais.

Os analfabetos perderam o direito de votar, mas isso não se deu de forma ampla e imediata. Estabeleceu-se que, a partir de setembro de 1882, deveria ocorrer todos os anos a revisão do alistamento geral dos eleitores para, por exemplo, retirar os que haviam falecido, mudado de domicílio, perdido os direitos de cidadão, entre outros, e incluir cidadãos que requeressem e provassem ter adquirido as qualidades de eleitor e soubessem ler e escrever. A comprovação do último critério seria realizada por meio da letra e assinatura do cidadão requerente, desde que reconhecidas por tabelião em requerimento pedindo a inclusão como cidadão. Portanto, a

exigência de alfabetização recaia apenas sobre os novos eleitores, mantendo-se aqueles que tivessem registro eleitoral anterior à Lei Saraiva, independentemente se analfabetos ou não. O Art. 15 da nova legislação deixava explícito que os analfabetos continuariam participando das eleições, visto que ficava autorizado ao eleitor que não soubesse ler ou não pudesse assinar o seu nome, indicar outra pessoa para assim o fazer em seu lugar (SOUZA, 2011; PIASSINI, 2016).

A exigência de alfabetização aos novos eleitores não foi a responsável pela brusca diminuição do eleitorado a partir de 1881, mas sim a complicada comprovação de renda. A legislação eleitoral de 1876, por exemplo, destinava apenas um artigo para a questão, enquanto a reforma de 1881 estabeleceu 31 artigos para o tema.¹³³ A Lei Saraiva, ao tornar mais exigente a comprovação de renda dos eleitores, introduziu uma série de mecanismos para coibir as fraudes eleitorais e reduzir a influência do governo nas eleições, como a qualificação prévia, o título eleitoral, as inelegibilidades e o maior sigilo na votação. Houve uma redução significativa das fraudes, sobretudo as realizadas durante a qualificação (SOUZA, 2011; OLIVEIRA, 2008).

Ao mesmo tempo em que houve a introdução de barreiras burocráticas de acesso ao voto, foram introduzidas modificações que tornaram possível a determinados grupos sociais ocuparem os cargos eletivos de deputados e senadores. Pela primeira vez, a legislação eleitoral

¹³³ A Lei Saraiva, em seu Art. 5º, era muito clara quanto aos documentos exigidos para a comprovação de renda: I. Pelo valor locativo do prédio em que houver residido desde um ano antes, pelo menos, com economia própria, sendo o valor locativo anual, por ele pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300\$ nas da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Niterói, S. Paulo e Porto Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas vilas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo anual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais, que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um ano antes.

§ 1º A prova será dada em processo sumário perante o juiz de direito da comarca; e, nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer deles, e será a seguinte:

I. Quanto aos prédios sujeitos ao imposto predial ou decima urbana - certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo anual.

II. Quanto aos prédios não sujeitos ao dito imposto ou decima - contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escritura pública com a data de um ano antes, pelo menos, ou por escrito particular lançado com igual antecedência em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos - o título legítimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o último dono do prédio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, a razão de 6 %, se compute a renda anual, na importância declarada no n. I deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agrícolas ou rurais - contrato de arrendamento por escritura pública com a data de um ano antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. As provas que ficam designadas se adicionará sempre o recibo do proprietário do prédio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mês, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

incluiu os estrangeiros naturalizados e os acatólicos entre os cidadãos aptos ao exercício legislativo como senadores, deputados gerais e membros das Assembleias Legislativas Provinciais, conforme o disposto no Art. 10º:

Art. 10. É elegível para os cargos de Senador, Deputado à Assembleia Geral, membro de Assembleia Legislativa Provincial, vereador e juiz de paz todo cidadão que for eleitor nos termos do art. 2º desta lei, não se achando pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiais que se seguem:

§ 1º Requer-se: Para Senador: a idade de 40 anos para cima e a renda anual de 1:600\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; Para Deputado à Assembleia Geral: a renda anual de 800\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; Para membro de Assembleia Legislativa Provincial: o domicílio na Província por mais de dois anos; Para vereador e juiz de paz: o domicílio no município e distrito por mais de dois anos.
 § 2º Os cidadãos naturalizados não são, porém, elegíveis para o cargo de Deputado à Assembleia Geral sem terem seis anos de residência no Império, depois da naturalização.¹³⁴

A consequência dessa ampliação do acesso aos cargos eleitorais foi a eleição de um grupo de deputados provinciais no Rio Grande do Sul de origem alemã. Ao longo da última década do período imperial, elegeram-se para a Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul os alemães naturalizados brasileiros Frederico Haensel, Frederico Bartholomay, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brüggem e Carlos von Kahlden. A limitação eleitoral aos estrangeiros naturalizados mantida até 1881, é lícito afirmar, representou um entrave a sua participação política nas arenas de maior relevância dentro do mundo político, entretanto, estiveram autorizados a exercer a cidadania no âmbito da localidade, votando, sendo votados, compondo as juntas de qualificação e mesas eleitorais, elegendo-se como eleitores e escolhendo os representantes das grandes Assembleias do Império, como veremos adiante.

Durante o séc. XIX, percebe-se, o processo político eleitoral brasileiro passou por constantes revisões e aperfeiçoamentos, sempre em conformidade com as possibilidades e questões daquele período. Nesse sentido, havia diferentes estágios de participação e representatividade em relação aos grupos autorizados a fazer parte desse processo. Os cidadãos com direitos políticos poderiam: eleger vereadores e juízes de paz, bem como concorrer a esses cargos; compor e votar na composição das Juntas de Qualificação; eleger os eleitores de segundo grau, que escolheriam os deputados provinciais e gerais e os senadores da lista tríplice. Também as disposições sobre as possibilidades de participação política aos estrangeiros naturalizados conheceram diferentes momentos durante o séc. XIX. Até 1881, os estrangeiros naturalizados apenas

¹³⁴ BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

não poderiam pleitear os cargos eleitorais de maior envergadura (deputados e senadores), enquanto seus filhos, uma vez nascidos no Brasil, eram considerados cidadãos brasileiros e, portanto, não encontravam essa restrição. A promulgação da Lei Saraiva modificou essa situação e os estrangeiros naturalizados, obedecendo o disposto na lei, poderiam tentar ocupar cadeiras nas Assembleias provinciais e geral.

Quadro 16 – Sistemas eleitorais e eleições para a Assembleia Geral do Império do Brasil (1824-1889)

Início da vigência	Circunscrição Eleitoral (unidade na qual o eleitor podia escolher os seus deputados)	Quantidade de nomes em que o eleitor podia votar	Sistema Eleitoral
1824	Província	Tantas quantas fossem as cadeiras da província na Câmara dos Deputados	Maioria simples: os mais votados da província eram eleitos
1855	Distrito de um representante	Um nome	Maioria absoluta: se nenhum candidato obtivesse mais de 50% dos votos, era realizada uma nova eleição entre os quatro mais votados; se nenhum obtivesse maioria absoluta, era realizado um novo pleito com os dois mais votados
1860	Distrito de três representantes	Três nomes	Maioria simples: os três mais votados no distrito eram eleitos
1875	Província	Dois terços do número de representantes na Câmara	Maioria simples: os mais votados da província eram eleitos
1881	Distrito de um representante	Um nome	Maioria absoluta: se nenhum candidato obtivesse 50% dos votos, era realizada uma nova eleição entre os dois mais votados

Fonte: FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). *Revista de Sociologia e Política*, v. 25, n. 62, jun. 2017, p. 63-91.

Quadro 17 – Os estrangeiros na legislação eleitoral do Império do Brasil, 1822-1889

(continua)

Legislação Eleitoral	Características	Estrangeiros
Decisão n. 57, de 19 de junho de 1822	Eleição para a Assembleia Constituinte	Estrangeiros Naturalizados, obedecendo o disposto na lei, poderiam votar nas eleições de primeiro grau e eleger-se como eleitores, assim como votar nas eleições de segundo grau e eleger-se como deputados constituintes
Constituição Imperial de 1824	Primeira Constituição brasileira (outorgada). Definiu aspectos gerais sobre as eleições	Estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse sua religião, seriam cidadãos brasileiros e, ainda que não tivessem obtido a naturalização, seus filhos, caso nascidos em solo brasileiro, também o seriam. Desde que atendessem os requisitos da lei, estrangeiros naturalizados poderiam votar nas eleições de primeiro grau (como votantes e candidatos), eleger-se como eleitores e escolher os deputados e senadores, cargos esses que lhes foram vetados de exercer
Lei de 1º de outubro de 1828	Definiu o modo como se daria as eleições municipais	Consolidou a possibilidade dos estrangeiros naturalizados, desde que atendessem os requisitos da lei, de se fazerem presentes nos pleitos locais, podendo acessar os cargos de vereador e juiz de paz, além de atuarem como eleitores.
Decreto n. 157 de 4 de maio de 1842	Alterou procedimentos eleitorais	Ampliou a possibilidade de participação política com a modificação da composição da Mesa Paroquial. Os estrangeiros naturalizados, caso atendessem os requisitos da lei, estariam aptos a votar nas primárias, elegerem-se membros das mesas paroquiais, elegerem-se como vereadores e juizes de paz e, ainda, elegerem-se como eleitores e participar da definição de quem seriam os deputados e senadores
Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846	Primeira Lei eleitoral estabelecida pelo Legislativo do Império	Ampliou a possibilidade de participação política com a modificação da composição da Mesa Paroquial. Aos estrangeiros naturalizados permaneceram as disposições anteriores

Quadro 17 – Os estrangeiros na legislação eleitoral do Império, 1822-1889

(conclusão)

Legislação Eleitoral	Características	Estrangeiros
Decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855	Lei dos Círculos	Inseridas mudanças que sinalizaram a eleição de candidatos mais próximos aos interesses locais, de modo que os estrangeiros naturalizados, assim como os demais cidadãos, poderiam buscar ter atendidas com maior efetividade demandas suas
Decreto n. 1.082 de 18 de agosto de 1860	Segunda Lei dos Círculos	Reforma relacionada ao processo eletivo que não modificou as definições relacionadas aos estrangeiros naturalizados
Decreto n. 2.675 de 20 de outubro de 1875	Lei do Terço – Instituição do Título de Eleitor	Reforma relacionada ao processo eletivo que não modificou as definições relacionadas aos estrangeiros naturalizados
Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881	Lei Saraiva – Instituição do voto direto	Autorizou os estrangeiros naturalizados a concorrer aos cargos de deputado geral, senador e deputado provincial, igualando as possibilidades de atuação política desse grupo em relação aos demais cidadãos brasileiros

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir da Legislação eleitoral do Império.

4.2 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ELEITORAL DOS TEUTO-BRASILEIROS

Ao longo do séc. XIX, como visto no primeiro capítulo, há dois momentos distintos quanto a participação política eleitoral dos teuto-brasileiros na província de São Pedro do Rio Grande do Sul: entre 1824 e 1850 há pouca participação política eleitoral, enquanto entre 1851 e 1889 essa presença avança continuamente e de modo crescente, atingindo o ápice na década de 1880. Em relação a primeira fase, constata-se que a pouca presença dos teuto-brasileiros nas eleições. A participação política desse grupo, entretanto, não foi nula. Atuaram através de reivindicações e em diferentes espaços sociais em busca da garantia de seus interesses. No presente capítulo, a análise da participação política eleitoral dos teuto-brasileiros está voltada para a segunda fase, especificamente para as décadas de 1850, 1860 e 1870.

4.2.1 A presença teuto-brasileira na política eleitoral durante a década de 1850

Durante a década de 1850, a presença de teuto-brasileiros ainda é pouco perceptível no meio político eleitoral, pelo menos nas fontes documentais consultadas para a elaboração desta

tese. Percebe-se um aumento paulatino e constante desse grupo ao longo do tempo, tanto entre um ano e outro, quanto nas décadas subsequentes. Pode-se verificar esse processo para o caso da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, entre 1847 e 1856, então pertencente ao município de São João da Cachoeira. A qualificação de votantes para aquela localidade, realizada todos os anos dentro do período antes referido, só teve seu primeiro registro de um indivíduo de sobrenome de origem alemã em 1851, quando João Frederico Krieger, casado, com 28 anos de idade, lavrador residente no 2º quarteirão, qualificou-se como votante.¹³⁵ Antes disso, considerando que os números de cada ano não significam necessariamente a entrada de novos votantes qualificados, temos o panorama seguinte:

Quadro 18 – Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847-1850

Ano	Votantes Qualificados	
	Origem Alemã	Outros
1847	0	114
1848	0	132
1849	0	152
1850	0	169

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir do Livro de Atas da Junta de Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847 a 1856, do Arquivo Histórico de Cachoeira do Sul, CM/E/A – Livro 005.

A partir de então, entre 1851 e 1856, cresce a presença dos teuto-brasileiros nas listas qualificatórias de Santa Maria da Boca do Monte, todos menores de 30 anos de idade, o que permite indicar serem filhos dos imigrantes alemães que vieram nas primeiras levas migratórias e se instalaram na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Destaca-se a forte presença da família Niederauer, proveniente da região de São Leopoldo, em seus representantes João Niederauer Sobrinho e João Pedro Niederauer.¹³⁶ Em relação a esse período, tem-se:

¹³⁵ AHMCS. CM/E/A – Livro 005. Atas da Junta de Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847 a 1856.

¹³⁶ Ibid.

Quadro 19 – Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1851-1856

Ano	Votantes Qualificados	
	Origem Alemã	Outros
1851	1	205
1852	2	224
1853	3	224
1854	4	169
1855	9	170
1856	17	197

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir do Livro de Atas da Junta de Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847 a 1856. AHMCS. CM/E/A – Livro 005.

Como demonstra o Quadro 19, em 1851 apenas 0,5% dos votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte eram de origem alemã; em 1852 eram 0,9%; em 1853 esse número sobe para 1,3%; em 1854 eram 2,4%; em 1855 representavam 5,3% e, por fim, em 1856 chegam a 8,6% do total. Este grupo heterogêneo contava, em sua maioria, com profissionais ligados ao mundo urbano, como negociantes, sapateiros, curtidores, marceneiros, alfaiate, carreteiro, ourives e lombilheiro. Havia alguns lavradores. Ao longo daquele período, houve o total de dezoito votantes de origem alemã diferentes qualificados. Pode parecer pouco, mas alguns deles chegaram a ocupar postos importantes em Juntas de Qualificação e até mesmo vieram a ser eleitos como vereadores na primeira legislatura da Câmara Municipal de Santa Maria, instalada em 1858.¹³⁷ O grupo teuto-brasileiro residente na Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, portanto, teve membros com efetiva participação no jogo político local desde a década de 1850.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano [...] de mil oitocentos e cinquenta e cinco, trigésimo quarto da Independência e do Império, nesta Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte, no corpo da Igreja Matriz, se reuniu a Junta de Qualificação desta Paróquia [...], composta do Juiz de Paz, terceiro votado, o **Capitão João Niederauer Sobrinho**, na qualidade de Presidente, por impedimento dos dois Juizes de Paz mais votados, e dos mesários Joaquim José E. de Carvalho, Joaquim Moreira Lopes, Manoel Nunes de Miranda e Cândido José da Costa [...].¹³⁸ (grifo nosso).

O processo de qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte realizado no ano de 1855, como se apreende do trecho acima, foi presidido pelo teuto-brasileiro

¹³⁷ AHMCS. CM/E/A – Livro 005. Atas da Junta de Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847 a 1856.

¹³⁸ Ibid.

João Niederauer Sobrinho, na qualidade de terceiro juiz de paz mais votado. Assim, considera-se, ele esteve inserido em diferentes posições de participação política eleitoral possíveis ao grupo de origem alemã, isto é, como votante e presidente da Junta de Qualificação. Ressalta-se, entretanto, que este caso diz respeito a um indivíduo nascido no Brasil, portanto, brasileiro, ainda que descendente de imigrantes alemães, de modo a não estar impedido pela legislação de buscar cargos políticos eleitorais de maior posição.

No ano seguinte, João Niederauer Sobrinho voltou a ocupar a posição de presidente da Junta de Qualificação, ocasião em que esta recebeu um requerimento assinado por Henrique Vieira Soares reclamando contra a indevida inscrição de Joaquim Alves de Toledo e Marcelino José da Silva na lista dos votantes e da exclusão de vários cidadãos com as qualidades exigidas na lei para serem votantes, dentre eles Ernesto Kruehl, João Daniel Krieger, Luís Becker e Henrique Hofmeister. A Junta de Qualificação resolveu que,

[...] os indivíduos Joaquim Alves de Toledo e Marcelino José da Silva sejam considerados como não qualificados, visto que não resta nenhuma dúvida que há muito tempo se mudaram para a Paróquia de Cachoeira, ficando por isso de nenhum efeito o alistamento deles no livro da qualificação, enquanto aos demais indivíduos de que trata a reclamação do peticionário resolveu esta Junta que todos fossem qualificados votantes e por conseguinte seus nomes lançados na lista suplementar.¹³⁹

Aquele era um procedimento comum nos processos de qualificação. Todos os anos a lista do ano anterior era revisada para que fosse elaborada uma lista suplementar contendo os nomes dos votantes excluídos da nova lista por motivo de mudança para outra Paróquia, falecimento ou renda insuficiente. A Junta Paroquial se reunia durante vários dias após o fim dos trabalhos de qualificação com o objetivo de aguardar possíveis reclamações ou questionamentos, de modo a receber requerimentos como o citado acima. Naquele caso, quatro indivíduos de origem alemã foram incluídos como votantes. Essa situação demonstra o poder que tinha a Junta em aceitar, ou não, os pedidos de inclusão de cidadãos que, por alguma razão, deixaram de ser incluídos como votantes. Portanto, aquele espaço, possível de ser ocupado por teuto-brasileiros, possibilitava a prática política.

A partir do final da década de 1850, quando é elevada à categoria de Vila, Santa Maria da Boca do Monte passa a contar com sua própria Câmara Municipal e a eleger vereadores. A presença de indivíduos de origem alemã é constante desde a primeira legislatura.

¹³⁹ AHMCS. CM/E/A – Livro 005. Atas da Junta de Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847 a 1856.

Quadro 20 – Presença de indivíduos de origem alemã na Câmara Municipal de Santa Maria, 1858-1889

Legislatura		Vereadores e Suplentes que assumiram o cargo		
		Origem Alemã	Outros	Total
1ª	1858-1861	3	6	9
2ª	1861-1864	4	9	13
3ª	1865-1869	7	7	14
4ª	1869-1873	6	8	14
5ª	1873-1877	6	3	9
6ª	1877-1881	6	9	15
7ª	1881-1883	9	4	13
8ª	1883-1887	4	4	8
9ª	1887-1889	6	5	11

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de: SANTA MARIA. Câmara Municipal de Santa Maria. Ex-Vereadores do Período Monárquico. Disponível em: <<https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/conteudo/0/pesquisa/1/0/4039>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

O Quadro 20 demonstra a expressiva presença de indivíduos de origem alemã que ocuparam cargo de vereador em Santa Maria, entre 1858 e o fim do período monárquico. Já na primeira legislatura representaram 33,3% das cadeiras ocupadas; durante a segunda legislatura esse número teve ligeira queda para 30,8%; na terceira legislatura atingiram a impressionante marca de 50%; ocorreu nova queda na quarta legislatura, quando ocuparam 42,9% das cadeiras da Câmara Municipal; durante a quinta legislatura foram maioria, chegando a 66,6%; na sexta legislatura foram 40%; na sétima legislatura esse número subiu para 69,2%; durante a oitava legislatura voltaram ao patamar de 50% e, por fim, na nona legislatura representaram 54,5% das cadeiras ocupadas. Esse panorama de contínua e expressiva presença de teuto-brasileiros na Câmara Municipal de Santa Maria demonstra que estavam inseridos na política eleitoral do Império.

Ao total, durante o período referido, houve trinta e seis vereadores de origem alemã, sendo eles: João Pedro Niederauer, Maximiano José Appel, Cristiano Krueel, João Niederauer Sobrinho, João Daut, Reginaldo Ignácio Krieger, João Frederico Egydio Niederauer, Jacob Beck, Gabriel Meiffre Filho, Ten. João Holsbak, Germano Hofmeister, João Weber, Martins Hacker, José Gabriel Halffner, Pedro Weinmann, Luiz João Niederauer, Alfredo de Calasans, Carlos David Haag, Elias Norbenger, Carlos Krebs, Antonio Gabriel Edeler, Henrique Pedro Scherer, Ulrich Hoffmeister, Pedro Brenner, Cristiano Krueel Junior, Francisco Weinmann Filho, Frederico Haeffner, Frederico Krebs Sobrinho, Frederico Guilherme Niederauer, Jacob

Roth, João Pedro Lenz, João Fernandes Niederauer, Frederico Drayer, José Adolfo Pitthan, Pedro José Cassel e João Appel Primo. Destaca-se que todos nasceram no Brasil, portanto, eram cidadãos brasileiros natos, descendentes de imigrantes alemães das primeiras levadas que se instalaram no Rio Grande do Sul, na década de 1820.

Os primeiros alemães que escolheram se fixar em Santa Maria, como visto no capítulo anterior, atuaram em batalhões militares contratados pelo Império para a proteção de sua recente independência ou vieram das primeiras colônias alemãs, como São Leopoldo e Três Forquilhas. Encontraram um povoado incipiente com potencial para o desenvolvimento de atividades comerciais. Para Fabricio Rigo Nicoloso (2013), aquela foi a geração dos patriarcas, que acumulou riqueza e capital social através de atividades econômicas ligadas ao comércio e artesanato e se inseriu na sociedade local por meio de casamentos, apadrinhamentos e parcerias nos negócios, constituindo-se parte da elite de Santa Maria. Essa herança foi passada aos seus descendentes, que consolidaram aquela posição privilegiada ingressando no cenário político, por exemplo, na conquista de cadeiras na Câmara Municipal.

Esse percurso pode ser observado por meio de um dos principais “patriarcas”, João Appel, nascido na Baviera e integrante do 28º Batalhão de Caçadores Alemães, cuja dissolução ocorreu em Santa Maria, local onde ele permaneceu. O exercício da atividade de alfaiate e o capital recebido pelo tempo de serviço como militar, possibilitaram-lhe o acúmulo de recursos para abrir uma casa de comércio. Em 1831, casou-se com Ana Maria de Oliveira, filha de Maximiano José de Oliveira, proeminente proprietário local com vasta extensão de terras para a criação de gado. Desse modo, João Appel conseguiu prosperar economicamente, tornando-se o imigrante alemão de maior poder aquisitivo em Santa Maria e, ao mesmo tempo, inseriu-se nos quadros da elite santa-mariense do séc. XIX. Ainda assim, não chegou a desempenhar função política eleitoral, mas sua inserção social pavimentou o caminho para seus filhos, Maximiano José Appel e João Appel Filho, conquistarem influência no cenário político local (NICOLOSO, 2013).

Por sua vez, na década de 1830, João Frederico Niederauer, nascido em território alemão, no grão-ducado de Hessen-Darmstadt, e casado com Maria Katharina Klump, chegou em Santa Maria e abriu sua própria casa de negócios, tornando-se um dos mais influentes negociantes locais. Uma vez lá estabelecido, convidou dois de seus sobrinhos e afiliados, João Frederico Niederauer e João Niederauer Sobrinho, para se juntarem a ele. Assim foi feito. Os dois deixaram a região de Torres e se estabeleceram em Santa Maria. Os laços familiares acabaram estreitados, sobretudo com João Niederauer Sobrinho, que passou a trabalhar na casa de negócios que o tio tinha no Passo da Areia e se casou com sua prima-irmã, Maria Catarina. Do

mesmo modo que João Appel, João Frederico Niederauer não conquistou nenhum cargo político eleitoral, mas seu familiar, João Niederauer Sobrinho, conheceu grande ascensão social ao ocupar postos de comando no oficialato da Guarda Nacional em Santa Maria, ser membro de Juntas de Qualificação e ser eleito três vezes como vereador da Câmara Municipal. A importante atuação militar lhe rendeu a alcunha de “coronel Niederauer”, vindo a falecer em 1868, na Guerra do Paraguai (NICOLOSO, 2013).

Outras famílias de origem alemã estabelecidas em Santa Maria seguiram trajetória semelhante à dos Appel e Niederauer. De acordo com Nicoloso (2013, p. 58), esses grupos familiares estavam

[...] inseridos num contexto em que a hierarquia estava naturalizada e o clientelismo era uma norma social, portanto jogavam conforme as regras do jogo e faziam uso de fortuna familiar para estabelecer vínculos com famílias e pessoas influentes, conectando sua rede de contatos. Desta forma, aumentavam seu eleitorado a nível local, o que possibilitava que ocupassem postos de comando na Câmara de Vereadores, ou garantissem uma nomeação vinda diretamente do presidente da província para a Guarda Nacional.

Portanto, os primeiros indivíduos de origem alemã que se inseriram na sociedade santamariense acumularam capital através de atividades econômicas e estabeleceram vínculos familiares entre si e com famílias locais, constituindo-se como elite e garantindo bases sólidas para a consolidação e ampliação dessa condição pelas novas gerações. As redes de sociabilidade foram construídas por meio de casamentos de conveniência e da prática do compadrio, de modo a somar patrimônios e fortalecer o status e influência na vida pública. Assim, quando Santa Maria conquistou a condição de município, em 1858, já contava com uma elite de origem alemã que ocupou cadeiras na Câmara de Vereadores desde a primeira legislatura¹⁴⁰ até o fim do período imperial.

Na década de 1850, a colonização alemã em São Leopoldo contava com uma trajetória de mais de vinte e cinco anos, entretanto, ainda havia pouca presença de indivíduos de origem

¹⁴⁰ A ata de instalação da Câmara Municipal da Vila de Santa Maria da Boca do Monte contou com a assinatura de dois indivíduos de origem alemã: “Aos dezessete dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e oito, trigésimo sétimo da Independência e do Império, nos paços desta nova Vila de Santa Maria da Boca do Monte, achando-se presentes o vereador mais votado tenente-coronel José Alves Valença, que se acha juramentado, comigo secretário interino nomeado para esse fim e para a instalação da Câmara Municipal, e os vereadores **João Pedro Niederauer**, [...], **Maximiano José Appel (grifo nosso)**, João Tomaz da Silva Brasil, Joaquim Moreira Lopez e Francisco Pereira de Miranda, a esses o vereador-presidente deferiu o juramento dos Santos Evangelhos na forma da Lei, cujo termo se lavrou em livro para este fim destinado, depois do que se achava instalada a Câmara Municipal, e declarou a esta que se registrasse nesse livro a Lei que criou esta vila assim como se participasse a S. Exa. O Senhor Presidente da Província a instalação desta Câmara, a qual deve ser publicada por edital. [...] se lavrou em ata que assinam [...] o vereador-presidente José Alves Valença, João Pedro Niederauer, Maximiano José Appel [...]”. AHRGS. Fundo Câmara Municipal de Santa Maria, Ata de Inauguração da Câmara Municipal de Santa Maria, 1858.

alemã na política eleitoral. Alguns elementos ajudam a entender aquele contexto. A primeira geração nascida em solo sul-rio-grandense, recentemente havia atingido idade suficiente para exercer seus direitos políticos enquanto cidadãos brasileiros natos, uma vez que obedecessem aos critérios da lei. O caminho para a naturalização apenas começava a ficar mais acessível. Além disso, a emancipação de São Leopoldo enquanto município havia sido alcançada há pouco tempo, em 1846. As possibilidades de inserção no meio político ainda eram limitadas, mas não inexistentes.

De acordo com René Ernaini Gertz (2006), a primeira legislatura da recém-instalada Câmara de Vereadores de São Leopoldo não teve representantes de origem alemã. Explica-se tal situação pelas razões acima apontadas, além disso, o autor indica que a elite de origem portuguesa preferiu manter sob seu domínio o poder local, alegando existir resistência dos colonos alemães em se integrarem a nova pátria. Parte disso tinha origem na liderança de João Daniel Hillebrand, que durante a Revolução Farroupilha havia permanecido do lado imperial e ajudado a reprimir quem manifestasse simpatias pelos farroupilhas.

Os primeiros colonos a ingressarem na Câmara foram Henrique Knorr e Israel Baptista Orsi, na eleição de **1849**, quando o quadro de vereadores sofreu uma modificação substancial em relação à legislatura anterior, pois somente André Miguel dos Santos se reelegeu. Knorr viera ao Brasil como tenente do batalhão de mercenários alemães contratados por D. Pedro I, nos anos 1820, para a campanha da Cisplatina (Uruguai), e que, entretantes, fora nomeado tenente coronel da Guarda Nacional. Não se tratava, portanto, de um colono comum, mas de alguém que trazia um cabedal de vantagens [...] motivo provável para sua escolha para o importante cargo de secretário da Câmara. (GERTZ, 2006, p. 58).

Em 1852, Knorr foi reeleito como titular, enquanto Nicolau Stumpf e o Dr. Hillebrand ficaram suplentes, os quais, na legislatura seguinte, chegaram à titularidade, todos eles alemães naturalizados brasileiros. Em cópia da ata de eleição de deputados à Assembleia Legislativa Provincial ocorrida em 7 de janeiro de 1852, na Câmara Municipal de São Leopoldo, consta que se reuniram os eleitores sob a presidente do juiz de paz mais votado daquela Freguesia, o cidadão Ignácio Antônio Nunes. Cumpridas as disposições da Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, foram eleitos para compor a Mesa do Colégio Eleitoral o coronel João Daniel Hillebrand, como presidente, João Alvares Ferraz d'Eilly e o tenente coronel Júlio Henrique Knorr como secretários, e Antônio Ferreira Tavares Leiria e Israel Baptista Orsi como escrutadores.¹⁴¹

¹⁴¹ AHRGS. Fundo Eleições. São Leopoldo. Correspondência Junta de Qualificação São Leopoldo, 1848-1853.

Aquela eleição visava definir 28 membros para a Assembleia Legislativa Provincial. Nota-se, portanto, a presença de indivíduos de origem alemã como membros da Mesa do Colégio Eleitoral, presidida pelo notório Dr. Hillebrand. Naquele contexto, apenas os eleitores tinham direito ao voto, nesse viés, os membros do Colégio Eleitoral haviam sido escolhidos pelos votantes de primeiro grau para elegerem os representantes da Assembleia Legislativa Provincial. Assim, Júlio Henrique Knorr e João Daniel Hillebrand, além de membros da Mesa do Colégio Eleitoral, também eram eleitores. Foram, como demonstrado, atores do processo político eleitoral.

Do mesmo modo, em 29 de dezembro de 1852, o Colégio Eleitoral esteve reunido na Câmara Municipal de São Leopoldo, dessa vez para a eleição de um senador pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. A Mesa do Colégio Eleitoral, novamente, ficou sob a presidência do Dr. Hillebrand, enquanto os demais membros foram os eleitores: André Miguel dos Santos, José Correia Ferreira da Silva, Vicente Batista Orsi, Caetano Ignácio de Moraes, Patrício de Azambuja Cidade, Leão Lourenço Torres e João Alves Ferraz d'Eilly. Os eleitores da Freguesia de Santa Ana do Rio dos Sinos, João Alves Ferraz d'Eilly e Patrício de Azambuja Trindade, alegaram que as eleições não poderiam prosseguir, uma vez que o presidente do Colégio Eleitoral não era juiz de paz. Após deliberação, a maioria do Colégio decidiu reconhecer a validade do processo eleitoral e deu continuidade aos trabalhos.¹⁴² A referida contestação dá margem para a hipótese de que, caso o presidente da mesa fosse outro que não um alemão naturalizado, sua autoridade seria aceita ainda que não fosse juiz de paz. O Dr. Hillebrand soube conquistar o apoio da maioria do Colégio Eleitoral e manteve sua posição de presidente.

A presença teuto-brasileira na eleição de deputados provinciais e de um senador que se deu em São Leopoldo, em 1852, é lícito afirmar, foi possível graças as naturalizações obtidas a partir do Decreto n. 397, de 3 de setembro de 1846, que determinou que fossem reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres, da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Segundo Miquéias Henrique Mugge (2012, p. 37):

Sujeitos como Júlio Henrique Knorr, João Pedro Schmidt, Jacob Fetter, Hubert de Schlabrendorff, Augusto Rodolfo, João Daniel Hillebrand, Pedro Prass e Fernando Kersting solicitaram suas naturalizações nos anos de 1846 e subsequentes. A naturalização de estrangeiros tornava-os votantes e elegíveis a cargos da municipalidade. Também permitia que eles tomassem vagas no alto oficialato da Guarda Nacional e no incipiente aparato burocrático local.

¹⁴² AHRGS. Fundo Eleições. São Leopoldo. Correspondência Junta de Qualificação São Leopoldo, 1848-1853.

Assim, a partir dessa facilitação da naturalização voltada aos estrangeiros residentes em São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres, alguns indivíduos de origem alemã adquiriram direitos políticos e passaram a os exercer. Atuaram, já na década de 1850, como vereadores, eleitores e membros da Mesa do Colégio Eleitoral de São Leopoldo. Portanto, ainda que impedidos de pleitear cargos públicos eleitorais de maior expressão, mesmo naturalizados, estiveram presentes na condução do processo eleitoral de escolha de deputados provinciais e senador, bem como exerceram o direito de votar nos candidatos a estes cargos e ocuparam cadeiras na Câmara de Vereadores.

4.2.1.1 O Veador¹⁴³ Ernesto Frederico de Werna e Bilstein

Em Porto Alegre as eleições de 1852 conduziram à Assembleia Legislativa Provincial um deputado de sobrenome de origem alemã. Aos 7 dias do mês de janeiro, o Colégio Eleitoral da capital se reuniu no paço da Câmara Municipal, sob a presidência interina do juiz de paz Joaquim Lopes de Barros, para a eleição de membros ao Legislativo provincial para o biênio 1852-1853.

[...] procedeu-se a eleição [...], sendo os eleitores chamados por Freguesias e depositando sobre a mesa as suas cédulas [...]. Em seguida, mandou o Presidente por mim Secretário contar, publicar e aqui escrever o número das cédulas; [...] e procedeu-se a apuração dos votos [...] obtiveram votos os seguintes cidadãos: Dr. Luís da Silva Flores, quarenta (40); Dr. João Dias de Castro, trinta e seis (36); **Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein (grifo nosso)**, trinta e cinco (35); Dr. Jacinto de Mendonça, trinta e cinco (35); Tenente Coronel Hilário Pereira Fortes, trinta e três (33); Dr. João Evangelista de Negreiros Saião Lobato, trinta e três (33); Dr. Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão, trinta e dois (32); Dr. João Ferreira da Silva Borges Fortes, trinta e dois (32); Dr. Fidêncio Nepomuceno Prates, trinta e um (31); Dr. José Afonso Pereira, trinta e um (31); José Pinheiro de Uchoa Castro, trinta (30); Dr. Luis Alves Leite de Oliveira B., trinta (30); Dr. José Capistrano de Miranda Castro, trinta (30); desembargador Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, vinte e nove (29); Dr. Israel Rodrigues Barcellos, vinte e nove (29); Dr. Miguel de Castro Mascarenhas, vinte e oito (28); Comendador Patrício Correa da Câmara, vinte e sete (27); Tenente Coronel Patrício Vieira Rodrigues, vinte e sete (27); Antônio Joaquim da Silva Mariante, vinte e seis (26); Dr. José Pereira da Silva Gulate, vinte e seis (26); Dr. Antônio José da Motta e Silva, vinte e cinco (25); Coronel Antônio de Mello e Albuquerque, vinte e cinco (25); Dr. Manoel José de Campos, vinte e cinco (25); Brigadeiro Francisco Antônio Olinto de Carvalho, vinte e cinco (25); Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque, vinte e quatro (24); Antônio Martins da Cruz Jobim, vinte e três (23); Dr. Luís de Freitas e Castro, vinte e três (23); Dr. Joaquim José da Cruz Secco, vinte e dois (22) [...].¹⁴⁴

¹⁴³ Veador, ou antes viador, do latim via, caminho ou estrada, era um antigo título honorífico em Portugal e no Brasil, que se dava ao oficial-mor da casa real que servia junto à rainha ou a imperatriz, no paço ou fora dele; camarista da rainha ou do rei. Eram geralmente escolhidos entre membros da nobreza e fidalguia.

¹⁴⁴ AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1852.

Dentre um total de 110 candidatos, destacamos na citação acima os 28 mais bem colocados por ser esse o número de cadeiras disponíveis na Assembleia Legislativa. O terceiro lugar foi ocupado pelo Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein. Naquele mesmo ano, em dezembro, seu nome figurou na lista de eleitores especiais do 1º Distrito de Porto Alegre incumbidos de elegerem um senador do Império, enquanto em São Leopoldo se elegeu como eleitor especial João Daniel Hillebrand.¹⁴⁵

Do mesmo modo, como traz o Jornal “O Mercantil”, de 13 de dezembro de 1852, Werna e Bilstein participou da eleição em primeiro grau para eleitores do 1º Distrito de Porto Alegre que iriam formar o Colégio Eleitoral responsável pela escolha de deputados provinciais e gerais. Após encerrada a apuração de 500 listas contendo os nomes escolhidos pelos votantes para serem eleitores, houve protesto questionando a legalidade da eleição, entretanto, a mesa eleitoral não aceitou o protesto e expediu os diplomas aos eleitos.¹⁴⁶ O Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein recebeu 318 votos, ficando como suplente. Em novembro de 1853, ele concorreu mais uma vez ao cargo de deputado provincial, caindo para a posição 54 entre os mais votados do Colégio Eleitoral de Porto Alegre, dentre 87 candidatos que receberam votos.¹⁴⁷ Ainda assim, obteve votos suficientes em outros distritos e garantiu sua presença na deputação provincial para o biênio 1854-1855.

A presença de Werna e Bilstein nas eleições de primeiro e segundo graus foram constantes. Em 24 de janeiro de 1860, por exemplo, o Jornal Correio do Sul trazia em nota que dali a cinco dias teria lugar a eleição para membros da Assembleia Provincial e entre os diversos

¹⁴⁵ Eleitores especiais do 1º Distrito (401 listas): Joaquim Lopes de Barros (392); Dr. Manoel José de Campos (388); Dr. Luiz da Silva Flores (388); Francisco Antônio Olinto de Carvalho (387); João Damasceno Ferreira (386); Barão de Jacuí (385); Dr. J. E. de Negreiros Saião Lobato (384); **Ernesto Frederico de Werna e Bilstein (384)**; Luiz José da Fontoura Palmeiro (383); Manoel de Macedo Brum (383); Dr. Miguel de Castro Mascarenhas (383); Patrício Corrêa da Câmara (383); Firmiano A. de Araújo (382); Cassiano Pacheco de Assis (382); Dr. Antônio Pereira Prestes (381); João de Freitas Travassos (381); Francisco Sérgio de Oliveira (381); José J. Fernandes Pinheiro da Cunha (378). O 1º suplente, que é o Sr. Dr. Belo, tem 12 votos, o último, que é o Sr. Brigadeiro Bitencourt, tem 3. Fonte: MALRGS. O Mercantil, 2 de dezembro de 1852, n. 274, p. 2.

¹⁴⁶ Joaquim Lopes de Barros (682 votos); Dr. Luiz de Freitas e Castro (382); Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Belo (379); José Antônio Coelho Junior (379); Antônio José Pedroso (378); Thomaz José da Silva (377); Barão de Gravataí (373); Manoel Ferreira C. Filho (373); Antônio de Azevedo Lima (372); Israel Antônio da Silva (371); Lopo Gonçalves Bastos (370); José Pinto da Fonseca Guimarães (369); Lopo Almeida Henrique Botelho e Mello (366); Francisco Sergio de Oliveira (366); José Dias de Souza (365); Manoel José Pires (362); Felipe Betezbé de Oliveira Nery (359); Vasco Pinto Bandeira (358); Pedro Maria Xavier de Oliveira Meirelles (357). Como eleitores suplentes: 325 323 322 319 Dr. Luiz da Silva Flores (330); Luiz José da Fontoura Palmeiro (325); Cassiano Pacheco de Assis (323); Dr. Antônio Pereira Prestes (322); Dr. Manoel José de Campos (319); **Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein (318)**; Francisco Pacheco da Silva Leão (317); Francisco Olinto de Carvalho (316); Dr. Antônio Joaquim da Silva Maia (314) Visconde de Castro (313); Dr. Miguel de Castro Mascarenhas (313); Dr. João Evangelista de Negreiro Sayão Lobato (311); Firmiano Antônio de Araújo (311); Manoel José de Macedo Bruni (309); João de Freitas T. (309); Bibiano José Carneiro da Fontoura (308); Thomaz Lourenço de Campos (308); Venceslau Joaquim Alves Leite (308); Thomé Luiz de Souza (8). Fonte: MALRGS. O Mercantil, 13 de dezembro de 1852, n. 158, p. 2.

¹⁴⁷ AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1853.

candidatos do Colégio Eleitoral de Porto Alegre estavam os Srs. Dr. Israel Rodrigues Barcellos “[...] talentoso advogado, e que tem sempre merecido até hoje o sufrágio popular; e o Sr. Veador de S. M. Ernesto de Werna e Bilstein, que também já tem com distinção ocupado por mais de uma vez uma cadeira na representação provincial”.¹⁴⁸ Em janeiro de 1862, deu-se nova disputa para deputados provinciais. O Colégio Eleitoral de Porto Alegre se reuniu e compareceram cerca de 80 eleitores, de modo que Werna e Bilstein obteve 55 votos.¹⁴⁹ Portanto, como demonstrado, ele esteve inserido na política eleitoral da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, votando e sendo votado em primeiro e segundo graus em diversas oportunidades, exercendo a posição de eleitor e alcançando o mandato de deputado provincial, cargo que exerceu 11 vezes.

O caso de Werna e Bilstein é singular. Não se pode defini-lo como teuto-brasileiro, uma vez que, apesar de ser filho de pais de origem alemã, nasceu em Portugal. Além disso, ele migrou para o Brasil em 1808, junto da Corte Real portuguesa que escapava do expansionismo francês, onde permaneceu após a independência e se tornou cidadão brasileiro. Ainda, um de seus filhos, Miguel de Castro Canto e Melo de Werna e Bilstein, foi um grande crítico dos imigrantes alemães e teuto-brasileiros do Rio Grande do Sul, o que revela distanciamento com a origem alemã de seus avós. Entretanto, devido a filiação de Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, adotou-se a perspectiva de que ele foi o primeiro deputado provincial de origem alemã, ainda que fosse português de nascimento e cidadão brasileiro. Assim, optou-se em incluir sua trajetória nesta tese.

Segundo Günther Weimer (1979), Werna e Bilstein se mudou para Porto Alegre na condição de informante do Imperador na Capital sul-rio-grandense. Casou-se com a filha de um nobre, Maria do Carmo de Castro Canto e Melo,¹⁵⁰ com quem teve dois filhos. Consta que era oficial da Marinha, agindo como seu porta-voz junto ao Partido Liberal, do qual era membro, o que ajuda a explicar a sucedida carreira política que teve como deputado provincial.¹⁵¹

¹⁴⁸ MALRGS. Correio do Sul, 24 de janeiro de 1860, n. 19, p. 3.

¹⁴⁹ MALRGS. O Mercantil, 28 de janeiro de 1862, n. 22, p. 2.

¹⁵⁰ Maria do Carmo de Castro Canto e Melo era filha do 2º Visconde de Castro, João de Castro do Canto e Melo (irmão de Domitila de Castro do Canto e Melo, a Viscondessa com Grandeza e Marquesa de Santos), que recebeu o título nobiliárquico de Visconde com Grandeza por D. Pedro I, em 12 de outubro de 1827. Fonte: ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins (Org.). **Nobreza de Portugal e do Brasil**. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 2.ª ed., 1989, volume terceiro, p. 594.

¹⁵¹ De acordo Paulo Roberto Staudt Moreira (2019), Ernesto Frederico de Werna e Bilstein era senhor de escravizados. Consta que em 19 de maio de 1879, ele publicou no jornal “Mercantil” um anúncio comunicando a fuga do pardo Vitor. Além disso, ele e a esposa libertaram, no último dia do ano de 1878, a escravizada Alexandrina, muito provavelmente mãe do pardo Vitor. Fonte: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Não poderá em tempo algum, nem por nenhuma circunstância, servir aos meus descendentes. Imigração Alemã e escravidão no Brasil Meridional (Porto Alegre, RS, séc. XIX). **Revista Práxis**, vol. 1, 2019, p. 78-102.

Durante os mandatos na Assembleia Legislativa Provincial, elegeu-se para a mesa diretora como segundo secretário suplente, em 1851, e como Vice-Presidente, em 1864 e 1867, chegando a atuar como presidente da Assembleia em algumas sessões. Foi eleito para comissões como a de Força Policial; de Comércio, Agricultura, Indústria, Canais, Estradas e Colonização;¹⁵² de Negócios Eclesiásticos;¹⁵³ de Saúde Pública e de Estatística.¹⁵⁴ Teve pouco envolvimento em discussões e pronunciamentos, voltando-se ao trabalho das comissões, sobretudo, dando maior atenção a temas de sua área de atuação profissional, isto é, a engenharia.

Em sessão de 23 de outubro de 1851, por exemplo, a Comissão de Comércio, formada por Antônio Joaquim da Silva Mariante, Ernesto Frederico de Werna e Bilstein e Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes, deu parecer sobre a situação dos faróis da Lagoa dos Patos, em relação a um pedido de melhoramento deles. A Província já havia investido mais de cento e vinte contos de réis nos faróis, que ajudavam na condução de embarcações nacionais e estrangeiras. A comissão encaminhou representação à Assembleia Geral para que tomasse parte naquele serviço público que, durante tanto tempo, havia pesado onerosamente apenas sobre os cofres provinciais.¹⁵⁵ Werna e Bilstein, aliás, tinha grande conhecimento sobre a Lagoa dos Patos, uma vez que havia trabalhado em seu balizamento no ano de 1847 (WEIMER, 2017).

O trabalho nas comissões envolveu a aprovação de recursos e pedidos para obras diversas. Em outubro de 1852, enquanto membro da Comissão de Comércio, Indústria, Estradas e Cia., Werna e Bilstein e seu colega Fidencio N. Prates, atenderam ao pedido de vários lavradores e ervateiros, moradores de Taquari, de Rs 800\$000 para reparos na picada do Tamanca, remetendo a solicitação para a Comissão de Orçamento e Fazenda.¹⁵⁶ Naquele mesmo ano, esteve de acordo com a necessidade de execução de melhoramentos na picada que da colônia de Mundo Novo conduzia à São Francisco de Paula, em Cima da Serra.¹⁵⁷ Em 1853, propôs a emenda orçamentária de Rrs 3:000\$000 para a construção de uma ponte de madeira sobre o riacho na desembocadura da rua Santa Tereza, em Porto Alegre.¹⁵⁸

Werna e Bilstein também atuou na decisão sobre pedidos oriundos de regiões de colonização alemã:

PARECER. À comissão de comércio, colonização, etc., foram presentes duas propostas assinadas, uma por Frederico Bier, Roberto Landell, Filippe de Normam, Joahnes

¹⁵² MALRGS. O Mercantil, 4 de outubro de 1851, p. 2.

¹⁵³ MALRGS. A Tribuna Rio-Grandense, 12 de outubro de 1853, p. 2.

¹⁵⁴ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul, 1873.

¹⁵⁵ MALRGS. O Correio de Porto Alegre, 24 de outubro de 1851, n. 255, p. 1.

¹⁵⁶ MALRGS. O Mercantil, 22 de outubro de 1852, n. 239, p. 1.

¹⁵⁷ MALRGS. O Mercantil, 25 de novembro de 1852, n. 268, p. 2.

¹⁵⁸ MALRGS. A Tribuna Rio-Grandense. 28 de novembro de 1853, Suplemento ao n. 38, p. 2.

Basedow e Tristão José Monteiro, e a outra pela casa Huch & Cia., oferecendo-se para introduzirem na província colonos, mediante condições que estabelecem e mais um requerimento de Antônio Joaquim da Silva Mariante propondo-se a estabelecer em terras de sua propriedade uma colônia, para o auxílio da qual pede a quantia de 20:000\$000, prestados e restituídos pela maneira que marca: a comissão pensa que tais propostas devem ser consideradas pela Assembleia conjuntamente com o projeto de lei autorizando a presidência da província a contratar com um ou mais empresários a fundação de colônias, e que se acha dado para a ordem do dia de hoje. Sala das comissões. 19 de novembro de 1852 – *Dr. Fidencio N. Prates – Ernesto Frederico de Werna e Bilstein*.¹⁵⁹

Em 1854, Werna e Bilstein, Ubatuba e Frederico Menna, membros da Comissão de Comércio, Indústria e Artes, examinaram os requerimentos de João José Schuch e Adolfo Volcano, em que o primeiro pedia a quantia de Rs 600\$000 e o segundo Rs 800\$000, para a construção de um moinho na colônia de Santa Cruz, dando parecer para que os dois pedidos fossem remetidos à presidência da Assembleia com o objetivo de ouvir a opinião do diretor daquela colônia sobre a real necessidade da execução do projeto proposto e, em caso positivo, a melhor maneira de executá-lo, assim como qual dos dois requerentes deveria ser atendido.

Além da atuação como deputado, Werna e Bilstein exerceu a atividade de engenheiro. Segundo Weimer (1979), ele foi um dos primeiros construtores de origem alemã a chegar no Rio Grande do Sul, participando do balizamento da Lagoa dos Patos, da desobstrução do Rio Jacuí e da construção de faróis. Apesar disso, apoiou o projeto de seu colega de bancada, Israel Barcelos, que determinava a demissão sumária de todos os engenheiros provinciais.

Como se gabava de ser engenheiro, seria de esperar que defendesse seus colegas de profissão. Não o fez. A única explicação que encontro para tal atitude é que estava advogando em causa própria. Tanto isto parece ser verdade que, a partir de 1858, quando da demissão dos referidos engenheiros, ele foi encarregado de várias obras de importância na comarca de São Leopoldo como a construção da estrada desta vila até o Portão, ter sido encarregado da execução dos projetos das pontes do Moinho e do Arroio Portão, de levantar a planta de São Leopoldo, vila para a qual consta ter projetado e orçado vários melhoramentos [...]. Cinco anos mais tarde foi encarregado de desobstruir o Rio Jacuí, trabalho em que contou com a colaboração de 15 praças da marinha (WEIMER, 1979, p. 191-192).

Em relação a São Leopoldo, certa vez teria visitado aquela localidade na qualidade de Veador da Casa Real e afirmado, na Câmara Municipal, saber que o governo da Província havia projetado uma estrada ligando São Leopoldo a Porto Alegre. A notícia foi recebida com festa. Entretanto, não era verdade, o que deixou constrangidos o presidente da Província e o diretor da Repartição de Obras Públicas (WEIMER, 1979).

¹⁵⁹ MALRGS. O Mercantil, 21 de novembro de 1852, n. 265, p. 3.

Werna e Bilstein, portanto, teve destacada atuação enquanto engenheiro e político, elegendo-se como o primeiro deputado provincial de origem alemã décadas antes do primeiro grupo de alemães naturalizados, composto por Frederico Guilherme Bartolomay, Frederico Hansel, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brügggen e Barão von Kahlden, conquistarem a mesma posição. O fato de ter nascido em Portugal, o que fazia dele um súdito português, e ter se convertido em cidadão brasileiro após a conquista da independência do Brasil, resultou na ausência de seu nome na bibliografia dedicada a imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul. Apesar da origem alemã, a trajetória de Werna e Bilstein não teve ligação com o empreendimento colonizador, assim como sua atuação parlamentar não esteve voltada à defesa dos interesses da comunidade teuto-brasileira do Rio Grande do Sul. O Veador da Casa Imperial estava inserido em outro contexto.

4.2.2 A presença teuto-brasileira na política eleitoral durante a década de 1860

Em 8 de setembro de 1863, reuniu-se o Colégio Eleitoral da cidade de Porto Alegre para a eleição de três deputados para a Assembleia Geral do Império, pelo primeiro distrito eleitoral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Naquela ocasião, estavam presentes os eleitores das treze freguesias daquele distrito,¹⁶⁰ conforme o quadro 21:

Quadro 21 – Eleitores do Primeiro Distrito Eleitoral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul por Freguesias, 1863

Freguesia	Eleitores de Origem Alemã	Demais Eleitores
Nossa Senhora Madre de Deus	0	14
Nossa Senhora do Rosário	0	15
Nossa Senhora das Dores	1	8
Belém	0	5
Viamão	0	6
Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia	0	12
São Leopoldo	3	4
Santana do Rio dos Sinos	0	3
São José do Hortêncio	0	1
São Miguel na Linha dos Dois Irmãos	1	0
Livramento das Pedras Brancas	0	4
São João Batista de Camaquã	0	6
Dores de Camaquã	0	3
TOTAL	5	81
	86	

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1863.

¹⁶⁰ AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1863.

Portanto, o primeiro Distrito Eleitoral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 1863, contou com a presença de 86 eleitores, dos quais 5 eram de origem alemã, ou seja, 6,2% do total. De acordo com Maria Izabel Noll e Hélió Trindade (2004), como visto no primeiro capítulo, em 1859 o grupo de origem alemã no Rio Grande do Sul somava 20.000 pessoas, aproximadamente 7% da população da Província. Desse modo, a porcentagem de eleitores de origem teuto-brasileira do primeiro distrito eleitoral estava em conformidade com aquela realidade populacional. Os demais eleitores representavam 93,8% do total, isto é, peso semelhante em relação à população da província sul-rio-grandense. O quadro 18 demonstra que naquela ocasião a maioria dos eleitores de origem teuto-brasileira, 4 deles, ou seja, 80%, representavam freguesias caracterizadas pela forte presença da colonização alemã, como era o caso de São Leopoldo e São Miguel na Linha dos Dois Irmãos.

Aquele mesmo grupo de eleitores de origem alemã, compareceu à Câmara Municipal de Porto Alegre, aos 22 dias do mês de novembro de 1863, para a eleição de quinze membros à Assembleia Legislativa Provincial para o biênio 1864-1865. Dentre 75 eleitores presentes, eles representaram 6,7% do total. Após a cerimônia religiosa, os eleitores depositaram suas cédulas na urna. Passou-se à apuração dos votos, de modo que se obteve o seguinte resultado:

Antônio Pinto da Fontoura Barreto, 73 votos; José Venceslau Marques da Cruz, 72; Fermiano Antônio de Araújo, 72; Dr. Henrique Bernardino Marques C., 71; Dr. Fidêncio Pedroso Barreto de Albuquerque, 71; José Feliciano Fernandes Pinheiro, 71; Antônio José de Moraes Jr., 70; João Pires Tainha, 70; Miguel Pereira de Oliveira Meireles, 70; **Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, 69 (grifo nosso)**; Feliciano Ribeiro de [...], 68; José Antônio de [...] Fião, 66; Antônio Correa de Oliveira, 60; José Pinheiro de Ulhoa Cintra, 58; Luiz Antônio de Medeiros, 25; [...].¹⁶¹

Havia 34 candidatos, mas apenas os 15 mais votados foram citados por ser este o número de vagas disponível na Assembleia Provincial. É significativo notar a presença desses teuto-brasileiros como eleitores, visto que receberam essa tarefa após escrutínio em primeiro grau. Assim, demonstra-se que a participação política eleitoral do grupo de origem alemã, dentro de suas possibilidades, começa a ganhar fôlego já nos primeiros anos da década de 1860.

Em janeiro de 1865, deu-se a qualificação de votantes da Paróquia de Nossa Senhora da Madre de Deus, em Porto Alegre. A Junta de Qualificação, composta por Manoel Candido de Campos, presidente da mesa, João Antônio Mendes Totta Filho, Cônego Joaquim Procópio de

¹⁶¹ AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1863.

Oliveira Nunes, Firmiano Antônio de Araújo e Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneiras, trabalhou durante vários dias redigindo longa lista com os nomes de cidadãos da capital aptos a votarem nas eleições de primeiro grau.

Em relação aos votantes de origem alemã, observa-se o que segue:

Quadro 22 – Qualificação de votantes da Paróquia de Nossa Senhora da Madre de Deus, Porto Alegre, 1865

Local de Votação	Origem Alemã	Outros	Total de Votantes
1º Quarteirão	2	10	12
2º Quarteirão	1	20	21
3º Quarteirão	1	10	11
4º Quarteirão	1	6	7
5º Quarteirão	0	5	5
6º Quarteirão	0	16	16
7º Quarteirão	0	9	9
8º Quarteirão	0	12	12
9º Quarteirão	0	14	14
10º Quarteirão	0	11	11
11º Quarteirão	0	17	17
12º Quarteirão	1	19	20
13º Quarteirão	0	12	12
14º Quarteirão	0	11	11
15º Quarteirão	0	24	24
16º Quarteirão	2	12	14
17º Quarteirão	0	23	23
18º Quarteirão	2	8	10
19º Quarteirão	1	23	24
20º Quarteirão	0	14	14
21º Quarteirão	1	27	28
22º Quarteirão	0	24	24
23º Quarteirão	3	12	15
24º Quarteirão	0	25	25
25º Quarteirão	0	20	20
26º Quarteirão	0	6	6
27º Quarteirão	0	10	10
Marinha	0	19	19
Ilhas Fronteiras	1	12	13
TOTAL	16	431	447

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Junta de Qualificação – Correspondências e Listas de Votantes. 1865.

Os votantes com sobrenome de origem alemã representaram 3,6% do total de votantes da Paróquia de Nossa Senhora da Madre de Deus, em Porto Alegre, no ano de 1865. Neste

grupo, encontrava-se João André Kraemer, comerciante de calçados e sapateiro com estabelecimento de porte médio na Rua da Praia (atual Rua dos Andradas) e outro na Rua de Bragança (atual Rua Marechal Floriano), entre 1858 e 1881, então com 27 anos e solteiro; Frederico Becker, sapateiro, com estabelecimento de grande porte no Caminho Novo (atual Rua Voluntários da Pátria), entre 1865 e 1889, então com 32 anos e casado; João Frederico Laus, comerciante de calçados e sapateiro com estabelecimento na Rua da Praia (atual Rua dos Andradas), então com 33 anos e solteiro (GANS, 2004); Carlos Jansen,¹⁶² alemão naturalizado, importante intelectual, jornalista, escritor e tradutor, tendo atuado como Inspetor da Colonização, então com 31 anos, casado e atuando como empregado público; o tenente coronel Júlio Henrique Knorr,¹⁶³ oficial da Guarda Nacional em São Leopoldo, naturalizado brasileiro em 1846 e eleito vereador em São Leopoldo em mais de uma oportunidade; Dr. Ernesto Ricardo Heinzelmann,¹⁶⁴

¹⁶² De acordo com Imgart Grützmann (2007, p. 123), “Carl Jansen era filho da princesa Henriette von Wied-Neuwied e veio para o Brasil em 1851 com a Legião Alemã. Foi jornalista, escritor, tradutor e, no Rio Grande do Sul, inspetor de colonização. Atuou como professor de língua e literatura alemã no Colégio D. Pedro II, no Rio de Janeiro. Em 1856, juntamente com João Vespúcio de Abreu e Silva e Félix da Cunha, criou a primeira revista literária a existir na Província do Rio Grande do Sul: *O Guayba*, que foi editada até dezembro de 1859. Participou, juntamente com Machado de Assis, Franklin Távora e Sílvio Romero, da Revista Brasileira”. Fonte: GRÜTZMANN, Imgart. Intelectuais de fala alemã no Brasil do século XIX: o caso Karl von Koseritz (1830-1890). **História Unisinos**, jan./abr. 2007, p. 123-133. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/articulo/view/5885>>. Acesso em 12 maio 2019. Ele veio para o Brasil como mercenário, junto da Legião Alemã dos *Brummer*, no navio *Henrich*, como força reserva do Império brasileiro na Guerra contra Oribe e Rosas (1851-1852), atuando como soldado do Regimento de Artilharia (PIASSINI, 2016).

¹⁶³ O tenente coronel Júlio Henrique Knorr veio para o Brasil como tenente do batalhão de mercenários contratados por ordens de D. Pedro I, na década de 1820, para a Campanha da Cisplatina (Uruguai) e consolidação da recente independência do Brasil (GERTZ, 2006).

¹⁶⁴ Nascido em 4 de janeiro de 1820, filho de Carlos Gottliel e Caroline Thummel, em Havelberg, Reino da Prússia. Formado médico e farmacêutico na Universidade de Berlim. Casou-se no rito Protestante em Hamburgo, com sua primeira mulher, Amanda Juliana Elisabeth Koethcke. Migrou para o Brasil em 1846, residindo no Rio de Janeiro, onde passou a trabalhar nos programas de cura da cólera-morbo (doença bacteriana que causa diarreia grave e desidratação, normalmente transmitida pela água). Durante a sua permanência no Rio de Janeiro, enfrentou a epidemia de febre amarela (1854-1856), de modo a ter seus serviços reconhecidos pelo Imperador D. Pedro II, que lhe concedeu, em 1857, a Medalha de Honra ao Mérito de Cavaleiro Imperial da Ordem da Rosa, além de receber uma extensa área de terras no Rio Grande do Sul, situada entre os Rios Forqueta e Guaporé, que vieram a dar origem ao município de Doutor Ricardo (Fonte: CIMA, Vânia; SANT’ANA. **Doutor Ricardo**: A cidade e o Médico. Município de Doutor Ricardo, 2020). Casou-se pela segunda vez com Francisca Custódia Bezerra, filha do capitão José Barbalho Bezerra e Custódia Francisca da Silva Bezerra, em 14 de maio de 1853, na cidade de Porto Alegre, estando presentes como testemunhas o capitão Frederico Augusto de Mesquita e Marcolino José da Silva Gonzaga (Fonte: Base de dados *FamilySearch*. Brasil, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Registros Eclesiásticos, Nossa Senhora do Rosário, Casamentos 1844-1855, folha 117, frente e verso (Imagem 383-4/750). Disponível em: <<https://www.wikitree.com/photo/jpg/Heinzelmann-34-3>>. Acesso em: 14 jan. 2021. Enquanto farmacêutico, o Dr. Ernesto Ricardo Heinzelmann desenvolveu um medicamento para má digestão e desconfortos estomacais, as “Pílulas Antidispépticas”. Em anúncio do jornal “o Brazil”, de 19 de setembro de 1912, publicado pela viúva do Dr. Heinzelmann, lia-se o seguinte: “As mais eficazes das pílulas entre todas as enfermidades do estômago e intestinos, bem como contra as múltiplas perturbações nervosas que as acompanham [...]. Manipuladas a rigor, sob a fórmula autêntica do autor, o finado Dr. E. H. Heinzelmann. Trinta anos de triunfos e curas maravilhosas. Estas pílulas foram aprovadas pela Exma. Diretoria Geral da Saúde Pública da Capital Federal, sendo adotadas no Exército Nacional e na Brigada Policial do Rio de Janeiro [...]. Também foram adotadas nos hospitais das Santas Casas e Sociedades Portuguesas de Beneficência de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande. Premiadas em diversas exposições”. O anúncio ainda destaca que as pílulas são vendidas em todo o Brasil e no exterior. Fonte: O BRAZIL. 19 de setembro de 1912, p. 4.

casado e com 41 anos de idade, conceituado médico em Porto Alegre com formação pela Universidade de Berlim, cujo diploma foi validado no Brasil; assim como o capitão Feliciano Joaquim de Bormann,¹⁶⁵ delegado de polícia e oficial da Guarda Nacional da capital, casado e com 35 anos de idade.

Percebe-se que o grupo de votantes de origem alemã qualificados em Porto Alegre no ano de 1865 era formado, em sua maioria, de indivíduos bem situados socialmente, dedicados aos negócios comerciais, ao meio militar e a ofícios liberais. Como explica Magda Roswita Gans (2004), a maioria dos teuto-brasileiros estabelecidos em Porto Alegre, entre 1850 e 1889, possuía um bom padrão de vida, entretanto, ser considerado abastado dentro da comunidade teuta, não era, necessariamente, o mesmo que ser abastado em relação aos padrões da sociedade como um todo. De qualquer forma, aquela realidade, afirma a autora, acompanhava as transformações que a cidade e a Província passavam naquele contexto, com a formação de um mercado de trabalho livre, no qual os teutos encontraram importante espaço. Além disso, a política de colonização com imigrantes alemães praticada pelo governo da Província e pelo Império brasileiro envolvia sua própria estrutura administrativa, cujos principais empregados estavam alocados na capital, caso de Carlos Jansen. Assim, tem-se em Porto Alegre um grupo de teuto-brasileiros distinto daquele das colônias alemãs, voltado as atividades do mundo urbano e, em sua maioria, composto de indivíduos que gozavam de boas condições financeiras.

Por sua vez, em São Leopoldo, durante a década de 1860, houve a ampliação da participação do grupo teuto-brasileiro na política eleitoral. É possível acompanhar esse processo por meio da análise da composição das legislaturas municipais da Câmara Municipal.

¹⁶⁵ Ele foi oficial do 1º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da reserva da capital. Enquanto tenente da 3ª Companhia foi promovido a capitão por ato da presidência da Província de nº 62, de 11 de novembro de 1871, e por decreto de 1876 foi reformado no posto de major, comunicado por ofício da presidência de 26 de outubro de 1876. Era senhor de escravizados. Acompanhado algumas vezes pela esposa Leocádia Maria de Bormann, passou três cartas de alforrias: em 11 de novembro de 1866, libertando o pardo Oscar, filho de Luiza, para que a criança fosse batizada como livre; em 27 de junho de 1881, libertando a africana mina Joana; e em 10 de setembro de 1884, alforriando Leonídia, durante o auge do movimento abolicionista provincial. Bormann faleceu em 16 de dezembro de 1886, vítima de hepatite crônica. (Fonte: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Alardeiam de muita proteção para levá-los a justiça”: agências de mulheres negras, escravidão, justiça e direitos (segunda metade do século XIX). *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica – CLIO* (Recife. Online), vol. 38, p. 369-403, jan./jun. 2020). Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/242707>>. Acesso em 14 jan. 2021).

Quadro 23 – Composição das legislaturas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846 a 1889

Legislatura		Titulares de Origem Alemã	Outros Titulares	Vereadores de Origem Alemã	Outros Vereadores
1 ^a	1846-1848	0	7	0	7
2 ^a	1849-1852	1	6	0	8
3 ^a	1853-1856	0	7	3	3
4 ^a	1857-1860	2	5	0	4
5 ^a	1861-1864	0	8	1	3
6 ^a	1865-1868	7	1	0	9
7 ^a	1869-1872	6	2	0	7
8 ^a	1873-1876	4	5	1	1
9 ^a	1877-1880	4	5	3	3
10 ^a	1881-1882	5	4	3	2
11 ^a	1883-1886	7	2	2	0
12 ^a	1887-1889	7	2	4	1

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: MOEHLECKE, Germano Oscar. **São Leopoldo**: contribuição à história da vida política e administrativa (1824-2010). São Leopoldo: Oikos, 2011.

O quadro 23 traz o quantitativo dos vereadores titulares eleitos para a Câmara Municipal de São Leopoldo, ou seja, todos aqueles que obtiveram a maior votação nas eleições locais de acordo com o número de vagas disponíveis (7 cadeiras durante o período como Vila, 1846-1863, e 9 cadeiras após a elevação à Cidade), assim como o quantitativo de candidatos que, apesar de não terem obtido as maiores votações, vieram a ocupar cadeiras na vereança. Percebem-se dois momentos distintos para o grupo de origem alemã. Entre a primeira e a quinta legislaturas (1846-1864) a presença alemã é pouco expressiva, com apenas quatro representantes: Júlio Henrique Knorr, Nicolau Stumpf, João Daniel Hillebrand e Pedro Schmitt.

A partir da sexta legislatura, esse quadro se modifica. Entre 1865 e 1868, os vereadores de origem alemã formaram maioria absoluta no legislativo municipal, ocupando 7 cadeiras titulares, isto é, 77,8% do total. Há duas prováveis explicações para aquele expressivo aumento. Por um lado, ele reflete a contínua e crescente participação política dos teuto-brasileiros na política eleitoral. Por outro, pode ter sido consequência da Guerra do Paraguai (1864-1870). O afastamento de grupos locais dominantes, engajados naquele conflito, teria possibilitado a conquista e consolidação da presença alemã no espaço político do legislativo municipal. O alto número de vereadores que ocupou cadeiras naquela legislatura, além do grupo dos titulares, reforça essa percepção, uma vez que as demandas da guerra teriam dinamizado a composição

da Câmara de Vereadores. O mesmo fenômeno ocorreu na segunda legislatura, quando 8 nomes, além dos sete titulares, exerceram a função de vereador ao longo daquele período legislativo. O contexto bélico, então, era o da Guerra contra Oribe e Rosas (1851-1852).

Para o período entre 1868 e 1889, a presença de indivíduos de origem alemã se consolidou: durante a sétima legislatura ocuparam 66,7% das cadeiras titulares; nas oitava e nona legislaturas houve queda e passaram a representar 44,4% do total dos titulares; na décima legislatura esse número teve leve crescimento e passou a ser de 55,6%; por fim, na décima primeira e décima segunda legislaturas voltaram ao patamar de 77,8%.

Quadro 24 – Composição das Legislaturas da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, 1846 a 1889

(continua)

Legislatura	Vereadores Titulares	Outros Vereadores
1846-1848	Manoel Bento Alves, André Miguel dos Santos, Ignácio Antônio de Moraes, Francisco José de Souza, Manoel Francisco Ramos, Thiago de Pina Cabral, Alexandre Coelho Fragozo.	João da Silva Paranhos, Caetano Ignácio de Moraes, José Silveira Peixoto, Francisco de Paula Thimóteo, Patrício de Azambuja Trindade, Januário Antônio de Vargas, Luiz Fernandes da Cunha Júnior.
1849-1852	André Miguel dos Santos, João Alves Ferraz d'Elly, Joaquim José de Oliveira, Júlio Henrique Knorr , Januário Henrique de Vargas, Israel Baptista Orsi, Leandro Pires Cerveira.	Luiz Fernando da Cunha, Jacinto José Silveira, João da Silva Paranhos, José Corrêa Ferreira da Silva, Patrício de Azambuja Cidade, Ignácio Antônio Nunes, Porfírio José Leal, José Joaquim de Paula
1853-1856	Patrício de Azambuja Cidade, José Joaquim de Paula, João Nepomuceno das Chagas, Manoel Bento Alves, André Miguel dos Santos, João Álvares Ferraz d'Elly, Israel Baptista Orsi	Júlio Henrique Knorr , Luiz Fernando da Cunha Júnior, João Coelho Barreto, Nicolau Stumpf , João Daniel Hillebrand , Afonso Mabilde
1857-1860	João Daniel Hillebrand , José Corrêa Ferreira da Silva, Afonso Mabilde, Antônio José Rocha Júnior, Nicolau Stumpf , Manoel Pereira da Silva Lima, Manoel Moreira de Figueiredo	Caetano Ignácio de Moraes, José Joaquim de Paula, Jacinto José da Silveira, André Miguel dos Santos

Quadro 24 – Composição das Legislaturas da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, 1846 a 1889

(continuação)

Legislatura	Vereadores Titulares	Outros Vereadores
1861-1864	Antônio José da Rocha Júnior, Manoel Pereira da Silva e Lima, José Joaquim de Paula, Antônio José da Silva Guimarães, Manoel Bento Alves Filho, João Alves Ferraz d'Elly, André Miguel dos Santos	Thomé Luiz Vargas, João Pedro Schmitt , João Coelho Barreto, Jacinto José Silveira.
1865-1868	Francisco Alves dos Santos, João Jorge Schreiner, João Henrique Fischer, Nicolau Stumpf, João Daniel Collin, João Pedro Schmitt, Henrique Braescher, Felipe Herzer.	Antônio José da Rocha Júnior, Antônio José Silveira, Manoel Bento Alves Júnior, Patrício de Azambuja Cidade, Pedro José da Silva Vargas, André Miguel dos Santos, João Coelho Barreto, Antônio Joaquim da Silva Camboim, José Antônio do Vale Caldre Fião.
1869-1872	João Álvares Ferraz D'Elly, Nicolau Stumpf, João Pedro Schmitt, João Jorge Schreiner, João Henrique Fischer, Henrique Braescher, João Daniel Collin, João Lourenço Torres.	José Correia Ferreira da Silva, Francisco das Chagas Santos Roxo, Pedro José da Silva Vargas, Israel Baptista Orsi, Thomé Luiz de Vargas, Francisco Alves dos Santos, Antônio Joaquim da Silva Camboim.
1873-1876	Manoel Bento Alves Júnior, José Maria de Alencastro, Thomé Luiz de Vargas, João Pedro Schmitt, Francisco Alves dos Santos, Jacob Knierim, João Jorge Schreiner, André Reis, João Henrique Fischer.	João Lourenço Torres, João Daniel Collin.
1877-1880	Francisco Alves dos Santos, Clemêncio Matte, João Pedro Schmitt, Philippe Bohrer, Jacob Diedrich, José Manoel Pereira da Silva, Joaquim José da Rocha, Antônio José Silveira, Epifânio Orlando de Paula Fogaça	Germano Ludwig, João Nicolau Kremer, Felipe Leopoldo Matte, Jacob Doernte, André Miguel dos Santos, Manoel de Azevedo Barboza.
1881-1882	Pedro José da Silva Vargas, Germano Schneider, Felipe Leopoldo Matte, Serafim Pereira de Vargas, Jacob Sperb, Christiano Lamb, Felipe Bender, Epifânio Orlando de Paula Fogaça, José Manoel Pereira da Silva	Francisco Alves dos Santos, Manoel de Azevedo Barboza, Jacob Doernte, João Jacob Crusius, Germano Koch.

Quadro 24 – Composição das Legislaturas da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, 1846 a 1889

(conclusão)

Legislatura	Vereadores Titulares	Outros Vereadores
1883-1886	Francisco das Chagas Santos Roxo, Henrique Bier , Guilherme Hofmann , João Mayer Júnior , Phillipe Bohrer , João Pedro Schmitt , Jacinto José Silveira, Clemencio Matte .	Antônio Hoefel , Jacob Hermann .
1887-1889	João Pedro Schmitt , Germano Schneider , Jacob Kroeff Filho , Felippe Renner , Christiano Fick , Felippe Jacob Sperb , José Boll , Manoel José da Silveira, João Lourenço Torres	Epifânio Orlando de Paula Fogaça, Felippe Leopoldo Matte , João Henrique Fischer , João Becker Filho , Jacob Uebel .

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: MOEHLECKE, Germano Oscar. **São Leopoldo**: contribuição à história da vida política e administrativa (1824-2010). São Leopoldo: Oikos, 2011. Os nomes grifados se referem aos vereadores de origem alemã.

Foram identificados 35 vereadores de origem alemã que atuaram na Câmara de Vereadores de São Leopoldo entre 1846 e 1889, alguns deles em mais de um mandato. Destacam-se, nesse grupo, figuras como João Daniel Hillebrand e Júlio Henrique Knorr, citados anteriormente; Nicolau Stumpf, importante negociante do ramo fluvial que se naturalizou brasileiro e adquiriu escravizados, chegando a ter, em 1868, o impressionante número de 11 cativos;¹⁶⁶ João Pedro Schmitt, também naturalizado brasileiro e proprietário de escravizados, que atuou como juiz de paz e delegado, trabalhou no transporte de lanchões entre São Leopoldo e Porto Alegre, abriu uma venda no núcleo de Hamburger Berg, atual Novo Hamburgo e foi sócio proprietário de uma empresa de colonização;¹⁶⁷ João Jorge Schreiner, vendeiro e delegado em São Leopoldo, irmão do delegado Lúcio Schreiner, ferrenho opositor do movimento Mucker, ambos primos de Jacobina Maurer;¹⁶⁸ João Daniel Collin, negociante que atuava em Porto Alegre e

¹⁶⁶ MOEHLECKE, Germano Oscar. *Jornal Vale do Rio dos Sinos*. 1990.

¹⁶⁷ SANTOS, Rodrigo Luís dos. Estratégias de inserção na sociedade oitocentista brasileira: a formação de redes a partir da política e do comércio (Imigração alemã – Rio Grande do Sul – século XIX). *Anais eletrônicos... XXVII Simpósio Nacional de História*, Natal, 2013. Disponível em: <http://snh2015.anpuh.org/resources/anais/27/1373375969_ARQUIVO_TextoANPUH-RodrigoLuisdosSantosUNISINOS.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

¹⁶⁸ MÓDOLO, Heloisa Mara Luchesi. **Delírios religiosos e estruturação psíquica**: o caso Jacobina Mentz Maurer e o Episódio Mucker – uma releitura fundamentada na psicologia analítica. 2006. 274 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião)-Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.

possuía uma casa de negócios em São José do Hortêncio, também senhor de escravizados;¹⁶⁹ Jacob Knierim, negociante em Estância Velha;¹⁷⁰ e Jacob Kroeff Filho, importante empresário do ramo hoteleiro e do abate para produção de carnes, eleito deputado estadual pelo Rio Grande do Sul, em 1892.¹⁷¹

A Câmara de Vereadores de São Leopoldo, portanto, passou a contar com expressiva presença de indivíduos de origem alemã a partir da década de 1860, o que também ocorreu em relação a outros espaços políticos, como os pleitos eleitorais e a qualificação de votantes. Ao mesmo tempo, muitos imigrantes alemães passaram a se naturalizar brasileiros.

Em 30 de dezembro de 1860, a Mesa Paroquial da Freguesia de São Miguel dos Dois Irmãos, durante a escolha de eleitores, foi acusada de irregularidades por Felipe Verle, Leonardo Altenhofen, Nicolau Staudt, Jacob Krombauer e outros 38 votantes que enviaram petição com protesto ao juiz de paz presidente daquela Assembleia Paroquial. Segundo os reclamantes, após a terceira chamada dos votantes que haviam faltado, da contagem e aprovação das cédulas, verificou-se empate entre Martin Müller e João Schuler, ambos com 42 votos. Para resolver a situação, o Presidente da Mesa Paroquial, o juiz de Paz João Pedro Schmitt, decidiu proceder imediatamente a um sorteio. Entretanto, partidários de Martin Müller, como o professor Henrique H. Röhe e Jacob Krombauer, membro da Mesa, questionaram a escolha daquele procedimento e solicitaram que a resolução do empate deveria seguir as disposições do Art. 115 da Lei Regulamentar das Eleições de 1846, cujas fórmulas a Mesa Paroquial entendia estarem em parte revogadas.¹⁷² O referido artigo dizia o seguinte:

Art. 115. No caso de empate nas apurações dos últimos votos, decidirá a sorte; o sorteamento será anunciado por Editais, com antecipação de vinte e quatro horas ao menos, e feito com a maior publicidade, para que assistam, se quiserem, as partes interessadas, devendo as cédulas ser extraídas da urna por um menino, que não tenha mais de 7 anos, lidas em voz alta pelo presidente do ato e apresentadas a qualquer dos assistentes que o requerer.¹⁷³

¹⁶⁹ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Alardeiam de muita proteção para levá-los a justiça”: agências de mulheres negras, escravidão, justiça e direitos (segunda metade do século XIX). **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica – CLIO** (Recife. Online), vol. 38, p. 369-403, jan./jun. 2020). Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/242707>>. Acesso em 14 jan. 2021.

¹⁷⁰ MÜHLEN, Caroline von. Quando os laços de amizade e solidariedade são rompidos: questões de disputa e medição de terras e posse de animais. **História: Debates e Tendências**, v. 17, n. 2, jul./dez. 2017, p. 338-352. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/7498>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

¹⁷¹ LUZ, João Hecker. **Jacob Kroeff – Jacob Kroeff Filho – Jacob Kroeff Netto: o Hoteleiro, o Coronel, o Intendente - 1855 a 1966**. 2010. 174 f. Dissertação (Mestrado em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

¹⁷² AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial – Correspondência e Ata. 1861.

¹⁷³ BRASIL. Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846. **Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juizes de Paz e Câmaras Municipais**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Os partidários de Martin Müller reclamaram incessantemente. Os ânimos ficaram exaltados e a Mesa Paroquial, temendo incorrer em erro, optou por suspender seus trabalhos até que a dúvida sobre a questão do sorteio fosse sanada por pessoas habilitadas. Segundo o juiz de paz João Pedro Schmitt, eles eram apenas “[...] homens do comércio e da agricultura, ignorantes do idioma e legislação nacional”,¹⁷⁴ portanto, supostamente inabilitados para decidirem sobre aquela questão. Após consultarem pessoas que consideravam instruídas, concluíram que o modo correto de proceder em caso de empate estava descrito no Art. 18 do Decreto n. 2.621, de 22 de agosto de 1860, com instruções para a execução do Decreto n. 1.082, de 18 de agosto de 1860,¹⁷⁵ que dizia o seguinte:

Art. 18. As mesas paroquiais, antes de lavar-se a ata da apuração, procederão ao sorteio para o desempate não só dos que tiverem igual número de votos para eleitores, mas também dos suplentes até o número correspondente ao total dos mesmos eleitores, colocando os seus nomes na ordem em que ficarem depois do dito sorteio.¹⁷⁶

Alguns dias depois, em 3 de janeiro de 1861, uma vez que todos estavam convencidos de que o sorteio deveria ocorrer imediatamente após a apuração dos votos, e com a presença do juiz de paz presidente da Assembleia Paroquial, reuniram-se na Igreja os eleitos Martin Müller e João Schuler, além de mais de cinquenta espectadores e votantes que apoiavam ambos os candidatos. O trabalho da Mesa Paroquial foi acompanhado sem reclamações ou protestos. O membro da Mesa, Pedro Blauth, lançou dois papezinhos amassados na forma de uma bolinha, num chapéu e um menino de 6 anos tirou ambas as bolinhas, dando-as às partes interessadas. Segundo os partidários de Martin Müller, João Schuler recebeu seu papelzinho com a mão direita e a meteu debaixo do seu ponche. Imediatamente, ele colocou o papel na mesa com a mão esquerda. O papel foi aberto. Estava muito sujo e continha a escritura “eleitor”, ou seja, João Schuler havia sido o sorteado, sendo declarado pela Mesa Paroquial como eleitor. Houve grande descontentamento de seus opositores, que voltaram a alegar irregularidades no processo eleitoral. O membro da Mesa, Jacob Krombauer, defendendo os interesses de Martin Müller, negou-se a assinar o diploma e a ata, alegando que ela estava com a data da última reunião, 30 de dezembro de 1860.¹⁷⁷

¹⁷⁴ AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial – Correspondência e Ata. 1861.

¹⁷⁵ Ibid.

¹⁷⁶ BRASIL. Decreto n. 2.621, de 22 de agosto de 1860. **Dá instruções para execução do Decreto nº 1.082 de corrente mês, sobre eleições.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁷⁷ AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial. Correspondência e Ata. 1861.

Os partidários de Martin Müller, em ofício ao juiz de paz presidente da Assembleia Paroquial da Freguesia de São Miguel dos Dois Irmãos, apresentaram as seguintes suspeitas sobre os procedimentos eleitorais de desempate:

Tudo isso justificamos de pedir da V.Exa. uma decisão, sendo claro e evidente que o proceder da Mesa Paroquial não está em conformidade da lei de 19 de agosto de 1846, Art. Nº 15, faltando uma vez os editais, não sendo ouvido o protesto duma parte interessada, sendo um chapéu em vez de uma urna, que se achou na Igreja mesmo, sendo bolinha de papel em vez de cédulas fechadas, e tendo o votado João Schuler se feito [...] suspeito pelas manipulações debaixo do ponche, o que último provar-se-á com testemunhas oculares. Por isso, pedimos respeitosamente que V. Exa. se digne tomar em consideração o exposto e mande proceder nesta mesma freguesia um novo sorteamento entre os dois votados, Martin Miller e João Schuler [...].¹⁷⁸

O juiz de paz, João Pedro Schmitt, presidente da Mesa Paroquial, dizia que os partidários de Martin Müller, que para ele formavam uma facção, alegavam falsidades e que não eram pessoas de confiança, pois costumavam desrespeitar as ordens legais e causar conflitos na Picada dos Dois Irmãos. Para reforçar seu ponto de vista, dizia que o professor Henrique H. Röhe carregava todo o tempo consigo armas proibidas, além de alimentar questões e desavenças entre os colonos da Picada dos Dois Irmãos, enquanto Jacob Krumbauer, há poucos dias havia sido preso por desrespeitar um despacho do juiz de paz em uma questão de caminho naquelas imediações.¹⁷⁹

Não foram encontrados outros registros sobre este caso, de modo que não é possível afirmar se o juiz de paz da Assembleia Paroquial considerou pertinentes as reclamações dos partidários de Martin Müller e declarou sem efeito o sorteio, ou se João Schuler conseguiu o diploma de eleitor. Independentemente do que aconteceu, aquela eleição na Freguesia de São Miguel dos Dois Irmãos fornece elementos importantes para o estudo da participação política eleitoral dos teuto-brasileiros estabelecidos na província do Rio Grande do Sul. Constata-se que os principais indivíduos envolvidos na disputa pela decisão de quem sairia vitorioso como eleitor, senão quase todos, eram de origem alemã. Naquela ocasião, constavam entre os membros da Mesa Paroquial os cidadãos Pedro Schmitt, Pedro Blauth e Jacob Krombauer, sendo que o primeiro e o último exerciam a função de juiz de paz, um cargo que era eletivo. Portanto, o desamparo de autoridades locais de origem alemã, existente em São Leopoldo durante as primeiras décadas após a chegada dos grupos iniciais de imigrantes, parecia ter sido superado. Ao mesmo tempo, a reforma eleitoral de 1860 havia aumentado o número de eleitores por Paróquia eleitoral, de modo que a Paróquia de São Miguel, na Picada dos Dois Irmãos, que antes não

¹⁷⁸ AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial. Correspondência e Ata. 1861.

¹⁷⁹ Ibid.

podia eleger nenhum eleitor, passou a ter uma vaga, cuja primeira eleição gerou acirrada disputa. Percebe-se, pois, que no jogo político eleitoral a atuação como eleitor era desejada e fornecia prestígio aos eleitos. Além disso, a presença de dois grupos, um de apoiadores do candidato Martin Müller e outro de opositores, deixa evidente a disputa pelo poder e a ausência de unanimidade entre o grupo teuto-brasileiro.

A grande presença de indivíduos de origem alemã nas disputas eleitorais da Picada dos Dois Irmãos, em São Leopoldo, pode ser demonstrada por meio da qualificação de votantes realizada no ano de 1865. Aos 15 dias do mês de janeiro, compareceram à Igreja Matriz daquela localidade o primeiro juiz de paz, Jacob Krombauer, acompanhado pelo Escrivão de Paz, Jacob Müller, assim como o eleitor George Kohlrausch e seu suplente, Gaspar Momberger. Os dois últimos foram convidados a entregar suas cédulas contendo nomes para a composição da Junta Paroquial. Assim, foram eleitos Leonardo Altenhofen, Nicolau Sehn, George Kohlrausch e Jacob Meirer, os quais, depois de notificados, compareceram na Igreja Matriz e o Juiz Presidente declarou instalada a Junta de Qualificação. Procedeu-se, então, a revisão da lista de votantes qualificados do ano anterior afim de que fossem eliminados da nova lista os nomes de votantes falecidos ou que haviam se mudado ou que não tivessem alcançado renda suficiente segundo os critérios da legislação eleitoral, e fossem incluídos os cidadãos que obtiveram o direito de votar.¹⁸⁰ Desse modo, percebe-se que todos os componentes de Junta de Qualificação de São Miguel, Picada dos Dois Irmãos, formada em 1865, eram de origem alemã.¹⁸¹ Em relação aos votantes qualificados, tem-se o seguinte:

Quadro 25 – Qualificação de Votantes da Paróquia de São Miguel, Picada dos Dois Irmãos, 1865

(continua)

Localidade	Ori- gem Alemã	Ou- tros	Total
1º Quarteirão	12	0	12
2º Quarteirão	17	0	17

¹⁸⁰ AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Junta de Qualificação de votantes – 4º Distrito, Paróquia de São Miguel da Picada dos Dois Irmãos. 1865.

¹⁸¹ Após os trabalhos de qualificação, a Junta voltou a se reunir para tratar e tomar conhecimento de quaisquer queixas ou reclamações a respeito de cidadãos incluídos erroneamente na lista ou que deixaram de ser incluídos ainda que aptos ao exercício do voto. Assim, aos quinze dias do mês de fevereiro, reuniram-se o juiz de paz Jacob Krombauer, presidente da Junta de revisão, e George Kohlrausch, deixando de comparecer por motivo justificado os membros Leonardo Altenhofen, Nicolau Sehn e Jacob Meirer. O presidente da Junta, então, nomeou como substitutos os cidadãos Henrique Engelmann, Jacob Schüler e Rudolpho Domel. Portanto, novamente todos os membros da Junta de Qualificação eram de origem alemã. AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Junta de Qualificação de votantes – 4º Distrito, Paróquia de São Miguel da Picada dos Dois Irmãos. 1865.

Quadro 25 – Qualificação de Votantes da Paróquia de São Miguel, Picada dos Dois Irmãos, 1865

(conclusão)

Localidade	Ori- gem Alemã	Ou- tros	Total
3° Quarteirão	17	2	19
4° Quarteirão	28	2	30
5° Quarteirão	9	2	11
6° Quarteirão	6	0	6
7° Quarteirão	5	0	5
8° Quarteirão	5	0	5
9° Quarteirão	6	0	6
10° Quarteirão	2	0	2
11° Quarteirão	2	0	2
TOTAL	109	6	115

Fonte: Quadro por Carlos Eduardo Piassini a partir de: AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Junta de Qualificação de votantes – 4° Distrito, Paróquia de São Miguel da Picada dos Dois Irmãos. 1865.

Os dados acima apontam maioria de votantes de origem alemã qualificados na Picada dos Dois Irmãos no ano de 1865. Do total de 115 eleitores qualificados, 109 eram de origem alemã, ou seja, 94,8%. Aquela freguesia vinha aumentando o número de votantes há alguns anos: em 1857 eram apenas 37; em 1858 passaram a ser 59; em 1859 houve queda, sendo qualificados apenas 40 votantes; em 1860 houve considerável aumento e passaram a ser 87 votantes, de modo que passou a ter uma vaga de eleitor no Colégio Eleitoral de São Leopoldo.¹⁸² Provavelmente a porcentagem de votantes de origem alemã nos anos referidos era tão alta quanto aquela encontrada para 1865, dessa maneira, o crescente número de votantes demonstra como, pouco a pouco, a participação política eleitoral teuto-brasileira foi aumentando no período de 1851 a 1889, com destaque para a década de 1860 como momento de impulso para esse processo.

Ainda em relação a São Leopoldo, a Paróquia de São José do Hortêncio apresenta proximidades com o caso de Dois Irmãos. Em 31 de janeiro de 1869 houve a eleição de eleitores daquela localidade. Seguindo os procedimentos eleitorais padrão, deu-se a formação da Mesa Paroquial sob o comando do juiz de paz mais votado da Freguesia de São José do Hortêncio, o tenente coronel Antônio José da Silva Guimarães Filho, que

[...] fez a chamada dos quatro primeiros cidadãos que lhe ficaram imediatos em votos na eleição de Juizes de Paz e que haviam sido convocados, os quais eram **Francisco Trein**, Luiz de Oliveira Flores, Quintino José da Silva Guimarães e Manoel Joaquim

¹⁸² RIO GRANDE DO SUL. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão**. Porto Alegre: Tipografia do Correio do Sul, 1860, p. 129. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/252263/per252263_1860_00001.pdf>. Acesso em: 2 de fev. 2021.

Alves de Moraes. Estando todos presentes, cada um deles entregou à urna uma cédula à medida que foram sendo chamados. As quatro cédulas foram contadas e apuradas [...], saindo o seguinte resultado: **Pedro Franzen** (2), **João Daniel Collen** (2), **Francisco Trein** (1), **Pedro Franzen Filho** (1), **Rodolfo Schimelfennig** (1), **Nicolau Bernfeld** (1), sendo declarados membros da mesa por reunirem a pluralidade de votos os senhores **Pedro Franzen** e **João Daniel Collin**. Pelo mesmo modo se procedeu a chamada dos outros quatro cidadãos que ficaram imediatos em votos aos antecedentes nas eleições de Juízes de Paz para representarem a turma dos suplentes, os quais eram **João Jacob Schmitt**, **Pedro Franzen Filho**, **Pedro Elly Filho** e **Luiz Manoel Veeck**. Estando todos presentes, depositaram na urna suas cédulas, que quando apuradas indicaram o seguinte resultado: **João Jacob Schmitt** (2), **Francisco Trein** (2), **Nicolau Bernfeld** (2), Luís de Oliveira Flores (1), **Pedro Elly Filho** (1). Estando empatados com dois votos cada um **João Jacob Schmitt**, **Francisco Trein** e **Nicolau Bernfeld**, foi por sorte em escrutínio secreto sorteados **João Jacob Schmitt** e **Nicolau Bernfeld**, então declarados membros da Mesa Paroquial. (grifo nosso).¹⁸³

A Freguesia de São José do Hortêncio, percebe-se, contava com maior presença eleitoral de indivíduos que não eram de origem alemã, como se depreende do fato de que dentre os cinco indivíduos mais votados para juiz de paz, apenas um tinha sobrenome alemão. Por sua vez, a situação dos suplentes àquele cargo era completamente diferente, uma vez que a totalidade deles era de origem alemã. A votação para a composição da Mesa Paroquial teve apenas um candidato que não era teuto-brasileiro, o suplente Luís de Oliveira Flores, que não obteve votos suficientes para vencer. Os escolhidos foram Pedro Franzen, João Daniel Collin, João Jacob Schmitt e Nicolau Bernfeld, sob a presidência do tenente coronel Antônio José da Silva Guimarães Filho, ou seja, 80% dos integrantes da Mesa Paroquial tinham origem alemã.

Os trabalhos eleitorais tiveram continuidade. Os votantes de primeiro grau depositaram na urna duas cédulas, uma com nomes para eleitores gerais e outra com nomes para eleitores especiais, somando-se 160 cédulas nos dois casos. Foram consideradas inúteis três cédulas para eleitores gerais, uma por estar grudada a outra, fazendo por isso crescer o número de cédulas, outra por estar riscada e a última por estar em branco. Também foram consideradas inúteis duas cédulas para eleitores especiais, uma por estar riscada e a outra em branco.¹⁸⁴ Houve, assim, tentativa de fraude eleitoral por meio do uso de cédulas coladas, ao mesmo tempo que a cédula riscada e as demais em branco podem indicar descontentamento com os nomes disponíveis naquele pleito eleitoral.

Mesmo após três chamadas, 84 votantes deixaram de comparecer a votação, de modo que seus nomes foram registrados em uma lista. Apesar dessa informação apontar a ausência daqueles cidadãos, ela oferece indícios de que parte considerável dos votantes da Freguesia de São José do Hortêncio era de origem alemã, uma vez que compreendiam 58,3% dos ausentes,

¹⁸³ AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial de São José do Hortêncio – Correspondência e ata. 1869.

¹⁸⁴ Ibid.

ou seja, 49 indivíduos.¹⁸⁵ Não foi possível encontrar listas semelhantes para outras eleições naquela localidade. Aventa-se a hipótese de que o grande número de votantes ausentes possa ter relação com a Guerra do Paraguai, já que teuto-brasileiros de São Leopoldo estiveram engajados neste conflito através da Guarda Nacional e do Batalhão de Voluntários da Pátria nº 33.¹⁸⁶

Os casos de São Miguel dos Dois Irmãos e São José do Hortêncio demonstram que, na década de 1860, a presença alemã na política eleitoral da Província estava aumentando sensivelmente, sobretudo nas regiões de colonização, como São Leopoldo. Considerando que no final da década de 1850 e início da década seguinte existiam vinte e sete colégios eleitorais na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, nos quais se reuniam os eleitores, escolhidos em primeiro grau, para elegerem deputados e senadores, tem-se que, em 1859, São Leopoldo elegia nove eleitores, o que representava 2,3% do total da província, número que subiu para 14 eleitores no ano seguinte, correspondendo a 2,5% do total. Naquele contexto, a Paróquia de São Miguel dos Dois Irmãos, como vimos, passou a eleger apenas um eleitor a partir de 1860. Por sua vez, a Paróquia de São José do Hortêncio elegia um eleitor em 1859 e passou a contar com dois eleitores em 1860.¹⁸⁷ Devido a elevada presença teuto-brasileira daquelas localidades nas disputas eleitorais, conclui-se que havia grandes probabilidades de seus eleitores serem de origem alemã, como foi o caso de João Schuler e George Kohlrausch, o que muito provavelmente também acontecia nas demais Paróquias de São Leopoldo. Considerando-se aquela realidade, é lícito afirmar que, pelo menos, 2% dos eleitores do Rio Grande do Sul, na década de 1860, eram de origem alemã.

Outra região que contou com importante presença alemã, a partir da década de 1840, foi o Vale do Taquari. A análise das listas de qualificação de votantes do município de Taquari, elaboradas entre 1863 e 1875, permitem identificar o avanço da presença alemã na política eleitoral local ao longo do tempo. Naquele período, o território de Taquari compreendia municípios atuais como Venâncio Aires, Capitão, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Estrela, Forquetinha, Teutônia, Westfália, Arroio do Meio, Colinas, Paverama e Santa Clara do Sul.

¹⁸⁵ AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial de São José do Hortêncio – Correspondência e ata. 1869.

¹⁸⁶ Para maiores informações sobre a participação teuto-brasileira na Guerra do Paraguai ver: BECKER, Klaus. **Alemães e descendentes do Rio Grande do Sul na Guerra do Paraguai**. Canoas: Higert & Filhos Ltda., 1968. PORTO, Aurélio. **O Trabalho Alemão no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1996. SOUZA, Eduardo Henrique de; GEVEHR, Daniel Luciano. Legionários *Brummer*, Imigrantes Alemães e seus descendentes na Guerra do Paraguai: entre a história, a memória e a afirmação da cidadania brasileira. **Licença&acturas**, Ivoti, vol. 4, nº 1, jan./jun. 2016, p. 71-83.

¹⁸⁷ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão**. Porto Alegre: Tipografia do Correio do Sul, 1860, p. 129. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/252263/per252263_1860_00001.pdf>. Acesso em: 2 de fev. 2021.

Aos 15 dias do mês de agosto de 1863, reuniu-se a Mesa Paroquial da Vila de Taquari para a eleição de eleitores. Nenhum de seus membros era de origem alemã e apenas um dos candidatos que receberam votos naquele pleito o era, Fernando Augusto Maximiano Kersting, o décimo nono mais votado, com 419 votos.¹⁸⁸ O Colégio Eleitoral de Taquari, a partir de 1860, tinha o direito a eleger vinte e cinco eleitores, sendo cinco pela Paróquia de Santo Amaro e vinte pela Paróquia de São José de Taquari,¹⁸⁹ na qual havia se dado a referida eleição. Assim, Kersting recebeu o diploma de eleitor. De todo modo, percebe-se que, em Taquari, a participação política de indivíduos de origem alemã era menos expressiva do que em São Leopoldo. Apesar disso, não era nula.

Em relação a Paróquia de São José de Taquari, para a década de 1860, obteve-se o seguinte:

Quadro 26 – Qualificação de votantes da Paróquia de São José de Taquari, 1863-1866

Ano	Votantes de Origem Alemã	Outros Votantes	Total de Votantes
1863	32	1031	1063
1864	39	1002	1041
1865	32	891	923
1866	29	627	656

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: CMDPU. CVT 014. Livro de Qualificação dos votantes da Paróquia de São José de Taquari. 1863-1866.

O número de votantes de origem alemã, assim como seu peso em relação ao todo, teve pouca variação. Em 1863 somavam 3% do grupo qualificado; em 1864 houve aumento percentual para 3,7%; em 1865 ocorreu ligeiro recuo para 3,5% e, por fim, em 1866 ocorreu importante crescimento para 4,4%. O avanço observado no último ano, pensa-se, reflete a dinâmica decorrente da Guerra do Paraguai. Há significativa queda no número total de votantes em comparação com o primeiro ano considerado, cerca de 38%. Assim, ainda que, em 1866, o número de votantes de origem alemã tenha sido o menor dentro da série considerada, sua participação aumentou em termos relativos.

¹⁸⁸ CMDPU. CVT 014. Livro de Qualificação dos votantes da Paróquia de São José de Taquari. 1863-1866.

¹⁸⁹ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão**. Porto Alegre: Tipografia do Correio do Sul, 1860, p. 129. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/252263/per252263_1860_00001.pdf>. Acesso em: 2 de fev. 2021.

Foram identificados 65 votantes de origem alemã qualificados durante o quadriênio 1863-1866. Alguns apareceram em todas as listas, enquanto outros em apenas um ou dois anos. Em sua maioria, 81,5%, eram lavradores, 4 atuavam como negociantes, 2 como ourives, 2 eram agricultores e havia apenas 1 pintor, 1 ferreiro e 1 sapateiro. Em relação ao estado civil, 73,8% eram casados, ou seja, 48 indivíduos, enquanto 17 eram solteiros, condição que não se alterou nos casos de indivíduos registrados em mais de um ano. A média de idade deste grupo ficou em 30 anos para todo o período em análise, com os mais novos tendo 22 anos e o mais velho 54 anos. Portanto, era um grupo formado por colonos que atuavam em atividades relacionadas ao mundo rural, muitos deles filhos dos primeiros grupos de imigrantes alemães estabelecidos no Rio Grande do Sul e, desse modo, cidadãos brasileiros que, pouco a pouco, ingressavam na política eleitoral de Taquari.

O acesso a cargos de maior poder eleitoral, como os de deputado provincial, geral e senador, manteve-se proibido a estrangeiros naturalizados e acatólicos até 1881, o que limitou em seu meio a presença do grupo teuto-brasileiro. Entretanto, muitos indivíduos de origem alemã participaram da escolha dos ocupantes dos referidos cargos na condição de eleitores. Desse modo, eleições que reuniram os Colégios Eleitorais de São João da Cachoeira e Santa Maria da Boca do Monte, pelo primeiro círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul, na década de 1860, oferecem informações que demonstram essa realidade.

Em julho de 1862, reuniram-se na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira os dezessete eleitores desta mesma freguesia, nenhum deles de origem alemã, e os cinco eleitores da Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte, dentre eles o tenente coronel João Niederauer Sobrinho, para a eleição de um deputado à Assembleia Geral Legislativa para a vaga deixada pelo tenente general Barão de Porto Alegre, nomeado Ministro da Guerra.¹⁹⁰ Naquela ocasião, a presença alemã ficou restrita a apenas um representante, o que correspondeu a 4,5% do total dos eleitores presentes e 20% dentre os eleitores de Santa Maria. No ano seguinte, houve sensível mudança desse panorama.

Aos vinte dias do mês de setembro de 1863, na Igreja Matriz da cidade de Cachoeira, reuniram-se os eleitores da Freguesia de Cachoeira, Brigadeiro José Gomes Portinho, Major Joaquim Gomes de Carvalho, capitão Francisco Pedro Sertório Leite, Ferminiano Pereira Soares, Antônio Gonçalves Borges, Laurentino Carvalho da Silva, capitão Gaspar Xavier da Silva, capitão Lourenço José da Silva Bandeira, José Marques da Silveira, **Barão de Kahlden**, capitão Antônio Carvalho da Silva, Tenente Leonel da Silva Brum, Tenente José Adolfo da Fontoura, José Xavier da Silva, Simphronio Vieira dos Santos, Guilherme Antônio de Athayde, Inocência Antônio Borges, Belizário Afonso Taborda, e os eleitores da Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte, **Tenente Coronel João Niederauer Sobrinho**, capitão

¹⁹⁰ AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

João Silveira da Fontoura, **João Daudt**, **capitão João Baptista Niederauer**, **Alferes Martins Hocker**, **Alferes João Frederico Niederauer**, **Christiano Kruel** e capitão Antônio Bento da Fontoura, para o fim de eleger três deputados à Assembleia Geral Legislativa, que cabe ao primeiro Círculo Eleitoral desta Província dar, em consequência da dissolução da Câmara dos Deputados. (grifo nosso).¹⁹¹

Dentre os 26 eleitores presentes, 7 eram de origem alemã, o que correspondeu a 27% do total. Considerando apenas o caso da Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte, esse número se elevou a 75%, uma vez que 6 de seus 8 eleitores eram de origem alemã. Essa presença teve reflexos na formação da Mesa Eleitoral. O juiz de paz presidente da mesa, Lourenço José da Silva Bandeira, formou uma comissão provisória com a responsabilidade de organizar a eleição da mesa definitiva, constituída pelos eleitores Pedro Sertório Leite e Martins Hocker, como secretários, e João Frederico Niederauer e João Baptista Niederauer, como escrutadores, pois eram os mais novos. Desse modo, o grupo provisório teve 3 membros de origem alemã. Proce- deu-se, então, a eleição da Mesa Eleitoral, votando cada eleitor em dois nomes. Foram eleitos como secretários João S. da Fontoura, com 21 votos, e Francisco Pedro Sertório Leite, com 20 votos, por sua vez, foram eleitos como escrutadores o Barão von Kahlden, com 6 votos, e João Frederico Niederauer, com 5 votos.¹⁹² Assim, aquela Mesa Eleitoral contou com 2 membros de origem alemã, um da Paróquia de Cachoeira e o outro da Paróquia de Santa Maria. Deu-se a votação para a eleição de 3 deputados à Assembleia Geral, recebendo votos os senhores Barão de Porto Alegre, Dr. Luís da Silva Flores e o tenente coronel Felipe Betbezil de Oliveira Néri, todos com vinte e seis votos.

Em novembro de 1863 houve novo processo eleitoral, dessa vez para a definição de 15 membros para a Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul. Reuniram-se 22 eleitores, 5 da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte e 17 da Paróquia de Cachoeira. Faziam parte daquele grupo 5 eleitores de origem alemã: Barão von Kahlden, tenente coronel João Niederauer Sobrinho, capitão João Baptista Niederauer, Alferes Martins Hocker e Alferes João Frederico Niederauer; o que correspondeu a 22,7% do total. Em relação a Santa Maria, a presença alemã atingiu 80%. A mesa provisória contou com Francisco Pedro Sertório Leite e Martins Hocker como secretários e João Frederico Niederauer e João Baptista Niederauer como escrutadores, pois eram os mais novos. Eles conduziram a formação da mesa definitiva, obtendo-se o seguinte resultado: para secretários foram eleitos João Silveira da Fontoura, com vinte votos, e Francisco Pedro Sertório Leite, com dezenove votos, enquanto para escrutadores

¹⁹¹ AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

¹⁹² Ibid.

foram eleitos o Barão von Kahlden, com três votos e João Frederico Niederauer, com dois votos. Outra vez, a mesa eleitoral teve dois membros de origem alemã, cada um de uma paróquia. Dentre os 14 candidatos mais votados para deputados da Assembleia Provincial, consta o nome de Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, que recebeu 22 votos, mesma quantidade dos outros.¹⁹³

Em vinte e dois de abril de 1866, reuniram-se no corpo da Igreja Matriz de Cachoeira apenas 14 eleitores, dentre eles o Barão von Kahlden, João Daudt, Alferes João Frederico Niederauer e Christiano Krueel, para o fim de elegerem quinze membros para a Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul. Devido ao número reduzido de eleitores presentes

O **Barão de Kahlden** requereu que fossem chamados suplentes para preencher as vagas existentes naquele Colégio Eleitoral, tanto pelo falecimento do eleitor Ferminiano Pereira Soares, quanto pela ausência fora do Império, por conta da Guerra do Paraguai, dos eleitores desta Paróquia, Brigadeiro José Gomes Portinho, Tenente Coronel Joaquim Gomes de Carvalho, Frederico Sertório Leite e Leonel da Silva Brum, e da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, o **Tenente Coronel João Niederauer Sobrinho, João Baptista Niederauer**, João Silveira da Fontoura e **Martins Hocker**. A mesa concordou e se achando presentes os eleitores suplentes desta Paróquia, Vigário Luiz Antônio Gonçalves dos Santos, José Manoel de Leão, Feliciano de Carvalho Prates, Manoel Cândido da Trindade e Feliciano Gonçalves Borges; e da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, Antônio José d'Ávila e João Thomaz da Silva Brazil, substituíram os eleitores ausentes. (grifo nosso).¹⁹⁴

Assim, o número de eleitores elevou-se a 21, mantendo-se a presença de indivíduos de origem alemã em 4 representantes, o que correspondeu a 19% do total. Antes, porém, esse número era de 28,5% para a totalidade do grupo e de 100% para o caso de Santa Maria. Destacase que os faltosos estavam engajados na Guerra do Paraguai, sendo que 3 deles eram de origem alemã, todos de Santa Maria da Boca do Monte. Houve a formação interina da mesa eleitoral pelo juiz de paz mais votado e seu presidente, Miguel Cândido da Trindade, que nomeou como secretários Frederico Niederauer e José Marques da Silveira, e para escrutadores João Daudt e José Adolfo da Fontoura, pois eram os mais novos, de modo que 2 de seus membros eram de origem alemã. Deu-se a eleição da mesa eleitoral e foram eleitos secretários o Barão von Kahlden e João Frederico Niederauer, com oito votos cada um, e para escrutadores Belizário Afonso Taborda e João Marques da Silveira, com seis votos cada um. Novamente, a mesa contou com dois representantes de origem alemã, sendo que o Barão von Kahlden, além de secretário, atuou como escrivão, fazendo o registro da ata com distinta caligrafia e pleno domínio do português.

¹⁹³ AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

¹⁹⁴ Ibid.

A mesa eleitoral conduziu os trabalhos da eleição para deputados provinciais, constando entre os quinze mais votados o nome de Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, com 21 votos.¹⁹⁵

Durante o ano de 1869, realizaram-se 4 encontros do Colégio Eleitoral para diferentes pleitos eleitorais, observando-se o seguinte:

Quadro 27 – Constituição das Mesas Eleitorais do Colégio Eleitoral de São João da Cachoeira no ano de 1869

Pleito	Mesa Eleitoral Interina		Mesa Eleitoral Definitiva	
	Origem Alemã	Outros Eleitores	Origem Alemã	Outros Eleitores
01/03/1869 – Eleição de 3 deputados à Assembleia Geral e 15 membros à Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul	1	4	1	4
03/03/1869 – Eleição de um senador do Império para a vaga aberta após o falecimento do senador Barão de Quaraí	2	3	1	4
26/09/1869 – Eleição de um deputado à Assembleia Legislativa Provincial na vaga que deixou o Dr. Jaime d'Almeida Couto	2	3	0	5
28/09/1869 – Eleição de membros à lista tríplice de senadores na vaga que deixou o Dr. João Jacinto de Mendonça	2	3	3	2

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

Para a eleição de 1º de março de 1869, na qual se deu a votação para o preenchimento de 3 vagas na Assembleia Geral e a escolha dos 15 membros da Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul para o biênio 1870-1871, estavam presentes 25 eleitores, sendo 4 deles de origem alemã,¹⁹⁶ 16% do total, todos da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, na qual eram 50%. Apesar de constituírem a minoria dos eleitores, garantiram presença tanto na mesa interina, quanto na definitiva, em ambos os casos com Maximiano José Appel como escrutador. Dentre os candidatos mais votados para as vagas na Assembleia Provincial estava Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, com 17 votos.¹⁹⁷

¹⁹⁵ AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

¹⁹⁶ Alfes Maximiano José Appel, João Frederico Niederauer, tenente José João Niederauer e Jacob Weber. Ibid.

¹⁹⁷ AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

Apenas dois dias depois, reuniram-se os 24 eleitores especiais com a finalidade de eleger, para a província do Rio Grande do Sul, um senador do Império para preencher a vaga existente naquela Câmara vitalícia pelo falecimento do senador Barão de Quaraí. Havia três eleitores de origem alemã, o Barão von Kahlden, pela Paróquia de Cachoeira, Jacob Roth e José Gabriel Hoefner, pela Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, ou seja, apenas 12,5 % do total. Apesar disso, ocuparam dois assentos na mesa provisória, com José Gabriel Hoefner e Jacob Roth como secretários, e um na mesa definitiva, com o Barão von Kahlden eleito como secretário com 18 votos.¹⁹⁸

Em 26 de setembro de 1869, por sua vez, houve a eleição de um deputado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul, pelo Primeiro Distrito, na vaga que deixou o Dr. Jaime d'Almeida Couto, pela opção que fez pelo Segundo Distrito Eleitoral. Estavam presentes 24 eleitores, 4 deles de origem alemã,¹⁹⁹ 16,7% do total, todos de Santa Maria da Boca do Monte. Dessa vez, ocuparam apenas a mesa interina, com Maximiano José Appel como secretário e José João Niederauer como escrutador.²⁰⁰

Por fim, alguns dias depois, em 28 de setembro, foi a vez dos eleitores especiais se reunirem no corpo da Igreja Matriz de Cachoeira para eleger membros para formar a lista tríplice a ser apresentada a Sua Majestade o Imperador na vaga deixada pelo senador Barão de Quaraí, visto ter falecido o Dr. João Jacinto de Mendonça que fazia parte da lista tríplice apresentada pela Província do Rio Grande do Sul ainda naquele mesmo ano. Compareceram apenas 11 eleitores, pois todos os demais residiam fora de Cachoeira e ficaram impossibilitados por conta das grandes cheias que levaram a transbordar o rio Jacuí e seus tributários. Dentre os presentes, 3 eram de origem alemã, portanto, 27,3% dos eleitores. Na formação da mesa interina, José Gabriel Hoefner e Jacob Roth ficaram como escrutadores, posição que mantiveram na mesa definitiva, da qual o Barão de Kahlden fez parte como secretário. Assim, a ausência de grande parte dos eleitores especiais possibilitou que os únicos três eleitores de origem alemã presentes naquele pleito atuassem na Mesa Eleitoral.²⁰¹

¹⁹⁸ O resultado da votação para a vaga de Senador foi o seguinte: Visconde do Herval (21 votos), Conde de Porto Alegre (17), Barão de Mauá (17), Dr. João S. de Mendonça (10), Dr. João Dias de Castro (7). Ibid.

¹⁹⁹ Maximiano José Appel, João Niederauer, José João Niederauer e Jacob Weler. Ibid.

²⁰⁰ A apuração dos votos deu o seguinte resultado: foram 17 cédulas dos eleitores da Paróquia de Cachoeira, recebendo 15 votos o cidadão Jacinto Franco de Godoy, negociante em Cachoeira, e dois votos o capitão de mar e guerra Manoel de Oliveira Paes. Por sua vez, foram 8 cédulas dos eleitores da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, recebendo 6 votos o capitão de fragata Manoel de Oliveira Paes e 2 votos o cidadão Jacinto Franco de Godoy. Ibid.

²⁰¹ Reunidos sob a presidência do eleitor especial, major José Alves Valença, os eleitores escolheram o nome a substituir o falecido Dr. João Jacinto de Mendonça. Foram onze cédulas que deram o seguinte resultado: Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes (10 votos), General Visconde do Herval (10), General Conde de Porto Alegre (4), conselheiro Antônio Rodrigues Fernandez Braga (4), desembargador Manoel José de Freitas Travassos (3) e o

A década de 1860, portanto, marca a ampliação da presença dos teuto-brasileiros na política eleitoral do Rio Grande do Sul. Abaixo, o quadro 28 traz o panorama de algumas localidades sobre a presença de indivíduos de origem alemã no grupo de cidadãos aptos ao exercício político.

Quadro 28 – Presença de indivíduos de origem alemã em qualificações de votantes na década de 1860 em algumas localidades do Rio Grande do Sul

Localidade	Ano da Qualificação	Número de Votantes de Origem Alemã	Percentual de Votantes de Origem Alemã
Taquari – Paróquia de São José de Taquari	1863	32	3%
	1864	39	3,7%
	1865	32	3,5%
	1866	29	4,4%
São Leopoldo – Paróquia de São Miguel dos Dois Irmãos	1865	109	94,8%
Pelotas – Primeiro Distrito Eleitoral	1865	5	0,7%
Porto Alegre – Paróquia Nossa Senhora Madre de Deus	1865	16	3,6%
Torres – Paróquia das Torres	1865	38	9,98%

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de informações disponíveis em: CMDPU. CVT 014. Livro de Qualificação dos votantes da Paróquia de São José de Taquari. 1863-1866. AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Junta de Qualificação de votantes – 4º Distrito, Paróquia de São Miguel da Picada dos Dois Irmãos. 1865. AHRGS. Eleições. Pelotas. Junta de Qualificação – correspondência, atas e listas de votantes. 1865. AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Junta de Qualificação. Correspondências e Listas de Votantes. 1865. AHRGS. Eleições. Torres. Junta de Qualificação – ata e lista de votantes. 1865.

4.2.3 A presença teuto-brasileira na política eleitoral durante a década de 1870

A Vila de Triunfo passou a contar com tímida presença de votantes de origem alemã durante a década de 1870. Consta na Lista Geral dos Votantes Qualificados do Distrito da Vila de Triunfo, em 1874, os nomes de Miguel Krug, 43 anos, tanoeiro, casado; de Carlos Lampert, 28 anos, ferreiro, casado; e de Jorge Kersting, 38 anos, curtidor, casado; todos com Rs 200\$000 de renda. Eram apenas 3 votantes com sobrenome de origem alemã entre 667 votantes, ou seja, 0,45% do total. Para o ano seguinte, mantiveram-se os nomes do ano anterior, acrescidos de

desembargador João Evangelista de Negreiro Sagrao Lobato (2). AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

Fernando Kersting Sobrinho, 33 anos, lavrador, casado, com Rs 200\$000 de renda. Assim, foram apenas 4 votantes com sobrenomes de origem alemã entre 617 votantes, ou seja, 0,65% do total, o que significou um crescimento de 0,20%. A pouca expressividade resultou na ausência de indivíduos desse grupo entre os eleitores de Triunfo, em 1876.²⁰²

O número reduzido de votantes de origem alemã poderia ser um pouco diferente, conforme listas de cidadãos aptos para serem votantes. Dentre os cidadãos residentes no 1º quarteirão do 1º Distrito da Paróquia do Senhor Bom Jesus do Triunfo, em 1876, constam os nomes de Carlos Lampert, 32 anos, casado, ferreiro, filho de Pedro Lampert, com Rs 300\$000 de renda, sabendo ler e escrever; Miguel Krug, 47 anos, casado, lavrador, filho de João Krug, com Rs 200\$000 de renda, sabendo ler e escrever em português e alemão. Para o 3º quarteirão daquela localidade, constam os nomes de Fernando Kersting Sobrinho, 37 anos, casado, lavrador, sabendo ler e escrever, com Rs 400\$000 de renda; Jorge Kersting, casado, negociante, sabendo ler e escrever, com Rrs 400\$000 de renda, ambos filhos de Clemente Kersting e Maria Catharina Kersting. Para o 10º quarteirão constam os nomes de Adão Krum Filho, 25 anos, solteiro, lavrador, sabendo ler e escrever, com Rs 200\$000 de renda; Nicolau Krum, 19 anos, solteiro, lavrador, não sabendo ler e escrever, com Rs 100\$000 de renda; João Krum, 18 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e escrever, com Rs 100\$000 de renda – os três últimos eram filhos de Adão Krum e Anna Maria Krum. Além disso, constava o nome de Thiago Francisco Krick, 24 anos, casado, jornalista, não sabendo ler e escrever, que não possuía renda suficiente para ser votante.²⁰³

Havia, portanto, em 1876, pelo menos mais quatro possíveis votantes de origem alemã, três deles filhos de Adão Krum, o qual não consta como potencial votante, provavelmente, por não ser brasileiro naturalizado. Eram ainda jovens e muito recentemente tinham atingido a idade mínima para participar da vida política, portanto, constituíam a nova geração de teuto-brasileiros que, pouco a pouco, ingressava na política eleitoral. Ainda assim, deixaram de constar na listagem de cidadãos aptos a serem votantes de 1878, na qual estão presentes, pelo 1º quarteirão, Miguel Krug e Carlos Lampert, além de Manoel Antônio Schneider, 26 anos, solteiro, sapateiro, com Rs 200\$000 de renda, filho de Pedro Schneider, sabendo ler e escrever; e pelo 3º quarteirão Jorge Kersting e Fernando Kersting Sobrinho. Infere-se que a família Krum se mudou para outra localidade. Assim, Triunfo contava com os seguintes potenciais votantes de origem alemã:

²⁰² AHRGS. Eleições. Triunfo. Junta de Qualificação. Lista de Votantes. 1874 e AHRGS. Eleições. Triunfo. Junta de Qualificação. Lista de Votantes. 1875.

²⁰³ AHRGS. Eleições. Triunfo. Lista de Votantes. 1876.

Miguel Krug, Carlos Lampert, Jorge Kersting, Fernando Kersting Sobrinho, Thiago Francisco Krick e Manoel Antônio Schneider.²⁰⁴

Por meio de uma lista de moradores de Triunfo, datada de 1888, é possível ampliar as informações sobre os citados potenciais votantes de origem alemã. Para o 1º quarteirão, dentre 331 moradores, 34 deles eram de origem alemã, portanto 10,3% do total, divididos entre as famílias Krug, Schneider, Franzen, Lampert e Kersting. Constata-se que Miguel Krug e Carlos Lampert eram naturais da província do Rio Grande do Sul, ou seja, cidadãos brasileiros natos, filhos da geração de alemães migrantes. Por sua vez, dentre os 104 moradores do 3º quarteirão, 11 deles eram de origem alemã, 10,6% do total, todos pertencentes a família Kersting. Não há dados sobre o 2º e o 8º quarteirões. O 4º quarteirão contava com 170 habitantes, mas nenhum deles era de origem alemã. A lista do 5º quarteirão não traz os sobrenomes dos 196 residentes, impossibilitando sua identificação. O mesmo ocorre para o 6º quarteirão, com 98 habitantes. Dentre os 580 habitantes do 9º quarteirão, nenhum era de origem alemã, o mesmo ocorrendo entre os 34 habitantes do 10º quarteirão, os 158 habitantes do 12º quarteirão, os 145 habitantes do 13º quarteirão e os 67 habitantes do 14º quarteirão. Ainda, dentre 167 moradores do 7º quarteirão, apenas 7 deles eram de origem alemã, 4,2% do total, todos da família Holtausen. Por fim, dentre 456 moradores do 11º quarteirão, 55 deles eram de origem alemã, 12% do total, divididos entre as famílias Kosmann, Kum, Allig e Enes. Assim, apenas um reduzido número de moradores de Triunfo de origem alemã exercia seus direitos políticos, pois, é lícito afirmar, apenas recentemente os nascidos no Brasil pertencentes àquela comunidade estavam atingindo a maioria eleitoral.

A realidade de Taquari era outra. O número de votantes de origem alemã seguiu tendência de aumento na década de 1870, como havia acontecido nos anos anteriores.

Quadro 29 – Votantes Qualificados de Origem Alemã na Paróquia de Taquari, 1873 a 1875

Ano	Votantes de Origem Alemã	Outros Votantes	Total de Votantes
1873	118	1.013	1.139
1874	121	989	1.110
1875	10	968	978

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de informações disponíveis em CMDPU. CVT. Livro 018 - Livro de Atas e [?] trabalhos da qualificação de votantes desta Paróquia de Taquari. 1872 a 1875.

²⁰⁴ AHRGS. Eleições. Triunfo. Lista de Votantes. 1878.

Em relação aos números de 1866, houve expressivo aumento de votantes qualificados de origem alemã em Taquari. Se antes formavam um grupo com cerca de 30 indivíduos, passaram a casa da centena. No ano de 1873, representaram 10,5% do total dos votantes listados, índice que aumentou para 10,9% em 1874. No ano seguinte, contudo, parece ocorrer uma queda, em que o grupo de origem alemã soma apenas 1% do total. A explicação reside no fato de que naquele contexto ocorria o processo de emancipação do município de Estrela, cujo território formou-se pelos quarteirões com maior presença alemã em Taquari. A qualificação de votantes de Estrela, para o ano de 1875, apontou 223 cidadãos aptos ao exercício dos direitos políticos, com 112 deles de origem alemã, ou seja, 50,2% do total.²⁰⁵

Foram identificados 150 votantes de origem alemã para o período de 1873 a 1875, alguns deles presentes em todas as listas de qualificação e outros em apenas um ou dois anos. A média de idade desse grupo era de 35 anos, tendo o mais jovem 24 anos e o mais velho 63 anos de idade. Em relação ao estado civil, 77,4% eram casados, 21,3% solteiros e 1,3% viúvos. A grande maioria trabalhava no campo, com 85,3% de lavradores (128), 4,7% de negociantes (7), 2,7% de ferreiros (4), 2% de sapateiros (3), 1,3% de empregados públicos (2), 1,3% de curtidores (2), 1,3% de marceneiros (2) e 0,7% de carpinteiros (1). Os registros de qualificação apontaram que mais de 85% desse grupo possuía Rs 200\$000 de renda, sendo que, em 1875, a renda do negociante Carlos Frederico Voges, filho do pastor Voges, destoou desse cenário ao ser avaliada em Rs 1:200\$000.²⁰⁶ Desse modo, apenas 8 indivíduos do grupo de votantes qualificados de origem alemã eram considerados aptos a concorrerem a eleitores. Essas características indicam um perfil rural, de colonos teuto-brasileiros, em sua maioria, filhos dos imigrantes alemães estabelecidos no Rio Grande do Sul nas décadas anteriores e que, enquanto cidadãos brasileiros, estavam inseridos nas disputas eleitorais locais.

O avanço da participação política eleitoral de teuto-brasileiros também ocorria em espaços de decisão de maior importância, como nas eleições para deputados. Aos cinco dias do mês de janeiro de 1873, o Colégio Eleitoral da capital se reuniu na Câmara Municipal para a eleição de quinze membros à Assembleia Provincial pelo 1º distrito eleitoral da Província, constituindo-se da seguinte forma:

²⁰⁵ CMDPU. CVT. Livro 018 - Livro de Atas e [?] trabalhos da qualificação de votantes desta Paróquia de Taquari. 1872 a 1875.

²⁰⁶ Ibid.

Quadro 30 – Eleitores de Origem Alemã do Colégio Eleitoral de Porto Alegre, 1873

Localidade	Eleitores de Origem Alemã	Outros Eleitores	Total de Eleitores
Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus	1	12	13
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	0	12	12
Freguesia de Nossa Senhora das Dores	1	9	10
Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos d'Aldeia	0	9	9
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão	0	9	9
Freguesia de Nossa Senhora de Belém	0	3	3
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de São Leopoldo	2	3	5
Freguesia de Santo Amaro do Rio dos Sinos	0	3	3
Freguesia de Santa Christina do Pinhal	0	1	1
Freguesia de São Miguel dos Dois Irmãos	1	0	1
Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Camaquã	0	3	3
Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus	0	2	2
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	0	3	3
Freguesia de Nossa Senhora da Aldeia dos Anjos	0	2	2
Freguesia de Nossa Senhora de Belém	0	2	2
Freguesia de Santa Christina do Pinhal	2	1	3
TOTAL	7	74	81

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini com base nas informações disponíveis em: AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondência e Atas. 1873.

Dentre 16 freguesias, 5 contavam com eleitores de origem alemã, ou seja, 31,3% do total, sobretudo oriundos de regiões de colonização alemã, os quais eram: Germano Hasslocher, da Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus; Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, da Freguesia de Nossa Senhora das Dores; Felipe Leopoldo Matte e Felipe Heren, da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de São Leopoldo; Martin Müller, da Freguesia de São Miguel dos Dois Irmãos; Guilherme Horndorfe e Felipe Schreitren, da Freguesia de Santa Christina do Pinhal.²⁰⁷ Esse grupo representava 8,6% dos eleitores do Colégio Eleitoral da capital, número importante em um contexto em que eleições eram decididas por poucos votos de diferença. Para aquele pleito, por exemplo, o resultado da votação foi o seguinte:

²⁰⁷ AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondência e Atas. 1873.

Gaspar Silveira Martins, 65 votos; Antônio Pinto da Fontoura Barreto, 64; Carlos Thompson Flores, 64; Joaquim Gomes Vasques, 64; General José Gomes Portinho, 63; Francisco de Paula Soares, 61; João Chaves Campello, 61; Antônio Gomes de Oliveira, 60; Carlos Rodrigues Chaves, 60; João Ignácio Teixeira, 60; Joaquim Pereira de Noronha, 60; Felisberto Pereira da Silva, 59; Pantaleão Paulo Pereira, 57; José Francisco dos Santos G., 54; **Veador Ernesto Frederico de Werna Bilstein, 51 [...]**. (grifo nosso).²⁰⁸

Os eleitores escreviam nas cédulas tantos nomes quanto fossem os deputados da Assembleia Provincial, portanto, naquele caso, deveriam listar quinze nomes dentre os 41 candidatos disponíveis. Por conta desse modelo eleitoral, as votações obtidas eram muito próximas. A diferença entre o mais votado no pleito de 1873, Gaspar Silveira Martins, com 65 votos, e o décimo quinto mais votado, o Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, com 51 votos, foi de apenas 14 votos. Assim, destaca-se a grande importância dos eleitores e seu papel decisivo na formação das casas legislativas da Província e da Corte.

Em relação ao Colégio Eleitoral de Cachoeira, durante a década de 1870, houve redução da presença de eleitores de origem alemã. Em eleição para deputados à Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul, aos 7 dias do mês de setembro de 1870, reuniram-se os 24 eleitores, sendo 16 da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira e 8 da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, da qual metade era de origem alemã: José João Niederauer, João Frederico Egídio Niederauer, Maximiano José Appel e Jacob Weber, ou seja, 16,7% do total. Apenas um deles, João Frederico Egídio Niederauer, obteve assento na Mesa Eleitoral.²⁰⁹

Dois anos depois, em 1872, o Colégio Eleitoral de Cachoeira voltou a se reunir, dessa vez com o objetivo de escolher três deputados à Assembleia Geral pelo primeiro círculo eleitoral da província, por conta da dissolução da Câmara dos Deputados. Estavam presentes 26 eleitores e o único de origem alemã era João Frederico Egídio Niederauer, da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, que não conseguiu ser eleito para compor a Mesa Eleitoral.²¹⁰ O

²⁰⁸ AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondência e Atas. 1873.

²⁰⁹ AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral. 1862 a 1874.

²¹⁰ A votação deu o seguinte resultado: Conde de Porto Alegre (26 votos), Dr. Luís da Silva Flores (22), Dr. Florêncio Carlos de Abreu e Silva (22) e Dr. Luís Antônio da Silva Nunes (8). AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral. 1862 a 1874.

cenário continuou o mesmo em 1873²¹¹ e em 1874,²¹² com a reunião do Colégio Eleitoral para a eleição de quinze membros à Assembleia Legislativa Provincial. Não foram encontrados indícios para explicar a diminuição de eleitores de origem alemã na Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte. Apenas consta que João Niederauer Sobrinho, político destacado daquela localidade, morreu em 1868, na Batalha de Avaí, durante a Guerra do Paraguai, conflito que, muito provavelmente, levou à reordenação das forças políticas de Santa Maria após o seu fim.

Muito já se tratou neste trabalho da presença alemã em diferentes espaços da política eleitoral, como, por exemplo, na formação de Mesas Eleitorais, na qualificação de votantes, no papel de eleitores e no cargo de vereadores. Agora, apresenta-se como se davam as eleições na década de 1870, regidas sob o Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875, para ampliar o entendimento do contexto eleitoral do Império. Em ata de 1876, da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, deu-se o processo de eleição para eleitores gerais, especiais, vereadores e juizes de paz do município de Cachoeira e para vereadores de São Sepé, bem como para juizes de paz do 3º distrito de São Sepé, portanto, eleições com a participação de votantes de primeiro grau.

As dez horas da manhã de 1º de outubro de 1876, após cerimônia religiosa, a mesa da Assembleia Paroquial de Cachoeira se reuniu no corpo da Igreja Matriz, formada pelos mesários Francisco Gomes Porto, Manoel Teixeira Cavaleiro, Francisco Ribeiro da Fonseca e Hilário José de Barcelos, sob a presidência de Francisco Pedro Sertório Leite. Eles tomaram seus lugares na mesa alocada no interior da igreja, de modo que o presidente ficou na cabeceira e os demais ao redor. Após a leitura de definições legais sobre o processo eleitoral que teria início,

²¹¹ Naquele mesmo dia, procedeu-se a eleição dos quinze membros para a Assembleia Legislativa Provincial, recebendo mais votos: Dr. Gaspar Silveira Martins, Dr. Carlos Thompson Flores, Dr. Pantaleão Paulo Pereira, Dr. Felisberto Pereira da Silva, Dr. Joaquim Pereira de Noronha, com 23 votos cada um; Dr. Antônio Carvalho de Oliveira, Dr. João Ignácio Teixeira, com 22 votos cada um; **Ernesto Frederico de Werna e Bilstein**, Francisco de Paula Soares, Joaquim Antônio Vargas, com 21 votos cada um; Dr. Carlos Rodrigues Chaves, Dr. José Francisco dos Santos Gama, com 20 votos cada um; Antônio Pinto da Fontoura Barreto, com 19 votos; Dr. João Chaves Campelo, com 18 votos; Dr. Luís Antônio da Silva Nunes e capitão João Alves Ferraz d'Elly, com 15 votos cada um [...]. AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral. 1862 a 1874.

²¹² Aos 23 dias do mês de agosto de 1874, no corpo da Igreja Matriz de Cachoeira, reuniram-se os eleitores para o fim de eleger-se quinze membros à Assembleia Legislativa Provincial que cabe ao 1º Distrito Eleitoral desta Paróquia. Nesse primeiro encontro, formou-se a mesa eleitoral, sem nenhum eleitor de origem alemã. No dia seguinte, reuniram-se para a votação, com a presença de um só eleitor de origem alemã, **Frederico Hegídio Niederauer**, da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte. Os **17** eleitores presentes depositaram na urna suas cédulas contendo quinze nomes, obtendo-se o seguinte resultado: Dr. Gaspar Silveira Martins, Dr. Felisberto Pereira da Silva, Dr. João Ignácio Teixeira, Dr. Carlos Thompson Flores, Dr. Pantaleão Paulo Pereira e **Veador Ernesto Frederico Werna Berstein**, 17 votos cada um; conselheiro Francisco Carlos d'Araújo Brusque, tenente coronel Joaquim Antônio Vasques, Antônio Pinto da Fontoura Barreto, Francisco de Paula Soares, Florêncio Carlos d'Abreu e Silva, Luís da Silva Flores, Antero Ferreira d'Ávila, Antônio Correa de Oliveira e Dr. Carlos Rodrigues Chaves, 16 votos cada um; Dr. Fausto de Freitas de Castro, com 5 votos; major José Mário da Fontoura Palmeira, com 4 votos. AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral. 1862 a 1874.

o presidente da mesa declarou o começo dos trabalhos e determinou como secretário o mesário Hilário José de Barcelos e para fazer as chamadas o mesário Francisco Gomes Porto, que em seguida passou à primeira delas usando da lista geral de votantes, segundo a ordem dos distritos e bairros, de acordo com a numeração e a ordem em que estavam alistados os cidadãos. Cada votante chamado, concorria à mesa e depositava quatro cédulas na urna, uma por vez, as quais estavam fechadas de todos os lados e com rótulos indicando a qual cargo diziam respeito: eleitores gerais, eleitores especiais, vereadores e juizes de paz de Cachoeira, assim como vereadores e juizes de paz do 3º distrito de São Sepé.²¹³

Houve o registro dos votantes que não compareceram naquela primeira chamada. Os trabalhos prosseguiram até 4 horas da tarde, quando foram suspensos pelo presidente da mesa, que declarou em voz alta que no dia seguinte, novamente as 10 horas da manhã, continuaria a ser realizada a primeira chamada, interrompida no 2º bairro do 3º distrito. A urna foi fechada e lacrada, sendo encerrada, junto dos demais documentos eleitorais, em um cofre de três chaves distribuídas entre o presidente, o mesário mais votado, Manoel Teixeira Cavaleiro, e o menos votado, Hilário José de Barcelos. O cofre foi colocado na parte mais ostensiva e central da igreja e ficou sob a guarda da força pública.²¹⁴

No dia 2 de outubro os trabalhos foram retomados. Verificou-se estarem intactos os selos postos na urna, o que indicava não ter sido ela violada durante a noite. O mesário Francisco Gomes Porto continuou a fazer a primeira chamada dos votantes, a partir do 3º bairro do 3º distrito, segundo a ordem e numeração em que estavam alistados os cidadãos. Cada votante, ao ser chamado, ia à mesa e depositava na urna quatro cédulas devidamente rotuladas. Houve o registro dos votantes que não compareceram. Acabou-se a primeira chamada dos votantes qualificados que constavam nas listas geral e suplementar, então o presidente da mesa declarou que seria realizada a segunda chamada, a ser feita pela relação dos nomes dos votantes que não compareceram na primeira chamada. Como antes, os votantes presentes, à medida que eram chamados, deixaram suas cédulas na urna. As onze e meia da manhã, encerrou-se a segunda chamada e o presidente da mesa declarou que no dia seguinte seria realizada a terceira chamada, suspendendo os trabalhos. A urna foi lacrada e, junto dos documentos eleitorais, encerrada no cofre de três chaves, deixado na parte mais ostensiva e central da igreja e entregue à guarda da força pública.²¹⁵

²¹³ AHMCS. CM/E/A. Livro 13. Atas da Organização da Mesa Paroquial. 1876 a 1880.

²¹⁴ Ibid.

²¹⁵ Ibid.

Em 3 de outubro, novamente as 10 da manhã, no corpo da Igreja Matriz, reuniu-se a Mesa Paroquial, o cofre onde se achava a urna foi aberto e se verificou não ter sido ela violada, pois estavam os selos perfeitos. O presidente da mesa declarou que seria realizada a terceira chamada de votantes, feita pelo mesário Francisco Gomes Porto de acordo com a relação dos nomes dos votantes que não haviam comparecido a primeira e segunda chamadas. Os nomes dos votantes eram repetidos duas vezes, os presentes concorriam à mesa e depositavam suas cédulas na urna quatro. Uma vez concluída a terceira chamada, passou-se a contagem das cédulas recebidas. Para tanto, abriu-se a urna e foram encontradas as cédulas separadas e emastadas do seguinte modo: 1) Quatrocentas e vinte e três (423) para eleitores gerais; 2) Quatrocentos e vinte e três (423) para eleitores especiais; 3) Trezentas e trinta e oito (338) para vereadores de Cachoeira; 4) Oitenta e cinco (85) para vereadores da nova Vila de São Sepé; 5) Cento e oitenta e nove (189) para juizes de paz do 1º distrito de Cachoeira; 6) Cento e trinta e cinco (135) para juizes de paz do 2º distrito de Cachoeira; 7) Cento e quatorze (114) para juizes de paz do 3º distrito de Cachoeira; 8) Oitenta e cinco (85) para juizes de paz do 3º distrito de São Sepé.

Concorreram às três chamadas quatrocentos e vinte e três (423) votantes e deixaram de comparecer quatrocentos e oitenta (480). São listados todos os nomes dos ausentes, estando entre eles o Barão de Kahlden, Antônio Hipólito Olz, Fernando Tatsch, Cândido Tristão Entz, Frederico Klempaul, João Scherer, Lourenço Hipólito Olz, Frederico Becker e Lourenço Scherer, portanto, 1,9% daquele grupo era formado por votantes com sobrenome de origem alemã.²¹⁶

Em seguida, o presidente da mesa designou o mesário Francisco Ribeiro da Fontoura para ler na sua presença o conteúdo de cada uma das cédulas recebidas, começando por aquelas com o rótulo de eleitores gerais. Tirou-se uma cédula de cada vez, abrindo-se e examinando cada uma também por sua vez. Cada mesário recebeu letras do alfabeto para registrar os nomes dos votados, de maneira que o último número de cada nome mostrava a totalidade dos votos que este havia obtido e anunciando em voz alta os números à proporção que os ia escrevendo. Até quatro horas da tarde foram apuradas cinquenta cédulas, suspendendo-se os trabalhos do dia. Como nas sessões anteriores, a urna foi lacrada e encerrada, junto dos papéis eleitorais, no cofre de três chaves, deixado na igreja sob guarda da força pública.²¹⁷

O quarto dia de trabalhos da Mesa Paroquial começou com a sequência de apuração das trezentas e setenta e três (373) cédulas que faltavam ser apuradas para eleitores gerais.

²¹⁶ AHMCS. CM/E/A. Livro 13. Atas da Organização da Mesa Paroquial. 1876 a 1880.

²¹⁷ Ibid.

Finda esta apuração a Mesa Paroquial procedeu por sorteio conforme dispõe o Art. 115 da lei nº 387 de 19 de agosto de 1846 e Art. 18 do Decreto nº2621 de 1860, ao desempate dos cidadãos que obtiveram igual número de votos, e em seguida, eu secretário formei e li em alta voz duas relações, uma geral na qual se compreenderam todos os votados e outra especial que compreendeu somente os que para eleitores gerais obtiveram a pluralidade relativa de votos e os imediatos até o terço da totalidade dos eleitores que dá a Paróquia sendo estas relações escritas em ordem alfabética segundo a ordem dos votos e o sorteio e assinadas pela mesa.²¹⁸

Após concluída a leitura destas relações, o presidente da mesa declarou os nomes dos eleitores da Paróquia e os de seus imediatos até o terço da totalidade dos eleitores e mandou publicar o resultado da votação em edital na porta da Igreja, o que foi satisfeito. Nenhum dos eleitores gerais da Paróquia de Cachoeira, eleitos naquela ocasião, era de origem alemã. As quatro horas da tarde, o presidente encerrou os trabalhos e avisou que no dia seguinte seriam apuradas as cédulas para eleitores especiais. A urna foi lacrada, fechada e encerrada no cofre de três chaves, distribuídas conforme os outros dias, colocado no lugar mais ostensivo da igreja e entregue à guarda da força pública.²¹⁹

No dia 5 de outubro, a Mesa Paroquial procedeu à apuração das cédulas para os vinte e seis eleitores especiais da Paróquia de Cachoeira. O procedimento foi realizado do mesmo modo e com as mesmas formalidades com que se procedeu a apuração dos eleitores gerais. Foram verificadas trezentas cédulas com 26 nomes em cada uma. Como nas sessões anteriores, as quatro horas da tarde os trabalhos foram suspensos. Durante o sexto dia, continuou-se a apuração das cento e vinte e três cédulas restantes com votos para eleitores especiais. Concluída essa etapa, houve o sorteio para desempate dos cidadãos que obtiveram igual número de votos. O secretário formulou e leu duas relações, uma com todos os votados e outra com os vinte e seis mais votados e os vinte e seis imediatos em voto, organizadas em ordem alfabética, segundo a ordem dos votos e o sorteio e assinadas pela Mesa. O resultado da eleição foi publicado em edital na porta da igreja. Consta, dentre os mais votados, os nomes de Fernando Tatsch, com 308 votos em 22º lugar e João Jorge Krieger, com 307 votos em 25º lugar. Assim, os eleitores especiais de origem alemã representaram 7,7% do total.²²⁰

Na sequência, passou-se a apuração de 288 cédulas para a eleição de vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira, as quais continham seis nomes cada uma, exceto duas que continham somente cinco nomes. As 4 horas da tarde, o presidente encerrou os trabalhos e declarou que no dia seguinte se continuaria aquela apuração. Foram adotados os mesmos procedimentos

²¹⁸ AHMCS. CM/E/A. Livro 13. Atas da Organização da Mesa Paroquial. 1876 a 1880.

²¹⁹ Ibid.

²²⁰ Ibid.

dos dias anteriores em relação a urna. No dia 7 de outubro, teve continuidade a apuração das cédulas para vereadores de Cachoeira, sendo verificadas as 50 restantes. Seguindo os protocolos, foram formuladas duas relações, uma com os nomes de todos os votados e outra com os nove vereadores eleitos e três suplentes, que foram os seguintes: Joaquim Gomes de Carvalho, 256 votos; João Thomas de Menezes, 220 votos; Francisco Gomes Porto, 197 votos; Crescêncio da Silva Santos, 191 votos; Francisco Rodrigues Florence do Prado, 182 votos; João Jorge Krieger, 180 votos; Hilário José de Barcelos, 117 votos; Policarpo Pereira da Silva, 105 votos; Ludovico Martins Pinto, 102 votos; Francisco Ribeiro da Fonseca, 81 votos; Felisbino Ignácio Soares, 79 votos; Maurício José d'Almada, 75 votos. Assim, apenas um vereador eleito era de origem alemã.²²¹

Passou-se, então, para a apuração dos votos para juízes de paz do 1º, 2º e 3º distritos de Cachoeira, com as mesmas formalidades das votações anteriores. Nenhum candidato com sobrenome de origem alemã esteve presente na lista de votados e eleitos. Ainda, procedeu-se a apuração da eleição para vereadores da nova Vila de São Sepé, do mesmo modo como as anteriores e sem nenhum representante com sobrenome de origem alemã. Por fim, fez-se a apuração das oitenta e cinco cédulas recebidas para juízes de paz do 3º Distrito de São Sepé, contendo quatro nomes cada uma, exceto uma que estava em branco. Dentre os votados, consta o nome de Lourenço Hipólito Olz, que obteve 12 votos, sendo o 7º mais votado.²²²

E sendo findos os trabalhos eleitorais, foram inutilizadas as cédulas, e o livro das atas remetido ao Presidente da Câmara Municipal, e remetida uma cópia autêntica das atas da eleição ao presidente da província, outra por intermédio deste ao Exmo. Secretário da Câmara dos Deputados, outra ao Exmo. Secretário do Senado, outra ao Colégio Eleitoral desta Paróquia e outra ao Sr. Juiz de Direito da Comarca. Também foi remetida à Câmara Municipal de Caçapava as listas dos cidadãos votados para vereadores e Juízes de Paz do 3º Distrito da nova Vila de São Sepé. Foram expedidos diplomas para os eleitores gerais, especiais, vereadores e Juízes de Paz do Município de Cachoeira.²²³

As eleições de 1876, realizadas em São João da Cachoeira e descritas acima, retratam o modelo eleitoral adotado na segunda metade da década de 1870. Entretanto, em grande parte, aquela foi a estrutura das eleições no Império. Em resumo, o juiz de paz mais votado da Paróquia presidia a mesa, reunida na igreja local, nomeando os membros provisórios que o auxiliariam no processo de eleição da mesa definitiva. Ocorriam celebrações religiosas, a formação da Mesa Paroquial e depois os votantes qualificados eram chamados a depositar seus votos na

²²¹ AHMCS. CM/E/A. Livro 13. Atas da Organização da Mesa Paroquial. 1876 a 1880.

²²² Ibid.

²²³ Ibid.

urna. As cédulas eram colocadas em envelopes, fechadas em todos os lados e continham vários nomes, geralmente correspondentes ao número de vagas para o cargo eleitoral em disputa. A mesa fazia a apuração dos votos e divulgava os resultados em editais fixados na porta da igreja, contendo os nomes e votos obtidos por todos os candidatos. Eram realizadas cópias da ata da eleição para serem enviadas a diversas autoridades e entregues como diplomas aos eleitos.

No caso de São João da Cachoeira, apesar de receber imigrantes alemães na colônia alemã de Santo Ângelo²²⁴ desde 1857, a presença alemã na política local era pouco expressiva na década de 1870, ainda assim, como demonstrado, estavam presentes como eleitores, membros de Mesas Paroquiais e Eleitorais, eleitores, votantes qualificados, juízes de paz e vereadores. O município de São João da Cachoeira era um dos mais antigos da província, o que resultava em uma elite consolidada no poder e dificuldades para a inserção de novos grupos naquele espaço, como era o caso dos imigrantes alemães. Além disso, ainda eram poucos os filhos dos primeiros imigrantes que chegaram naquela região na década de 1850 que estavam alcançando a maioria eleitoral. As atas de qualificação de votantes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira oferecem dados para a análise daquele contexto:

Quadro 31 – Votantes Qualificados de Origem Alemã da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, 1876 a 1880

Ano	Votantes Qualificados		
	Origem Alemã	Outros	Total
1876	20	883	903
1878	22	889	911
1880	27	925	952

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em AHMCS. CM/E/LV. Livro de Qualificação de Votantes. 1876 a 1880.

Percebe-se um aumento constante, ainda que pouco significativo, do número de votantes qualificados de origem alemã e de outros votantes qualificados. Em 1876 a presença alemã era de 2%, número que subiu para 2,4% no ano de 1878 e, por fim, voltou a subir em 1880, chegando a 2,9%. Foram identificados 28 votantes de origem alemã, sendo que alguns estão presentes em todas as listas enquanto outros apenas em um ou dois anos. O perfil desse grupo de votantes de origem alemã é um pouco diferente de outros já apresentados neste trabalho. A

²²⁴ Não se deve confundir-la com Santo Ângelo, nas Missões. A colônia Santo Ângelo estava localizada na região central do Rio Grande do Sul, seu território corresponde atualmente, em parte ou na totalidade, ao dos municípios sul-rio-grandenses de Agudo, Paraíso do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Cachoeira do Sul, Dona Francisca, Restinga Seca e Nova Palma (PIASSINI, 2014; GIMENO, 2014).

média de idade ficou entre 31 e 35 anos, com o mais jovem tendo 21 anos e o mais velho 50 anos de idade. As suas ocupações foram diversas: lavrador (12), negociante (4), curtidor (2), ferreiro (2), seleiro (2), artista (1), empregado público (1), proprietário (1), sapateiro (1), tanoiro (1) e um caso não identificado. Os lavradores correspondiam, portanto, a 42,3% do total das ocupações, enquanto os negociantes respondiam a 14,3%, ficando as demais ocupações com 43,4%. Isso demonstra um grupo ligado ao mundo rural, mas também ao mundo urbano. Em relação ao estado civil, manteve-se a tendência de maioria de casados, que corresponderam a 71,4% do total de votantes.

Há o registro de que 24 indivíduos sabiam ler, ou seja, 85,7% do total. A renda daquele grupo refletiu sua diversidade: 8 votantes recebiam Rs 400\$000, 7 recebiam Rs 300\$000, 4 recebiam Rs 500\$000 e 3 recebiam Rs 600\$000, além disso, há os casos do Barão von Kahlden e Fernando Thasch, com renda de Rs 3:000\$000, de Henrique Jaime Müller e Pedro Müller Jr., com Rs 2:400\$000, de João Jorge Krieger, com Rs 2:000\$000 e de João Frederico Pholmann, com Rs 1:000\$000 de renda. Nenhum deles era lavrador, sendo que suas ocupações eram de empregado público, ferreiro, proprietário e negociante. Assim, 18 votantes de origem alemã possuíam condição de renda para serem elegíveis aos cargos públicos locais, o que correspondia a 64,3% do total.

Desse grupo, o Barão von Kahlden foi diretor da colônia Santo Ângelo durante cerca de vinte e cinco anos, trabalhando como agrimensor em toda aquela região, sócio em empresas de colonização e atuando na venda de terras;²²⁵ João Frederico Pholmann tinha uma oficina mecânica na Rua Sete de Setembro, onde veio a instalar, em 1887, o primeiro engenho de descascar arroz de Cachoeira, na verdade uma máquina a vapor que realizava o trabalho de descascar o arroz por meio de monjolos, tornando dispensável a estrutura de um moinho d'água;²²⁶ do mesmo modo, João Jorge Krieger investiu na produção de arroz, sendo um dos sócios da empresa Franke, Krieger & Cia., junto de Jorge Hugo Franke e Fidélis Prates, localizada à margem esquerda do arroio Capané, precursora da irrigação mecanizada da lavoura e grande impulsionadora de Cachoeira ao título de Capital Nacional do Arroz.²²⁷

²²⁵ PIASSINI, Carlos Eduardo. **A Biografia de um Barão**: Karl von Kahlden, o Diretor da colônia Santo Ângelo, 1857-1882. 2014. 68 f. Monografia (Graduação em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014.

²²⁶ SELBACH, Jeferson. **Muito além da praça José Bonifácio**: as elites e os “outsiders” em Cachoeira do Sul, pela voz do Jornal do Povo. 1930-1945. Cachoeira do Sul: Editora do Autor, 2007.

²²⁷ TEIXEIRA, Oneide. Fragmentos de Cachoeira. **Jornal do Povo**. Cachoeira do Sul, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013, p. 11.

A chegada do elemento de origem alemã na Câmara de Vereadores de Cachoeira, ainda que de modo tímido, só ocorreu na década de 1860. O quadro 32 traz dados para ampliar essa questão:

Quadro 32 – Presença Alemã na Câmara de Vereadores de São João da Cachoeira, 1861-1890

Legislatura	Vereadores Titulares e Suplentes		Total
	Origem Alemã	Outros	
1861-1864	0	13	13
1865-1868	1	17	18
1869-1872	0	9	9
1873-1875	0	17	17
1876-1880	1	10	11
1881-1882	1	9	10
1883-1886	3	8	11
1887-1890	1	8	9

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: BALARDIN, Delcio Pauli; CERENTINI, Maria Goreti Pieniz; BATISTA, Mariza Beth Pohlmann. **A trajetória do Poder Legislativo Municipal: 1820-1999**. Cachoeira do Sul: Câmara Municipal de Vereadores, Arquivo Histórico do Município, 1999.

Foram identificados 4 vereadores de origem alemã eleitos para a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul no período considerado, cuja baliza inicial é a primeira legislatura eleita após a chegada de imigrantes alemães à colônia de Santo Ângelo, que foram o Barão von Kahlden, eleito suplente para a legislatura de 1865-1868 e como titular para a legislatura de 1883-1886; João Jorge Krieger, eleito como titular nas legislaturas de 1876-1880, 1881-1882 e 1887-1890; e Henrique Jayme Müller e João Frederico Pohlmann eleitos titulares na legislatura de 1883-1886. Todos eles estavam inseridos na elite cachoeirense, assim como compunham a elite alemã da Província.

O caso de São João da Cachoeira, portanto, demonstra o avanço da participação política do elemento alemão das colônias fundadas na segunda metade do séc. XIX, cujo aumento passou a ocorrer na década de 1870.

5 OS TEUTO-BRASILEIROS NA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Há trabalhos que consideraram que a participação política dos teuto-brasileiros havia começado, de fato, apenas com a promulgação da Lei Saraiva, em 1881. Antes disso, a legislação eleitoral teria oferecido obstáculos ao envolvimento político eleitoral deles. Essa perspectiva, porém, está ultrapassada. A presente tese demonstra que, durante o séc. XIX, esse grupo participou da vida política eleitoral da província do Rio Grande do Sul, acompanhando o processo de construção da própria cidadania. A década de 1880 caracterizou-se como o ápice da presença de indivíduos de origem alemã na política.

5.1 SINIMBU E SARAIVA: A ÚLTIMA REFORMA ELEITORAL DO IMPÉRIO

O Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva, em homenagem ao seu articulador, José Antônio Saraiva, e Lei do Censo, em alusão a exigência de renda mínima anual de Rs 200\$000 como requisito para a inclusão no alistamento, estabeleceu importantes mudanças no sistema eleitoral do Império brasileiro. As modificações na lei eleitoral instituídas em disposições e regulamentos anteriores não tiveram o mesmo efeito transformador. As principais novidades foram a adoção do voto direto, a exigência de documentação comprobatória de renda, a exclusão de novos eleitores analfabetos e a inclusão de estrangeiros naturalizados e cidadãos acatólicos como elegíveis aos cargos de deputação provincial, geral e senadores do Império (LEAL, 1976; PIASSINI, 2017).

Ao longo do séc. XIX, a preocupação dos parlamentares em aprimorar as eleições do Império resultou em constantes modificações da legislação eleitoral. No final da década de 1870, ganhou protagonismo o interesse no modelo de eleições diretas. Os votantes, que formavam a grande maioria dos cidadãos aptos ao voto, viraram alvo de críticas e foram acusados de fragilizar o sistema eleitoral por meio da compra e venda de votos, uma vez que, em sua maioria, não estariam verdadeiramente interessados nas consequências políticas de seus atos. Diferentemente, o eleitor era considerado um ator político qualificado e consciente de seu papel no sistema eleitoral. Entretanto, estaria em uma condição desfavorável dentro do modelo de eleições em dois graus, pois de um lado dependeria da massa de votantes desinteressada no real objetivo do voto e, do outro, sofreria coação dos grupos políticos no poder, o que resultaria em fraudes,

ameaças e corrupção. A partir dessa perspectiva, as eleições indiretas passaram a ser questionadas (LEÃO, 2019).

Alguns defensores do voto direto argumentavam que as eleições eram entendidas por muitos votantes como uma oportunidade de obter vantagens, como dinheiro, roupas, comida e favores. Ao mesmo tempo, era o momento de os candidatos cobrarem reciprocidade dos votantes, o que retirava do voto seu aspecto político e o tornava um ato de fidelidade, submissão ou gratidão, convertendo-se muitas vezes em fraude e violência. A solução, defendiam, seria eliminar o grupo dos votantes de primeiro grau. Assim, permaneceriam apenas eleitores qualificados e conscientes de seu papel político. Ainda, havia quem defendesse o voto direto como caminho para o sufrágio universal, uma tendência que se apresentava em diversos países da América e Europa. Até mesmo D. Pedro II passou a questionar a eficácia do sistema eleitoral de dois graus (SOUZA, 1979; CARVALHO, 2002; LEÃO, 2019).

As pressões por mudanças mais profundas no sistema eleitoral refletiam as transformações sociais e econômicas das décadas de 1860 e 1870.

As estradas de ferro mudaram o centro da vida econômica ao se desenvolver amplamente, de 552 km construídos na década de 1860 para 2.653 km na década seguinte, permitindo a propagação da produção de café para outras áreas. Além disso, o comércio de exportação estimulou o desenvolvimento dos centros urbanos, resultando no aumento dos habitantes das cidades ligados aos novos bancos, empresas de transporte e companhias de seguro, organizados para atender às demandas crescentes do comércio de café. As receitas governamentais em expansão, derivadas do café financiaram a burocracia em ampliação. O novo mercado urbano, somado à expansão das linhas férreas e aos efeitos das compras de material bélico para a Guerra do Paraguai (1865-1870), estimularam o setor industrial e a consequente, mas ainda embrionária, formação de uma classe operária. Ainda, as movimentações para o fim da escravidão, como a proibição do comércio de escravos africanos, em 1850, agitaram a sociedade. [...]. Embora dependentes da economia de exportação, representantes das cidades passaram a questionar velhos modelos da vida política, sobretudo criticavam o excessivo poder político do chefe rural, um poder que obstruía qualquer tentativa de aumentar seu próprio espaço no processo político, e passaram a considerar tais chefes interioranos como agentes do atraso e da barbárie. Argumentando que os agregados analfabetos davam a esses chefões vantagem injusta nas eleições, sugeriram que a votação se restringisse aos alfabetizados e proprietários, beneficiando, portanto, a si próprios. Assim, também queriam evitar a participação das massas urbanas. Por sua vez, alguns fazendeiros temiam o surgimento de um grande grupo de libertos com direitos políticos. Dessa forma, depositando mais confiança nos bacharéis citadinos do que em seus agregados, os latifundiários se dispuseram a incentivar a influência das elites letradas nas eleições, contanto que os libertos fossem excluídos (PIASSINI, 2017, p. 60-61).

Frente a esse quadro, o Imperador D. Pedro II, em janeiro de 1878, convocou o Visconde João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, representante do Partido Liberal, para formar um gabinete com a tarefa principal de realizar uma reforma eleitoral que introduzisse o voto direto no

Brasil. Aquele movimento recolocou os liberais no poder, após uma década de governo conservador, uma vez que eram os principais defensores da adoção do voto direto. Segundo o Ministro da Fazenda do Governo Sinimbu, Gaspar Silveira Martins, a eleição direta era um tema fundamental aos liberais e sua adoção era aceita entre os conservadores que, entretanto, teriam adotado uma posição egoísta e excluído sistematicamente dos conselhos da Coroa os propugnadores dessa mudança (LEÃO, 2019). Aliás, Silveira Martins e Domingos de Sousa Leão, o Barão de Vila Bela, Ministro dos Negócios Estrangeiros, deixaram o Governo Sinimbu após desentendimentos sobre a reforma eleitoral, pois não tiveram acolhida sua defesa da ampliação da participação política de acatólicos e estrangeiros naturalizados.²²⁸ O General Manuel Luís Osório discordou da atitude de Silveira Martins, o que levou ao afastamento entre ambos e à cisão interna do Partido Liberal no Rio Grande do Sul (ROSSATO, PADOIN, 2013).

Em sua defesa, Silveira Martins afirmou ter deixado a posição de ministro para se manter fiel às suas posições políticas.

[...] eu reclamei que, além da reforma da constituição no modo de realizar-se a eleição direta, se consignasse os dois grandes princípios: o da grande naturalização e principalmente o da igualdade política de todos os cidadãos brasileiros, qualquer que seja seu culto [...]. A grande naturalização que eu propunha não é o que muita gente supõe, a nacionalização absoluta de todos os estrangeiros. Era isto uma ideia muito liberal [...] para poder ser aceita com aplauso, o que eu propunha era apenas dar ao parlamento uma atribuição que ele não tem. Era o princípio da constituição belga de poder o parlamento, por lei ordinária, conceder plenos direitos de cidadão brasileiro ao estrangeiro que tivesse feito serviços eminentes à nossa pátria. [...] O outro princípio, este então, declaro à câmara como declarei em conselho: negá-lo é uma vergonha que nos rebaixa, que coloca a nossa pátria abaixo da Turquia, onde o sultão, ainda há pouco tempo, concedeu a seus súditos uma constituição que no seu parlamento admite todos os cultos. [...] Da minha parte sempre apresentei a medida fundada em tais razões que me impediam qualquer transação. Primeiro de tudo, eu era o representante do Rio Grande do Sul, província que conta entre seus filhos trabalhadores e industriais para mais de 50.000 acatólicos. Eu faltaria à comissão que do povo rio-grandense recebi se não pugnassem pela igualdade de direitos dos meus caros concidadãos de raça germânica [...] que ficariam como o governo os deixa ficar, somente porque professam religião diferente da do Estado, inferiores à condição dos ingênuos nascidos de ventre escravo! Me era isso tanto doloroso quanto para o mundo inteiro é evidente a injustiça, reconhecida pelo Sr. presidente do conselho, e pelo próprio imperador.²²⁹

A intenção do Ministro, em suas próprias palavras, era aproveitar a ocasião do Partido Liberal liderando a mudança eleitoral para estender a estrangeiros considerados destacados e

²²⁸ Sinimbu reconhecia a validade da reivindicação dos ministros, mas entendia que a aprovação da reforma eleitoral exigia o desprendimento de qualquer ideia que pudesse lhe criar embaraços, pois tinha a percepção de que o Senado só consentiria com o ponto essencial da reforma, que era o voto direto (LEÃO, 2019).

²²⁹ MARTINS, Gaspar Silveira. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, Primeiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1878**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, Tomo II, p. 418-419. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27639>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

aos acatólicos a oportunidade de pleitearem cargos legislativos nas Câmaras provinciais e gerais. Por um lado, ele dizia atuar como representante do Rio Grande do Sul, província que contava com importante população estrangeira e acatólica. Por outro lado, Silveira Martins apontava grande conveniência política nas medidas que propunha, pois resultariam em elemento de atração a emigração, sobretudo oriunda de potências como a Alemanha e a Inglaterra, e consequente colonização para o progresso do Império.

Era ganhar-lhes a vontade, adquirir-lhes as simpatias e boas graças, fazer justiça às suas crenças, o que dê certo não se conquistará dando aos filhos de seus concidadãos uma condição inferior à dos filhos dos escravos. [...], mas, não me dirão qual é a inconveniência de fazer-se justiça àqueles que não professam a mesma religião que nós professamos? Consultai, cada um, a vossa consciência, e vereis, que se no parlamento só fossem admitidos os verdadeiros católicos apostólicos romanos talvez nenhum de nós estaria assentado com direito nessas cadeiras.²³⁰

Em fevereiro de 1879, o projeto de reforma eleitoral foi encaminhado à avaliação da Câmara dos Deputados e do Senado. A proposição do Governo Sinimbu foi de reforma de alguns artigos da Constituição de 1824, na intenção de garantir-lhe longevidade e independência das trocas de governo. Basicamente, estabelecia que as nomeações de deputados e senadores para a Assembleia Geral e de deputados provinciais ocorreria por meio de eleições diretas, que apenas poderia votar quem soubesse ler e escrever e tivesse renda líquida anual em bens de raiz, capitais, indústria, comércio ou emprego de pelo Rs 400\$000. Desse modo, propunha a eliminação das eleições em dois graus, mantendo-se apenas a figura do eleitor, excluía os analfabetos do direito ao voto e estabelecia como renda mínima o valor antes cobrado apenas aos eleitores, o dobro do valor exigido aos votantes.²³¹

Durante as discussões parlamentares sobre a reforma eleitoral do Gabinete Sinimbu, o tema do voto direto teve pouco destaque, pois era matéria vencida, de modo que o protagonismo ficou para as outras propostas de mudança. Poucas vezes manifestaram discordância para com o valor de Rs 400\$000. Argumentava-se que o modelo de eleições indiretas limitava o número de cidadãos aptos a escolher deputados e senadores, pois eram em quantidade superior às vagas de eleitores das eleições primárias. Essa perspectiva defendia que a limitação de renda, ao invés de restringir, iria ampliar o exercício do voto ao garanti-lo a todos que estivessem dentro das

²³⁰ MARTINS, Gaspar Silveira. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, Primeiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1878**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, Tomo II, p. 418-419. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27639>>. Acesso em 03 mar. 2021.

²³¹ BRASIL. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, Primeiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1878**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, Tomo II, p. 492. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27639>>. Acesso em 03 mar. 2021.

condições da nova lei. Além disso, a exigência de renda mínima seguiria o raciocínio de que um bom eleitorado deveria ter condições de independência pessoal para não ficar sujeito a influências e caprichos alheios. O exercício do voto, portanto, não era um direito, mas uma função pública restrita a indivíduos capazes segundo determinadas exigências, como o censo pecuniário de Rs 400\$000. A condição de saber ler e escrever seria um critério de seleção de indivíduos com noções básicas necessárias para cuidarem de si próprios e de seus interesses, pois apenas assim também teriam a capacidade de votar e considerar o interesse público. A maior preocupação quanto ao censo não era tanto o fato de sua imposição, mas o receio de que a comprovação de renda pudesse ser comprometida por abusos no momento da qualificação, deixando de fora das eleições indivíduos aptos ao voto (LEÃO, 2019).

Contrários as restrições do projeto Sinimbu, alguns deputados e senadores defendiam que seu resultado seria a drástica redução do eleitorado e a exclusão do direito de voto a uma enorme massa de cidadãos brasileiros. Primeiro, a lei fixava um censo mínimo, deixando a possibilidade de seu valor vir a ser elevado por mudanças legislativas, o que reduziria ainda mais o grupo dos eleitores. Segundo aspecto, o país não contava com uma estrutura de ensino capaz de reduzir o elevado índice de cerca de 70% a 80% de analfabetos e muito menos de oferecer instrução para capacitar os cidadãos com direitos políticos a atuarem com conhecimento e independência. Por fim, até mesmo alguns liberais criticaram o projeto e o caracterizaram de conservador, acanhado, limitado e retrógrado, com imenso potencial para reduzir o eleitorado a um pequeno grupo de privilegiados (LEÃO, 2019).

Em maio de 1879, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e, no mês seguinte, remetido ao Senado, onde foi analisado por duas comissões, obtendo parecer desfavorável. O ponto central dessa negativa esteve no entendimento de que os senadores deveriam participar do processo de iniciativa e proposição da reforma eleitoral, o que não havia acontecido. A possibilidade de mudança na Constituição foi encarada como um perigo ao Império, maior até do que a participação popular nas eleições. Assim, a reforma do Gabinete Sinimbu foi derrotada, enfraquecendo-o ainda mais e levando a sua dissolução. Outras questões contribuíram para esse desfecho, como o emprego exagerado de força para conter um motim contra o imposto de um vintém sobre as passagens de bonde no Rio de Janeiro e a falência do Banco Nacional (GRAHAM, 1997).

Em 1880, é formado outro Gabinete liberal, dessa vez liderado por José Antônio Saraiva, encarregado de fazer passar novo projeto de reforma eleitoral. Ao contrário de Sinimbu, decidiu

fazê-la passar como lei ordinária em vez de emenda constitucional, permitindo muito mais liberdade para sugestões e modificações de seu texto e agindo de forma conciliadora para conquistar apoio.

Saraiva revelou-se um político muito mais competente que Sinimbu, e ocupava uma posição de líder do partido já consolidada há mais tempo. Sempre conhecido como um Liberal conservador, vinha de uma família de propriedade de terra e era ele próprio senhor de engenho. Sua proposta de lei visava limitar a participação política à minoria, não obstante, empenhou-se suficientemente em trocas de favores para ganhar até mesmo o apoio de muitos legisladores que desejavam o sufrágio universal. (GRAHAM, 1997, p. 256).

O projeto do Governo Saraiva mantinha a introdução do voto direto, colocava barreiras aos analfabetos e definia o censo pecuniário em Rs 200\$000, além disso, estendia a elegibilidade de deputados e senadores a libertos, estrangeiros naturalizados e acatólicos. Eliminou-se a figura do votante de primeiro grau e reduziu-se a exigência de renda mínima anual dos eleitores a metade do valor praticado anteriormente. Entretanto, a proposta de Saraiva introduzia a necessidade de comprovação de renda por meio de documentos específicos para cada tipo de atividade econômica.²³² Ao mesmo tempo em que o projeto incluía grupos antes alijados das decisões políticas sobre a composição das casas legislativas provinciais e gerais, excluía um grande contingente de cidadãos que não sabia ler e escrever e, apesar de estabelecer um valor baixo para o censo, dificultava a comprovação de renda.

As opiniões favoráveis ao projeto destacaram a necessidade da eleição direta, uma vez que consideravam o corpo eleitoral de primeiro grau incapacitado para decisões políticas importantes e responsável pelas fraudes e violência do sistema indireto, causa do afastamento de parte qualificada dos cidadãos dos negócios públicos. A inclusão dos acatólicos enquanto grupo elegível foi parabenizada como expressão de tolerância religiosa, defendida como uma virtude cristã baseada no amor ao próximo e na caridade, e contida na Constituição de 1824, em seu art. 5º, que definia a religião católica apostólica romana como religião oficial do Império e permitia o culto doméstico ou particular de todas as outras religiões, porém, sem forma exterior de templo.²³³ Em relação ao apoio da exclusão dos analfabetos e da inserção de complicada comprovação do censo, o argumento principal continuava sendo o da filtragem de eleitores considerados conscientes e qualificados para a tomada de decisões políticas (LEÃO, 2019).

²³² BRASIL. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, terceiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1880.** Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, Tomo I, p. 29-30. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27739>>. Acesso em 03 mar. 2021.

²³³ BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Presidência da República**, Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 7 de abr. 2019.

Por sua vez, as principais críticas ao projeto partiram da percepção de que as mudanças eleitorais do Gabinete Saraiva resultariam em elevada redução do eleitorado brasileiro. O deputado Saldanha Marinho, em discurso de junho de 1880, realizou um cálculo aproximado para demonstrar essa consequência.

A população do Brasil está calculada, em 4.318.699 homens livres. Destes, são analfabetos 3.366.602. Temos que sabem ler e escrever 1.012.097. Calculemos pelo mínimo o número dos industriais, operários, lavradores que não podem exibir as provas ora exigidas, de renda, em 1.000.000 visto que a estatística nos dá dessas classes um número superior a 2.000.000. Restam 12.097. E ainda desses 12.000, teremos de deduzir aos alienados, os interditos, os sem ocupação. Em que proporção ficará o corpo eleitoral direto, observadas as exigências do projeto? Quando mesmo fosse o número de brasileiros, maiores de 21 anos excedente dos 4.318.699, que a estatística oficial nos dá, teremos ao muito 3% dessa população apta ao eleitorado. E tratando-se de eleição direta, pergunto: 3 somente podem representar 100, ou constituir mandatários desses 100?²³⁴

O sistema rigoroso de provas de renda e a exclusão dos analfabetos, portanto, foram os pontos de maior contrariedade. O projeto do Gabinete Saraiva, após pequenas modificações, teve aprovação na Câmara e no Senado. Em sua redação final, definiu-se que, a partir de 1882, seriam realizados alistamentos gerais de eleitores em todo o Império para eliminar das listas quem tivesse falecido, mudado de domicílio, deixado de ter a renda mínima exigida e perdido seus direitos políticos, assim como incluir os cidadãos que requeressem e provassem ter adquirido as qualidades de eleitor e soubessem ler e escrever. Desse modo, percebe-se que o critério de alfabetização passou a ser exigência apenas aos novos eleitores. Todos os analfabetos que possuíam registro eleitoral antes da promulgação da Lei Saraiva manteriam o direito ao voto, uma vez cumpridos os demais requisitos da legislação.²³⁵ Quanto à elegibilidade dos acatólicos, não houve a redação explícita de sua autorização, mas ficou subentendida na ausência de sua presença entre aqueles que não poderiam ser votados, diferentemente das leis eleitorais anteriores.

A consequência imediata dessas mudanças, como alguns parlamentares haviam identificado nas discussões do projeto, foi redução do número de cidadãos votantes.

²³⁴ MARINHO, Saldanha. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Senhores Deputados, terceiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1880**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, Tomo I, p. 335. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27739>>. Acesso em 03 mar. 2021.

²³⁵ A Lei Saraiva manteve a autorização do voto a analfabetos com registro eleitoral anterior a sua promulgação, estabelecendo que os eleitores, após depositarem o voto na urna, quando não soubessem ou não pudessem assinar o seu nome no livro eleitoral, poderiam chamar outra pessoa para assignar em seu lugar. BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

Segundo Felipe Azevedo e Souza (2011), até então o voto era acessível a maior parte dos homens livres, adultos e economicamente ativos. De acordo com Raimundo Faoro (1975), na década de 1870 cerca de 10% da população total do Brasil tinha direito ao voto, um número alto em comparação a outros países e seu percentual de votantes no mesmo período, como o Chile (1%), Itália (2%), Reino Unido (7%), Portugal (8%), e Alemanha (9%), superando o Brasil apenas os Estados Unidos (16%), a França (20%) e a Espanha (24%). Em 1872 havia no Brasil cerca de 1.089.659 eleitores de paróquia, os votantes, representando 10% da população total, e 20.006 eleitores, isto é, 0,2% do total da população brasileira. Na primeira eleição sob a vigência da lei Saraiva, em 31 de outubro de 1881, compareceram 96.411 eleitores de paróquia, menos de 1% da população, para um eleitorado de 145.296, cerca de 1,25% da população (FAORO, 1975). Portanto, apesar de instituir o voto direto, a Lei Saraiva reduziu o eleitorado brasileiro (PIASSINI, 2017, p. 63).

O motivo principal desse novo quadro eleitoral residiu na complicada comprovação de renda. O valor pecuniário mínimo de Rs 200\$000 não configurava um fator de exclusão, pois era acessível a grande parte da população. A capacidade de arranjar provas de renda ou propriedade privilegiou uma pequena fatia do eleitorado. Muitos dos cidadãos que possuíam a renda básica para se qualificarem como eleitores deixaram de votar por não conseguirem reunir as provas exigidas, enquanto outros não se dispuseram à tarefa de reunir os documentos comprobatórios. Assim, a Lei Saraiva, sob o argumento da moralização das eleições, limitou o eleitorado brasileiro dos últimos anos do Império (GRAHAM, 1997).

Por outro lado, a possibilidade de elegibilidade de estrangeiros naturalizados e acatólicos permitiu a eleição de um grupo de cinco alemães para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Foram eleitos, em diferentes legislaturas, entre 1881 e 1889, Frederico Guilherme Bartholomay, Frederico Haensel, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brüggem e Carlos von Kahlden. A inflexibilidade do projeto Sinimbu, um dos motivos de sua recusa pelo Senado, alertaram o Gabinete Saraiva a tomar uma atitude mais diplomática para garantir a aprovação de seu projeto de reforma eleitoral. Desse modo, teve fundamental importância a aceitação da elegibilidade de acatólicos e estrangeiros naturalizados para obtenção do apoio de Gaspar Silveira Martins e outros liberais que tinham entrado em conflito com o Gabinete Sinimbu. Aquela articulação política, portanto, garantiu a ampliação da participação política do elemento alemão na década de 1880.

5.2 O ALISTAMENTO DE ELEITORES TEUTO-BRASILEIROS NA DÉCADA DE 1880

A promulgação da Lei Saraiva (1881) modificou alguns ritos eleitorais da época do Império e introduziu a complicada comprovação de renda para a qualificação de eleitores. Antes dessas mudanças, os votantes de primeiro grau eram qualificados por meio do trabalho da Junta

de Qualificação, formada por cinco membros que elaboravam a lista geral de cidadãos com direito de votar na eleição de eleitores, juízes de paz e vereadores das Câmaras Municipais. Todo o processo qualificatório estava sob o poder da junta, que definia quem eram os votantes de suas respectivas paróquias. No caso de discordância com a lista geral de qualificação, tanto na ausência quanto na presença de nomes, havia a possibilidade de interpor recursos. Porém, era a própria junta que os analisava e oferecia um parecer.²³⁶ Em relação a essa etapa eleitoral, o protagonismo estava no trabalho da Junta de Qualificação. A partir de 1881, ocorre a eliminação do grupo de votantes e da junta qualificatória e insere-se o alistamento eleitoral e o título de eleitor, ao mesmo tempo em que os eleitores ganham protagonismo. Definiu-se que nenhum cidadão seria incluído no alistamento de eleitores sem o ter requerido por escrito e com sua assinatura ou de procurador, provando o seu direito através dos documentos exigidos em lei.²³⁷

O caminho para o reconhecimento como cidadão eleitor contava com diversas etapas. O interessado deveria encaminhar requerimento individual e documentação comprobatória ao Juiz Municipal dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação do edital de alistamento. Em caso da falta de documentos, os juízes informavam os requerentes por meio de editais, sendo concedidos 20 dias para sua apresentação. Após essa etapa, os juízes municipais tinham vinte dias para enviar todos os requerimentos recebidos e seus respectivos documentos comprobatórios aos juízes de direito da comarca, além de duas relações, organizadas por municípios, paróquias e distritos de paz, em ordem alfabética e por quarteirão, contendo uma delas os nomes dos cidadãos que haviam encaminhado corretamente todos os documentos legais, e a outra os nomes dos cidadãos cujos requerimentos não estavam em acordo com as exigências da lei ou que entregaram documentos com erros ou faltas.²³⁸

A partir daí, cabia aos juízes de direito, no prazo de 45 dias, julgarem provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido como eleitor. A decisão deveria ser fundamentada e proferida nos próprios requerimentos. Em conformidade com estes despachos, eles organizavam o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municípios, paróquias, distritos de paz e quarteirões, podendo para esse fim exigir de quaisquer autoridades ou empregados públicos as informações de que necessitavam. Nos dez primeiros dias do referido prazo, permitia-se aos cidadãos apresentar aos juízes de direito, para somarem aos seus requerimentos, os

²³⁶ BRASIL. Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. **Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juízes de Paz e Câmaras Municipais.** Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/541668/publicacao/15632071>>. Acesso em 10 dez. 2020.

²³⁷ BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

²³⁸ Ibid.

documentos exigidos pelos juízes municipais, ou quaisquer outros que melhor provassem o seu direito, quando não tinham conseguido fazê-lo no tempo correto. Os juízes de paz faziam cópias do alistamento geral da Comarca, que remetiam ao Ministro do Império na Corte ou ao presidente da província e ao tabelião ou tabeliões a quem competia fazer o registro do alistamento. Ainda, era sua tarefa fazer cópias parciais do alistamento, contendo cada uma as informações relativas a cada município da Comarca, que eram remetidas aos respectivos juízes municipais e publicadas por edital.²³⁹

Por fim, os juízes de direito assinavam os títulos de eleitor, extraídos de livros de talões impressos, que continham a indicação da província, comarca, município, paroquia, distrito de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicílio e renda do eleitor e o número e data do alistamento. Os títulos deveriam ser extraídos e remetidos aos juízes municipais dentro do prazo de 30 dias após concluído o alistamento geral, os quais tinham o compromisso de, em quarenta e oito horas, convidar por edital os eleitores compreendidos nos alistamentos dos respectivos municípios, para os irem receber, dentro de 40 dias, nos lugares designados para este fim.²⁴⁰

Depreende-se desse processo que ao cidadão se passou a responsabilidade e iniciativa de requerer seu alistamento como eleitor. Assim, aplicava-se o princípio da filtragem eleitoral com vistas a seleção de um corpo eleitoral supostamente preparado e consciente de sua tarefa política, impulsionado em suas ações pela independência pessoal. Ao mesmo tempo, essa filtragem era censitária e burocrática, uma vez que o cidadão precisava apresentar uma série de documentos para a comprovação da renda mínima exigida, analisados por mais de uma instância de poder: o juiz municipal e o juiz de direito. No caso dos estrangeiros naturalizados, a filtragem contava com um elemento extra: a comprovação da naturalização.

A década de 1880 é marcada pela facilitação da obtenção da cidadania brasileira a todos os estrangeiros por meio do Art. 14º da Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882. Definiu-se a isenção de todo e qualquer imposto sobre as cartas de naturalização e os presidentes de província receberam a competência de concedê-las. Até então, vigoravam as determinações da Lei de 23 de outubro de 1832 e as modificações realizadas pelos Decretos n. 291, de 3 de agosto de 1843, e n. 1.950, de 12 de julho de 1871. Entretanto, os colonos alemães tiveram a naturalização facilitada muito antes disso, por meio do Art. 17º da Lei de Terras, de 1850, do Art. 3º do

²³⁹ BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

²⁴⁰ Ibid.

Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853, e do Decreto n. 808-A, de 23 de junho de 1855. A condição de colono e a posse de terras garantiu-lhes o acesso a naturalização gratuita, concedida pelo presidente de província. Existiram, portanto, condições legais que estabeleceram dois caminhos para a obtenção da naturalização: um reservado aos colonos e o outro disponível a todos os estrangeiros.

Os Relatórios do Ministério do Império, publicados entre 1862 e 1888, fornecem listas de concessão de naturalizações, de modo que, até 1871, contemplam as naturalizações concedidas por meio das disposições da Lei de 1832 ou de autorizações do poder Legislativo; as listas subsequentes passam a trazer as naturalizações concedidas sob a execução da Lei n. 1.950, de 12 de julho daquele ano e, apenas a partir de 1882, passam a constar em listas separadas as naturalizações concedidas pelos presidentes de província. Desse modo, essa fonte permite o levantamento de dados sobre as concessões de cidadania brasileira realizadas pelo Governo Geral, mas limita o acesso ao mesmo procedimento realizado pelos governos provinciais. Frente a isso, consultamos a listagem de cartas de naturalização concedidas pela Província do Rio Grande do Sul, entre 1879 e 1889, existente no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AH-RGS), em Porto Alegre. Apesar de suas limitações, essas fontes oferecem informações pertinentes para análise.

Quadro 33 – Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1862 e 1889, por meio de concessão do Governo Geral e de Autorizações Legislativas (Lei de 23 de outubro de 1832; Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871)

(continua)

Ano	Alemães Naturalizados			Total
	Residentes no RS	Residentes em outras províncias	Não Consta local de Residência	
1862	2	2	3	7
1863	1	0	1	2
1864	1	3	3	7
1865	3	3	0	6
1866	0	4	0	4
1867	0	1	0	1
1868	1	4	2	7
1869	0	12	5	17
1870	0	1	0	1
1871	1	0	3	4
1872	0	7	2	9
1873	0	9	1	10
1874	3	3	1	7

Quadro 33 – Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1862 e 1889, por meio de concessão do Governo Geral e de Autorizações Legislativas (Lei de 23 de outubro de 1832; Decreto n. 1.950, de 12 de julho de 1871)

(conclusão)

Ano	Alemães Naturalizados			Total
	Residentes no RS	Residentes em outras províncias	Não Consta local de Residência	
01/1875 – 15/11/1876	7	10	0	17
16/11/1876-31/10/1878	-	-	-	-
01/11/1878-15/04/1879	1	1	0	2
16/04/1879-31/03/1880	4	8	2	14
01/04/1880-31/10/1881	0	17	0	17
01/11/1881-30/04/1882	2	4	0	6
01/05/1883-30/04/1884	0	1	0	1
01/05/1884-30/04/1885	0	8	1	9
01/05/1885-30/04/1887	-	-	-	-
01/05/1887-30/04/1888	2	5	0	7
01/05/1888-30/04/1889	0	8	1	9
TOTAL	28	111	25	164

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis nos Relatórios do Ministério do Império publicados entre 1864 e 1888. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Apesar de faltarem os dados de dois períodos (16/11/1876 a 31/10/1878 e 01/05/1885 a 30/04/1887), é possível identificar que o grupo de alemães naturalizados em todo o Brasil através de concessões do Governo Geral e de autorizações legislativas, entre 1862 e 1889, foi modesto. A média de naturalizações ficou em 7 para cada período registrado. Dentre os alemães naturalizados com o registro da província em que residiam, de um total de 139, apenas 20% estavam no Rio Grande do Sul, mesmo sendo a província que mais recebeu esses estrangeiros. Após 1871, com o Decreto n. 1.950, de 12 de julho daquele ano, percebe-se o aumento da procura pela naturalização: foram 16 naturalizações no Rio Grande do Sul e 110 nas outras províncias. O período anterior anotou 9 naturalizações no Rio Grande do Sul e 52 nas outras províncias. De todo modo, constata-se que aquele caminho para a obtenção da cidadania brasileira era pouco utilizado pelo grupo alemão das diversas províncias do Império.

O quadro 34 demonstra um quantitativo bem maior de estrangeiros de origem alemã naturalizados brasileiros do que aquele do quadro 33. A média de naturalizações ficou em 360 para cada período registrado, valor que vai a 216 por ano, considerados apenas os anos com dados disponíveis. Por sua vez, a grande maioria deste grupo residia no Rio Grande do Sul,

86,3% do total, o que demonstra sua grande presença naquela Província. O caminho de naturalização utilizado nesses casos era, sobretudo, aquele determinado pela Lei de Terras de 1850, pelo Art. 3º do Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853, e do Decreto n. 808-A, de 23 de junho de 1855, ou seja, voltado aos estrangeiros estabelecidos como colonos em diferentes regiões do Império. Diferentemente do outro caminho, neste o título de naturalização era passado gratuitamente, concedido pelos presidentes de província e havia a garantia de isenção do serviço militar, elementos fundamentais para a agilidade do processo e incentivo a naturalização. Fica evidente que o grupo de estrangeiros que o governo imperial desejava incorporar como brasileiros era formado por aqueles que tivessem bens e recursos ou ocupações consideradas úteis e que as facilidades estabelecidas para a atração desse grupo resultaram em grande contingente de naturalizados.

Quadro 34 – Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1884 e 1889, por meio de concessão dos presidentes de Província (Relatórios do Ministério do Império)

Ano	Alemães Naturalizados			Total
	Residentes no RS	Residentes em outras províncias	Não Consta local de Residência	
01/05/1884-30/04/1885	52	57	0	109
01/05/1885-30/04/1887	-	-	-	-
01/05/1887-30/04/1888	289	38	0	327
01/05/1888-30/04/1889	590	53	0	643
TOTAL	931	148	0	1079

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis nos Relatórios do Ministério do Império publicados entre 1884 e 1888. BRASIL. Naturalizações. **Ministério do Império**, Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Em relação as naturalizações concedidas pelos presidentes de província do Rio Grande do Sul, na década de 1880, foram elaborados os quadros 35 e 36, a partir dos registros do AH-RGS. Aqui tem-se um panorama mais completo sobre a concessão de cidadania brasileira aos alemães do Rio Grande do Sul do que aquele disponível nos Relatórios do Ministério do Império, ainda que apenas para a década de 1880. As cartas de naturalização levantadas para essa análise, adverte-se, não compreendem a totalidade daquelas concedidas no período considerado, de modo que há disparidade entre os dados das duas fontes em análise. De qualquer modo, elas se complementam e apontam tendências.

Quadro 35 – Alemães naturalizados brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1879 e 1889, por meio de concessão dos Presidentes de Província

Ano	Alemães naturalizados brasileiros no RS
1879	25
1880	23
1881	437
1882	38
1883	38
1884	52
1885	193
1886	346
1887	163
1888	241
1889	17
Sem Data	55
TOTAL	1628

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em: AHRGS. Códices. Imigração, Terras e Colonização. C-317. 1879-1889.

As informações disponíveis nessas cartas de naturalização demonstram que 1048 concessões se deram por meio do conjunto formado pelos Art. 17 da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, Art. 3º do Decreto nº 712, de 16 de setembro de 1853 e Art. 2º do Decreto nº 808-A, de 23 de junho de 1855; bem como 365 concessões se deram com base apenas no Decreto nº 808-A, de 23 de junho de 1855; outras 163 concessões por meio da Lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882 e Art. 14º do Decreto nº 1.950, de 12 de julho de 1871 e, por fim, 55 concessões ficaram sem identificação. Nos dois primeiros casos, todos os naturalizados foram registrados como colonos, somando 1408 indivíduos, enquanto nos dois últimos casos houve, respectivamente, o registro de 8 padres, 2 vigários e 1 sacerdote, além de 209 indivíduos sem sua ocupação indicada. Essa diferença de ocupação segundo a legislação que regeu a obtenção de cidadania brasileira, demonstra qual era o público de cada um dos dois caminhos possíveis para a naturalização. Do mesmo modo, o processo de concessão do título de naturalizado indica que 1410 indivíduos prestaram juramento, sendo que 775 o fizeram perante a Câmara Municipal e 635 perante um juiz de paz, enquanto outros 163 indivíduos obtiveram seu título diretamente com o governo da província e, por fim, houve 55 registros com a ausência dessa informação, núme-

ros que são correspondentes aqueles obtidos para o modo como se deu a concessão da naturalização segundo a legislação imperial. Tem-se, portanto, um grupo maior de estrangeiros de origem alemã proprietários de lotes coloniais e outro, sem ocupação registrada (exceto os clérigos).²⁴¹

As naturalizações obtidas diretamente com o governo da província,²⁴² o foram para indivíduos provenientes dos municípios de Porto Alegre, Gravataí, Cruz Alta, São João de Montenegro, Lagoa Vermelha, Triunfo, Uruguaiana, Pelotas, Passo Fundo, Estrela, São Leopoldo, Santa Maria, São José do Norte, São Martinho, Santiago, Cruz Alta, Rio Grande, São Jerônimo, Cachoeira, Rio Pardo e Vacaria, enquanto as demais naturalizações²⁴³ o foram para indivíduos de São Leopoldo, Santa Cruz, São João de Montenegro, Rio Pardo, Estrela, Porto Alegre, Cachoeira, Taquari, São Sebastião do Caí, Pelotas, General Câmara, Santa Maria e Taquara. Percebe-se que o segundo grupo contempla, sobretudo, municípios do Espaço Colonial Alemão, aquele que recebeu as colônias alemãs ao longo do séc. XIX e, no qual, predominava a presença de pequenos proprietários. Por sua vez, o primeiro grupo conta com um leque maior de municípios, com destaque para o fato de que 81 registros daquelas naturalizações, 49,7% do total, ocorreram em Porto Alegre, sendo que isso representou 74,3% do total de naturalizações registradas na capital, entre 1879 e 1889. Indício de que lá o grupo de estrangeiros de origem alemã exercia variado leque profissional.

Analisando o quadro 36, percebe-se que o maior número de naturalizados, 486 indivíduos, 30,9% do total de registros contendo a informação do local de residência do beneficiário do título de naturalização, residia no Vale do Rio Pardo; outros 21,6%, 339 indivíduos, residiam no Vale do Rio dos Sinos; 14,6%, 229 indivíduos, eram do Vale do Taquari; 13,16%, 207 indivíduos, residiam no Vale do Caí; 6,9%, 109 indivíduos, eram da região metropolitana; 6,04%, 95 indivíduos, residiam na região do Jacuí Centro; 2,60%, 41 indivíduos, eram da região Sul; por fim, 1,27%, 20 indivíduos, residiam na região Central, portanto, estavam nas regiões em que se havia estabelecido colônias Alemãs ao longo do séc. XIX.

²⁴¹ AHRGS. Códices. Imigração, Terras e Colonização. C-317. 1879-1889.

²⁴² Por meio da Lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882 e do Art. 14º do Decreto n. 1.950 de 12 de julho de 1871.

²⁴³ Por meio dos Art. 17 da Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, Art. 3º do Decreto n. 712 de 16 de setembro de 1853 e Art. 2º do Decreto n. 808-A de 23 de junho de 1855.

Quadro 36 – Alemães naturalizados no Rio Grande do Sul de acordo com o local da naturalização, 1879-1889

Local da Naturalização	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	TOTAL
São Leopoldo	4	2	237	15	4	9	14	37	8	9	0	339
Santa Cruz	14	19	42	2	0	1	8	45	53	138	8	330
São João de Montenegro	2	0	98	1	1	3	16	8	15	18	0	162
Rio Pardo	0	0	20	0	2	8	81	35	1	9	0	156
Estrela	0	0	0	7	10	5	7	81	14	29	1	154
Porto Alegre	0	1	6	5	7	6	28	34	18	4	0	109
Cachoeira	0	0	0	0	0	7	7	45	31	1	4	95
Taquari	1	0	26	4	2	1	1	15	2	0	0	52
São Sebastião do Caí	4	1	0	1	1	2	4	18	3	11	0	45
Pelotas	0	0	1	2	1	5	11	14	2	2	3	41
Outros*	0	0	0	0	6	4	5	5	9	5	0	34
General Câmara	0	0	0	0	4	0	2	1	0	15	1	23
Santa Maria da Boca do Monte	0	0	0	1	0	0	5	7	7	0	0	20
N/I**	0	0	7	0	0	1	4	1	0	0	0	13
TOTAL	25	23	437	38	38	52	193	346	163	241	17	1.573

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponíveis em AHRGS. Códices. Imigração, Terras e Colonização. C-317. 1879-1889.

*Compreende o conjunto das localidades que somaram menos de 10 naturalizações de estrangeiros de origem alemã ao longo de todo o período considerado: Gravataí – 6; Taquara do Mundo Novo – 5; Passo Fundo – 4; Rio Grande – 4; São Jerônimo – 3; Vacaria – 3; Cruz Alta – 2; Santiago – 2; Uruguaiana – 2; São Gabriel – 1; São José do Norte – 1; Triunfo – 1.

** Compreende o conjunto dos registros de concessão de cartas de naturalização de estrangeiros de origem alemã que não trazem a localidade em que a carta foi concedida. Além desse conjunto, há outros 55 registros com a mesma característica em que também foi omitido o ano da concessão da naturalização. Desse modo, o total de cartas de naturalização de estrangeiros de origem alemã, concedidas entre 1879 e 1889, é de **1.628**.

A partir do quadro 35, observa-se uma média de 148 naturalizados por ano, com a maior concentração de concessões nos anos de 1881, 1885, 1886, 1887 e 1888. O ano de 1889 teve apenas 17 registros, enquanto no quadro 31, o período de 01/05/1888 a 30/04/1889, teve 590 registros, de modo que, desconsiderando os valores de 1888, em que houve a concessão de apenas 6 cartas até o final de abril, tem-se 332 cartas de naturalização para 1889. O que mais chama a atenção nos dados do quadro 35, é o elevado número de naturalizações concedidas em 1881, ano que detém a maior marca do período considerado. Não contamos com dados de naturalização entre 1850 e 1878, quando as leis de facilitação de naturalização de colonos já estavam em vigência, de modo que não há como afirmar que a década de 1880 marcou o aumento das concessões de naturalização. De qualquer modo, em relação ao período de 1879 a 1889, o ano de 1881 conta com elevado número de cartas concedidas. Aquele é o contexto da promulgação da Lei Saraiva e de eleições para deputados à Assembleia Geral. Assim, pode-se aventar a hipótese de que as mudanças eleitorais e a presença de candidatos de origem alemã para cargos de deputação funcionaram como elementos de incentivo a naturalização. Naquele ano, a grande maioria das concessões de cidadania brasileira a estrangeiros de origem alemã ocorreu nos meses de março e abril, portanto, após a promulgação da Lei Saraiva, que se deu em janeiro, e antes das eleições do final do ano.

A nova realidade eleitoral da década de 1880, provavelmente, teve impacto na busca pela naturalização, condição fundamental para o alistamento como eleitor. A comprovação documental, como visto, converteu-se em fator de obstáculo para muitos cidadãos que, apesar de reunirem as condições para exercer o voto, não tinham meios para reunir os documentos exigidos. Muitos alemães naturalizados se empenharam em obter o título de eleitor e, para isso, comprovaram sua renda e a condição de cidadão brasileiro. Em Cachoeira do Sul, encontramos os processos de pedido de alistamento de 19 cidadãos de origem alemã: (1886) Roberto Poll, João Gassen, Júlio Nether, Augusto Dreher, Luiz Gauss, João Henrique Krumm; (1887) Francisco Fürstenau, Frederico Seyfarth, Augusto Müller, Carlos Schultz; (1888) Otto Roepke, Guilherme Block, Henrique Ludwig, João Perske; (1889) João Jorge Krieger, Frederico Roos, Engelberto Prediger, José Weber e Guilherme Müller.²⁴⁴

O primeiro passo dado por cada um desses alemães naturalizados foi a apresentação de requerimento ao juiz municipal, como no caso a seguir:

²⁴⁴ AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 29. Pedido de Alistamento Eleitoral de Henrique Ludwig. 1886.

Henrique Ludwig, cidadão brasileiro naturalizado, natural da Alemanha, casado, com 40 anos de idade, sabendo ler e escrever, negociante, filho de Christina Ludwig, residente a rua Moron nº 37, 3º quarteirão deste 1º Distrito, como prova com os documentos juntos, vem requerer a V. S.^a para que se digne de incluí-lo no alistamento eleitoral desta Paróquia. O suplicante deixa de apresentar sua certidão de idade por ser em idioma alemão, mas pelo juramento que prestou naturalizar-se mostra que é maior de 21 anos.

Peço a V. Ex.^a deferimento
Cachoeira, 8 de setembro de 1886
Henrique Ludwig²⁴⁵

Para ser alistado como eleitor, Henrique Ludwig teve de comprovar possuir a renda mínima exigida (Rs 200\$000), o que fez por meio da escritura de compra de sua casa, passada pelo tabelião de Cachoeira, adquirida de Isaias Batista Rodrigues Pereira e de sua esposa, Felicidade Marques Pereira, em 1879, pelo valor de quatro contos (Rs 4:000\$000), pagos no ato, bem como os impostos decorrentes da transação. Assinaram como testemunhas o tabelião, Antônio Peixoto d'Oliveira, os vendedores, o comprador, além de João José Rodrigues e João Frederico Pohlmann. Também comprovou residir na dita casa a mais de um ano, por meio de pedido ao juiz de paz do 1º Distrito de Cachoeira. Por fim, comprovou ser maior de 21 anos e ser cidadão brasileiro por meio de sua carta de naturalização. Após analisar o caso de Ludwig, o juiz de direito julgou provado seu direito de ser alistado eleitor de Cachoeira.²⁴⁶

Do mesmo modo, Guilherme Bloch entrou com pedido de alistamento no final de 1887. Natural da Alemanha e naturalizado brasileiro, era casado, com 46 anos de idade, sabia ler e escrever, era proprietário e morava na colônia Santo Ângelo, 8º quarteirão, 1º Distrito de Cachoeira. Enquanto representante da Junta de Qualificação, Pedro Müller Jr. pediu ao juiz de paz a comprovação de que Guilherme Bloch residia a mais de um ano no 1º Distrito de Cachoeira e vivia de economia própria, o que lhe foi concedido. A comprovação de renda, diferentemente do caso de Henrique Ludwig, que apresentou a escritura de compra de sua casa, exigiu maiores esforços, pois Guilherme Bloch era colono e dono de uma pequena propriedade, cujo valor deveria ser avaliado por uma Junta. Nesse seguimento, ele apresentou seu título de propriedade, recebida em 1881, constituída pelo lote de terras número 14 da linha Teutônia; na colônia Santo Ângelo, com área de 726m² e requereu sua avaliação.²⁴⁷

²⁴⁵ AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 29. Pedido de Alistamento Eleitoral de Henrique Ludwig. 1886.

²⁴⁶ Ibid.

²⁴⁷ AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 29. Pedido de Alistamento Eleitoral de Guilherme Bloch. 1887.

Guilherme Bloch, brasileiro, para poder qualificar-se eleitor desta Paróquia, quer fazer avaliar as terras de matos e de cultura que possui no 1º distrito deste município, Colônia de Santo Ângelo, como consta no documento junto e bem assim as propriedades que nelas edificou depois de as ter adquirido, com o fim de provar:

1º O aumento de valor das terras de cultura e de mata depois de sua aquisição em razão das benfeitorias acrescidas, como casas, alambrados, árvores e cultura e da alteração natural sempre crescente do valor da propriedade proveniente da diversidade dos tempos.

2º Que esse valor é senão superior ao menos igual a renda exigida por lei.

Assim, requer a V. Sr.^a que se digne designar dia, hora e lugar para proceder-se a avaliação, notificando-se o Coletor das Rendas Gerais para lavrar-se com um avaliador, o Sr. Promotor Público para assistir a avaliação, levando-se o suplicante no Sr. João Jorge Krieger [...].

Cachoeira, 18 de setembro de 1887
Guilherme Bloch²⁴⁸

Aos 23 dias do mês de setembro de 1887, na Câmara Municipal de Cachoeira, reuniram-se o juiz de direito da comarca, Dr. J. de Oliveira Franco e Silva, o escrivão, Antônio Duarte Pimentel, o promotor público da comarca, João de Freitas Araújo e os avaliadores Liberato Vieira da Cunha e João Jorge Krieger. O juiz de direito ordenou aos avaliadores que sob juramento prestado, avaliassem as terras e benfeitorias do requerente Guilherme Bloch. Após o trabalho de exame e avaliação, eles afirmaram que as terras, que eram de cultura e matos, valiam Rs 1:800\$000 e as benfeitorias, que eram casas, cercados, arvoredos e culturas, perfaziam a quantia de Rs 600\$000, o que somava o valor total de Rs 2:400\$000, bem acima da renda mínima exigida. Assim, ficou comprovada a condição econômica de Guilherme Bloch, que ainda apresentou sua carta de naturalização para provar ser maior de 21 anos e cidadão brasileiro. Uma vez avaliada toda a documentação, ele recebeu o direito de ser alistado como eleitor de Cachoeira.²⁴⁹

Outro exemplo é o caso de Augusto Dreher que, em 1886, entrou com pedido de alistamento. Cidadão brasileiro naturalizado, casado, com 47 anos, sabendo ler e escrever, atuava como negociante e morava em Cerro Branco, às margens do rio Botucaraí, no 5º quarteirão do 1º distrito de Cachoeira. Ele requereu ao juiz de paz atestado de que morava a muito mais de um ano na citada localidade e comprovou ser maior de 21 anos e a condição de cidadão brasileiro através de sua carta de naturalização. Dreher demonstrou sua renda por meio de notas fiscais do pagamento de impostos de indústria. Assim, o juiz de direito julgou aprovado seu pedido de alistamento.²⁵⁰

²⁴⁸ AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 29. Pedido de Alistamento Eleitoral de Guilherme Bloch. 1887.

²⁴⁹ Ibid.

²⁵⁰ AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 28. Pedido de Alistamento Eleitoral de Augusto Dreher. 1886.

Em cada um dos três casos, comprovou-se a renda de um modo diferente. Henrique Ludwig fez uso da escritura de compra de sua casa, Guilherme Bloch teve sua propriedade e benfeitorias avaliadas e Augusto Dreher apresentou notas fiscais. As outras etapas foram as mesas. Enviaram requerimento ao Juiz Municipal declarando o desejo de obterem a condição de eleitores, anexando os devidos documentos: comprovante de nacionalidade – carta de naturalização; comprovante de residência – certificado emitido por autoridade municipal; comprovante de maioridade – certificado demonstrando ter mais de 21 anos; e comprovante de renda – títulos de posse e, em alguns casos, realizava-se a avaliação dos bens do requerente. O processo de alistamento como eleitor, portanto, compunha-se de diferentes etapas e envolvia o contato com diferentes autoridades, além disso, havia o pagamento de alguns serviços, como a emissão de certidões e atestados pelo escrivão, o que poderia converter-se em obstáculo para muitos cidadãos.

5.3 OS TEUTO-BRASILEIROS NA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO SUL: POLÍTICA NO SÉC. XIX

Nos campos da honra era o Rio Grande sempre o primeiro; no parlamento e nos conselhos da Coroa não se lhe ouvia a voz. [...]. Durante o domínio conservador, voltando o Rio Grande ao seu estado normal, depois da guerra, organizou o Conselheiro Silveira Martins o partido liberal e com Osório e Câmara o conduziu a sucessivas vitórias, que sendo conquistadas contra o governo, restituíram ao povo rio-grandense a consciência do seu valor. [...]. E esta pena foi quebrada, porque o primeiro ministro rio-grandense *de fato*, cumpriu no governo o que tinha prometido em oposição. O Rio Grande começou a pesar na balança dos destinos do Brasil; tivemos a execução das estradas de ferro, a tarifa especial, fortificações das fronteiras, quartéis, etc. Silveira Martins, renunciando a pasta por amor de um princípio provocou uma explosão de patriótico entusiasmo que de tal forma pesou na balança, que o artigo 8º (hoje 10º) da reforma eleitoral pode ser considerado propriamente uma vitória nossa (KOSERITZ, 1881, p. 1).²⁵¹

Em 1881 iriam ocorrer as primeiras eleições regidas pelas mudanças eleitorais da Lei Saraiva, para membros da Assembleia Geral. As campanhas políticas ganharam fôlego ao decorrer daquele ano, com Gaspar Silveira Martins como um dos principais articuladores dos liberais do Rio Grande do Sul. O jornalista Carlos von Koseritz trazia elogios ao líder liberal e reforçava nas páginas do jornal “Gazeta de Porto Alegre”, do qual era redator, a estratégia proposta pelo Partido Liberal em eleger uma representação sul-rio-grandense na Câmara temporária em completa homogeneidade de ideias com a representação vitalícia, ou seja, três senadores

²⁵¹ KOSERITZ, Carlos von. Política Rio-Grandense. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, Ano III, n. 156, 14 jul. 1881, p. 1.

e três deputados gerais resolvidos a fazer política para a província, unidos pelos mesmos princípios e aspirações para exercer pressão sobre o governo imperial.

Antes opositor de Silveira Martins, Koseritz admitia que sua “[...] pena foi quebrada [...]”²⁵² frente ao positivo desempenho dele como Ministro do Império em defesa dos interesses do Rio Grande do Sul, que durante muito tempo teria sido ignorado pela Corte. Desse modo, Silveira Martins teria recobrado a esta Província importância no cenário nacional. Além disso, sua atuação e renúncia ao cargo ministerial teriam sido fundamentais para a aprovação da elegibilidade de estrangeiros naturalizados e acatólicos aos cargos de deputação e de senador do Império. Para Koseritz, aquela vitória era do Rio Grande do Sul. Entretanto, após a renúncia de Silveira Martins, a velha influência hostil teria voltado a existir por parte do governo, o que tornava fundamental a execução da referida estratégia do Partido Liberal em constituir um bloco de representantes com afinidade de ideias para conseguir oferecer protagonismo ao Rio Grande do Sul.

A trajetória política de Gaspar Silveira Martins, o grande líder do Partido Liberal no Rio Grande do Sul e um de seus principais nomes no Império, mistura-se com a história partidária desta Província na segunda metade do séc. XIX.²⁵³ A inserção de Silveira Martins no cenário político ocorreu na década de 1860, quando foi eleito pela primeira vez como deputado provincial. Importantes movimentações e transformações políticas aconteciam naquele contexto. A hegemonia política dos conservadores, conquistada em 1848, havia terminado após a formação do Gabinete liberal presidido por Zacarias de Góis e Vasconcelos. Durante a década de 1850, os Gabinetes conservadores adotaram uma política de conciliação, em que setores dos dois grupos políticos monárquicos atuaram em coligação para garantir estabilidade e o acesso ao poder. No Rio Grande do Sul, em 1852, houve a organização da “Liga”, formada por membros saquaremas e dissidentes moderados do Partido Luzia, que daria origem ao Partido Conservador. Como reação, liberais e conservadores não coligados formaram a “Contra Liga”, dando origem ao Partido Liberal Progressista. De modo geral, a “Liga” dominou a Assembleia Legislativa entre 1852 e 1855, enquanto os liberais progressistas exerceram hegemonia entre 1856 e 1865 (PESAVENTO, 1992; PADOIN; ROSSATO, 2013).

²⁵² KOSERITZ, Carlos von. Política Rio-Grandense. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, Ano III, n. 156, 14 jul. 1881, p. 1.

²⁵³ Sobre Gaspar Silveira Martins, ver: ROSSATO, Monica. **O Federalismo como Projeto Político de Gaspar Silveira Martins na Revolução Federalista (1893-1895)**. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2021. ROSSATO, Monica. **Relações de poder na região fronteira platina: família, trajetória e atuação política de Gaspar Silveira Martins**. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2014.

Destoando dessas duas organizações, críticos as coligações, formou-se o Partido Liberal Histórico, do qual Silveira Martins fazia parte, junto de Manuel Luís Osório, Félix da Cunha, Amaro da Silveira, Timóteo Pereira da Rosa e Davi Canabarro. Além disso, foram grandes críticos da administração provincial do Sr. conselheiro Ângelo Muniz da Silva Ferraz, que contou com o apoio de liberais progressistas. Durante as eleições para deputados gerais, em 1863, Félix da Cunha e Silveira Martins publicaram um manifesto se apresentando como candidatos, no qual assinalavam as principais ideias do Partido Liberal.

Foi esse o primeiro programa político explícito e detalhado que se dirigiu ao eleitorado gaúcho, pleiteando medidas de reforma política de profundidade: soberania nacional como base de todos os poderes públicos e constitucionais; responsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador; temporariedade do Senado; eleição direta e sufrágio universal; direito de representação das minorias; alistamento eleitoral fixo e permanente; privação ao deputado, durante a legislatura, de receber do Executivo quaisquer favores; [...] garantias à liberdade individual, com maiores restrições à prisão preventiva, regulamentação da fiança provisória e ampliação dos casos de habeas-corpus; estímulos ao comércio e liberdade à navegação de cabotagem; combate aos excessos de exação e rigor fiscal que embaraçam o comércio e estimulam o tráfico ilícito; serviço militar obrigatório, de prazo curto, sem os recrutamentos vexatórios, e abolição do castigo da chibata; descentralização administrativa e ampliação das franquias provinciais; reforma da Guarda Nacional, reforma das municipalidades, com a entrega da execução administrativa a um só de seus membros, escolhido pela corporação. (FRANCO, 2004, p. 38).

Os liberais históricos se organizaram em um grupo coeso, guiado por aqueles princípios. Os grupos políticos então existentes na Província, aproximavam-se muito mais contra ou a favor das administrações provinciais ou por determinados interesses comuns. A política era marcada pelo personalismo, em movimentos de opinião e de aglutinação segundo necessidades momentâneas. Os liberais históricos acabaram modificando aquele cenário, “De fato, é na sessão legislativa de 1862 que se começa a referir partidos, como até então não acontecera. Parece mesmo que as bancadas buscavam situar-se topograficamente no plenário, os liberais à esquerda e os progressistas e conservadores à direita da Mesa” (FRANCO, 2004, p. 36).

Em 1866, os liberais históricos conseguiram desbancar os progressistas e formaram maioria na Assembleia Legislativa. Enfrentaram muita resistência da oposição e fizeram muitas críticas ao governo provincial. Com a Guerra do Paraguai, uma grande reviravolta política ocorreu em 1868. Desentendimentos entre o Gabinete Zacarias e o Duque de Caxias, comandante das forças brasileiras em operações no Paraguai, resultaram no pedido de demissão de Zacarias, aceito pelo Imperador. Embora os liberais tivessem folgada maioria na Câmara dos Deputados, D. Pedro II chamou o conservador Visconde de Itaboraí para organizar o novo Gabinete. Desse modo, a Câmara foi dissolvida e convocaram-se eleições. Como consequência daquela virada

política, a presidência da província do Rio Grande do Sul foi passada para o conservador Antônio da Costa Pinto e Silva. As eleições de 1869 tiveram como resultado uma arrasadora vitória conservadora (PICCOLO, 1974; FRANCO, 2004).

Uma vez no poder, os conservadores começaram a enfrentar disputas internas que enfraqueceram o partido. A bancada conservadora da Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul se dividiu em dois grupos, um chamado de “lobos” e o outro de “cordeiros”. Os primeiros seriam os conservadores de maior tradição partidária, enquanto os “cordeiros” seriam os liberais progressistas, recebidos pelo Partido Conservador após a reviravolta política do final da década de 1860. A razão das discordâncias tivera origem na eleição de 1870 para a Assembleia Provincial. Os liberais históricos aproveitaram aquela divisão e obtiveram surpreendente vitória nas eleições de 1872. Como consequência, a 15ª legislatura teve quase a unanimidade de liberais históricos.

Teve início um período de antinomia, em que o presidente da província era do Partido Conservador e a Assembleia era liberal. [...]. A partir daí, até o final do Império, o Partido Liberal foi hegemônico no Rio Grande do Sul. De 1878 a 1885 tanto o presidente de província quanto o legislativo eram liberais, o que configurava ao partido um caráter situacionista. Isto se repetiu no período de junho a novembro de 1889. (PESAVENTO, 1992, p. 27).

Nesse cenário, Gaspar Silveira Martins se elevou como grande tribuno e articulador do Partido Liberal. Mas, assim como ocorrera com os conservadores, ganharam corpo discordâncias internas entre os liberais. A questão da inclusão da elegibilidade de acatólicos na reforma eleitoral em discussão, em 1879, levou a fortes discordâncias entre Silveira Martins e Osório, ambos atuando como ministros do Gabinete Sinimbu. Enquanto o primeiro queria a extensão de direitos políticos aos acatólicos, o outro seguiu o ponto de vista da maioria dos ministros, que considerava inoportuno aprovar tal proposta naquele momento, pois havia pouco que se dera a questão religiosa e não se desejava contrariar a Igreja Católica mais uma vez. Derrotado, Silveira Martins renunciou ao cargo de ministro. A partir de então, o Partido Liberal dividiu-se entre "gasparistas" e "osoristas" (PICCOLO, 1974; PADOIN; ROSSATO, 2013). Aquele, portanto, era o cenário político da década de 1880, com a hegemonia do Partido Liberal no Rio Grande do Sul sob a liderança de Silveira Martins.

Em relação a como os partidos políticos eram compreendidos na segunda metade do séc. XIX, Alessandro de Almeida Pereira (2021), explica que eles não existiam como hoje os entendemos. A legislação eleitoral do séc. XIX e a Constituição de 1824 ignoravam completamente a organização partidária, de modo que os políticos se agrupavam segundo seus interesses

pessoais e aproximações ideológicas. Assim, a atuação política se dava muito mais em nome dos “interesses da província” ou dos distritos eleitorais pelos quais os deputados eram eleitos, do que guiada por uma vinculação partidária. De qualquer modo, havia dois principais grupos políticos identificados como partidos, o Conservador e o Liberal, ambos com propostas próprias. Depois ganhou forma o Partido Republicano. A vinculação a um partido, portanto, pautava-se nos interesses dos políticos, segundo suas relações pessoais e redes de sociabilidade. Não havia obrigatoriedade de pertencer a um partido.

Durante os sécs. XVIII e XIX, países como a Inglaterra, França e Estados Unidos adotaram o Sistema Representativo, influenciando o Império brasileiro a fazer o mesmo. Os princípios básicos dessa forma de expressão política consistiram na autonomia dos representantes em relação aos representados, em eleições periódicas para a manutenção da autonomia representativa, na liberdade de expressão e no debate realizado no parlamento como forma de alcançar o bem comum. O Parlamento era compreendido como um lugar de deliberação, onde os representantes pudessem se posicionar e tomar decisões a partir da discussão de ideias. Assim, a autonomia dos deputados em relação aos eleitores era considerada um elemento fundamental para a livre deliberação (PEREIRA, 2021).

A aplicação do Sistema Representativo no Império brasileiro não envolveu um debate sobre a organização da participação política coletiva, ou seja, de grupos políticos ou partidos. Durante as discussões parlamentares das reformas eleitorais empreendidas no séc. XIX, por exemplo, não houve nenhuma regulamentação para a atuação de grupos que se autodenominavam como partidos políticos. A legislação simplesmente ignorou aquela forma de organização política. Do mesmo modo, na urna não havia votos para partidos, mas apenas para os candidatos. Na prática, o indivíduo que possuía todos os critérios para o exercício pleno da cidadania política, poderia participar das eleições e exercer o cargo político sem proferir adesão a partidos políticos (PEREIRA, 2021).

Os cinco deputados de origem alemã eleitos na década de 1880, inseriram-se na política eleitoral e atuaram na Assembleia Provincial dentro daquele contexto de uma organização baseada no Sistema Representativo, em que os políticos não priorizavam partidos políticos, mas interesses de seus círculos eleitorais. Ainda assim, colocavam-se no jogo político agrupando-se de acordo com suas relações pessoais e objetivos, entre os grupos políticos existentes: conservadores, liberais e, nos últimos anos do Império, republicanos. De modo geral, a historiografia identificou Frederico Haensel, Frederico Bartholomay, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brüggem e Carlos von Kahlden como componentes de uma bancada parlamentar que teria representado os interesses da comunidade alemã do Rio Grande do Sul. Essa abordagem, porém,

é insuficiente. Demonstrar-se-á que, além disso, os deputados de origem alemã estiveram integrados no jogo político partidário daquele contexto.

5.3.1 A dinâmica política da primeira eleição após a reforma eleitoral de 1881

Carlos von Koseritz, importante jornalista, intelectual e maçom, alemão naturalizado brasileiro, lançou-se candidato a deputado geral, pelo Partido Conservador, em 1881.

[...] Koseritz é considerado pela historiografia como um dos primeiros intelectuais de origem alemã que problematizou e construiu uma identidade étnico-nacional alemã para os imigrantes e seus descendentes no Brasil por meio da imprensa e refletiu acerca da posição deste grupo no contexto brasileiro. A historiografia atribui também a Koseritz a iniciativa pioneira de lutar pelos direitos civis dos imigrantes alemães e de seus descendentes no Brasil. (GRÜTZMANN, 2007, p. 130).

Em diferentes momentos, meios e oportunidades, Koseritz se engajou pela valorização da comunidade alemã e na defesa de seus interesses, sobretudo em relação a sua inserção e participação na sociedade brasileira, afirmando insistentemente que as questões do Brasil também eram as questões do grupo de origem alemã, pois aquela era a sua pátria. Para Koseritz, “Tudo deveria interessar e despertar interesse ao elemento teuto: as relações públicas, os eventos políticos, o campo econômico” (WEIZENMANN, 2015, p. 108).

Nesse sentido, tornou a imprensa uma ferramenta para levar aos leitores das regiões coloniais os temas que considerava relevantes para a vida da população de origem alemã. Por meio do principal jornal de língua alemã do Rio Grande do Sul, o *Deutsche Zeitung*, do qual foi redator, Koseritz tratou de temas como agricultura, notícias locais e regionais, indústria e comércio, o modelo de colonização norte-americana envolvendo alemães, condições das regiões coloniais e instruções legais sobre naturalização e direitos dos acatólicos (WEIZENMANN, 2015).

A construção de uma identidade teuto-brasileira (*Deutschbrasilianer*) teve Koseritz como um de seus primeiros proponentes e divulgadores. Os princípios constitutivos dessa identidade diziam respeito a características sociais e culturais próprias das colônias alemãs que deveriam coexistir com a cidadania brasileira. Havia o entendimento, para ele, de que o grupo alemão compartilhava laços de sangue, expressos em traços culturais, que transcendiam fronteiras políticas e deveriam ser preservados, ao mesmo tempo em que eram cidadãos brasileiros, naturalizados ou nascidos no Brasil, que deveriam participar efetivamente da vida política do

país e buscar a equiparação de direitos políticos.²⁵⁴ Desse modo, a identidade teuto-brasileira expressava a combinação entre o *jus sanguinis* e o *jus soli*,²⁵⁵ ou seja, entre a origem alemã e a cidadania brasileira (SEYFERTH, 1999).

Na prática, não poderia ser estranho ao país encontrar homens e mulheres de origem alemã, fiéis à sua origem étnica, ocupando-se com coisas brasileiras. [...] Koseritz instituiu uma maneira singular ao comportamento do elemento teuto, a qual incluía a premissa fundamental de que os colonos de origem alemã e seus descendentes deveriam ser absolutamente brasileiros, especialmente naquilo que dizia respeito à esfera política. Contudo, essa dimensão não excluía o elemento cultural. (WEIZENMANN, 2015, p. 117).

Aquela contribuição teve originalidade ao definir duas dimensões que, apesar de separadas, não excluía ou se sobrepunham uma à outra. Ao seu modo, eram complementares e se relacionavam em harmonia. Koseritz afirmava que os laços culturais alemães deveriam ser preservados e convocava a comunidade alemã a se integrar ao Brasil como cidadãos, sobretudo em relação aos direitos políticos. Destaca-se que isso não significa que antes de Koseritz difundir essa formulação, durante a segunda metade do séc. XIX, os teuto-brasileiros estivessem isolados da sociedade brasileira e desinteressados quanto a participação política, visto que se inseriram na política eleitoral à medida que superaram determinadas barreiras e procuraram garantir seus interesses por meio de reivindicações e contato com as autoridades imperiais. O papel de Koseritz foi ampliar o entendimento de que a participação política era fundamental e necessária, bem como o exercício da cidadania em solo brasileiro não aniquilava a dimensão cultural alemã. Além disso, ele entendia que o elemento alemão era formado de características distintas que poderiam contribuir significativamente para o progresso do Brasil, como “[...] a mentalidade, o sentimento do dever e da fidelidade, bem como o amor pelas instituições” (WEIZENMANN,

²⁵⁴ Durante a viagem que realizou ao Rio de Janeiro, em 1883, Koseritz deixou relatos que traduzem sua contribuição original para a construção da identidade teuto-brasileira. Ao descrever os festejos que ocorreram na Sociedade Germânia para a recepção do príncipe alemão Henrique, observou que havia apenas bandeiras da Alemanha ornamentando o recinto e destacou que no Rio Grande do Sul a bandeira brasileira nunca faltava ao lado da alemã, pois “O centro dos nossos interesses está no Brasil, nós devemos participar da vida pública do país, no qual não vivemos temporariamente, mas onde nos estabelecemos e fundamos as nossas famílias, que ao Brasil dão o nome de pátria. Formamos hoje a sexta parte da população do Rio Grande, e no que respeita as contribuições fiscais, a metade talvez do que a província arrecada vem de mãos alemãs. Daqui provém a necessidade de ganhar influência sobre o governo, de criar posição política que garanta ao elemento alemão sua parte no governo do país. No Rio Grande e em Santa Catarina os alemães têm uma tarefa cultural a cumprir e são um fator político de peso. Ali nos envolvemos francamente na vida brasileira e empregamos todos os esforços para o desenvolvimento e o progresso do país, ao qual nos ligam os mais estreitos laços de vida e dos interesses. Mas nem por isto deixamos de guardar no coração um fiel amor pela velha terra, e sempre a ajudamos, que ela atravessa horas penosas. A língua e os costumes alemães, o amor ao trabalho, a fidelidade alemã são praticados por nós como talvez por ninguém no exterior, e nós mantemos os laços espirituais com a Alemanha tão firmemente quanto aderimos decididamente ao Brasil pelos laços políticos” (KOSERITZ, 1980, p. 178).

²⁵⁵ No primeiro caso, atribui-se determinada nacionalidade a alguém a partir de critérios consanguíneos de ancestralidade, enquanto no segundo caso a nacionalidade é definida a partir do território onde a pessoa nasce.

2015, p. 122), o que só seria possível pela participação mais ativa na vida política brasileira. Ainda, cobrava das autoridades provinciais e imperiais meios para a maior integração dos alemães, como o incentivo a naturalização (OBERACKER JR., 1961; WEIZENMAN, 2015).

Koseritz buscou praticar aquilo que defendia. Desde a década de 1850, quando residia em Pelotas, já estava envolvido em polêmicas relacionadas a temas políticos. O trabalho na imprensa possibilitou a ele emitir opiniões e fazer críticas a cidadãos destacadas daquela cidade, como a Isidoro Paulo de Oliveira, professor do Colégio União e redator do jornal “O Noticiador”, a Alexandre Vieira da Cunha, delegado de polícia, ao seu suplente, o Dr. Maia, e ao então presidente da Província, Ângelo Muniz da Silva Ferraz, todos ligados ao mesmo grupo político. Os embates na imprensa evoluíram de críticas políticas para ofensas pessoais, resultando em retaliações. O delegado de polícia suspendeu as atividades do jornal “O Brado do Sul”, dirigido por Koseritz, por meio da criação de uma portaria que impediu estrangeiros de exercerem a tarefa de redatores de jornal (WEIZENMANN, 2015; MELLO, 2013).

Os ânimos ficaram de tal modo exaltados que Koseritz sofreu agressões físicas.

Lançou, então, a autoridade mão de um processo execrável: organizou, sob a garantia expressa da impunidade, um atentado, acobertado pelo presidente Silva Ferraz. Em frente à própria residência, foi Koseritz assaltado por sicários. Com dois profundos ferimentos na cabeça, caiu desfalecido e somente a intrépida intervenção da esposa salvou-lhe a vida. A tentativa de assassinato resultou na vitória política de Koseritz. Domingos José de Almeida [...] ofereceu-se para ser o editor responsável do jornal que, desta forma, pôde reaparecer [...]. (OBERACKER JR., 1961, p. 24).

Foram pelo menos 8 dias de cuidados e recuperação. Porém, aquele episódio teve mais um caráter de polêmica política do que de engajamento. Apenas na década de 1870, Koseritz passou a articular sua inserção no meio eleitoral que, entretanto, teria sido frustrada em consequência de sua ativa atuação na maçonaria. Ele foi proprietário, diretor e principal redator do jornal “A Acácia”, direcionado à comunidade maçônica e ligada a Grande Loja Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul e ao Grande Oriente Unido, alinhadas à vertente anticlerical da maçonaria brasileira. Este jornal circulou entre 1876 e 1879, substituindo a folha “Maçon” como o órgão oficial da maçonaria sul-rio-grandense. O principal objetivo dele era servir de instrumento de doutrinação dos membros das lojas maçônicas e trazer notícias relacionadas àquele mundo. Enquanto órgão oficial, era sua responsabilidade a publicação de todos os atos da Grande Loja e das oficinas que a ela eram subordinadas. Por meio de suas páginas, Koseritz realizou críticas contundentes e pouco amistosas ao clero, sobretudo aos padres jesuítas, promoveu a defesa do ensino laico, da separação entre Estado e Igreja, da liberdade religiosa, da

promoção da cientificidade e protagonizou intensos debates com dois jornais da imprensa católica, “O Apóstolo”, publicado no Rio de Janeiro, e o “*Deutsche Volksblatt*”, de São Leopoldo, e com jornais de orientação protestante, sobretudo com o pastor Wilhelm Rotermund, que escrevia para o “*Der Bote*” e o “*Deutsche Post*”. O embate que realizava com veículos e representantes religiosos tinha como objetivo a defesa das ideias liberais e da laicização da sociedade, bem como a defesa da própria maçonaria, então combatida por alguns membros do clero (COLUSSI, 1998).

De acordo com Elaine Lúcia Colussi (1998), em relação ao campo político partidário, durante o séc. XIX, a maçonaria sul-rio-grandense não tomou posições explícitas favoráveis ou desfavoráveis a um ou outro grupo político. O ambiente maçônico, aliás, era receptível a diferentes grupos e ideologias, tornando-se local de encontro entre liberais, conservadores e republicanos. Ainda assim, a maçonaria brasileira teve unidade em alguns assuntos, destacando-se a defesa da secularização da sociedade, o que atraiu a reação de setores da Igreja Católica. Frente a isso, durante o pleito eleitoral de 1876, para deputados à Assembleia Geral, Koseritz se dirigiu aos maçons por meio do jornal “A Acácia”, alertando-os para que não votassem no Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt,²⁵⁶ “[...] amigo e defensor dos jesuítas, comendador do papa, congratulante dos bispos de Olinda e do Pará e inimigo acérrimo de nossa Ordem [...]”.²⁵⁷ O motivo daquele pedido teria sido uma resposta a exigência de Bittencourt ao Partido Conservador para excluir Koseritz, membro da loja maçônica *Zur Eintracht*, e Alexandre Bernardino de Moura, venerável da loja Luz e Ordem, das eleições de 1876.

[...] exigiu o Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt, a nossa exclusão e por tal forma apaixonou-se no pleito que conseguiu impor a sua vontade a alguns chefes do partido que anunciaram a exclusão de nossos nomes, porque o Sr. Bittencourt estabeleceu o dilema: “Ou eles ou eu!”. Era justo: o defensor dos Jesuítas, o ultramontano

²⁵⁶ No campo parlamentar, José Bernardino da Cunha Bittencourt foi o grande inimigo da maçonaria no Rio Grande do Sul. Católico convicto, ele buscou identificar maçons e propostas maçônicas na Assembleia Provincial gaúcha, objetivando a sua rejeição; além disso, pressionou seu partido, o Conservador, para que inviabilizasse candidaturas de maçons. [...]. Bittencourt, porto-alegrense nascido em 1827 e falecido em 1901, cursou a Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro, formando-se em homeopatia aos 23 anos. Retornou a Porto Alegre em 1852, iniciando uma importante carreira política ligada ao Partido Conservador. Foi representante na Assembleia Provincial nas seguintes legislaturas: 1854-1857, 1860-1863, 1866, 1869-1870, 1883-1884, 1889; foi deputado na Câmara dos Deputados nas legislaturas de 1869-1872 e em 1877. Teve participação importante na criação da Escola Normal, no curso de Infantaria da Escola Militar e no Seminário Episcopal (COLUSSI, 1998, p. 215).

²⁵⁷ MCHJC. A Acácia – folha maçônica. 1876, ano 1, n. 42. p. 1.

exaltado não podia tolerar que numa chapa a que pertencia ele próprio, figurassem os nomes de dois excomungados²⁵⁸ veneráveis de loja!²⁵⁹

O Sr. José Bernardino da Cunha Bittencourt teve êxito, tanto em impedir a candidatura de seus dois desafetos maçons, quanto em obter o mandato de deputado na Assembleia Geral do Império no ano de 1877, durante a 16^a legislatura.²⁶⁰ De acordo com Tiago Weizenmann (2015), Koseritz não teria se dado por vencido e apresentado candidatura avulsa nas eleições de 1876. A respeito desse episódio, consta nas atas do Colégio Eleitoral de Cachoeira que, em 31 de outubro daquele ano, ocorreram eleições para a escolha de seis deputados gerais e trinta membros à Assembleia Provincial, sendo que entre os votados do primeiro grupo estava o Sr. José Bernardino da Cunha Bitencourt, com apenas dois votos, aparecendo também entre os votados para a deputação provincial, na 38^a posição, com dois votos. Por sua vez, consta que Carlos von Koseritz e Alexandre Bernardino de Moura receberam sete votos para deputados provinciais, o primeiro na 22^a posição e o segundo na 23^a posição. Pode-se afirmar, portanto, que Koseritz foi candidato a deputação provincial, assim como Alexandre Bernardino. Naquele contexto, havia a possibilidade de se concorrer e ocupar mais de um cargo político eleitoral ao mesmo tempo, como atesta a candidatura de José Bernardino da Cunha Bitencourt.²⁶¹

Constata-se que Koseritz participou de eleições para cargos de deputação cinco anos antes da promulgação da Lei Saraiva, que permitiu aos estrangeiros naturalizados e acatólicos a possibilidade de exercer, justamente, a referida posição. A legislação eleitoral para a década de 1870, como visto no capítulo anterior, era muito específica em definir que estrangeiros naturalizados não estavam autorizados a exercer os cargos de deputados e senadores. Assim, ainda que fosse eleito, possivelmente Koseritz não seria autorizado a exercer a posição legislativa que pleiteava. Aventa-se a possibilidade de que aquela era uma candidatura de protesto, cujo teor é impreciso, talvez relacionada a busca por maior representação dos teuto-brasileiros, conforme as ideias que divulgava, ou uma forma de enfrentar seu adversário político, José Bernardino Bitencourt, identificado por ele como opositor da maçonaria.

²⁵⁸ A postura anticlerical de Koseritz esteve presente em algumas de suas publicações, como o livro *Roma perante o século*, que lhe rendeu a excomunhão da Igreja Católica pelo bispo de Porto Alegre, D. Sebastião Dias Laranjeira. Determinou-se a leitura da carta pastoral de sua excomunhão nas missas de toda a província. Aquele foi um dos poucos casos de excomunhão conhecidas e comprovadas no Rio Grande do Sul. O conteúdo de *Roma perante o século* reunia julgamentos que visavam defender a radicalização contra tudo aquilo que o mundo clerical representava para Koseritz. Em relação a Alexandre Bernardino de Moura, não há informações sobre uma possível excomunhão (PIASSINI, 2017; WEIZENMANN, 2015).

²⁵⁹ MCHJC. A Acácia – folha maçônica. 1876, ano 1, n. 42. p. 4.

²⁶⁰ BRASIL. Índice Onomástico dos Anais da Câmara dos Deputados, 1826-1889. Brasília: Senado Federal, 1978, v. 2, p. 476.

²⁶¹ AHMCS. Eleições. CM/E/A. Livro 14. Atas da Organização da Mesa do Colégio Eleitoral. 1876 a 1880.

Em 1881, durante as primeiras eleições regidas pelas disposições da Lei Saraiva, Koseritz voltou a tentar um cargo político, colocando-se como candidato a deputado geral. Segundo Gans (1998), candidatou-se pelo Partido Liberal. Entretanto, em artigo publicado no jornal “Gazeta de Porto Alegre”, de 4 de novembro de 1881, Koseritz afirma que pleiteou sua eleição em divergência com os interesses do Partido Liberal,²⁶² o que permite interpretar que não teria sido candidato por aquele partido ou, mesmo em discordância com seu projeto, candidatou-se por meio dele. Ao mesmo tempo, havia se desligado do Partido Conservador em 1878. Assim, caso ele não tenha se candidatado pelo Partido Liberal, restaria a hipótese de ter lançado candidatura avulsa, como fizera em 1876. De qualquer modo, fez questão de concorrer àquelas eleições, fazendo valer a conquista do direito de acatólicos e estrangeiros naturalizados de exercer a deputação provincial e geral.

As campanhas políticas tiveram de se adaptar ao novo modelo eleitoral. O voto direto exigiu maior proximidade entre os candidatos e os eleitores. Antes de 1881, de modo geral, as eleições em segundo grau reuniam um contingente menor de eleitores que se deslocavam de suas paróquias para votar em cidades definidas como colégios eleitorais. Para a eleição de deputados gerais e provinciais, as leis de 1846 e 1860 definiam que os eleitores deveriam escrever nas cédulas tantos nomes quantas fossem as vagas de cada um desses cargos; a Lei de 1875 alterou essa definição para dois terços do número total de cadeiras em cada casa legislativa. A relação entre candidatos e eleitores, nesses casos, era mais distante e envolvia preferências partidárias e engajamento dos chefes locais para a promoção de determinados nomes. Por sua vez, a Lei de 1855 dividiu as províncias em distritos eleitorais que deveriam dar apenas um representante, modelo mais próximo daquele instituído pela Lei Saraiva, mas com suas próprias peculiaridades. A escolha de apenas um nome a ser inserido na cédula motivava maior engajamento e reflexão do eleitor, enquanto ao candidato havia uma preocupação maior em convencer pessoalmente os eleitores de que ele deveria ser o escolhido.

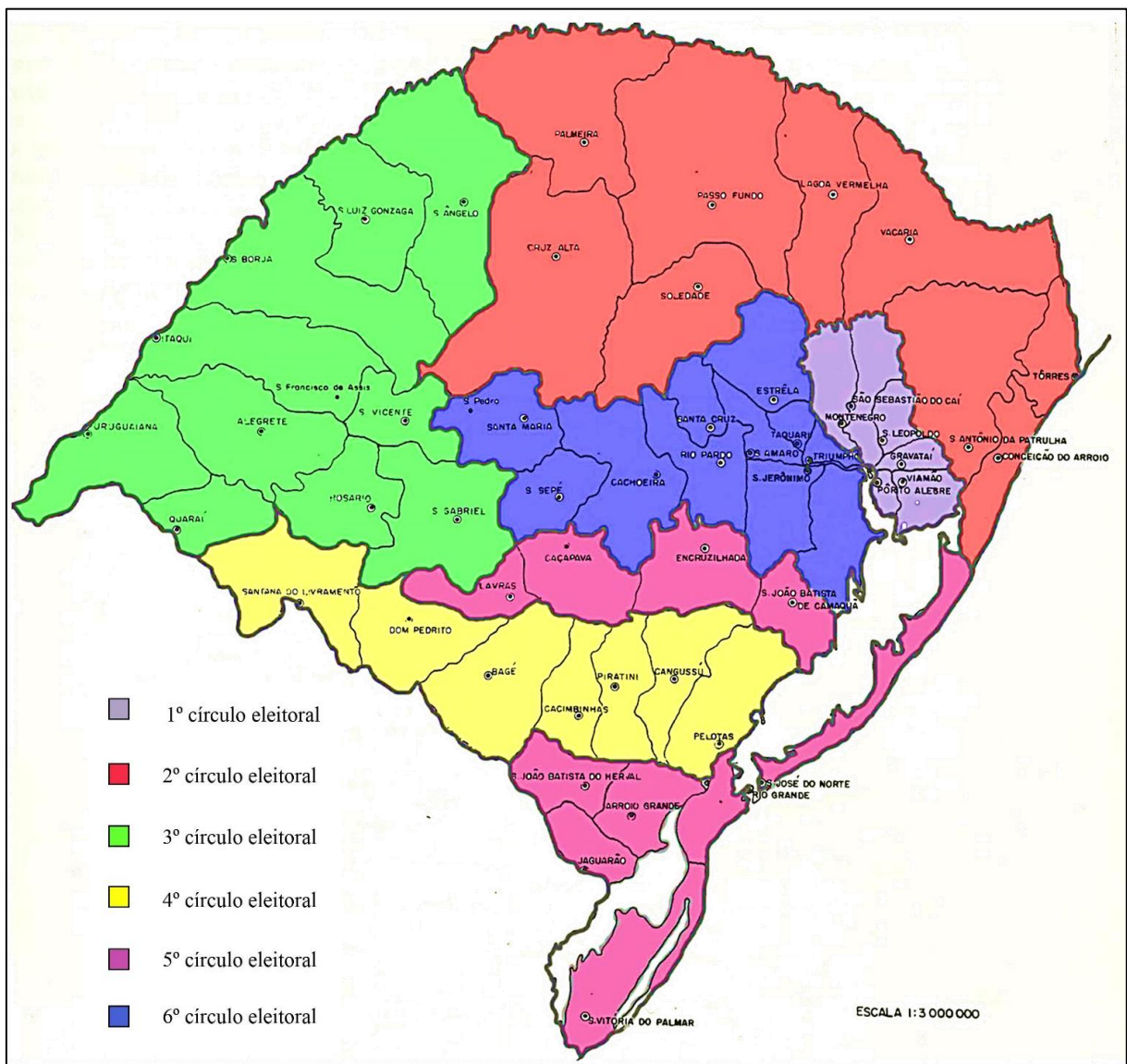
A província do Rio Grande do Sul estava dividida em 6 distritos²⁶³ eleitorais e cada um deles deveria eleger um deputado geral. A identificação desses espaços é fundamental para a compreensão das campanhas políticas e da atuação política dos deputados eleitos, tanto para a Câmara Geral quanto para a Câmara Provincial.

²⁶² KOSERITZ, Carlos von. *Salus Populi*. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, Ano III, n. 248, 4 nov. 1881, p.1.

²⁶³ O Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, definiu a divisão das províncias em distritos eleitorais. No caso do Rio Grande do Sul, foram 6 distritos. O termo “círculo eleitoral” foi utilizado como sinônimo de distrito eleitoral, conforme seu uso corrente pelos deputados provinciais em suas falas registradas nos Anais da Assembleia Legislativa.

O 1º distrito compreendia os municípios de Porto Alegre, São Leopoldo, São Sebastião do Caí e Montenegro; o 2º, tendo por cabeça a cidade de Cruz Alta, englobava os municípios do Planalto e os do litoral norte (Torres, Conceição do Arroio e Santo Antônio da Patrulha); o 3º reunia Alegrete, São Gabriel, Rosário, Uruguaiana, Quaraí, Itaqui, São Borja e Santo Ângelo; o 4º distrito, encabeçado por Pelotas, compreendia Santana do Livramento, Dom Pedrito, Bagé, Piratini, Cacimbinhas e Canguçu; o 5º, com delimitação pouco inteligível, tinha por cabeça a cidade de Rio Grande, mas englobava os municípios de Caçapava, Encruzilhada, São João de Camaquã e Dorés de Camaquã, Arroio Grande, Herval, Jaguarão, São José do Norte e Santa Vitória do Palmar; o 6º, centralizado em Rio Pardo, reunia os municípios do centro da Província e vale do Jacuí, desde São Sepé e Santa Maria até São Jerônimo e Triunfo. (FRANCO, 2004, p. 69).

Figura 07 – Círculos Eleitorais da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul a partir de 1872



Fonte: SACCOL, Tassiana Maria Parciannelo. **Um propagandista da República: política, letras e família na trajetória de Joaquim Francisco de Assis Brasil** (década de 1880). 2013. 212 f. Dissertação (Mestrado em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013, p. 210.

As eleições de 1881, segundo o deputado provincial Manuel Luís Osório, em sessão da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul, em 1883, colocaram o Império em uma nova fase política em que o eleitorado assumiu o direito de votar diretamente em seus candidatos. Cada eleitor votava em um só nome. Estabeleceu-se um novo imperativo: eleição direta, relação direta. O modo de que dispunha o candidato para estabelecer essa relação, explica Osório, era por meio da apresentação de um programa à apreciação dos eleitores para que pudessem escolher e aceitar a candidatura que melhor sintetizasse as suas aspirações. Ele afirma que poucos candidatos deixaram de publicar seu programa a partir de então.²⁶⁴ O Sr. Ramiro Barcelos, por exemplo, enquanto candidato a deputado geral, em 1881, dirigiu-se aos eleitores do 6º círculo eleitoral da Província afirmando que iria atuar na defesa da instrução pública para todas as camadas sociais e propor medidas de descentralização política para garantir maiores recursos e autonomia às províncias, além disso, colocou-se contrário ao abrupto fim da escravidão sob o argumento de que seria algo maléfico para a já debilitada economia do país e do Rio Grande do Sul e que, de qualquer modo, estaria completa dali a 10 ou 15 anos.²⁶⁵

Apresentar-se como candidato e levar propostas ao eleitorado exigiu o contato presencial e direto. Para tanto, tiveram fundamental importância as novidades tecnológicas do séc. XIX, como os navios a vapor, o telégrafo e os trens a vapor, que trouxeram grandes mudanças econômicas, sociais e políticas. Em 1881, o Sr. conselheiro Gaspar da Silveira Martins, líder do Partido Liberal do Rio Grande do Sul e senador do Império pela mesma Província, deixou o Rio de Janeiro, onde havia estabelecido residência, e realizou uma grande viagem eleitoral pelo Rio Grande do Sul. Em junho daquele ano, já se encontrava em Porto Alegre, onde participou de uma reunião política com os membros do Partido Liberal na casa do Visconde de Pelotas. Naquela ocasião, Silveira Martins falou sobre a recente reforma eleitoral e apresentou seu objetivo de constituir uma representação unida entre os deputados gerais e os senadores da Província sul-rio-grandense, além disso, disse que, apesar de líder do partido, não lhe cabia impor os candidatos ao pleito eleitoral daquele ano, mas manifestou a opinião de que auxiliaria o quanto pudesse os nomes de sua preferência. Assim, defendeu que o candidato liberal pela capital deveria ser o Sr. Dr. Camargo, o que foi aprovado pelos correligionários presentes na reunião.²⁶⁶ Em 15 de julho, Silveira Martins partiu para Pelotas com destino a Bagé e outros pontos do interior da Província, no vapor “Rápido”.²⁶⁷

²⁶⁴ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883, p. 65-66.

²⁶⁵ MCHJC. A Pedido. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 223, 4 out. 1881, p. 3.

²⁶⁶ MCHJC. REUNIÃO política. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 154, 12 jul. 1881, p. 2.

²⁶⁷ MCHJC. VIAGEM. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 157, 15 jul. 1881, p. 2.

Na posição de grande articulador da campanha liberal, ele viajou para diferentes localidades na companhia de candidatos de sua preferência para tentar garantir o êxito deles nas urnas. Alguns jornais, como o “Gazeta de Porto Alegre” e “A Reforma”, noticiaram aos seus leitores toda aquela movimentação, publicando telegramas que recebiam de colaboradores. Após a passagem pela capital, Silveira Martins ficou algum tempo na região Sul. Telegrama de 16 de julho anunciava que ele já se encontrava em Pelotas e, em ato oficial, iria “[...] lançar a pedra fundamental da Escola Municipal”.²⁶⁸ No dia seguinte, participaria de grande reunião liberal no teatro da cidade para apresentar como candidato por aquele círculo eleitoral o Sr. Dr. Francisco Antunes Maciel. Em 21 de julho, os dois partiram para Canguçu²⁶⁹ e no primeiro dia de agosto já estavam em Bagé, onde foram recebidos na Câmara Municipal pelos chefes e eleitores do Partido Liberal, bem como pela população em geral, ocasião em que o “conselheiro Martins pronunciou discursos que provocaram verdadeiro delírio de entusiasmo”.²⁷⁰ A candidatura de Francisco Antunes Maciel foi celebrada. Dali partiram para Santana do Livramento. Em 18 de agosto, noticiava-se que Silveira Martins havia passado por São Gabriel, sendo-lhe “[...] oferecido um esplêndido banquete onde estiveram todas as influências liberais daquela cidade”.²⁷¹ O telegrama destacava que a excursão do líder liberal era triunfante e conquistava grande adesão popular por onde passava. O próximo destino era Cachoeira do Sul.

Em 29 de agosto, a “Gazeta de Porto Alegre” noticiava:

De sua excursão à campanha regressou hoje, a bordo do vapor “Gaúcho”, o Exmo. Sr. conselheiro Gaspar S. Martins. S. Ex. percorreu uma grande parte da província, tratando da próxima eleição e dando assim prova de que, não obstante a elevada posição que hoje ocupa, não descarta dos destinos de sua província e do partido de que é chefe.²⁷²

Ainda que não fosse candidato à deputação geral, Silveira Martins passou quase dois meses em campanha política. Do mesmo modo, outros políticos viajaram em busca de votos. Em 16 de agosto, o Sr. Antônio Eleutério de Camargo regressava de sua excursão eleitoral no município de Viamão para alguns dias depois ir a São Leopoldo na companhia do Sr. coronel Santos; por sua vez, o Sr. Dr. Ribas partia para Cima da Serra, a fim de convencer os eleitores do 2º círculo; o Sr. Dr. José Francisco Diana, ex-presidente da província do Rio Grande do Sul,

²⁶⁸ MCHJC. TELEGRAMA. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 158, 16 jul. 1881, p. 1.

²⁶⁹ MCHJC. CONSELHEIRO Gaspar. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 162, 21 jul. 1881, p. 2.

²⁷⁰ MCHJC. CONSELHEIRO Silveira Martins. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 172, 2 ago. 1881, p. 2.

²⁷¹ MCHJC. O Senador S. Martins. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 185, 18 ago. 1881, p. 2.

²⁷² MCHJC. REGRESSO. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 194, 29 ago. 1881, p. 2.

vijava para Santa Vitória do Palmar e outras localidades do 5º círculo eleitoral;²⁷³ e o Sr. Dr. Henrique Ávila, que estivera em São Borja, em 28 de agosto partia para Santo Ângelo. Todos eles candidatos pelo Partido Liberal. Aliás, telegrama de 1º de setembro, publicado na “Gazeta de Porto Alegre”, comunicava que o Sr. Diana e Silveira Martins iriam embarcar para Caçapava.²⁷⁴

Dentro desse novo contexto, a agilidade do transporte ferroviário também modificou as dinâmicas políticas e eleitorais. No Rio Grande do Sul, a gestação da instalação de estradas de ferro ocorreu em 1866, quando o tema tomou as discussões da Assembleia Provincial Legislativa.

Por meio de um termo de contrato, coube ao empresário escocês John Mac Ginity construir e explorar a primeira estrada de ferro gaúcha. [...]. Em 26 de novembro de 1871 foram iniciados oficialmente os trabalhos de construção da Ferrovia, que passou a ser denominada *Porto Alegre and New Hamburg (Brazilian) Railway Company Limited*. O primeiro trecho da obra foi inaugurado em 14 de abril de 1874, o qual partia da Capital e chegava à cidade de São Leopoldo, numa extensão de 33,7 quilômetros. O trecho até a cidade de Novo Hamburgo, com 9,6 quilômetros, foi inaugurado em 1º de janeiro de 1876. [...]. A segunda ferrovia gaúcha construída foi a *Estrada de Ferro de Rio Grande-Bagé*, aprovada pelo Decreto Imperial 3.924, de 3 de agosto de 1867 [...], inaugurada em 02 de dezembro de 1884, e foi concedida a empresa *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company*. [...]. Porém, a mais importante estrada de ferro construída ao longo da história do Rio Grande do Sul foi a *Estrada de Ferro Porto Alegre-Uruaiana*, que teve origem no Decreto Imperial 2.397, de 10 de setembro de 1873 [...] deveria cortar a Província, interligando o litoral com a fronteira oeste. [...]. Somente em 1877 tiveram início os trabalhos [...] a partir da margem do Rio Taquari em direção ao centro da Província, passando por Cachoeira do Sul e chegando ao município de Santa Maria em 13 de outubro de 1884 (FLÔRES, 2007, p. 101-104).

Em 1881, percebe-se, ainda havia poucas estradas de ferro em funcionamento no Rio Grande do Sul. Ainda assim, tiveram papel importante para a agilidade da efetivação do novo momento eleitoral baseado no contato direto com os eleitores, sobretudo para os candidatos do 1º círculo eleitoral. Assim, em 17 de agosto de 1881, “Pelo trem da tarde, seguiu hoje, com destino à colônia Mundo Novo, o cidadão C. von Koseritz, candidato à deputação geral pelo primeiro círculo”.²⁷⁵ No caminho, ele pegou o vapor “Mundo Novo” e no dia 20 daquele mês havia chegado a referida localidade para “[...] entender-se com os eleitores do distrito e assistir à exposição local. Desde domingo que era aqui esperado e na segunda-feira estiveram mais de 500 pessoas até alta noite reunidas no porto, esperando-o”. Do navio a vapor, partiram tiros de

²⁷³ MCHJC. ELEIÇÃO. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 183, 16 ago. 1881, p. 2.

²⁷⁴ MCHJC. NOTAS Políticas. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 268, 1º set. 1881, p. 2.

²⁷⁵ MCHJC. VIAGEM. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 184, 17 ago. 1881, p. 2.

peça e foguetes anunciando sua chegada, respondidos do mesmo modo pela povoação, em convite a todos para irem ao porto recepcionar Koseritz. Ainda naquele dia, ele visitou a exposição local, com mais de 3.000 objetos destinados à exposição Brasileira-Alemã a ocorrer em Porto Alegre no final daquele ano. Koseritz ficou hospedado na casa do fundador da colônia Mundo Novo, o Sr. Tristão José Monteiro.²⁷⁶

Durante sua estadia, ele participou de reunião magna da Sociedade Agrônômica local, presidida pelo Sr. Von Ihering, que simbolicamente lhe entregou a exposição local para ser levada para a exposição Brasileira-Alemã de Porto Alegre. Depois houve um banquete político no qual Koseritz falou por mais de uma hora sobre seu programa político e pediu os votos dos eleitores presentes. Estavam ali muitos moradores de Taquara e circunvizinhanças, assim como uma comissão de São Leopoldo. Houve festa com orquestra e fogos. No dia seguinte, Koseritz seguiu para a Picada Santa Maria, onde participou de uma reunião política na casa de Pedro Jung.²⁷⁷ Ao todo, Koseritz permaneceu 7 dias em Taquara do Mundo Novo, tempo durante o qual se deram bailes em sua homenagem, serenata, recitação de poesia, brindes, foguetes, discursos e tiros de peça. Ao partir rumo a São Leopoldo, levou em sua companhia os eleitores daquela localidade para lá retirarem seus títulos eleitorais.²⁷⁸

Em 23 de agosto, Koseritz chegou de trem na estação de São Leopoldo e foi recebido por muitos amigos, sendo conduzido para a cidade com música e foguetes. Ele visitou a exposição local, também em preparação para a futura exposição Brasileira-Alemã de Porto Alegre. À noite, houve um banquete em honra de sua presença e dos eleitores de Taquara, no hotel do Sr. Carlos Haertel. Logo, uma multidão se fazia presente.

As espaçosas salas do estabelecimento do Sr. Carlos Haertel estavam literalmente cheias, havendo ainda muito povo nas imediações da casa. Foi servido um lauto banquete, presidido pelo Sr. Koseritz. Em nome da comissão local fez então o Sr. Piegel solene entrega da exposição ao presidente da comissão porto-alegrense, que num discurso alongou-se sobre a exposição local, terminando por agradecer à comissão local e ao industrial povo de São Leopoldo, o muito que haviam feito. À sobremesa, tendo sido levantado um brinde pessoal ao Sr. Koseritz, como homem político e legítimo representante dos interesses da Colônia, tomou ele a palavra e falou durante quase duas horas, expondo as ideias do seu programa político e sendo muitas vezes interrompido por entusiásticos aplausos. Mais de 300 pessoas assistiram a esse discurso, que foi acolhido com máximo interesse, recebendo o orador, ao terminar, uma esplêndida e prolongada ovação. Trocaram-se ainda alguns brindes saudando o Sr. Koseritz a comissão local e rematando o banquete com o brinde de honra que o Sr. Koseritz levantou, em desenvolvido discurso, saudando o Sr. conselheiro Silveira Martins, como chefe da escola que hasteia a bandeira da liberdade de consciência. Retirando-se o Sr. Koseritz, às 11 horas da noite, foi surpreendido, à meia noite, no hotel, com

²⁷⁶ MCHJC. MUNDO NOVO. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 188, 22 ago. 1881, p. 2.

²⁷⁷ MCHJC. MUNDO NOVO. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 189, 23 ago. 1881, p. 1.

²⁷⁸ MCHJC. MUNDO NOVO. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 190, 24 ago. 1881, p. 2.

uma ovação com o obrigado acompanhamento de música e foguetes, postergando-se a reunião no hotel até as 2 horas da madrugada.²⁷⁹

No dia seguinte, Koseritz e seus apoiadores tiveram compromissos na localidade de Lomba Grande, onde almoçaram na casa do Sr. Adolfo Nbinger junto das principais influências da localidade. Depois, foram todos para a casa do Sr. Enk, na qual houve longa conferência com os eleitores presentes. No final do dia, retornaram à São Leopoldo.²⁸⁰

As campanhas eleitorais continuaram em toda a Província, até 31 de outubro, quando ocorreu a primeira eleição sob a Lei Saraiva. Percebe-se, portanto, que o novo quadro eleitoral inseriu uma dinâmica própria às eleições da década de 1880, possibilitada pelo desenvolvimento de meios tecnológicos próprios do oitocentos. Os candidatos estabeleceram proximidade com as localidades pertencentes aos seus círculos eleitorais, realizando visitas festivas, regadas a foguetórios, bailes, serenatas, banquetes, música e reuniões políticas. A população local, desse modo, era atraída a ouvir as intenções do candidato e, em contrapartida, tinha a oportunidade de lhe entregar reivindicações e cobrar sua materialização. Ainda, era um momento para o encontro das lideranças partidárias locais em que alianças eram estabelecidas ou aprofundadas. Ao mesmo tempo, a introdução da elegibilidade de acatólicos e estrangeiros naturalizados para a deputação provincial e geral trouxe para a disputa política novos atores, como Koseritz, que procurou colocar em prática seu ideário em defesa da participação ativa da comunidade alemã no cenário político do Rio Grande do Sul. Candidatando-se a Assembleia Geral pelo 1º círculo eleitoral da Província, ele buscou votos na região de colonização alemã e envolveu sua população na disputa política. A presença dele gerou mobilização e, muito provavelmente, a esperança de ver eleito um representante dos interesses teuto-brasileiros.

Para a deputação geral, a Lei Saraiva definiu que seria eleito em cada distrito eleitoral apenas o nome que reunisse a maioria dos votos dos eleitores, de modo que quando isso não ocorresse, haveria um 2º escrutínio, ou seja, uma espécie de segundo turno, em que só poderiam receber votos os dois candidatos mais votados em 1º escrutínio, vencendo aquele que obtivesse a maioria dos votos apurados. No caso do Rio Grande do Sul, havia a expectativa de que os candidatos liberais pudessem grassar êxito já na eleição de 31 de outubro, mas em alguns distritos tiveram de enfrentar o 2º escrutínio. Aquele resultado demonstrou certo enfraquecimento do Partido Liberal nas eleições de 1881, ainda que seus candidatos tenham obtido melhor desempenho nas urnas.

²⁷⁹ MCHJC. S. Leopoldo. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 200, 4 set. 1881, p. 1.

²⁸⁰ Ibid.

Em relação ao 1º círculo eleitoral, pelo qual Koseritz se candidatou, os números apresentados pela “Gazeta de Porto Alegre”, para o resultado da eleição de 1881, trazem certa imprecisão, uma vez que não registraram a apuração total de São José do Hortêncio, mas não alteraram a ordem dos mais votados do 1º distrito na eleição de 1881.

Quadro 37 – Resultado das eleições de 1881 para deputados à Assembleia Geral no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul

Localidade	Candidatos e nº de votos						
	1	2	3	4	5	6	7
POA – Câmara Municipal	68	64	20	4	8	15	5
POA – Teatro São Pedro	76	50	33	1	6	5	2
POA – Ateneu	46	69	37	2	17	9	1
POA – Teatro de Variedades	68	66	28	2	13	3	1
POA – Santa Casa	77	54	21	0	5	5	0
POA – Beneficência Brasileira	43	66	19	0	11	0	0
POA – Pedras Brancas	10	12	19	0	0	0	0
POA – Belém	32	20	8	0	0	0	0
São Leopoldo	38	75	55	18	0	0	0
Viamão	46	57	28	0	0	0	0
Gravataí	69	56	2	0	0	0	0
Piedade	45	24	60	19	0	0	2
Santa Cristina do Pinhal	85	0	0	26	0	0	5
São Pedro do Bom Jardim	7	12	37	27	0	0	0
São João de Montenegro	50	25	67	16	0	4	1
São Salvador	3	30	2	3	0	0	0
São Sebastião	54	18	1	33	0	0	0
Rio dos Sinos	68	9	5	0	0	0	0
Dois Irmãos	16	25	11	9	0	0	0
São José do Hortêncio	18	-	-	-	-	-	-
TOTAL	919	732	453	160	60	41	17

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponível em: MCHJC. ELEIÇÃO. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 246, 31 out. 1881, p. 2. MCHJC. ELEIÇÃO. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 247, 3 nov. 1881, p. 3.

Legenda: (1) Antônio Eleutério de Camargo; (2) Paulino Chaves; (3) Antero Ferreira d’Ávila; (4) **Carlos von Koseritz**; (5) Manuel Deodoro da Fonseca; (6) Apolinário Porto Alegre; (7) Antônio Correia de Oliveira.

De acordo com o quadro 37, Antônio Eleutério de Camargo obteve 38,7% dos votos, Paulino Chaves 30,7%, Antero Ferreira d’Ávila 19%, Carlos von Koseritz 6,7%, Manuel Deodoro da Fonseca 2,5%, Apolinário Porto Alegre 1,7% e Antônio Correia de Oliveira 0,7%, sem que nenhum deles obtivesse a maioria dos votos e fizesse necessário um 2º escrutínio entre os dois primeiros colocados. Em quarto lugar naquela votação, Koseritz evidentemente não foi eleito. As localidades em que mais obteve votos foram aquelas que contavam com população

de origem alemã, como São Sebastião, onde estava localizada a colônia Nova Petrópolis; Santa Cristina do Pinhal, bem como onde estava localizada a colônia de Taquara do Mundo Novo; e regiões ligadas aos núcleos coloniais de São Leopoldo, como Piedade, São Pedro do Bom Jardim e a própria sede de São Leopoldo. Considerando apenas os três candidatos mais votados, que juntos reuniram cerca de 88,4% dos votos, e as referidas regiões de colonização alemã, percebe-se nelas uma predileção pelos nomes do Partido Liberal, nomeadamente os Srs. Camargo e Antero d'Ávila.

Em relação aos eleitores da região colonial, surgiu na imprensa de Porto Alegre uma denúncia de que o Partido Conservador teria reunido dinheiro especialmente para a compra de votos nas colônias do 1º círculo. Em nota, Koseritz explicava que o Sr. Hermann von Ihering, então redator do jornal *Deutsche Zeitung*, havia repellido energicamente aquele boato, que ofendia o caráter da população de origem alemã. Além disso, ele alertou seus leitores do quão infame era o ato de trocar o voto por dinheiro e que, ao invés disso, deveriam depositar sua confiança no candidato naturalizado, ou seja, em Koseritz. Também disse que o jornal “Germânia”, folha em língua alemã de São Paulo, havia publicado algumas palavras nas quais dizia que Koseritz teria obtido mais votos nas colônias se tivesse dinheiro para comprá-los.²⁸¹ Aquele exemplo reforçaria a imagem que faziam dos colonos, considerando-os mercenários eleitorais. Em defesa da população de origem alemã, Koseritz afirmou:

Não é por certo o Sr. Dr. Von Jhering quem ofenderia gratuitamente a população colonial, acusando-a de venalidade eleitoral, quem a ofende são certos agentes eleitorais que declaram que tem muito dinheiro a sua disposição para comprarem votos de alemães... Que tomem tento esses especuladores, que assim ofendem com a maior facilidade um importante elemento da nossa população. A intriga pode lhes sair cara, além de que na parte penal da lei da reforma eleitoral há disposições muito expressas sobre compra e venda de votos.²⁸²

Em todo o Império, os conservadores conseguiram levar vários candidatos a 2º escrutínio. Segundo editorial da “Gazeta de Porto Alegre”, de 5 de novembro de 1881,²⁸³ disputas internas do Partido Liberal, então no poder, teriam o enfraquecido e permitido certo fôlego aos conservadores que, enquanto oposição, teriam deixado as diferenças internas de lado para atingir o objetivo de voltar ao poder. No Rio Grande do Sul, alguns candidatos do Partido Liberal também tiveram de enfrentar o 2º escrutínio, justamente em regiões em que as dissidências existiam, pois nomes fortes do próprio Partido Liberal disputaram a mesma vaga e impediram-

²⁸¹ MCHJC. A pedidos – pela verdade. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 266, 25 nov. 1881, p. 3.

²⁸² Ibid.

²⁸³ MCHJC. AINDA a eleição. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 249, 5 nov. 1881, p. 1.

se mutuamente de obter a maioria dos votos em 1º escrutínio. Frente a esse contexto, os opositores de Silveira Martins aproveitaram para fazer escárnio dele, afirmando que era um “cadáver político” e um “déspota” que impunha candidatos. O líder liberal foi enfático em sua resposta.

Se sou cadáver político, como imponho candidatos? Se imponho candidatos, como sou cadáver político? [...]. Não é cadáver político o homem que reúne em torno de si, disciplinados pelo patriotismo, os cidadãos mais importantes da província, pelas letras, pelas armas, pela fortuna. Censuram-se de impor candidatos aqueles mesmos que eu repeli porque seria uma imposição apresentá-los aos sufrágios do partido sem serviços, sem merecimentos. [...]. O bom senso e patriotismo do Rio Grande do Sul garantem-me o triunfo dos candidatos que recomendei às influências do partido liberal: Pelo 1º círculo – Dr. Antônio Eleutério de Camargo; Pelo 2º círculo – Dr. Antônio Antunes Ribas; Pelo 3º círculo – Dr. Henrique Francisco d’Ávila; Pelo 4º círculo – Dr. Francisco Antunes Maciel; Pelo 5º círculo – Dr. José Francisco Diana; Pelo 6º círculo – Dr. Felisberto Pereira da Silva.²⁸⁴

De modo geral, aquele foi o cenário das eleições para deputados gerais de 1881 no Rio Grande do Sul. Apesar de não lograr êxito, Koseritz construiu pontes para futuros pleitos eleitorais. Naquele momento, ele ainda era uma figura mais conhecida por seu trabalho na imprensa do que pela atividade política. Desse modo, um importante acontecimento provincial foi utilizado por ele e por outros políticos teuto-brasileiros como um meio de se aproximar do eleitorado das regiões coloniais: tratou-se da exposição Brasileira-Alemã, realizada entre outubro de 1881 e fevereiro de 1882. Aquela foi a primeira exposição internacional do Império e rendeu muitas polêmicas.

O marco inicial das grandes exposições da segunda metade do séc. XIX se deu com a Grande Exposição de Trabalhos Industriais, realizada em Londres, em 1851, quando milhões de visitantes acessaram um mundo de novidades e descobertas instalado em um palácio de cristal construído especialmente para aquela ocasião. Depois, houve uma sequência de exposições universais: Paris (1855); Londres (1862); Paris (1867); Viena (1873); Filadélfia (1876); Amsterdã (1883); Antuérpia (1885); Paris (1889).

[...] esses eventos pretenderam comemorar a paz e o progresso, num momento em que a consolidação das formas capitalistas e burguesas da sociedade liberal pareciam ser inevitáveis. [...]. O fomento à indústria, ao comércio e a conquista de novos mercados foram os impulsos iniciais da organização das exposições. Esses eventos serviram, também, para abrigar congressos científicos, demonstrações públicas das novidades técnicas como o telefone de Graham Bell, na Exposição de Filadélfia, em 1876 (HEIZER, 2005, p. 23-24).

²⁸⁴ MCHJC. TRANSCRIÇÃO. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 248, 4 nov. 1881, p. 1.

As exposições universais funcionaram como espaços de materialização do ideal de progresso difundido no séc. XIX, pautado nas conquistas tecnológicas alinhadas ao cientificismo e ascensão da burguesia. Eram grandes feiras de mercadorias, mostruários de novidades, campos de contato entre as nações e oportunidades para negócios (PESAVENTO, 1994). Esse movimento inspirou e serviu de modelo para inúmeras outras iniciativas, em menor escala, como a exposição Brasileira-Alemã de 1881, em Porto Alegre, que tinha como objetivo:

Tornar conhecido o nosso país em sua extremidade sul, fornecendo uma ocasião oportuna para que ele seja visitado por grande número de estrangeiros e dando motivo para que dele se ocupe uma grande parte da imprensa alemã; chamar emigrantes ao nosso território, mostrando-lhes a vastidão das campinas e das matas rio-grandenses, assim como o bem-estar da numerosa população europeia que possuímos; estimular a produção e a indústria nacional como estreitar os interesses e as relações que nos ligam à Alemanha [...].²⁸⁵

A proposta não agradou a todos. Em uma série de publicações do jornal “Gazeta de Porto Alegre”, o membro da comissão organizadora da exposição, Graciano Alves de Azambuja, defendeu-a de críticas e ataques de opositores que buscavam impedir ou minar sua realização. Algumas dessas vozes eram de negociantes de origem alemã proprietários de casas de comércio em Porto Alegre, que temiam consequências para o valor de seus produtos, primeiro frente a uma possível aproximação entre a Província e produtores da Alemanha para facilitar a importação e, segundo, pelo receio de que os consumidores, ao visitarem a exposição e entrarem em contato com os fornecedores dessas casas de comércio, conhecessem os reais preços dos produtos que vendiam, muito acima do preço de mercado. Temiam, portanto, a concorrência e a redução da margem de lucro. Segundo Azambuja, um daqueles negociantes chegou a pedir a membros da Assembleia Provincial que rejeitassem o pedido de auxílio pecuniário de Rs 30:000\$000 requerido pela comissão organizadora da exposição com o fim de erguer sua estrutura.²⁸⁶

Outro argumento contrário à exposição era o de que a Província não estaria preparada para tamanho comprometimento e sua indústria seria incapaz de concorrer com os produtos estrangeiros. Azambuja explica que a intenção do evento não era concorrer com a indústria alemã, mas lhe oferecer novos mercados, alargar as relações comerciais entre a Alemanha e a Província e atrair a ela a emigração em grande escala. Além disso, defende que a exposição iria

²⁸⁵ MCHJC. AZAMBUJA, Graciano A. Transcrição – A Exposição Brasileira-Alemã. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 155, 13 jul. 1881, p. 1.

²⁸⁶ MCHJC. AZAMBUJA, Graciano A. Transcrição – A Exposição Brasileira-Alemã. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 152, 9 jul. 1881, p. 1.

movimentar o comércio local com a vinda de milhares de visitantes e tornaria conhecida a Província em países estrangeiros, assim, dirigia-se aos oponentes afirmando que “Vocês acreditam que ela é uma calamidade, eu creio antes que ela é uma felicidade. Vocês a julgam inoportuna, eu julgo que é oportuníssima”.²⁸⁷

Houve críticas a concessão de Rs 30:000\$000 pela Assembleia Provincial para a exposição. Dizia-se que eram recursos jogados fora e que a comissão diretora estaria fazendo uso ilegal dessa soma para tirar vantagens pessoais. Segundo Azambuja, todo aquele dinheiro havia sido gasto e foram precisos mais Rs 15:000\$000 para cobrir todas as despesas restantes, valor que foi dividido entre os membros da comissão organizadora para pagarem do próprio bolso. O orçamento apertado teria os obrigado a fazer uso de materiais mais baratos para a construção dos prédios, com isso, os opositores apelidaram o pavilhão central de “Gaiola de estacas e sarrafos”. Outra reclamação teve como alvo a escolha do lugar para a exposição, a rua da Olaria. Azambuja explica que acusavam Koseritz de ter escolhido a chácara do Sr. Carlos Trein, seu amigo, para obterem vantagens indevidas, o que seria mero boato caluniador.²⁸⁸

Para Azambuja, os opositores da exposição, na verdade, tinham problemas com a população de origem alemã. Comenta que alguns deles chegaram a alegar que “os alemães da Província seriam apenas braços” para o trabalho e nada mais, ou seja, não passavam de criados e de trabalhadores para substituir o elemento escravizado. Além disso, consideravam que eles nunca iriam se integrar ao Brasil e, conseqüentemente, não eram patriotas. Aquilo, diz Azambuja, era reflexo do ciúme que os opositores nutriam da prosperidade de muitos indivíduos de origem alemã e, uma vez que a exposição de Porto Alegre era uma festa promovida, sobretudo, por esse grupo, nada mais natural do que receber críticas e ataques deles.

[...] a iniciativa foi deles; a realização é uma prova da sua influência e da sua força. Os brasileiros latinos nunca antes tiveram tal ideia. A glória e a importância dos seus resultados tocarão, pois, em grande parte aos alemães e nos dará uma prova irrefragável do quanto eles nos servem. [...]. Uns e outros trabalharam, prosperaram, ganharam a abastança, tornaram-se ricos, chamaram para cá seus parentes e amigos, seus patrícios; colonizaram individualmente e por associação; cresceram em número; apoderaram-se de uma grande parte do grosso e do pequeno comércio; fizeram o mesmo com a pequena lavoura e com a indústria fabril e manufatureira; fundam jornais; tem asilos, sociedades e escolas; elegem representantes etc.²⁸⁹

²⁸⁷ MCHJC. AZAMBUJA, Graciano A. Transcrição – A Exposição Brasileira-Alemã. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 160, 19 jul. 1881, p. 1.

²⁸⁸ MCHJC. AZAMBUJA, Graciano A. Transcrição – A Exposição Brasileira-Alemã. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 169, 29 jul. 1881, p. 1.

²⁸⁹ MCHJC. AZAMBUJA, Graciano A. Transcrição – A Exposição Brasileira-Alemã. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 172, 2 ago. 1881, p. 1.

Mesmo dentre indivíduos de origem alemã houve vozes contrárias àquela exposição. Um dos principais críticos foi Guilherme ter Brüggem, membro do Conselho Administrativo do jornal alemão *Deutsche Zeitung*, do qual Koseritz era redator, que manifestou discordância sobre a necessidade e a utilidade da exposição em texto publicado na edição de 15 de janeiro de 1881, do referido periódico. Ainda, fez publicar uma carta do Cônsul alemão em Porto Alegre, Louis Fraeb, que era contrário à exposição. Algumas críticas se voltaram para Robert Jannasch e Albrecht Wilhelm Sellin, membros da “Sociedade Central de Geografia Econômica” de Berlim, acusados de mentirosos, pois, em um primeiro momento, haviam demonstrado contrariedade com a exposição e, depois, mudaram de postura e passaram a defendê-la. As divergências com Brüggem levaram Koseritz a ser desligado da redação do aclamado *Deutsche Zeitung*, no qual trabalhava desde 1864 (CARNEIRO, 1959; WEIZENMANN, 2015).²⁹⁰

Apesar das intrigas e críticas, a Exposição Brasileira-Alemã abriu para a visitação do público no dia 4 de outubro de 1881, dias depois do previsto em virtude das fortes chuvas e atraiu milhares de visitantes. A cerimônia de abertura contou com a presença de inúmeras autoridades, como o presidente da província, deputados provinciais e gerais, vereadores municipais, membros da Junta Comercial, magistrados, cônsules, membros da Guarda Nacional, veículos de imprensa etc. O discurso inaugural coube a Koseritz, diretor da exposição, que destacou a parceria e apoio da “Sociedade Central de Geografia Comercial de Berlim”, instituição promotora da emigração alemã.

Diversas províncias enviaram produtos com potencial para exportação para o mercado alemão, como Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. Do Rio Grande do Sul houve expositores de várias cidades, como Passo Fundo, Três Coroas, Santa Cruz do Sul, Taquara, Cachoeira do Sul, São Leopoldo etc. Estiveram presentes correspondentes estrangeiros, como o Sr. Dr. Hugo Zoeller, da folha *Kolonische Zeitung*, com grande circulação na Alemanha, e o Sr. Dr. Janasch, presidente da “Sociedade Central de Geografia”. A Gazeta de Porto Alegre registrava que o Imperador D. Pedro II, apesar de convidado, não compareceu, provavelmente influenciado pelas notícias falsas publicadas no Rio de Janeiro, espalhadas pela oposição em Porto Alegre.

²⁹⁰ A edição da “Gazeta de Porto Alegre”, de 4 de novembro de 1881, noticiava o desligamento de Koseritz do jornal *Deutsche Zeitung* motivado por diferenças de opinião com o conselho administrativo daquela folha. Em setembro daquele ano, Koseritz havia declarado ao dito conselho que de 31 de dezembro em diante deixava a redação, em conformidade com as estipulações do seu contrato, que lhe impunham aviso prévio de três meses. Koseritz recebeu apoio de um grupo de moradores de São Sebastião do Caí que, em abaixo-assinado, declaravam tomar cada um uma assinatura do novo jornal sob a direção dele, chamado *Deutsche Zeitung von Porto Alegre*, que posteriormente passou a ser o *Koseritz Deutsche Zeitung*, e cancelavam sua assinatura do *Deutsche Zeitung*. MCHJC. A Pedidos. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 248, 4 nov. 1881, p. 1.

A exposição contava com um palácio central, com torres, no qual ficava a maior parte dos produtos; uma casa de máquinas; acomodações para animais de raça, como carneiros, ovelhas, cavalos, gado e até cachorros galgos; jardins; quiosques; e mais 5 ou 6 pavilhões menores. Havia bandas de música tocando o dia todo. Dentre as exposições, destacaram-se a fábrica de tecidos do Sr. Rheingantz, a primeira do tipo no Rio Grande do Sul; o espaço dedicado às flores; um imenso aquário com variedades de peixes e peixinhos; os armamentos do arsenal de guerra da província; artefatos etnológicos e arqueológicos, assim como coleções de zoologia, mineralogia e botânica organizados por Koseritz; e os produtos de toda parte: fumo, algodão, erva-mate, café, açúcar, telhas, tijolos, produtos têxteis, carvão, ferro, licores, aguardente, vinhos etc. A divulgação da exposição e de suas atividades se deu em jornais e na revista *Die Ausstellung* (A Exposição), publicada entre 1881 e 1882, totalmente dedicada à Exposição Brasileira-Alemã (CARNEIRO, 1959; PORTO, 1961; WEIZENMANN, 2015).

Figura 08 – Exposição Brasileira-Alemã de 1881, em Porto Alegre



Fonte: Litografia da Exposição Brasileira-Alemã de 1881. Coleção *Metropolitan Museum of Art*, Nova York. Disponível em: <<http://3.bp.blogspot.com/-pkR4Xz3Sdq0/Ue8IRMsB-TOI/AAAAAAAAUTk/1Ekx524gwds/s1600/litografia+museu+1881.jpg>>. Acesso em: 15 maio 2021.

A exposição também teve uma parte artística, que contou com pinturas, desenhos, esculturas ornamentais, fotografias, marcenaria, tornearia, trabalhos manuais (bordado sobre papel e navios em miniatura) e artesanato indígena. Permitiu-se todo tipo de produção artística, destacando-se, os trabalhos dos profissionais Frederico Trebbi, Balduino Röhrig, Luigi Teragno, Augusto Amoretty, Eduardo von Borowski, Santiago da Costa, João King, A. Steckel, do escultor de mármore Adriano Pittanti e do jovem pintor porto-alegrense Pedro Weingärtner

(KRAWCZYK, 1996). Houve premiações com medalhas comemorativas e de honra para os destaques da exposição. Surgiram, então, acusações de que Koseritz, enquanto presidente da comissão organizadora, teria dado vantagens a certos participantes, o que resultou na devolução de alguns prêmios (CARNEIRO, 1959; WEIZENMANN, 2015).

A exposição fechou nos primeiros dias de fevereiro de 1882 e no dia 23 daquele mês, ocorreu um incêndio considerado criminoso em suas instalações, em grande parte consumidas pelo fogo. A importância da exposição Brasileira-Alemã reside em seu grande simbolismo e no contexto em que se deu. Aquele evento teve impacto na vida política de Koseritz e de outros membros da comissão organizadora, como Frederico Haensel e Frederico Bartholomay, uma vez que seus nomes ficaram ainda mais conhecidos na Província. Além disso, a exposição funcionou como importante elo entre eles e as colônias alemãs, sobretudo no caso de Koseritz, que em sua campanha política para deputado geral, em 1881, visitou as exposições preparatórias de localidades como São Leopoldo e Taquara do Mundo Novo, ocasião em que apresentou seu programa político e estabeleceu alianças com lideranças locais.

O ano de 1881, portanto, ficou marcado pela inserção de indivíduos de origem alemã nas disputas políticas eleitorais que visavam a elegibilidade a cargos de deputação. Desde então, estiveram presentes em todas as legislaturas da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul na década de 1880: Frederico Haensel foi deputado provincial cinco vezes, eleito para as legislaturas de 1881-1882, 1883-1884, 1885-1886, 1887-1888 e 1889; Frederico Bartholomay atuou em apenas uma legislatura, 1881-1882; Carlos von Koseritz teve destacada atuação em quatro mandatos, 1883-1884, 1885-1886, 1887-1888 e 1889; Guilherme ter Brüggem foi candidato duas vezes, mas se elegeu e atuou apenas na legislatura de 1887-1888; enquanto Carlos von Kahlden esteve na Assembleia Provincial em duas oportunidades, nos anos de 1888 e 1889.

Com exceção de Brüggem, ligado ao Partido Conservador, os demais deputados de origem alemã foram membros e lideranças do Partido Liberal, que atuaram como elo entre as regiões de colonização alemã e italiana e aquele partido. O apoio dessas regiões pode ser considerado como um fator que ajudou na manutenção da hegemonia do Partido Liberal no Rio Grande do Sul, durante a década de 1880. Por sua vez, o apoio de Silveira Martins às candidaturas desses alemães naturalizados foi fundamental para que fossem eleitos.

A articulação entre eles, supõe-se, ocorreu como consequência de laços maçônicos. De acordo com Andrius Estevam Noronha (2012), a projeção política de Bartholomay se deu com o apoio de setores do Partido Liberal e lideranças políticas e empresariais de Santa Cruz do Sul através da Loja maçônica *Lessing*. Em Porto Alegre, Koseritz e Haensel estiveram ligados a

loja maçônica *Zur Eintracht* (Harmonia), que realizava suas atividades em língua alemã. Além disso, Koseritz trabalhou para a difusão e o crescimento da maçonaria entre a população de origem alemã, viajando para as regiões de colonização e fundando novas lojas, como a “*Les-sing*”, de Santa Cruz, a “*Germânica*”, de Candelária, a “*Força e União*”, de Novo Hamburgo e a “*Concórdia*”, de Três Coroas. A atuação maçônica dele, entretanto, teve dimensões maiores do que aquela voltada a comunidade alemã (WEIZENAMNN, 2015; PIASSINI, 2017). Em São João da Cachoeira, o Barão von Kahlden também esteve ligado a maçonaria. Por sua vez, o líder do Partido Liberal, Gaspar Silveira Martins, o grande articulador da elegibilidade de aca-tólicos e estrangeiros naturalizados aos cargos de deputados e senadores, chegou a ser o Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, entre 1883 e 1887, o grau máximo dentro daquela organi-zação (ROSSATO, 2014). Portanto, a atuação como lideranças locais do Partido Liberal e a inserção na maçonaria teriam aproximado Haensel, Bartholomay, Koseritz e Kahlden do líder liberal Silveira Martins, projetando-os na política provincial.

5.3.2 A Legislatura de 1881-1882: Frederico Guilherme Bartholomay e Frederico Haensel

A 20^a²⁹¹ Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul, cujos trabalhos ocorreram entre 1881 e 1882, constituiu-se como a primeira após as mudanças elei-torais do Gabinete Saraiva. Foram eleitos e atuaram naquele biênio legislativo, dois deputados de origem alemã, Frederico Haensel²⁹² e Frederico Guilherme Bartholomay.²⁹³ Eles participa-

²⁹¹ Sérgio da Costa Franco (2004), explica que houve um erro na impressão dos anais e aquela legislatura foi registrada como a 20^a, mas que na verdade era a 19^a. O erro influenciou a impressão dos demais anais, que seguiram somando as legislaturas a partir da versão equivocada. Vamos utilizar a sequência impressa nos Anais para evitar confusões em relação ao seu referenciamento.

²⁹² Frederich Häensel, assinado Frederico Haensel, filho de Susana Catarina Haensel e Guilherme Haensel, veio para o Brasil em 1851 como legionário *Brummer*, no navio Heinrich, servindo como soldado do Regimento de Artilharia (LEMOS, 2015). Após o tempo de serviço militar permaneceu no Rio Grande do Sul. Em 19 de março de 1859, casou-se com Ernestina Haensel, com quem teve 5 filhos: Oscar, Waldemar, Otilia, Hedwiges e Amália. Atuou em diversas atividades comerciais, sendo sócio na Companhia “Hansel e Hasslocher e Cia”, com negócios em Porto Alegre e uma venda em Santa Cruz, onde atuou como Vice-Cônsul da Prússia durante a década de 1860. Foi um dos fundadores do jornal bissemanal de língua alemã *Deutsche Zeitung* e diretor da Companhia Fluvial de Porto Alegre (PIASSINI, 2017).

²⁹³ Frederico Guilherme Bartholomay nasceu em 06 de junho de 1839, na região de Barmen, na Alemanha, no seio de uma família de classe média urbana. O pai dele era comerciante, protestante e ligado à maçonaria. Durante a infância e adolescência, ele participou ativamente dos negócios da família que, aliás, custearam suas despesas em sua formação na Escola de Engenharia, na qual se formou em 1858. No ano seguinte, ele migrou para o Rio Grande do Sul, em meio as agitações do processo de unificação da Alemanha. Atuou como diretor das colônias alemãs de Nova Petrópolis e Santa Cruz. Foi membro da Guarda Nacional. Desde a década de 1870, participou ativamente da vida política de Santa Cruz do Sul. Ele foi eleito três vezes para o Conselho Municipal da cidade. Exerceu o mandato de presidente da Câmara Municipal entre 1883 e 1886 e entre os anos de 1887 e 1888 foi conselheiro, sempre filiado ao Partido Liberal (PIASSINI, 2017).

ram de eleições regulares para deputação provincial antes da promulgação da Lei Saraiva, conforme atestam os registros da organização de mesa eleitoral, eleição e apuração de votos do Colégio Eleitoral de São João da Cachoeira, 6º círculo eleitoral, em 31 de outubro de 1880.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano [...] de mil oitocentos e oitenta, pelas nove horas da manhã, reunidos no paço municipal desta cidade de Cachoeira os eleitores gerais [...] proceder-se aos mais atos da eleição de trinta membros à Assembleia Legislativa Provincial que tem de dar esta Província tudo de conformidade com as ordens e instruções do Governo Provincial, legislação em vigor e art. 114 da lei de 19 de agosto de 1846, visto já estarem reconhecidos os poderes dos eleitores em reunião anterior e aprovados pela Assembleia Provincial na eleição a que se procedeu em 5 de setembro de 1878.²⁹⁴

Foram depositadas vinte e uma cédulas na urna, constando entre os nomes votados os de Frederico Guilherme Bartholomay e Frederico Haensel, ambos com 14 votos. Apesar de eleitos em um pleito que seguiu regras anteriores as da Lei Saraiva, em que estrangeiros naturalizados e acatólicos não podiam exercer os cargos de deputados provinciais, eles assumiram duas vagas no parlamento sul-rio-grandense. A diplomação dos dois alemães naturalizados, entretanto, seguiu as disposições da Lei Saraiva, que havia entrado em vigor na data de 9 de janeiro de 1881, enquanto a sessão que abriu os trabalhos da 19ª Legislatura da Assembleia Legislativa ocorreu em 6 de março daquele ano.²⁹⁵

Haensel e Bartholomay estavam alinhados ao Partido Liberal e foram eleitos como representantes do 6º círculo eleitoral do Rio Grande do Sul.²⁹⁶

²⁹⁴ AHMCS. CM/E/A. Livro 14. Atas da Organização da Mesa Eleitoral. 1876 a 1880.

²⁹⁵ Naquela sessão parlamentar, foram eleitas as duas comissões de poderes. A primeira delas analisou as atas das eleições que elegerem os trinta deputados provinciais nas eleições de 31 de outubro de 1880, para o biênio de 1881 a 1882 e considerou que o processo legal fora respeitado em todos os colégios eleitorais. Considerando que não houve nenhuma reclamação contra a validade da eleição e que a ata geral de apuração estava de conformidade com as atas parciais, a comissão deu parecer para que fossem reconhecidos deputados os seguintes cidadãos: conselheiro Gaspar Silveira Martins, Dr. Felisberto Pereira da Silva, Dr. Antônio Antunes Ribas, Dr. Ramiro Fortes de Barcellos, Dr. Antônio Corrêa d'Oliveira, Dr. José Francisco Diana, Dr. Joaquim Pedro Soares, Dr. Francisco Antunes Maciel, Dr. Joaquim José Affonso Alves, Dr. Pantaleão José Pinto, Dr. Augusto Guanabara Ferreira da Silva, Dr. José Feliciano Fernandes Pinheiro, Dr. Wenceslau Pereira de Escobar, coronel Francisco Antônio Lopes, coronel Thomaz Affonso da Silva, coronel Joaquim Gomes Pinheiro Machado, tenente coronel Francisco Antunes Gomes da Costa, tenente coronel José Antônio da Rosa, major Francisco Pedro Sertório Leite, capitão João Bonifácio de Camargo, Propício Barreto Pinto, João Francisco de Freitas Cabral, Zacarias Salcedo, **Frederico Haensel**, Alfredo Gonçalves Moreira, **Frederico Guilherme Bartholomay**, Juvêncio Augusto de Menezes Paredes, Florencio Carlos de Abreu e Silva, major Antônio Ferreira Prestes Guimarães e Dr. Antônio Eleutério de Camargo. MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 5.

²⁹⁶ O 6º círculo eleitoral compreendia os municípios de Santa Maria, São Sepé, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Estrela, Santo Amaro, Taquari, São Jerônimo, Triunfo. Portanto, parte importante das colônias alemãs se encontrava em seu território, como as colônias Santo Ângelo, Santa Cruz e Nova Petrópolis. Ver figura 7.

Sr. Presidente, é esta a primeira vez que tomo a palavra nesta casa e, antes de tudo, cumpre-me agradecer ao partido liberal, que nos deu, ao meu ilustre amigo Sr. Bartholomay e a mim, os lugares que ocupamos, e agradecer à casa a benévola recepção com que nos honrou. A nossa presença neste recinto é uma inovação devida, sem dúvida, aos princípios de justiça que regem o partido liberal. Somos cidadãos naturalizados, somos cidadãos brasileiros, porém, antes de tudo, somos rio-grandenses e, nessa qualidade, a que tenho direito pelos longos anos que vivo nesta província, dei a minha assinatura ao projeto em discussão.²⁹⁷

Aquelas eram palavras de Frederico Haensel, em sessão de 28 de abril de 1881, em que defendia que a exploração das minas de carvão de São Jerônimo traria ótimos resultados para a Província. Ele colocava-se como membro do Partido Liberal, assim como seu colega deputado Frederico G. Bartholomay, ao qual creditava a presença deles na Assembleia Provincial, reafirmando de que a elegibilidade de acatólicos e estrangeiros naturalizados fora uma vitória devida aos liberais. Ainda, fez questão de destacar que, apesar de sua origem alemã, ambos eram cidadãos brasileiros e, acima de tudo, sul-rio-grandenses, portanto, sua presença naquela casa legislativa era tão legítima quanto a de qualquer outro deputado eleito.

Ao longo daquele ano, eles tiveram atuação em algumas comissões permanentes, eleitas na sessão de 8 de março. Frederico Haensel conquistou vaga na Comissão de Orçamento e Fazenda e o posto de relator da Comissão de Comércio, da qual Bartholomay também fez parte, bem como da Comissão de Contas das Câmaras.²⁹⁸ Do mesmo modo, apresentaram projetos de lei e participaram dos debates de algumas matérias que passaram pela apreciação da Assembleia Legislativa. Quando a iniciativa parlamentar partiu deles, trouxeram demandas do 6º círculo eleitoral, pelo qual estavam eleitos. Nesse sentido, o primeiro ato legislativo deles se deu na sessão de 18 de março de 1881, quando apresentaram juntos o Projeto de Lei n. 07, determinando a elevação do município de São João de Santa Cruz à categoria de comarca.²⁹⁹

Naquela mesma sessão, Bartholomay teve aprovado um requerimento em que requisi-tava à presidência da Província cópia do contrato que a Diretoria Geral dos Negócios da Fazenda provincial havia celebrado com Carlos Trein Filho para a medição e discriminação de lotes coloniais concedidos pela Província à colonos de Santa Cruz, cópia das reclamações dos colonos durante a execução do referido contrato e todos os demais documentos que, por ventura, existissem na Diretoria Geral ou na Secretaria do Governo, relativos ao contrato.³⁰⁰ Aquilo se dava, pois alguns colonos de Santa Cruz tinham enviado uma representação para a Assembleia

²⁹⁷ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 145-146.

²⁹⁸ Ibid.

²⁹⁹ Era uma divisão territorial para fins jurídicos sob o poder legal de juízes de direito.

³⁰⁰ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 224.

Provincial, reclamando contra a execução da medição e demarcação de lotes coloniais e cobrança da dívida colonial definidos em contrato celebrado por Carlos Trein Filho com a diretoria da Fazenda Provincial. Os reclamantes alegavam que o trabalho estava sendo realizado por pessoas despreparadas que cometiam erros grosseiros.³⁰¹ O interesse de Bartholomay naquele tema estava voltado a defesa de seu amigo e genro, Carlos Trein Filho, figura proeminente e chefe liberal em Santa Cruz. Portanto, atuava a partir de interesses políticos e pessoais, vinculados ao 6º círculo eleitoral.

Adversários políticos utilizaram aquele caso para difamar Bartholomay e Carlos Trein Filho. O jornal “Gazeta de Porto Alegre”, de 18 de agosto de 1881, publicou o relato da recepção que eles receberam em Santa Cruz em seu manifesto apoio e contra os ataques que vinham sofrendo.

Ontem, pelas 7 1/2 horas da noite, nesta pitoresca vila, foram alvos de uma ruidosa e tão sincera quão espontânea manifestação, os honrados cidadãos Srs. Major Frederico Guilherme Bartholomay e capitão Carlos Trein Filho. A esses dois distintos democratas os seus amigos residentes no recinto desta vila, formando um importante grupo de cerca de trezentas pessoas, dirigiram-se com uma excelente banda de música à frente e ao estrugir de um sem número de foguetes, à residência daqueles dois apreciáveis cidadãos, onde o Tenente J. Leite, encarregado como intérprete dos honrados e nobres sentimentos dos manifestantes, num breve improviso traduziu fielmente a significação lata do ato, pondo em relevo a honestidade, patriotismo e dedicação dos dignos manifestados, a quem, na ocasião, fez entrega de honroso documento [...] saudando-os com entusiásticos vivas que foram estrepitosamente correspondidos. O Sr. Major Bartholomay, em seu nome e no do Sr. capitão Trein Filho, usando da palavra [...] agradeceu a exuberante prova de consideração que ofereciam-lhes seus distintos amigos [...]. Finalizando, deu vivas à população [...] de Santa Cruz, representada nas pessoas presentes, e à união do partido liberal, sendo seus vivas longa e entusiasticamente correspondidos.³⁰²

Todos seguiram para o Hotel Kern e aproveitaram o baile que lá ocorreu, com muitos brindes e discursos. Os elogios a Bartholomay e Carlos Trein Filho destacavam os serviços por eles prestados a Santa Cruz e seus esforços “[...] como amigos, companheiros e propugnadores indefessos na efervescência das lutas políticas; notáveis ainda mais pela sua dedicação imensa à causa da gloriosa bandeira do heroico Partido Liberal [...]”.³⁰³ O brinde de honra foi dado por Bartholomay, que o dedicou ao Partido Liberal. Assim, “[...] à vista desta prova de consideração que a maioria da população de Santa Cruz soube tão espontaneamente dar aos nossos distintos amigos major Bartholomay e capitão Trein Filho, ficam por terra os ataques de que tem sido

³⁰¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 224-225.

³⁰² MCHJC. MANIFESTAÇÃO. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 185, 18 ago. 1881, p. 1.

³⁰³ Ibid.

vítima por parte da imprensa [...]”.³⁰⁴ Eles receberam um abaixo-assinado de moradores de Santa Cruz em que criticavam os ataques direcionados aos seus dois conterrâneos e afirmavam que eles eram honrados e merecedores de toda a confiança. O documento continha mais de cinquenta assinaturas, muitas delas de indivíduos que não eram de origem alemã.³⁰⁵

Percebe-se que dois dos principais representantes liberais de Santa Cruz acabaram recebendo atenção da oposição após reclamações de colonos insatisfeitos com os trabalhos de medição empreendidos na região e que estavam sob responsabilidade de Carlos Trein Filho. A intenção, provavelmente, era enfraquecê-los e desacreditá-los perante a opinião pública. Como reação, eles receberam apoio de seus correligionários do Partido Liberal de Santa Cruz. Portanto, os teuto-brasileiros atuantes no meio político não ficaram isentos de polêmicas e perseguições partidárias.

Em relação a atuação parlamentar de Haensel e Bartholomay em defesa dos interesses do 6º círculo eleitoral, destacam-se algumas iniciativas. Eles encaminharam projeto de lei criando em Santa Cruz os ofícios de contador e partidor.³⁰⁶ Aquele era um expediente comum. Criavam-se cargos para que fossem loteados por correligionários do partido que, em troca, davam seu voto nas eleições. Em outros casos, quando os cargos locais eram ocupados por pessoas ligadas ao partido opositor, havia a extinção deles ou a transferência de seus ocupantes com o objetivo de prejudicar a oposição. O projeto passou por todas as discussões necessárias e acabou aprovado na sessão de 8 de abril.³⁰⁷

Bartholomay aproveitou a concessão de um loteria para as obras das Igrejas de Piratini e Cacimbinhas, e apresentou emenda concedendo loteria para as obras da igreja de Santa Cruz. Por sua vez, Haensel apresentou emenda para garantir meia loteria à igreja de Taquara do Mundo Novo e meia loteria para a igreja matriz de São Jerônimo.³⁰⁸ Os deputados aproveitavam aqueles projetos para apresentar emendas garantindo loterias para obras e beneficiências de seus redutos eleitorais. Nesse caso, constata-se que, enquanto Bartholomay procurava beneficiar apenas o 6º círculo eleitoral, Haensel trabalhava para outras regiões, como o 1º círculo eleitoral.

Haensel e Bartholomay, em mais de uma oportunidade, tentaram conceder à Câmara Municipal de Rio Pardo Rs 10:000\$000 como auxílio para dar continuidade a construção de uma cadeia civil, pois o local que servia para aquele fim estava em condições impróprias. Na

³⁰⁴ MCHJC. MANIFESTAÇÃO. *Gazeta de Porto Alegre*, Porto Alegre, ano III, n. 185, 18 ago. 1881, p. 1.

³⁰⁵ *Ibid.*

³⁰⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 32.

³⁰⁷ *Ibid.*, p. 62-63.

³⁰⁸ *Ibid.*, p. 178-179.

sessão de 8 de abril, o projeto n. 8, que versava sobre essa questão, entrou em 3ª discussão. O deputado Sr. Camargo apresentou requerimento para que o projeto fosse enviado à Comissão de Orçamento e Fazenda. Contrariado, Bartholomay defendeu que aquela manobra iria inutilizar o projeto e, portanto, preferia vê-lo rejeitado. Assim, ele votou contra o requerimento e pediu que os demais deputados fizessem o mesmo. Em resposta, o Sr. Camargo admitiu a importância da obra, mas defendeu que outras regiões também precisavam de cadeias, sobretudo na fronteira, seu reduto eleitoral, para onde muitos criminosos fugiam. Outros deputados o apoiaram e o requerimento foi aprovado.³⁰⁹ Aquele embate refletiu a intenção de dois deputados, Bartholomay e Camargo, em defender os interesses de suas regiões eleitorais.

Enquanto membros da Comissão de Comércio, Haensel e Bartholomay analisaram requerimentos com os mais diversos objetivos. De modo geral, eram pedidos de concessões de privilégio a indústrias e comércios, obras e melhoramentos de pontes e estradas, concessão ou autorização de empréstimos. Os pareceres seguiram o regimento da Assembleia e, em sua maioria, encaminharam os pedidos para outras comissões. Nesse processo, não houve tratamento diferenciado para os pedidos oriundos de Santa Cruz e demais localidades do 6º círculo eleitoral. Dentre tantos casos analisados pela Comissão de Comércio, pode-se citar alguns exemplos, como os requerimentos de Lúcio Schreiner, Leon Coupé e Manhães Faísca pedindo o privilégio para o estabelecimento de casas de banho flutuantes no Rio Guaíba; de Joaquim José de Brito pedindo o privilégio para a construção de uma estrada de ferro entre Rio Pardo e Santa Cruz; de Henrique Breton pedindo o privilégio para a construção de quiosques nas praças de Porto Alegre; de moradores da Picada Feliz, em São Sebastião do Caí, requerendo o direito de construir e explorar, durante 10 anos, uma ponte sobre o Rio Caí; e de moradores de São Salvador pedindo Rs 17:000\$000 para a construção de uma ponte sobre o arroio São Salvador.³¹⁰

Houve casos especiais, em que a relevância dos requerimentos levava a própria Comissão de Comércio a encaminhar projetos de lei para a Assembleia. Em 26 de abril, a empresa Holtzweissig & Cia., dedicada às minas de carvão de Arroio dos Ratos, no município de São Jerônimo, teve analisado seu pedido para que a Província concedesse uma parte da garantia de juros de 7% ao ano sobre o capital de Rs 4.600:000\$000, obrigando-se a pagar toda a quantia desembolsada pela Província. A Comissão de Comércio destacou que o carvão a explorar tinha a mesma qualidade do carvão *New Castle*, considerada regular, utilizado pela companhia fluvial estabelecida em Porto Alegre, o que poderia gerar muitas riquezas para a Província, mas seria

³⁰⁹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 62-63.

³¹⁰ Ibid., p. 67-68.

necessário o investimento de acionistas com grande capital. Apesar da difícil situação financeira do Rio Grande do Sul, a comissão apresentou o Projeto de Lei n. 75, estabelecendo que a Província garantiria 2% de juros por ano sobre o capital requerido e definindo como esse valor seria restituído aos cofres públicos pela empresa de mineração. Não houve unanimidade na resolução da comissão. O terceiro membro dela, Sr. Camargo, foi voto vencido frente a Haensel e Bartholomay.³¹¹ Naquele caso, os deputados de origem alemã defenderam os interesses de uma empresa também de origem alemã.

A defesa dos interesses das regiões de colonização alemã não foi uma exclusividade de Haensel e Bartholomay. O deputado Sertório Leite, por exemplo, eleito pelo 6º círculo, atuou consistentemente para proteger os interesses de Cachoeira do Sul e da colônia Santo Ângelo, seu reduto eleitoral. Defendeu a manutenção do Barão von Kahlden como diretor colonial, a construção de estradas na região de Santo Ângelo, melhor salário ao médico de Cachoeira etc. Portanto, assim como os demais deputados, Bartholomay e Haensel procuraram atender as demandas das regiões que os elegeram.

Em 1882, a principal discussão em que estiveram envolvidos Bartholomay e Haensel tratou do incêndio ocorrido na Exposição Brasileira-Alemã. Em sessão de 17 de abril, Bartholomay apresentou um requerimento pedindo explicações sobre quais providências tinham sido tomadas pelas autoridades para evitar o incêndio. O deputado Joaquim Pedro, que era presidente da província quando ocorrera o incêndio, explicou que havia tomado medidas enérgicas para a proteção da exposição que, contudo, mostraram-se insuficientes.

Em defesa de sua administração, leu o relatório sobre o incêndio:

As duas horas da tarde do dia 23 do corrente [...] participou-me em ofício o presidente da comissão diretora da Exposição Brasileira-Alemã: que no dia anterior, por ocasião da distribuição dos prêmios do sorteio a que se procedera a 18, tinham-se dado graves distúrbios, causando muitos prejuízos à propriedade estrangeira que ainda se achava no edifício e que esperava-se para essa tarde a repetição de idênticas e ainda mais tumultuosas cenas, cujos autores se julgavam prejudicados pela qualidade dos prêmios que recebiam, alegando que não correspondiam ao programa do sorteio. [...]. Dei-me pressa em providenciar como urgia o caso [...] e por ordem que verbalmente transmiti, era o edifício guardado por 19 praças de infantaria e 6 de cavalaria do piquete do comando das armas, sob o comando de um oficial, que levou instruções para entender-se com a comissão diretora e executar as ordens que desta recebesse. Determinei que o delegado de polícia se conservasse durante a tarde no edifício da exposição afim de acautelar desordens e providenciar sobre as que não pudesse obstar. Mandeí que estivesse em prontidão o 13º batalhão da guarnição para atender de momento a qualquer requisição que fizesse o oficial destacado junto do palácio e sei que, em cumprimento desta ordem, o batalhão saiu a fazer exercício no Campo do Bomfim, justamente nas imediações da chácara onde estava situado o referido palácio, o que serviu para não

³¹¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881, p. 131-133.

demorar um instante o auxílio de 50 praças reclamado pelo citado oficial quando reconheceu que eram insuficientes os meios a sua disposição diante dos sinais de agitação que se manifestavam no povo. [...] Fiz mais seguir para o lugar dos acontecimentos o ajudante de ordens da presidência, com o fim de observar o que se passava e reclamar a minha intervenção logo que notasse deficientes as medidas de prevenção que eu [...] acabara de tomar.³¹²

O Sr. Joaquim Pedro contou que ao receber o aviso de que os ânimos continuavam tensos no palácio da exposição, dirigiu-se até lá e quando chegou o incêndio já havia se espalhado. O empenho de todos acabou limitado a livrar das chamas o barracão de máquinas, pois o resto ardia. O local ficou sob a proteção da força policial durante toda a noite e no dia seguinte, receando-se que fossem atacadas as casas de diversas pessoas contra quem mais pronunciadamente havia se dirigido manifestações de descontentamento, a força do 13º batalhão se conservou de prontidão.³¹³ Após aquele relato, Bartholomay mostrou-se convencido de que o Sr. Joaquim Pedro havia feito tudo ao seu alcance e retirou parte de seu requerimento.

O Sr. Ramiro Barcelos, membro da comissão organizadora da exposição, porém, pediu ao presidente da Assembleia que o requerimento fosse mantido na íntegra, pois entendia que as autoridades policiais tinham deixado de tomar medidas que poderiam ter evitado o incêndio. Assim, ele questionou o fato de que a autoridade policial estava presente nas proximidades da exposição e nada fizera para evitar a quebraadeira e o incêndio do edifício, além disso, acusou o delegado de polícia de omissão, indagando o motivo do governo provincial ainda não o ter demitido. Em defesa do delegado de polícia, o Sr. Pinheiro alegou que quando ele compareceu no local da confusão, já estavam aglomeradas mais de 600 pessoas. De acordo com Haensel, aquilo não fazia diferença e, na verdade, não havia mais de 200 pessoas no local.

O Sr. Barcelos argumentou que a Força Policial enviada pela presidência da província deveria ter agido de todos os modos para impedir os crimes praticados. Em resposta, o Sr. Joaquim Pedro disse que quem deveria ter solicitado o uso da Força Policial era a comissão organizadora, que não o fizera e que, em todo caso, havia muitas pessoas aglomeradas e seria imprudente apelar para a força. O Sr. Barcelos retrucou, alegando que a comissão não tinha competência para isso e que o problema não havia sido as pessoas presentes, mas

[...] meia dúzia de garotos, de moleques, insuflados por certos inimigos de membros da comissão, que apedrejou o edifício e depois o incendiou, perante a autoridade policial, perante a força pública e com tácita aquiescência dos que ali tinham o dever de garantir a propriedade alheia.³¹⁴

³¹² MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1882, p. 23-24.

³¹³ Ibid., p. 23-24.

³¹⁴ Ibid., p. 24.

Haensel e Bartholomay apoiaram o Sr. Barcelos, que colocou a responsabilidade do ocorrido sobre a administração provincial que ainda mantinha o delegado de polícia no cargo, de modo que ele próprio havia elaborado o inquérito do incêndio. A imprensa havia publicado algumas partes daquele documento em que o delegado responsabilizava empregados da exposição. O Sr. Barcelos comenta que, por aquele raciocínio, eles teriam recebido ordens superiores, ou seja, de membros da comissão organizadora. Nesse sentido, Bartholomay diz que boatos acusavam o próprio Barcelos. Do mesmo modo, Haensel afirma que também falavam no coronel Joaquim Pedro e de Bartholomay. A suposta motivação do crime teria sido usar o incêndio como meio para saldar um *déficit* de Rs 7:200\$000, coberto pelo seguro do edifício incendiado. Como não estavam em Porto Alegre na ocasião do incêndio, Barcelos e Bartholomay comentam que os boatos consideravam aquilo uma confissão do crime.

O Sr. Joaquim Pedro defendeu sua administração como presidente de província e declarou que seu governo terminara no dia 27 de fevereiro, apenas 3 dias após os acontecimentos, tempo insuficiente para demitir o delegado, pois não tinha provas para tanto. Barcelos, então, respondeu que, do seu ponto de vista, a culpa recaía sobre a administração atual, mas não sobre o atual presidente da província. Ele culpa alguns membros do diretório liberal da capital que aconselhavam o presidente e que já deveriam ter pedido a demissão do delegado de polícia. Inclusive, a acusação do incêndio recaía sobre alguns membros desse diretório liberal. A discussão termina com a aprovação da retirada do requerimento de Bartholomay, que encaminha novo requerimento, pedindo à presidência da província informação sobre se o delegado de polícia estava no lugar do incêndio e o que fizera para evitar o crime.³¹⁵

O incêndio da Exposição Brasileira-Alemã teve repercussão na imprensa, e foi utilizado como pretexto para atacar a comunidade alemã e seus representantes. O jornal satírico “O Século” publicou críticas a Koseritz e os destinos da exposição. Aquela folha humorística pertenceu a Miguel de Werna, monarquista extremado e filiado ao Partido Conservador, filho do Vedor Ernesto Frederico de Werna e Bilstein. Era um jornal ilustrado, de edição semanal, publicado aos domingos, que trazia “[...] anedotas maliciosas e escandalosas para as famílias da burguesia local e dedicado em criticar os costumes da cidade, que circulou entre os anos de 1880 e 1893, em Porto Alegre” (LEAL, 2013, p. 187). Durante a década de 1880, Koseritz foi tema de diversas ilustrações, sobretudo quando se candidatou pelo Partido Liberal, em 1882, para a Assembleia Provincial.

³¹⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1882, p. 25-28.

Figura 09 – Crítica à distribuição de prêmios da Exposição Brasileira-Alemã



Fonte: CENAS do Galinheiro. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 66, 5 mar. 1882, p. 1.

A charge da capa do jornal satírico “O Século”, de 5 de março de 1882, da autoria de Eduardo Antônio de Araújo Guerra, debochava da Exposição Brasileira-Alemã. Chamava de “Galinheiro” a situação da entrega de prêmios e ilustrava Koseritz se desdobrando em três para entregar “saca-rolhas de estanho, lápis de vintém, rótulos de garrafas, palitos, rabos de tatú, panelas quebradas, pedaços de queijo petrificado e etc. [...]”.³¹⁶ A qualidade dos prêmios, identificada como roubalheira, revoltaria a população, designada como “Zé Povinho”, que ataca o Koseritz. Em meio a tanta pancadaria, ele teria conseguido se libertar e fugir levando consigo o que havia de melhor no “Galinheiro”.³¹⁷ Aquela crítica insinuava que Koseritz era um ladrão e que a quebraadeira e o incêndio da exposição tiveram motivações justas. Havia acusações de que ele, enquanto presidente da comissão organizadora, teria dado vantagens a alguns participantes. Texto publicado naquela mesma edição, tratava com odiosidade os alemães da comissão organizadora da exposição.

³¹⁶ MCJHC. CENAS do Galinheiro. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 66, 5 mar. 1882, p. 1.

³¹⁷ Ibid.

O nosso público é atrozmente injuriado numa publicação incerta na *Gazeta do Koseritz* e na *Reforma do Beco do Fanha*, e assinada por **três alemães** representantes dos *fundos* do Sr. Trein. Nessa publicação dão os alemães a entender que o nosso público depois de *embriagado* lançou fogo ao galinheiro, furtando aquilo que pôde! Não se pode ser mais audaz! Para semelhante insulto só conhecemos um remédio, cuja receita aí vai. Não custa nada ao Zé; é grátis: Segure-se à unha os três fulanos. Amarre-los de pés e mãos, como se faz aos porcos; calções à baixo e uma tunda de vergalho, mas desses vergalhos de três pontas, aplicada mesmo na primeira praça que se encontrar bem no fim da espinha dorsal. São bastante quinhentas lambadas, que vezes três são 1.500.³¹⁸

A ameaça direta incitava o povo a tomar atitudes violentas contra “os tais alemães”. Tratava-se de uma dicotomia entre “nós e eles”: de um lado os leitores do jornal e do outro “os alemães”. Ainda naquela mesma edição há outra charge em que o “Zé Povinho” demonstra grande satisfação com o incêndio da exposição. Após o fogo cessar, Koseritz, vestido em roupas de colono, chora sobre as ruínas de “Cartago”, em alusão a cidade fenícia destruída pelos romanos, em 146 a.C., durante as Guerras Púnicas. Ao lado dele há um corno de bebida marcado com a inscrição “Borrachon”, o que demonstra a visão dos redatores daquela folha a respeito de Koseritz, mas também da comunidade de origem alemã da Província, identificando-os como bêbados, atrasados e incultos. O epílogo da exposição Brasileira-Alemã, naquela alegoria, deu-se com a vitória da civilização sobre a barbárie – dos romanos sobre os cartagineses.³¹⁹

Figura 10 – Charge do incêndio da Exposição Brasileira-Alemã



Fonte: MCHJC. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 66, 5 mar. 1882, p. 4.

³¹⁸ MCHJC. OS Bêbados do Galinheiro. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 66, 5 mar. 1882, p. 3.

³¹⁹ MCHJC. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 66, 5 mar. 1882, p. 4.

As discussões sobre o incêndio na Exposição Brasileira-Alemã foram retomadas na Assembleia Provincial na sessão de 22 de abril de 1882, quando os deputados votaram os requerimento de Bartholomay e do Sr. Barcelos, com pedidos de informação sobre as medidas tomadas pelo governo provincial a respeito do incêndio. O Sr. Sertório toma a palavra e vota contra uma parte do requerimento, argumentando que percebia naquele trecho um princípio de oposição ao atual administrador da Província, José Leandro de Godói e Vasconcelos, ligado ao Partido Liberal, e a outros funcionários que exerciam cargos públicos na capital. Contrariado, Bartholomay afirma que não se encontrava na oposição. Do mesmo modo, Haensel e Barcelos dizem não ter nada contra o atual administrador da Província.³²⁰

Os ânimos ficam exaltados com aquela acusação. Entendendo que seu direito como deputados estava sendo atacado, uma vez que o voto contrário ao requerimento impedia um pedido de informações, o que era algo comum dentro da rotina parlamentar, Barcelos, Haensel e Bartholomay ameaçam deixar a Assembleia. Em apoio ao trio, o Sr. Escobar vota a favor do requerimento e defende o direito de pedido de informações dos deputados, ainda que por motivo de oposição, algo, aliás, que ele considera fundamental para uma Assembleia Legislativa. Por outro lado, há várias críticas contra a postura adotada pelos deputados de ameaçar abandonar a Assembleia. Após muita discussão e Bartholomay afirmar “[...] mais de 20 vezes!” que seu requerimento não tinha princípio de oposição, decidiu-se que ele seria analisado em partes.³²¹

De certo modo, aquele caso revela dissidências dentro do Partido Liberal, com um grupo protegendo a administração provincial do Sr. José Leandro de Godói e Vasconcelos e outro grupo, que faz críticas a membros do diretório liberal de Porto Alegre que estariam aconselhando erroneamente o presidente da província e prejudicando a busca pelos culpados pelo incêndio da Exposição Brasileira-Alemã de Porto Alegre.

Por sua vez, a atuação de Haensel e Bartholomay na Comissão de Comércio, Indústria, Estradas etc., guiou-se, muitas vezes, segundo diretrizes liberais, baseadas no combate aos privilégios econômicos, como nos casos em que rejeitaram o pedido de Bento da Silva Cintrão e João Batista Martins de Freitas Junior para obter exclusividade no estabelecimento de um depósito, em Rio Grande, no qual seriam recolhidas todas as matérias inflamáveis importadas, sobretudo o querosene, sob o argumento de que aquela concessão era contrária ao princípio da concorrência e iria prejudicar o comércio dos referidos materiais;³²² o pedido de José Judieis de

³²⁰ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1882, p. 44-50.

³²¹ Ibid.

³²² Ibid., p. 80.

Mirandol de um empréstimo de Rs 15:000\$000 por 8 anos para auxiliar em seu estabelecimento destinado a criação de suínos e preparação de carnes ensacadas, alegando que não era conveniente auxiliar diretamente a indústria, papel que caberia a investidores particulares.

A atuação conjunta deles resultou na apresentação e aprovação de importantes projetos de lei que, diferentemente daqueles que apresentaram em 1881, eram mais abrangentes, pois tratavam de regiões fora do 6º círculo eleitoral. Criaram o Imposto Colonial, por meio do Projeto de Lei n. 142, decretando que todos os moradores, proprietários de terras nos distritos coloniais dos municípios de S. Domingos das Torres, S. Leopoldo, Santa Cristina do Pinhal, S. Sebastião do Caí, S. João de Montenegro, Taquari Estrela, Santa Cruz, Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria da Boca do Monte e dos que no futuro fossem criados na zona colonial da serra geral, ficariam obrigados a pagar para sua respectiva Câmara Municipal o imposto anual de Rs 6\$000 para que seu valor fizesse parte das rendas municipais e fosse aplicado exclusivamente em melhoramentos e concertos das estradas e pontes nos distritos coloniais dos respectivos municípios.³²³ O Imposto Colonial visava o progresso daquelas regiões com o investimento em sua infraestrutura. Portanto, Haensel e Bartholomay tiveram importante papel como representantes da comunidade alemã do Rio Grande do Sul.

Com o fim dos trabalhos da 19ª legislatura, também se encerrou a atuação de Bartholomay na Assembleia Legislativa. Percebe-se que ele defendeu os interesses da região que o elegeu, de seu Partido e das demais regiões de colonização alemã. Fica a impressão de que ele não era muito afeito ao debate parlamentar, mas seus requerimentos e projetos trouxeram o debate até ele. Foi membro de diferentes comissões, decidindo questões de todas as regiões da Província, com um posicionamento liberal, voltado a livre concorrência e menor intervenção/protecionismo do governo. Por sua vez, a atuação de Haensel foi mais tímida, ligada muito mais ao trabalho nas comissões. Do mesmo modo, eles estiveram inseridos nas disputas partidárias próprias daquele contexto.

5.3.3 A Legislatura de 1883-1884: Frederico Haensel e Carlos von Koseritz

O ano de 1883 marca a chegada de Carlos von Koseritz ao Parlamento do Rio Grande do Sul. Grande defensor da participação política do grupo de origem alemã e grande nome do jornalismo, tanto em língua alemã quanto em língua portuguesa, teve atuação destacada na As-

³²³ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 20ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1882, p. 57-58.

sembleia Provincial. No caminho até lá, Koseritz enfrentou forte oposição de seus críticos, conforme mencionamos em páginas anteriores. Durante o ano de 1882, em que ocorreu a campanha política e as eleições para deputados provinciais, o jornal “O Século” publicou caricaturas e textos ácidos contra sua candidatura. O redator, Miguel Werna, não tinha nenhuma simpatia por Koseritz, fazendo questão de publicar narrativas que pudessem criar constrangimentos para ele frente ao Partido Liberal e ou inferiorizá-lo por sua origem alemã.

Em texto da edição de 16 de julho de 1882, “O Século” acusava Koseritz de “fazer cena” ao evitar críticas contra o presidente da província, José Leandro de Godoi e Vasconcelos, em seu jornal, “Gazeta de Porto Alegre”. Chamado de *capiton Von*, era desdenhado “Coitado! Não tem vontade própria e nem tão pouco consciência do que diz. Mas a culpa não é dele, um pobre diabo, mas é toda da nossa boa terrinha que consente que um estrangeiro qualquer intervenha na política do nosso país”.³²⁴ A mensagem era explícita: havia incômodo em ver um alemão, mesmo que naturalizado brasileiro, atuando na política e pleiteando um cargo como deputado.

Nesse sentido, “O Século”, de 3 de setembro, publicou uma sátira de Haensel, simulando uma carta que teria enviado para Bartholomay, chamado de “Bertho-Lamão”, tratando da candidatura de Koseritz. A escrita está completamente fora da norma padrão no intuito de simular um exagerado sotaque alemão a Haensel. De acordo com a carta fictícia, ele e outros membros do diretório liberal teriam apresentado o nome de Koseritz para a candidatura como deputado, mas Silveira Martins havia discordado, pois não queria mais um membro desnecessário na Assembleia, ou seja, mais um alemão. Werna debocha de si mesmo no conteúdo da publicação.

Von está munte superior pra debotade, é muito *fresquinhe*, non sobe sangui no capeça, no fique zangade quandi leve descomposture; nosi dois, Bertho-Lamão tem sangue munte quente, fique logue tude zangade quando Werna chami nois de purra, dicavali garanhon e de tude nome feie. Ele é um péce munte ordinarie, dum famile munte pache, tem inveja do nosi posiçon, do nossi nopreza, do ilustraçon du nois. Porisso tampem ele fali tudi dia de Koserita, tem inveje dessa nopre caráter, dessa sábio du Grécia, dessa talenta descomunal [...].³²⁵

A intenção, parece, era a de causar tumulto entre os liberais, prejudicando Koseritz. De qualquer modo, ele se candidatou pelo Partido Liberal, assim como Haensel, e ambos foram eleitos para a Assembleia Provincial. O desempenho de Koseritz nas urnas de Porto Alegre,

³²⁴ MCHJC. MAROMBEIRO. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 84, 16 jul. 1882, p. 2.

³²⁵ “Koseritz é muito superior para o debate, é muito *fresquinho*, não lhe sobe o sangue à cabeça, não fica zangado quando leva descompostura; nós dois, Bartholomay, temos sangue muito quente, logo ficamos zangados quando Werna nos chama de burros, de cavalos garanhões e outros nomes feios. Ele é muito ordinário, de uma família muito baixa, tem inveja de nossa posição, da nossa nobreza, da nossa ilustração. Por isso, também, ele fala todo dia do Koseritz, tem inveja de seu nobre caráter, desse sábio da Grécia, desse talento descomunal [...]”. MCHJC. CANDIDATURA. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 91, 3 set. 1882, p. 2.

porém, não foi bom. Os eleitores das regiões coloniais do 1º círculo eleitoral garantiram sua vitória. Assim, em 26 de novembro de 1882, “O Século” publicou uma ilustração em que um homem representando o Partido Liberal tenta entregar para a Princesa do Guaíba, representando Porto Alegre, um caneco de onde sai a cabeça de Koseritz. A legenda afirma que “O Partido Liberal insultou pungentemente a parte briosa do nosso povo, atirando-lhe às faces um nauseabundo cubo. A bela princesa do Guaíba, porém, repeliu com dignidade tão baixo e repugnante insulto. Está a salvo a honra de Porto Alegre!”.³²⁶ Portanto, os eleitores da capital teriam negado seus votos àquele que era o representante das colônias. A responsabilidade pela eleição de Koseritz, segundo a ilustração, seria da “canalhice” da região colonial “[...] que se refocile na imundícia, por que é isso coisa muito natural...”.³²⁷

Figura 11 – Capa de “O Século” ilustrando a derrota eleitoral de Koseritz em Porto Alegre, 1882



Fonte: MCHJC. ELEIÇÃO Provincial. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 103, 26 nov. 1882, p. 1.

Tanto Koseritz quanto Haensel enfrentaram 2º escrutínio naquelas eleições. O jornal “O Século”, em 10 de dezembro, reproduziu texto publicado no “Echo do Sul”, condenando o apoio

³²⁶ MCHJC. ELEIÇÃO Provincial. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 103, 26 nov. 1882, p. 1.

³²⁷ Ibid.

dos chefes liberais, Visconde de Pelotas, Gaspar Silveira Martins e Dr. Camargo a candidatura de Koseritz pelo 1º círculo eleitoral. O sentimento era de revolta com a provável vitória dele.

Mais alguns dias e vergonha eterna! Estará eleito deputado provincial o indivíduo von Koseritz. Semelhante eleição é a página negra da história do partido liberal rio-grandense. Um partido que eleva um homem nas condições de Koseritz a representante da província, ou tem descido muito na escala da moralidade, ou faz garbo em profundamente desconsiderar a opinião pública.³²⁸

O texto também fazia referência a críticas que Koseritz havia feito no passado, por meio da imprensa, ao Visconde de Pelotas e outras lideranças do Partido Liberal, como Silveira Martins, que agora pareciam ter esquecido aquilo e o apoiavam. Questionava como poderiam aceitar “[...] um espetacular vulgar, um homem sem moralidade, de péssimos costumes e repreensível conduta”.³²⁹ O autor propõe uma explicação cheia de ironia: os insultos do passado seriam verdades e o receio de vê-los outra vez repetidos teriam os motivado a abrir os braços para seu insultador. Assim, a eleição de Koseritz representaria uma etapa vergonhosa do Partido Liberal e a desmoralização política de seus líderes.

Figura 12 – Charge de “O Século” – Koseritz em campanha política na região de colonização alemã



Fonte: MCHJC. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 105, 10 dez. 1882, p. 4.

³²⁸ MCHJC. PÁGINA NEGRA. *O Século*, Porto Alegre, ano 3, n. 105, 10 dez. 1882, p. 2.

³²⁹ *Ibid.*

A mesma edição de “O Século” trazia uma charge criticando a campanha política de Koseritz, que aparece em pé sobre um barril discursando para seus eleitores, todos com corpo de garrafas e garrafões de bebida, com a seguinte legenda: “O capiton Von foi ao Taquari tratar do seu eleiçon. Reuniu tude leitorrade e fez um proclamaçon – Tude vote no borrachon!”.³³⁰ Novamente, fazia-se escárnio e exagero do sotaque alemão, bem como se atribuía, tanto a Koseritz quanto aos eleitores da região colonial, o estereótipo de bêbados.

O êxito de Koseritz nas urnas repercutiu nas páginas de “O Século”. Dentre as provocações, em 7 de janeiro de 1883, houve a publicação de uma charge em que a Princesa do Guaíba, representando Porto Alegre, chora ao ver o nome de Koseritz como deputado provincial. No mesmo número há outra charge, retratando Koseritz vestido de noiva e se casando com Silveira Martins, com a seguinte legenda: “Depois dos mais pungentes insultos atirados reciprocamente, Lúcifer uni-os pelos laços da Santa Patifaria”.³³¹ Estava concretizada, portanto, a desmoralização do Partido Liberal.

Figura 13 – Crítica a aliança entre Koseritz e Silveira Martins



Fonte: MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 4, n. 109, 7 jan. 1883, p. 4.

³³⁰ MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 105, 10 dez. 1882, p. 4.

³³¹ MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 4, n. 109, 7 jan. 1883, p. 4.

A 21ª legislatura da Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul foi a primeira eleita sob a Lei Saraiva, o que proporcionou relativa renovação do quadro político. Dentre os deputados da legislatura anterior, apenas seis se reelegeram. De acordo com Sérgio da Costa Franco (2004), ainda que os liberais tenham sido os protagonistas da reforma eleitoral de 1881 e detivessem o controle do governo central e do provincial, não alcançaram os resultados que esperavam no pleito de 1882. Os conservadores ausentes nas sessões legislativas anteriores, conseguiram diplomar oito deputados para aquela legislatura, entretanto, a verificação de poderes processada pela própria Assembleia resultou em ardentes discussões durante todo o ano de 1883 e a desqualificação de vários representantes, o que foi chamado de “degola”, estando entre eles o dissidente liberal Fernando Osório e o conservador Severino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Desde as primeiras sessões teve grande repercussão o caso dos diplomas. Em acordo com o regimento da Assembleia, os deputados eleitos entregaram as cópias das atas com o resultado das eleições em seus círculos eleitorais para apreciação da comissão de poderes provisória, que elaborou duas relações, uma com os diplomas aprovados e outra com diplomas contestados. O presidente da Assembleia decidiu que, para iniciar seus trabalhos, os deputados cuja eleição era contestada não deveriam tomar lugar nas deliberações enquanto não tivessem sua situação resolvida pela comissão de poderes. Assim, foram excluídos os Srs. Palmeiro, Prestes Guimarães, Caldas, Fernando Osório, Cadaval e Haensel.

As discussões sobre a questão dos diplomas se converteram em oportunidade para alguns conservadores atacarem Silveira Martins, líder do Partido Liberal e criticarem a reforma eleitoral de 1881. Ao mesmo tempo, alegaram que a comissão de poderes agiu com pesos e medidas diferentes na avaliação dos diplomas de alguns deputados. O Sr. Domingos dos Santos, que teve seu diploma contestado, destacou que Silveira Martins não residia na paróquia em que votava, mas teve seu diploma validado, portanto, considerava que o Partido Liberal estava oprimindo os conservadores. Assim, apresentou o seguinte requerimento, junto de Silva Tavares: “Que sejam considerados nulos os votos dados aos cidadãos conselheiro Gaspar Silveira Martins e Carlos von Koseritz, o primeiro por falta de domicílio na Província e o segundo por incompatibilizado em virtude de contrato com o governo provincial”.³³²

Do mesmo modo, o Sr. Severino Ribeiro provocou os liberais ao afirmar que, por inocência ou falta de conhecimentos jurídicos, os membros da Comissão de Poderes, todos do Partido Liberal, agiram de modo irredutível segundo o regimento em alguns casos, quando tra-

³³² MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883, p. 15.

tava de seus adversários, e com pouco rigor quando se tratava de seus correligionários. A imparcialidade do Sr. Diana, secretário que impugnou alguns diplomas e outros não, é fortemente questionada. O Sr. Pereira brada que “[...] atiraram à Assembleia provincial um Carlos von Koseritz e atiram para fora do seu lugar o Dr. Severino Monteiro, verdadeiro eleito!”.³³³ Recebeu apoio de colegas de partido e grandes aplausos nas galerias, a ponto de o presidente da Assembleia reclamar silêncio e ordenar que o público saísse dali. Aquelas palavras reforçavam o discurso presente nas páginas do jornal “O Século”, de que Koseritz era indigno da posição política que conquistara nas urnas. A oposição conservadora procurou atacá-lo, desqualificando-o.

O Sr. Diana, membro da Comissão de Poderes, defendeu-se dizendo que três correligionários seus do Partido Liberal, os Srs. Haensel, Prestes e Caldas, também tinham tido seus diplomas questionados, enquanto o mesmo ocorreu com apenas dois conservadores, o que tornava sem sentido a alegação de que o procedimento da Comissão de Poderes seria uma perseguição ao Partido Conservador. Em resposta, o Sr. Seve Navarro afirmou: “Esses Srs. não foram eleitos”,³³⁴ e o Sr. Tavares disse que eles eram apenas ornamentos do Partido Liberal. A respeito de Koseritz, o Sr. Diana explicou que a reclamação contra a eleição dele partia da alegação de que havia celebrado um contrato com o governo da Província para a Exposição Brasileira-Alemã, tendo recebido o auxílio Rs 30:000\$000 como representante da Associação de Geografia de Berlim. Por ter recebido aquele valor na condição de procurador e não como beneficiário, a Comissão de Poderes anulou a acusação de incompatibilidade.

Na sessão de 1º de março, o Sr. Silva Tavares retomou a discussão sobre os diplomas e atacou Koseritz, colocando em dúvida seu caráter e a existência da Sociedade de Geografia Comercial de Berlim. Ele alegou que Koseritz havia tomado o auxílio em seu nome e enquanto não apresentasse a prestação de contas sobre o uso do dinheiro não poderia ser declarado deputado. Em relação a Silveira Martins, Tavares o desafiou a dizer onde morava no Rio Grande do Sul, “Não posso admitir como residência habitual os passeios que S. Ex. dá por esta província em benefício do seu partido; não posso considerar domicílio senão o lugar de residência efetiva de um cidadão [...]”.³³⁵

Para convencer os deputados de que Koseritz estava impedido de ser diplomado, O Sr. Navarro apresentou alguns documentos, como a certidão do contrato firmado entre Koseritz e

³³³ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883, p. 18.

³³⁴ Ibid., Discursos, p. 7.

³³⁵ Ibid., p. 24.

a Província, na qual constava que os Rs 30:000\$000 tinham sido concedidos na forma de apólices e uma certidão demonstrando que Koseritz as havia transferido, mas ainda não prestara contas do uso do dinheiro. Além disso, apresentou uma certidão em que Koseritz, enquanto presidente da sociedade filial da Associação Central de Geografia Comercial em Berlim e presidente da Sociedade da Exposição Brasileira-Alemã, havia acionado uma companhia inglesa para obter indenização do sinistro que incendiara a exposição. Assim, reafirmou sua percepção de que Koseritz estava incompatível para o exercício de cargos eletivos. Todos esses argumentos, entretanto, não surtiram efeito algum.³³⁶

Na sessão de 13 de março, a comissão de poderes ofereceu parecer sobre o diploma de Haensel. Ao confrontar seu diploma com as cópias autênticas das eleições, reconheceu a validade da votação do 6º círculo eleitoral, com exceção da eleição realizada na Paróquia de São Martinho, contra a qual foram arguidas nulidades perante a Mesa Eleitoral e Junta Apuradora. Segundo o parecer, naquela paróquia o 3º e 4º juízes de paz não teriam comparecido para compor a organização da mesa eleitoral, de modo que o presidente da mesa designou dois eleitores para substituí-los sem, contudo, esperar até as 2 horas da tarde, conforme ordenava o regulamento das eleições, para aguardar os juízes ausentes. Um daqueles eleitores, Irineu de Oliveira Goularte, havia sido excluído do alistamento eleitoral por não ter 21 anos de idade, decisão publicada por edital afixado na porta do edifício da Câmara Municipal no mesmo dia em que se procedeu a eleição. Assim, considerando que a organização da Mesa Eleitoral da Paróquia de S. Martinho havia ignorado o que determinava a lei eleitoral, a Comissão de Poderes da Assembleia Provincial considerou nula a eleição daquela paróquia. Apesar disso, excluídos os votos de S. Martinho, os mais votados na eleição do 6º círculo em 2º escrutínio foram Albino Pereira Pinto, com 411 votos e Frederico Haensel, com 405 votos. Concluiu-se pelo reconhecimento de Haensel como membro da Assembleia Legislativa.³³⁷

Na sessão de 14 de março, aquele parecer entrou em discussão para ser votado pela Assembleia. O Sr. Seve Navarro toma a palavra e reafirma que a Comissão de Poderes estava agindo motivada por paixões partidárias, beneficiando os membros do Partido Liberal ao desconsiderar os fatos trazidos sobre os casos de Koseritz e Silveira Martins, assim como havia ignorado um protesto existente na ata da eleição de Haensel, feito pelo eleitor Antônio José Pacheco, segundo o qual ele não podia receber o diploma de deputado por não ter votos suficientes e porque estava incompatível, já que era interessado e gerente de uma companhia que

³³⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883.

³³⁷ Ibid.

recebia subvenção da fazenda nacional para transportar tropas, material do exército e imigrantes. O Sr. Diana retruca, afirmando que o tal Pacheco havia feito alegações sem provar com documentos. O Sr. Seve Navarro ainda pondera que a comissão havia anulado o resultado das eleições em São Martinho, deixando de realizar nova apuração sobre o Sr. Albino Pereira Pinto, que lá havia recebido votos e cujo diploma já havia sido reconhecido pela dita Comissão, deixando a entender que não tivera votos suficientes para ser considerado eleito.³³⁸

Em relação as alegações da Comissão sobre as irregularidades da mesa eleitoral de São Martinho, o Sr. Navarro defende que era falsa a informação de que seus trabalhos teriam começado antes das 2 horas da tarde pela ausência do 3º e 4º juizes de paz, uma vez que a ata era omissa quanto a isso. Ele afirma que os referidos juizes de paz oficiaram ao presidente da mesa que estariam ausentes por motivo de doença e que a ausência de protestos dos eleitores de São Martinho contra o suposto erro apontado pela Comissão, sobretudo dos partidários do capitão João Manoel de Oliveira Mello, que disputava a eleição com Haensel, indicava que aquilo era falso. Portanto, a nulidade da ata seria uma peça de ficção criada pela Comissão de Poderes para entregar o cargo de deputação a um correligionário do Partido Liberal.³³⁹

Navarro comenta que o presidente da mesa de São Martinho era correligionário dos membros da Comissão, deixando a entender que teriam agido para fraudar a eleição. Ainda, afirma ter documento comprovando que o eleitor Irineu de Oliveira Gularte, chamado pelo presidente da mesa para substituir um dos juizes de paz ausentes, não tinha conhecimento de que havia sido excluído da lista eleitoral da Paróquia de São Martinho, de modo que o dito presidente da mesa, aliado de Haensel, ou havia praticado um ato legal, convocando de boa-fé o cidadão Gularte, também ignorante a esse fato, ou procedera de má fé, com o propósito deliberado de viciar a eleição para prejudicar o capitão Mello, que naquela paróquia obtivera maior número de votos. Os autos com a informação da exclusão de Gularte foram publicados apenas na tarde do dia 24 de dezembro, quando a mesa já estava realizando seus trabalhos.³⁴⁰

Navarro termina sua argumentação do seguinte modo:

Sr. presidente, qualquer que seja a análise que se faça deste parecer, vê-se o propósito, o ânimo deliberado da parte da comissão de negar assento nesta casa ao Sr. capitão João Manoel de Oliveira Mello; e por mais legítima que seja a sua eleição, ele tem

³³⁸ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883.

³³⁹ Ibid.

³⁴⁰ Ibid.

para os membros da comissão o grande pecado de ser conservador; e é mister aumentar as fileiras da maioria, é mister fazer incluir no número dos membros desta casa o Sr. Haensel. Essa é a dura verdade dos fatos [...].³⁴¹

Por fim, O Sr. Navarro encaminhou requerimento pedindo à presidência da província para informar a Assembleia Legislativa se existia algum contrato entre a Companhia Fluvial, da qual Haensel era gerente, e o Governo Geral, para o transporte de tropas e material do Exército e imigrantes. O requerimento foi rejeitado pela maioria da casa, enquanto o parecer da Comissão foi aprovado. Achando-se na antessala, Haensel foi chamado, prestou juramento e tomou assento na Assembleia. Os Srs. Seve Navarro, Tavares, Francisco Souza, Villa Nova, Barcellos, Baptista Pereira, Paulino Chaves, Evaristo e Miranda Sobrinho, pediram que fosse mencionado na ata que votaram contra as conclusões do parecer.³⁴²

A batalha dos diplomas colocou liberais e conservadores em intenso embate. Enquanto membros do Partido Liberal, Koseritz e Haensel acabaram envolvidos naquela querela política e foram duramente atacados pelos adversários. Não há questionamentos diretos sobre o fato deles serem estrangeiros naturalizados ou representantes das regiões de colonização alemã, mas nas entrelinhas percebe-se o descontentamento com sua presença naquela casa legislativa. A principal crítica que sofrem recai sobre a suposta ação partidária perpetrada pela Comissão de Poderes em garantir o reconhecimento de deputados ligados ao Partido Liberal e anular diplomas de representantes do Partido Conservador. Portanto, naquele caso, Koseritz e Haensel estavam completamente inseridos nas disputas político-partidárias.

Em relação a atuação dos dois na Assembleia Provincial no ano de 1883, destaca-se a contundente contribuição de Koseritz, que inicia sua memorável jornada naquela casa legislativa. O primeiro tema do qual ele trata diz respeito ao imposto fluvial, cujo objetivo não estava sendo cumprido. Ele critica o mau uso daquele recurso pelo presidente da província, Sr. conselheiro Souza Lima, que havia gastado Rs 6:000\$000 na compra de um pequeno vapor chamado “Pingo”, considerado por Koseritz como “[...] absolutamente inútil [...] porque é manco dos encostos e quebrado das cruces [...]”.³⁴³ Há dois anos e meio aquele imposto vinha sendo recolhido para ser aplicado na limpeza dos rios, mas a única ação realizada fora a compra do Pingo, usado para uma só expedição da Diretoria de Obras Públicas em um estudo no rio Jacuí. O valor acumulado naquele período somava Rs 44:000\$000. Assim, Koseritz encaminha um requerimento pedindo para a Comissão de Orçamento avaliar o caso, vender o Pingo e decidir como

³⁴¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883, p. 55.

³⁴² Ibid.

³⁴³ Ibid., p. 104.

deveria ser utilizado o valor daquele imposto para limpeza de rios. Koseritz afirma que estava defendendo os interesses das populações que pagavam aquele imposto especial, sobretudo dos colonos, sobre os quais recaía uma pesada carga tributária e para quem a navegação fluvial era fundamental para o escoamento de sua produção.³⁴⁴

A questão dos diplomas afastou Haensel da atuação em comissões permanentes, ainda que tenha atuado na Comissão de Comércio em algumas oportunidades. Koseritz, por outro lado, foi membro da Comissão de Comércio, Estradas etc., da Comissão de Negócios Eclesiásticos e da Comissão de Orçamento das Câmaras, pela qual participou da elaboração do Projeto de Lei n. 51, orçando a receita e fixando a despesa das Câmaras Municipais da Província no exercício de 1883 a 1884, no qual incluiu a proposta de criação do Imposto Territorial. Pelo sistema fiscal então vigente, aquele imposto encontrava dificuldades em ser implementado por iniciativa dos governos geral e provincial, uma vez que havia a necessidade de formação de um cadastro, o que seria muito dispendioso. Assim, Koseritz propunha que o Imposto Territorial fosse cobrado pelas municipalidades, por meio de seus vereadores e empregados, que conheciam muito bem suas localidades. Ele destaca que aquele tema deveria transcender os partidos e as disputas partidárias.³⁴⁵

A intenção de Koseritz, nota-se, seria ampliar a colonização da província baseada na pequena propriedade:

Este imposto é uma necessidade para uma província essencialmente colonizadora como a nossa, porque é preciso pôr termo a especulação que conserva grandes extensões de 10 ou 12 léguas de terras incultas nas proximidades dos núcleos coloniais a espera que o trabalho do vizinho lhes dê valor. [...] Srs., para acabar com essa triste especulação [...], para obrigar os grandes proprietários a disporem de suas terras, a dividirem-nas, a parcelá-las, é que propusemos o imposto territorial que faremos passar, si a tanto chegar a nossa força.³⁴⁶

O Sr. J. Pedro, então, afirma que o real objetivo daquele imposto seria liquidar com a riqueza da Província, isto é, a criação de gado. Koseritz nega essa pretensão, mas não deixa de afirmar que a pequena propriedade era o progresso e o futuro. Para angariar apoio, ele promete acabar com o Imposto de Exportação entre municípios, uma reivindicação de vários deputados. Em sessão de 22 de dezembro, uma emenda foi apresentada para suprimir a proposta do Imposto Territorial da lei de orçamento das Câmaras. Koseritz, então, procura defender o dito imposto.

³⁴⁴ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883. Discursos, p. 181-182.

³⁴⁵ Ibid.

³⁴⁶ Ibid, p. 152.

Comenta que não quer levantar guerra com a grande propriedade, pois reconhecia que ela ainda era a base da riqueza da Província, mas que a tendência era de no futuro ocorrer a divisão dessas grandes propriedades, tornando-as muito mais produtivas, “Eis aí a grande diferença, é nisto que está a vitória da pequena sobre a grande propriedade rural. Ela há de vir, mas é conveniente preparar-lhe aos poucos o caminho [...]”.³⁴⁷ A esperança dele era ver a pequena lavoura avançar sobre o campo para cessar a destruição das matas.³⁴⁸

O Sr. Ribas observa que aquela não era a opinião pública, contrária ao imposto territorial. Koseritz retruca dizendo que iria usar da imprensa para difundir sua ideia e completa, “Estou bem certo de que os constituintes dos nobres deputados aplaudirão a sua atitude, assim como tenho a certeza de que os 680 eleitores que me deram seus votos para vir representá-los nesta casa irão aplaudir também a minha posição”.³⁴⁹ Portanto, ele colocava a questão do Imposto Territorial como uma reivindicação de seus eleitores, sobretudo aqueles residentes em regiões de colonização alemã. Aquela discussão contrapôs representantes de círculos eleitorais marcados pelo latifúndio e Koseritz, representante das colônias do 1º círculo eleitoral.

O debate de Koseritz com o Sr. J. Pedro descortina essa percepção. Ao explicar seu voto contrário ao Imposto Territorial, o Sr. J. Pedro mostrou-se ofendido por entender que Koseritz havia insinuado que ele agia segundo motivos pessoais, colocando sua individualidade acima dos interesses públicos. Para remediar a situação, Koseritz afirmou que, na verdade, o que queria dizer é que o Sr. J. Pedro agia segundo os interesses de seu distrito eleitoral, o que se confirma pelas palavras do próprio deputado:

[...] representante de um distrito essencialmente pastoril, que tão largamente contribui para o erário público, eu faltaria aos altos deveres que me impõe a confiança daqueles que para aqui me enviaram, o fim de representar as suas aspirações, defender os seus direitos e pugnar pelos seus legítimos interesses se deixasse correr à revelia esses mesmos direitos [...] esses mesmos interesses [...]. Eu me constituiria réu de uma falta injustificável, e me tornaria credor da condenação dos meus comitentes se tal fosse o meu procedimento! Pelas mesmas razões que tem o ilustre relator da comissão, representante de um distrito essencialmente agrícola, de constituir-se nesta casa o paladino

³⁴⁷ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883. Discursos, p. 260.

³⁴⁸ [...] que é um verdadeiro crime que se comete [...]. [...] a província do Rio Grande, com suas florestas imensas, ao que parece, não tem hoje o mato que possui qualquer país da Europa; [...] estamos cegamente destruindo a riqueza de nossos filhos, e o futuro desta terra; estamos cegamente devastando a ferro e fogo aquelas matas, que são ouro e muito mais do que ouro serão daqui a 20, 30 ou 40 anos; porque serão a saúde pública! É necessário, pois, que a colonização se estenda aos campos, é de absoluta necessidade que ela para ali vá, pois é ali que havemos de plantar o trigo e no dia em que a pequena lavoura invadir o campo, não faltará fazendeiro que a bom preço queira vender aquelas léguas de terra [...]. Ibid., Discursos, p. 260.

³⁴⁹ Ibid., p. 265.

esforçado dos interesses da lavoura, eu não posso e nem devo conservar-se silencioso quando se pretende ferir os interesses da indústria pastoril...³⁵⁰

Houve pouco apoio a proposta do Imposto Territorial. Em discurso de 24 de dezembro, Koseritz criticou Silveira Martins, que havia votado contra o imposto, pois ele era o líder da maioria, que tendia a seguir suas posições.³⁵¹ Aquele debate demonstra que Koseritz procurou defender temas relevantes para as regiões de colonização alemã, pois nelas estava seu eleitorado. Os outros deputados faziam o mesmo em relação aos seus círculos eleitorais, como no caso do Sr. J. Pedro. A discordância com Silveira Martins, por sua vez, permite identificar que, muitas vezes, os interesses dos círculos eleitorais se sobressaiam aos interesses do Partido. Inclusive, Koseritz chega a afirmar que na defesa dos interesses do círculo que o elegeu era capaz de ir contra o próprio partido.

Ainda sobre a questão da representação, Haensel e Koseritz apresentaram emendas a Lei de Orçamento, propondo várias obras de interesse da região colonial: uma estrada de rodagem de Nova Petrópolis para Cima da Serra; concertos na estrada de Torres para Cima da Serra; a construção de uma ponte sobre o Arroio Feitoria, na Picada Verão; a conclusão da estrada de Santa Maria do Mundo Novo para Cima da Serra; a abertura de estrada entre São Sebastião e Linha Nova; a construção de ponte sobre o Rio Cadeia, na Linha Nova etc.³⁵²

O Dr. Miranda critica os dois por aquelas emendas e Koseritz se defende:

[...] é terreno neutro, este, porque aqui, mormente hoje, com o atual sistema eleitoral, representamos interesses de localidades, temos uma procuração especial de um certo e determinado número de cidadãos da província, aos quais temos de dar contas do nosso procedimento nesta casa, e o nosso silêncio, ainda mesmo em face de um plano imponente e justo, seria mal interpretado; temos, pois, forçosamente de cumprir o nosso dever nesta ocasião. [...] Em toda e qualquer questão [...], a disciplina partidária é de rigor; e eu, de alto e bom som o declaro, nunca a ela serei refratário, mas quando se trata da aplicação das rendas da província, quando se trata dos interesses dos meus constituintes, eu me reservo a liberdade de quebrar por eles as lanças que puder, e fazendo-o, cumpro simplesmente meu dever.³⁵³

Koseritz afirma estar em seu direito. Aqueles pedidos de obras já tinham sido enviados, em outras oportunidades, pela Comissão de Comércio, da qual ele e Haensel eram membros,³⁵⁴

³⁵⁰ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883. Discursos, p. 205.

³⁵¹ Ibid., p. 283-285.

³⁵² Ibid.

³⁵³ Ibid., p.220.

³⁵⁴ Enquanto membro da Comissão de Comércio, Haensel participou da análise de vários pedidos, ficando visível sua influência em temas relacionados com a navegação fluvial, já que ele era presidente da Companhia Fluvial de Porto Alegre e atuava como negociante. A Comissão analisou o requerimento do Sr. José da Costa Gama, no qual declarava ter desenvolvido um sistema de barragens mais simples do que os então conhecidos, adequado para

para a Comissão de Orçamento, mas foram negados, então eles aproveitaram a discussão do orçamento para encaminhar as emendas.

Após aquele ano legislativo marcado pelo intenso embate entre conservadores e liberais, sobretudo na batalha dos diplomas, Koseritz enviou o seguinte requerimento para votação: “Requeiro que se insira na ata um voto de louvor a mesa e especialmente ao ilustre presidente desta Assembleia, pela imparcialidade, prudência e espírito de justiça com que dirigiu os nossos trabalhos, não praticando nem tolerando violação do regimento interno da casa”.³⁵⁵ Ele estava confrontando os conservadores. Os Srs. Barcellos, Silva Tavares, Miranda Ribeiro e Paulino Chaves pedem para que se declare na ata que votaram contra aquele requerimento. A atitude de Koseritz resume bem sua postura durante seu primeiro ano na Assembleia Provincial: mostrou-se combativo, até mesmo frente aos colegas do Partido Liberal. Por sua vez, Haensel teve sua atuação prejudicada com a contestação de seu diploma, aparecendo, na maior parte do tempo, como fiel apoiador de Koseritz.

O ano de 1884 trouxe debates relacionados a defesa das áreas de colonização alemã e a liberdade econômica. Colocou-se em discussão a proposta da Câmara Municipal de Porto Alegre em proibir a abertura do comércio aos domingos, no sentido de favorecer os comerciários, então denominados “caixeiros”. Koseritz criticou aquela intenção, destacando que uma Assembleia liberal jamais poderia aprovar algo assim. Como o pedido havia partido de alguns negociantes, aconselhava que os reclamantes fechassem seus negócios ao invés de querer obrigar todos a fazerem o mesmo. A única explicação para aquela determinação, Koseritz pensava, só poderia ser de ordem religiosa, além disso, entendia que ela feria os direitos individuais dos cidadãos e impedia que os trabalhadores fizessem suas compras aos domingos, pois muitos não

tornar navegável parte do Rio Caí. Ele pedia a concessão de um trecho daquele rio, para implementar seu projeto. A proposta é negada, sob o argumento de que era um ataque a liberdade de comércio de transporte fluvial. Em seu parecer, a Comissão declarava que o investimento em vias fluviais era de vital importância para a economia e futuro da Província, pois as vias férreas exigiam pesadas tarifas e eram símbolos de centralização e privilégio. Assim, apesar de negar o pedido do Sr. José da Costa Gama, a Comissão encaminhou projeto concedendo o direito dele em empregar seu sistema de barragens, ou qualquer outro, em um trecho do rio Caí. Relacionado a este tema, Koseritz e Haensel assinaram juntos um requerimento para que a Assembleia provincial representasse ao Governo Imperial e a Assembleia Legislativa Geral, chamando sua atenção sobre a necessidade de drenagem de bancos de areia no Rio Guaíba e na Lagoa dos Patos, que embaraçam a navegação entre Rio Grande e Porto Alegre. Havia navios que já estavam encalhando. Os pareceres da Comissão de Comércio, com a presença de Koseritz, passam a contar com grandes explicações sobre vantagens e desvantagens dos temas relacionados aos pedidos recebidos e contando com a adição de temas que ele pleiteava na assembleia. Ao pedido da firma Rheingantz e Cia., requerendo privilégio durante 10 anos para estabelecer no Rio Grande do Sul uma fábrica à vapor com o fim de manufaturar fios e tecidos de algodão, empregando 50 pessoas, o parecer da Comissão conta com uma digressão sobre as mudanças trazidas à sociedade pelas máquinas e como são bem-vindas e trazem o progresso. Koseritz sabia que muitas discussões da Assembleia acabavam nas páginas da imprensa, pois ele mesmo as publicava em alguns de seus jornais e, por isso, fazia questão de fazer essas digressões para divulgar suas ideias aos leitores. MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883, p. 218.

³⁵⁵ Ibid., p. 237.

tinham tempo no restante da semana. Em contrapartida, o Sr. Itaqui defendeu que o Estado precisava intervir para garantir descanso aos caixeiros, pois sem a lei toda a decisão ficaria nas mãos dos patrões, criticando a percepção de Koseritz de que os direitos individuais estariam acima de tudo.³⁵⁶

Os liberais não ficaram ao lado de Koseritz, que contou apenas com o apoio expresso de Haensel. A controvérsia se resolveu quando Silveira Martins apresentou, em 29 de março de 1884, uma emenda ampliativa definindo que as casas comerciais de Porto Alegre deveriam conservar suas portas fechadas aos domingos.³⁵⁷ Novamente Koseritz era derrotado pelo líder liberal, que atropelava preceitos liberais.

Alinhado a agenda liberal, Koseritz se colocou contrário a concessão de privilégio à empresa Rheingantz & Cia., para o estabelecimento de fábricas a vapor de manufatura de tecidos de algodão, pois era amigo do dono e tinha conhecimento de que ele contava com muito capital e teria pouca ou nenhuma concorrência. Por outro lado, aceitou o pedido de privilégio ao engenho de Silva Reis, para o beneficiamento de trigo, pois sua produção estaria em uma zona muito limitada. Com percepção semelhante, enquanto membros da Comissão de Comércio e Indústria, Haensel e Koseritz rejeitaram o memorial de Antônio Gesswein, morador de São Leopoldo, pedindo empréstimo de Rs 10:000\$000, sem juros e pelo prazo de dez anos, para desenvolver em larga escala sua plantação de lúpulo, obrigando-se a ensinar gratuitamente, depois dos primeiros três anos, o cultivo dessa planta. Em seu parecer, a comissão considerou que “[...] o único e verdadeiro auxílio que a Província pode dar à agricultura e à indústria, é a feitoria de boas estradas e a extinção ou redução dos impostos de exportação que a oneram”,³⁵⁸ transparecendo o alinhamento liberal de Koseritz e Haensel.³⁵⁹

Os interesses do 1º círculo eleitoral e de outras regiões de colonização alemã continuaram sendo prioridade para Koseritz, como na apresentação de um super projeto no qual reuniu diversos pedidos de melhoramentos para aquelas regiões.³⁶⁰ Em outra ocasião, enquanto membro da Comissão de Câmaras Municipais, Koseritz selecionou casos de municípios que estavam

³⁵⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1884.

³⁵⁷ Ibid.

³⁵⁸ Ibid., p. 14-15.

³⁵⁹ Ibid.

³⁶⁰ “Fica o presidente da província autorizado a emitir apólices da dívida pública provincial, ao juro nominal de 6 % até a quantia de cem contos de réis, para mandar efetuar os seguintes trabalhos de viação: (1) Estrada de rodagem, entre a Linha Nova e a freguesia de São José do Hortêncio; (2) Concertos da estrada de São José do Hortêncio ao porto de São Sebastião; (3) Estrada de rodagem no Travessão das Linhas Nova e Café à Linha Olinda; (4) Ponte mista sobre o arroio Cadeia na Linha Nova ou suas imediações; (5) Estrada de rodagem da picada do Herval, no município de São Leopoldo, à linha Marcondes, em Nova Petrópolis; (6) Concerto da estrada que de Nova Pal-

no 1º círculo eleitoral, como Porto Alegre, São Leopoldo e Montenegro, e passou a tratar deles. Silveira Martins chamou sua atenção: “Aqui nós somos procuradores de todos os distritos: os deputados são provinciais, não são distritais”.³⁶¹ O líder liberal recordava Koseritz de que não deveria esquecer dos interesses de outras regiões além daquela que o elegera. Ainda assim, Koseritz passa a tratar da colônia de Nova Petrópolis, pedindo que fosse relevado durante 5 anos o pagamento de multa sobre suas dívidas territoriais.

Causa verdadeira tristeza, Sr. presidente, considerar que há ali famílias inteiras, que trabalham todos os dias, sem exceção mesmo dos domingos e dias santificados, por que a roça as chama a todo o momento, e a sua cultura é tão variada que elas não podem repousar nem 10 dias durante todo o ano; causa verdadeira tristeza, digo, considerar que uma família dessas, trabalhando por tal forma, não consiga talvez ganhar mais de uma pataca á pataca e meia por dia, toda a família. É isto, Sr. presidente, o que eles economizam, e economizam com privação de toda a ordem. Eles não têm gozos de qualidade alguma; lutam sem descanso unicamente para ganharem a propriedade desse pequeno pedaço de terra, a sua única, a sua máxima ambição!³⁶²

Em alguns momentos, portanto, Koseritz voltava todas as suas atenções para os interesses de seu distrito eleitoral, porém, destaca-se que em outras ocasiões não poupava esforços em defender qualquer caso relacionado as regiões de colonização alemã e italiana.

Em sessão de 25 de abril de 1884, o Sr. Bittencourt fez comentários sobre as regiões serranas da província, alegando que apenas muito recentemente tinham passado a contar com representação na Assembleia Provincial. Antes disso, estariam completamente abandonadas pelo governo, sem estradas ou pontes. A exemplo de comparação, argumentava que as colônias alemãs teriam recebido toda a atenção dos governos, enquanto “[...] nossos comprovincianos, porém, vivem carecendo de tudo [...]”.³⁶³ Haensel o interrompe e lhe indaga se não considerava os colonos alemães como seus comprovincianos. O Sr. Bittencourt responde que não e alega que mesmo depois de estabelecidos no Rio Grande do Sul, os imigrantes alemães não se naturalizavam, assim “[...] não são brasileiros, não são rio-grandenses e, portanto, não são nossos comprovincianos”,³⁶⁴ além disso, afirmava que os filhos dos colonos alemães se segregavam

meira conduz à Linha Sebastopol em Nova Petrópolis; (7) Concerto da estrada da Linha Imperial à Linha Marconde; (8) Estrada de rodagem da freguesia da Piedade à casa de pedra em Santa Maria do Mundo Novo; (9) Ponte mista sobre o arroio de Augusto Kamp, em Santa Maria do Mundo Novo; (10) Abertura da estrada de Santa Maria do Mundo Novo para Cima da Serra; (11) Concertos da estrada que do porto de Santa Christina conduz à casa de pedra em Santa Maria”. MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1884, p. 85.

³⁶¹ Ibid., p. 39.

³⁶² Ibid., p. 40.

³⁶³ Ibid., p. 40.

³⁶⁴ Ibid., p. 118.

dos costumes e hábitos do Brasil e queriam ser tudo, menos brasileiros, exceto quando precisam acessar direitos como cidadãos. Koseritz e Haensel protestam.³⁶⁵

Ainda, o Sr. Bitencourt alegava que, quando havia atuado como diretor da instrução pública, constatou que nas colônias alemãs não se queria aprender o português e que com muita dificuldade conseguiu introduzir em algumas escolas professores cidadãos brasileiros de origem alemã para ensinar os dois idiomas e, mesmo assim, alguns colonos não quiseram que seus filhos frequentassem as aulas. Por fim, dizia ser totalmente a favor da colonização e reconhecia seus bons resultados, mas defendia que os recursos deveriam ser mais bem distribuídos e que outras regiões também precisavam ser assistidas pelo governo.³⁶⁶ Assim, as regiões de colonização alemã eram tratadas como privilegiadas por alguns e vistas como núcleos de população não assimilada, argumento combatido por Koseritz e Haensel.

A defesa das regiões de colonização também contemplou as colônias Italianas. Junto do Sr. Palmeiro, Koseritz propôs a elevação a freguesia das sedes das quatro colônias italianas: Caxias, Conde d'Eu, D. Isabel e Silveira Martins. Além disso, propôs a criação de aulas mistas nestas localidades.³⁶⁷ Em outro momento, Koseritz apresentou requerimento pedindo ao governo da Província informações sobre uma denúncia de que o arrematante dos impostos municipais de S. João de Montenegro estaria procedendo nas colônias Conde d'Eu e D. Isabel, a cobrança de impostos relativos ao período de 1881 a 1884, o que seria ilegal, pois como aquelas colônias não estavam emancipadas, os colonos viviam em regime excepcional e não precisavam pagar certos impostos.³⁶⁸

Assim, a legislatura de 1883 a 1884 ficou caracterizada por fortes embates entre conservadores e liberais, com Koseritz e Haensel como protagonistas de alguns desses momentos. Além da representação das regiões de colonização alemã e da atuação pautada em princípios liberais, estiveram envolvidos nas disputas político-partidárias. As críticas na imprensa e algumas falas na Assembleia Provincial atacaram eles enquanto alemães, mesmo que naturalizados brasileiros, demonstrando que sua presença no meio político ainda encontrava opositores. Ainda assim, continuaram atuando politicamente e buscaram retornar à Assembleia para novos mandatos.

³⁶⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1884, p. 118.

³⁶⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 21ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1884.

³⁶⁷ Ibid., p. 10.

³⁶⁸ Ibid.

5.3.4 A Legislatura de 1885 a 1886: Frederico Haensel e Carlos von Koseritz

A eleição de 1884 esteve presente nas páginas de “O Século”, jornal conservador. Em edição de 9 de março daquele ano, havia uma nota que afirmava que Koseritz pretendia concorrer a deputado geral da província do Rio Grande do Sul, pelo Partido Liberal. Para convencer Silveira Martins a aceitar sua pretensão, estaria visitando as regiões coloniais e promovendo bailes e encontros. A folha satírica afirmava que a vitória dele nas eleições para a Assembleia Provincial, em 1882, teria sido apenas uma concessão de Silveira Martins e que, portanto, ele estaria iludido em pensar que teria qualquer chance de conseguir uma vaga na Câmara temporária do Império. Em tom de deboche, o texto terminava com uma provocação: “A propósito: o hotel *Siglo* está sem cozinheiro, *doutor Thomaz*, e é um lugar vago, para o qual ainda não há candidatos. É uma candidatura como outra qualquer. Por que não se apresenta, *doutor?*”³⁶⁹ A folha conservadora ignorava a força política de Koseritz nas regiões coloniais do 1º círculo eleitoral, atribuindo-lhe total dependência ao chefe liberal.

Em texto publicado em 19 de outubro de 1884, Werna defendia a candidatura de Antônio Eleutério de Camargo, mesmo ele sendo candidato liberal, em nome da amizade que conservavam e que havia herdado de seu pai. A intenção dele era convocar amigos seus que votavam no 3º distrito eleitoral de Porto Alegre para depositarem seu voto no Sr. Camargo, infligindo uma grande derrota para Koseritz.³⁷⁰ O redator de “O Século”, após os resultados da eleição para deputados provinciais ocorrida em 3 de dezembro, teve motivos para comemorar.

O nosso colega Koseritz é talvez o homem mais popular de Porto Alegre. E a prova tivemos na eleição do dia 3 do corrente. O eminente publicista teve dois votos! Um seu, verdadeiro voto de consciência, outro do Sr. almirante Haensel, também quase de consciência, e escrito com pena de ganso. É muita popularidade!³⁷¹

A derrota de Koseritz nos distritos eleitorais da capital sul-rio-grandense é incontestável. Contudo, também é incontestável a vitória que obteve nas regiões de colonização alemã do 1º círculo eleitoral, que lhe garantiram a segunda colocação entre os mais votados e o retorno a tribuna do legislativo provincial.

Conforme o quadro 38, na eleição de deputados provinciais de 1884, para o biênio 1885-1886, do 1º círculo eleitoral, em 1º escrutínio, o Sr. Antônio Eleutério de Camargo conquistou

³⁶⁹ MCHJC. QUE Figura! **O Século**, Porto Alegre, ano 5, n. 166, 9 mar. 1884, p. 1.

³⁷⁰ MCHJC. AOS meus detratores. **O Século**, Porto Alegre, ano 5, n. 197, 19 out. 1884, p. 3.

³⁷¹ MCHJC. QUE popularidade! **O Século**, Porto Alegre, ano 5, n. 204, 7 dez. 1884, p. 2.

28,7% dos votos, pouco atrás veio Koseritz, com 28,2%, em terceiro lugar o Sr. Israel Rodrigues Barcelos, com 25%, depois o Sr. Paulino Chaves, com 5,2% dos votos, o Sr. Cunha Bitencourt com 4,8%, o Sr. Ramiro Barcelos com 4,3% e o Sr. Antero Ferreira d'Ávila, com 3,7% dos votos. Consta que o Sr. Israel R. Chaves teve apenas um voto, muito provavelmente o dele próprio. Entre os candidatos mais votados, os dois primeiros estavam ligados ao Partido Liberal, enquanto o terceiro era um dos líderes do Partido Conservador.

Quadro 38 – Resultado das eleições de 1884 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul

Localidade	Candidatos e nº de votos						
	1	2	3	4	5	6	7
POA – Câmara Municipal	55	0	34	16	16	10	1
POA – Beneficência Brasileira	88	0	80	3	5	12	1
POA – Praça do Comércio	57	0	30	11	7	13	4
POA – Ateneu Rio-Grandense	61	0	25	16	16	18	3
POA – Teatro de Variedades	74	1	33	15	17	14	3
POA – Aula Pública – Vila Nova	67	0	47	17	22	13	3
POA – Teatro São Pedro	69	1	21	19	12	5	20
POA – Beneficência Porto-Alegrense	91	0	20	15	6	12	1
Piedade	2	78	32	0	1	0	16
Belém	24	0	0	11	5	8	0
Pedras Brancas	21	0	0	15	0	1	0
São Leopoldo	0	98	78	0	3	1	17
São Miguel	1	43	20	0	0	0	0
Aldeia	55	0	70	0	0	0	20
Viamão	53	0	55	0	2	0	0
Santa Cristina	0	204	27	0	5	0	0
São Sebastião do Caí	2	91	14	0	7	5	0
Rio dos Sinos	0	46	30	0	2	4	1
Linha do Hortêncio	0	27	0	0	0	0	0
Montenegro	50	73	34	1	3	3	7
São Salvador	0	26	10	0	0	0	0
Bom Jardim	0	68	11	0	0	0	1
TOTAL	770	756	671	139	129	116	98

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponível em: MCHJC. BOLETIM Eleitoral. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, n. 79 e 80, 5 e 6 dez. 1884, p. 1.

Legenda: (1) Antônio Eleutério de Camargo; (2) **Carlos von Koseritz**; (3) Israel Rodrigues Barcelos; (4) Paulino Chaves; (5) Dr. Cunha Bitencourt; (6) Dr. Ramiro Barcelos; (7) Antero Ferreira d'Ávila. O Sr. Israel R. Chaves obteve apenas 1 voto.

A região de colonização alemã, representada pelas localidades de Piedade, São Leopoldo, São Miguel, Santa Cristina, São Sebastião do Caí, Rio dos Sinos, Linha do Hortêncio,

Montenegro, São Salvador e Bom Jardim, contou com 1.139 eleitores que votaram, ou seja, 42,5% do total de votos do 1º círculo eleitoral. Não temos dados sobre quantos daqueles eleitores eram de origem alemã, mas é lícito pensar que parte considerável o fosse. Daquele total, Koseritz recebeu 66,2% dos votos, sendo que 204 deles vieram da localidade de Santa Cristina do Pinhal, onde estava instalada a colônia de Taquara do Mundo Novo. As campanhas políticas de Koseritz sempre contavam com visitas a Taquara, como aquela que realizou durante sua tentativa de conquistar uma vaga de deputação geral, em 1881. Assim, constata-se que o eleitorado de Koseritz estava totalmente concentrado nas regiões de colonização alemã.

A Assembleia Legislativa Provincial na legislatura de 1885 a 1886, contou mais uma vez com a presença de Haensel e Koseritz. Conhecido crítico de questões religiosas, empenhado na divulgação do cientificismo do final do séc. XIX e alinhado aos preceitos liberais de separação entre Igreja e Estado, Koseritz pronunciou discurso em resposta ao único representante do Partido Republicano, o Sr. Assis Brasil, que tocara naquele tema defendendo o afastamento dos assuntos religiosos da esfera do Estado, de modo a deixar de lado suas próprias convicções em nome do papel que desempenhava como representante das regiões de colonização alemã.

V. Ex.^a sabe e não é mistério para ninguém, que as minhas convicções filosóficas me colocam fora do número dos crentes; mas as [...] ideias do indivíduo desaparecem nesta cadeira, em que apenas sou o porta-voz dos meus constituintes. É por isso, Sr. Presidente, que embora tenha causado estranheza, tenho sempre vindo a esta tribuna pedir para que, na criação de freguesias, seja ouvido o Sr. Bispo Diocesano; que tenho pedido loterias para as igrejas do distrito que aqui represento mais imediatamente.³⁷²

Segundo Koseritz, para uma grande parte da comunidade alemã, o culto religioso era uma necessidade ética e, uma vez que eles contribuía para as rendas da Província, estavam no seu pleno direito em pedir a construção e manutenção de seus templos religiosos.³⁷³ Aproveitando aquela oportunidade, Koseritz ironizou: “Sei que nesta casa se assentam deputados que são positivamente ortodoxos, mas ainda assim os votos dos acatólicos lhes cabem perfeitamente, sem que tenham o menor receio de arriscarem a salvação da sua alma [...]”.³⁷⁴ Para ele seria ideal que o Estado regulasse todas as religiões, pois a falta de regras sobre a formação das comunidades evangélicas permitia a constante separação delas em novas comunidades, de modo que havia casos de ameaça pública entre lados dissidentes. Além disso, Koseritz defendia

³⁷² MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1885, p. 53.

³⁷³ Ibid.

³⁷⁴ Ibid., p. 53.

a exigência de comprovada capacidade profissional dos pastores evangélicos, uma vez que havia uma proliferação de indivíduos sem conhecimentos teológicos atuando naquelas posições.³⁷⁵ Assim, ao mesmo tempo, ele defendia a liberdade de culto e a intervenção do Estado nas diferentes religiões, sob a alegação de que defendia interesses de seus eleitores.

Em relação ao 1º círculo eleitoral, pelo qual havia sido eleito, Koseritz apresentou um pacote de pedidos. Dentre eles, a criação de 12 aulas públicas, a maior parte delas para a região colonial, argumentando que “[...] agora que a lei eleitoral exclui do direito do voto quem não sabe ler nem escrever, entendo que o nosso primeiro dever é criar aulas, aulas e sempre aulas”.³⁷⁶ A falta de professores qualificados deveria ser solucionada com a contratação de professores temporários, para oferecer um número maior de aulas à população, ainda que isso resultasse em uma formação restrita a alfabetização. O objetivo seria garantir a ampliação do acesso aos direitos políticos, uma vez que a Lei Saraiva passou a exigir aos novos eleitores que soubessem escrever. Ainda naquele pacote, Koseritz pediu a concessão de loterias para igrejas da região colonial.³⁷⁷ Em defesa de seus projetos, ele faz uma longa digressão enaltecendo o empreendimento colonizador estabelecido no Rio Grande do Sul, apresentando números de quanto a Província havia gastado com suas 4 colônias, Santa Cruz, Santo Ângelo, Montealverne e Nova Petrópolis e que, naquele ano, apenas Santa Cruz já pagava anualmente de impostos a totalidade do valor gasto para a instalação de todas elas. Desse modo, frente ao seu grande progresso e contribuição, Koseritz alegava que as colônias deveriam ter um retorno no atendimento de seus interesses, como estradas e aulas públicas.³⁷⁸

Durante a discussão do orçamento das Câmaras Municipais, Koseritz fez a defesa das liberdades dos municípios, considerando que por serem a instituição que se encontrava mais próxima da população, deveria ter maior autonomia para tomar suas decisões.³⁷⁹ Nesse sentido, em sessão de 30 de novembro de 1885, durante a discussão do parecer da comissão de orçamento municipal sobre a pretensão de Manoel Soares Lisboa de contratar o serviço de esgotos em Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, o Sr. Vila Nova apresentou emenda concedendo ao

³⁷⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1885, p. 54.

³⁷⁶ *Ibid.*, 1885, p. 13-14.

³⁷⁷ *Ibid.*

³⁷⁸ *Ibid.*, p. 88-90.

³⁷⁹ Koseritz afirma que há muito tempo levantava a bandeira do municipalismo: “[...] não é neste momento que eu me apresento hasteando o princípio da autonomia municipal, mas desde que trabalho na imprensa; e aproveitarei o ensejo para referir ao nobre deputado, a fim de justificar-me, que, na própria imprensa conservadora, sempre sustentei, como questão fundamental também para o partido conservador, a autonomia dos municípios, e antes, como depois dessa época, sempre me encontrei nesse terreno”. *Ibid.*, Discursos, p. 31.

requerente ou a quem oferecesse melhores condições, o privilégio, durante 60 anos, para construir, conservar e custear um sistema completo de esgotos de matérias fecais, águas servidas e pluviais na cidade de Porto Alegre. Defendendo a autonomia municipal, Koseritz se colocou contra a emenda e o projeto, argumentando que “É nossa íntima convicção que o serviço das águas, como o telefônico, como o telegráfico urbano, e como ainda o dos esgotos, e também o da iluminação pública, que entre nós, infelizmente é feito pela Província, são da exclusiva competência municipal”.³⁸⁰ A maioria da Assembleia discordava de Koseritz, que comenta ter ao seu lado, com a mesma opinião, Haensel.³⁸¹ Estavam os dois contra os liberais, os conservadores e o republicano Assis Brasil.

Ainda sobre o tema da municipalidade, Koseritz propôs um novo sistema tributário, uma vez que o modelo então vigente, do seu ponto de vista, pesava sobre o trabalhador, já que incidia sobre o consumo. Em sua proposta, dirigiu os impostos “[...] sobre o capital, sobre a propriedade e a profissão lucrativa [...]”.³⁸² Como em outras oportunidades, ele tomou um tema de grande relevância para defender a população das colônias, argumentando que era ela a que mais pagava impostos na Província. O novo sistema, segundo ele, deveria ser implementado através dos municípios, pois ofereceriam melhores condições para sua fiscalização em função da proximidade da população local com seus representantes. Koseritz afirmava que sua proposta seria rejeitada pela Assembleia, mas era seu papel agir na defesa dela. O Sr. S. Prestes, membro do Partido Liberal, apontou incoerência no discurso de Koseritz, e questionou como ele, que tanto defendia a autonomia das municipalidades, agora queria impor um sistema de impostos sobre elas, que não tinham pedido por aquela mudança.³⁸³

Ainda em 1885, houve um embate entre Koseritz e o Sr. Barcelos, líder conservador. Entrou em discussão um projeto de anexação da escrivania de órfãos ao tabelionato do termo de São Sebastião do Caí, apresentado por Koseritz. Para o Sr. Barcelos, o proponente mostrava desconhecimento da realidade do município em que se daria a dita anexação, e acrescentava:

[...] não posso deixar de entender que o nobre deputado, embora nas melhores intenções, terá outra razão para o seu procedimento, porque tenho visto que a Assembleia assim procede a respeito dos lugares que vão vagando ou que vão vagar e em que possa intervir a influência do partido conservador para essas nomeações”.³⁸⁴

³⁸⁰ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1885, p. 168.

³⁸¹ Ibid., p. 168.

³⁸² Ibid., Discursos, p. 32.

³⁸³ Ibid.

³⁸⁴ Ibid., p. 152.

A proposta de Koseritz, daquele ponto de vista, estaria coberta de partidarismo. O serventuário da escrivania de órfãos havia falecido por volta de um mês, e por esta razão, o posto deveria ser preenchido com um novo funcionário. Para impedir a nomeação de um conservador, Koseritz teria proposto a anexação. O projeto, portanto, não teria espírito público, mas simplesmente a intenção de boicotar o Partido Conservador. Em sua defesa, Koseritz alegou que o cartório de órfãos apresentava rendimentos insuficientes, de modo que os colonos de São Sebastião do Caí estavam sofrendo extorsões do serventuário em negócios de inventários. Como solução, ele achou por bem realizar a anexação da escrivania de órfãos para aumentar as rendas do serventuário e, assim, evitar que ele seguisse explorando os colonos. O Sr. Paulino Chaves chama a atenção de Koseritz, dizendo que estava falando contra seu próprio correligionário, o serventuário. Koseritz responde que falava em nome daqueles que representava, por isso não tinha compromisso de respeitar quem quer que fosse.³⁸⁵

O embate entre Koseritz e os conservadores ficou ainda mais acirrado no ano de 1886. Pouco antes do início dos trabalhos legislativos de 1885, o Barão de Sobral, José Júlio de Albuquerque Barros, com pleno apoio da bancada liberal, perdeu seu posto para o vice-presidente conservador, Miguel Rodrigues Barcelos, logo substituído por novo presidente titular, o desembargador Henrique Pereira de Lucena. Assim, a maioria liberal passou de governista a opositora, sendo Koseritz um dos principais críticos das ações do novo governo provincial (FRANCO, 2004).

Nesse sentido, ele criticou a postura do presidente da Província em não sancionar leis aprovadas pela Assembleia Legislativa, como no caso do projeto de reforma da instrução pública aprovado no ano anterior, 1885. Segundo Koseritz, aquele projeto contava com medidas destinadas a garantir a segurança aos professores públicos contra o arbítrio de governos, perseguições políticas e vinganças eleitorais. A intenção era evitar ações do governo já nas eleições daquele ano, 1886, pois o Partido Conservador, então governista, estava em minoria na Assembleia e iria lançar mão de todos os artifícios para grassar êxito eleitoral.³⁸⁶

Para Koseritz, “[...] nas próprias instituições do país ainda há recursos contra os presidentes arbitrários (*Apoiados da maioria*) que colocam a sua vontade em primeiro lugar, que querem tornar-se superiores as leis [...]”.³⁸⁷ Ele faz uma comparação com o contexto de 1835, dizendo que já não se fazia mais como naqueles tempos, quando os presidentes de província

³⁸⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1885, p. 152.

³⁸⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886.

³⁸⁷ Ibid., p. 25.

que infringiam a lei eram expulsos do Rio Grande do Sul e explica que quando o Partido Liberal deveria reagir de todos os modos contra os atos do governo conservador, o chefe do partido, Silveira Martins, advertiu que a resistência não deveria passar do terreno legal. Assim, convoca os colegas a levar à justiça o “[...] presidente prevaricador...”.³⁸⁸

Koseritz apresenta um requerimento pedindo informações para a presidência da Província sobre em quais disposições havia se baseado para mandar adiar um concurso aberto há cerca de dois meses para a 5ª cadeira da Escola Normal e para suspender muitas aulas sem audiência do conselho e do diretor geral de instrução. Segundo ele, o Partido Conservador estava suprimindo cadeiras, com remoções por todos os lados, desorganizando completamente o serviço da instrução pública. Como exemplo, ele cita o caso de uma aula pública da colônia Santo Ângelo, de que era professor Carlos Lauer, e faz uma grave acusação:

[...] amigos do nobre deputado pelo 6º círculo (Domingos dos Santos), residentes na Cachoeira, dirigiram-se a Carlos Lauer e o intimaram a votar no nobre deputado, sob a ameaça de demissão imediata ou de suspensão da aula. Carlos Lauer, cumprindo seu dever, votou no candidato liberal, recebendo imediatamente o castigo que lhe fora prometido.³⁸⁹

Segundo Koseritz, a mesma situação teria ocorrido em Santa Cruz, com Germano Hansen, professor em Vila Tereza, intimidado por partidários do Sr. Domingos dos Santos, que nega a acusação. Ainda, ele cita o caso do professor Antônio Oppermann, removido de uma colônia alemã, no Ferromeco, para uma localidade de São Martinho, onde não havia população alemã. Ele tinha aulas bem frequentadas e ensinava nos dois idiomas. Em seu lugar, colocaram o Sr. Dias de Andrade, que não falava o idioma alemão. Para Koseritz, “[...] só veio para fazer serviço político e a um amigo meu, ao meu homem de confiança naquela região, o nobre deputado Sr. Dr. Paulino Chaves, sendo interpelado pela demissão de Oppermann, disse: precisamos de Dias de Andrade, porque lá não temos um chefe”.³⁹⁰

Koseritz também cita um artigo do jornal oficial do Partido Conservador, em que chama a maior parte das escolas das colônias de “sinecura”,³⁹¹ e por isso inúteis, tratando de dar fim naquela situação “[...] quer queiram, quer não queiram”.³⁹² Ele considera uma grande ofensa

³⁸⁸ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886, p. 25.

³⁸⁹ Ibid.

³⁹⁰ Ibid., p. 28.

³⁹¹ Cargo ou trabalho bem remunerado que não requer muito esforço.

³⁹² MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886, p. 26.

para a região colonial aquela afirmação. Traz dados sobre a frequência nas aulas de São Sebastião do Caí, dizendo que estava bem acima da média da Província.

Significa o despeito dos homens do governo contra o corpo eleitoral das colônias que manteve cheio de brio o seu posto de honra, em que não houve decrescimento de um só voto e onde os nobres deputados da minoria não conseguiram seduzir um só homem. (*Apoiados da maioria*). Querem agora castigar o colono independente que vive do suor do seu rosto, de sua enxada, e como não podem castigá-lo de outra forma, por que em coisa alguma dependem do governo e os empregos públicos são verdadeiros sacrifícios para os colonos, querem arrancar a instrução a seus filhos. (*Muito bem da maioria*).³⁹³

Aquela informação indicava que o ataque às aulas das colônias representava um ato de repreensão pelo fato de os colonos não terem abandonado o Partido Liberal. O Sr. Domingos dos Santos defende os conservadores e o presidente da Província, o Sr. desembargador Lucena. Ele afirma que o governo estava agindo dentro da legalidade e naquilo que era de sua competência, sem qualquer perseguição aos atos da Assembleia, a qual, sim, estava colocando obstáculos ao governo provincial, pois contava com maioria liberal. O Sr. Domingos dos Santos afirma que entre os conservadores havia relatos de reclames que o presidente pouca atenção dava ao partido, fato que tornava infundadas as acusações de Koseritz, ou seja, o Sr. Lucena não estaria agindo para os conservadores vencerem as eleições. Alega ainda que as aulas estavam muito mal distribuídas na província, com a maioria delas em Porto Alegre e redondezas, existindo poucas na fronteira e no interior. Como o orçamento era apertado, o presidente achou melhor suprimir aulas que não tinham razão de ser para abrir outras.³⁹⁴

Na sessão de 26 abril de 1886, Koseritz apresentou uma moção contra os atos do presidente em suspender aulas públicas sem ouvir o Conselho de Instrução Pública e o respectivo diretor geral, como mandava a lei. O Sr. Silva Tavares tenta defender o Sr. desembargador Lucena. Para mostrar que aquele governo provincial era indefensável, Koseritz aponta para a direita do recinto da sala das sessões, onde ficavam os conservadores, e questiona sobre onde estava a maioria deles, que se ausentavam com frequência das sessões, e nomina os Srs. Miranda Ribeiro, Vila Nova, Tavares, Alencastro e Paulino Chaves, restando apenas os Srs. Israel Barcelos e Domingos dos Santos. Os conservadores retrucam perguntando onde estava o chefe liberal, Silveira Martins. Koseritz desconversa e volta a falar do presidente, afirmando que ele

³⁹³ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886.

³⁹⁴ *Ibid.*, p. 26.

estava “[...] intervindo por todos os meios e modos na eleição da província, tentando falsificar o pronunciamento das urnas e reagindo fora do terreno legal contra a atividade desta casa”.³⁹⁵

Koseritz recebe resposta da presidência da Província sobre o pedido de informações que havia solicitado. O primeiro argumento do presidente era de que muitas das cadeiras foram suspensas por falta de frequência legal, segundo informações que recebera de “[...] pessoas merecedoras de fé, sendo uma delas Carlos Rob, com relação ao professor Workthmann [...]”.³⁹⁶ Para Koseritz, o presidente faltava com a verdade, pois os números oficiais sobre a frequência demonstravam que aquelas aulas eram frequentadas e, indignado com o fato de o presidente tomar decisões baseado em opiniões, afirma que,

[...] desde o tempo em que dirigi as colônias da província, conheço Nova Petrópolis como as palmas das minhas mãos, e não conheço ali nenhum Carlos Rob; é muito provável que haja troca de nome e que o tal informante fidedigno do presidente da província seja um ferreiro, Carlos Korb, autor de muitos motins naquela colônia, pessoa completamente desacreditada, homem em cujas informações só mesmo o Sr. Lucena podia fiar-se.³⁹⁷

Outro argumento do presidente foi de que os professores das aulas suspensas nas colônias alemães se dedicavam mais aos labores da agricultura, do que ao ensino. Koseritz retruca, explicando que as aulas tinham duração de 5h por dia, de modo que os professores tinham total liberdade para fazerem o que quisessem no restante do dia. Exaltado, acusa:

Eu já disse e repito ainda: é o único meio que os nobres deputados têm para chegarem aquele eleitorado que se manteve firme no seu partido da última eleição, e por isso lançam mão dele e o presidente da província vem declarar a esta casa, que devem ser positivamente suspensas as aulas das colônias! Pois suspendam quantas quiserem, porque ainda assim há de haver escolas ali e os cidadãos independentes dessa vasta região colonial hão de continuar a votarem nobremente no seu partido. (*Muito bem da maioria*). [...]. Pois bem; se o presidente da província pode impunemente violar a lei elaborada pelo poder competente, então devemos violá-la igualmente, isto é, devemos lançar mão de recursos estranhos e dizer-lhe: põe-te fora daqui! (*Muito da maioria*).

Após aquelas discussões, a maioria liberal aprovou a moção de Koseritz e uma representação contra o presidente da província. Havia o entendimento de que o desembargador Lucena estava desrespeitando a Assembleia Provincial ao negar o cumprimento e sanção de matérias por ela aprovadas. A motivação dessa atitude, segundo Koseritz, era o empenho em agir conforme os interesses do Partido Conservador para garantir sua vitória nas eleições que se

³⁹⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886, p. 111.

³⁹⁶ Ibid., p. 113.

³⁹⁷ Ibid.

aproximavam. Nesse sentido, realizara reprimendas a algumas regiões coloniais que tinham votado em candidatos do Partido Liberal na eleição anterior. Em resumo, tratava-se de uma disputa político-partidária.

Além da combativa atuação contra o presidente da província, Koseritz procurou atender interesses de seu círculo eleitoral e de outras regiões de colonização alemã e italiana, muitas vezes apresentando projetos e emendas junto com Haensel. De modo geral, foram loterias, criação de aulas, criação de distritos de paz e variados pedidos de concessões. Também conseguiu fazer avançar sua estratégia de conceder autorizações às Câmaras Municipais da Província a emitirem apólices para investir seus valores, o que lhes garantiria maior autonomia.

Dentre as iniciativas de Koseritz, destacou-se o empenho em oferecer melhores condições para as colônias recém-emancipadas tanto de origem alemã como italianas, como o projeto de lei criando distritos de paz nas freguesias de Caxias, Conde d'Eu, D. Isabel, Santo Ângelo e Teutônia. Durante a discussão do tema, o Sr. Prestes Guimarães apresentou requerimento para que o projeto fosse enviado para as Câmaras Municipais dos municípios aos quais aquelas localidades faziam parte, para que avaliassem sua conveniência. Koseritz e Haensel criticam o requerimento, alegando que elas, caso respondessem, iriam apresentar repostas baseadas em interesses políticos. Para Koseritz,

[...] quem se opõe a criação do distrito de paz na colônia Santo Ângelo são os nossos amigos da cidade da Cachoeira, porque existem ali poucos eleitores, o pessoal é resumido, daí poderão nascer dificuldades de ordem partidária e política. [...] O caso é que os pobres colonos que precisam lavrar uma escritura ou passar uma procuração, tem de caminhar 14 léguas por péssimos caminhos.³⁹⁸

O mesmo ocorria nas outras localidades. Os colonos precisavam sacrificar um ou mais dias de trabalho para o deslocamento até a sede dos municípios afim de tratar de seus interesses, o que também lhes gerava muitos gastos. Assim, Koseritz entendia que se fazia necessária a criação dos distritos de paz, mesmo que isso acarretasse prejuízos eleitorais. Nesse caso, ele defendia os interesses das colônias frente aos interesses partidários.³⁹⁹

A atuação política dos deputados teuto-brasileiros no biênio legislativo de 1885 a 1886, envolveu intensos debates políticos e protagonismo na ferrenha oposição liberal a atuação do

³⁹⁸ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886, p. 53.

³⁹⁹ Ibid.

presidente da província pelo Partido Conservador, o desembargador Lucena. Novamente, Koseritz se destacou pela importante representação em defesa dos interesses das regiões de colonização, tanto alemãs quanto italianas.

5.3.5 A Legislatura de 1887 e 1888: Frederico Haensel, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brüggem e Carlos von Kahlden

As eleições de 1886 modificaram o quadro eleitoral do 1º círculo, uma vez que, além de Koseritz, candidataram-se por ele os alemães naturalizados Frederico Haensel, que nas legislaturas anteriores havia representado o 6º círculo, e Guilherme ter Brüggem, alinhado ao Partido Conservador. Desse modo, dentre os sete candidatos do pleito para aquela região eleitoral, três eram de origem alemã. Além disso, houve importante crescimento do número de eleitores. Nas eleições de 1884, tinham votado 2.679 eleitores, número que, em 1886, subiu para 3.339, um acréscimo de 660 eleitores. No primeiro caso, para garantir a vitória em 1º escrutínio, os candidatos precisaram obter uma votação superior a 536 votos, enquanto no segundo caso, esse valor passou para 668 votos.

Quadro 39 – Resultado das eleições de 1886 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul

(continua)

Localidade	Candidatos e nº de votos						
	1	2	3	4	5	6	7
POA – Teatro São Pedro	37	0	100	31	1	10	1
POA – Câmara Municipal	36	0	87	20	1	22	8
POA – Praça do Comércio	31	0	83	13	0	11	36
POA – Teatro de Variedades	56	0	109	32	4	14	20
POA – Ateneu Rio-Grandense	38	0	50	23	0	14	7
POA – Aula Pública – Vila Nova	49	0	96	52	0	19	20
POA – Beneficência Porto-Alegrense	31	0	84	48	0	12	11
POA – Beneficência Brasileira	50	0	68	59	0	8	31
São Leopoldo	0	106	10	91	0	3	0
Novo Hamburgo	3	104	6	27	0	0	0
Pedras Brancas	31	0	9	0	20	6	0
Viamão	2	0	3	82	45	15	0
Belém	1	0	0	30	18	8	0
Aldeia dos Anjos	87	0	1	1	62	1	0
Rio dos Sinos	46	31	2	0	0	2	0
Montenegro	88	112	11	0	21	4	0
Santa Cristina e Taquara	60	66	4	80	0	2	0

Quadro 39 – Resultado das eleições de 1886 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul

(conclusão)

Localidade	Candidatos e nº de votos						
	1	2	3	4	5	6	7
São Sebastião do Caí	36	111	0	0	1	7	0
São Salvador	46	17	0	0	0	1	0
Dois Irmãos	0	81	0	54	0	0	0
Bom Jardim	26	78	0	5	0	0	0
São José do Hortêncio	12	29	0	0	0	0	0
TOTAL	766	735	723	648	173	159	134

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir das informações disponível em MCHJC. ELEIÇÃO Provincial. **A Federação**, Porto Alegre, ano 3, n. 285, 15 dez. 1886, p. 2. ELEIÇÃO Provincial. **A Federação**, Porto Alegre, ano 3, n. 286, 16 dez. 1886, p. 2.

Legenda: (1) Paulino Rodrigues Fernandes Chaves; (2) **Carlos von Koseritz**; (3) Joaquim Pedro Salgado; (4) **Guilherme ter Brünnen**; (5) **Frederico Haensel**; (6) Dr. Ramiro Barcelos; (7) Lacerda.

Segundo este resultado, foram eleitos em 1º escrutínio Paulino Rodrigues Fernandes Chaves, Koseritz e Joaquim Pedro Salgado, indo à 2º escrutínio Brünnen, Haensel, Ramiro e Lacerda, de modo que os dois primeiros se elegeram. O Partido Conservador, por meio da candidatura de Brünnen, impediu o crescimento da votação de Koseritz, que teve pequena queda, passando de 756 votos, em 1884, para 735 votos, em 1886, apesar do aumento do número de eleitores. Em pelo menos 4 localidades da região colonial (São Leopoldo, Novo Hamburgo, Santa Cristina – Taquara, Dois Irmãos), em que Koseritz teve importante votação, Brünnen conseguiu atrair um bom número de eleitores, sobretudo em Santa Cristina, local que em outras eleições o nome de Koseritz havia se destacado. Em relação a Haensel, teve poucos votos no 1º escrutínio e, muito provavelmente, recebeu grande parte dos votos de Koseritz no 2º escrutínio. Por outro lado, a candidatura dele, aventou-se, impediu a vitória de Brünnen em 1º escrutínio. Portanto, os conservadores escolheram um nome conhecido em Porto Alegre e nas colônias alemãs do 1º círculo eleitoral para enfrentar nas urnas os dois representantes teuto-brasileiros do Partido Liberal. Após esse embate, os três conseguiram ocupar o cargo de deputado provincial.

A 23ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial apresentou uma mudança significativa em relação à anterior. Houve um esforço de conciliação entre conservadores e liberais, diferentemente do enfrentamento da sessão de 1886. Contribuiu para isso a saída do desembargador Lucena, fortemente criticado pelos deputados do Partido Liberal, do cargo de presidente da província, em maio de 1886, sendo substituído na administração provincial pelo Marechal

Deodoro da Fonseca. Ao mesmo tempo, o resultado das eleições favoreceu o Partido Conservador, que chegou a alcançar nove cadeiras na sessão legislativa de 1887.

Talvez pelo mau desempenho da agitada legislatura anterior, talvez pelo próprio crescimento dos conservadores, que ficavam com mais possibilidades de obstrução, a primeira sessão legislativa da legislatura [...] inovou em termos de composição da Mesa Diretiva e no próprio clima dos debates de plenário. Liberais e conservadores se acertaram para dividir os cargos da Mesa, o que jamais acontecera: o liberal Joaquim Pedro Salgado foi eleito presidente com 24 votos, e igual votação obteve o conservador Rodrigo de Azambuja Vilanova para vice-presidente. Na composição das comissões também prevaleceu o inusitado clima de conciliação. (FRANCO, 2004, p. 77).

Apesar do clima mais ameno, os trabalhos da Assembleia começaram com a contestação de diplomas. O Partido Conservador de Porto Alegre questionou a eleição de Haensel, alegando que ele estava incompatível, pois era gerente da Companhia Fluvial, que recebia subvenção do governo da Província. A Comissão de Poderes avaliou a denúncia e a considerou sem efeito, garantindo a posse de Haensel. O deputado Antônio Caetano Seve Navarro, do Partido Conservador, ao ter o seu diploma anulado, resolveu fazer críticas a aproximação de seu próprio partido com o Partido Liberal e alegou que a Comissão de Poderes sequer havia analisado o protesto apresentado por Ursulino Chacon contra a elegibilidade de Haensel, sob o argumento de que lhe faltava fundamentação. Do mesmo modo, reclamou que a Comissão havia considerado válida a eleição do Sr. Joaquim José Afonso Alves, pelo 4º círculo, quando quem deveria estar ocupando aquela vaga era o Sr. Arthur de Lara Ulrich,⁴⁰⁰ ligado ao Partido Conservador, pois havia obtido 480 votos, enquanto o Sr. Alves tivera apenas 165 votos. Segundo Navarro, a junta apuradora do 4º círculo eleitoral havia agido de forma irregular ao apontar a incompatibilidade do Sr. Ulrich, declarando que ele não podia ser votado por estar condenado em processo de injúria. De qualquer modo, explicava que no caso de o candidato mais votado ser impedido, a eleição em 2º escrutínio deveria ser realizada novamente, o que não havia ocorrido, levando a concluir que o Sr. Alves não poderia ser reconhecido deputado. A indignação do Sr. Navarro recaía sobre o fato de que a primeira comissão de poderes era formada por um liberal e dois conservadores e que seus correligionários, do seu ponto de vista, tinham ignorado as denúncias que pesavam sobre Haensel e o Sr. Alves em nome do acordo entre os dois partidos.⁴⁰¹

⁴⁰⁰ Além dos três candidatos eleitos no 1º círculo eleitoral, a eleição de 1886, para deputados à Assembleia Provincial, havia contado com mais um nome teuto-brasileiro, o Sr. Arthur de Lara Ulrich. Nascido em Pelotas, em 1850, atuou como jornalista e escritor, participando dos círculos intelectuais locais, foi membro da Biblioteca Pública Pelotense e, em 1875, comprou de Antônio Dias o “Jornal do Comércio” (CUNHA, 2009).

⁴⁰¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887.

Assim como em outras legislaturas, a atuação de Haensel foi tímida, muito mais ligada aos trabalhos nas comissões e como apoiador de Koseritz. Durante o ano de 1887, ele apresentou alguns projetos em benefício de regiões ligadas a colonização alemã, como o pedido de criação de cinco aulas em Santa Cruz, município que, segundo ele, contava com aproximadamente 20.000 habitantes e tinha apenas 6 aulas públicas, enquanto Porto Alegre, com 40.000 habitantes, contava com 27 aulas públicas; a concessão de meia loteria para os concertos da capela da vila de Dolores de Camaquã;⁴⁰² a autorização ao presidente da Província para despendere até a quantia de Rs 6:000\$000 na construção de uma ponte sobre o arroio Castelhana, na estrada entre São Sebastião Mártir e Montealverne;⁴⁰³ e a autorização ao presidente da Província para mandar proceder estudos de uma estrada de rodagem entre o porto do núcleo colonial de D. Francisca, na margem direita do rio Jacuí, e nova estrada geral entre Silveira Martins e os núcleos do Soturno.⁴⁰⁴

Por sua vez, Guilherme ter Brüggem, em seu primeiro e único mandato, teve atuação muito relacionada com o trabalho na Comissão de Comércio. Brüggem considerava mais relevante a realização de encaminhamentos de pedidos do que a realização de discursos. Era de fazer e não de falar. Nesse sentido, tratou de mandar aquele recado para seus colegas que muito iam até a tribuna ficar falando, como era o caso de Koseritz.

Sr. Presidente, foi-me enviada para apresentá-la a mesa uma representação assinada por 137 colonos moradores no município de Estrela, pedindo a construção de uma ponte. Eu podia tê-la enviado ao Sr. 1º Secretário, mas não estando as assinaturas reconhecidas por tabelião e tendo V. Ex. tido a bondade de dizer-me que sendo apresentada por um deputado estava de algum modo sanada esta falta, eu a entrego a V. Ex. Entendo que para isto não preciso fazer um discurso, porque a decretação de uma ponte ou de uma estrada e a sua conservação – embora seja taxada de blasfêmia ou de inveja o que vou dizer – para mim vale muito mais do que cem discursos.⁴⁰⁵

O próprio Brüggem alegava que não tinha a mesma capacidade oratória de outros deputados, motivo pelo qual, às vezes, buscava se abster de ir à tribuna.⁴⁰⁶ Entre as poucas intervenções que realizou, consta a resposta que deu ao Sr. Assis Brasil, do partido republicano, que havia reclamado do sistema monárquico. Para Brüggem, as instituições imperiais funcionavam satisfatoriamente e garantiam muitas liberdades, como a imprensa. A prova disso era a própria presença de Assis Brasil no parlamento, uma vez que era republicano e seu partido contava com

⁴⁰² MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887, p. 23.

⁴⁰³ Ibid., p. 95

⁴⁰⁴ Ibid.

⁴⁰⁵ Ibid., p. 235.

⁴⁰⁶ Ibid., p. 337.

total liberdade de propaganda para defender suas ideias, o que não seria possível a um monarquista em países republicanos. Aquele diálogo teve começo durante a discussão do orçamento provincial. Brügger se colocou favorável ao imposto sobre a renda e ao imposto sobre heranças diretas.⁴⁰⁷

Outra intervenção sua ocorreu quando apresentou uma emenda tratando de uma dívida da Câmara Municipal de São Leopoldo com o Banco da Província, no qual havia trabalhado durante alguns anos. Para Brügger, a Assembleia Provincial deveria atender ao pagamento dessa dívida, contraída em 1872. Em um aparte, Haensel comenta que a Província já teria quitado metade dela. Desconsiderando o comentário de seu colega, Brügger afirma que se a responsabilidade pela incapacidade da Câmara de São Leopoldo em pagar o que devia era da Assembleia, pois ela havia emancipado vários territórios daquele município, como São Sebastião do Caí, São João de Montenegro, Santa Cristina e Aldeia dos Anjos, de modo que lhe retirou grande parte de sua renda, portanto “[...] se esta Assembleia criou estes municípios em prejuízo de São Leopoldo, é justo que pague a dívida contraída com o Banco da Província”.⁴⁰⁸ Haensel discorda, dizendo que a Província já fizera sua parte ao pagar metade da dívida.

Outro desses encontros, dessa vez entre Koseritz e Brügger, ocorreu durante a discussão de um projeto perdoadando o colono Guilherme Friederich de sua dívida territorial. Aquele colono mendigava pelas ruas de Porto Alegre tentando reunir com esmolas o dinheiro para pagar o que devia ao governo da província. O pedido de perdão já havia passado e sido aprovado na Assembleia na legislatura anterior, porém o Sr. desembargador Lucena não o sancionara, alegando que era inconstitucional, uma vez que a Assembleia não teria a prerrogativa de conceder tal benesse. Como Friederich continuava mendigando na capital, pois não tinha condições de trabalhar na lavoura após ter sofrido um acidente no mato e seus filhos ainda serem pequenos para poder ajudar, Koseritz realizou novo pedido de perdão.⁴⁰⁹

Brügger tomou a palavra e pediu que fosse acrescido ao projeto a obrigatoriedade do colono a morar em seu lote colonial, pois acreditava que uma vez que ele tivesse sua dívida perdoada iria vender suas terras, “[...] sendo ele chefe da família, e estando, por assim dizer, acostumado a esta vida ambulante da cidade, vendendo bilhetes de loteria, conseguindo o que deseja, poderá não querer voltar para a sua colônia e vende-la”.⁴¹⁰ Koseritz discordou, expli-

⁴⁰⁷ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887, 337.

⁴⁰⁸ Ibid., p. 338.

⁴⁰⁹ Ibid., p. 59.

⁴¹⁰ Ibid.

cando que Friederich só permanecia em Porto Alegre enquanto a Assembleia funcionava, justamente para pedir ajuda. Ainda assim, Brüggem apresentou emenda determinando a anulação da concessão do perdão da dívida caso o colono vendesse sua colônia. Para ele, aquela medida serviria para garantir o futuro da família, além de evitar o estabelecimento de um precedente que fosse resultar em muitos pedidos semelhantes.⁴¹¹

No ano de 1887, Koseritz já estava consolidado como deputado e representante das regiões de colonização alemã da Província. Ao mesmo tempo em que defendia os interesses do 1º círculo eleitoral, ele procurava contemplar outras regiões, uma vez que havia se tornado porta-voz dos interesses da comunidade alemã e italiana. Além disso, era um dos deputados mais atuantes pelos interesses do Partido Liberal.

Em discussão sobre a elevação à vila da freguesia de D. Isabel, Koseritz defendeu que aquela localidade ainda não apresentava condições para essa mudança, pois contava com apenas 10 ou 11 eleitores, número insuficiente para a formação da Câmara e eleição de juízes de paz. Além disso, arrecadava valor insuficiente para se sustentar.⁴¹² Para ocorrer o aumento do pessoal habilitado a exercer cargos políticos locais, dever-se-ia incentivar a naturalização e o alistamento eleitoral na região. Koseritz afirmava que fazia constante propaganda, tanto nas colônias italianas como nas alemãs, para que se realize a naturalização, nunca perguntando ao naturalizado a que partido pertencia. Aquele compromisso estaria acima de qualquer paixão partidária. Assim, Koseritz ampliava a ideia da necessária participação política dos teuto-brasileiros para os ítalo-brasileiros. O Sr. Paulino Chaves, dono do projeto, porém, alegou que a culpa do reduzido número de naturalizados em D. Isabel era do Partido Liberal.

Disse o nobre deputado que há ali apenas 11 eleitores. É sim verdade, mas a razão é porque não foi possível naturalizar-se maior número de pessoas pelos tropeços que a política tem levantado. Estou informado de que muitos habitantes daquela colônia desejam naturalizar-se e que muitos já deram os papeis para isso. Sei mais que muitos já estão naturalizados, mas tem sido impossível prestar o juramento porque, para falar com toda a franqueza, o secretário da câmara municipal de S. Sebastião, que é liberal, não quiz por forma alguma que eles cumprissem essa formalidade.⁴¹³

Segundo Paulino Chaves, o dito funcionário foi até a colônia D. Isabel tratar das naturalizações e lá se ocupou com seus correligionários. No dia seguinte, quando os conservadores

⁴¹¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887.

⁴¹² Ibid., p. 60-61.

⁴¹³ Ibid., Discursos, p. 13.

foram a procura dele, fugiu.⁴¹⁴ Tratava-se de uma situação causada pelas disputas políticas que não seria resolvida com propaganda e incentivo, como Koseritz havia sugerido.

Outro caso de suposta interferência política veio à tona na sessão de 16 de dezembro, durante a discussão de projeto extinguindo o município de São Francisco de Paula. Referindo-se aos conservadores, Koseritz alegava que “[...] quando se deu a 1ª discussão deste projeto, ele foi impugnado pelo nobre chefe da facção governista da casa...”,⁴¹⁵ sendo interrompido pelo Sr. Domingos dos Santos, que protesta contra o uso da palavra “facção”. Segundo Koseritz “[...] disse facção – ou se quiserem – grupo, visto não podermos falar em maioria ou minoria, por que estão as forças equilibradas”.⁴¹⁶ O grupo político conservador, naquele momento, identificava-se como um partido político, compreendendo o termo facção como pejorativo. A questão foi que Koseritz afirmou ter apresentado aquele projeto ao identificar, enquanto membro da comissão de orçamento das Câmaras, que São Francisco de Paula estava perdendo sua importância e rendas. Os conservadores discordam e o acusam de agir motivado por interesses políticos, pois a extinção de São Francisco de Paula beneficiaria os liberais.

Para Koseritz, os partidos políticos eram o produto natural do sistema político, portanto, não viviam de ideias. Aquela reflexão vinha como resposta a provocação do Sr. Domingos dos Santos, do Partido Conservador, que havia acusado o Partido Liberal de muitas vezes não ter efetuado as reformas do seu programa. Segundo Koseritz, eram executadas apenas as reformas que obtinham a autorização régia, afirmando que “[...] afinal de contas entre os dois partidos há divergência de ideias, mas a verdade é que não há nada mais parecido do que um liberal com um conservador em oposição”.⁴¹⁷ Para ele, D. Pedro II sempre havia colocado o Partido Conservador a fazer as reformas liberais, para moderá-las. Toda vez que a pressão por determinada reforma liberal era tamanha que não havia como recusá-la, chamava os conservadores.⁴¹⁸

Em discurso de 23 de dezembro, Koseritz defendeu Silveira Martins, líder do Partido Liberal, da acusação de incoerência, levantada pelos deputados conservadores, Srs. Cartier e Domingos dos Santos. Ocorria que Silveira Martins havia apoiado a administração provincial do Sr. Dr. Vilanova, do Partido Conservador, segundo Koseritz “[...] em quem confiamos por ser rio-grandense e por ter dado provas de moderação e de espírito de justiça [...]”.⁴¹⁹ Os liberais preferiam a administração de um conservador, desde que rio-grandense, do que de algum outro

⁴¹⁴ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887.

⁴¹⁵ Ibid., p. 289.

⁴¹⁶ Ibid., p. 290.

⁴¹⁷ Ibid., Discursos, p. 47.

⁴¹⁸ Ibid., p. 47.

⁴¹⁹ Ibid., Discursos, p. 46.

nome de fora da província, como havia ocorrido com o Sr. Lucena. Koseritz destacou que, frente as mudanças, não havia homem público que não passasse por incoerente. O avanço dos tempos exigia novas posições, porém o conselheiro Silveira Martins jamais abandonaria dois preceitos fundamentais: o amor à terra e a liberdade.⁴²⁰

Apesar dessas demonstrações de oposição, o clima político de 1887 se mostrou conciliador e permitiu o avanço dos trabalhos da Assembleia, como há tempos não acontecia. Grande parte da energia dos deputados recaiu sobre a discussão do orçamento provincial, com a apresentação de inúmeras emendas e projetos. Koseritz figurou como um dos principais debatedores, questionando colegas deputados em suas falas, emendas e projetos, independentemente do partido, ainda que debatendo mais com os conservadores. Além disso, seus projetos, requerimentos e emendas foram alvo regular de questionamentos. A formação mais equilibrada da Assembleia, com proximidade entre liberais e conservadores, aproximou as forças políticas. Os deputados procuraram apresentar mais argumentos no convencimento de seus pares, uma vez que, de um lado, os conservadores estavam fortalecidos e tinham o governo da província e os liberais, colocados na oposição, buscavam garantir seus interesses. Evitaram, por isso, maiores conflitos, como estratégia para ver seus projetos e propostas aprovados.

Em setembro de 1888, ocorreram eleições complementares para preenchimento de vagas na Assembleia Provincial. O fato de os republicanos elegerem deputados provinciais e vereadores em alguns lugares do Império levou o gabinete do Barão de Cotegipe a promover alterações na lei eleitoral. O Decreto n. 3.340, de 14 de outubro de 1887, banuiu a votação uninominal e estabeleceu o escrutínio de lista incompleta, em que cada eleitor votava obrigatoriamente em dois terços do número de vagas a preencher. Isso se deu, pois o voto uninominal havia facilitado a eleição de republicanos, que concentravam a votação em um só nome em cada circunscrição, conseguindo deste modo superar, em alguns casos, a votação dispersa dos candidatos dos partidos hegemônicos. Outra novidade foi a elevação do número de deputados provinciais, passando de 30 para 36 os membros da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Desse modo, foram realizadas eleições complementares em 29 de setembro de 1888, quando se elegeram mais seis deputados para a 23ª legislatura (FRANCO, 2004).

Na sessão legislativa de 26 de novembro, a Comissão de Poderes, examinou as atas daquelas eleições e reconheceu os seguintes deputados: pelo 1º círculo, o conselheiro Antônio Eleutério de Camargo; pelo 2º, o major Luiz Henrique Moura de Azevedo; pelo 3º, o tenente-coronel Joaquim Antônio Vasques; pelo 4º, o tenente-coronel Antônio Antunes da Porciúncula

⁴²⁰ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887, Discursos, p. 46.

Costa; pelo 5º, o capitão Pedro Pereira Maciel; e pelo 6º, o **Barão von Kahlden**.⁴²¹ Desse modo, mais um teuto-brasileiro conquistava a posição de deputado provincial no Rio Grande do Sul.

A atuação de Carlos von Kahlden é marcadamente voltada aos interesses de seu círculo eleitoral. Nesse sentido, apresentou alguns projetos de lei, um deles autorizando o presidente da Província a mandar entregar à Câmara Municipal de São João da Cachoeira a quantia de Rs 3\$500 para ser aplicada aos estudos, planta e orçamento de uma estrada de rodagem comunicando àquela cidade a Soledade e Passo Fundo; outro autorizando o presidente da província a mandar entregar à Câmara Municipal de Cachoeira a quantia de Rs 4:000\$000 para ser aplicada na reconstrução da superestrutura da ponte mista sobre o arroio da Porta,⁴²² e ainda outro, criando uma aula de instrução primária do sexo masculino no lugar denominado Cerro Branco, costa da serra do Botucarái.⁴²³

Os trabalhos de 1888 foram rápidos e houve poucas discussões. Assim, sobre Haensel, destaca-se a apresentação de um projeto sobre impostos de exportação. Em sessão de 7 de dezembro, ele explicava que aquele projeto era apenas de sua autoria, sem responsabilidade alguma do Partido Liberal. Haensel defendia que o imposto de exportação era antieconômico, porque empobrecia o produtor, e inconveniente ao fisco, pois estava sujeito as altas e baixas do câmbio. Comenta que o imposto sobre aguardente, de 25%, instituído como medida de moralidade pública no passado, era muito pesado para aquela indústria nascente e deveria ser extinto. Além disso, não era protegida pelo fisco, que permitia produtos de outros lugares adentrarem na província. Assim, Haensel propôs um imposto de consumo sobre alguns produtos, para proteger a lavoura e a indústria e promover seu aumento.⁴²⁴

Por sua vez, Koseritz destacou-se na defesa do dinheiro público. Ele cobrou explicações sobre o investimento de Rs 90:000\$000 na construção de uma estrada, ponte e pontilhões em Presidente Lucena, sem a autorização da Assembleia. Denunciava que fora censurado pelo jornal do Partido Liberal sobre aquele tema. Acrescentava que “Foram despesas feitas em pura perda [...] porque a que há está absolutamente intransitável”.⁴²⁵ Ao invés de ir ao Caí, aquela estrada havia sido construída para dar saída ao comércio de Nova Petrópolis até a estrada de ferro em Novo Hamburgo. Os conservadores, ele alegava, só souberam dizer que quem dirigia o trabalho da estrada era um correligionário de Koseritz, um liberal. Ele é categórico:

⁴²¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1888.

⁴²² Ibid., p. 25.

⁴²³ Ibid., p. 34.

⁴²⁴ Ibid., p. 71.

⁴²⁵ Ibid., p. 36.

Seja liberal ou seja conservador, tem que cumprir os seus deveres [...] e, se não o fizer, deve ser demitido. [...] Sou informado, não por companheiros, não por gente do meu partido, mas indistintamente por todos os conservadores daquela localidade, porque não há uma única voz discordante, de que os maiores escândalos administrativos se deram na construção daquela estrada.⁴²⁶

Em sessão de 13 de dezembro, Koseritz apresenta na tribuna as informações que pediu sobre a estrada de Presidente Lucena, concluindo que “98 contos de réis, Sr. presidente, dispendidos até hoje em pura perda, porque, como já disse, até hoje não desceu um só carro carregado por essa estrada [...]”.⁴²⁷ Koseritz transmite indignação em sua fala. Deixa claro que aquele dinheiro havia sido perdido e que a estrada não serviu para nada. Também revelava que o orçamento inicial era de Rs 63:000\$000, seriam, portanto, trinta contos a mais, um erro que não se poderia cometer.

Um tema que causou grande controvérsia teve em Koseritz seu porta-voz. A intenção de proteger os direitos individuais do preso Germano Wagner, fez ele descortinar toda uma situação calamitosa na cadeia de Porto Alegre. O referido prisioneiro havia sofrido mau tratamento e perseguições de outro preso, Miguel Pinto, que tinha grande influência sobre o carcereiro da cadeia. Aquele sujeito também havia causado problemas a outros presos, como Antônio Cordeiro, que ao se defender de agressão causada por Miguel Pinto, acabou levando pranchadas da guarda, foi levado a um calabouço, apelidado de *republicano*, por ordens do carcereiro e lá teve de ficar durante 8 dias, sem nenhuma condição de higiene, sem luz, a pão e água e com pouco ar. Havia outros dois calabouços na cadeia, um menos ruim, apelidado de *conservador* e o outro chamado de *liberal*.⁴²⁸

Ainda se deu o caso de um preso já idoso ser agredido a pranchadas, coisa que era proibida. Outro preso não suportou ver aquilo e por ter reclamado acabou indo parar no *republicano*. Também o chaveiro Miguel Pinto, não conseguindo relacionar-se com uma das presas, feriu-a no rosto com uma chave. A mulher pediu para Germano Wagner fazer uma petição relatando o ocorrido. Porém, ele acabou denunciado por um de seus colegas de cela e levado ao *republicano*. Depois, teve de ficar na mesma cela de um preso que andava armado com navalhas, de modo que conseguia dormir apenas de dia, com medo de lhe matarem durante a noite e depois darem sua morte como suicídio, como havia ocorrido com outro preso. Koseritz denuncia outras irregularidades, como a cobrança de Rs 1\$000 pelo carcereiro para os presos

⁴²⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1888, p. 36.

⁴²⁷ Ibid.

⁴²⁸ Ibid., p. 99.

trabalharem nas oficinas e a venda irregular de ferros da prisão. Por todas aquelas situações, ele propôs uma sindicância na cadeia.

A polêmica sobre a cadeia ganha ares partidários. O Sr. Vilanova coloca-se contrário à ideia de uma sindicância e defende que Koseritz ouvia apenas o lado do preso Germano Wagner, ignorando a outra parte e que muitos dos horrores que ocorriam naquela cadeia eram consequência do péssimo estado de conservação do prédio.

Koseritz se dirige ao deputado conservador:

Conheço perfeitamente a diferença das cores políticas que nesta casa representamos, o nobre deputado e eu. O nobre deputado é essencialmente autoritário; está no seu direito encarando a questão por esse lado. A maioria, porém, que aqui sustenta os direitos individuais e professa as ideias liberais, jamais deixará de fazer respeitar os seus direitos em toda e qualquer contingência, seja qual for a autoridade superior que quiser antepor-se a autoridade da Assembleia.⁴²⁹

Koseritz exige uma atitude rápida da Assembleia, pois ainda no dia anterior o preso Joaquim Sant'Anna havia morrido em virtude de grave castigo sofrido no xadrez *republicano*. A iniciativa dele estava lhe rendendo ataques na imprensa por parte dos conservadores: “Ainda hoje no órgão oficial da situação conservadora me atiram sangrentas injúrias ao rosto, por ter tomado nesta casa a defesa dos infelizes que estão sofrendo todas as torturas na cadeia civil [...]”.⁴³⁰ O pedido de Koseritz é votado e aprovado. O presidente da Assembleia nomeia para a comissão os Srs. Koseritz, Assis Brasil, Borges Fortes, Joaquim Pedro Soares e Brügger.

Em sessão do dia 5 de dezembro, Brügger apresenta requerimento pedindo para ser dispensado da comissão. Ele havia requerido que fosse dirigido pela mesa um ofício à presidência da Província, pedindo para que a comissão obtivesse do chefe de polícia uma portaria para visitar a cadeia em qualquer dia e hora do dia ou da noite, porém a ideia foi rejeitada em lugar de um ofício apresentado ao chefe de polícia, pedindo-lhe que se dignasse a marcar um dia e hora para a comissão poder realizar a visita. Para Brügger, seria inútil realizar a sindicância daquele modo, “Os presos achar-se-ão lavados, penteados, com roupa limpa e talvez o rancho mesmo será melhor do que de ordinário; tudo se achará enfim na melhor ordem possível”.⁴³¹ Por isso pede para deixar a comissão.

Em resposta, Koseritz alega que depois de cinco dias de discussão e nenhuma ação, todos aqueles preparativos já estavam feitos. A visita da comissão não teria como objetivo a

⁴²⁹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1888, p. 44.

⁴³⁰ Ibid., p. 45.

⁴³¹ Ibid., p. 55.

análise da limpeza e alimentação, “[...] o que nós queremos é examinar o edifício, ver esses calabouços solitários, ouvir esses presos cujos nomes foram aqui declinados e que foram maltratados, quer pelo fato de serem metidos nos tais calabouços, quer ainda por serem carregados de ferros [...]”.⁴³² Ele comenta que ficara sabendo que durante a noite anterior a cadeia havia ficado movimentada, recebendo até mesmo a visita do chefe de polícia, Sr. José Vieira da Cunha, que lá tinha encontrado o carcereiro confraternizando com presos que deveriam estar no xadrez. Na ocasião, ele teria ordenado tirar os ferros que trazia o preso João Kufer e recolher ao xadrez o chaveiro Miguel Pinto, dispensando-o do serviço deste cargo. Portanto “Bem vê V. Ex.^a que os preparos estão sendo feitos e que não havia de nossa parte esperança alguma de irmos de supetão para apanhar, por assim dizer, o homem com a boca na botija”. A Assembleia decide conceder a dispensa de Brüggén e de Borges Fortes, que são substituídos por Haensel e Barão de S. Jacob, sendo que posteriormente o Sr. Assis Brasil e o Barão de S. Jacob deixam seus lugares para os Srs. Cartier e Albino Pereira Pinto.⁴³³

Outro tema polêmico levantado por Koseritz foi sua proposta de um novo modelo de organização para a repartição de obras públicas, com a redução do número de funcionários. Em sessão de 19 de dezembro, ele fez críticas contra a atuação daquela repartição.

Aí estão essas grandes obras da cadeia [...] que foram um sorvedouro dos dinheiros da província. Aí estão os trabalhos da estrada da Estrela a Conde d’Eu, [...] pelas gravíssimas perturbações da ordem ali provocadas pela má escolha do encarregado ou fiscal dos trabalhos, um homem de gênio arreatado, que não sabia lidar com os colonos. Aí está a estrada Presidente Lucena; [...] que, tendo custado 98 contos, tinha sido orçada em 62 contos. 98 contos de réis se despenderam em uma estrada que não está feita e que não serve ao trânsito. Dinheiro deitado fora e atestado da ignorância do engenheiro geógrafo, que de encontro a lei está servindo de diretor geral [...]. Além disto, [...], a província tem de pagar o aluguel de um palacete, que deve regular 200\$ ou 250\$ mensais, quando a repartição, para os serviços que presta, estava perfeitamente bem colocada na sala do Atheneu, onde se achava”.⁴³⁴

De acordo com Koseritz, naquele mesmo dia, o órgão do Partido Liberal, “A Reforma”, havia publicado documentos comprovando que o diretor das obras públicas estava fazendo política com seu cargo, a ponto de exigir que fosse destituído do cargo de procurador de empreiteiros um indivíduo que lhe havia negado o voto na eleição passada. O Sr. Villanova retruca que Koseritz iria causar a desorganização na administração com aquele novo modelo para a repartição de obras públicas. Em resposta, ele alega que a redução do número de funcionários

⁴³² MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1888, p. 55.

⁴³³ Ibid., p. 127-128.

⁴³⁴ Ibid., p. 139.

seria benéfica e que nada mudaria seu posicionamento, nem mesmo as injúrias que vinha sofrendo na imprensa.

O projeto de Koseritz era uma reação a política adotada pelo Sr. Vila Nova no tempo em que havia atuado como presidente da Província, quando realizara nomeações para as diretorias das colônias provinciais e, em relação a administração da colônia S. Ângelo, não escolhera o Barão von Kahlden. Para Koseritz, aqueles cargos sempre tinham sido exercidos pelos antigos diretores daquelas colônias, pois conheciam muito bem suas localidades. O Barão von Kahlden, por exemplo, havia dirigido Santo Ângelo durante 25 anos e prestado seus serviços gratuitamente por 7 anos. Assim, com a dispensa de diretores como Kahlden e Carlos Trein Filho, em Santa Cruz, foram criados cargos de administração nas colônias, recebendo cada um dos administradores 1:200\$000 de ordenado anual. Deixava-se de lado funcionários que atuavam gratuitamente para estabelecer aquela grande despesa. O Sr. Vila Nova responde que o Barão von Kahlden assim o fizera porque era candidato nas eleições e que Koseritz estaria insatisfeito porque não ver nomeados os seus amigos. Ele responde:

Não quero empregos para os meus amigos; mas entendo que quando os meus amigos são verdadeiramente distintos e que tem servido 7 anos gratuitamente, não era mais que um ato de justiça os nomear quando se tratava de dar uma remuneração pelo serviço. O meu pedido é uma medida de reação contra o abuso da política partidária que fez V. Ex.^a [...]. Proponho a extinção dos cargos por causa da injustiça feita aos seus antigos servidores gratuitos. É isto mesmo!⁴³⁵

Assim era encerrado aquele ano legislativo da Assembleia Provincial, com denúncias de uso da administração pública para fins partidários. Durante o biênio de 1887 a 1888, quatro teuto-brasileiros atuaram concomitantemente como deputados provinciais. Sobretudo, procuraram defender os interesses de seus redutos eleitorais, com destaque para o Barão von Kahlden nesse aspecto. Por sua vez, Brüggem, vinculado ao Partido Conservador, entrou na disputa pelos votos das regiões coloniais do 1º círculo eleitoral, nas quais Koseritz tinha a maioria de seus eleitores. O Partido Conservador parecia ter compreendido a importância do peso eleitoral daquelas regiões e procurou conquistá-las por meio de um teuto-brasileiro, recentemente naturalizado, que durante anos havia atuado como Cônsul da Prússia em Porto Alegre e era um desafeto de Koseritz com potencial de receber os votos daqueles que queriam a presença de um teuto-brasileiro na Assembleia, mas não simpatizavam com Koseritz. Enquanto deputados, não

⁴³⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1888, p. 140.

levaram para a tribuna seus desentendimentos passados, ao mesmo tempo que não atuaram em conjunto, como muitas vezes ocorrera com Haensel e Koseritz.

Segundo Ana Elisete Motter (1998), Brüggem foi muito mais um representante dos comerciantes de Porto Alegre do que das regiões coloniais do 1º círculo eleitoral. Aventa-se a possibilidade de que ele obteve o apoio daqueles comerciantes e negociantes da capital que fizeram campanha contra a Exposição Brasileira-Alemã de 1881-1882, afinal, Brüggem foi um dos principais críticos àquele evento, que foi o motivo de seu desentendimento com Koseritz e levou ao desligamento deste último do jornal *Deutsche Zeitung*. O episódio da exposição Brasileira-Alemã pode, em parte, ajudar a explicar as inexpressivas votações de Koseritz em Porto Alegre, resumidas a um ou dois votos. Portanto, aquelas questões pessoais e partidárias teriam resultado em uma acirrada disputa entre teuto-brasileiros pelos votos das regiões de colonização e em uma atuação parlamentar que não buscou uma ação conjunta na representação dessas regiões.

5.3.6 A Legislatura de 1889: Frederico Haensel, Carlos von Koseritz e Carlos von Kahlden

As eleições de 1888 resultaram em uma Assembleia sem a presença de republicanos e com o predomínio dos liberais. A 24ª legislatura, interrompida com a Proclamação da República e dissolução das Assembleias Provinciais, desenvolveu seus trabalhos entre os meses de março e abril de 1889, com uma segunda reunião, extraordinária, no mês de julho. A hegemonia liberal ficou registrada em uma fotografia solene (Figura 14), em que 21 deputados liberais acompanham seu líder, Gaspar Silveira Martins. Ainda faltaram os Srs. Luís Alves Pereira, Manoel de Campos Cartier e Manoel Cássio Jacinto da Silveira.

O pleito eleitoral de 1888 seguiu as determinações do Decreto n. 3.340, de 14 de outubro de 1887, e em relação ao 1º círculo, houve um número maior de candidatos em comparação com eleições anteriores, talvez motivados pela extinção do voto uninominal. Foram cerca de 16 nomes. Conforme o quadro 36, as votações ficaram mais distribuídas entre os candidatos. A possibilidade de o eleitor escolher dois terços do número de vagas do círculo eleitoral para votar, resultou na primeira votação expressiva de Koseritz em Porto Alegre, reduto que privilegiara outros candidatos durante a vigência do sistema uninominal. Por sua vez, fica perceptível que no pleito anterior Haensel teve de ir a 2º escrutínio porque disputava os mesmos votos de Koseritz, uma vez que obtiveram números muito próximos na eleição de 1888.

A maior concorrência e o novo sistema derreteram a candidatura de Brüggem, que ficou sem um segundo mandato. Além disso, é lícito afirmar que, apesar dos votos que havia recebido

das regiões de colonização na eleição de 1886, não teve uma atuação parlamentar que priorizou o atendimento dessas localidades, uma vez que esteve mais ligado aos comerciantes de Porto Alegre, o que pode ter levado a um menor apoio em algumas delas no pleito de 1888 e prejudicado sua pretensão de reeleição para a Assembleia Legislativa provincial.

Figura 14 - Maioria liberal da Assembleia Provincial Legislativa do Rio Grande do Sul em 1889



Fonte: SOARES, Débora Dornsbach; ERPEN, Juliana (Orgs.). **O Parlamento Gaúcho**: da Província de São Pedro ao Século XXI. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013, p. 33.

Legenda: Da esquerda para a direita e primeiro os sentados: 1. José Francisco Diana; 2. Severino de Freitas Prestes; 3. Joaquim Pedro Salgado; 4. Gaspar Silveira Martins; 5. Joaquim Pedro Soares; 6. Francisco Carlos de Araújo Brusque; 7. Antônio Eleutério de Camargo. De pé, da esquerda para a direita: 8. Joaquim Antônio Vasques; 9. Orlando Carneiro da Fontoura; 10. Alfredo Pinheiro Machado; 11. Albino Pereira Pinto; 12. Antônio Ferreira Prestes Guimarães; 13. **Carlos Von Koseritz**; 14. Luiz Henrique Moura de Azevedo; 15. José Manoel da Silva Só; 16. **Frederico Haensel**; 17. **Barão de Kalden**; 18. Pedro Pereira Maciel; 19. João de Deus Martins; 20. Pedro Baptista Corrêa da Câmara; 21. Bento Soares de Oliveira; 22. Diniz Dias Filho.

Quadro 40 – Resultado das eleições de 1888 para deputados à Assembleia Provincial no 1º círculo eleitoral da Província do Rio Grande do Sul

Localidade	Salgado	Camargo	Koseritz	Haensel	Barcelos	Paulino	Só	Neves	Brüggen	Ramiro	Cassal	Azevedo	Alencastro	Outros
POA - Obras Públicas	78	75	62	64	55	50	55	44	41	30	8	9	8	0
POA - Câmara Municipal	65	64	57	61	38	36	57	33	38	29	28	20	17	0
POA - Praça do Comércio	54	52	47	48	40	33	51	35	34	22	17	20	16	0
POA - Teatro São Pedro	85	70	62	64	52	54	61	45	48	33	17	15	12	0
POA - Ateneu	60	60	58	57	56	-	56	-	-	-	-	-	-	-
POA - Aula Vila Nova	-	-	95	89	105	104	100	87	99	47	21	24	16	0
POA - Teatro de Variedades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POA - Beneficência Porto-Alegrense	95	97	75	80	102	99	82	85	70	47	16	29	12	0
POA - Beneficência União	89	78	73	79	114	113	81	103	97	25	14	12	9	0
São Leopoldo	129	134	133	127	71	80	140	83	54	35	5	10	0	0
Novo Hamburgo	71	66	53	49	35	35	58	34	0	67	51	25	25	0
Bom Princípio	43	43	43	42	54	53	0	53	53	0	0	0	0	0
Pedras Brancas	29	29	26	22	21	8	0	22	5	25	4	20	4	0
Gravataí	18	18	17	16	20	20	0	19	19	0	0	0	0	2
Viamão	46	69	65	44	36	11	42	10	9	20	5	6	5	0
Belém	20	20	19	18	32	31	1	1	29	15	12	0	12	66
Colônia Caxias	30	30	29	29	28	29	0	28	28	0	0	0	0	0
Santana	45	45	33	33	44	44	4	44	40	20	10	8	14	8
Taquara	87	84	87	-	-	-	1	44	-	4	1	1	1	-
Santa Cristina	74	57	45	33	102	71	2	123	58	56	7	4	2	27
São Sebastião do Caí	103	101	105	101	23	24	89	22	27	39	16	15	16	0
São Salvador	32	30	69	32	47	13	11	45	45	0	0	0	0	0
Dois Irmãos	57	64	65	0	58	57	58	61	58	11	11	2	3	0
Bom Jardim	71	74	69	70	22	22	65	18	20	3	1	1	3	0
São José do Hortêncio	43	41	43	43	37	37	0	37	37	3	0	0	0	0
TOTAL	1424	1401	1430	1201	1192	1024	1014	1076	909	531	244	221	175	103
Votação Final	1877	1856	1753	1655	1374	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Quadro elaborado por Carlos Eduardo Piassini a partir de informações disponíveis em: ELEIÇÃO Provincial. **O Conservador**, Porto Alegre, ano 11, n. 292, 1º jan. 1889, p. 3-4. OBS: A fonte consultada estava em mau estado de conservação, de modo que algumas partes das páginas contendo os resultados das eleições se encontravam rasgadas. Desse modo, ficaram ausentes as informações de algumas localidades. Com a pandemia, ficou impossibilitada a possibilidade de acessar arquivos para consultar outras fontes que pudessem ajudar a preencher estas lacunas que também não foram encontradas em meio online.

A mesa da Assembleia, como já havia acontecido em outras legislaturas, ficou composta exclusivamente por liberais. Continuaram as hostilidades entre os partidos, especialmente ao presidente da Província, o conservador Joaquim Galdino Pimentel. Quando os liberais retomaram o poder com o gabinete do Visconde de Ouro Preto, houve a substituição do governo provincial com a nomeação do liberal Antônio Ferreira Prestes Guimarães. Os conservadores, então, passaram a protestar contra “[...] a habitual derrubada de funcionários, acusações, troca de insultos no plenário e agitação nas galerias” (FRANCO, 2004, p. 82).

Naquela legislatura, Haensel, Koseritz e Kahlden se uniram para apresentar alguns projetos relacionados a Santa Cruz, como a elevação à freguesia do povoado de Vila Teresa,⁴³⁶ um pedido de informações sobre uma denúncia de que os coletores de Santa Cruz e de outros municípios produtores de aguardente estariam cobrando o imposto de 25% sobre o consumo daquele gênero dos agricultores que o produziam, quando a lei dizia que o imposto deveria ser pago pelas casas que compravam o gênero ao produtor e os vendiam ao público;⁴³⁷ e retomaram o pedido de autorização para contratar com D. Malvina Textor Bartholomay, viúva de Frederico Bartholomay, ou com quem mais vantagens oferecesse, a construção de uma estrada de ferro entre a vila de Santa Cruz e as imediações da cidade de Rio Pardo, com entroncamento na de Porto Alegre a Uruguaiana.⁴³⁸

O Barão von Kahlden, novamente, procurou privilegiar Cachoeira e proximidades, seu reduto eleitoral. Questionou o porquê de a presidência da Província não ter executado a elevação da ex-colônia Santo Ângelo à freguesia;⁴³⁹ apresentou projetos elevando a cem o número de lâmpões de iluminação pública em Cachoeira e concedendo o benefício de meia loteria para a obra de construção de um cemitério novo naquela mesma cidade e meia loteria para um cemitério em São Sepé;⁴⁴⁰ além disso, apresentou várias autorizações para o presidente da província proceder estudos e obras de pontes e estradas em Cachoeira, Rio Pardo, Soledade, Santa Maria, Caçapava e Taquari.

Em 3 de abril de 1889, pronunciou seu único discurso registrado nos anais da Assembleia Provincial, alinhado com sua dedicada atuação ao 6º círculo eleitoral. O Barão von Kahlden diz não ter muita experiência na vida parlamentar e que será breve.

⁴³⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889, p. 72.

⁴³⁷ Ibid., p. 175.

⁴³⁸ Ibid., 1889b, p. 12.

⁴³⁹ Ibid., p. 46.

⁴⁴⁰ Ibid., p. 50.

Sr. presidente, não é sem me sentir sob a impressão de um acanhamento assaz visível, mas por certo desculpável, que eu hoje vou pela primeira vez usar da palavra nesta casa. Novato em lides parlamentares, não suficientemente versado na língua vernácula, e ainda baldo de recursos oratórios (*não apoiados*), sou carecedor, sou altamente carecedor de muita indulgência, e esta, Sr. presidente, eu a solicito de V. Ex. e de todos os meus nobres colegas e contando com ela é que me acho na tribuna. Em agradecimento prometo ser lacônico, o que aliás é de minha índole, quando trato de negócios sérios [...].⁴⁴¹

Ele relata o caso da ponte sobre o arroio São Sepé, cuja obra aguardava há 34 anos, após quatro projetos organizados por quatro engenheiros diferentes. Aquela questão já era dada como perdida, tanto pela população como pelos próprios políticos locais. Para concluir, Kahlden deixa um importante alerta: na localidade que havia perdido as esperanças de receber sua ponte havia adeptos de ambos os partidos monárquicos, mas, cada vez mais aumentava o número daqueles que desacreditavam deles, o que era proveitoso a outro partido, o republicano, “[...] para onde somos nós precisamente que os vamos empurrando a força de descurarmos de seus interesses e de estarmos surdos a seus clamores!”.⁴⁴² Passavam-se governos liberais e conservadores e a obra da ponte continuava inacabada. A única solução seria apostar em um novo grupo político. Aquela percepção não era uma exclusividade dos moradores da localidade sem a ponte.

Também Koseritz tratou de cuidar dos interesses de seu reduto eleitoral, no 1º círculo. Apresentou mais de vinte projetos com pedidos de loterias, criação de aulas, obras e concessões que beneficiavam as localidades de Santa Cristina do Pinhal, São Luiz Gonzaga, Santo Antônio da Estrela, São Sebastião do Caí, Viamão, São João de Montenegro, São Leopoldo, Pelotas e Taquara do Mundo Novo. Ainda apresentou um super projeto, que englobou vários pedidos de uma só vez, autorizando a presidência da província a mandar realizar no exercício de 1889 e 1890 as seguintes obras: (1) a primeira seção da estrada que de Taquara conduzia para Cima da Serra; (2) abertura de uma estrada que de Santa Maria do Mundo Novo conduzia para Cima da Serra, com o dispêndio de 8:000\$000 ao máximo; (3) construção de uma estrada de rodagem da Linha Bonita à Harmonia, no município de S. João de Montenegro; (4) construção de uma ponte pênsil sobre o rio Taquari, junto a vila de Santo Antônio da Estrela, despendendo no máximo 30:000\$000; (5) construção de duas pontes, uma na picada do Verão e outra na picada do Herval, não excedendo a 10:000\$000 o dispêndio com cada uma delas; (6) concerto da estrada Buarque de Macedo em Figueira, com o dispêndio máximo de 4:000\$000; (7) construção de uma ponte pênsil sobre o Ferromeco, na freguesia de S. Vendelino, com o dispêndio máximo

⁴⁴¹ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889, p. 141.

⁴⁴² Ibid., p. 141.

de 10:000\$000; (8) feitura da estrada de Conde d'Eu a Santa Clara, com o dispêndio máximo de 10:000\$000; (9) auxílio à Câmara de S. João de Montenegro na importância de 7:000\$000 para aquisição dos necessários logradouros públicos na estrada de Conde d'Eu, onde descem as tropas serranas; (10) concerto da estrada que da Glória, em Conceição do Arroio, conduz à Serra, com o dispêndio máximo de 10:000\$000. Algumas daquelas obras ele já havia pedido em anos anteriores e, sem ser atendido, procurou reforçar sua necessária realização.

Teve grande destaque naquela legislatura a realização da prometida sindicância na cadeia de Porto Alegre. Em sessão de 11 de março, Koseritz apresentou o relatório sobre o tema. A comissão foi acompanhada pelo chefe de polícia na maior parte do tempo. O primeiro exame se deu no edifício principal e suas dependências, começando pelo corpo da guarda “[...] que é imundo, indecente e absolutamente impróprio para o fim a que se destina”,⁴⁴³ sendo parte dele transformado em estrebaria para o cavalo de montaria do carcereiro. O edifício principal era pequeno para conter os mais de 400 presos que abrigava. As celas eram lavadas sem que delas fossem retirados os presos, causando-lhes moléstias. Abarrotados, eles estavam privados de passeios nos corredores desde que denúncias feitas na imprensa e na Assembleia fizeram cessar a cobrança de 500 a 1\$000 por hora de passeio, feita pelo chaveiro Miguel Pinto. A cozinha era pequena e insuficiente, mas a comida que estava sendo preparada na ocasião da visita era boa e abundante, assim como os gêneros alimentícios em depósito.

A comissão visitou as solitárias a que eram recolhidos os presos castigados. As denominadas *conservador e liberal* foram consideradas aceitáveis. Em compensação, o xadrez subterrâneo intitulado *republicano* era um verdadeiro horror. Os presos ali recolhidos ficavam em lajes úmidas da água que corria pelas paredes. Era um local baixo e estreito, em absoluta escuridão e sem renovação do ar. Para a comissão “Este xadrez deve ser mudado, ou totalmente destruído, por honra da província e de nossa civilização”.⁴⁴⁴

A respeito do tratamento que os presos recebiam do carcereiro e de seus homens de confiança, a comissão verificou a existência de todos os fatos denunciados na Assembleia, como a cobrança de dinheiro pelos passeios e as pranchadas no preso Camilo, assumidas pelos soldados da guarda. O carcereiro não conseguiu justificar a perseguição feita ao preso Germano Wagner e as crueldades praticadas com os presos João Kieffer e Camillo. As principais reclamações dos presos foram as seguintes: o pagamento de 1\$000 ao carcereiro, cada vez que quei-

⁴⁴³ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889, p. 19.

⁴⁴⁴ Ibid., p. 20.

ram mudar de oficina; a cobrança de dinheiro pela licença de passearem nos corredores; a lavagem dos xadrezes sem serem retirados os presos; os maus tratos que recebiam, quase todos, por efeito de intrigas e instigações do preso Miguel Pinto; o emprego da correção no horroroso xadrez *republicano*; a proibição quase absoluta de receberem visitas de seus parentes.

A comissão declarou que de todas as suas averiguações resultou a unanimidade de que o principal instigador de todos os atos cruéis infligidos a determinados presos por ordem do carcereiro, fora o ex-chaveiro Miguel Pinto, preso e criminoso como os outros, mas que parecia o verdadeiro chefe e diretor da cadeia. Durante toda a visita da comissão, Miguel Pinto e o carcereiro estiveram juntos, fazendo sinais de ameaça aos presos que o acusavam, intervindo a cada momento nos depoimentos e obrigando os membros da comissão, por mais de uma vez, a mandá-lo calar a boca. Concluiu-se que Miguel Pinto deveria ser removido da cadeia de Porto Alegre. Além disso, para evitar no futuro a reprodução dessas circunstâncias, a província deveria empregar no serviço da cadeia, como chaveiros, roupeiros etc., pessoas de fora. Por fim, Koseritz apresentou requerimento para que o relatório da comissão fosse enviado para a presidência da província tomar as devidas atitudes.⁴⁴⁵

O caso da cadeia de Porto Alegre revela que Koseritz procurou atender reivindicações de diversos grupos e indivíduos de origem teuto-brasileira. Por meio do contato com o preso Germano Wagner, ele ficou sabendo de tudo o que se dava naquela cadeia e procurou denunciar na imprensa e na tribuna. Por conta disso, foi injuriado pelos opositores e acusado de proteger criminosos. Ele, porém, não desistiu de sua intenção alegando que todas as pessoas deveriam ter acesso aos direitos civis básicos, inclusive os presos. Portanto, mobilizou a Assembleia provincial a partir de seu ideário liberal.

Outro tema recorrente naquela legislatura, no qual Koseritz participou ativamente, foi o do saneamento em Porto Alegre e Rio Grande, o que resultou em uma discussão sobre a autonomia dos municípios. A comissão de orçamento das Câmaras, da qual Koseritz fazia parte, havia apresentado projeto de lei para a implementação de esgotos e drenagem de territórios urbanos em Porto Alegre e Rio Grande, cujo serviço deveria ser contratado com Junius Brutus Cássio de Almeida, Dr. Felipe Pereira Caldas e D. Cândida Mafalda Lisboa (como sucessora de seu finado marido, Manoel Soares Lisboa). O Sr. Melo Guimarães apresentou requerimento para que a questão fosse encaminhada para a Câmara de Rio Grande emitir posicionamento, pois entendia que a Assembleia não tinha competência para apresentar aquele projeto. Contra-

⁴⁴⁵ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889.

riado, Koseritz explicou que estava evidenciado no projeto o reconhecimento do direito de iniciativa das Câmaras Municipais e que, na falta do uso dessa faculdade, a comissão entendeu ser seu dever recorrer à iniciativa da província.⁴⁴⁶

Aquela proposta já havia tramitado em outra oportunidade na Assembleia. Primeiro, os proponentes tinham entregue para a Assembleia planos completos dos trabalhos a executar e pedido que fosse autorizado o contrato com eles. A Assembleia resolveu, por indicação da comissão de orçamento das Câmaras, remeter aqueles documentos para as respectivas Câmaras, a fim de que analisassem o pedido e contratassem o melhoramento. Entretanto, não houve respostas. Portanto, primeiramente a Assembleia havia respeitado o princípio da iniciativa municipal. Tratando-se de uma questão de saúde pública, a Assembleia decretou, em 1885 ou 1886, que a presidência da província ficava autorizada a chamar concorrência pública e fechar contrato com quem maiores vantagens oferecesse. A única proposta partiu do grupo que antes fora ignorado pelas Câmaras Municipais, motivo pelo qual não se lavrou o contrato. Portanto, a Assembleia também havia respeitado o princípio da livre concorrência.⁴⁴⁷

Após duas tentativas frustradas, a questão voltou para a Assembleia, que ouviu a Comissão de Obras Públicas sobre as plantas de uma futura rede de esgotos, aprovadas pelo Clube de Engenharia da Corte. Koseritz apresentou novo projeto, indicando os proponentes originais como executores da instalação dos esgotos segundo as plantas analisadas e aprovadas, pois entendeu ser fundamental a execução daquelas plantas, aprovadas cientificamente, com garantias de que não haveria consequências ruins para a população. Assim, ele destaca que temia a concorrência pública naquele caso, pois poderia resultar em canalizações de estrutura e material sem qualidade.

O Sr. Melo Guimarães comenta que a população de Rio Grande estaria revoltada com a questão dos esgotos, questionando a conveniência de sua instalação. Koseritz retruca, afirmando que apenas um grupo da Câmara de Vereadores havia emitido o protesto, o que não representava toda a população. Koseritz afirma que desejava a mais ampla discussão sobre aquele tema que, segundo ele, estava sendo explorado de forma baixa pela imprensa conservadora para atacá-lo. Frente a isso, ele havia pedido para que o projeto fosse publicado no jornal da casa antes de entrar em discussão, para a população ter conhecimento de seu teor e para não alegarem que tudo estava sendo feito com estranha rapidez. Segundo Koseritz, o órgão oficial

⁴⁴⁶ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889, p. 141.

⁴⁴⁷ Ibid.

do Partido Conservador havia publicado “[...] um avulso incendiário [...]”,⁴⁴⁸ incitando a população a desordem e anarquia. Ele não atribui a nenhum deputado conservador a autoria daquilo. Caracteriza como imoral e infame a publicação conservadora e comenta que no lugar do presidente da província, o Sr. Dr. G. Pimentel, teria retirado naquele mesmo dia a alcunha de órgão oficial do dito jornal. Assim, “Em face dessa indecente intriga, dessa calúnia sistemática, cumpria-nos convencer ao povo da necessidade de um melhoramento de que ele muito carece, e que melhorará enormemente as condições de salubridade [...]”.⁴⁴⁹ O Sr. Bitencourt faz uma provocação ao Partido Liberal:

Sou hoje pelas municipalidades somente por obediência a decisão da Assembleia; a nobre maioria, porém, é que se coloca hoje em perfeita contradição consigo mesma, quando, tendo antes de ontem estabelecido o princípio de serem as câmaras municipais as competentes para tratar destas questões, avoca hoje, ou quer avocar para si, uma atribuição que ela mesma, por votação unânime, declarou pertencer às mesmas câmaras municipais.⁴⁵⁰

Bitencourt comenta que Koseritz havia dito que cabia às Câmaras Municipais a iniciativa sobre aquelas questões, mas que, frente ao esquecimento de suas obrigações, a Assembleia teve de interferir em tão importante tema. O deputado conservador, porém, alega que poderiam ser outras as causas daquela suposta falta de iniciativa, como o respeito a opinião pública, que naquele momento se colocava contra a instalação do saneamento em suas cidades por receio de que seria prejudicial à saúde, frente a notícias de outras partes do Império em que ocorreram casos de intoxicação e mortes pelo uso de materiais indevidos nas instalações sanitárias. Bitencourt fazia questão de demonstrar a incoerência dos liberais, explicitando que há poucos dias tinham votado a favor de um projeto de esgotos em Pelotas, atribuindo-lhe autonomia para a execução, mas agora colocavam-se na posição de liderar o mesmo processo em relação a Porto Alegre e Rio Grande, ferindo a defesa que faziam da autonomia municipal. Essa situação, ele aponta, poderia levantar questionamentos sobre a lisura e a honra das decisões da Assembleia.

Assim, pretendeu-se demonstrar com esse capítulo que a década de 1880 ficou marcada pela importante participação política dos teuto-brasileiros após um processo de sua ampliação ao longo das décadas anteriores e que culminou na eleição de 5 deputados de origem alemã, naturalizados brasileiros, para a Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio

⁴⁴⁸ MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889, p. 172.

⁴⁴⁹ Ibid., p. 172.

⁴⁵⁰ Ibid., Discursos, p. 43.

Grande do Sul. Nesse sentido, Haensel, Bartholomay, Koseritz, Brüggem e Kahlden foram representantes dos interesses de suas regiões eleitorais, que eram regiões de colonização. No caso de Koseritz, Haensel e Bartholomay, procuraram demonstrar que tinham o mesmo direito de estar na tribuna do Parlamento sul-rio-grandense do que os demais deputados que não eram de origem alemã, enfrentando críticas e campanhas difamatórias que atacavam sua origem étnica, o que revela a não aceitação de alguns grupos e indivíduos em relação a comunidade de origem alemã estabelecido na província, mesmo os naturalizados e os descendentes dos imigrantes alemães nascidos no Brasil. Assim, a participação política, enquanto o exercício dos direitos políticos, colocava-se como um espaço de engajamento dos teuto-brasileiros em ter parte nas decisões que afetavam aquela sociedade.

A presença e atuação dos deputados de origem alemã na Assembleia Legislativa foram fundamentais para a garantia de interesses das regiões de colonização alemã e italiana. O destaque ficou com Koseritz. Percebe-se que, à medida que ele foi construindo sua trajetória política no Parlamento, deixou de ser o representante das colônias alemãs do 1º círculo eleitoral, que o elegera, e passou a se empenhar em temas e projetos que lhe converteram no porta-voz dos interesses de toda a região de colonização alemã e italiana. Muitas vezes contou com o apoio de Haensel e Kahlden nessa tarefa.

Assim sendo, destaca-se o papel da facilitação da naturalização como instrumento de acesso aos direitos políticos para os estrangeiros interessados em seu exercício, uma vez que os cinco alemães eleitos como deputados provinciais, na década de 1880, eram brasileiros naturalizados.

CONCLUSÃO

A presente tese procurou demonstrar que a participação política dos teuto-brasileiros estabelecidos no Rio Grande do Sul passou por um processo de ampliação ao longo do séc. XIX, à medida que uma série de obstáculos foi superado, assim como a obtenção da cidadania brasileira pelos imigrantes alemães, enquanto uma possibilidade de acesso a direitos políticos, também foi ampliada, além de facilitada. Desse modo, cremos ter superado a perspectiva historiográfica que considerou a naturalização como um processo excludente e a participação política dos teuto-brasileiros como praticamente nula.

Quanto a participação política dos teuto-brasileiros no Rio Grande do Sul durante o séc. XIX, destaca-se que eles não estiveram impedidos de participar dos processos políticos eleitorais, uma vez que podiam atuar como votantes, eleitores e membros de juntas de qualificação e mesas eleitorais, além de exercer cargos eletivos de nível local; e que houve um processo de ampliação da participação política eleitoral dos teuto-brasileiros durante o séc. XIX, com pouca expressão em sua primeira metade e uma gradual expansão na segunda metade, de modo que ela não pode ser caracterizada como ausente ou nula.

Quando realizamos a análise da participação política dos teuto-brasileiros no Rio Grande do Sul, entre 1824 e 1889, identificamos duas fases. A primeira, transcorrida entre 1824 e 1850, é caracterizada por pouca participação política eletiva, enquanto a segunda, localizada entre 1851 e 1889, é caracterizada pela gradual ampliação dessa participação. Em relação a primeira fase, a pouca participação política esteve relacionada com a política eleitoral e a atuação em cargos eletivos, porém, quando se observa a atuação política desvinculada dessas questões, nota-se que os imigrantes alemães agiram politicamente em defesa de seus interesses por meio de reivindicações em petições, ofícios, pedidos, abaixo-assinados etc. Portanto, em um primeiro momento, atuaram de forma política mesmo sem uma representação eleitoral e sem a obtenção de cidadania por meio da naturalização, quadro que se modifica ao longo do séc. XIX.

Assim, por um lado, tem-se como fatores possíveis para explicar a pouca participação política eleitoral dos teuto-brasileiros durante a primeira metade do séc. XIX: o estabelecimento do elemento imigrante no início da construção do Estado independente do Brasil; as dificuldades relativas à legislação imperial, que foi regulamentada e modificada com o passar do tempo; a resistência de brasileiros natos residentes nas regiões de colonização à integração do elemento alemão; o contexto de crise e oposição a D. Pedro I, com a derrota do Brasil na Guerra da Cisplatina (1825-1828) e a crise econômica daí decorrente, que resultou na aprovação do Art. 49 da Lei de Orçamento de 1830 (para os anos financeiros de 1831-1832), abolindo em todas

as províncias do Império a despesa com a colonização; o período de conflito da Revolução Farroupilha (1835-1845); os problemas próprios da instalação em um novo país que não o de sua origem; a pouca população de origem alemã em relação ao total da população do Rio Grande do Sul; o pequeno número de colônias alemãs então estabelecidas, o que restringia a presença do grupo de origem alemã a determinadas regiões da Província.

Por outro lado, tem-se como fatores que ajudam a explicar o aumento da participação política eleitoral do grupo dos teuto-brasileiros na segunda metade do séc. XIX: a consolidação do Estado Imperial brasileiro; a regulamentação da legislação imperial; o aprimoramento da experiência colonial; o maior investimento na colonização; a atuação dos imigrantes e descendentes por meio de reivindicações e outras formas de manifestação; o crescimento da população de origem alemã em relação a população total da Província; a expansão das áreas de colonização alemã; o crescimento da importância econômica do grupo de origem alemã; a atuação de parte dos *Brummer* como incentivadores da participação política; e, por fim, a questão das possibilidades provindas da naturalização, ainda pouco explorada pela historiografia.

O primeiro passo para os estrangeiros que quisessem adquirir direitos políticos e participar da vida política do Império era a naturalização. Do mesmo modo como a Constituição de 1824 estabeleceu critérios para o exercício do direito ao voto, baseada na concepção liberal do séc. XIX de que era preciso garantir a qualidade dos representantes através de filtros censitários, etários e educacionais, também a regulamentação da naturalização pretendeu selecionar determinados estrangeiros interessados em obter a qualidade de cidadãos brasileiros. Para eles, a participação política se impunha através de dupla filtragem: 1º) precisavam atender os critérios exigidos para a obtenção da naturalização; 2º) precisavam atender os critérios exigidos para o exercício dos direitos políticos.

Durante o séc. XIX, observa-se uma trajetória de facilitação da naturalização, sobretudo para os imigrantes alemães. Existiram condições legais que estabeleceram dois caminhos para a obtenção da naturalização: um reservado aos colonos (estrangeiros proprietários de colônias) e o outro disponível a todos os estrangeiros. No primeiro caso, foram promulgados alguns decretos concedendo a naturalização especificamente para grupos de determinadas regiões coloniais de imigração, como foi o caso de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres, na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. O principal meio de facilitação da naturalização dos colonos se deu com o Art. 17 da Lei de Terras (1850), do Art. 3º do Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853 e do Decreto n. 808-A, de 23 de junho de 1855, que garantiram o acesso a naturalização gratuita e concedida pelos presidentes de província aos colonos que tivessem a

posse de terras. Em relação ao segundo caso, vigoraram as determinações da Lei de 23 de outubro de 1832 e as modificações realizadas pelos Decretos n. 291, de 3 de agosto de 1843 e n. 1.950, de 12 de julho de 1871, que não eram tão vantajosos como as disposições reservadas aos colonos. Somente com o Art. 14 da Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, definiu-se a isenção de todo e qualquer imposto sobre as cartas de naturalização e a competência dos presidentes de província para concedê-las a todos os estrangeiros que assim requeressem.

O avanço da participação política dos teuto-brasileiros também respondeu à questão da presença desse grupo no território do Rio Grande do Sul. A fundação de novas colônias e núcleos de colonização alemã, tanto oficiais quanto particulares, não só adensou a população de origem alemã, como a espalhou por diferentes regiões que, ao longo do séc. XIX, foram se interligando. Nesse sentido, definiu-se como Espaço Teuto-Brasileiro o conjunto de localidades em que havia maior probabilidade de os teuto-brasileiros participarem da política eleitoral por conta da importante presença alemã que havia neles. À medida que as áreas coloniais foram se interligando e crescendo, alcançaram condições que permitiram maior participação política à população de origem alemã, sobretudo quando emancipadas, pois passavam a eleger sua própria Câmara Legislativa e se tornavam sedes administrativas que aproximavam os serviços públicos da população. Desse modo, o processo de transformação e ocupação do território sul-rio-grandense ajuda a compreender como se deu a participação política dos teuto-brasileiros.

O Espaço Teuto-Brasileiro foi formado pelos municípios de São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Porto Alegre, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Conceição do Arroio, Taquara do Mundo Novo, Triunfo, São João de Montenegro, São João da Cachoeira, Santa Maria da Boca do Monte, São Martinho, Rio Pardo, Santa Cruz, Estrela, Pelotas, São Jerônimo e São Lourenço do Sul. Portanto, compreendeu as seguintes regiões: Litoral, Paranhana, Vale dos Sinos, Hortênsias, Metropolitana, Vale do Taquari, Vale do Rio Pardo, Central, Jacuí Centro, Missões e Sul. Na década de 1880, os cinco deputados provinciais de origem alemã (Bartholomay, Haensel, Koseritz, Brüggem e Kahlden) foram eleitos justamente como representantes de grande parte dessas regiões. Assim, é fundamental identificar o Espaço Teuto-Brasileiro para entender a atuação política desse grupo.

Analisando-se a documentação eleitoral de algumas regiões do Espaço Teuto-Brasileiro, concluiu-se que, a partir da década de 1850, ocorreu crescente participação política do grupo teuto-brasileiro. Diferentemente de parte da historiografia dedicada à imigração alemã no Rio Grande do Sul que parece ter considerado apenas a atuação em cargos públicos eletivos como indicativo de participação política, o que resultou na percepção de que ela foi reduzida até a década de 1880, considerou-se que, em relação ao séc. XIX, outros espaços constitutivos do

processo eleitoral também devem ser considerados como locais de atuação política, tais como qualificar-se e votar como votante, ser eleito eleitor e votar como eleitor e compor as Mesas e Juntas paroquiais. Portanto, os teuto-brasileiros estiveram presentes na vida política eleitoral do Rio Grande do Sul organizando as eleições, votando e sendo votados.

Durante o séc. XIX, o processo político eleitoral brasileiro passou por constantes revisões e aperfeiçoamentos, sempre em conformidade com as possibilidades e questões daquele período. Nesse sentido, existiram diferentes estágios de participação e representatividade em relação aos cidadãos natos aptos ao exercício dos direitos políticos, que poderiam eleger vereadores e juízes de paz, bem como concorrer e exercer esses cargos; compor e votar na formação das Juntas de Qualificação e Mesas Eleitorais; eleger e ser eleitos como eleitores de segundo grau, os quais escolheriam os deputados provinciais e gerais e os senadores da lista tríplice, cargos que também poderiam pleitear. Em relação aos estrangeiros naturalizados, antes de 1881, apenas não estavam autorizados a exercer os cargos eleitorais de maior expressão (deputados e senadores), enquanto seus filhos, uma vez nascidos no Brasil, eram considerados cidadãos brasileiros e, portanto, não encontravam essa restrição. Após a promulgação da Lei Saraiva, essa diferença deixou de existir. Portanto, a legislação eleitoral do séc. XIX não se configurou como um fator decisivo capaz de cercear a participação política dos teuto-brasileiros.

Considerando os elementos acima, demonstrou-se que nas décadas de 1850, 1860, 1870 e 1880 a participação política dos teuto-brasileiros foi crescente. No caso de Santa Maria da Boca do Monte, esse grupo teve efetiva participação no jogo político local desde a década de 1850. Os teuto-brasileiros ocuparam postos importantes em Juntas de Qualificação, como eleitores e foram eleitos como vereadores desde a primeira legislatura da Câmara Municipal, instalada em 1858, mantendo uma presença constante e expressiva nas legislaturas seguintes. Aqueles políticos eram filhos e parentes dos primeiros imigrantes alemães estabelecidos na região de Santa Maria da Boca do Monte, que acumularam capital através de atividades econômicas urbanas e estabeleceram vínculos familiares entre si e com famílias locais, de modo a se constituir como elite e construir bases sólidas para a consolidação e ampliação dessa condição pelas novas gerações.

Em São Leopoldo, a inserção política dos teuto-brasileiros passou a ser ampliada a partir da década de 1850, quando a colonização alemã naquela região contava com uma trajetória de mais de vinte e cinco anos, de modo que os filhos dos primeiros imigrantes alemães nascidos no Brasil passaram a atingir a idade mínima para o exercício de seus direitos políticos. Ao mesmo tempo, o acesso a naturalização estava mais fácil após novas leis e decretos que privilegiaram os imigrantes alemães, assim como a emancipação de São Leopoldo como município,

em 1846, abria possibilidades e facilitava a participação política local. Os primeiros vereadores de origem alemã eleitos em São Leopoldo, diferentemente do caso de Santa Maria da Boca do Monte, eram naturalizados. Obtiveram direitos políticos como cidadãos brasileiros a partir da facilitação da naturalização.

Entre 1846 e 1864, a presença teuto-brasileira na Câmara Municipal de São Leopoldo ainda foi pequena, enquanto entre 1865 e 1868, esse grupo passou a formar parte considerável do legislativo municipal. Por um lado, aquela mudança foi um reflexo da contínua e crescente participação política dos teuto-brasileiros na política eleitoral e, por outro, pode ter sido consequência da Guerra do Paraguai (1864-1870), pois com o afastamento de grupos locais dominantes, engajados no conflito, houve a abertura de espaço para a conquista e consolidação da presença alemã no legislativo municipal. Entre 1868 e 1889 essa presença se consolida. O mesmo ocorreu em relação a outros espaços políticos, como os pleitos eleitorais e a qualificação de votantes. Localidades como a Picada dos Dois Irmãos contaram com maioria absoluta de teuto-brasileiros. Com isso, o desamparo de autoridades locais de origem alemã existente em São Leopoldo durante as primeiras décadas após a chegada dos grupos de imigrantes alemães, foi superado e houve a formação de grupos que passaram a disputar entre si o espaço político.

Do mesmo modo, Taquari contou com importante participação política de teuto-brasileiros, sobretudo colonos que atuavam em atividades relacionadas ao mundo rural, muitos deles filhos dos primeiros imigrantes alemães estabelecidos no Rio Grande do Sul e, portanto, cidadãos brasileiros que, pouco a pouco, ingressaram nas atividades políticas. Essa presença aumentou consistentemente entre as décadas de 1860 e 1870, até a emancipação de Estrela, que passou a contar com parte importante dos votantes de origem alemã de Taquari.

No caso de São João da Cachoeira (hoje município de Cachoeira do Sul), apesar de contar com imigrantes alemães estabelecidos na colônia alemã de Santo Ângelo desde 1857, a presença alemã na política local ainda era pouco expressiva na década de 1870. Apesar disso, estavam presentes como eleitores, membros de mesas paroquiais e eleitorais, eleitores, votantes qualificados, juízes de paz e vereadores. O município de Cachoeira era um dos mais antigos da província, contando com uma elite consolidada no poder que dificultava a inserção de novos grupos naquele espaço. Percebe-se um aumento constante, ainda que pouco significativo, do número de votantes qualificados teuto-brasileiros. O perfil desse grupo demonstra que era ligado tanto ao mundo rural quanto ao mundo urbano. São João da Cachoeira demonstra o avanço da participação política do elemento alemão das colônias fundadas na segunda metade do séc. XIX, cujo aumento passou a ocorrer na década de 1870.

A década de 1880 se caracterizou como o período de ápice da presença de indivíduos de origem alemã na política sul-rio-grandense. Em 1881, foi promulgada a Lei Saraiva, reforma eleitoral cujas principais novidades foram a adoção do voto direto, a exigência de documentação comprobatória de renda, a exclusão de novos eleitores analfabetos e a inclusão de estrangeiros naturalizados e cidadãos acatólicos como elegíveis aos cargos de deputação provincial, geral e senadores do Império. Essas mudanças partiram da crítica de muitos parlamentares ao sistema eleitoral em dois graus. Os votantes, que formavam a maioria dos cidadãos aptos ao voto, foram acusados de fragilizar o sistema eleitoral por meio da compra e venda de votos, uma vez que, em sua maioria, não estariam verdadeiramente interessados nas consequências políticas de seus atos. Diferentemente, o eleitor era considerado um ator político qualificado e consciente de seu papel no sistema eleitoral. Entretanto, estaria em uma condição desfavorável dentro do modelo de eleições em dois graus, pois de um lado dependeria da massa de votantes desinteressada no real objetivo do voto e, do outro, sofreria coação dos grupos políticos no poder, o que resultaria em fraudes, ameaças e corrupção. Assim, o papel da reforma eleitoral de 1881 teria sido o de qualificar os eleitores, segundo a lógica liberal, por meio do voto direto e de maiores exigências de comprovação da renda.

A Lei Saraiva trouxe grandes mudanças ao processo eleitoral. Passou-se ao cidadão a responsabilidade e iniciativa de requerer seu alistamento como eleitor. Assim, aplicava-se o princípio da filtragem eleitoral com vistas a seleção de um corpo eleitoral supostamente preparado e consciente de sua tarefa política, impulsionado em suas ações pela independência pessoal. No caso dos imigrantes alemães, permaneceu a filtragem dupla, com a naturalização como o primeiro passo para o exercício de direitos políticos. Naquele novo contexto, muitos alemães procuraram se naturalizar e aqueles que já eram naturalizados se empenharam em obter o título de eleitor e comprovar a sua renda.

Segundo a análise de cartas de naturalização concedidas pelos Presidentes de Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre 1879 e 1889, a grande maioria delas foi passada segundo as determinações da Lei de Terras de 1850, do Art. 3º do Decreto n. 712, de 16 de setembro de 1853, e do Decreto n. 808-A, de 23 de junho de 1855, ou seja, dispositivos legais que privilegiavam os estrangeiros estabelecidos como colonos em diferentes regiões do Império. Nesses casos, o título de naturalização era passado gratuitamente e havia a garantia de isenção do serviço militar, um grande incentivo a naturalização. Fica evidente que o grupo de estrangeiros que o governo imperial desejava incorporar como brasileiros era formado por aqueles que tivessem bens e recursos ou ocupações consideradas úteis e que as facilidades estabelecidas para a atração desse grupo resultaram em grande contingente de naturalizados. Os estrangeiros

de origem alemã contemplados com a cidadania brasileira por meio dos referidos dispositivos legais eram provenientes de São Leopoldo, Santa Cruz, São João de Montenegro, Rio Pardo, Estrela, Porto Alegre, São João da Cachoeira, Taquari, São Sebastião do Caí, Pelotas, General Câmara, Santa Maria da Boca do Monte e Taquara, ou seja, municípios que compunham o Espaço Teuto-Brasileiro. O ano de 1881 contou com o maior número de naturalizações concedidas para o período analisado, coincidindo com o contexto da promulgação da Lei Saraiva e de eleições para deputados à Assembleia Geral. Assim, pode-se aventar a hipótese de que as mudanças eleitorais e a presença de candidatos de origem alemã para cargos de deputação incentivaram a naturalização de imigrantes alemães.

As discussões sobre a mudança para o voto direto, entretanto, vinham há mais tempo. Antes do Gabinete Saraiva conseguir a aprovação de sua reforma eleitoral, o Gabinete Sinimbu tentou passar um projeto semelhante. Os Ministros do Império, Silveira Martins e Domingos de Sousa Leão, deixaram o Governo Sinimbu após desentendimentos sobre a reforma eleitoral, pois não tiveram acolhida sua defesa da ampliação da participação política de acatólicos e estrangeiros naturalizados. A intenção de Silveira Martins era aproveitar a ocasião do Partido Liberal liderando a mudança eleitoral para estender aos estrangeiros e aos acatólicos a oportunidade de pleitearem cargos legislativos nas Câmaras provinciais e gerais. O projeto Sinimbu acabou rejeitado e um novo Gabinete liberal, liderado por Saraiva, recebeu a tarefa de concretizar a reforma eleitoral. Saraiva agiu de forma conciliadora para conquistar apoio e introduziu as reivindicações de Silveira Martins. Assim, percebe-se que Gaspar Silveira Martins foi o grande articulador da elegibilidade de acatólicos e estrangeiros naturalizados aos cargos de deputação geral e provincial e à Câmara vitalícia. Com isso, cinco alemães naturalizados se elegeram como deputados provinciais no Rio Grande do Sul durante a década de 1880, quatro deles ligados ao Partido Liberal, do qual Silveira Martins era o líder.

Haensel, Bartholomay, Kahlden e Koseritz foram membros e lideranças ativas do Partido Liberal. Atuaram como elo entre as regiões de colonização alemã e italiana e aquele partido. O apoio dessas regiões pode ser considerado como um fator que ajudou na manutenção da hegemonia do Partido Liberal no Rio Grande do Sul durante a década de 1880. Por sua vez, o apoio de Silveira Martins às candidaturas desses alemães naturalizados foi fundamental para que fossem eleitos. Assim, existiu uma articulação baseada em auxílio mútuo, em que os deputados de origem alemã conquistaram espaço político na Assembleia Legislativa enquanto representantes das regiões coloniais com o apoio do Partido Liberal, na figura de Silveira Martins, que, por sua vez, teve nesses deputados os receptores de votos das regiões coloniais que ajudaram na manutenção da hegemonia do Partido Liberal na Assembleia Legislativa de São Pedro

do Rio Grande do Sul. Como reação a essa articulação e buscando dividir parte do eleitorado das colônias, é lícito afirmar que o Partido Conservador lançou a candidatura do alemão naturalizado Guilherme ter Brüggem, para as eleições de 1886 e 1888.

Os cinco deputados teuto-brasileiros eleitos na década de 1880, inseriram-se na política eleitoral e atuaram na Assembleia Provincial dentro de uma organização baseada no Sistema Representativo, em que os políticos não priorizavam partidos políticos, mas interesses de seus círculos eleitorais. Ainda assim, colocavam-se no jogo político agrupando-se de acordo com conveniências e relações pessoais entre os grupos políticos existentes: conservadores, liberais e, nos últimos anos do Império, republicanos. De modo geral, a historiografia identificou Frederico Haensel, Frederico Bartholomay, Carlos von Koseritz, Guilherme ter Brüggem e Carlos von Kahlden como componentes de uma bancada parlamentar que teria representado os interesses da comunidade teuto-brasileira do Rio Grande do Sul. Essa abordagem, porém, é insuficiente. Demonstrou-se que os deputados de origem alemã também estiveram integrados no jogo político partidário.

Dentre os cinco parlamentares de origem alemã eleitos para a Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul, Koseritz teve o maior destaque. Ao longo da segunda metade do séc. XIX, ele se engajou pela defesa da inserção e participação política dos imigrantes alemães e teuto-brasileiros, de modo que buscou praticar aquilo que defendia. Em 1876, mesmo antes da promulgação da Lei Saraiva, candidatou-se a deputado provincial. Aventa-se a possibilidade de que aquela tenha sido uma candidatura de protesto, cujo teor é impreciso, pois mesmo que tivesse sido eleito, ele não poderia ter tomado posse, visto que era estrangeiro naturalizado. Em 1881, durante as primeiras eleições regidas pelas disposições da Lei Saraiva, Koseritz colocou-se como candidato a deputado geral e fez forte campanha política em regiões de colonização alemã do 1º círculo eleitoral, pelo qual havia se candidatado.

Naquele contexto da última década do Império brasileiro, as campanhas políticas tiveram de se adaptar ao novo modelo eleitoral em que o voto direto exigiu maior proximidade entre candidatos e eleitores. Estabeleceu-se um novo imperativo: eleição direta, relação direta. Para tanto, tiveram fundamental importância as novidades tecnológicas do séc. XIX, como os navios a vapor, o telégrafo e os trens a vapor, que permitiram maior velocidade no deslocamento e no contato dos candidatos com seus eleitores. As campanhas políticas nas localidades pertencentes aos círculos eleitorais dos candidatos foram caracterizadas por visitas festivas, regadas a foguetórios, bailes, serenatas, banquetes, músicas e reuniões políticas. A população local, desse modo, era atraída a ouvir o programa político do candidato e, em contrapartida, tinha a oportunidade de lhe entregar reivindicações e cobrar sua materialização. Ao mesmo tempo, era

um momento para o encontro das lideranças partidárias locais em que alianças eram estabelecidas ou aprofundadas.

Em 1881, as localidades do 1º círculo eleitoral em que Koseritz obteve mais votos foram aquelas que contavam com população de origem alemã, como São Sebastião, onde estava localizada a colônia Nova Petrópolis; Santa Cristina do Pinhal, onde estava localizada a colônia de Taquara do Mundo Novo; e regiões ligadas aos núcleos coloniais de São Leopoldo, como Piedade, São Pedro do Bom Jardim e a própria sede de São Leopoldo, entretanto ele não conseguiu ser eleito como deputado geral. Considerando os votos recebidos pelos candidatos mais votados do 1º círculo eleitoral naquelas eleições, percebe-se que as regiões de colonização alemã apresentaram uma predileção pelos nomes do Partido Liberal.

Por sua vez, Frederico Bartholomay e Frederico Haensel foram os primeiros alemães naturalizados eleitos para a Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul. Atuaram juntos na legislatura de 1881 a 1882, como representantes do 6º círculo eleitoral, onde estavam localizadas regiões de colonização alemã, como Santa Cruz, São João da Cachoeira e Santa Maria da Boca do Monte. Aquele também era o reduto eleitoral de Silveira Martins. De modo geral, constatou-se que enquanto Bartholomay atuou, sobretudo, em benefício do 6º círculo eleitoral, Haensel também trabalhou para outras regiões, como o 1º círculo eleitoral. Assim como os demais deputados, eles procuraram atender as demandas das regiões que os elegeram. Ao mesmo tempo, a defesa dos interesses das regiões de colonização alemã não foi uma exclusividade deles, pois outros deputados também atuaram nesse sentido.

Em relação a questões partidárias, ambos foram eleitos pelo Partido Liberal, de modo a defender posições e projetos de seu partido. Eram lideranças liberais na região de Santa Cruz. Bartholomay, inclusive, foi acusado de estar defendendo seu amigo, Carlos Trein Filho, de supostas irregularidades na medição de terras daquela localidade. O caso foi utilizado pela oposição, através da imprensa, para fazer críticas a ele. A intenção, muito provavelmente, era enfraquecê-los e desacreditá-los perante a opinião pública. Como sinal de apoio, Bartholomay e Carlos Trein Filho foram recebidos em Santa Cruz com grande festividade e lá lhes foi entregue um abaixo-assinado com mais de cinquenta assinaturas dos moradores locais em que criticavam os ataques direcionados aos seus dois conterrâneos e afirmavam que eles eram honrados e merecedores de toda a confiança. Portanto, os teuto-brasileiros atuantes no meio político não ficaram isentos das polêmicas e perseguições partidárias.

A atuação conjunta de Haensel e Bartholomay procurou, em algumas oportunidades, apoiar as regiões coloniais por meio da apresentação e aprovação de importantes projetos de lei, como o Imposto Colonial, que determinou que todos os moradores e proprietários de terras

nos distritos coloniais dos municípios de São Domingos das Torres, São Leopoldo, Santa Cristina do Pinhal, São Sebastião do Caí, São João de Montenegro, Taquari, Estrela, Santa Cruz, Rio Pardo, São João da Cachoeira, Santa Maria da Boca do Monte e dos que no futuro fossem criados na zona colonial da serra geral, ficariam obrigados a pagar para sua respectiva Câmara Municipal o imposto anual de Rs 6\$000, para que seu valor fizesse parte das rendas municipais e fosse aplicado exclusivamente em melhoramentos e concertos das estradas e pontes nos distritos coloniais dos respectivos municípios. O Imposto Colonial visava o progresso daquelas regiões com o investimento em sua infraestrutura. Portanto, Haensel e Bartholomay tiveram importante papel como representantes da comunidade alemã do Rio Grande do Sul, mas também atuaram enquanto membros do Partido Liberal e estiveram inseridos nas disputas partidárias próprias daquele contexto.

A presença alemã na política eleitoral e na Assembleia Legislativa Provincial suscitou descontentamentos e oposição. Em 1881, ocorreu em Porto Alegre a Exposição Brasileira-Alemã, a primeira exposição internacional realizada no Império, com o objetivo de divulgar o Rio Grande do Sul no exterior, atrair emigrantes europeus, estimular a produção e a indústria nacional e estreitar relações com a Alemanha. A comissão organizadora contou com muitos nomes teuto-brasileiros, como Koseritz, Bartholomay e Haensel. Apesar das críticas e da oposição a sua realização, a exposição foi um sucesso. Entretanto, em 1882, houve um incêndio criminoso que destruiu parte de sua estrutura. O fato teve repercussão na imprensa e foi utilizado como pretexto para atacar a comunidade teuto-brasileira e seus representantes.

O jornal satírico “O Século”, de propriedade de Miguel de Werna, monarquista extremado e filiado ao Partido Conservador, filho do Veador Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, foi um dos principais críticos a exposição e a presença dos teuto-brasileiros na Assembleia Legislativa Provincial. Na ocasião do incêndio da Exposição Brasileira-Alemã, “O Século” insinuou que Koseritz era um ladrão e que o desastre ocorrido tivera motivações justas, além disso, tratava de modo odioso os membros de origem alemã da comissão organizadora da exposição. Em diversas oportunidades, aquele jornal havia identificado Koseritz como líder da comunidade alemã da província e caracterizado ele e os colonos como bêbados, atrasados e incultos. A mensagem era explícita: havia incômodo em ver um alemão, mesmo que naturalizado brasileiro, atuando na política e pleiteando um cargo como deputado.

Para a legislatura de 1883-1884, Haensel foi reeleito, enquanto Koseritz conquistou seu primeiro mandato graças ao bom desempenho eleitoral nas regiões coloniais do 1º círculo. Desde as primeiras sessões houve grande repercussão o caso dos diplomas, em que alguns de-

putados tiveram seus diplomas contestados e acabaram não sendo empossados. Os Conservadores acusaram os Liberais de agir com pouco rigor em relação aos seus correligionários e de modo irredutível com a oposição conservadora. Houve fortes críticas a Koseritz, acusado de estar incompatível, mas cujo diploma fora aceito pela comissão de poderes. As palavras da oposição reforçavam o discurso presente nas páginas do jornal “O Século”, de que Koseritz era indigno da posição política que conquistara nas urnas. Também a candidatura de Haensel foi questionada.

A batalha dos diplomas colocou liberais e conservadores em intenso embate. Enquanto membros do Partido Liberal, Koseritz e Haensel acabaram envolvidos naquela querela política e foram duramente atacados pelos adversários. Não há questionamentos diretos sobre o fato deles serem estrangeiros naturalizados ou representantes das regiões de colonização alemã, mas nas entrelinhas percebe-se o descontentamento com sua presença naquela casa legislativa.

Koseritz trouxe grandes temas para debate na Assembleia. Em seu primeiro mandato, propôs o Imposto Territorial com a intenção de ampliar a colonização da Província baseada na pequena propriedade. A ideia de tributar a posse da terra desagradou os representantes das regiões pecuaristas, que alegaram ser aquela iniciativa nociva para a riqueza da Província, isto é, a criação de gado. Para Koseritz, a pequena propriedade era o progresso e o futuro, já que era muito mais produtiva. Houve pouco apoio a sua proposta. O líder liberal, Silveira Martins, por exemplo, votou contra o Imposto Territorial. Aquele debate demonstra que Koseritz procurou defender temas relevantes para as regiões de colonização alemã, pois nelas estava seu eleitorado, mesmo quando isso desagradava membros de seu partido.

Em relação a atuação parlamentar de Koseritz, em alguns momentos voltou todas as suas atenções para seu distrito eleitoral, enquanto em outros não poupou esforços na defesa de toda a comunidade alemã da Província, assim como das regiões de colonização italiana. Ao mesmo tempo, tomou posições de cunho liberal, alinhadas com seu partido, como o combate a privilégios econômicos, a defesa da autonomia dos municípios, a crítica as tentativas de imposição de regras ao comércio de Porto Alegre, a defesa de direitos individuais etc. Koseritz foi combativo e uma das vozes mais atuantes da Assembleia Legislativa Provincial. Durante o ano de 1886, ele teve protagonismo na ferrenha oposição dos deputados liberais a atuação do presidente da província pelo Partido Conservador, o desembargador Lucena, acusado de estar desrespeitando a Assembleia Provincial ao negar o cumprimento e sanção de matérias aprovadas por ela. A motivação dessa atitude, segundo Koseritz, era o empenho em agir conforme os interesses do Partido Conservador para garantir sua vitória nas eleições que se aproximavam. Nesse sentido, o presidente da província teria realizado reprimendas a algumas regiões coloniais

que tinham votado em candidatos do Partido Liberal na eleição anterior. Em resumo, tratava-se de uma disputa político-partidária.

As eleições de 1886 modificaram o quadro eleitoral do 1º círculo, uma vez que, além de Koseritz, candidataram-se por ele os alemães naturalizados Frederico Haensel, que nas legislaturas anteriores havia representado o 6º círculo e Guilherme ter Brügggen, alinhado ao Partido Conservador. A candidatura de Brügggen impediu o crescimento eleitoral de Koseritz e levou Haensel a 2º escrutínio. Os conservadores, portanto, escolheram um nome conhecido em Porto Alegre e nas colônias alemãs do 1º círculo eleitoral para enfrentar nas urnas os dois representantes dos teuto-brasileiros do Partido Liberal. Ainda assim, os três acabaram eleitos para a legislatura de 1887 a 1888.

Em seu primeiro e único mandato, Guilherme ter Brügggen, teve sua atuação muito relacionada com o trabalho na Comissão de Comércio, Indústria etc., tratando de interesses de diferentes regiões da Província, inclusive das regiões coloniais. Brügggen considerava mais relevante a realização de encaminhamentos de pedidos do que a realização de discursos. Era de fazer e não de falar. Nesse sentido, tratou de mandar aquele recado para seus colegas que muito iam até a tribuna ficar falando, como era o caso de Koseritz. A presença de Brügggen na Assembleia foi uma tentativa dos conservadores de conquistar mais votos das regiões de colonização alemã e tentar enfraquecer Koseritz e Haensel.

Em setembro de 1888, ocorreram eleições complementares para preenchimento de vagas na Assembleia Provincial. O fato de os republicanos elegerem deputados provinciais e vereadores em alguns lugares do Império levou o Gabinete do Barão de Cotegipe a promover alterações na lei eleitoral que banuiu a votação uninominal. Assim, o Barão von Kahlden acabou eleito como representante do 6º círculo eleitoral. A atuação dele foi marcadamente voltada aos interesses da região pela qual foi eleito.

A atuação parlamentar de Haensel, Bartholomay, Koseritz, Brügggen e Kahlden envolveu a defesa dos redutos eleitorais dos círculos eleitorais pelos quais foram eleitos, como ocorria com os demais deputados da Assembleia Provincial, bem como a defesa dos interesses das regiões de colonização alemã e italiana, da qual faziam parte, destacando-se nesse aspecto Koseritz, muitas vezes apoiado por Haensel. Além disso, estiveram envolvidos em discussões e disputas partidárias entre conservadores e liberais.

Assim sendo, demonstrou-se que os teuto-brasileiros tiveram importante participação política no Rio Grande do Sul durante o séc. XIX, dentro do próprio processo de construção da cidadania. Esse grupo esteve inserido nas eleições locais, nas legislaturas de Câmaras Municipais

país, na escolha de deputados e senadores do Império e, na década de 1880, na tribuna da Assembleia Provincial. À medida que uma série de obstáculos foi sendo superada, ampliaram sua participação política. Dentro desse processo, teve grande importância a possibilidade de os imigrantes alemães obterem a cidadania brasileira, cujo acesso foi sendo facilitado por meio de decretos e leis específicas. Prova disso foi a eleição de cinco deputados provinciais de origem alemã naturalizados brasileiros.

REFERÊNCIAS

Bibliografia

ALVES, Jorge Fernandes. Imigração de galegos no norte de Portugal (1500-1900): algumas notas. In: ROEL, Antonio Eiras; LOPO, Domingo Gonzalez (coord.). **Mobilidade e migrações internas na Europa Latina**. Santiago de Compostela: Unesco, 2002, p. 117-126.

AMADO, Janaína Passos. **Conflito social no Brasil - a revolta dos Mucker**. Tese (Doutorado em História)-Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1976.

AQUINO, Ivânia Campigotto. **A Representação do Imigrante Alemão no Romance Sul-rio-grandense: a Divina Pastora, Frida Meyer, Um rio imita o Reno, O Tempo e o Vento e A Ferro e Fogo**. 2007. 300 f. Tese (Doutorado em Literatura Brasileira) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

AREND, Jéssica Fernanda. **Terra e honra: conflitos entre os camponeses numa região de colonização alemã no sul do Brasil (Vila de São João de Santa Cruz, RS, 1878-1905)**. 2020. 182 f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2020.

AVELLO, Adriano Sequeira. **À sombra do sucesso: dinâmica social numa Colônia alemã no Sul do Brasil (Colônia do Pinhal – Itaara/RS, 1857-1894)**. 2018. 303 f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2018.

BALARDIN, Delcio Pauli; CERENTINI, Maria Goreti Pieniz; BATISTA, Mariza Beth Pohlmann. **A trajetória do Poder Legislativo Municipal: 1820-1999**. Cachoeira do Sul: Câmara Municipal de Vereadores, Arquivo Histórico do Município, 1999.

BECKER, Klaus. **Alemães e descendentes do Rio Grande do Sul na Guerra do Paraguai**. Canoas: Higert & Filhos Ltda., 1968.

BECKER NETO, Octávio. **Requerimentos e concessões fundiárias: experiências sociais de apropriação do solo urbano (Santa Maria, Rio Grande do Sul, século XIX)**. 183 f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2020.

BETEMPS, Leandro Ramos; VIEIRA, Margareth Acosta. Turismo pela História da Colonização no Sul do Rio Grande do Sul: o caso das Colônias Francesa e Municipal de Pelotas/RS. **Revista Eletrônica de Turismo Cultural**, São Paulo, v. 2, n. 2, jul./dez. 2008, p. 1-24. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/18520685-Turismo-pela-historia-da-colonizacao-no-sul-do-rio-grande-do-sul-o-caso-das-colonias-francesa-e-municipal-de-pelotas-rs-leandro-ramos-betemps-1.html>>. Acesso em 17 ago. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da UNB, 2007.

BOSENBECKER, Patrícia. **Uma colônia cercada de estâncias: imigrantes em São Lourenço/RS (1857-1877)**. 170 f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2011.

CARNEIRO, José Fernando. **Karl von Koseritz**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1959.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

_____. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASALI, Michele de Oliveira. Construindo o Estado na primeira metade do século XIX: os Juízes de Paz e a governabilidade local. **Travesía**, Suplemento Electrónico nº 2: VIII Reunión del Comité Académico de Historia, Regiones y Fronteras – AUGM, 2017, p. 27-42.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. 2010. 353 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2010.

_____. Os marcos da fazenda Beija-Flor: as estratégias de afirmação de propriedade em meio à aplicação da Lei de Terras de 1850. **História Unisinos**, São Leopoldo, 20(1), p. 60-72, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/htu.2016.201.06>>. Acesso em: 15 out. 2020.

CIMA, Vânia; SANT'ANA. **Doutor Ricardo: A cidade e o Médico**. Município de Doutor Ricardo, 2020.

COLUSSI, Elaine Lúcia. **Plantando ramos de acácia: a maçonaria gaúcha na segunda metade do século XIX**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, 1998. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, RS, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 28-29, abr. 1993.

CUNHA, Jorge Luiz da. **Os colonos alemães e a fomicultura: Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 1849-1881**. Santa Cruz do Sul: Livraria e Editora da FISC, 1991.

_____. Imigração e Colonização alemã. In: PICCOLO, Helga I.; PADOIN, Maria Medianeira (Org.). **Império**. Passo Fundo: Méritos, 2006, v. 2, p. 279-300 (Coleção História Geral do Rio Grande do Sul).

_____. A Colônia de São Leopoldo: a primeira fase da colonização alemã no Rio Grande do Sul. **Revista Acadêmica Licenças & Acturas**, Ivoti, v. 5, n. 2, jul./dez. 2017, p. 37-43.

DACANAL, José Hildebrando. A Imigração e a História do Rio Grande do Sul. In: DACANAL, J. H.; GONZAGA, S. (Org.). **RS: imigração & colonização**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992, p. 271-280. (Série Documenta, n. 4).

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. A Naturalização nos Estados Hispano-Americanos do Mercosul. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação: Direito/UFRGS**, vol. 2, nº 4, jun. 2004, p. 215-221.

DICKIE, M. A. S. Dos “Senhores do Sul” aos Brummer: a trajetória da construção social do trabalho, RS 1824-1880. In: XIII ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 1989, Caxambu. **Anais...** Caxambu: Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 1989.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na Monarquia Brasileira. In.: **Almanack Braziliense**, nº 09, maio 2009.

_____. Governo representativo e eleições no século XIX. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v. 474, p. 15-46, 2017.

_____. DOLHNIKOFF, Miriam. **José Bonifácio**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DREHER, Martin Norberto. Os 180 Anos da Imigração Alemã. In: ARENDT, Isabel Cristina; WITT, Marcos Antônio (Orgs.). **História, cultura e memória: 180 Anos de Imigração Alemã**. São Leopoldo: Oikos, 2005.

_____. Imigração e Política. In: CARVALHO, Enildo de M.; COSTA, Miguel Ângelo S. da; DREHER, Martin N. (orgs.). **Explorando possibilidades: experiências e interdependências sociais entre imigrantes alemães, seus descendentes e outros mais no Brasil Meridional**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p. 17-45.

FACHINELLI, Pamela Pinto Chiareli; ARAÚJO, Joana Luiza Muylaert de; TABAK, Fani Miranda. A atração pelo desconhecido e a visão da América na obra de Marie van Langendonck. **Letras de Hoje**, Porto Alegre, v. 50, n. 4, out./dez. 2015, p. 452-462. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/20323/13819>>. Acesso em 5 out. 2020.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. Porto Alegre/São Paulo: Globo, 1975.

FAUTH, Adonis Valdir. Naturalização e cidadania do colono alemão no século XIX. In: ARENDT, Isabel Cristina; WITT, Marcos Antônio (Orgs.). **História, cultura e memória: 180 anos de imigração alemã**. São Leopoldo: Oikos, 2005, p.63-74.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 62, jun. 2017, p. 63-91.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. 2. ed. Brasília: TSE/SDI, 2005.

FLORES, Hilda Agnes Hübner. **Memórias de Brummer**. Porto Alegre: EST/Nova Dimensão, 1997.

_____. **História da Imigração Alemã no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EST Editora, 2004.

_____. **Alemães na Guerra dos Farrapos**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

FLÔRES, João Rodolpho Amaral. **Fragmentos da História Ferroviária Brasileira**: fontes documentais, principais ferrovias, Viação Férrea do Rio Grande do Sul (VFRGS), Santa Maria, a “Cidade Ferroviária”. Santa Maria: Pallotti, 2007.

FRANCO, Sérgio da Costa. **A Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889)**: Crônica Histórica. Porto Alegre: CORAG, 2004. (Os 170 anos do Parlamento Gaúcho, v. 1)

FROEMMING, Angela Brandalise. Migração e Identidade: **Formação de Comunidades Evangélicas nas Colonizações Mistas de Três de Maio, Horizontina e Dr. Maurício Cardoso no Século XX**. 2009. 137 f. Dissertação (Mestrado em Teologia)-Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, RS, 2009.

GANS, Magda Roswita. **Presença Teuta em Porto Alegre no século XIX (1850-1889)**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/ANPUH/RS, 2004.

GERTZ, René Ernaini. A Câmara de Vereadores de São Leopoldo de 1846 a 1937. In: SILVA, Haike Roselane Kleber da; HARRRES, Marluza Marques (Orgs.). **A história da Câmara e a Câmara na história**: 160 anos da Câmara Municipal de São Leopoldo. São Leopoldo: Oikos, 2006, p. 56-71.

GIMENO, Alejandro Jesus Fenker. **Apropriações e comércio de terras na cidade de Cachoeira no contexto da Imigração Europeia (1850-1889)**. 2014. 110 f. Dissertação (Mestrado História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2014.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1989. p. 169-178.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. Os reflexos culturais da emigração portuguesa para o Brasil nos fins do século XIX e inícios do século XX – um olhar a partir do folclore. **Beira Alta**: revista semestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta, Viseu, v. 75, p. 1-57, 2016.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

GRÜTZMANN, Imgart. Intelectuais de fala alemã no Brasil do século XIX: o caso Karl von Koseritz (1830-1890). **História Unisinos**, jan./abr. 2007, p. 123-133. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5885>>. Acesso em 12 maio 2019.

GUAZZELI, Cesar A. B. **O horizonte da Província**: a República rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata. Porto Alegre: Editora Linus, 2014.

HEIZER, A. L. **Observar o céu e medir a terra: instrumentos científicos e a participação do Império do Brasil na Exposição de Paris de 1889**. 2005. 233 f. Tese (Doutorado Ciências)-Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2005.

HERÉDIA, Vânia Beatriz Merlotti. A imigração europeia no século passado: o programa de colonização no Rio Grande do Sul. **Scripta Nova (Barcelona)**, Barcelona, v. 5, p. 94-10, 2001.

HUNSCHE, Carlos. **O biênio 1824-25 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul. Província de São Pedro**. Porto Alegre: A Nação, 1975.

_____. **O ano de 1826 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul (Província de São Pedro)**. Porto Alegre: Metrópole, 1977.

JOHANN, Renata Finkler. **Na trama dos escravos de Sua Majestade: o batismo e as redes de compadrio dos cativos da Real Feitoria do Linho Cânhamo (1788-1798)**. 2010. 56 f. Monografia (Licenciatura em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2010.

KILPP, Cecília Elisa. **O Turnen e o esporte nas associações teuto-brasileiras de Estrela/Rio Grande do Sul**. 2012. 97 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Movimento Humano) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

KLEIN, Roberto. São José do Hortêncio abre novos caminhos para o progresso. **Histórias do Vale do Caí**, 28 dez. 2011. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com/>>. Acesso em: 3 out. 2020.

_____. Montravel: o Conde que queria ser rei. **Histórias do Vale do Caí**, 13 dez. 2018. Disponível em: <<https://fatonovo.com.br/blogs/historias-do-vale-do-cai/montravel-o-conde-que-queria-ser-rei/>>. Acesso em: 3 out. 2020.

_____. O fundador de Bom Princípio. **Histórias do Vale do Caí**, 12 maio 2020. Disponível em: <<https://fatonovo.com.br/blogs/historias-do-vale-do-cai/o-fundador-de-bom-principio/>>. Acesso em: 3 out. 2020.

KLUG, João. Imigração no Sul do Brasil. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial, volume III: 1870-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 199-231.

KNOB, Frei Pedro. **Paróquia de São Bonifácio, Agudo, 1889-1989**. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1990.

KOSERITZ, Carl von. **Imagens do Brasil**. Tradução, notas e prefácio de Afonso Arinos de Melo Franco. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; Ed. da USP, 1980.

KRAUSE, Silvana. A diversidade de comportamento político das zonas coloniais alemãs no sul do Brasil: indícios sob uma perspectiva histórica. **Textos de História**, vol. 16, n. 2, p. 105-117, 2008. Disponível em: <<http://ojs.bce.unb.br/index.php/textos/article/view/945/0>>. Acesso em: abr. 2020.

KRAWCZYK, Flávio. Arte Incidental: as mostras de artes plásticas em Porto Alegre entre 1875 e 1903. In: BARBOSA, Ana Mae Tavares Bastos; BARROS, Anna Maria de Carvalho (Org.). **Anais**. VIII, Encontro Nacional da ANPAP. São Paulo: ANPAP, ECA/USP, 1996.

LAGEMANN, Eugenio. Imigração e Industrialização. In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius (Orgs.). **RS: imigração e colonização**. 2.ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992, p. 128 (Série Documenta, v. 4).

LANDO, Aldair Marli; BARROS, Eliane Cruxên. Capitalismo e Colonização: os alemães no Rio Grande do Sul. In: LANDO, Aldair Marli et. al. (Org.). **RS: Imigração & Colonização**. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992, p. 9-46.

LEAL, Caroline Pereira. **Festas Carnavalescas da elite de Porto Alegre: Evas e Marias nas redes do poder (1906-1914)**. 2013. 246 f. Tese (Doutorado História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2013.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

LEÃO, Michele de. **Liberalismo, elite política e exclusão de eleitorado na reforma eleitoral para introdução do voto direto no Brasil (1878-1881)**. 2019. 246 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

LEÃO, Paula Biegelmeier. **Transmissão Intergeracional do Alemão em contato com o Português em Vale Real – RS**. 2007. 130 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2007.

LEITE, Joaquim da Costa. Emigração portuguesa: a lei e os números (1855-1914). **Análise Social**, Lisboa, v. 23, n. 97, p. 480, 1987.

LEMONS, Juvêncio Saldanha. **Os Mercenários do Imperador: a primeira corrente imigratória alemã no Brasil (1824-1830)**. 2. ed. Porto Alegre: Letra&Vida, 2013.

LEVILLAIN, Philippe. Os protagonistas: da biografia. In: R. RÉMOND, René (org), Tradução de Dora Rocha. **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996. p.141-176.

LOPES, Maria Antónia. Emigração e população em finais do século XIX. A miragem do Brasil no concelho da Meda (1889-1896). **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, n. 35, p. 389-419, 2002. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12799>>. Acesso em: 8 dez. 2018.

LUZ, João Hecker. **Jacob Kroeff – Jacob Kroeff Filho – Jacob Kroeff Netto: o Hoteleiro, o Coronel, o Intendente - 1855 a 1966**. 2010. 174 f. Dissertação (Mestrado em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2010.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **A política de colonização do Império**. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

MARQUES, Luiz Alberto de Souza. Memórias de um professor: a instigante história de vida do professor Frederico Michaelsen. **História da Educação**, ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas, v.

14, n. 30 p. 181-205, jan./abr. 2010. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321627137008>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

MARNOCO E SOUSA, José. **Constituição Política da República Portuguesa**: comentário. Coimbra: F. França Amado, 1913.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais**: visões do Brasil e da América Latina. Brasília: IBRI, 2003.

MARTINS, Manuel Meirinho. **Representação Política**: Eleições e Sistemas Eleitorais, uma introdução. 2ª ed. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Universidade de Lisboa, 2009.

MARTINY, Carina. **“Os seus serviços públicos e políticos estão de certo modo ligados à prosperidade do município”**: constituindo redes e consolidando o poder: uma elite política local (São Sebastião do Caí, 1875-1900). 362 f. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.

MAUCH, C.; VASCONCELOS, N. (Org.). **Os alemães no sul do Brasil**: cultura, etnicidade e história. Canoas: Ed. Ulbra, 1994. p. 165.

MELLO, Cássila Cavaler Pessoa de. **Ser estrangeiro no Império**: direitos, restrições e processo de naturalização (1822-1854). 2018. 214 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018.

MELLO, Juliane Cardoso. **Carlos de Koseritz**: reiluminando sua biografia e suas obras românticas esquecidas. 2013. 357 f. Dissertação (Mestrado em História da Literatura) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, RS, 2013.

MIRANDA, Francisco Alía. **Técnicas de Investigación para historiadores, las fuentes de la história**. Madrid: Síntesis, 2005.

MOEHLECKE, Germano Oscar. **Os imigrantes alemães e a Revolução Farroupilha**. São Leopoldo: Instituto Histórico de São Leopoldo, 1986.

_____. **São Leopoldo**: contribuição à história da vida política e administrativa (1824-2010). São Leopoldo: Oikos, 2011.

MÓDOLO, Heloisa Mara Luchesi. **Delírios religiosos e estruturação psíquica**: o caso Jacobina Mentz Maurer e o Episódio Mucker – uma releitura fundamentada na psicologia analítica. 2006. 274 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião)-Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, 2006.

MORAES, Fernando Dreissig de; CUNHA, Laurie Fofonka (Org.). **Genealogia dos Municípios do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: SPGG, 2018.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Não poderá em tempo algum, nem por nenhuma circunstância, servir aos meus descendentes. Imigração Alemã e escravidão no Brasil Meridional (Porto Alegre, RS, séc. XIX). **Revista Práxis**, vol. 1, 2019, p. 78-102.

_____. “Alardeiam de muita proteção para levá-los a justiça”: agências de mulheres negras, escravidão, justiça e direitos (segunda metade do século XIX). **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica – CLIO** (Recife. Online), vol. 38, p. 369-403, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/242707>>. Acesso em 14 jan. 2021.

MOTTER, Ana Elisete. **As relações entre as bancadas teuta e luso-brasileira na Assembleia Legislativa Provincial Rio-Grandense (1881-1889)**. 1998. 182 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 1998.

MOURE, Telmo. A Inserção da Economia Imigrante na Economia gaúcha. In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius (Orgs.). **RS: imigração e colonização**. 2.ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992. (Série Documenta, v. 4).

MÜHLEN, Caroline von. **Degredados e Imigrantes: trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Brasil Meridional (século XIX)**. Santa Maria: Ed da UFSM, 2013.

_____. Quando os laços de amizade e solidariedade são rompidos: questões de disputa e medição de terras e posse de animais. **História: Debates e Tendências**, v. 17, n. 2, jul./dez. 2017, p. 338-352. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/7498>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____. **Réus e vítimas: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871)**. 340 f. Tese (Doutorado em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2017.

MUZART, Zahidé Lupinacci. A paixão das florestas ou as viagens de Mme. Van Langendonck. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(3): 424, set./dez. 2008, p. 1061-1071. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/22.pdf>>. Acesso em 5 out. 2020.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: Do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NICOLOSO, Fabricio Rigo. **Fazer-se elite em Santa Maria – RS: os imigrantes alemães entre estratégias políticas e sociais – 1830/1891**. 2013. 201 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2013.

NOGUEIRA, Arlinda Rocha; HUTTER, Lucy Maffei. **A colonização em São Pedro do Rio Grande do Sul durante o Império (1824-1889)**. Porto Alegre: Gratuita/Instituto Estadual do Livro, 1975. (Série Biênio da Colonização e Imigração, v. 4).

NOLL, Maria Izabel; TRINDADE, Hégio (coord.). **Estatísticas eleitorais do Rio Grande da América do Sul, 1823-2002**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2004.

NORONHA, Andrius Estevam. **Beneméritos empresários**: história social de uma elite de origem imigrante do sul do Brasil (Santa Cruz do Sul, 1905-1966). 2012. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

NUNES, João Paulo Avelãs. Tipologias de regimes políticos. Para uma leitura neomoderna do Estado Novo e do *Nuevo Estado*. **Revista Portuguesa de História**, t. XXXIV, 2000, p. 305-348. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12810/1/Jo%C3%A3o%20Paulo%20Avel%C3%AAs%20Nunes%2034.pdf>>. Acesso em mar. 2019.

OBERACKER JR, Carlos Henrique. **Carlos von Koseritz**. São Paulo: Anhambi, 1961.

_____. **A contribuição teuta à formação da nação brasileira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Presença, 1968.

_____. **Jorge Antônio von Schaeffer**: criador da primeira corrente emigratória alemã para o Brasil. Porto Alegre: Metrópole, Instituto Estadual do Livro, 1975. (Série Biênio da Colonização e Imigração, v. 6).

_____. A Colônia Leopoldina-Frankental na Bahia Meridional: uma colônia europeia de plantadores no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro**, v. 148, p. 455-479, 1987.

OLIVEIRA, Ryan de Sousa. **Colonização Alemã e Poder**: a cidadania brasileira em construção e discussão (Rio Grande do Sul 1863-1889). 2008. 192 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

PADOIN, Maria Medianeira; ROSSATO, Monica. Os Partidos Políticos. In: SOARES, Débora Dornsbach; ERPEN, Juliana (Org.). **O Parlamento Gaúcho**: da Província de São Pedro ao Século XXI. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013.

PADOIN, Maria Medianeira. História, Território e Política: a construção da Quarta Colônia. In: PADOIN, Maria Medianeira; FIGUEIRÓ, Adriano; CRUZ, Jorge Alberto Soares (Org.). **Educação patrimonial em territórios geoparques**: uma visão interdisciplinar na Quarta Colônia. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2021, p. 68-88. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/editoras/facos/educacao-patrimonial-em-territorios-geoparques/>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

PELLANDA, Ernesto. **A colonização do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1925.

PEREIRA, Alessandro de Almeida. **Processo de formação dos Partidos Políticos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1845-1862)**. 2021. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2021

PESAVENTO, Sandra Jatahy. O Imigrante na Política Rio-grandense. In.: DACANAL, José Hildebrando (Org.). **RS: Imigração e Colonização**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992, p. 156-194.

_____. *Imagens da nação, do progresso e da tecnologia: a Exposição Universal de Filadélfia de 1876. Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 2, p. 151-167, jan./dez. 1994.

PIASSINI, Carlos Eduardo. **A biografia de um barão: Karl von Kahlden**, o diretor da Colônia Santo Ângelo, 1857-1882. 2014. 68 f. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2014.

_____. **A participação política de imigrantes germânicos no Rio Grande do Sul: os Brummer Kahlden, Haensel, Koseritz e Ter Brügggen, 1851-1881**. 2016. 236 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2016.

_____. **Imigração Alemã e Política**. Os deputados provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brügggen e Bartholomay. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2017.

_____.; SAUSEN, João Vitor. As transformações do séc. XIX e a imigração dos *Brummer* e dos Jesuítas para o Rio Grande do Sul. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 159, p. 67-90, dez. 2020. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revistaihgrgs/article/view/104024>>. Acesso em: 5 jul. 2021.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. **A colônia de Nova Petrópolis**. Porto Alegre: UFRGS, 1974.

_____. O Sistema Político Imperial e a Colonização no Rio Grande do Sul. In: MÜLLER, Telmo Lauro (Org.). **Imigração e Colonização Alemã no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1980, p. 141-152.

_____. **Contribuição para a história de Nova Petrópolis: Colonização e evolução da Colônia**. Caxias do Sul: EDUCS, 1989.

PINSKY, Jaime. Introdução. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Cara Bassanezi (Org.). **História da Cidadania**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

POMBO, Nívia; MACHADO, Marina Monteiro. Na antecâmara do Império: o direito à terra e o debate sobre a propriedade no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva (1819-1822). **Tempo**, Niterói, vol. 25, n. 1, p. 26-49, jan./abr. 2019.

PORTO, Aurélio. **O Trabalho Alemão no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1996.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil: colônia e império**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 1933.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1995.

REINHEIMER, Dalva Neraci. **A navegação fluvial na República Velha Gaúcha, iniciativa privada e setor público: ações e implicações dessa relação**. 2007. 238 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

RÉMOND, René. **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

RICHMAN, Jesse T.; CHATTHA, Gulshan A.; EARNEST, David C. Do non-citizens vote in U.S. elections? **Electoral Studies**, Amsterdam, v. 16, p. 149-157, dez. 2014.

ROCHE, Jean. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul**. Tradução de Emery Ruas. Porto Alegre: Editora Globo, 1969, vol. 1 e 2.

ROCKENBACH, Sílvio Aloysio; FLORES, Hilda Agnes Hübner. **Imigração Alemã: 180 anos – História e Cultura**. Porto Alegre: CORAG, 2004.

ROSA, Antônio Carlos Fernandes. História de Montenegro. In: KAUTZMANN, Maria Eunice Müller (Org.). **Montenegro de ontem e de hoje**. Montenegro: Prefeitura Municipal, 1979.

ROSSATO, Monica. **Relações de poder na região fronteira platina: família, trajetória e atuação política de Gaspar Silveira Martins**. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2014.

_____. **O Federalismo como Projeto Político de Gaspar Silveira Martins na Revolução Federalista (1893-1895)**. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2021.

SÁ NETTO, Rodrigo. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

SACCOL, Tassiana Maria Parcianello. **Um propagandista da República: política, letras e família na trajetória de Joaquim Francisco de Assis Brasil (década de 1880)**. 2013. 212 f. Dissertação (Mestrado em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2013.

SANTOS, Rodrigo Luís dos; RAYMUNDO, Ícaro Estivalet. Estratégias de inserção na sociedade oitocentista brasileira: a formação de redes a partir da política e do comércio (Imigração alemã – Rio Grande do Sul – século XIX). **Anais eletrônicos...** XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, 2013. Disponível em: <http://snh2015.anpuh.org/resources/anais/27/1373375969_ARQUIVO_TextoANPUH-RodrigoLuisdosSantosUNISINOS.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova: da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

SCHMITT, Ânderson Marcelo. “A mais estrita neutralidade em assuntos que nada vos diz respeito”: a participação de Imigrantes Alemães na Guerra Civil sul-rio-grandense (1835-1845). **Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 10, n. 1, p. 201-219, jan.-jul. 2017.

SCHULZE, Frederik. Imigrantes alemães entre a participação e o papel de vítimas: a transformação de Leopoldina em Heroína da Independência Brasileira. **Boletim do Tempo Presente**, n. 05, ago. 2013, p. 1-18. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/tempopresente/article/view/4215>>. Acesso em 3 set. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SELBACH, Jeferson. **Muito além da praça José Bonifácio**: as elites e os “outsiders” em Cachoeira do Sul, pela voz do Jornal do Povo. 1930-1945. Cachoeira do Sul: Editora do Autor, 2007.

SERRÃO, Joel. **A Emigração Portuguesa**. Lisboa: Sondagem Histórica/Livros Horizonte, 1982.

SEYFERTH, Giralda. Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 61-88, 1999, p. 74.

_____. A imigração no Brasil: comentários sobre a contribuição das Ciências Sociais. **BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 57, p. 7-47, 2004.

_____. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26., 2008, Porto Seguro. **Anais...** Porto Seguro: ABANT, 2008. Disponível em: <http://www.imigracaohistorica.info/uploads/1/3/0/0/130078887/seyferth_giralda_imigrantes_estrangeiros_a_trajet%C3%B3ria_de_uma_categoria_incomoda_no_campo_pol%C3%ADtico.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SILVA, Cristina Nogueira. Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade. **Análise Social**. Lisboa, v. 192, p. 533-563, 2009.

SILVA, Fernanda Oliveira da. Alemães. In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; MAGALHÃES, Mario Osorio (Org.). **Dicionário de História de Pelotas**. Pelotas: Editora da UFPEL, 2017, p. 10-13.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Lembranças e apontamentos do governo provizorio da provincia de S. Paulo para os seus deputados, mandadas publicar por ordem de Sua Alteza Real, Principe Regente do Brasil; a instancias dos mesmos senhores deputados. (Folheto). Rio de Janeiro: Na Typographia Nacional, 1821.

_____. Notas sobre administração e agricultura. In: SILVA, Elisiane da; NEVES, Gervásio Rodrigo; MARTINS, Liana Bach. **José Bonifácio: a defesa da soberania nacional e popular**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro, v. 6).

SIMONETTI, Fernanda. **Imigração Russo-Alemã em Silveira Martins/RS, século XIX**. 2008. 35 f. Monografia (Especialização em História do Brasil)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2008.

SOUZA, Eduardo Henrique de; GEVEHR, Daniel Luciano. Legionários *Brummer*, Imigrantes Alemães e seus descendentes na Guerra do Paraguai: entre a história, a memória e a afirmação da cidadania brasileira. **Licencia&acturas**, Ivoí, vol. 4, n. 1, jan./jun. 2016, p. 71-83.

SOUZA, Felipe Azevedo e. A Lei Saraiva e o Novo perfil do Eleitorado no Império. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 29, p. 1-27, ago./dez. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24303>>. Acesso em: 15 out. 2020.

SOUZA, Francisco Belizário Soares de. **O Sistema Eleitoral no Império**. Brasília, Senado Federal: Editora da Universidade de Brasília, 1979.

STEYER, Egon Frederico. **Aspirações da população de origem alemã no Rio Grande do Sul segundo a imprensa teuto-brasileira (1878-1891)**. 1979. 158 f. Dissertação (Mestrado em História da Cultura) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1979.

TEIXEIRA, Oneide. Fragmentos de Cachoeira. **Jornal do Povo**. Cachoeira do Sul, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

TESCHE, Leomar. Elementos Formadores de uma Identidade. In: ENCONTRO DA ALESDE – ESPORTE NA AMÉRICA LATINA: ATUALIDADE E PERSPECTIVAS, 1., 2008, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2008. Disponível em: <<http://www.alesde.ufpr.br/encontro/trabalhos/57.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

THOMPSON, John Brookshire. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

TORRES, Luiz Henrique. A Colonização Açoriana no Rio Grande do Sul (1752-63). **Biblos**, Rio Grande, n. 16, 2004, p. 177-189.

TRAMONTINI, Marcos Justo. O Rio Grande do Sul no início da imigração. **Estudos Leopoldenses**. Série História, São Leopoldo, v. 3, n.2, p. 9-32, 1999.

_____. **A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira, 1824-1850**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2000a.

_____. Diferença como isolamento ou como demarcação de espaço político: os primeiros anos da colonização. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 235-246, jul. 2000b.

TRAVERSO, Enzo. **O passado, modos de usar: história, memória e política**. Tradução de Tiago Avó. Lisboa: Unipop, 2012.

VAQUINHAS, Irene. A aprendizagem da cidadania, os tempos de juventude de uma republicana singular: Cristina Torres dos Santos (1891-1921). **UNED. REI**, n. 2, 2014, p. 91-119.

VIEIRA, Martha Victor. Antilusitanismo, naturalização e disputas pelo poder no Primeiro Reinado. **MÉTIS: história & cultura**, Revista de História da Universidade de Caxias do Sul, v. 5, n. 10, p. 87-99, jul./dez. 2006.

VILLAS BÔAS, Maria Xavier; PADILLA, Beatriz. Rumo ao sul: emigrantes portugueses no sul do Brasil. **População e Sociedade**, Porto, n. 15, p. 115-130, 2007.

VOGT, Olgário Paulo. **A produção do fumo em Santa Cruz do Sul, RS - 1849/1993**. 1994. 265 f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 1994.

_____. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, 2006.

VOIGT, André Fabiano. **A invenção do teuto-brasileiro**. 2008. 204 f. Tese (Doutorado em História Cultural)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2008.

WERLANG, William. **História da Colônia Santo Ângelo**. Santa Maria: Pallotti, 1995.

WILLEMS, Emilio. **Aculturação dos alemães no Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1946.

_____. **A aculturação dos alemães no Brasil: estudo antropológico dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

WITT, Marcos Antônio. **Política no Litoral Norte do Rio Grande do Sul: a participação de nacionais e colonos alemães – 1840/1889**. 2001. 280 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2001.

_____. **Em busca de um lugar ao sol: anseios políticos no contexto da imigração e da colonização alemã (Rio Grande do Sul - Século XIX)**. 2008. 428 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2008.

WEIMER, Günter. Engenheiros Alemães no Rio Grande do Sul na década 1848-1858. **Estudos Ibero-Americanos**, II, 1979, p. 151-205.

_____. Arquitetos Alemães no Sul do Brasil. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 153, p. 11-36, dez. 2017.

WEIZENMANN, Tiago. **“Sou, como sabem...”: Karl von Koseritz e a imprensa em Porto Alegre no século XIX (1864-1890)**. 2015. 370 p. Tese (Mestrado em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2015.

ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins (Org.). **Nobreza de Portugal e do Brasil**. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 2.^a ed., 1989.

Fontes

Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul (AHMCS)

AHMCS: Livro 4º de Lançamento das Atas das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 1851.

AHMCS. Livro 3º de Registro de Ofícios da Câmara Municipal da Vila de São João da Cachoeira, 1845.

AHMCS. CM/E/A – Livro 005. Atas da Junta de Qualificação de votantes da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, 1847 a 1856.

AHMCS. CM/E/A. Livro 9. Atas do Colégio Eleitoral, 1862-1874.

AHMCS. CM/E/A. Livro 13. Atas da Organização da Mesa Paroquial. 1876 a 1880.

AHMCS. Eleições. CM/E/A. Livro 14. Atas da Organização da Mesa do Colégio Eleitoral. 1876 a 1880.

AHMCS. CM/E/LV. Livro de Qualificação de Votantes. 1876 a 1880.

AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 29. Pedido de Alistamento Eleitoral de Henrique Ludwig. 1886.

AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 28. Pedido de Alistamento Eleitoral de Augusto Dreher. 1886.

AHMCS. Fundo A: Câmara Municipal. Série F: Eleições. Subsérie 5: Documentos de Qualificação. Caixa 29. Pedido de Alistamento Eleitoral de Guilherme Bloch. 1887.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)

AHRGS: Colonização, caixa 296, maço 66, Cachoeira do Sul.

AHRGS. Fundo Câmara Municipal de Santa Maria, Ata de Inauguração da Câmara Municipal de Santa Maria, 1858.

AHRGS. Fundo Eleições. São Leopoldo. Correspondência Junta de Qualificação São Leopoldo, 1848-1853.

AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1852.

AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1853.

AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondências e Atas. 1863.

AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Junta de Qualificação – Correspondências e Listas de Votantes. 1865.

AHRGS. Eleições. Porto Alegre. Mesa Eleitoral – Correspondência e Atas. 1873.

AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial – Correspondência e Ata. 1861.

AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Junta de Qualificação de votantes – 4º Distrito, Paróquia de São Miguel da Picada dos Dois Irmãos. 1865.

AHRGS. Eleições. São Leopoldo. Mesa Paroquial de São José do Hortêncio – Correspondência e ata. 1869.

AHRGS. Eleições. Torres. Junta de Qualificação – ata e lista de votantes. 1865.

AHRGS. Eleições. Pelotas. Junta de Qualificação – correspondência, atas e listas de votantes. 1865.

AHRGS. Eleições. Triunfo. Junta de Qualificação. Lista de Votantes. 1874

AHRGS. Eleições. Triunfo. Junta de Qualificação. Lista de Votantes. 1875.

AHRGS. Eleições. Triunfo. Lista de Votantes. 1876.

AHRGS. Eleições. Triunfo. Lista de Votantes. 1878.

AHRGS. Códices. Imigração, Terras e Colonização. C-317. 1879-1889.

Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da Univates

CMDPU. CVT 014. Livro de Qualificação dos votantes da Paróquia de São José de Taquari. 1863-1866.

CMDPU. CVT. Livro 018 - Livro de Atas e [?] trabalhos da qualificação de votantes desta Paróquia de Taquari. 1872 a 1875.

Centro de Pesquisas Genealógicas de Nova Palma (CPGNP)

CPGNP – Caixa “Agudo”

Museu da Comunicação Hipólito José da Costa

MCHJC. **A Acácia – folha maçônica**. 1876, ano 1, n.º. 42.

MCHJC. **A Federação**, Porto Alegre, ano 3, n. 285, 15 dez. 1886.

MCHJC. **A Federação**, Porto Alegre, ano 3, n. 286, 16 dez. 1886.

MCHJC. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, n. 79 e 80, 5 e 6 dez. 1884.

MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 223, 4 out. 1881.

MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 152, 9 jul. 1881.

MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 154, 12 jul. 1881.

MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 155, 13 jul. 1881.

MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 157, 15 jul. 1881.

MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 158, 16 jul. 1881.

- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 160, 19 jul. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 162, 21 jul. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 169, 29 jul. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 172, 2 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 184, 17 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 185, 18 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 188, 22 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 189, 23 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 190, 24 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 194, 29 ago. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 200, 4 set. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 246, 31 out. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 247, 3 nov. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 248, 4 nov. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 248, 4 nov. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 249, 5 nov. 1881.
- MCHJC. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, ano III, n. 266, 25 nov. 1881.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 66, 5 mar. 1882.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 84, 16 jul. 1882.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 91, 3 set. 1882.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 103, 26 nov. 1882.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 3, n. 105, 10 dez. 1882.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 4, n. 109, 7 jan. 1883.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 5, n. 166, 9 mar. 1884.
- MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 5, n. 197, 19 out. 1884.

MCHJC. **O Século**, Porto Alegre, ano 5, n. 204, 7 dez. 1884.

Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

MALRGS. *O Mercantil*, 2 de dezembro de 1852, n. 274.

MALRGS. *O Mercantil*, 13 de dezembro de 1852, n. 158.

MALRGS. *O Mercantil*, 28 de janeiro de 1862, n. 22.

MALRGS. *O Mercantil*, 4 de outubro de 1851.

MALRGS. *O Mercantil*, 22 de outubro de 1852, n. 239.

MALRGS. *O Mercantil*, 25 de novembro de 1852, n. 268.

MALRGS. *O Mercantil*, 21 de novembro de 1852, n. 265.

MALRGS. *A Tribuna Rio-Grandense*, 12 de outubro de 1853.

MALRGS. *A Tribuna Rio-Grandense*. 28 de novembro de 1853, Suplemento ao n. 38.

MALRGS. *Correio do Sul*, 24 de janeiro de 1860, n. 19.

MALRGS. *O Correio de Porto Alegre*, 24 de outubro de 1851, n. 255.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*, 1873.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 20ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1881.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 20ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1882.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 21ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1883.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 21ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1884.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 22ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1885.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 22ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1886.

MALRGS. *Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. 23ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1887.

MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 23ª Legislatura. 2ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1888.

MALRGS. Anais da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul. 24ª Legislatura. 1ª Sessão. Porto Alegre: Tipografia da Reforma, 1889.

Relatórios do Ministério do Império

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1864 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1865 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1866 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1867 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1868 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1869 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1870 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1871 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1872 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1873 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1874 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1875 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1876 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1877 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1878 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1879 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1880 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1881 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1882 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1883 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1884 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1885 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1886 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1887 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1888 apresentado a Assembleia Geral Legislativa**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

Legislação

ARGENTINA. Constitución de la Confederación Argentina. **República Argentina**, Santa Fé, 25 de maio de 1853. Disponível em: <<https://www.wipo.int/edocs/lex-docs/laws/es/ar/ar147es.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. Anaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1827. **Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/Annaes-do-parlamento/132489>>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Aviso n. 145 de 28 de março de 1865. **Declara que os menores nascidos no Brasil, filhos de pais estrangeiros, não estão isentos do serviço da Guarda Nacional**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Presidência da República**, Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil (1808-1889)**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Decisão n. 57 de 19 de junho de 1822. **Instruções a que se refere o Real Decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://www.ibrade.org/wp-content/uploads/2018/03/Decis%C3%A3o-n%C2%BA-57-de-19-de-junho-de-1822.compressed.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decisão n. 80 de 31 de março de 1824. **Manda estabelecer uma Colônia alemã no Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Inter-net/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-G_53.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Decreto de 14 de agosto de 1827. **Declara cidadão brasileiro naturalizado todo o estrangeiro que, naturalizado português, existia no Brasil antes da época da independência, e que pela continuação de residência a ela aderiu**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em abr. 2019.

BRASIL. Decreto de 16 de maio de 1818. **Aprova as condições para o estabelecimento no Brasil de uma Colônia de suíços.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Decreto de 1º de setembro de 1808. **Manda vir da Ilha dos Açores 1.500 famílias para a Capitania do Rio Grande do Sul.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Decreto de 23 de agosto de 1826. **Declara a Joaquim da Silva Girão no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Decreto de 25 de novembro de 1808. **Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Decreto de 9 de setembro de 1826. **Declara cidadão brasileiro ao Desembargador João Cardozo Almeida Amado.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 1.082, de 18 de agosto de 1860. **Altera a Lei n. 367, de 19 de agosto de 1846 e o Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855, sobre eleições.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1082-18-agosto-1860-554666-publicacaooriginal-73531-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto n. 1.096 de 10 de setembro de 1860. **Regula os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estiverem em serviço de sua nação, e das estrangeiras que casarem com Brasileiros, e das Brasileiras que casarem com estrangeiros.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1096-10-setembro-1860-556057-publicacaooriginal-75650-pl.html#:~:text=Regula%20os%20direitos%20civis%20e,Brasileiras%20que%20casarem%20com%20estrangeiros.>>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 1.257 de 6 de setembro de 1865. **Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização de cidadão Brasileiro aos súditos Belgas Ladislau Paridant e outros.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1257-6-setembro-1865-554490-norma-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 1.950 de 12 de julho de 1871. **Autoriza o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 157 de 4 de maio de 1842. **Dá Instruções sobre a maneira de se proceder às Eleições Gerais e Provinciais.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/decreto157de4maio1842>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto n. 1630 de 15 de julho de 1869. **Declara cidadão brasileiro Timóteo da Silva Alves e outros estrangeiros.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 2.621, de 22 de agosto de 1860. **Dá instruções para execução do Decreto nº 1.082 de corrente mês, sobre eleições.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875. **Reforma a legislação eleitoral.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2675-20-outubro-1875-549763-publicacaooriginal-65281-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto n. 24 de 17 de setembro de 1835. **Concessão de privilégios à Companhia do Rio Doce.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 291 de 30 de agosto de 1843. **Reduz a dois anos o tempo da residência para a naturalização dos estrangeiros.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-29/Legimp-29_4.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto n. 397 de 3 de setembro de 1846. **Determina que sejam reconhecidos Cidadãos Brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas Colônia de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-397-3-setembro-1846-560397-publicacaooriginal-83198-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 518 de 31 de janeiro de 1850. **Faz extensivo à Colônia de São Pedro de Alcântara, na Província de Santa Catharina, e a de Petrópolis, na do Rio de Janeiro, o Decreto nº 397 de 3 de setembro de 1846.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-518-31-janeiro-1850-559547-publicacaooriginal-81807-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 58-A, de 14 de dezembro de 1889. **Presidência da República,** Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 1889. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-58-a-14-dezembro-1889-516792-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=1%C2%BA%20S%C3%A3o%20considerados%20cidad%C3%A3os%20brasileiros,mezes%20da%20publica%C3%A7%C3%A3o%20deste%20decreto>>. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Decreto n. 712 de 16 de setembro de 1853. **Diversas isenções e favores à Sociedade de Colonização estabelecida em Hamburgo para fundação de uma Colônia agrícola.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-712-16-setembro-1853-558678-publicacaooriginal-80178-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 75 de 10 de julho de 1850. **Declara que a disposição do Decreto nº 397 de 3 de setembro de 1846 só compreende os estrangeiros estabelecidos ao tempo de sua**

promulgação, nas Colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 80 de 31 de março de 1824. **Manda estabelecer uma colônia de alemães no terreno em que se acha o estabelecimento do linho cânhamo, na Província de São Pedro do Sul.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Decreto n. 808-A de 23 de junho de 1855. **Disposições sobre a naturalização dos estrangeiros atualmente estabelecidos como colonos, nos diversos lugares do Império.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-808-a-23-junho-1855-591705-publicacaooriginal-116739-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 842, de 19 de setembro de 1855. **Altera a Lei de 19 de agosto de 1846.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/decreto842de19setembro1855>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei de 15 de dezembro de 1830. **Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1831-1832.** Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38056-15-dezembro-1830-565833-publicacaooriginal-89571-pl.html>. Acesso em: 3 out. 2020.

BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. **Da nova forma as Câmaras Municipais, marca suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos Juizes de Paz.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-1-10-1828.htm>. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei de 23 de outubro de 1832. **Sobre naturalização dos estrangeiros.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html#:~:text=Sobre%20naturalisa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20estrangeiros.&text=1%C2%BA%20O%20Governo%20fica%20autorizado,de%20vinte%20e%20um%20anos>. Acesso em 7 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882. **Orça a Receita Geral do Império para os exercícios de 1882-1883 e 1883-1884 e dá outras providencias.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3140-30-outubro-1882-544790-publicacaooriginal-56299-pl.html>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. **Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juizes de Paz e Câmaras Municipais.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/541668/publicacao/15632071>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848. **Senado Federal,** Rio de Janeiro, RJ, 3 de novembro de 1848. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/541944/publicacao/15633210>>. Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais>. Acesso em: 16 abr. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Constituição do Estado do Alabama, 1868. **Estado do Alabama**, Alabama, 1868. Disponível em: <<https://alabama200.org/educators/primary-sources/civil-war-and-reconstructions/reconstruction/detail/alabama-constitution-of-1868>>. Acesso em: 15 maio 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Presidência da Província. **Fala do Presidente da Província Lopes Gama em 1º de dezembro de 1830**. Porto Alegre, RS. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/falasRS>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Projeto de Constituição da República Rio-Grandense. **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul**, Alegrete, RS, 8 de fevereiro de 1843. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=zX42l-GZMxY%3d&tabid=3107>>. Acesso em 15 maio 2019.

Outras Fontes

Base de dados *FamilySearch*. Brasil, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Registros Eclesiásticos, Nossa Senhora do Rosário, Casamentos 1844-1855, folha 117, frente e verso (Imagem 383-4/750). Disponível em: <<https://www.wikitree.com/photo/jpg/Heinzelmann-34-3>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, Primeiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1878**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, Tomo II, p. 492. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27639>>. Acesso em 03 mar. 2021.

BRASIL. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, terceiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1880**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, Tomo I. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27739>>. Acesso em 03 mar. 2021.

BRASIL. Índice Onomástico dos Anais da Câmara dos Deputados, 1826-1889. Brasília: Senado Federal, 1978, v. 2.

BRASIL. Ministério do Império. **Relatório do ano de 1876 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 16ª Legislatura**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

BRASIL. Recenseamento Geral do Império de 1872. **Diretoria Geral de Estatística**. Rio de Janeiro, RJ, 1872. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEIBIS%20-%20RJ/Recenseamento%20do%20Brasil%201872/Imperio%20do%20Brasil%201872.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Recenseamento Geral do Império de 1890. **Diretoria Geral de Estatística**. Rio de Janeiro, RJ, 1890. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv16866.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2019.

CÂNHAMO. In: Dicionário Michaelis. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?id=K48v#:~:text=1%20Bot%20Erva%20centro%20Dasi%C3%A1tica,de%20cord%C3%B5es%20e%20tecidos%20grossos>>. Acesso em 8 set. 2020.

IBGE. **Conheça Cidades e Estados do Brasil**. Meio de busca disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em jul./ago./set. 2020.

KOSERITZ, Karl von. **Relatório da Administração Central das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1867. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul>. Acesso em: 28 jul. 2015.

_____. Política Rio-Grandense. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, Ano III, n. 156, 14 jul. 1881.

KOSERITZ, Carlos von. Salus Populi. **Gazeta de Porto Alegre**, Porto Alegre, Ano III, n. 248, 4 nov. 1881.

Litografia da Exposição Brasileira-Alemã de 1881. Coleção *Metropolitan Museum of Art*, Nova York. Disponível em: <<http://3.bp.blogspot.com/-pkR4Xz3Sdq0/Ue8IRMsB-TOI/AAAAAAAAUTk/1Ekx524gwds/s1600/litografia+museu+1881.jpg>>. Acesso em: 15 maio 2021.

MARINHO, Saldanha. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Senhores Deputados, terceiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1880**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, Tomo I, p. 335. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27739>>. Acesso em 03 mar. 2021.

MARTINS, Gaspar Silveira. **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, Primeiro ano da décima sétima legislatura, sessão de 1878**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, Tomo II. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27639>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

MOEHLECKE, Germano Oscar. *Jornal Vale do Rio dos Sinos*. 1990.

O BRAZIL. 19 de setembro de 1912, p. 4.

PESSOA, M. L. (Org.). RS Político. In: _____. **Atlas FEE**. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: <<http://atlas.fee.tche.br/rio-grande-do-sul/geral/rs-politico/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão**. Porto Alegre: Tipografia do Correio do Sul, 1860, p. 129. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/252263/per252263_1860_00001.pdf>. Acesso em: 2 de fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Relatório do Vice-Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, João Capistrano de Miranda Castro na Abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 4 de março de 1848. Porto Alegre: Tipografia do Porto-Alegrense, 1848.

SANTA MARIA. Câmara Municipal de Santa Maria. Ex-Vereadores do Período Monárquico. Disponível em: <<https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/conteudo/0/pesquisa/1/0/4039>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

XAVIER DA CUNHA, Francisco. **Relatório da Inspetoria Geral das Colônias da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul apresentado ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Augusto Pereira da Cunha, Vice-Presidente da Província.** Porto Alegre: Tipografia do Comércio, 1866.

ANEXO A

Mapa do território alemão após o Congresso de Viena, 1815



Fonte: DUBY, Georges. **Atlas Histórico Mundial**. Madrid: Editorial Debate, 1987, p.82.

ANEXO C

Listagem das colônias Alemãs fundadas no Rio Grande do Sul entre 1824 e 1889

(continua)

Colônia	Ano de fundação	Origem	Fundador(es)
São Leopoldo	1824	Oficial	Governo Imperial
São João das Missões	1825	Oficial	José Feliciano Pinheiro (Visconde de São Leopoldo)
Três Forquilhas	1826	Oficial	José Feliciano Pinheiro (Visconde de São Leopoldo)
São Pedro das Torres	1826	Oficial	José Feliciano Pinheiro (Visconde de São Leopoldo)
São José do Hortêncio	1827	Oficial	Governo Imperial
Kronenthal	1829	Particular	Pedro Schmidt
Bom Princípio	1844	Particular	Guilherme Winter
Feliz	1846	Oficial	Governo Imperial
Mundo Novo	1846	Particular	Tristão José Monteiro
São Sebastião do Caí	1848	Particular	Santos Guimarães
Santa Cruz do Sul	1849	Provincial	Francisco José de Sousa Soares de Andrea
Padre Eterno	1850	Particular	Francisco Pedro Buarque de Abreu (Barão do Jacuí)
Rincão d'el Rei	1850	Particular	Dr. Israel R. Barcellos
Monte Bonito	1850	Particular	Coronel Thomaz Campos
Estrela	1853	Particular	Vitorino José Ribeiro
São Gabriel	1853	Particular	Primórdio Centeno Azambuja
Pareci	1854	Particular	José Inácio Teixeira Filho
Silva	1854	Particular	Empresa Batista, Fialho & Cia.
Maratá	1855	Particular	João André Kochenburger, João Frederico Schreiner e Pedro Schreiner
Santa Maria da Soledade	1855	Particular	Empresa Montravel, Silveiro & Cia.
Santo Ângelo	1855	Provincial	Ângelo Muniz da Silva Ferraz
Mariante	1856	Particular	Coronel Antônio Joaquim da Silva Mariante
Brochier	1856	Particular	João Honoré Brochier e Augusto Brochier
São Salvador	1856	Particular	José Inácio Teixeira Filho
Pinhal	1857	Particular	Jacob Albrecht e Miguel Kroeff
Piedade	1858	Particular	Eugene de La Rue
Conventos	1858	Particular	Empresa Batista, Fialho & Cia.
Teutônia	1858	Particular	Empresa Carlos Schilling, Lothar de La Rue, Jacob Rech, Guilherme Kopp e Cia.
São Lourenço	1858	Particular	Jacob Rheingantz
Nova Petrópolis	1859	Provincial	Ângelo Muniz da Silva Ferraz
Monte Alverne	1859	Provincial	Ângelo Muniz da Silva Ferraz
Escadinhas	1860	Particular	Família Moraes
São Caetano	1860	Particular	Família Fialho de Vargas
São Vendelino	1861	Particular	Eugene de La Rue
Schneiderthal	1861	Particular	Eugene de La Rue
Rio Pardense	1862	Particular	Francisco Antônio Borges
Germânia	1863	Particular	João Kochemburger
Santa Emília	1864	Particular	Empresa Pereira & Cia.
Sinimbu	1866	Particular	Empresa Holtweissing e Cia.
Lopes	1866	Particular	Manoel Fontoura Lopes
Arroio do Padre	1868	Particular	Augusto Gerber e Guilherme Bauer
Cerrito Alegre	1868	Particular	Jacob Rheingantz
Bismark	1868	Particular	Guilherme Bauer
Arroio do Meio	1869	Particular	Joaquim Fialho de Vargas
Santa Silvana	1869	Particular	Custódio Gonçalves Belchior
Santa Clara	1869	Particular	Joaquim de Sá Araújo
Arroio Bonito	1869	Particular	Jacob Rheingantz
Santa Clara	1869	Particular	Antônio Fialho de Vargas Filho

Listagem das colônias Alemãs fundadas no Rio Grande do Sul entre 1824 e 1889

(conclusão)

Colônia	Ano de fundação	Origem	Fundador(es)
Conventos Vermelhos	1872	Particular	José Francisco dos Santos Pinto
Vitória Cafundó	1873	Particular	Bastos, Gehlen e outros
Cerro Branco	1875	Particular	Empresa Kahlden & Müller
Poço das Antas	1875	Particular	Empresa Ely Weber & Cia.
São Domingos	1875	Particular	Herdeiros de Domingos de C. Antikeira
Forqueta	1875	Particular	Diversos
São Luiz	1876	Particular	Affonso Azambuja
Nova Berlim	1876	Particular	Empresa Schoet Py & Cia.
Friedental	1877	Particular	Ethmel, Pijot
Benfica	1879	Particular	Ethmel, Pijot
Bastos	1879	Particular	Empresa Bastos, Klenzen & Cia.
Travesseiro	1880	Particular	Xavier Alves
Piedade	1880	Particular	Felipe Selbach
Pirajá	1880	Particular	Peres e Cia.
Sete Léguas	1880	Particular	Coronel Antônio Joaquim da Silva Mariante
Santo Antônio	1880	Particular	João Antônio Pinheiro
Continuação	1881	Particular	Gottiel Neruberg
Aliança	1881	Particular	Augusto Hardt
Arroio Grande	1881	Particular	Jacob Rheingantz
Municipal de Pelotas	1882	Municipal	Câmara Municipal de Pelotas
Santa Helena	1882	Particular	Siegmar von Schlegell
Santa Coleta	1882	Particular	Antônio Francisco Ribeiro
Retiro	1883	Particular	Manoel Fontoura Lopes
São Luís	1885	Particular	Luiz Juvêncio da Silva Leivas
Marina	1885	Particular	Luiz Juvêncio da Silva Leivas
Palmas	1885	Particular	Joaquim P. Fialho de Vargas
Entrepelado	1885	Particular	Antônio Maciel e Cia.
Rio da Ilha	1886	Particular	Felipe Wagner e Cia.
Rincão São Pedro	1887	Particular	Thompson
Barão do Triunfo	1888	Oficial	Governo Imperial
Vila Nova	1888	Oficial	Governo Imperial
Rolante	1888	Particular	João Renck e Cia.

Fonte: Listagem adaptada pelo autor a partir de: VOGT, Olgário Paulo. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul e o Capital Social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional)-Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006; PELLANDA, Ernesto. **A Colonização germânica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1925; NOGUEIRA, Arlinda Rocha; HUTTER, Lucy Maffei. **A colonização em São Pedro do Rio Grande do Sul durante o Império (1824-1889)**. Porto Alegre: Garatuja/Instituto Estadual do Livro – Dac/SEC, 1975; PIASSINI, Carlos Eduardo. **Imigração Alemã e Política: os Deputados Provinciais Koseritz, Kahlden, Haensel, Brüggem e Bartholomay**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017. KLEIN, Roberto. **Histórias do Vale do Caí**. Disponível em: <<http://historiasvalecai.blogspot.com>>. Acesso em out. 2020; ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. São Paulo: Globo, 1969.

Algumas datas de fundação de colônias presentes nesta listagem não são unanimidade na historiografia, portanto, podem ser diferentes de acordo com os autores consultados. O mesmo ocorre quanto a inclusão, ou não, de algumas colônias. Buscou-se diferenciar as colônias em relação a sua origem por meio de cores, de modo que, aquelas sublinhadas em amarelo são de origem oficial, enquanto aquelas sublinhadas em azul são de origem particular.

ANEXO D

Principais Leis e Decretos do Império (1822-1889) relacionados a naturalização e participação política de estrangeiros

LEI DE 23 DE OUTUBRO DE 1832 *Sobre naturalização dos estrangeiros*

A Regência, em Nome do Imperador do Senhor D. Pedro II, há por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral Legislativa:

Art. 1º O Governo fica autorizado a conceder carta de naturalização, sendo requerida, a todo o estrangeiro, que provar:

§ 1º Ser maior de vinte e um anos.

§ 2º Que se acha no gozo dos direitos civis, como cidadão do país a que pertence, salvo se os houver perdido por motivos absolutamente políticos.

§ 3º Que tem declarado na Câmara do município de sua residência seus princípios religiosos, sua pátria, e que pretende fixar seu domicílio no Brasil.

§ 4º Que tem residido do Brasil por espaço de quatro anos consecutivos, depois de feita a declaração mencionada no parágrafo antecedente; exceto se domiciliados por mais de quatro anos no Império ao tempo da promulgação deste Lei, requererem dentro de um ano carta de naturalização.

§ 5º Que ou é possuidor de bens de raiz no Brasil ou nele tem parte em fundos de algum estabelecimento industrial, ou exerce alguma profissão útil, ou enfim vive honestamente do seu trabalho.

Art. 2º São sujeitos unicamente a prova do parágrafo terceiro.

§ 1º Os casados com brasileira.

§ 2º Os que domiciliados no Brasil forem inventores, ou introdutores de um gênero de indústria qualquer.

§ 3º Os que tiverem adotado um brasileiro ou brasileira.

§ 4º Os que houverem feito uma ou mais campanhas em serviço do Brasil, ou em sua defesa tiverem sido gravemente feridos.

§ 5º Os que por seus talentos e literária reputação tiverem sido admitidos ao Magistério das Universidades, Liceus, Academias ou Cursos Jurídicos do Império.

§ 6º Os que seus relevantes feitos a favor do Brasil e sobre proposta do Poder Executivo, forem declarados beneméritos pelo Corpo Legislativo.

Art. 3º O filho de cidadão naturalizado, nascido antes da naturalização de seu pai, e maior de vinte e um anos, obterá carta de naturalização declarando unicamente na Câmara Municipal do distrito de sua residência, que quer ser cidadão brasileiro e provando que tem um meio honesto de subsistência.

Art. 4º Haverá em todas as Câmaras Municipais do Império um livro, no qual por despacho do Presidente delas se lançarão as declarações do parágrafo terceiro do artigo primeiro; as quais assignadas por seus autores, serão por ordem do mesmo Presidente em cada semestre publicadas pelos periódicos do município e na falta destes pelos da capital da Província respectiva.

Art. 5º Para se obter o despacho mencionado no artigo antecedente é mister provar por documentos, ou por outro qualquer gênero de prova legal, os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo primeiro, nos casos em que eles são exigidos, sendo, porém, regra, que as declarações, certidões, ou atestados sobre tais objetos, passados pelos Agentes Diplomáticos ou Consulares da nação respectiva, farão sempre por si só prova suficiente para o indicado fim.

Art. 6º Fica pertencendo aos juizes de paz das freguesias em que moram os estrangeiros, que intentam naturalizar-se, o tomar e julgar por sentença as habilitações requeridas por esta Lei, seguindo-se em tudo a praxe adotada em casos semelhantes.

Art. 7º Obtida a sentença, a parte requererá com ela a sua naturalização ao Governo, ou pelo intermédio do Presidente da respectiva Província ou diretamente, dirigindo-se ao Ministro do Império.

Art. 8º Se algum naturalizando falecer depois de haver preenchido as formalidades prescritas na presente Lei, elas aproveitarão á viúva se for estrangeira, para obter carta de naturalização.

Art. 9º As cartas de naturalização não poderão surtir efeito algum, sem que, cumpridas, e registradas nas Câmaras Municipais das residências dos outorgados, nelas prestem eles juramento (ou promessa) de obediência e fidelidade a Constituição e as Leis do país, jurando ao mesmo tempo (ou prometendo) reconhecer o Brasil por sua pátria daquele dia em diante. E nesta ocasião pagarão a quantia de doze mil e oitocentos réis para as despesas das mesmas Câmaras Municipais.

Art. 10. Na ocasião em que se fizer o registro acima indicado, declarar-se-á em livro para isso destinado, se o indivíduo naturalizado é casado, ou solteiro; se com Brasileira, ou estrangeira; se tem filhos, e quantos; de que sexo, idade, religião, estado e quais as terras de suas naturalidades.

Art. 11. As Câmaras Municipais mandarão publicar no princípio de cada ano, pelos periódicos de seus municípios, e na falta destes pelos da Capital da Província, um mapa circunstanciado de todos os estrangeiros que se naturalizaram e suas qualificações.

Art. 12. Todos os estrangeiros naturalizados antes da publicação desta Lei declararão seus nomes nas Câmaras Municipais de suas residências, assinando-os com o livro, que deve servir de registro comum de todos os estrangeiros naturalizados, além dos mencionados nos artigos quarto, nono, e décimo, sob pena de pagarem vinte e cinco mil réis, caso não os façam dentro de seis meses da publicação desta Lei nos seus municípios.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelas se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos vinte e três dias de outubro de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independência e do Império.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA
JOSÉ DA COSTA CARVALHO
JOÃO BRAULIO MONIZ

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832

BRASIL. Lei de 23 de outubro de 1832. **Sobre naturalização dos estrangeiros**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html>. Acesso em 7 abr. 2019.

DECRETO N. 291, DE 30 DE AGOSTO DE 1843.

Reduz a dois anos o tempo de residência exigido pelo parágrafo quarto do artigo primeiro da Lei de vinte e três de outubro de mil oitocentos e trinta e dois para a naturalização dos estrangeiros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembleia Geral Legislativa:

Art. 1º O tempo de residência exigido pelo artigo primeiro parágrafo quarto da Lei de vinte e três de outubro de mil oitocentos e trinta e dois, para que possa ter lugar a naturalização dos estrangeiros, fica reduzido a dois anos.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

José Antônio da Silva Maia, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em trinta de agosto de mil oitocentos e quarenta e três, vigésimo segundo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador
José Antônio da Silva Maia

Fonte: BRASIL. Decreto n. 291 de 30 de agosto de 1843. **Reduz a dois anos o tempo da residência para a naturalização dos estrangeiros.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/decreto291de30agosto1843>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

DECRETO N. 397, DE 3 DE SETEMBRO DE 1846

Determina que sejam reconhecidos Cidadãos Brasileiros naturalizados os Estrangeiros estabelecidos nas colônia de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres, da Província do Rio Grande do Sul logo que assinem termo de ser essa sua vontade.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da Assembleia Geral Legislativa.

Art. 1º Os Estrangeiros atualmente estabelecidos nas colônias de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres, da Província do Rio Grande do Sul serão reconhecidos Cidadãos Brasileiros naturalizados logo que assinem na respectiva Câmara Municipal termo de declaração de ser essa sua vontade.

O presidente da província, em vista da certidão do dito termo, dará a cada um dos referidos o competente título, isento de quaisquer despesas ou emolumentos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Marcelino de Brito, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em três de setembro de mil oitocentos e quarenta e seis, vigésimo quinto da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador
José Antônio da Silva Maia

Fonte: BRASIL. Decreto n. 397 de 3 de setembro de 1846. **Determina que sejam reconhecidos Cidadãos Brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas colônia de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-397-3-setembro-1846-560397-publicacaooriginal-83198-pl.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

LEI N. 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850
Dispõe sobre as terras devolutas do Império

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Súditos que a Assembleia Geral Decretou e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 17º Os estrangeiros que comprarem terras, e nelas se estabelecerem, ou vierem a sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados querendo, depois de dois anos de residência pela forma porque o foram os da colônia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do município.

Carta de lei, pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembleia Geral que houve por bem sancionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonização.

Para Vossa Majestade Imperial Ver.
João Gonçalves de Araújo a fez.
Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara

Fonte: BRASIL. Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm>. Acesso em: 16 abr. 2019.

DECRETO N. 808-A, DE 23 DE JUNHO DE 1855

Contêm várias disposições sobre a naturalização dos estrangeiros atualmente estabelecidos como colonos, nos diversos lugares do Império, ainda não reconhecidos brasileiros.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembleia Geral Legislativa.

Art. 1º Os estrangeiros atualmente estabelecidos como colonos nos diversos lugares do Império ainda não reconhecidos brasileiros, serão havidos como tais, assinando perante a respectiva Câmara, ou juiz de paz, termo de declaração de ser essa sua vontade e de fixar seu domicílio no Império. Declararão também qual sua antiga pátria, religião, estado e número de filhos.

Art. 2º A Autoridade que receber as sobreditas declarações, lavrado o termo, dará dele cópia autêntica à parte; e os Presidentes das Províncias, a vista dela, concederão gratuitamente os respectivos títulos de naturalização, recebido primeiro o juramento de fidelidade à Constituição e mais Leis do Império.

Art. 3º Em relação aos colonos que vierem para o Império da data desta Resolução em diante, observar-se-á a disposição do Artigo 17 da Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e Artigo 3º do Decreto n. 712 de 16 de setembro de 1853. Todavia o Governo é autorizado a dar o título de naturalização antes mesmo do prazo da dita Lei aos colonos que julgar dignos dessa concessão.

Art. 4º Os pais, tutores, ou curadores de colonos menores nascidos fora do Império antes da naturalização de seus pais, poderão fazer por eles a declaração de que trata o Art. 1º e obter o respectivo título, salvo aos menores o direito de mudar de nacionalidade quando maiores.

Art. 5º A disposição desta Lei, aplicável somente aos colonos, não derroga as demais disposições da Lei de 23 de outubro de 1832.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em dezesseis de junho de mil oitocentos e cinquenta e cinco, trigésimo quarto da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador
Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1855

Fonte: BRASIL. Decreto n. 808-A de 23 de junho de 1855. **Disposições sobre a naturalização dos estrangeiros atualmente estabelecidos como colonos, nos diversos lugares do Império.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/decreto808Ade23junho1855>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

DECRETO N. 1.950, DE 12 DE JULHO DE 1871

Autoriza o Governo para conceder carta de naturalização a todo o estrangeiro que a requerer, maior de 21 anos e tendo residido no Brasil ou fora dele, em seu serviço por mais de dois anos.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, há por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral:

Art. 1º O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalização a todo o estrangeiro maior de 21 anos, que, tendo residido no Brasil ou fora dele em seu serviço por mais de dois anos, a requerer, declarando a intenção de continuar a residir no Brasil ou a servi-lo depois de naturalizado.

Art. 2º O Governo poderá dispensar no tempo de residência:

1º Ao casado com brasileira;

2º Ao que possuir bens de raiz no Brasil, ou tiver parte em algum estabelecimento industrial;

3º Ao que for inventor ou introdutor de um gênero de indústria qualquer;

4º Ao que se recomendar por seus talentos e letras, ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de indústria;

5º Ao filho do estrangeiro naturalizado nascido fora do Império antes da naturalização de seu pai.

Art. 3º Fazem prova suficiente para os efeitos desta lei as certidões extraídas dos livros de notas e repartições oficiais, bem como atestações passadas por quaisquer autoridades e mesmo por pessoas de conceito.

Art. 4º As cartas de naturalização serão isentas de qualquer imposto, exceto o de 25\$000 de selo.

Art. 5º As ditas cartas não poderão surtir efeito algum sem que os outorgados por si, ou por procurador munidos de poderes especiais prestem juramento (ou promessa) de obediência e fidelidade a constituição e as leis do país, jurando ao mesmo tempo (ou prometendo) reconhecer o Brasil por sua pátria daquele dia em diante.

Art. 6º Este juramento poderá ser prestado perante o Governo ou perante os Presidentes das Províncias. Nessa mesma ocasião o indivíduo naturalizado declarará seus princípios religiosos e sua pátria; se é casado ou solteiro, se com brasileira ou estrangeira; se tem filhos e quantos, de que nome, sexo, idade, religião, estado e naturalidade.

Com estas declarações se formará na Secretaria de Estado respectiva a matrícula de todos os estrangeiros naturalizados.

Art. 7º A naturalização dos colonos continuará a ser regulada pelo Decreto nº 808-A de 23 de junho de 1855.

Art. 8º São revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em doze de julho de mil oitocentos e setenta e um, quinquagésimo da Independência e do Império.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.
João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1871

Fonte: BRASIL. Decreto n. 1.950 de 12 de julho de 1871. **Autoriza o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1950-12-julho-1871-551847-publicacaooriginal-68679-pl.html>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

LEI N. 3.140, DE 30 DE OUTUBRO DE 1882

Orça a Receita Geral do Império para os exercícios de 1882-1883 e 1883-1884 e dá outras providências.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembleia Geral decretou e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 14º As cartas de naturalização ficam desde já isentas de todo e qualquer imposto; sendo os Presidentes de Província também competentes para concedê-las.

Fonte: BRASIL. Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882. **Orça a Receita Geral do Império para os exercícios de 1882-1883 e 1883-1884 e dá outras providências.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3140-30-outubro-1882-544790-publicacaooriginal-56299-pl.html>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

DECRETO N. 3.029, DE 9 DE JANEIRO DE 1881 (*Lei Saraiva*)
Reforma a legislação eleitoral

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral:

Art. 1º As nomeações dos senadores e deputados para a Assembleia Geral, membros das Assembleias Legislativas Provinciais e quaisquer autoridades eletivas, serão feitas por eleições diretas, nas quais tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores de conformidade com esta lei. A eleição do Regente do Império continua a ser feita na forma do Ato Adicional a Constituição Política pelos eleitores de que trata a presente lei.

Dos eleitores

Art. 2º É eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Império, que tiver renda líquida anual não inferior a 200\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 92 compreendem-se as praças de pret do exército, da armada e dos corpos policiais e os serventes das repartições e estabelecimentos públicos.

X. Os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos. Será título comprobatório o próprio diploma ou documento autêntico que o supra.

XI. Os que desde mais de um ano antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino, frequentadas por 20 ou mais alunos, ou lecionarem nas mesmas casas. Servirá de prova: certidão passada pelo inspetor ou diretor da instrução pública na Corte ou nas províncias.

XII. Os juizes de paz e os vereadores efetivos do quadriênio de 1877-1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no ano de 1879.

Art. 5º O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes será admitido a fazê-lo:

I. Pelo valor locativo do prédio em que houver residido desde um ano antes, pelo menos, com economia própria, sendo o valor locativo anual, por ele pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300\$ nas da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Niterói, S. Paulo e Porto Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas vilas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo anual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais, que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um ano antes.

§ 1º A prova será dada em processo sumário perante o juiz de direito da comarca; e, nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer deles, e será a seguinte:

I. Quanto aos prédios sujeitos ao imposto predial ou decima urbana: certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo anual.

II. Quanto aos prédios não sujeitos ao dito imposto ou décima: contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escritura pública com a data de um ano antes, pelo menos, ou por escrito particular lançado com igual antecedência em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos: o título legítimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o último dono do prédio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, a razão de 6%, se compute a renda anual, na importância declarada no n. I deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agrícolas ou rurais: contrato de arrendamento por escritura pública com a data de um ano antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. Às provas que ficam designadas se adicionará sempre o recibo do proprietário do prédio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mês, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2º O juiz de direito julgará, à vista das provas estabelecidas no parágrafo antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor público, que responderá dentro de cinco dias. Nenhum processo compreenderá mais de um cidadão, e nele não terá lugar pagamento de selo, nem de custas, exceto as dos escritvães, que serão cobradas pela metade.

§ 3º A sentença do juiz de direito será fundamentada e dela haverá recurso voluntário para a relação do distrito, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo próprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da paróquia ou distrito, no caso de admissão.

§ 4º As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de selo e de quaisquer outros direitos.

§ 5º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1º pelo juiz municipal e efetivo da sede da comarca; 2º pelos juízes municipais efetivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1º pelos outros juízes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2º pelos juízes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos eles faltarem ou acharem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca mais vizinha.

Do alistamento eleitoral

Art. 6º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organizado por comarcas pelos juízes de direito destas.

§ 1º Na Corte o Ministro do Império, e nas províncias os Presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude desta lei.

§ 2º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, tanto o preparo como a organização definitiva do alistamento serão feitos pelos juízes de direito, cada um no respectivo distrito criminal, competindo ao do 1º o registro do alistamento geral dos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 8º a 11 deste artigo.

Para este fim ser-lhe-ão remetidos pelos outros juízes os alistamentos parciais que tiverem organizado.

§ 3º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído: 1º pelo juiz municipal efetivo da sede da comarca; 2º pelos juízes municipais efetivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1º pelos outros juízes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2º pelos juízes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Se todos eles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de direito da comarca mais vizinha.

§ 4º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escrito e com assinatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

O juiz de direito e os juízes municipais serão, porém, incluídos ex-offício no alistamento da paróquia de seu domicílio.

§ 5º Só no alistamento da paróquia em que tiver domicílio poderá ser incluído o cidadão que for reconhecido eleitor.

§ 6º Os requerimentos de que trata o § 4º serão entregues aos juízes municipais no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municípios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem posteriormente apresentados, darão recibo os juízes municipais.

§ 7º Estes mesmos juízes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados naqueles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legais que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa apresentação o prazo de 20 dias.

§ 8º Findo este último prazo, os juízes municipais enviarão aos juízes de direito da comarca, dentro do de 20 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, que organizarão por municípios, paróquias e distritos de paz, sendo colocados os nomes por ordem alfabética em cada quarteirão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exibido todos os documentos legais, em devida forma e na outra se mencionarão os nomes daqueles cujos requerimentos não se acharem completamente instruídos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juízes municipais as observações que lhes parecerem convenientes para esclarecimento dos juízes de direito.

§ 9º Os juízes de direito, dentro do prazo de 45 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juízes municipais e as respectivas relações, julgarão provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentados, proferidos nos próprios requerimentos; e, de conformidade com estes despachos, organizarão o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municípios, paróquias, distritos de paz e quarteirões, podendo para esse fim exigir de quaisquer autoridades ou empregados públicos as informações de que necessitarem.

Nos dez primeiros dias do dito prazo será permitido aos cidadãos apresentar aos juízes de direito, para serem juntos aos seus requerimentos, os documentos exigidos pelos juízes municipais, ou quaisquer outros que melhor provem o seu direito, quando não tenham podido fazê-lo perante estes em tempo próprio, devendo ser informados pelos respectivos juízes municipais os requerimentos que acompanharem esses documentos.

§ 10. No prazo de 20 dias em seguimento do estabelecido no parágrafo antecedente, os juízes de direito farão extrair cópias do alistamento geral da comarca, das quais remeterão: uma ao Ministro do Império na Corte, ou nas províncias ao Presidente, e outra ou outras ao tabelião ou tabeliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento. Além destas farão também extrair cópias parciais do alistamento, contendo cada uma o relativo a cada município da comarca, as quais remeterão aos respectivos juízes municipais, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabelião ou tabeliães do município, quando este não for o da cabeça da comarca. Em falta absoluta de tabelião será feito este serviço pelo escrivão ou escrivães de paz, que o juiz competente designar.

§ 11. Se houver mais de um tabelião na cabeça da comarca ou no município, o juiz de direito ou o juiz municipal poderá mandar fazer o registro por dois ou mais, quando julgar conveniente esta divisão do trabalho à vista do número das paróquias ou dos distritos de paz, designando quais os municípios, paróquias ou distritos de paz que ficarão a cargo de cada um.

§ 12. O registro será feito em livro fornecido pela respectiva Câmara Municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, os quais também numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 13. O registro ficará concluído no prazo de 40 dias, contados do em que o respectivo tabelião houver recebido a cópia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz competente com declaração da data do registro. O trabalho do registro terá preferência a qualquer outro.

§ 14. Os títulos de eleitor, extraídos de livros de talões impressos, serão assinados pelos juízes de direito que tiverem feito o alistamento. Estes títulos conterão, além da indicação da província, comarca, município, paróquia, distrito de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicílio e renda do eleitor, salvas as exceções do art. 4º, a circunstância de saber ou não ler e escrever, e o número e data do alistamento.

Os títulos serão extraídos e remetidos aos juízes municipais dentro do prazo de 30 dias, contados do em que se tiver concluído o alistamento geral. Quarenta e oito horas depois de terem recebido os títulos, os juízes municipais convidarão por edital os eleitores, compreendidos nos alistamentos dos respectivos municípios, para os irem receber, dentro de 40 dias, nos lugares que para este fim designarem, desde as 10 horas da manhã até as 4 da tarde. Nas comarcas especiais a entrega dos títulos será feita pelos juízes de direito, que tiverem organizado o alistamento.

§ 15. Os títulos serão entregues aos próprios eleitores, os quais os assignarão a margem perante o juiz municipal ou juiz de direito; e em livro especial passarão recibo com sua assinatura, sendo admitido a assinar pelo eleitor, que não souber ou não puder escrever, outro por ele indicado.

§ 16. Os títulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remetidos pelo juiz competente ao tabelião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, a fim de entregá-los quando forem solicitados pelos próprios eleitores, satisfeita por estes a exigência do parágrafo antecedente, sendo assinados o título e recibo deste perante o mesmo tabelião.

§ 17. Quando o juiz municipal ou juiz de direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do título, poderá o próprio eleitor, por simples requerimento, recorrer do juiz municipal para o juiz de direito, e deste para o Ministro do Império na Corte, ou nas províncias para os Presidentes destas. Nestes casos o juiz de direito, ou o Ministro do Império na Corte e os Presidentes nas províncias, mandarão por despacho, dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda, o que este deverá fazer dentro de igual prazo, contado da hora em que houver recebido o requerimento, e que será certificada pelo agente do Correio ou pelo oficial de justiça encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento da resposta do juiz recorrido; ou da data em que deveria ter sido dada. No caso de recusa ou demora na entrega do título pelo tabelião que o tiver sob sua guarda, haverá recurso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de direito, na cabeça da comarca, e fora desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 18. No caso de perda de título poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo título, à vista de justificação daquela perda com citação do promotor público, e de certidão do seu alistamento. O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e, se for negativo, haverá recurso para o Ministro do Império na Corte, ou nas províncias para os Presidentes destas.

No novo título e no respectivo talão se fará declaração da circunstância de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado. Do mesmo modo se procederá quando se passar novo título, no caso de verificar-se erro no primeiro.

Art. 7º Para o primeiro alistamento que se fizer, em virtude desta lei, ficam reduzidos a 4 meses os prazos de que se trata nos arts. 3º § 1º n. II, § 2º ns. I e IV, § 4º e § 5º; art. 4º n. XI; e art. 5º ns. I e II, e § 1º ns. II e III relativamente às provas de renda.

Art. 8º No primeiro dia útil do mês de setembro de 1882, e de então em diante todos os anos em igual dia, se procederá a revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Império, somente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados os eleitores que tiverem falecido ou mudado de domicílio para fora da comarca, os falidos não reabilitados, os que estiverem interditos da administração de

seus bens, e os que, nos termos dos arts. 7º e 8º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

II. De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provar em ter adquirido as qualidades de eleitor da conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1º A prova de haver o cidadão atingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler e escrever pela letra e assinatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabelião no requerimento que para este fim dirigir.

§ 2º Para que se considere o cidadão domiciliado na paróquia, exige-se que nela resida um ano antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 4º.

§ 3º O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicílio, será incluído no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de direito da última comarca prove o novo domicílio e exiba seu título de eleitor com a declaração da mudança, nele posta pelo juiz de direito respectivo, ou, em falta deste título, certidão da sua eliminação, por aquele motivo, do alistamento em que se achava o seu nome.

§ 4º Se a mudança de domicílio for para paróquia, distrito de paz ou seção compreendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessárias declarações.

§ 5º A eliminação do eleitor terá lugar somente nos seguintes casos: de morte, à vista da certidão de óbito; de mudança do domicílio para fora da comarca, em virtude do requerimento do próprio eleitor ou de informações da competente autoridade, precedendo anúncio por edital anexado com antecedência de 30 dias em lugar público da sede da comarca e na paróquia, distrito de paz ou seção de sua residência, ou de certidão autêntica de estar o eleitor alistado em outra paróquia de comarca diversa, onde tenha estabelecido novo domicílio, sendo apresentada esta certidão por meio de requerimento assinado por pessoa competente nos termos do § 7º; e no de perda dos direitos de cidadão brasileiro ou suspensão do exercício dos direitos políticos, de falência ou interdição da gerência de seus bens, à vista das provas exigidas no § 22 do art. 1º do Decreto Legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875.

§ 6º Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, reduzidos, porém a 10 dias os prazos dos §§ 7º e 8º, a 30 o do § 9º, a 10 o do § 10, e a 30 os dos §§ 13 e 14, todos do art. 6º.

§ 7º A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n. I deste artigo, será requerida pelo promotor público ou pelo seu adjunto, ou por três eleitores da respectiva paróquia, por meio de petição documentada nos termos do § 3º. Os documentos serão fornecidos gratuitamente pela repartição ou pelo funcionário público competente.

§ 8º As eliminações, inclusões e alterações que se fizerem nos alistamentos, quando se proceder a sua revisão, serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editais afixados nas portas das matrizes e capelas, ou em outros lugares públicos.

§ 9º Concluídos os trabalhos das revisões e extraídas as necessárias cópias, o juiz de direito passará os títulos de eleitor que competirem aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições dos §§ 14 a 16 do art. 6º desta lei.

§ 10. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisto, não se procedendo a nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequência dela.

Art. 9º As decisões dos juizes de direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores, ou a sua exclusão deste, serão definitivas. Delas, porém, terão recurso para a Relação do distrito, sem efeito suspensivo: 1º os cidadãos não incluídos e os excluídos, requerendo cada um de per si; 2º qualquer eleitor da comarca, no caso de inclusão indevida de outro,

referindo-se cada recurso a um só indivíduo. Estes recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, quanto às inclusões ou não inclusões, e em todo o tempo, quanto às exclusões.

§ 1º Interpondo estes recursos, os recorrentes alegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito. No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os juízes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões; e, no último caso, o recorrente fará seguir o processo para a Relação, sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

§ 2º Os recursos interpostos para a Relação de decisões proferidas sobre alistamento de eleitores serão julgados, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

§ 3º Não é admissível suspeição de juízes no julgamento dos recursos, salvos somente os casos do art. 61 do Código do Processo Criminal; nem se interromperão os prazos por motivo de férias judiciais.

§ 4º Serão observadas as disposições do Decreto Legislativo n. 2675 de 20 de outubro de 1875 e das respectivas Instruções de 12 de janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada por esta lei.

Dos elegíveis

Art. 10. É elegível para os cargos de senador, deputado à Assembleia Geral, membro de Assembleia Legislativa Provincial, vereador e juiz de paz todo cidadão que for eleitor nos termos do art. 2º desta lei, não se achando pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiais que se seguem:

§ 1º Requer-se:

Para senador: a idade de 40 anos para cima e a renda anual de 1:600\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego;

Para deputado à Assembleia Geral: a renda anual de 800\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego;

Para membro de Assembleia Legislativa Provincial: o domicílio na província por mais de dois anos;

Para vereador e juiz de paz: o domicílio no município e distrito por mais de dois anos.

§ 2º Os cidadãos naturalizados não são, porém, elegíveis para o cargo de deputado à Assembleia Geral sem terem seis anos de residência no Império, depois da naturalização.

Das incompatibilidades

Art. 11. Não podem ser votados para senador, deputado à Assembleia Geral ou membro de Assembleia Legislativa Provincial:

I. Em todo o Império:

Os diretores gerais do Tesouro Nacional e os diretores das Secretarias de Estado.

II. Na Corte e nas províncias em que exercerem autoridade ou jurisdição:

Os Presidentes de província;

Os Bispos em suas dioceses;

Os comandantes de armas;

Os generais em chefe de terra e mar;

Os chefes de estações navais;

Os capitães de porto;

Os inspetores ou diretores de Arsenais;

Os inspetores de corpos do exército;

Os comandantes de corpos militares e de polícia;

Os secretários de Governo Provincial e os secretários de Polícia da Corte e Províncias;

Os inspectores de Tesouraria de Fazenda gerais ou provinciais, e os chefes de outras repartições de arrecadação;

O diretor geral e os administradores dos Correios;
 Os inspetores ou diretores de instrução pública, e os lentes e diretores de faculdade ou outros estabelecimentos de instrução superior;
 Os inspetores das Alfandegas;
 Os desembargadores;
 Os juizes de direito;
 Os juizes municipais, de órfãos e os juizes substitutos;
 Os chefes de Polícia;
 Os promotores públicos;
 Os curadores gerais de órfãos;
 Os desembargadores de relações eclesiásticas;
 Os vigários capitulares;
 Os governadores de bispado;
 Os vigários gerais, provisores e vigários foraneos;
 Os procuradores fiscais, e os dos Feitos da Fazenda e seus ajudantes.

III. Nos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição:

Os delegados e subdelegados de Polícia.

§ 1º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I. Para os referidos funcionários e seus substitutos legais, que tiverem estado no exercício dos respectivos empregos dentro de seis meses anteriores a eleição.

II. Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis meses, bem como para os que os precederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercício.

III. Para os funcionários efetivos, para os substitutos dos juizes de direito, nas comarcas especiais, e para os suplentes dos juizes municipais, desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois de o terem deixado, em virtude de remoção, acesso, renúncia ou demissão.

§ 2º Também não poderão ser votados para senador, deputado à Assembleia Geral ou membro de Assembleia Legislativa Provincial: os diretores de estradas de ferro pertencentes ao Estado, os diretores e engenheiros chefes de obras públicas, empresários, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos públicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxílio, do qual possam auferir lucro pecuniário da Fazenda geral, provincial ou das Municipalidades, naquelas províncias onde exercerem os ditos cargos, ou os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo deles.

A palavra “interessados” não compreende os acionistas.

Art. 12. O funcionário público de qualquer classe que perceber pelos cofres gerais, provinciais ou municipais, vencimentos ou porcentagens ou tiver direito a custas por atos de ofícios de justiça, se aceitar o lugar de deputado à Assembleia Geral ou de membro de Assembleia Legislativa Provincial, não poderá, durante todo o período da legislatura, exercer o emprego ou cargo público remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que dele provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou acesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

§ 1º Os juizes de direito ficarão avulsos durante o período da legislatura, e finda esta voltarão para as comarcas em que se achavam, si estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes, que o Governo lhes designará.

§ 2º A aceitação do lugar de deputado ou de membro da Assembleia Legislativa Provincial importará para os juizes substitutos nas comarcas especiais, e para os juizes municipais e de órfãos a renúncia destes cargos.

§ 3º O funcionário público compreendido na disposição deste artigo, que aceitar o lugar de senador, será aposentado ou jubilado com o vencimento correspondente ao tempo de exercício que tiver, na forma da lei.

§ 4º Das disposições deste artigo exceptuam-se:

I. Os Ministros e Secretários de Estado;

II. Os Conselheiros de Estado;

III. Os Bispos;

IV. Os embaixadores e os enviados extraordinários em missão especial;

V. Os Presidentes de província;

VI. Os oficiais militares de terra ou mar, quanto a antiguidade, e, nos intervalos das sessões, quanto ao soldo.

Art. 13. Os Ministros e Secretários de Estado não poderão ser votados para senador enquanto exercerem o cargo e até seis meses depois, salvo na província de seu nascimento ou domicílio.

Art. 14. Não poderão os senadores e, durante a legislatura e seis meses depois, os deputados à Assembleia Geral, salva a disposição do art. 34 da Constituição, nem os membros das Assembleias Legislativas Provinciais, aceitar do Governo geral ou provincial comissões ou empregos remunerados, exceto os de Conselheiro de Estado, Presidente de província, embaixador ou enviado extraordinário em missão especial, Bispo e comandante de forças de terra ou mar.

Não se compreendem nesta disposição as nomeações por acesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra ou mar. Não poderão também os senadores, os deputados à Assembleia Geral e os membros das Assembleias Legislativas Provinciais obter a concessão, aquisição ou gozo de privilégios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos públicos, embora a título de simplices interessados. Esta disposição não compreende os privilégios de invenção.

Da eleição em geral

Art. 15. As eleições de senadores, deputados à Assembleia Geral, membros das Assembleias Legislativas Provinciais, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes:

§ 1º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2º São dispensadas as cerimônias religiosas e a leitura das leis e regulamentos, que deviam preceder aos trabalhos eleitorais.

§ 3º Fica proibida a presença ou intervenção de força pública durante o processo eleitoral.

§ 4º O lugar, onde dever funcionar a mesa da Assembleia eleitoral, será separado, por uma divisão, do recinto destinado a reunião da mesma Assembleia de modo que não se impossibilite aos eleitores a inspeção e fiscalização dos trabalhos. Dentro daquele espaço só poderão entrar os eleitores à medida que forem chamados para votar.

§ 5º Compete ao presidente da mesa regular a polícia da Assembleia eleitoral, chamando a ordem os que dela se desviarem, fazendo sair os que não forem eleitores ou injuriarem os membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavrar este caso auto de desobediência e remetendo-o à autoridade competente. No caso, porém, de ofensa física contra qualquer dos membros ou eleitores, o presidente poderá prender o ofensor, remetendo-o ao juiz competente para ulterior procedimento.

§ 6º As eleições se farão por paróquias, ou, nas que contiverem número de eleitores superior a 250, por distritos de paz, ou, finalmente, por seções de paróquia ou de distrito, quando a paróquia, formando um só distrito de paz ou o distrito, contiver número de eleitores excedente ao designado. Cada seção deverá conter 100 eleitores, pelo menos. O Governo, na Corte, e os Presidentes, nas províncias, designarão com a precisa antecedência os edifícios em que deverão

fazer-se as eleições. Só em falta absoluta de outros edifícios poderão ser designados para esse fim os templos religiosos.

§ 7º Em cada paróquia, distrito de paz ou seção, se organizará uma mesa para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Esta mesa se comporá:

I. Nas paróquias ou distritos de paz: do juiz de paz mais votado da sede da paróquia ou do distrito de paz, como presidente, nos termos dos arts. 2º e 3º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e de quatro membros, que serão: os dois juízes de paz que aquele se seguirem em votos, e os dois cidadãos imediatos em votos ao 4º juiz de paz.

Em caso de ausência, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá as funções de presidente da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 4º. Quando por ausência, falta ou impossibilidade não comparecer o 2º ou o 3º juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será convidado o 4º; e se destes três juízes de paz só comparecer um ou nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para suprir as faltas, um ou dos eleitores dentre os presentes. Se deixarem de comparecer os dois cidadãos imediatos em votos aos juízes de paz, que devem também compor a mesa, ou algum deles, serão convocados um ou dois que àqueles se seguirem em votos, até ao 4º, sendo a falta destes últimos preenchida por eleitores dentre os presentes, designados, no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo imediato que tiver comparecido.

Esta mesa será constituída na véspera do dia designado para a eleição, dia em que também se reunirá a de que trata o número seguinte, lavrando o escrivão de paz, em ato contínuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a ata especial de sua formação ou instalação, a qual será assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituída.

II. Nas seções da paróquia que contiver um só distrito de paz ou nos dos distritos de paz: de um presidente e de quatro membros, os quais serão nomeados: o presidente e dois destes membros pelos juízes de paz da sede da paróquia ou do distrito; e os outros dois pelos imediatos dos mesmos juízes de paz.

Estas nomeações serão feitas dentre os eleitores da seção respectiva três dias antes do marcado para a eleição, no edifício designado para a da paróquia ou distrito, havendo convocação dos referidos juízes e de seus quatro imediatos com a antecedência de 15 dias. Basta o comparecimento de um dos juízes de paz e de um dos imediatos convocados para se proceder a mesma nomeação. Concluído este ato, o escrivão de paz lavrará, no livro que tiver de servir para a eleição na respectiva seção, a ata especial da nomeação da mesa. Esta ata será assinada pelos juízes de paz e seus imediatos, que houverem comparecido.

§ 8º Quando, no caso do § 6º, se dividir em seções alguma paróquia ou distrito, a mesa da seção onde estiver a sede da paróquia será organizado pelo modo estabelecido no § 7º n. I. Quando o distrito dividido não for o da sede da paróquia, será também organizada do mesmo modo a mesa naquela das seções do distrito que contiver maior número de eleitores. Será aplicável somente às demais seções a regra estabelecida no n. II do § 7º.

§ 9º Os juízes de paz deverão concorrer para formar as mesas eleitorais, quer estejam ou não em exercício, estejam embora suspensos por ato do Governo, ou por pronúncia em crime de responsabilidade. Esta disposição é extensiva aos quatro imediatos aos mesmos juízes, na parte que lhes for aplicável.

§ 10. Os presidentes e mais membros, que têm de compor as mesas eleitorais, são obrigados a participar por escrito, até as 2 horas da tarde da véspera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 29 § 14. Só poderão ser substituídos depois de recebida esta participação, ou depois das 2 horas da tarde, no caso de não ser ela feita.

§ 11. O presidente ou membros das mesas eleitorais, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituídos pelo modo seguinte:

Nas mesas eleitorais de paróquia, distrito ou seção organizadas pela forma estabelecida no n. I do § 7º: 1º o presidente, pelo juiz de paz que se lhe seguir em votos, ainda que seja membro da mesa e, no caso de não haver juiz de paz desimpedido, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2º os membros da mesa pelo modo determinado na 2ª e na 3ª parte do n. I citado.

Nas mesas das seções de que trata a parte final do § 8º: 1º o presidente, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2º qualquer dos dois membros que os juízes de paz houverem nomeado, pelo eleitor ou eleitores que o presidente convidar; 3º qualquer dos dois membros que os imediatos dos juízes de paz tiverem nomeado, pelo eleitor que o outro membro presente designar, e, faltando ambos os ditos membros, pelos eleitores que o presidente convidar.

§ 12. Não será válida qualquer eleição feita perante mesa que não for organizada pela forma estabelecida nos parágrafos anteriores.

§ 13. Quando na véspera, ou, não sendo possível, no dia da eleição até a hora marcada para o começo dos trabalhos, não se puder instalar a mesa eleitoral, não haverá eleição na paróquia, distrito ou seção.

§ 14. Deixará também de haver eleição na paróquia, distrito ou seção onde por qualquer outro motivo não puder ser feita no dia próprio.

§ 15. No dia e no edifício designados para eleição começarão os trabalhos desta às 9 horas da manhã. Reunida a mesa, que deve ser instalado na véspera, se procederá ao recebimento das cédulas dos eleitores pelo modo estabelecido para a eleição primária na legislação vigente.

§ 16. Cada candidato à eleição de que se tratar, até ao número de três, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalizar os trabalhos em cada uma das Assembleias eleitorais do distrito. Na ausência do candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor. Havendo, porém, mais de três candidatos, terão preferência os fiscais daqueles que apresentarem maior número de assinaturas de eleitores, declarando que adotam a sua candidatura. A apresentação destes fiscais será feita por escrito aos presidentes das mesas eleitorais, quando estas se instalarem. Os fiscais terão assento nas mesas eleitorais e assinarão as atas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas questões que se suscitarem acerca do processo da eleição. O não comparecimento dos fiscais ou a sua recusa de assinatura nas atas não trará interrupção dos trabalhos, nem os anulará.

§ 17. Haverá uma só chamada dos eleitores.

Se depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cédulas, algum eleitor que, não tendo acudido a mesma chamada, requerer ser admitido a votar, será recebida a sua cédula.

§ 18. Nenhum eleitor será admitido a votar sem apresentar o seu título, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito título, não competindo a mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos. Se, porém, a mesa reconhecer que é falso o título apresentado ou que pertence a eleitor, cuja ausência ou falecimento seja notório, ou se houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o título, apresentando certidão de seu alistamento passada pelo competente tabelião, a mesa tomará em separado o voto do portador do título, e assim também o do reclamante, se exhibir novo título expedido nos termos do art. 6º § 18 desta lei, afim de ser examinada a questão em Juízo competente, a vista do título impugnado ou sobre que haja dúvida, título que ficará em poder da mesa para ser remetido ao mesmo Juízo para os devidos efeitos, com quaisquer outros documentos que forem apresentados.

§ 19. O voto será escrito em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, sinal ou numeração. A cédula será fechada de todos os lados, tendo rótulo conforme a eleição a que se proceder. As cédulas que contiverem sinais exteriores ou interiores, ou forem

escritas em papel de outras cores ou transparente, serão apuradas em separado e remetidos ao poder verificador competente com as respectivas atas. Depois de lançar na urna sua cédula, o eleitor assinará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela Câmara Municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por ele designado, que também numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

Quando o eleitor não souber ou não puder assinar o seu nome, assinará em seu lugar outro por ele indicado, e convidado para este fim pelo presidente da mesa. Finda a votação, e em seguida a assinatura do último eleitor, a mesa lavrará e assinará um termo, no qual se declare o número dos eleitores inscritos no dito livro. O mesmo livro será remetido à Câmara Municipal com os demais livros concernentes a eleição.

§ 20. Concluída a apuração dos votos, que se fará pelo modo estabelecido na legislação vigente, será lavrada e assignada pela mesa, e pelos eleitores que quiserem, a ata da eleição, na qual serão mencionados os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, os quais por essa falta não incorrerão na pena de multa. A mesma ata será transcrita no livro de notas do tabelião ou do escrivão de paz, e assinada pela mesa e pelos eleitores que quiserem.

§ 21. É permitido a qualquer eleitor da paróquia, distrito ou seção apresentar por escrito e com sua assinatura protesto relativo a atos do processo eleitoral, devendo este protesto, rubricado pela mesa e com o contraprotesto desta, se julgar conveniente fazê-lo, ser apensado a cópia da ata que, segundo a disposição do parágrafo seguinte, for remetido ao presidente do Senado, da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa Provincial, ou à Câmara Municipal. Na ata se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

§ 22. A mesa fará extrair três cópias da referida ata e das assinaturas dos eleitores no livro de que trata o § 19, sendo as ditas cópias assinadas por ela e concertadas por tabelião ou escrivão de paz. Destas cópias serão enviadas: uma ao Ministro da Império na Corte, ou ao Presidente nas províncias; outra ao Presidente do Senado, da Câmara dos Deputados ou da Assembleia Legislativa Provincial, conforme a eleição a que se proceder; e a terceira ao juiz de direito de que trata o art. 18, se a eleição for de deputado à Assembleia Geral ou de membro de Assembleia Legislativa Provincial.

Na eleição de vereadores, a última das ditas cópias será enviada à Câmara Municipal respectiva. Quando a eleição for para senador, será esta última cópia enviada à Câmara Municipal da Corte, se a eleição a ela pertencer e à Provincia do Rio de Janeiro, e às Câmaras das capitais das outras províncias, se a eleição a estas pertencer. Acompanharão as referidas cópias as das atas da formação das respectivas mesas eleitorais.

Da eleição de senadores

Art. 16. A eleição de senador continua a ser feita por província, mas sempre em lista tríplice, ainda quando tenham de ser preenchidos dois ou mais lugares: nesta hipótese proceder-se-á a segunda eleição logo depois da escolha de senador em virtude da primeira, e assim por diante.

I. O Governo, na Corte e Provincia do Rio do Janeiro, e os Presidentes nas outras províncias designarão dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de três meses. Este prazo será contado:

No caso de morte do senador, do dia em que na Corte o Governo, e nas províncias o Presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem comunicação desta, feita ao Governo pelo Presidente do Senado, ou ao Presidente da respectiva província pelo Governo ou pelo Presidente do Senado. Estas comunicações serão dirigidas pelo Correio sob registro. No caso de aumento do número de senadores, do dia da publicação da respectiva lei na Corte ou na província a que se referir.

II. Cada eleitor votará em três nomes, constituindo a lista tríplice os três cidadãos que maior número de votos obtiverem.

§ 1º A apuração geral das autênticas das Assembleias eleitores e a formação da lista tríplice serão feitas pela Câmara Municipal da Corte, quanto às eleições desta e da Província do Rio de Janeiro, e pelas Câmaras das capitais das outras províncias, quanto às eleições destas. A estes atos se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

I. Devem intervir nos referidos atos ainda os vereadores que se não acharem em exercício ou estiverem suspensos por ato do Governo, ou por pronúncia em crime de responsabilidade.

II. Na apuração a Câmara Municipal se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 7º a 11 do art. 15.

III. Finda a dita apuração, se lavrará uma ata, na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos e o número de votos que obtiveram para senador, desde o máximo até ao mínimo; as ocorrências que se deram durante os trabalhos da apuração; e as representações que, por escrito e assinadas por qualquer cidadão elegível, sejam presentes à Câmara Municipal, relativas a mesma apuração.

IV. Desta ata, depois de devidamente assinada, a Câmara Municipal remeterá: uma cópia autêntica ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, acompanhando a lista tríplice, assinada pela mesma Câmara, para ser presente ao Poder Moderador; outra cópia da mesma ata ao Presidente do Senado; e outra ao Presidente da respectiva província.

§ 2º Na verificação dos poderes a que proceder o Senado, nos termos do art. 21 da Constituição, se resultar a exclusão da lista tríplice do senador nomeado, far-se-á nova eleição em toda a província: no caso da exclusão recair em qualquer dos outros dois cidadãos contemplados na lista tríplice, será organizada pelo Senado nova lista e sujeita ao Poder Moderador.

I. Se o Senado reconhecer que algum ou alguns dos três cidadãos incluídos na lista tríplice se acham compreendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nulos os votos que lhes tiverem sido dados; e o cidadão ou cidadãos que se seguirem completarão a lista tríplice.

II. Proceder-se-á também a nova eleição em toda a província, quando, antes da escolha do senador, falecer algum dos três cidadãos que compuseram a lista tríplice. O mesmo se observará no caso de morte do senador nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados ou quando algum dos cidadãos incluídos na lista tríplice careça de qualquer das condições de elegibilidade exigidas nos ns. I, II e IV do art. 44 da Constituição.

Da eleição de deputados à Assembleia Geral e membros das Assembleas Legislativas Provinciais

Art. 17. As províncias serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os seus deputados à Assembleia Geral, atendendo-se quanto possível a igualdade de população entre os distritos de cada província e respeitando-se a contiguidade do território e a integridade do município.

§ 1º O Governo organizará e submeter à aprovação do Poder Legislativo a divisão dos ditos distritos sobre os seguintes bases:

I. O município da Corte compreenderá três distritos eleitorais e os das capitais da Bahia e Pernambuco dois distritos, cada um.

II. Os distritos eleitorais de cada província serão designados por números ordinais, computada a população segundo a base do art. 2º do Decreto Legislativo n. 2675 de 20 de outubro de 1875.

III. Para cabeça de cada distrito eleitoral será designado o lugar mais central e importante dele.

IV. Na divisão dos distritos eleitorais só serão contempladas as paróquias e municípios criados até 31 de dezembro de 1879. Para todos os efeitos eleitorais até ao novo arrolamento da população geral do Império subsistirão inalteráveis as circunscrições paroquiais e municipais

contempladas na divisão dos distritos eleitorais feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de criação, extinção ou subdivisão de paróquias e municípios.

§ 2º A divisão dos distritos eleitorais, feita de conformidade com o parágrafo precedente, será posta provisoriamente em execução até a definitiva aprovação do Poder Legislativo, não podendo o Governo alterá-la depois de sua publicação.

§ 3º Cada distrito elegerá um deputado à Assembleia Geral e o número de membros da Assembleia Legislativa Provincial marcado no art. 1º § 16 do Decreto Legislativo n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Quanto as Províncias de Santo Catharina, Paraná, Espírito Santo e Amazonas, que têm de ser divididas em dois distritos, elegerá cada uma delas 22 membros, cabendo 11 por distrito.

Art. 18. O juiz de direito que exercer jurisdição na cidade ou vila designado pelo Governo para cabeça do distrito eleitoral, ou, em caso de falta, o seu substituto formado em direito, ou finalmente, na falta deste último, o juiz de direito da comarca mais vizinha comporá com os presidentes das mesas eleitorais uma junta por ele presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo distrito para deputado à Assembleia Geral ou membros das Assembleias Legislativas Provinciais.

A esta apuração se procederá pelas autênticas das atas daquelas eleições, dentro do prazo de 20 dias, contados do em que elas se tiverem feito, precedendo anúncio por editais e aviso aos ditos presidentes com declaração do dia, hora e lugar da reunião. Para que a junta apuradora possa funcionar é necessária a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembleias eleitorais. Na falta destes, serão chamados pela ordem de sua votação os juizes de paz da paróquia ou do distrito, onde funcionar a junta. Se ainda estes não comparecerem, recorrer-se-á aos juizes de paz da paróquia ou do distrito mais vizinho. Na apuração a junta se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 7º a 11 do art. 15, procedendo no mais como dispõe a legislação vigente. Os eleitores presentes, que quiserem, assignarão a ata da apuração.

§ 1º Na cidade, onde houver mais de um juiz de direito, será presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferência o de mais idade quando for igual a antiguidade; e, segundo a mesma regra, serão substituídos; uns pelos outros no caso de falta ou impedimento.

No município em que, nos termos do § 1º n. I do artigo antecedente, houver dois ou mais distritos eleitorais, seguir-se-á para a presidência de cada junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade do juiz de direito ao número dos distritos eleitorais, de modo que o mais antigo sirva no 1º, o imediato no 2º e assim por diante.

§ 2º Não se considerará eleito deputado à Assembleia Geral o cidadão que não reunir a maioria dos votos dos eleitores, que concorrerem a eleição. Neste caso o presidente da junta expedirá os necessários avisos para se proceder a nova eleição vinte dias depois da apuração geral. Na segunda eleição, para a qual servirão nas assembleias eleitorais as mesmas mesas da primeira, só poderão ser votados os dois cidadãos que nesta tiverem obtido maior número de votos, sendo suficiente para eleger o deputado a maioria dos votos, que forem apurados.

§ 3º Na eleição dos membros das Assembleias Legislativas Provinciais cada eleitor votará em um só nome. Serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o número total dos eleitores que concorrerem a eleição. Se algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquela votação, proceder-se-á, quanto aos lugares não preenchidos, a nova eleição pela forma disposta no parágrafo antecedente, observando-se também, quanto ao número dos nomes sobre os quais deva recair a nova votação, a regra estabelecida no mesmo parágrafo.

Art. 19. Concluída definitivamente a eleição e transcrita no livro de notas de um dos tabeliães do lugar a ata da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos - deputado à Assembleia Geral ou membros da Assembleia Legislativa Provincial, remetendo as cópias autênticas da ata da apuração dos votos ao Ministro do Império, na Corte, ao

Presidente, nas províncias, e à Câmara dos Deputados ou à Assembleia Legislativa Provincial, conforme for a eleição, ficando revogado o art. 90 da Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

Art. 20. No caso de reconhecer a Câmara dos Deputados ou a Assembleia Legislativa Provincial que um ou mais dos eleitos estão compreendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nulos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-á a nova eleição, no qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo anulada. Proceder-se-á também a nova eleição, se da anulação de votos pela Câmara ou Assembleia resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Art. 21. No caso de vaga do deputado à Assembleia Geral ou de membro de Assembleia Legislativa Provincial, que ocorrer durante a legislatura, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do lugar, dentro do prazo de três meses, contados do dia em que, na Corte o Governo e nas províncias o Presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem comunicação desta, feita pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no primeiro caso, ou pelo Presidente da Assembleia Legislativa Provincial, no segundo. Estas comunicações serão dirigidas pelo Correio sob registro.

Da eleição de vereadores e juizes de paz

Art. 22. Na eleição de vereadores cada eleitor votará em um só nome. As Câmaras Municipais continuarão a fazer a apuração geral dos votos do município. Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao número dos que deverem compor a Câmara do município, reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o número total dos eleitores que concorrerem à eleição. Se algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquela votação, proceder-se-á a nova eleição pelo modo determinado no § 3º do art. 18. No processo desta eleição e em todos os seus termos serão observadas as disposições da legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

§ 1º Quando se tiver deixado de proceder a eleição em paróquias, distritos de paz ou seções, cujo número de eleitores exceder a metade dos de todo o município, ou quando nas eleições anuladas houver concorrido maior número de eleitores do que nas julgadas válidas, ficarão sem efeito as das outras paróquias, distritos de paz e seções, e se procederá a nova eleição geral no município. Em nenhum outro caso se fará nova eleição geral.

§ 2º Na Corte, nas capitais das províncias e nas demais cidades ou vereadores só poderão ser reeleitos quatro anos depois de findar o quadriênio em que servirem.

§ 3º No caso de morte, escusa ou mudança de domicílio de algum vereador proceder-se-á a eleição para preenchimento de vaga.

§ 4º Quando, em razão de vagas ou de faltas de comparecimento, não puderem reunir-se vereadores em número necessário para celebrarem-se as sessões, serão chamados para fazerem a maioria dos membros da Câmara os precisos imediatos em votos aos vereadores. Se, no caso da última parte do § 3º do art. 18, se houver procedido a duas eleições para vereadores, aqueles imediatos serão os da primeira eleição. Só poderão ser chamados, em tais casos, os imediatos em votos aos vereadores, até número igual ao dos vereadores de que a Câmara se compuser.

§ 5º As Câmaras Municipais continuarão a compor-se do mesmo número de vereadores marcado na legislação vigente, com exceção das seguintes que terão: a do município da Corte 21 membros; as das capitais das Províncias da Bahia e Pernambuco 17; as das capitais das do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul 13; e as das capitais das demais províncias 11. Cada uma das mesmas Câmaras terá um presidente e um vice-presidente, os quais serão eleitos anualmente, na 1ª sessão, pelos vereadores dentre si.

§ 6º As Câmaras não poderão funcionar sem a presença da maioria de seus membros. Ao vereador que faltar a sessão, sem motivo justificado, será imposta a multa de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas vilas.

Art. 23. A eleição dos juizes de paz continuará a fazer-se pelo modo determinado na legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei. A apuração dos votos será feita pela Câmara Municipal respectiva, quando a paróquia ou distrito de paz estiver dividido em seções.

Art. 24. As funções de vereador e de juiz de paz são incompatíveis com as de empregos públicos retribuídos; e não podem ser acumuladas com as de senador, deputado à Assembleia Geral e membro de Assembleia Legislativa Provincial, durante as respectivas sessões.

Art. 25. Feita a primeira eleição de deputados à Assembleia Geral pelo modo estabelecido nesta lei, proceder-se-á também a eleição das Câmaras Municipais e dos juizes de paz em todo o Império no primeiro dia útil do mês de julho, que se seguir, começando a correr o quadriênio no dia 7 de janeiro subsequente.

Art. 26. Quando alguma vila for elevada à categoria de cidade, a respectiva Câmara Municipal continuará a funcionar com o número de vereadores, que tiver, até a posse dos que forem nomeados na eleição geral para o quadriênio seguinte.

Art. 27. A disposição da última parte do n. IV do § 1º do art. 17 não impede a eleição de Câmaras e juizes de paz nos municípios, paróquias e distritos de paz, que forem novamente criados, contanto que o sejam dentro dos limites marcados para os distritos eleitorais.

Art. 28. O juiz de direito da comarca continua a ser o funcionário competente para conhecer da validade ou nulidade, não só da eleição de vereadores e juizes de paz, mas também da apuração dos votos, decidindo todas as questões concernentes a estes assuntos, pela forma que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito competirão essas atribuições ao juiz de direito do 1º distrito criminal, e, na sua falta, aos que deverem substituí-lo.

§ 2º Das decisões do juiz de direito sobre as eleições de vereadores e juizes de paz, em conformidade deste artigo, haverá recurso para a Relação do distrito. O recurso será julgado, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

Parte penal

Art. 29. Além dos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101, e 102 do Código Criminal, serão também considerados crimes os definidos nos parágrafos seguintes e punidos com as penas nele estabelecidas:

§ 1º Apresentar-se algum individuo com título eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar: Penas: prisão de um a nove meses e multa de 100\$ a 300\$000. Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu título.

§ 2º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento múltiplo: Penas: privação do direito do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 3º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em tais condições ou excluir o que não se achar compreendido em alguns dos casos do § 5º do art. 8º; Demorar a extração, expedição e entrega dos títulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por ele interposto; Penas: suspensão do emprego por seis a dezoito meses e multa de 200\$ a 600\$000.

§ 4º Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do § 8º do art. 6º, os requerimentos dos cidadãos que pretenderem ser alistados e as relações que os devem acompanhar: Penas: suspensão do emprego por um a três anos e multa de 300\$ a 1:000\$000. Nas mesmas penas incorrerá o empregado que ocultar ou extraviar títulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5º Passar certidão, atestado ou documento falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão: Penas: as do art. 129 § 8º do Código Criminal. Ao que se servir da certidão, atestado ou documentos falsos para se fazer alistar: Penas: as do art. 167 do Código Criminal.

§ 6º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no lugar designado: Penas: prisão por um a três anos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 7º Apresentar-se alguém munido de armas de qualquer natureza: Penas: prisão por seis meses a um ano e multa de 100\$ a 300\$000. Se as armas estiverem ocultas: Penas dobradas.

§ 8º Violar de qualquer maneira o escrutínio, rasgar ou inutilizar livros e papeis relativos ao processo da eleição: Penas: prisão com trabalho por um a três anos e multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9º Ocultar, extraviar ou subtrair alguém o título do eleitor: Penas: prisão por um a seis meses e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo título: Penas: privação do voto ativo e passivo por dois a quatro anos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta apuradora fora do lugar designado para a eleição ou apuração: Penas: prisão por seis a dezoito meses e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 12. Alterarem o presidente e os membros da mesa eleitoral ou junta apuradora o dia e a hora da eleição, ou induzirem por outro qualquer meio, os eleitores em erro a este respeito: Penas: privação do direito do voto ativo ou passivo por quatro a oito anos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 13. Fazer parte ou concorrer para a formação de mesa eleitoral ou de junta apuradora ilegítimas: Penas: privação do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 14. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina o § 10 do art. 15: Penas: privação do voto ativo e passivo por dois a quatro anos e multa de 200\$ a 600\$000. Se por esta falta não se puder formar a mesa: Penas: privação do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 15. O presidente da província que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluírem em tempo as eleições: Penas: suspensão do emprego por seis meses a um ano.

§ 16. A omissão ou negligência dos promotores públicos no cumprimento das obrigações, que lhes são impostas por esta lei, será punida com suspensão do emprego por um a três anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 17. As disposições dos arts. 56 e 57 do Código Criminal são aplicáveis aos multados que não tiverem meios ou não quiserem satisfazer as multas.

Art. 30. No processo e julgamento dos crimes previstos no artigo antecedente, ainda quando cometidos por pessoas que não são empregados públicos, se observarão as disposições do art. 25 §§ 1º e 5º da Lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841 e respectivos regulamentos.

§ 1º Nestes processos observar-se-á o disposto nos arts. 98 e 100 da Lei de 3 de dezembro de 1841, quanto ao pagamento de custas e selos e não serão retardados pela superveniência de férias. As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 2º Aos promotores públicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes a fim de promoverem a responsabilidade dos funcionários que nela houverem incorrido ou requererem o que for de direito.

Art. 31. Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaisquer das obrigações que lhes são impostas:

§ 1º Pelo Ministro do Império na Corte e pelo Presidente nas províncias:

I. Os juízes de direito e as Câmaras Municipais, funcionando como apuradores de atas de assembleias eleitorais: na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador.

II. Os funcionários e empregados públicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um.

III. Os tabeliães incumbidos da transcrição de ata de apuração dos votos: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 3º Pelas mesas eleitorais:

I. Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assinar a ata sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000.

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assinarem a ata: na quantia de 50\$ a 100\$000.

III. Os escrivães de paz ou de subdelegacia de Polícia, chamados para qualquer serviço em virtude desta lei: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 4º Da imposição das multas administrativas cabe recurso na Corte para o Governo, e nas províncias para o Presidente.

Art. 32. As multas estabelecidas nesta lei farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

Disposições gerais

Art. 33. No caso de empate nas apurações últimas de votos em qualquer eleição, será preferido o cidadão que for mais velho em idade.

Art. 34. As Câmaras Municipais fornecerão os livros necessários para os trabalhos do alistamento dos eleitores e os de talões, devendo estes conter impressos os títulos de eleitor, bem como fornecerão os livros, urnas e mais objetos necessários para a eleição. A importância desses livros e demais objetos será paga pelo Governo, quando as Câmaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despesa. No caso de não serem fornecidos pelas Câmaras Municipais os mencionados livros, suprir-se-á a falta por outros, que serão numerados e rubricados, com termo de abertura e encerramento, pelos juízes de direito ou juízes municipais e pelos presidentes das mesas eleitorais ou juntas apuradoras.

Art. 35. Enquanto não estiver concluído definitivamente o primeiro alistamento geral dos eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para deputados à Assembleia Geral, salvo o caso previsto no art. 29 da Constituição, para senadores, membros das Assembleias Legislativas Provinciais, vereadores e juízes de paz. O Governo poderá espaçar até ao último dia útil do mês de dezembro de 1881 a eleição geral dos deputados para a próxima legislatura.

Art. 36. Em ato distinto ou não das instruções, que serão expedidas para a execução desta lei, o Governo coligirá todas as disposições das leis vigentes e dos diversos atos do Poder Executivo, relativos a eleições, que estejam em harmonia com a mesma lei e convenha conservar. Este trabalho será sujeito a aprovação do Poder Legislativo no começo da primeira sessão da próxima legislatura; e, depois de aprovado, considerar-se-ão revogadas as leis e disposições anteriores relativas as eleições, cessando desde que for publicado esse trabalho a atribuição concedida ao Governo no art. 120 da Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Barão Homem de Melo, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1881, 60º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.
Barão Homem de Melo.

Chancelaria-Mór do Império. Manoel Pinto de Souza Dantas.
Transitou em 10 de janeiro de 1881. José Bento da Cunha Figueiredo Junior. Registrado. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 10 de janeiro de 1881.
O Diretor da 1ª Diretoria, Manoel Jesuíno Ferreira.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1881

Fonte: BRASIL. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. **Reforma a legislação eleitoral**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 10 dez. 2020.